

**Expediente:**

Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

DIRETORIA
BIÊNIO 2021-2022.

Presidente: Anteonar Pereira da Silva (Babá) - Prefeito de São Tomé

1º Vice-presidente: Júlio César Soares Câmara - Prefeito de Ceará-Mirim

2º Vice-presidente: Luciano Silva Santos - Prefeito de Lagoa Nova

3º Vice-presidente: Valdenício José da Costa - Prefeito de Tibau do Sul

4º Vice-presidente: Marina Dias Marinho - Prefeita de Jandaíra

5º Vice-presidente: Kerles Jácome Sarmento - Prefeito de Marcelino Vieira

1º Secretário: Ivanildo Ferreira Lima Filho - Prefeito de Santa Cruz

2º Secretário: Jéssica Lourine de Assis Amorim - Prefeita de Almino Afonso

1º Tesoureiro: Clécio da Câmara Azevedo - Prefeito de Bom Jesus

2º Tesoureiro: José Renato Teixeira de Souza - Prefeito de São Miguel do Gostoso

CONSELHO FISCAL:

1 - Sérgio Fernandes de Medeiros - Prefeito de Serra Negra do Norte

2 - Francisca Shirley Ferreira Targino - Prefeita de Messias Targino

3 - Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha - Prefeita Caiçara do R do vento

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 - Manoel dos Santos Bernardo - Prefeito de João Câmara

2 - Osivan Sávio Nascimento Queiroz - Prefeito de Lagoa Salgada

3 - Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira - Prefeita de Lagoa de Velhos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN**DIRETORIA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE****CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE****CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN**CONTRATADA:** Eduardo Cesar da Silva - Ortopedia**AUTORIZAÇÃO:** Contrato nº 080/2021**OBJETO:** Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico com consultas e exames de média e alta complexidade, discriminado no referido contrato.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**VIGÊNCIA:** A contar da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.**ASSINATURAS:** Marina Dias Marinho – Presidente do COPIRN e Eduardo César da Silva – Sócio da Eduardo Cesar da Silva – Ortopedia**LOCAL/DATA DA ASSINATURA:** Natal/RN, 22 de março de 2021.**Publicado por:**Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:0742E05B**DIRETORIA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE****CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE****CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN**CONTRATADA:** Centro de Tratamento Ósseo LTDA**AUTORIZAÇÃO:** Contrato nº 081/2021**OBJETO:** Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico com consultas e exames de média e alta complexidade, discriminado no referido contrato.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**VIGÊNCIA:** A contar da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.**ASSINATURAS:** Marina Dias Marinho – Presidente do COPIRN e Maria Valdenira da Silva – Sócio do Centro de Tratamento Ósseo LTDA**LOCAL/DATA DA ASSINATURA:** Natal/RN, 22 de março de 2021.**Publicado por:**Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:7F566D8C**DIRETORIA****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE****CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE****CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN**CONTRATADA:** Clínica Gastro e Fígado EIRELI**AUTORIZAÇÃO:** Contrato nº 082/2021**OBJETO:** Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico com consultas e exames de média e alta complexidade, discriminado no referido contrato.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**VIGÊNCIA:** A contar da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

ASSINATURAS: Marina Dias Marinho – Presidente do COPIRN e Erson Ramires Alves Barbosa – Sócio da Clínica Gastro e Fígado EIRELI

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 22 de março de 2021.

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:2A099520

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: Serviços Médicos Hospital Vida LTDA

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 083/2021

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico com consultas e exames de média e alta complexidade, discriminado no referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8.666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: A contar da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

ASSINATURAS: Marina Dias Marinho – Presidente do COPIRN e Thiago Carlos Gonçalves Rego – Sócio do Serviços Médicos Hospital Vida LTDA

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 22 de março de 2021.

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:6C2E095D

DIRETORIA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE SAÚDE

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal do RN - COPIRN

CONTRATADA: C.O.R Medicina Especializada LTDA

AUTORIZAÇÃO: Contrato nº 084/2021

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde com a finalidade de realizar atendimento médico e laboratorial com consultas e exames de média e alta complexidade, discriminado no referido contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.080/90; Lei nº 8.666/93; Lei nº 11.107/05; Decreto Federal nº 6.017/07 e Edital nº 01/2020 – CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS – PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

VIGÊNCIA: A contar da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021.

ASSINATURAS: Marina Dias Marinho – Presidente do COPIRN e Elano Cantídio de Medeiros – Sócio do C.O.R Medicina Especializada LTDA

LOCAL/DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 22 de março de 2021.

Publicado por:

Maria de Fátima Dantas de Melo
Código Identificador:45369B94

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 095/2021 – PMA - GP

Dispõe sobre a exoneração de Servidora Pública do Município de Acari/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a Servidora Pública Municipal **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 10.009, ocupante de cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeada pela Portaria nº. 063-D, de 01 de agosto de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se
Cumpra-se
Dê-se Ciência ao Servidor.

Acari/RN, 30 de março de 2021.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:F500BBB4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA

GABINETE DO PREFEITO RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0032/2021

RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, considerando o arrazoado contido no parecer exarado pela assessoria jurídica do Município de Afonso Bezerra/RN, com fundamento no **Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93**, e tendo como princípio o interesse da Administração Pública, dispensar de licitação o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MAQUINAS E MOTOCICLETAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS A FROTA MUNICIPAL**, em favor de **MANOEL LEONCIO FILHO, CNPJ nº 35.285.808/0001-47**, no valor de **R\$ 16.248,50 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

Afonso Bezerra/RN, 29 de março de 2021.

JOAO MARIA ALVES DE FREITAS

Secretário Municipal de Transportes, Mobilidade e Serviços Rodoviários

Publicado por:

João Batista da Cunha Neto
Código Identificador:EA4FC92F

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 0032/2021

Circunstanciado pelas informações apresentadas pelo Assessor Jurídico do Município, tendo como princípio o interesse da

Administração Pública, e com fundamento no **Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93**, venho **RATIFICAR**, a **Dispensa** de Licitação na contratação de **MANOEL LEONCIO FILHO, CNPJ nº 35.285.808/0001-47**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MAQUINAS E MOTOCICLETAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS A FROTA MUNICIPAL** no valor de **R\$ 16.248,50 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)**.

Afonso Bezerra/RN, 29 de março de 2021.

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
João Batista da Cunha Neto
Código Identificador:6F677F1D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0032/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra-RN.
CNPJ: 08.294.688/0001-71
CONTRATADO: MANOEL LEONCIO FILHO, CNPJ: 35.285.808/0001-47
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS, MAQUINAS E MOTOCICLETAS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS A FROTA MUNICIPAL
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$16.248,50 (dezesesseis mil, duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)
BASE LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93
RECONHECIMENTO: Em 29/03/2021, Joao Maria Alves de Freitas, Secretário Municipal de Transportes, Mobilidade e Serviços Rodoviários.
RATIFICAÇÃO: Em 29/03/2021, João Batista da Cunha Neto, Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Batista da Cunha Neto
Código Identificador:56F11D12

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2021

Abre Crédito Suplementar no valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para os fins que especifica e dar outras providências.

O Prefeito do Município de Afonso Bezerra, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica municipal e tendo em vista a autorização contida no artigo 08, da lei 639/2020 – LOA 2021.

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), mediante suplementação das dotações orçamentarias consignadas no orçamento vigente, sobe as seguintes rubricas:

ÓRGAO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 010 – SEC. MUN. DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVICOS URBA
FUNÇÃO: 15 - URBANISMO
SUB-FUNÇÃO: 452 – SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA: 0002 – MODERNIZACAO E GESTAO DE QUALIDADE
PROJ./ATIV: 2043 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

FONTES: 15300000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Valor a suplementar = R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais):
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art. 2º- Os recursos necessários à execução deste decreto correrão por conta da anulação parcial das dotações orçamentarias consignadas no orçamento vigente sobe as rubricas abaixo especificadas.

ÓRGAO: 02 – PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 002 – GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO: 14 - DIREITO DA CIDADANIA
SUB-FUNÇÃO: 422 – DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS
PROGRAMA: 0002 – MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE
PROJ./ATIV: 2102 – PROGRAMA BOLSA RENDA MUNICIPAL
FONTES: 15300000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.48 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS
Valor a anular: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO = 200.000,00 (duzentos mil reais)

Art.3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito – Afonso Bezerra/RN, 29 de março de 2021.

JOAO BATISTA DA CUNHA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador:CD317FF1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 009

DECRETO Nº 009, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

RENOVA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID19 (NOVO CORONAVÍRUS), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o aumento exponencial ocorrido no Brasil, no Estado do Rio Grande do Norte, e a continuidade dos casos de COVID-19 neste Município;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública do Decreto

Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);
CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

CONSIDERANDO a decisão liminar prolatada na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6625 MC/DF, pelo Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade da continuidade das medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia Covid-19, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 acentua o estado de calamidade financeira no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica renovado o Estado de Calamidade Pública, declarado pelo Decreto Municipal nº 022/2020 de 23 de Março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 639, de 28 de Dezembro de 2020 (LDO 2021), e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 2º. Fica declarado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Afonso Bezerra/RN, em virtude do desastre classificado e codificado como Estado de Calamidade Pública provocada por desastre natural biológico, Nível III - Desastre de Grande Intensidade, caracterizado por epidemia de doenças infecciosas virais que provoca o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus (COBRADE/1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais), classificada pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) do Ministério da Integração Nacional (Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

Art. 3º. Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) em todo o território do Município de Afonso Bezerra/RN.

Art. 4º. As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 5º. O Poder Executivo solicitará, por meio de Mensagem Governamental enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogando as disposições em sentido contrário, com vigência até 30 de Junho de 2021.

Afonso Bezerra/RN, em 30 de março de 2021.

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador:D8859349

GABINETE DO PREFEITO **DECRETO Nº 010/2021**

DECRETO Nº 010/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Decreto Municipal nº 01/2021, por 30 (trinta) dias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 76, XII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que o município possui a autotutela e o dever constitucional de zelar pelo patrimônio financeiro e a realização de atos administrativos em conformidade com a legislação vigente a fim de garantir a continuidade dos serviços administrativos.

CONSIDERANDO, a situação anormal na Administração Pública Municipal, provocada pela queda, bloqueio e retenções de receitas, inclusive nos 3 (três) primeiros meses do corrente ano, agravada ainda pela falta de dados, equipamentos e pelo endividamento, resultando no desequilíbrio financeiro e administrativo;

CONSIDERANDO, as inúmeras ações já realizadas pela gestão municipal para alcançar a normalidade na administração pública municipal, todavia persiste ainda inúmeras pendências perante diversos órgãos estaduais e federais;

CONSIDERANDO, que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e o desequilíbrio financeiro e a administrativo provoca a necessidade de realização de atos de gestão administrativa de natureza urgente para garantia da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que o Município de Afonso Bezerra/RN, permanece com inúmeras restrições de regularidade fiscal e com isso impedido de realizar convênios com órgãos públicos e receber recursos financeiros desses órgãos, bem como depende dos repasses estaduais e federais, determinados no texto constitucional e infraconstitucional, para manter e executar minimamente os serviços públicos essenciais, assegurados e realizados à população;

CONSIDERANDO o agravamento da situação de emergência em Saúde Pública, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Afonso Bezerra/RN, decorrente da pandemia, na qual agrava o desequilíbrio financeiro e administrativo.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 01/2021, com publicação em 06 de janeiro de 2021, por 30 (trinta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Afonso Bezerra/RN 30 de março de 2021.

JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO
 Prefeito

Publicado por:
 Jacó Thiago Costa Braga
Código Identificador:950F53FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO **SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

DIRETORIA DE COMPRAS

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Afonso Bezerra/RN, através da Diretoria de Compras, torna pública a solicitação de cotação de preços para **Contratação de pessoa jurídica para cessão de direito de uso de Sistemas Integrados de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Licitação, Compras, Contratos e Convênios, Diárias e Passagens Aéreas, Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Portal da Transparência, Protocolo Geral, Digitalização e Business Intelligence (BI), voltados para atender as necessidades e atividades da Prefeitura Municipal de**

Afonso Bezerra/RN. A qual poderá ser fornecida até três (03) dias após a publicação desta na imprensa oficial do Município – FEMURN. Interessados deverão solicitar o termo de referência para elaboração de sua proposta, de segunda a sexta, pelo e-mail: compras@afonsobezerra.rn.gov.br

Afonso Bezerra/RN, 30 de março de 2021.

ROBSON FERNANDES DE OLIVEIRA
Diretor de Compras

Publicado por:
Francisco Heriberto Bezerra da Silva
Código Identificador:21E1FE4E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 288, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.221, de 16 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério, conforme composição a seguir:

I – Representante do Poder Executivo Municipal
Titular: **Marcos Alberto da Silveira Mesquita** - CPF: **513.356.464-34**
Suplente: **Maria Beatrice Moreira Sousa** - CPF: **035.261.174-03**

Representante do Poder Executivo Municipal
Titular: **Maria de Jesus Pereira Almeida** - CPF: **038.089.894-24**
Suplente: **Yane Caroline Alves de Andrade** - CPF: **063.690.914-05**

II – Representante dos Professores da Educação Básica Pública
Titular: **Rita de Cascia da Silva Abrantes** - CPF: **664.464.144-04**
Suplente: **Rita Maria de Almeida Costa** - CPF: **620.258.481-53**

III - Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
Titular: **Claudimara de Sousa e Silva** - CPF: **021.374.634-40**
Suplente: **Maria Goretti da Silva** - CPF: **413.176.374-53**

IV - Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas;
Titular: **Lucifran Agripino Bento** - CPF: **030.022.314-52**
Suplente: **Maria Escolástica Moreira de Sousa Silveira** - CPF: **913.412.134-04**

V – Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
Titular: **Elicleide Gomes da Silva** - CPF: **044.853.484-31**
Suplente: **Herivélcia Maria da Silva** - CPF: **057.360.974-86**

Titular: **Maria de Fátima de Lima e Silva** - CPF: **090.837.144-62**
Suplente: **Jéssica Ferreira da Silva** - CPF: **079.541.334-35**

VI - Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública da Rede Municipal de Educação
Titular: **Maria Eliane Soares da Silva** - CPF: **060.383.094-30**
Suplente: **Adriana Soares Cabral** - CPF: **127.792.577-17**

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública - Indicada pela Entidade de Estudantes Secundaristas;
Titular: **Mel Camilly Montenegro Cardoso** - CPF: **125.008. 514-43**
Suplente: **Francisco Anderson do Nascimento Lima** - CPF: **712.994.384-07**

VII - Representante do Conselho Municipal de Educação:
Titular: **Maria Edmar da Silva Mesquita** - CPF: **875.511.364-87**
Suplente: **Margarida Magna de Assis** - CPF: **049 295 504 24**

VIII - Representante do Conselho Tutelar:
Titular: **Marciana Alacok Diniz Ferreira** - CPF: **009.519.954-30**
Suplente: **Andreza Teles Fernandes** - CPF: **017.489.744-83**

IX – Representante da Sociedade Civil
Titular: **Alzira Carlos Fernandes** - CPF: **107.300.284-53**
Suplente: **Antônio Cipriano de Almeida** - CPF: **202 143 324-20**

Titular: **Pe. Francisco Whalison da Silva** - CPF: **083.616.524-18**
Suplente: **Maria Moreira de Almeida** - CPF: **057.242.354-39**

X – Representante das Escolas do Campo
Titular: **Erismar Alves Cavalcante Teles** - CPF: **876.140.734-87**
Suplente: **Alane Monteiro da Silva** - CPF: **091.102.474-32**

Art. 2º – A presidência será exercida por **Erismar Alves Cavalcante Teles** - CPF: **876.140.734-87** e a vice-presidência exercida por **Mel Camilly Montenegro Cardoso** - CPF: **125.008. 514-43** conforme deliberação pelos próprios segmentos, em Assembléia, para vigor de 1º de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º - O Secretário Executivo do Conselho será exercido pelo senhor **Reginaldo Ferreira de Lima** - CPF: **042.780.674-70**, conforme o Art. 12, Parágrafo Único da Lei nº 1.221/21 de 16 de março de 2021, servidor do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO NOÉ ARNAUD, sede da Prefeitura Municipal de Alexandria/RN, 30 de março de 2021.

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcos Alberto da Silveira Mesquita
Código Identificador:F2C2EC50

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021
- PE

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através Fundo Municipal de Saúde deste município, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº **057/2021**, vem tornar público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021**, às 09:00 horas do dia 15 de abril 2021, tipo menor preço, para aquisição de equipamentos e material permanente para atenção especializada em saúde. Conforme proposta nº 12528.215000/1200-10 e emenda parlamentar -37420006, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Edital e seus anexos disponível na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, no site <http://www.alminoafonso.rn.gov.br> a partir da sua publicação, na sede da Prefeitura na Praça Aurino Carlos, 62 - Centro, Almino Afonso -

RN, das 8:00h às 12:00h, bem como será enviado através de solicitação no endereço de e-mail: cpl.pmaa2021@gmail.com.

Almino Afonso/RN, 29 de março de 2021.

SANAILTON DE LIMA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:649907C5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 - PP

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ALMINO AFONSO-RN, através Fundo Municipal de Saúde deste município, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo nº 058/2021, vem tornar público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021**, às 09:00 horas do dia 12 de abril 2021, tipo menor preço, para registro de preços **aquisição de gêneros alimentícios, para suprir as demandas da Unidade Integrada de Saúde (Hospital Municipal) deste Município**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO**.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002 Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Edital e seus anexos disponível no site <http://www.alminoafonso.rn.gov.br> a partir da sua publicação, na sede da Prefeitura na Praça Aurino Carlos, 62 - Centro, Almino Afonso - RN, das 8:00h às 12:00h, bem como será enviado através de solicitação no endereço de e-mail: cpl.pmaa2021@gmail.com.

Almino Afonso/RN, 29 de março de 2021.

SANAILTON DE LIMA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:E64B0892

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 010/2021 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº. 010/2021

Almino Afonso/RN, 30 de março 2021

Abre crédito adicional suplementar – alteração na Lei Nº. 528/2020 – LOA – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021, no valor de R\$ 233.500,00 (duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais) para a Câmara Municipal de Almino Afonso.

A **Prefeita Municipal de Almino Afonso/RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a Lei Orçamentária Municipal em Vigor, combinado com artigo 40 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964. **Considerando**, o art. 7º, inciso II, da **Lei municipal nº. 528/2020 de 27 de outubro de 2020** e o art. 167 § 3º da Constituição Federal/1988. Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de até **R\$ 233.500,00** (duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais).

Art. 1º. Fica aberto no exercício corrente, Crédito adicional suplementar visando a plena continuidade dos trabalhos administrativos na Casa Legislativa, no valor de até **R\$ 233.500,00** (duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais), a ser acrescentado no orçamento Municipal, a saber:

ACRESCENTAR:			
Unidade orçamentária	0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO		
Projeto atividade:	2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA CAMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO		
Código	Natureza	Fonte	Valor R\$
31.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas – Pessoal Civil	10010000	50.000,00
31.90.13.00	Obrigações Patronais	10010000	50.000,00
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros-PF	10010000	100.000,00
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros PJ	10010000	33.500,00

Total a acrescentar: **R\$ 233.500,00 (duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais)**

Art. 2º. Os recursos para abertura do presente crédito adicional suplementar em conformidade com o artigo 1º, provêm da anulação de Dotações, conforme artigo 43 da Lei 4.320/1964, inciso II e III, e são relacionadas abaixo:

REDUZIR:			
Unidade orçamentária	0101 – CÂMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO		
Projeto atividade:	2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA CAMARA MUNICIPAL DE ALMINO AFONSO		
Código	Natureza	Fonte	Valor R\$
33.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção	10010000	33.000,00
33.90.35.00	Serviços de consultoria	10010000	43.000,00

Projeto atividade: 1.001 REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL			
Código	Natureza	Fonte	Valor R\$
44.90.51.00	Obras e instalações	10010000	105.000,00

Projeto atividade: 1.002 AQUISIÇÃO DE VEICULO E EQUIPAMENTO			
Código	Natureza	Fonte	Valor R\$
44.90.52.00	Equipamento e material permanente	10010000	52.500,00

Total da anulação: **R\$ 233.500,00 (duzentos e trinta e três mil e quinhentos reais)**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Almino Afonso/RN, 30 de março de 2021.

JESSICA LOURINE DE ASSIS AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Antonio Matheus Silva Calors
Código Identificador:321A9228

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

COMISSAO DE LICITAÇÕES
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS/RN no uso das atribuições que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, *verbis*:

“Art. 24 – É dispensável a Licitação

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para Contratação de empresa para o fornecimento de material esportivo para atender as demandas dos atletas que utilizam os núcleos das unidades esportivas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Angicos, de acordo com as

especificações indicadas neste termo. A contratação de uma empresa para o fornecimento de material esportivo se faz necessária, visto que a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Angicos, encontra-se sem nenhum dos materiais solicitados, impossibilitando assim a continuidade e a prática das atividades esportivas, bem como as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades de rotinas.

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2021, na seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade Orçamentária: 02 .008 - EXECUTIVO - SEC.
MUN.CULT.ESP.LAZER,TURISMO/DESEN.ECO
Ação: 2061 - Manutenção dos Serviços da Secretaria
Função: 13 - CULTURA
Sub-Função: 392 - DIFUSÃO CULTURAL
Programa: 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários
Região: 0001 - Angicos

3 – Contratação da empresa: **JAIR RODRIGO SILVA EVENTOS** - CNPJ: 15.214.591/0001-77, registrada na R DAS HORTENCIAIS, nº 160 – COHAB – MACAU/RN – CEP 59.500-000.

4 – Valor global da contratação R\$ 17.184,00, (dezessete mil, cento e oitenta e quatro reais).

5 – A Prefeitura efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo da despesa.

Angicos/RN, 30 de março de 2021.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito

Publicado por:
Manoel Eudes Junior
Código Identificador:A4EB9922

COMISSAO DE LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2021

O Prefeito Constitucional de Angicos/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2021, junto a JAIR RODRIGO SILVA EVENTOS, CNPJ: 15.214.591/0001-77, para a Contratação de empresa para o fornecimento de material esportivo para atender as demandas dos atletas que utilizam os núcleos das unidades esportivas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico de Angicos, de acordo com as especificações indicadas neste termo., no valor global de R\$ 17.184,00 (dezessete mil, cento e oitenta e quatro reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Angicos/RN, 30 de março de 2021.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Pinheiro

Publicado por:
Manoel Eudes Junior
Código Identificador:8FE88557

COMISSAO DE LICITAÇÕES TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS/RN no uso das atribuições que lhe são conferidas e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, *verbis*:

“Art. 24 – É dispensável a Licitação

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado:

1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para *Contratação do serviço de publicação no Diário Oficial da União, necessários para publicação de atos oficiais do município de Angicos.*

2 – A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2021, na seguinte dotação orçamentária:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Unidade Orçamentária: 02 .003 - EXECUTIVO - SEC.
MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN
Ação: 2008 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Planejamento, licitações, Contratos e Compras.
Função: 04 - ADMINISTRAÇÃO
Sub-Função: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa: 0001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso: 10010000 - Recursos Ordinários
Região: 0001 - Angicos

3 – Contratação da empresa: **SEC PUBLICIDADE** - CNPJ: 08.381.234/0001-38, registrada na AV PRUDENTE DE MORAIS, nº 744 – SALA 1109 – TIROL – NATAL/RN – CEP 59.020-510.

4 – Valor global da contratação R\$ 17.360,00 (dezessete mil, trezentos e sessenta reais).

5 – A Prefeitura efetuará o pagamento, após o trâmite normal do processo da despesa.

Angicos/RN, 30 de março de 2021.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito

Publicado por:
Manoel Eudes Junior
Código Identificador:4C51E173

COMISSAO DE LICITAÇÕES RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2021

O Prefeito Constitucional de Angicos/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2021, junto a SEC PUBLICIDADE, CNPJ: 08.381.234/0001-38, para a Contratação do serviço de publicação no Diário Oficial da União, necessários para publicação de atos oficiais do município de Angicos., no valor global de R\$ 17.360,00 (dezessete mil, trezentos e sessenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93.

Angicos/RN, 30 de março de 2021.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito

Publicado por:
Manoel Eudes Junior
Código Identificador:A9BABCA0

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

O Pregoeiro do Município de Angicos/RN, devidamente autorizado pelo Exmo. Prefeito Municipal, torna público que realizará licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 003/2021, tipo menor preço por item, no dia **14/04/2021**, às **09h00min**, na sede Prefeitura Municipal de Angicos, objetivando **“Aquisição de objetos para formação de Kits Escolares, para atendimento aos alunos e professores da rede municipal de ensino.”**. A quem interessar encontra-se à disposição na Sede da Prefeitura Municipal nos horários das 08h00min às 12h00min e 13h30min as 17h30min o Edital e seus Anexos na íntegra, pelo site oficial da prefeitura: <http://angicos.rn.gov.br/> ou ainda pelo e-mail: licitacoesangicos@gmail.com.

Angicos/RN, 30 de março de 2021.

MANOEL EUDES JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Eudes Junior
Código Identificador:D62515D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº021/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS – CNPJ:08.085.409/0001-60
CONTRATADO: LUIZ GUILHERME DE SOUZA CNPJ: 08.033.946/0001-66

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMA EMERGENCIAL DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, DESCARTÁVEIS E CONGÊNERES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE DESTE PODER PÚBLICO, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS, CRAS, E DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 PELA SECRETARIA DE SAÚDE, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM BASE NA EMERGÊNCIA MENCIONADA NO ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI 8666/93, MOTIVADA PELO ENFRENTAMENTO DA URGÊNCIA DE ATENDIMENTO A SITUAÇÃO QUE POSSA OCASIONAR PREJUÍZO OU COMPROMETER A SEGURANÇA, E QUE DESSA FORMA O TERMO DE REFERÊNCIA ESTABELECE AS CONDIÇÕES E OS REQUISITOS PARA A DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO A SEREM OBSERVADOS, PELO ATENDIMENTO DO INTERESSE PÚBLICO, PELA NÃO INTERRUPTÃO DO SERVIÇO, OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO, QUE DESTINA-SE TAMBÉM A DAR CONDIÇÕES A PREFEITURA A SE PROGRAMAR PARA REALIZAR EM UM PERÍODO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA O REGULAR CERTAME LICITATÓRIO.

VALOR: R\$ **62.267,99** (sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Unidade Orçamentaria: 02.006– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2128–ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 12140000 –Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Unidade Orçamentaria: 02.003 – SEC
MUN.ADM.PLANEJ.LICIT.CONTR.COMP/TECN

Ação: 2008 –Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos e Compras.
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários.

Unidade Orçamentaria: 02.007– SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação: 2040 –Manutenção da Secretaria do Ensino Médio.
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 11110000 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos -Educação

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
Ação: 2075– Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
Ação: 2073 – Reforma e Manutenção do Centro de Referência da Assistência Social/CRAS
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS

Unidade Orçamentaria: 02.009 – SEC MUNIC.ASSIST.SOCIAL E AÇÃO COMUNIT.
Ação: 2074 – Construção e Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social/CREAS
Natureza: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Fonte: 13110000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso IV.

VIGÊNCIA: Este contrato vigorará pelo prazo de **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, contados a partir da data da assinatura do presente contrato, ou até a assinatura de Contrato oriundo do Processo licitatório posterior

Angicos/RN, em 18 de março de 2021.

MIGUEL PINHEIRO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Brunna Rocha da Fonseca
Código Identificador:DFD1D68C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.186/2021

LEI Nº 1.186/2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Município de Angicos-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICOS/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Angicos-RN.

Capítulo II - Da composição

Art. 2º O CACS a que se refere o art. 1º é constituído por 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - Membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação-CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo.

II - Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado 1 (um) suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Art. 3º Para fins da representação disposta na alínea "i", do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 4º Ficam impedidos de integrar o CACS:

- I - Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados; e
- IV - pais de alunos que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
 - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Os membros do CACS, observados os impedimentos previstos no artigo 4º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

- I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
- II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;
- IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observado as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal específico, os integrantes do CACS, em conformidade com as indicações referidas no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º O Presidente e o Vice-Presidente do CACS serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 8º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no inciso II do art. 2º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 9º A atuação dos membros do CACS:

- I - não será remunerada;
 - II - será considerada atividade de relevante interesse social;
 - III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
 - IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
 - V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 - a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 - b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
 - VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.
- Parágrafo único. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 10 O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 11 As reuniões do CACS serão realizadas, ordinariamente, a cada bimestre, ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 12 Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS, contendo ainda as seguintes informações:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Capítulo III - Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 13 Compete especificamente ao CACS, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB;

VII - atualizar o Regimento Interno, observado o disposto nesta Lei.

Art. 14 No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 15 O CACS deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do FUNDEB.

§ 1º O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.

§ 2º A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do Art. 13 deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.

Capítulo IV - Das Disposições Finais

Art. 16 O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo único. Disponibilizar um profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17 O CACS poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do FUNDEB;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do FUNDEB para esse fim.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 667 de 28 de novembro de 2007.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 30 de março de 2021.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro

Código Identificador:6ACDF0C0

GABINETE DO PREFEITO DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2021

Decreta Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta do Município de Angicos/RN e dá outras providências.

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta do Município, no dia 1º de abril de 2021 (quinta-feira) em alusão aos eventos religiosos da Semana Santa, que ocorrerá no dia 2 de abril de 2021 (sexta-feira), excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, 30 de março de 2021.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria da Costa Pinheiro

Código Identificador:EA5D0D64

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 119/2021

PORTARIA N.º 119/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre Cessão de Servidor e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGICOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso XII, da Lei Orgânica do município de Angicos/RN,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Cessão do Servidor Público do quadro efetivo dessa Prefeitura Municipal, **Glaedesson Siqueira de Siqueira**, matrícula nº 0002681-1, Digitador, para prestar serviços ao Poder Judiciário – Foro da Comarca de Angicos-RN, a partir de 01/04/2021 com término em 05/08/2022.

Art. 2º A referida Cessão será com ônus para esta Municipalidade, de acordo com os termos do convênio nº 75/2016, celebrado entre este Município e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Prefeito Espedito Alves, Gabinete do Prefeito Municipal de Angicos/RN, em 30 de março de 2021.

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:João Maria da Costa Pinheiro
Código Identificador:6CD0315A**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS****GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM O INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIA MUNICIPAIS, DE ANTÔNIO MARTINS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00009/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios e Federais do Município de Antônio Martins: PODER – 02 – PODER EXECUTIVO ORGÃO – 02 – GABINETE CIVIL UNIDADE – 00 – GABINETE CIVIL MANUTENCAO DA ATIVIDADE DO GABINETE CIVIL – 04.122.0002.2002.0000 3 – DESPESAS CORRENTES 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 33.90.39.00 ORGÃO – 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE – 00 – SECRETARIA MUNUTENÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO MANUTENCAO DA SECRETAIA DE ADMINISTRACAO – 04.122.0003.2003.0000 3 – DESPESAS CORRENTES 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 33.90.39.00 ORGÃO – 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCIAS UNIDADE – 00 – SECRETARIA MUNUTENÇÃO DE FINANCIAS MANUTENCAO DA SECRETAIA DE FINANCIAS – 04.123.0005.2007.0000 3 – DESPESAS CORRENTES 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 33.90.39.00 ORGÃO – 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA UNIDADE – 00 – SECRETARIA MUNUTENÇÃO DE AGRICULTURA MANUTENCAO DA SECRETAIA DE AGRICULTURA – 20.606.0007.2009.0000 3 – DESPESAS CORRENTES 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 33.90.39.00 ORGÃO – 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE – 00 – SECRETARIA MUNUTENÇÃO DE SAÚDE MANUTENCAO DA SECRETAIA DE SAÚDE – 10.302.0017.2039.0000 3 – DESPESAS CORRENTES 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 33.90.39.00 ORGÃO – 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL UNIDADE – 00 – SECRETARIA MUNUTENÇÃO DE AÇÃO SOCIAL MANUTENCAO DA SECRETAIA DE AÇÃO SOCIAL – 08.122.0020.2045.0000 3 – DESPESAS CORRENTES 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 33.90.39.00 ORGÃO – 14 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE UNIDADE – 00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – 10.302.0017.2123.0000 3 – DESPESAS CORRENTES 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 33.90.39.00 ORGÃO – 14 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE – 00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MANUTENCAO DO FUNDB 40 – 12.361.0008.2020.0000 3 – DESPESAS CORRENTES 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 33.90.39.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Antônio Martins e: CT Nº 00017/2021 - 30.03.21 - SIRIO DE SOUZA BARBALHO - R\$ 17.400,00

Publicado por:Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:CFFB4F66**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATOS**

OBJETO: credenciar fornecedores individuais e grupos formais/informais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para a alimentação dos alunos das escolas da rede pública municipal de ensino. FUNDAMENTO LEGAL: Chamada Pública nº 00001/2021. DOTAÇÃO: Recursos Federais Próprios do Município de Antônio Martins: PODER – 02 – PODER EXECUTIVO ORGÃO – 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE – 00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROGRAMA ALIMENTACAO ESCOLAR-PNAE – 12.122.0008.2136.0000 3 – DESPESAS CORREN 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES MATERIAL DE CONSUMO – 33.90.30.00 MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 12.361.0008.2015.0000 3 – DESPESAS CORREN 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES MATERIAL DE CONSUMO – 33.90.30.00 ORGÃO – 17 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNIDADE – 00 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MANUTENCAO DO FUNDEB 40 – 12.361.0008.2020.0000 3 – DESPESAS CORRENTES 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES MATERIAL DE CONSUMO – 33.90.30.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Antônio Martins e: CT Nº 00018/2021 - 30.03.21 - FRANCISCO BATISTA DE MESQUITA - R\$ 19.955,50; CT Nº 00019/2021 - 30.03.21 - FRANCISCO DE FREITAS SILVA - R\$ 19.910,00.

Publicado por:Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:BAC1BOEB**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00009/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00009/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO, E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM O INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADE DAS SECRETARIA MUNICIPAIS, DE ANTÔNIO MARTINS-RN; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SIRIO DE SOUZA BARBALHO - R\$ 17.400,00.

Antônio Martins - RN, 25 de Março de 2021

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito

Publicado por:Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:3ACBAD3D**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA A(O) SENHOR (A), MARIA AUXILIADORA DE SOUZA OLIVEIRA MARIA**

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

A(o) Senhor (a),

Maria Auxiliadora de Souza Oliveira Maria - matricula 170735-3.

Endereço: Rua Luís Sulpino, nº 15, Centro, Apodi/RN.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, nº **0001/2021**, instaurado pela Portaria nº 220, de 26 de fevereiro de 2021, do Exmo. Sr. Alan Jefferson da Silveira Pinto, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26. Edição 2472, com fundamento no art. 156 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, NOTIFICA Vossa Senhoria dos fatos constantes no sobredito processo (), sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

A presente Comissão encontra-se instalada no seguinte endereço: Rua João Pessoa nº 50 2º andar, Sala 105, Apodi-RN, exercendo as suas atividades no horário das 9:30 às 11:30 e pode ser contatada no telefone: 99917 - 9940 e endereço eletrônico: cpadapodi@gmail.com. Nesta oportunidade, INTIMO Vossa Senhoria para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento desta, caso deseje, apresentar DEFESA ESCRITA e, no mesmo prazo, poderá ser requerida a produção de todas as provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos. Requerimentos de provas desnecessários poderão ser indeferidos pela comissão.

Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados no Memorando Nº. 0006/2021, oriundo do Gabinete Civil do Município, o informa ter recebido Parecer/Recomendação subscrita por Assessor Jurídico do Município, no qual alerta para o descumprimento de legislação municipal no tocante à não exoneração de servidores que já estejam aposentados pelo INSS (Regime Geral de Previdência Social) e, por essa razão, REQUER a instauração de Processo Administrativo Disciplinar visando a exoneração de todos os servidores que já se encontram aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social e, sobre esse fato, é que haverá de ser, acaso queira, apresentada a Defesa Escrita.

Considerando que o Servidor se negou a receber a notificação pessoalmente, o que foi atestado testemunhas, enviada a Notificação via correios e, agora, publicado no Diário Oficial, para que não se alegue desconhecimento.

Apodi/RN 30 de março de 2021.

ERIVANILDO MOREIRA DE SOUSA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:C481E678

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA A(O)
SENHOR (A), MARIA ALVES DA SILVA - MATRICULA
170678-0.

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA

A(o) Senhor (a),
Maria Alves da Silva - matricula 170678-0.
Endereço: Rua Padre Renato de Menezes, nº 319, Lagoa Seca, Apodi/RN.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, nº **0001/2021**, instaurado pela Portaria nº 220, de 26 de fevereiro de 2021, do Exmo. Sr. Alan Jefferson da Silveira Pinto, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26. Edição 2472, com fundamento no art. 156 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, NOTIFICA Vossa Senhoria dos fatos constantes no sobredito processo (), sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

A presente Comissão encontra-se instalada no seguinte endereço: Rua João Pessoa nº 50 2º andar, Sala 105, Apodi-RN, exercendo as suas

atividades no horário das 9:30 às 11:30 e pode ser contatada no telefone: 99917 - 9940 e endereço eletrônico: cpadapodi@gmail.com.

Nesta oportunidade, INTIMO Vossa Senhoria para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento desta, caso deseje, apresentar DEFESA ESCRITA e, no mesmo prazo, poderá ser requerida a produção de todas as provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos. Requerimentos de provas desnecessários poderão ser indeferidos pela comissão.

Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados no Memorando Nº. 0006/2021, oriundo do Gabinete Civil do Município, o informa ter recebido Parecer/Recomendação subscrita por Assessor Jurídico do Município, no qual alerta para o descumprimento de legislação municipal no tocante à não exoneração de servidores que já estejam aposentados pelo INSS (Regime Geral de Previdência Social) e, por essa razão, REQUER a instauração de Processo Administrativo Disciplinar visando a exoneração de todos os servidores que já se encontram aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social e, sobre esse fato, é que haverá de ser, acaso queira, apresentada a Defesa Escrita.

Considerando que o Servidor se negou a receber a notificação pessoalmente, o que foi atestado testemunhas, enviada a Notificação via correios e, agora, publicado no Diário Oficial, para que não se alegue desconhecimento.

Apodi/RN 30 de março de 2021.

ERIVANILDO MOREIRA DE SOUSA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:EFAF6577

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA A(O)
SENHOR (A), EVANEIDE MARINHO DE PAIVA PEREIRA -
MATRICULA 170951-8. RUA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO Nº 14, CENTRO, APODI/RN.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, nº **0001/2021**, instaurado pela Portaria nº 220, de 26 de fevereiro de 2021, do Exmo. Sr. Alan Jefferson da Silveira Pinto, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26. Edição 2472, com fundamento no art. 156 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, NOTIFICA Vossa Senhoria dos fatos constantes no sobredito processo (), sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

A presente Comissão encontra-se instalada no seguinte endereço: Rua João Pessoa nº 50 2º andar, Sala 105, Apodi-RN, exercendo as suas atividades no horário das 9:30 às 11:30 e pode ser contatada no telefone: 99917 - 9940 e endereço eletrônico: cpadapodi@gmail.com. Nesta oportunidade, INTIMO Vossa Senhoria para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento desta, caso deseje, apresentar DEFESA ESCRITA e, no mesmo prazo, poderá ser requerida a produção de todas as provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos. Requerimentos de provas desnecessários poderão ser indeferidos pela comissão.

Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados no Memorando Nº. 0006/2021, oriundo do Gabinete Civil do Município, o informa ter recebido Parecer/Recomendação subscrita por Assessor Jurídico do Município, no qual alerta para o descumprimento de legislação municipal no tocante à não exoneração de servidores que já estejam aposentados pelo INSS (Regime Geral de Previdência Social) e, por essa razão, REQUER a instauração de Processo Administrativo Disciplinar visando a exoneração de todos os servidores que já se encontram aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social e, sobre esse fato, é que haverá de ser, acaso queira, apresentada a Defesa Escrita.

Considerando que o Servidor se negou a receber a notificação pessoalmente, o que foi atestado testemunhas, enviada a Notificação

via correios e, agora, publicado no Diário Oficial, para que não se alegue desconhecimento.

Apodi/RN 30 de março de 2021.

ERIVANILDO MOREIRA DE SOUSA

Presidente da Comissão

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:87E06654

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA A(O) SENHOR (A), EZILDA FERNANDES PEREIRA SILVA - MATRICULA 170708-6. ENDEREÇO: RUA SENADOR SEVERO GOMES, Nº 528, BACURAL 2, APODI/RN.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, nº **0001/2021**, instaurado pela Portaria nº 220, de 26 de fevereiro de 2021, do Exmo. Sr. Alan Jefferson da Silveira Pinto, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26. Edição 2472, com fundamento no art. 156 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, NOTIFICA Vossa Senhoria dos fatos constantes no sobredito processo (), sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

A presente Comissão encontra-se instalada no seguinte endereço: Rua João Pessoa nº 50 2º andar, Sala 105, Apodi-RN, exercendo as suas atividades no horário das 9:30 às 11:30 e pode ser contactada no telefone: 99917 - 9940 e endereço eletrônico: cpadapodi@gmail.com. Nesta oportunidade, INTIMO Vossa Senhoria para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento desta, caso deseje, apresentar DEFESA ESCRITA e, no mesmo prazo, poderá ser requerida a produção de todas as provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos. Requerimentos de provas desnecessários poderão ser indeferidos pela comissão.

Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados no Memorando Nº. 0006/2021, oriundo do Gabinete Civil do Município, o informa ter recebido Parecer/Recomendação subscrita por Assessor Jurídico do Município, no qual alerta para o descumprimento de legislação municipal no tocante à não exoneração de servidores que já estejam aposentados pelo INSS (Regime Geral de Previdência Social) e, por essa razão, REQUER a instauração de Processo Administrativo Disciplinar visando a exoneração de todos os servidores que já se encontram aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social e, sobre esse fato, é que haverá de ser, acaso queira, apresentada a Defesa Escrita.

Considerando que o Servidor se negou a receber a notificação pessoalmente, o que foi atestado testemunhas, enviada a Notificação via correios e, agora, publicado no Diário Oficial, para que não se alegue desconhecimento.

Apodi/RN 30 de março de 2021.

ERIVANILDO MOREIRA DE SOUSA

Presidente da Comissão

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:432839CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA A(O) SENHOR (A), MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA BATISTA - MATRICULA 170993-3. ENDEREÇO: RUA FRANCISCA MARCELINA TORRES, Nº 128, POTY DOS ENCANTOS, APODI/RN.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, nº **0001/2021**, instaurado pela Portaria nº 220, de 26 de

fevereiro de 2021, do Exmo. Sr. Alan Jefferson da Silveira Pinto, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26. Edição 2472, com fundamento no art. 156 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, NOTIFICA Vossa Senhoria dos fatos constantes no sobredito processo (), sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

A presente Comissão encontra-se instalada no seguinte endereço: Rua João Pessoa nº 50 2º andar, Sala 105, Apodi-RN, exercendo as suas atividades no horário das 9:30 às 11:30 e pode ser contactada no telefone: 99917 - 9940 e endereço eletrônico: cpadapodi@gmail.com.

Nesta oportunidade, INTIMO Vossa Senhoria para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento desta, caso deseje, apresentar DEFESA ESCRITA e, no mesmo prazo, poderá ser requerida a produção de todas as provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos. Requerimentos de provas desnecessários poderão ser indeferidos pela comissão.

Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados no Memorando Nº. 0006/2021, oriundo do Gabinete Civil do Município, o informa ter recebido Parecer/Recomendação subscrita por Assessor Jurídico do Município, no qual alerta para o descumprimento de legislação municipal no tocante à não exoneração de servidores que já estejam aposentados pelo INSS (Regime Geral de Previdência Social) e, por essa razão, REQUER a instauração de Processo Administrativo Disciplinar visando a exoneração de todos os servidores que já se encontram aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social e, sobre esse fato, é que haverá de ser, acaso queira, apresentada a Defesa Escrita.

Considerando que o Servidor se negou a receber a notificação pessoalmente, o que foi atestado testemunhas, enviada a Notificação via correios e, agora, publicado no Diário Oficial, para que não se alegue desconhecimento.

Apodi/RN 30 de março de 2021.

ERIVANILDO MOREIRA DE SOUSA

Presidente da Comissão

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:F197E27C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA A(O) SENHOR (A), FRANCISCA SALES DE OLIVEIRA - MATRICULA 170668-3. ENDEREÇO: RUA REIS MAGOS, Nº 434, LAGOA SECA, APODI/RN.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, nº **0001/2021**, instaurado pela Portaria nº 220, de 26 de fevereiro de 2021, do Exmo. Sr. Alan Jefferson da Silveira Pinto, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26. Edição 2472, com fundamento no art. 156 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, NOTIFICA Vossa Senhoria dos fatos constantes no sobredito processo (), sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

A presente Comissão encontra-se instalada no seguinte endereço: Rua João Pessoa nº 50 2º andar, Sala 105, Apodi-RN, exercendo as suas atividades no horário das 9:30 às 11:30 e pode ser contactada no telefone: 99917 - 9940 e endereço eletrônico: cpadapodi@gmail.com.

Nesta oportunidade, INTIMO Vossa Senhoria para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento desta, caso deseje, apresentar DEFESA ESCRITA e, no mesmo prazo, poderá ser requerida a produção de todas as provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos. Requerimentos de provas desnecessários poderão ser indeferidos pela comissão.

Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados no Memorando Nº. 0006/2021, oriundo do Gabinete Civil do Município, o informa ter recebido Parecer/Recomendação subscrita

por Assessor Jurídico do Município, no qual alerta para o descumprimento de legislação municipal no tocante à não exoneração de servidores que já estejam aposentados pelo INSS (Regime Geral de Previdência Social) e, por essa razão, REQUER a instauração de Processo Administrativo Disciplinar visando a exoneração de todos os servidores que já se encontram aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social e, sobre esse fato, é que haverá de ser, acaso queira, apresentada a Defesa Escrita.

Considerando que o Servidor se negou a receber a notificação pessoalmente, o que foi atestado testemunhas, enviada a Notificação via correios e, agora, publicado no Diário Oficial, para que não se alegue desconhecimento.

Apodi/RN 30 de março de 2021.

ERIVANILDO MOREIRA DE SOUSA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:751737E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA A(O) SENHOR (A), IVANEIDE DE MELO FERREIRA - MATRICULA 170988-7. ENDEREÇO: RUA JOSÉ JERONILDES CABRAL, Nº 167, BICENTENÁRIO, APODI/RN.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, nº **0001/2021**, instaurado pela Portaria nº 220, de 26 de fevereiro de 2021, do Exmo. Sr. Alan Jefferson da Silveira Pinto, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26. Edição 2472, com fundamento no art. 156 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, NOTIFICA Vossa Senhoria dos fatos constantes no sobredito processo (), sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

A presente Comissão encontra-se instalada no seguinte endereço: Rua João Pessoa nº 50 2º andar, Sala 105, Apodi-RN, exercendo as suas atividades no horário das 9:30 às 11:30 e pode ser contatada no telefone: 99917 - 9940 e endereço eletrônico: cpadapodi@gmail.com. Nesta oportunidade, INTIMO Vossa Senhoria para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento desta, caso deseje, apresentar DEFESA ESCRITA e, no mesmo prazo, poderá ser requerida a produção de todas as provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos. Requerimentos de provas desnecessários poderão ser indeferidos pela comissão.

Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados no Memorando Nº. 0006/2021, oriundo do Gabinete Civil do Município, o informa ter recebido Parecer/Recomendação subscrita por Assessor Jurídico do Município, no qual alerta para o descumprimento de legislação municipal no tocante à não exoneração de servidores que já estejam aposentados pelo INSS (Regime Geral de Previdência Social) e, por essa razão, REQUER a instauração de Processo Administrativo Disciplinar visando a exoneração de todos os servidores que já se encontram aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social e, sobre esse fato, é que haverá de ser, acaso queira, apresentada a Defesa Escrita.

Considerando que o Servidor se negou a receber a notificação pessoalmente, o que foi atestado testemunhas, enviada a Notificação via correios e, agora, publicado no Diário Oficial, para que não se alegue desconhecimento.

Apodi/RN 30 de março de 2021.

ERIVANILDO MOREIRA DE SOUSA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:A74728CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA A(O) SENHOR (A), LUZIA ALVES DE OLIVEIRA - MATRICULA 170981-0. ENDEREÇO: RUA GOV.WALFREDO GURGEL, Nº 82, COHAB, APODI/RN.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, nº **0001/2021**, instaurado pela Portaria nº 220, de 26 de fevereiro de 2021, do Exmo. Sr. Alan Jefferson da Silveira Pinto, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26. Edição 2472, com fundamento no art. 156 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, NOTIFICA Vossa Senhoria dos fatos constantes no sobredito processo (), sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

A presente Comissão encontra-se instalada no seguinte endereço: Rua João Pessoa nº 50 2º andar, Sala 105, Apodi-RN, exercendo as suas atividades no horário das 9:30 às 11:30 e pode ser contatada no telefone: 99917 - 9940 e endereço eletrônico: cpadapodi@gmail.com. Nesta oportunidade, INTIMO Vossa Senhoria para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento desta, caso deseje, apresentar DEFESA ESCRITA e, no mesmo prazo, poderá ser requerida a produção de todas as provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos. Requerimentos de provas desnecessários poderão ser indeferidos pela comissão.

Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados no Memorando Nº. 0006/2021, oriundo do Gabinete Civil do Município, o informa ter recebido Parecer/Recomendação subscrita por Assessor Jurídico do Município, no qual alerta para o descumprimento de legislação municipal no tocante à não exoneração de servidores que já estejam aposentados pelo INSS (Regime Geral de Previdência Social) e, por essa razão, REQUER a instauração de Processo Administrativo Disciplinar visando a exoneração de todos os servidores que já se encontram aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social e, sobre esse fato, é que haverá de ser, acaso queira, apresentada a Defesa Escrita.

Considerando que o Servidor se negou a receber a notificação pessoalmente, o que foi atestado testemunhas, enviada a Notificação via correios e, agora, publicado no Diário Oficial, para que não se alegue desconhecimento.

Apodi/RN 30 de março de 2021.

ERIVANILDO MOREIRA DE SOUSA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:BAE35622

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA A(O) SENHOR (A), MARIA DA SAÚDE DE SOUZA - MATRICULA 170767-0. ENDEREÇO: RUA PADRE RENATO DE MENEZES, Nº 331, LAGOA SECA, APODI/RN.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, nº **0001/2021**, instaurado pela Portaria nº 220, de 26 de fevereiro de 2021, do Exmo. Sr. Alan Jefferson da Silveira Pinto, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26. Edição 2472, com fundamento no art. 156 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, NOTIFICA Vossa Senhoria dos fatos constantes no sobredito processo (), sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

A presente Comissão encontra-se instalada no seguinte endereço: Rua João Pessoa nº 50 2º andar, Sala 105, Apodi-RN, exercendo as suas atividades no horário das 9:30 às 11:30 e pode ser contatada no telefone: 99917 - 9940 e endereço eletrônico: cpadapodi@gmail.com.

Nesta oportunidade, INTIMO Vossa Senhoria para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento desta, caso deseje, apresentar DEFESA ESCRITA e, no mesmo prazo, poderá ser requerida a produção de todas as provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos. Requerimentos de provas desnecessários poderão ser indeferidos pela comissão.

Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados no Memorando Nº. 0006/2021, oriundo do Gabinete Civil do Município, o informa ter recebido Parecer/Recomendação subscrita por Assessor Jurídico do Município, no qual alerta para o descumprimento de legislação municipal no tocante à não exoneração de servidores que já estejam aposentados pelo INSS (Regime Geral de Previdência Social) e, por essa razão, REQUER a instauração de Processo Administrativo Disciplinar visando a exoneração de todos os servidores que já se encontram aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social e, sobre esse fato, é que haverá de ser, acaso queira, apresentada a Defesa Escrita.

Considerando que o Servidor se negou a receber a notificação pessoalmente, o que foi atestado testemunhas, enviada a Notificação via correios e, agora, publicado no Diário Oficial, para que não se alegue desconhecimento.

Apodi/RN 30 de março de 2021.

ERIVANILDO MOREIRA DE SOUSA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:44FBAAEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA A(O) SENHOR (A), MARIA DA SAÚDE DE SOUZA - MATRICULA 170812-0. ENDEREÇO: RUA DR. JOSÉ MOZART MENESCAL, Nº 88, TIMBAÚBA DO CAMPO, APODI/RN.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, nº **0001/2021**, instaurado pela Portaria nº 220, de 26 de fevereiro de 2021, do Exmo. Sr. Alan Jefferson da Silveira Pinto, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26. Edição 2472, com fundamento no art. 156 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, NOTIFICA Vossa Senhoria dos fatos constantes no sobredito processo (), sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

A presente Comissão encontra-se instalada no seguinte endereço: Rua João Pessoa nº 50 2º andar, Sala 105, Apodi-RN, exercendo as suas atividades no horário das 9:30 às 11:30 e pode ser contatada no telefone: 99917 - 9940 e endereço eletrônico: cpadapodi@gmail.com. Nesta oportunidade, INTIMO Vossa Senhoria para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento desta, caso deseje, apresentar DEFESA ESCRITA e, no mesmo prazo, poderá ser requerida a produção de todas as provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos. Requerimentos de provas desnecessários poderão ser indeferidos pela comissão.

Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados no Memorando Nº. 0006/2021, oriundo do Gabinete Civil do Município, o informa ter recebido Parecer/Recomendação subscrita por Assessor Jurídico do Município, no qual alerta para o descumprimento de legislação municipal no tocante à não exoneração de servidores que já estejam aposentados pelo INSS (Regime Geral de Previdência Social) e, por essa razão, REQUER a instauração de Processo Administrativo Disciplinar visando a exoneração de todos os servidores que já se encontram aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social e, sobre esse fato, é que haverá de ser, acaso queira, apresentada a Defesa Escrita.

Considerando que o Servidor se negou a receber a notificação pessoalmente, o que foi atestado testemunhas, enviada a Notificação via correios e, agora, publicado no Diário Oficial, para que não se alegue desconhecimento.

Apodi/RN 30 de março de 2021.

ERIVANILDO MOREIRA DE SOUSA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:8061D28E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA A(O) SENHOR (A), MARIA DE FÁTIMA GAMA DA COSTA - MATRICULA 170680-2. RUA DA FIDELIDADE Nº 208, BAIRRO BACURAL I, APODI/RN.**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, nº **0001/2021**, instaurado pela Portaria nº 220, de 26 de fevereiro de 2021, do Exmo. Sr. Alan Jefferson da Silveira Pinto, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26. Edição 2472, com fundamento no art. 156 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, NOTIFICA Vossa Senhoria dos fatos constantes no sobredito processo (), sendo-lhe facultado acompanhá-lo, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído, ter vista dos autos, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos quando se tratar de prova pericial.

A presente Comissão encontra-se instalada no seguinte endereço: Rua João Pessoa nº 50 2º andar, Sala 105, Apodi-RN, exercendo as suas atividades no horário das 9:30 às 11:30 e pode ser contatada no telefone: 99917 - 9940 e endereço eletrônico: cpadapodi@gmail.com.

Nesta oportunidade, INTIMO Vossa Senhoria para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento desta, caso deseje, apresentar DEFESA ESCRITA e, no mesmo prazo, poderá ser requerida a produção de todas as provas tidas como indispensáveis à elucidação dos referidos fatos. Requerimentos de provas desnecessários poderão ser indeferidos pela comissão.

Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados no Memorando Nº. 0006/2021, oriundo do Gabinete Civil do Município, o informa ter recebido Parecer/Recomendação subscrita por Assessor Jurídico do Município, no qual alerta para o descumprimento de legislação municipal no tocante à não exoneração de servidores que já estejam aposentados pelo INSS (Regime Geral de Previdência Social) e, por essa razão, REQUER a instauração de Processo Administrativo Disciplinar visando a exoneração de todos os servidores que já se encontram aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social e, sobre esse fato, é que haverá de ser, acaso queira, apresentada a Defesa Escrita.

Considerando que o Servidor se negou a receber a notificação pessoalmente, o que foi atestado testemunhas, enviada a Notificação via correios e, agora, publicado no Diário Oficial, para que não se alegue desconhecimento.

Apodi/RN 30 de março de 2021.

ERIVANILDO MOREIRA DE SOUSA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Airton Bandeira e Souza

Código Identificador:C6E68EF8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30030001/21**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA, através do órgão da Administração Direta, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ Nº 13.851.527/0001-71 e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ Nº 14.326.223/0001-05, TORNA PÚBLICO que realizará processo de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÃO

SOCIAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos no Decreto Municipal nº 161/2021 e na Lei nº 9.637/98, com alterações subsequentes.

JUSTIFICATIVA: Qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, para habilitação, eventual e futura operacionalização da gestão e execução das ações e serviços de Saúde e Assistência Social no âmbito do Município de BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte.

DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: A documentação necessária para participar deste processo de chamamento público deverá ser entregue no período de 30 março a 09 de abril de 2021 (30/03-09/04/2021).

LOCAL: SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – Praça de Eventos, Largo Arcelino Gomes da Cruz – Centro – Baía Formosa/RN – CEP: 59.194-000.

O edital e seus anexos podem ser solicitados para o endereço eletrônico cplbaiaformosa@hotmail.com.

Baía Formosa/RN, 30 de março de 2021.

POLIANA PATRÍCIA PEREIRA DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde

SARA NIELLY DE OLIVEIRA SILVA SOUZA

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita Municipal

Publicado por:

Evanio do Nascimento

Código Identificador:FC26E470

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 161, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta a pactuação do Poder Público Municipal com entidades do Terceiro Setor, nos termos das Leis nº 9.637/1998 e nº 13.019/2014 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA, Estado do Rio Grande do Norte no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Art. 49, inciso V, e considerando as disposições das Leis nºs 9.637 de 15 de maio 1998 e 13.019, de 31 de julho de 2014,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Dos Requisitos para Qualificação das Organizações Sociais

Art. 1º O Poder Executivo Municipal qualificará como Organizações Sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas à saúde, ao ensino, ao lazer, ao desporto, à cultura, ao meio ambiente, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à área social, atendidos os requisitos previstos nas Leis nºs. 9.637/1998 e 13.019/2014 e neste regulamento.

Art. 2º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no Art. 1º habilitem-se à qualificação como organização social:

I - Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, voltados para atuação no âmbito desta

municipalidade, um conselho de administração e uma diretoria executiva definidos nos termos do respectivo estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básico previstas neste Decreto;

d) previsão de participação obrigatória, no conselho de administração, voltado para a atuação nesta municipalidade, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da diretoria executiva;

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município ou no órgão de publicação oficial que o Município estiver utilizando, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do instrumento celebrado;

g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) obrigatoriedade de, em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legados ou doações que lhe forem destinados por esta municipalidade, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou, na sua falta, ao patrimônio do Município;

j) comprovar a presença em seu quadro de pessoal, de profissional com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, com notória competência e experiência de gestão nas áreas mencionadas no Art. 1º deste Decreto.

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário Municipal ou titular de órgão da administração direta ou indireta da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

§1º Quando o Município for celebrar contrato de gestão e/ou instrumento congênere que sejam suportados em todo ou em parte por recursos oriundos de repasse da União, somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, estejam legalmente constituídas há mais de 05 (cinco) anos e que comprovem ter no mínimo 03 (três) anos de serviços próprios de assistência na sua respectiva área de atuação.

§2º Quando o Município for celebrar contrato de gestão e/ou instrumento congênere que seja suportado em todo ou em parte por recursos oriundos de repasse do Estado, somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, estejam legalmente constituídas há mais de 03 (três) anos e que comprovem ter no mínimo 02 (dois) anos de serviços próprios de assistência na sua respectiva área de atuação.

§3º Quando o Município for celebrar contrato de gestão e/ou instrumento congênere que seja suportado em todo ou em parte por recursos oriundos de repasse do próprio Município, somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, estejam legalmente constituídas há mais de 02 (dois) anos e que comprovem ter no mínimo 01 (um) anos de serviços próprios de assistência na sua respectiva área de atuação.

§4º Poderão ser qualificadas imediatamente entidades que comprovem serem qualificadas como organizações sociais, no âmbito das atividades previstas neste Decreto em outros Estados ou Municípios e que sejam constituídas nos termos dos parágrafos anteriores e comprovem possuírem contratos de gestão e/ou outros instrumentos congêneres vigentes há mais de 02 (dois) anos.

§5º A comprovação da experiência dar-se-á através da apresentação de atestados que demonstrem ter celebrado contratos de gestão e/ou instrumentos congêneres.

§6º A celebração da parceria será precedida de consulta aos bancos de dados cadastrais a fim de verificar a existência de sanção que impeça a futura contratação.

Art. 3º Além dos requisitos previstos no Art. 2º deste Decreto são condições específicas à qualificação como Organização Social:

I - comprovação da regularidade jurídico-fiscal;

II - inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

III - documentos que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação relacionados às atividades dirigidas à área de atuação a que se dispõe, nos termos do Art. 1º deste Decreto, preferencialmente, atestados de capacidade técnica, acompanhados do instrumento de pactuação e seus planos de trabalho e/ou outros documentos hábeis e íntegros.

Art. 4º Preenchidos os requisitos exigidos neste Decreto e na Lei Federal nº. 9.637/1998 será deferida pela Prefeita ou por delegação ao Secretário Municipal ou responsável pela área correspondente, a qualificação da entidade como organização social.

Seção II Do Conselho de Administração

Art. 5º O Conselho de Administração é órgão de administração superior voltado para as atividades pactuadas com o Município e será estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

II - são impedidos para eleição ou indicação para comporem o Conselho de Administração o cônjuge, companheiro ou os parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau da Prefeita, Vice-prefeito, Secretários Municipais, e correlatos nas entidades da administração indireta municipal responsáveis pela área de atuação da entidade;

III - o mandato dos membros eleitos ou indicados para comporem o Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

IV - o conselho deve reunir-se ordinariamente no mínimo 04 (quatro) vezes a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo;

V - os conselheiros não receberão remuneração pela sua atuação no conselho;

VI - é vedado aos conselheiros integrar a diretoria executiva ou qualquer outro cargo da entidade, no âmbito das atividades desta municipalidade.

Art. 6º Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação devem ser incluídas dentre as privativas do Conselho de Administração voltado para atuação no âmbito desta municipalidade, as seguintes atribuições:

I - aprovar a proposta de instrumento de parceria da unidade pública a ser gerenciada;

II - aprovar a proposta de orçamento da unidade pública a ser gerenciada ou já sob gestão, bem como o programa de investimentos a ela relacionado;

III - designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva;

IV - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

V - aprovar o regimento interno da entidade sob gestão, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VI - Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços (2/3) de seus membros o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução instrumento de parceria, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

VIII - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no instrumento de parceria e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Sessão III Do Procedimento para Qualificação da Organização Social

Art. 7º A entidade que decidir pleitear sua qualificação como Organização Social deverá manifestar sua vontade mediante requerimento dirigido ao Secretário Municipal ou o titular do ente da administração indireta responsáveis pela área de atuação da entidade, acompanhado da comprovação do cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no Art. 2º deste Decreto e da Lei Federal nº. 9.637/1998, acompanhado dos seguintes documentos:

I - ata da constituição da entidade, devidamente registrado e suas alterações;

II - cópia autenticada da ata da última eleição do Órgão colegiado de deliberação superior e de sua diretoria, devidamente registradas.

III - documentação que comprove sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, com a apresentação mínima das seguintes certidões:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão de Quitação Plena dos Tributos Estaduais e Municipais.

§1º O requerimento de que trata este artigo será submetido à avaliação da Comissão de Licitação, para que emita parecer técnico, no prazo de 10 (dez) dias dirigido ao Secretário Municipal ou titular do órgão ou entidade da Administração indireta, quanto ao cumprimento das exigências especificadas nos dispositivos referidos no caput.

§2º Antes de promover a verificação dos documentos apresentados pela entidade, a Comissão de Licitação procederá consulta aos bancos de dados cadastrais a fim de verificar a existência de sanção que impeça a futura contratação.

§3º Após a emissão do parecer técnico pela comissão de Licitação caberá ao Secretário Municipal ou titular do órgão ou entidade da Administração indireta proferir a decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido de qualificação, que será publicada no Diário Oficial do Município.

§4º No caso de deferimento dos pedidos, a Secretaria Municipal ou ente da administração indireta responsável formalizará a qualificação da entidade como Organização Social, no prazo de até 03 (três) dias contados da publicação do respectivo ato, por meio de emissão de Certificado de Qualificação.

§5º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade não atenda aos requisitos estabelecidos neste Decreto e na Lei Federal nº 9.637/1998;

§6º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso §4º deste artigo, a Secretaria Municipal responsável poderá conceder ao requerente o prazo de até 05 (cinco) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§7º A entidade que tiver seu pedido indeferido poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

Art. 8º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais poderão ser consideradas aptas a assinar com o Poder Público Municipal, contrato de gestão, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, nos termos das Leis nº. 9.637/1998 e nº 13.019/2014, a fim de absorver a gestão e a execução de atividades e serviços de interesse público.

Art. 9º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização Social, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada imediatamente, com a devida justificativa, à Secretaria responsável ou ente da administração indireta responsável, sob pena de cancelamento da qualificação.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA

Seção I Dos Conceitos

Art. 10º São instrumentos de formalização de acordo entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social:

I - Contrato de gestão: instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades ou projetos relativos às áreas da saúde, à educação, à cultura, à ciência, à tecnologia, ao lazer, ao desporto e ao meio ambiente, e deverá observar os princípios do Art. 37, da Constituição Federal.

II - Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Poder Público e a entidade qualificada como organização social para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

III - Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Poder Público e a entidade qualificada como organização social para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

IV - Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são firmadas parcerias pelo Poder Público e a entidade qualificada como organização social para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único - As organizações sociais da saúde, educação e assistência social deverão, respectivamente, observar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde, o Sistema Único de Assistência Social (Suas) e o Plano Nacional de Educação expressos na Constituição da República e nas Leis nº. 8.080/1990, nº. 9.394/1996 e nº. 8.742/1993 e serão, para todos os efeitos, os instrumentos, computados, pelas entidades, como recursos e atendimentos filantrópicos aos usuários desses sistemas.

Sessão II Do Procedimento para Formalização do Instrumento de Parceria

Art. 11º A celebração de qualquer desses instrumentos será iniciada com a publicação, no Diário Oficial do Município, e, se for o caso, do Estado de Rio Grande do Norte, conforme legislação vigente, e em jornal de grande circulação, de Comunicado de Interesse Público da decisão de se firmar a parceria com Organização Social, indicando o objeto da parceria que a Secretaria responsável pretende pactuar:

I - O Comunicado deverá indicar o local onde os interessados poderão obter as informações detalhadas, como a descrição das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos bens, equipamentos a serem destinados a esse fim;

II - possibilidade de visita técnica na unidade em questão;

III - outras informações julgadas pertinentes;

§1º O Poder Público dará publicidade de todos os atos relativos aos contratos de gestão.

§2º A decisão de se firmar a parceria deverá ser fundamentada tecnicamente;

Art. 12 A celebração de qualquer instrumento de parceria será precedida de comprovação, pela entidade, das condições para o exercício das atividades que constituem o seu objeto social e apresentação de relatório circunstanciado das atividades sociais desempenhadas pela entidade no exercício imediatamente anterior.

§1º Quando houver possibilidade de mais de uma organização social qualificada a celebrar em igualdade de condições parceria com o Poder Público, o fomento e a execução poderão ser divididos entre

todas as que preencherem os requisitos próprios, respeitada a capacidade operacional de cada uma delas.

§2º Quando houver possibilidade de mais de uma organização social qualificada a celebrar parceria, mas o fomento e a execução não puderem ser divididos, poderá ser realizado através de chamamento público.

§3º No caso de impossibilidade de execução do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, e se apenas uma se apresentar apta ou a mais adequada à celebração da parceria, é inexigível o processo seletivo, por meio de chamamento público, divulgado no Diário Oficial d Município, e se for o caso do Estado, conforme legislação vigente.

Art. 13 O edital de chamamento público será publicado em forma resumida nos Diários Oficiais e em jornal diário de grande circulação, no mínimo, 20 (vinte) dias antes da data limite prevista para apresentação das propostas pelas Organizações Sociais.

§1º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 14 Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste Decreto, na data da publicação do edital no Diário Oficial do Município.

Art. 15 Tratando-se de termo de colaboração, o edital de chamamento público deverá ser acompanhado de minuta de plano de trabalho, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição das metas, atividades ou projetos e dos prazos de maneira distinta, precisa e detalhada, o quanto possível, o que se pretende alcançar, realizar ou obter;

III - programação orçamentária, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas; e

VI - capacidade técnica e gerencial para execução do objeto.

§ 1º Com base no edital publicado pela Administração Pública, entidade qualificada como organização social interessada deverá apresentar sua proposta de plano de trabalho contendo as informações previstas no Art. 22 da Lei Federal nº. 13.019/2014, e as exigidas por este Decreto.

§ 2º Poderá ser dispensada a apresentação de plano de trabalho pela entidade qualificada como organização social quando a Administração Pública definir, no instrumento convocatório, todos os elementos exigidos pelo Art. 22 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 16 Tratando-se de termo de fomento, o edital especificará os temas prioritários e a ação orçamentária, cujas metas e atividades deverão ser propostas pela organização da sociedade civil.

Parágrafo único. A proposta apresentada deverá especificar o detalhamento exigido pelo Art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo das informações que poderão constar da convocação, nos moldes do Art. 23 da mesma Lei.

Art. 17 O processo de Chamamento Público observará as seguintes etapas:

I - publicação e divulgação do edital;

II - recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos no edital;

III - julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos;

IV - publicação do resultado.

Art. 18 O edital do chamamento público observará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto;

VI - as condições para interposição de recurso administrativo;

VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 19 Qualquer pessoa ou entidade qualificada como organização social poderá impugnar o edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas.

§ 1º A impugnação, que não impedirá a entidade qualificada como organização social impugnante de participar do chamamento.

Art. 20 Nos casos de contratação direta com a entidade qualificada como organização social, devem ser observadas as disposições contidas na legislação federal, em especial a Lei nº 9.637/1998, Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 8.666/93.

Art. 21 Serão juntados aos autos do processo de seleção os documentos abaixo relacionados, sem prejuízo de outros julgados necessários:

I - relação das entidades qualificadas para a área objeto da parceria;

II - comprovantes de publicação do Comunicado de Interesse Público da decisão de se firmar parceria com Organização Social, do edital de Chamamento Público e respectivos anexos;

III - ato de designação da Comissão Especial de Seleção;

IV - programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que os integrem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Especial de Seleção, especialmente as atas das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento dos programas de trabalho, que serão circunstanciados, bem como rubricados e assinados pelos membros da referida Comissão e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do Chamamento Público que estiverem presentes ao ato;

VI - pareceres técnicos e jurídicos;

VII - recursos eventualmente apresentados pelas Organizações Sociais participantes e respectivas manifestações e decisões;

VIII - despachos decisórios do Secretário Municipal responsável; IX - minuta de instrumento de parceria;

§1º As minutas do edital de Chamamento Público e do instrumento de parceria deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, e no caso das entidades da administração indireta pelas assessorias destas.

§2º A Comissão Especial de Seleção a que se refere o inciso III do caput deste artigo será constituída por ato do chefe do Poder Executivo e será formada, preferencialmente, no mínimo, por 03 (três) servidores do quadro permanente do Município, sendo 01 (um) deles,

obrigatoriamente, integrante da respectiva Comissão Permanente de Licitação.

§3º O edital conterá:

I - descrição detalhada da atividade a ser transferida;

II - inventário dos bens e equipamentos a serem disponibilizados e indicação do local onde podem ser examinados e conferidos, conforme o caso;

III - critério de julgamento, objetivamente definido;

IV - minuta do instrumento de parceria.

Art. 22 O edital de Chamamento Público não poderá conter disposições que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo de seleção.

Art. 23 Serão juntados ao processo os originais das propostas de trabalho, acompanhadas dos documentos que as instruírem, bem como o comprovante das publicações do resumo do edital.

Seção II

Do Julgamento das Propostas

Art. 24 No julgamento das propostas, a Comissão Julgadora observará, além de outros definidos em edital, os seguintes critérios:

I - economicidade;

II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

Art. 25 O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no edital e de acordo com fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelas entidades participantes.

Art. 26 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da seleção.

Art. 27 Findo o julgamento, será proclamada a proposta vencedora, com a divulgação da ordem de classificação, devendo o Secretário Municipal ou titular da entidade da administração indireta responsável homologar o resultado através de ato próprio.

Art. 28 Após a publicação do resultado do julgamento pela comissão de seleção, os proponentes e demais interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, bem como, contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, contado da intimação no Diário Oficial ou por endereço eletrônico indicado pela organização para fins de intimação.

§ 1º A comissão de seleção poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade competente para decidir.

§ 2º Das decisões da comissão de seleção caberá um único recurso à autoridade competente.

Art. 29 A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes no Diário Oficial.

Parágrafo único. A homologação não gera direito à celebração da parceria com a organização da sociedade civil, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

Sessão III

Da Celebração do Instrumento de Parceria

Art. 30 Após a homologação do resultado, e não havendo nenhum fato impeditivo, a Secretaria ou entidade da administração indireta responsável dará início ao processo para a assinatura do instrumento de parceria, que obrigatoriamente deverá explicitar as obrigações destas entidades, no sentido de assegurar amplo atendimento à comunidade; no caso da saúde, em consonância com as garantias

estabelecidas na Constituição Federal, e com o disposto nas Leis nº 8.080/1990, nº 9.394/1996 e nº 8.742/1993.

§1º. As Organizações Sociais autorizadas a absorver atividades e serviços relativos ao setor deverão manter rotinas e controles internos que assegurem adequado fluxo de dados para a satisfação dos requisitos do Sistema de Informações da área.

§2º A pactuação das metas e dos valores do instrumento levará em conta os recursos financeiros e patrimoniais colocados pelo Município à disposição da Organização Social.

§3º Após a assinatura do instrumento de parceria, a Secretaria Municipal responsável providenciará sua publicação, de forma resumida, no Diário Oficial do Município e, se for o caso, da União e do Estado, conforme legislação vigente.

CAPITULO III

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

Sessão I

Da Execução

Art. 31 A execução do instrumento celebrado entre as partes será supervisionada, avaliada e fiscalizada pelo Secretário Municipal, órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§1º A Organização Social deverá apresentar quadrimestralmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, prestação de contas à Comissão de Avaliação, através da Secretaria Municipal ou entidade da administração indireta responsável, na forma de relatório pertinente à execução da parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas e respectivos demonstrativos financeiros correspondentes ao período avaliado.

§2º A periodicidade e relação de documentos comprobatórios da atuação da Organização Social a serem apresentados serão dispostas no instrumento de parceria.

§3º Ao final de cada exercício financeiro, a Organização Social deverá elaborar consolidação dos relatórios e demonstrativos de que trata este artigo e encaminhá-la à Comissão de Avaliação, através da Secretaria Municipal ou entidade da administração indireta responsável.

§4º Os resultados atingidos com a execução da parceria devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, constituída por ocasião da formalização do instrumento, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, que emitirão relatório conclusivo, que será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade, ao órgão do governo responsável pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

§5º A Comissão de que trata o §4º deste artigo será composta por no mínimo 05 membros, dentre os quais 03 da Secretaria Municipal ou entidade da administração indireta responsável e 02 membros de livre nomeação pelo Secretário ou titular da entidade da administração indireta responsável.

§6º O quórum mínimo para instauração de reuniões será de metade mais um dos membros da Comissão de Avaliação.

§7º A Comissão de Avaliação deliberará por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Sessão II

Da Fiscalização

Art. 32 Os responsáveis pela fiscalização da execução do instrumento celebrado, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização social, dela darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao órgão de controle interno do Município para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 33 Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, e respeitado o devido processo legal e a ampla defesa, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público ou

à Assessoria Jurídica do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§1º Quando for o caso, na ação de sequestro, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da Lei e dos tratados internacionais.

§2º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Sessão III

Da intervenção do Poder Público na Organização Social

Art. 34 O Poder Executivo Municipal poderá intervir na organização social, na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no instrumento de parceria.

§1º A intervenção far-se-á mediante Decreto da Prefeita Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção, seus objetivos e limites.

§2º A intervenção terá duração máxima de 180 (cento e oitenta) dias.

§3º Declarada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, através de seu titular, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do respectivo Decreto, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§4º Caso fique comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da organização social retomar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção, emitindo-se ato do Executivo Municipal.

Sessão IV

Dos Resultados

Art. 35 A Comissão de Avaliação, responsável pela supervisão, fiscalização e avaliação da parceria, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pelas Organizações Sociais na execução do instrumento celebrado, bem como sobre a economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades, e o encaminhará ao Secretário Municipal responsável e ao órgão deliberativo da entidade, até o último dia do mês subsequente ao encerramento de cada trimestre do exercício financeiro.

Parágrafo único. Caso as metas pactuadas no instrumento não sejam cumpridas em, pelo menos, 80% (oitenta por cento), o Secretário Municipal ou o titular da entidade da administração indireta responsável, deverá submeter os relatórios técnicos de que trata o caput deste artigo a Controladoria do Município decidir, alternativamente, sobre a aceitação da justificativa, a indicação de medidas de saneamento ou a rescisão do instrumento e a abertura de processo administrativo para desqualificação da Organização Social.

Sessão V

Da Contratação de Pessoal pela Organização Social

Art. 36. A contratação de pessoal deverá ser precedida de processo seletivo simplificado.

CAPÍTULO IV

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES E DA CESSÃO DE BENS

Art. 37 Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do instrumento.

§1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no instrumento.

§2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do instrumento de parceria, parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso no contrato de gestão.

§ 4º Os bens cedidos às Organizações Sociais deverão ser utilizados unicamente no desempenho das atividades e/ou serviços objeto da parceria.

Art. 38 São recursos financeiros das entidades de que trata este Decreto:

- I - as dotações orçamentárias que lhes destinar o Poder Público Municipal, na forma do Respeetivo instrumento;
- II - as subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público Municipal, nos termos do respectivo instrumento;
- III - as receitas originárias do exercício de suas atividades;
- IV - as doações e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- V - os rendimentos de aplicação do seu ativo financeiro e outros relacionados a patrimônio sob sua administração;
- VI - outros recursos que lhes venham a ser destinados.

Art. 39 A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo Poder Público para a Organização Social deverá ser feita mediante conta bancária específica para cada parceria.

Art. 40 A Organização Social será responsável pela guarda, manutenção e conservação dos bens cedidos, devendo devolvê-los ao Município nas mesmas condições em que os recebeu.

Parágrafo único. Os bens móveis cedidos poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização da Secretaria cedente, e com a devida autorização legislativa quando a legislação determinar, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, os quais integrarão o patrimônio do Município.

CAPÍTULO V DA CESSÃO E APROVEITAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 41 facultado ao Poder Executivo Municipal a cessão especial de servidor para as organizações sociais, para atuarem no âmbito da parceria, com ônus para a origem e/ou para o concessionário.

§1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes da parceria, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Capítulo VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Das Normas gerais

Art. 42 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto, além das regras suplementares editadas pelo órgão ou entidade da Administração Pública que, entre outros aspectos, levarão em consideração as peculiaridades das parcerias.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração, na Administração Direta, e a entidade da Administração Indireta fornecerão manuais específicos às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

§ 2º Eventuais alterações no conteúdo dos manuais referidos no § 1º deste artigo devem ser previamente informadas à organização da sociedade civil e publicadas no site oficial na internet do órgão ou da entidade da Administração Pública.

Art. 43 A prestação de contas apresentada pela entidade qualificada como organização social deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

§ 2º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 44 A entidade qualificada como organização social apresentará os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização social, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II - na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III - comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

IV - cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização social e à parceria a que se referem;

V - extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

VI - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

VII - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VIII - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

IX - lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

§ 1º No caso de ações realizadas em rede a emissão de documento fiscal poderá se dar em nome da entidade celebrante ou em nome da organização da sociedade civil executante da parceria.

§ 2º A memória de cálculo referida no inc. IX do caput deste artigo, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 3º Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, observadas as demais disposições deste artigo, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

Art. 45 As Regras suplementares expedidas por cada órgão ou entidade da Administração Pública definirão os seus setores ou

servidores aos quais caberão as seguintes atribuições, assim como os respectivos prazos:

I - análise de cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo definido no plano de trabalho aprovado;

II - emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no mínimo a cada 12 (doze) meses, conforme dispuser o instrumento de parceria.

§ 1º Deverão ser encaminhados para ciência do gestor da parceria:

I - os resultados de cada análise a que se refere o inciso I do caput deste artigo, de cada prestação de contas;

II - os relatórios técnicos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º O previsto no § 1º deste artigo não será aplicável nas hipóteses em que o próprio gestor da parceria tiver sido o responsável pela análise das prestações de contas ou pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 3º Cabe ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no inciso I e dos relatórios previstos no inciso II, ambos do caput deste artigo.

§ 4º No caso de parcela única, será emitido parecer técnico conclusivo pelo gestor da parceria para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 5º A análise da prestação de contas de que trata o inciso I do caput deste artigo não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I a III do Art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 6º Nos termos do §4º do Art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico conclusivo de que trata o §3º deste artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

§7º Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

§8º Transcorrido o prazo previsto no §7º deste artigo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Sessão II

Da análise da Prestação de Contas

Art. 46 A análise da prestação de contas final constituir-se-á das seguintes etapas:

I - análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

II - análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário, de apresentação obrigatória.

§ 1º A análise prevista no caput deste artigo levará em conta os documentos exigidos no Art. 45 e os pareceres e relatórios de que tratam o Art. 46, ambos deste Decreto.

§ 2º Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

§ 3º Para fins de cumprimento do Art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, o gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

§ 4º Cada órgão ou entidade da Administração Pública poderá, desde que justificadamente, adotar sistemática de controle por amostragem, de modo aleatório, para avaliação financeira complementar.

Art. 47 Os recursos da parceria geridos pelas organizações sociais não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

Parágrafo único. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Administração Pública como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

Seção II

Dos Prazos

Art. 48 A prestação de contas será apresentada pela organização social:

I - para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano: no mínimo uma vez e, em caráter final, em até 90 (noventa) dias contados do término da vigência;

II - para parcerias com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, periodicamente, no mínimo uma vez a cada 12 (doze) meses e, em caráter final, ao término de sua vigência, nos termos do § 2º do Art. 67 e Art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º Os prazos para prestação de contas poderão ser prorrogados por até 30 (trinta) dias, a critério do titular do órgão ou da entidade da Administração Pública, desde que devidamente justificado.

§ 2º Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.

§ 3º Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração Pública irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal ou ao Fundo Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Sessão III

Do Julgamento da Prestação de Contas

Art. 49 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas final, pela Administração Pública, observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo dispor sobre:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou

III - rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

§ 1º São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

I - nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria;

II - a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

§ 2º Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio

de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular com ressalvas pela Administração Pública, ainda que a organização da sociedade civil tenha incorrido em falha formal.

§ 3º As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares nos casos previstos no inciso III do Art. 72 da Lei Federal nº. 13.019/2014, bem como:

I - quando não for executado o objeto da parceria;

II - quando os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

§ 4º No caso do § 3º deste artigo, da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.

§ 5º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

§ 6º A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 7º O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

§ 8º Os eventuais valores apurados nos termos do § 6º deste artigo serão acrescidos de correção monetária e juros, na forma da legislação.

CAPÍTULO VII DA DESQUALIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 50 O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como Organização Social quando verificado o descumprimento das disposições contidas no instrumento de parceria, incluindo o descumprimento das metas pactuadas.

§1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial a ser designada pelo Chefe do Executivo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão, sem prejuízo das demais sanções.

§2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, bem como a imediata rescisão do instrumento firmado com o Poder público Municipal, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis à espécie.

Art. 51 No caso de extinção ou desqualificação da Organização Social, os recursos e bens a ela destinados no âmbito da parceria deverão ser integralmente incorporados ao patrimônio de outra Organização Social qualificada no âmbito do Município de Baía Formosa da mesma área de atuação, de acordo com deliberação do município ou ao patrimônio do Município.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 52 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Decreto cabem:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em especial nos casos de:

- a) qualificação ou desqualificação da entidade solicitante como Organização Social;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação do processo de Chamamento Público;
- d) rescisão do contrato da parceria;

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53 As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e de utilidade pública para todos os efeitos legais.

Art. 54 As entidades qualificadas como organizações sociais devem, caso já não possuam, iniciar a implantação de Sistema de Integridade, a fim de atender as diretrizes da Lei Federal nº. 12.846/2013, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de desqualificação.

Art. 55 As entidades devem possuir regulamento de aquisições, respeitando, principalmente, os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 56 As entidades devem realizar contratação de pessoal, por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 57 Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos com base na Lei Federal nº. 9.637/1998 e Lei Federal nº. 13.019/2014.

Art. 58 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Baía Formosa/RN, Estado do Rio Grande do Norte, aos 25 dias do mês de março de 2021.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita do Município de Baía Formosa

Publicado por:

Evânio do Nascimento

Código Identificador:725F0BE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 171/2021

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO, TERMOS DO §2º DO ART. 21, DO DECRETO Nº. 161/2021.

A Prefeita do Município de Baía Formosa/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Legislação Municipal, com esquite no §2º do art. 21 do Decreto Municipal nº. 161/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados membros da Comissão Especial de Seleção a que se refere o §2º do art. 21 do Decreto nº. 161/2021, sendo:

- I – Sylvie Graça Cruz, matrícula nº. 00073;
- II – Aldo Duarte Bezerra, matrícula nº. 00412;
- III – Maria Goreth Aragão, matrícula nº. 00117;
- IV – Géssica da Silva Marques, matrícula nº. 00530;
- V – Cleide Alexandre da Silva, matrícula nº. 00033;
- VI – Elionaide do Nascimento Martins, matrícula nº. 00038;
- VII – Evânio do Nascimento, matrícula nº. 00039;
- VIII – Tatiany Gaspar da Costa, matrícula nº. 00020;
- IX – Janete Dornelas Alves Caetano, matrícula nº. 00179.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Baía Formosa/RN, 25 de março de 2021.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI

Prefeita

Publicado por:
Evanio do Nascimento
Código Identificador:9837473E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETÔNICO 003/2021 -
SRP**

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Baraúna/RN, nomeado através da Portaria nº 0134/2021, de 01 de março de 2021, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de "Habilitação" e "Proposta", através do Pregão Eletrônico nº 003/2021, até o dia 16 de abril de 2021, às 09:00 horas, no *site*: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, visando a futura e eventual contratação de empresa para Registro de Preço de corte de terra destinado aos pequenos agricultores e a agricultura familiar do ano de 2021/2022 do Município de Baraúna/RN. O Edital e seus anexos estão disponíveis na plataforma do Compras Net e podem ser solicitados no e-mail: licitabarauna@gmail.com.

Baraúna/RN - RN, 30 de março de 2021.

YURI DA SILVA FEITOZA

Pregoeiro Oficial do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Lenice Dantas da Silva
Código Identificador:19B446C7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 018/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17030002/2021**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV, art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, visando à contratação de Pessoa Jurídica **NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 28.091.295/0001-78**, no valor global de R\$ 470.229,13 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e vinte e nove reais e treze centavos) referente à contratação em caráter emergencial de pessoa jurídica visando o fornecimento de medicamentos para suprir as necessidades da farmácia básica e dos postos de saúde do município de Baraúna/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Sr. **Salvador Viana Gomes Júnior**, Secretária Municipal de Saúde, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 30 de março de 2021.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Lenice Dantas da Silva
Código Identificador:840C1BB1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021**

OBJETO: contratação em **caráter emergencial** de Pessoa Jurídica visando o fornecimento de medicamentos para suprir as necessidades da Farmácia Básica e dos Postos de Saúde do município de Baraúna/RN.

CONTRATADO: NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 28.091.295/0001-78, com sede na Av. Antônio Basílio, 1309, Dix-Sept Rosado, 59.052-475, Natal/RN.

VALOR:R\$ 470.229,13 (quatrocentos e setenta mil, duzentos e vinte e nove reais e treze centavos), valor global.

PRAZO:tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará por 90 (noventa) dias.

FUNDAMENTO LEGAL:inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 30 de março de 2021.

Publicado por:
Lenice Dantas da Silva
Código Identificador:C9FC4D1F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 019/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17030003/2021**

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV, art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, visando à contratação de Pessoa Jurídica **NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 28.091.295/0001-78**, no valor global de R\$ 522.416,18 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezoito centavos) referente à contratação em caráter emergencial de pessoa jurídica visando o fornecimento de medicamentos para suprir as necessidades do hospital e maternidade Francisco Bezerra Sobrinho do município de Baraúna/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Sr. **Salvador Viana Gomes Júnior**, Secretária Municipal de Saúde, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Baraúna/RN, 30 de março de 2021.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Publicado por:
Lenice Dantas da Silva
Código Identificador:0D78CE17

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021**

OBJETO: contratação em **caráter emergencial** de Pessoa Jurídica visando o fornecimento de medicamentos para suprir as necessidades do Hospital e Maternidade Francisco Bezerra Sobrinho do município de Baraúna/RN.

CONTRATADO: NATAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 28.091.295/0001-78, com sede na Av. Antônio Basílio, 1309, Dix-Sept Rosado, 59.052-475, Natal/RN.

VALOR:R\$ 522.416,18 (quinhentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e dezoito centavos), valor global.

PRAZO:tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura e vigorará por 90 (noventa) dias.

FUNDAMENTO LEGAL:inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Baraúna/RN, 30 de março de 2021.

Publicado por:
Lenice Dantas da Silva
Código Identificador:FB4E760C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 008/2021/SME/GS, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre o adiamento do início do ano letivo de 2021 para o dia 12 de abril de 2021 nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Baraúna/RN e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº. 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO que o ano letivo de 2021 do Estado do Rio Grande do Norte só inicia em 15 de abril;

CONSIDERANDO que as unidades escolares vinculadas à Rede Municipal de Ensino ainda estão em processo de adequação e aprendizagem por ciclos;

CONSIDERANDO que as matrículas das escolas e creches estão em fase conclusiva, impossibilitando a enturmação dos alunos por sala de aula;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica adiado o início do ano letivo de 2021 com aulas remotas na Rede Municipal de Ensino de Baraúna **para o dia 12 de abril de 2021** para a Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º - O período de 29 a 31 de março e 05 a 10 de abril de 2021 não será contado como letivo.

Art. 3º - Todos os professores, coordenadores pedagógicos, diretores e demais servidores da Secretaria Municipal de Educação estão convocados a cumprir a programação planejada pela direção da unidade escolar na qual o(a) servidor(a) está lotado(a), de forma presencial ou à distância, resguardado o interesse da Administração.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRA-SE.

VALQUÍRIA FERNANDES DE SOUSA LEMOS

Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 008/2021, de 01/01/2021

FRANCISCO REGINALDO DE SOUZA

Coordenador Municipal de Educação
Matrícula: 000031-1

Publicado por:
Lenice Dantas da Silva
Código Identificador:A88BA7AF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE RESULTADO - PE 006.2021**

EXTRATO DE RESULTADO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

Trata-se de processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021, tendo como tipo o menor preço por item através do maior percentual de desconto e tem como objetivo indicar a melhor proposta apresentada ao pregoeiro, visando à **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES**, conforme especificações contidas no Edital. Feita toda a publicação e disponibilização do edital, nos termos da resolução nº 011/2016 do TCE RN, sagraram-se vencedoras as empresas FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 28.910.694/0001-13 com o valor total de R\$ 42.953,00 (quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta e três reais), J A L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELI - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 34.277.779/0001-09 com o valor total de R\$ 19.410,00 (dezenove mil e quatrocentos e dez reais) e PNEUS SHOP LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 09.524.685/0001-40 com o valor total de R\$ R\$ 136.634,00 (cento e trinta e seis mil e seiscentos e trinta e quatro reais), conforme ata da sessão. Para maiores informações acessar a licitação no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Barcelona/RN, 29 de março de 2021.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:E83AB410

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 006.2021**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

O Prefeito do Município de Barcelona/RN - Poder Executivo Municipal, vem TORNAR PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 18148573-2021, na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021, em, 29 de março de 2021, tendo como objeto à **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES**, em favor das seguintes empresas: FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 28.910.694/0001-13 com o valor total de R\$ 42.953,00 (quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta e três reais), J A L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELI - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 34.277.779/0001-09 com o valor total de R\$ 19.410,00 (dezenove mil e quatrocentos e dez reais) e PNEUS SHOP LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 09.524.685/0001-40 com o valor total de R\$ R\$ 136.634,00 (cento e trinta e seis mil e seiscentos e trinta e quatro reais). Tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994.

Município de Barcelona/RN, segunda-feira, em, 29 de março de 2021.

FABIANO LOPES PEREIRA
Prefeito do Município de Barcelona/RN

Publicado por:
José Josivaldo da Silva
Código Identificador:74FB56DF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PE 006.2021**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

O Pregoeiro do Município de Barcelona/RN - Poder Executivo Municipal, vem TORNAR PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO do Processo Administrativo nº 18148573-2021, na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021, em, 29 de março de 2021, tendo como objeto à **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE**

PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES, em favor das seguintes empresas FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 28.910.694/0001-13 com o valor total de R\$ 42.953,00 (quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta e três reais), J A L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELI - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 34.277.779/0001-09 com o valor total de R\$ 19.410,00 (dezenove mil e quatrocentos e dez reais) e PNEUS SHOP LTDA - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 09.524.685/0001-40 com o valor total de R\$ R\$ 136.634,00 (cento e trinta e seis mil e seiscentos e trinta e quatro reais). Tudo de conformidade com o presente termo, para que surta seus efeitos legais, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994.

Município de Barcelona/RN, Segunda-feira, em, 29 de março de 2021.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA

Pregoeiro do Município de Barcelona/RN

Publicado por:

José Josivaldo da Silva

Código Identificador:1B628407

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 033/2021

O Prefeito Municipal de Barcelona, em cumprimento da ratificação procedida pelo mesmo, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO a seguir:

Objeto: Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Secretaria Municipal de Administração, dotar-se como moradia do Batalhão de Polícia Militar atuante no município de Barcelona/RN.

Favorecido: **DORISDEI RODRIGUES DO NASCIMENTO MARQUES** inscrito no CPF 302.911.514-34.

Valor total: R\$ 6.000,00.

Fundamentação Legal: Art. 24, inciso II Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Lei Federal

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO e RATIFICAÇÃO emitida pelo Prefeito Municipal e ordenador de despesas dessa Prefeitura Municipal.

Barcelona/RN, 30 de março de 2021.

FABIANO LOPES PEREIRA

Prefeito

Publicado por:

Frank William Junior da Silva Costa

Código Identificador:54B9F300

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO RESULTADO DO PP 007 2021

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO RESULTADO DO PREGÃO Nº 007/2021

A Pregoeira do Município de Bento Fernandes/RN torna público que o Pregão Presencial SRP N.º 007/2021, objetivando a futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Bento Fernandes/RN, realizado no dia 29 de março de 2021 às 08:30 (oito e trinta) horas teve como vencedores as empresas licitantes Elias

Avelino dos Santos - CNPJ - 24.208.480/0001-49, nos itens 02, 05, 06, 07, 08, 10, 13, 14, 15, 16, 25, 26, 28, 30, 31, 32, 34, 37, 38, 39, 45, 51, 52, 54, 56, 57, 59, 68, 69, 71, 72, 73, 74, 78, 79, 80, 81, 84, 91, 92, 96, 100, 101, 102, 105, 106, 111, 113, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 122, 123, 131, 132, 133, 134, 150, 152, 154, 155, 159, 162, 164, 180, 181, 183, 184 e 186 perfazendo o valor global de R\$ 112.904,55 (cento e doze mil novecentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e Master Comercio e Representações Eireli - CNPJ - 30.659.723/0001-68, nos itens 01, 03, 04, 09, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 29, 33, 35, 36, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 55, 58, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 75, 76, 77, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 103, 104, 107, 108, 109, 110, 112, 114, 118, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 149, 149, 151, 153, 156, 157, 158, 160, 161, 163, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 182 e 185 perfazendo o valor global de R\$ 354.079,20 (trezentos e cinquenta e quatro mil e setenta e nove reais e vinte centavos).

Bento Fernandes/RN, em 29 de março de 2021.

ILLANY KARILYNE OLIVEIRA GOMES

Pregoeira.

Publicado por:

Everton Rodrigues da Silva

Código Identificador:CF303CC9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO ADJUDICAÇÃO DO PP 007 2021

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO 007/2021

A Pregoeira do Município de Bento Fernandes/RN no uso de suas atribuições legais, adjudica o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP N.º 007/2021, objetivando a futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Bento Fernandes/RN, realizado no dia 29 de março de 2021 às 08:30 (oito e trinta) horas as empresas licitantes Elias Avelino dos Santos - CNPJ - 24.208.480/0001-49, o valor global de R\$ 112.904,55 (cento e doze mil novecentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) e Master Comercio e Representações Eireli - CNPJ - 30.659.723/0001-68, o valor global de R\$ 354.079,20 (trezentos e cinquenta e quatro mil e setenta e nove reais e vinte centavos).

Bento Fernandes/RN, em 29 de março de 2021.

ILLANY KARILYNE OLIVEIRA GOMES

Pregoeira.

Publicado por:

Everton Rodrigues da Silva

Código Identificador:B95C8E4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU PREGOEIRO HOMOLOGAÇÃO DO PP 007 2021

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 007/2021

O Prefeito do Município Bento Fernandes/RN no uso de suas atribuições legais, **homologa** o resultado do julgamento da adjudicação exarada pela pregoeira municipal da licitação na modalidade Pregão Presencial SRP N.º 007/2021, objetivando a futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Bento Fernandes/RN, em 29 de março de 2021, os valores globais de R\$ 112.904,55 (cento e doze mil novecentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos) a empresa licitante Elias Avelino dos Santos - CNPJ - 24.208.480/0001-49 e R\$ 354.079,20 (trezentos e cinquenta e quatro mil e setenta e nove reais e vinte centavos) a

empresa licitante **Master Comercio e Representações Eireli - CNPJ - 30.659.723/0001-68.**

Bento Fernandes/RN, em 29 de março de 2021.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito.

Publicado por:
Everton Rodrigues da Silva
Código Identificador:1528891C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
EXTRATO DE ARP DO PP 007 2021**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL SRP 007 2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bento Fernandes/RN.
CNPJ: 08.110.884/0001-49.
CONTRATADOS/VALORES:
Elias Avelino dos Santos.

CNPJ - 24.208.480/0001-49.
R\$ 112.904,55 (cento e doze mil novecentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).
Master Comercio e Representações Eireli.
CNPJ - 30.659.723/0001-68.
R\$ 354.079,20 (trezentos e cinquenta e quatro mil e setenta e nove reais e vinte centavos).
OBJETO: futura e eventual aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Bento Fernandes/RN.
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.30.00 - Material de Consumo.
VIGENCIA: 29 de março de 2021 a 28 de março de 2022.

Bento Fernandes/RN, em 29 de março de 2021.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito.

Publicado por:
Everton Rodrigues da Silva
Código Identificador:D0988F2B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO OU
PREGOEIRO
AVISO DE PREGÃO 008/2021 DESERTO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 278/2021.**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Bento Fernandes – RN, considerando que a primeira chamada realizada no dia 30/03/2021 as 09h00mim foi declarada **DESERTO** pela ausência de interessados em disputar o certame, destinado a Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria para elaboração, encaminhamento e acompanhamento e prestação de contas dos contratos de repasse e convênios entre os sistemas – SINCONV e emendas em geral; Acompanhamento de contatos de repasse junto à Caixa Econômica Federal; Elaboração das Prestações de Contas dos recursos dos Programas Federais portarias do FNDE, (PNAE, PNATE, PDDE) para o município de Bento Fernandes/RN. Com isso, analisaremos possíveis correções no edital e republicaremos assim que possível. Outras informações serão prestadas através do telefone (84) 3637-0116.

Publicado por:
Everton Rodrigues da Silva
Código Identificador:3D164A03

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2021 GP**

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2021 GP – Em, 25 de março de 2021.

Declara em situação anormal, caracterizada como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, todo o Município de Bento Fernandes, afetado por doenças infectocontagiosas virais descritas no COBRADE (CLASSIFICAÇÃO E CODIFICAÇÃO BRASILEIRA DE DESASTRES) sob o número 1.5.1.1.0 (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Federais nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 36, de 04 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, os quais estabelecem as normas a serem observadas por Estados e Municípios para que possam receber da União auxílio em situações anormais de emergência ou calamidade pública provocadas por desastres, inclusive quando decorrentes de “doenças infecciosas virais (COVID-19).

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 743, de 26 de março de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece rito específico para o reconhecimento federal de situações de anormalidade causadas por COVID-19.

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2).

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011.

CONSIDERANDO o avanço da doença (COVID-19) no município, com casos confirmados laboratorialmente, conforme boletim expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade.

CONSIDERANDO o Parecer nº 001/2021 - COVID, de 25 de março de 2021, da Defesa Civil.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, em todo o município, afetado pelo desastre denominado “doenças infectocontagiosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0.

Art. 2º. Confirma-se a ampla mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) para prestar apoio complementar ao Município nas ações de prevenção, mitigação, preparação e resposta ao desastre, bem como de recuperação das áreas afetadas, inclusive por meio de recursos destinados a atender aos setores produtivos, industrial, comercial e de serviços.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bento Fernandes/RN, 25 de março de 2021.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador: C742B8E5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071/2021 - GP**

Portaria nº 071/2021 - GP Bento Fernandes/RN, 30 de Março de 2021.

Dispõe sobre concessão de licença prêmio de funcionário do quadro efetivo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bento Fernandes Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o que determina o Art. 70 da Lei Orgânica do Município.

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. – Conceder a pedido, Licença Prêmio ao funcionário municipal, Sr. **CRISTIANO DE MELO RODRIGUES**, ocupante da função de ASG – Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto do município de Bento Fernandes/RN, portadora do CPF: 075.553.544-04 - matrícula nº 1300679-1, no período de 01/04/2021 à 29/06/2021, correspondente ao quinquênio referente ao período de 10/06/1997 à 10/06/2002, conforme art. 106 da Lei municipal nº 255 de 21 de março de 1997.

Art. 2º. – A referida licença não implicará em gastos financeiros para substituição do funcionário, no período que se encontrar de licença.

Art. 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Bento Fernandes, 30 de Março de 2021.

PAULO MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Batista do Nascimento Viana
Código Identificador: E2FF788B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 23/2021**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 23/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 474/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, CNPJ: 08.142.655/0001-06.

CONTRATADO: ICFD EMERENCIANO ME, CNPJ: 40.048.516/0001-20

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria, atividades de apoio à gestão da saúde para a Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM HOMOLOGADO: 01

VALOR TOTAL: R\$ 66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O presente contrato correrá por conta do elemento orçamentário “3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”; existente no orçamento vigente.

10.001.10.301.0002.2062 – Manutenção das Atividades Fundo Municipal de Saúde

VIGÊNCIA: na data de sua assinatura até de 29 de março de 2022.

FUNDAMENTO LEGAL Lei de nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DATA DE ASSINATURA: 30 de março de 2021.

SIGNATÁRIOS: José Wellington Alves Rocha – Contratante e Izabel Cristina Figueiredo Dias Emerenciano - Contratado

Boa Saúde/RN, em 30 de março de 2021.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Ana Carolina dos Santos Costa
Código Identificador: F479F8ED

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE - IPBS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 02**

DISPENSA: 02/2021 - CONTRATO Nº 02

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE; CNPJ: 18.554.076/0001-24

CONTRATADO: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA; CNPJ: 14.813.501/0001-00

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na forma da Resolução nº 3.922/2021 do CMN-Conselho Monetário Nacional, e suas alterações; da Portaria MPS nº 519/2011, do Ministério da Previdência Social – MPS, e suas alterações, além do fornecimento de sistema on-line para controle e monitoramento dos investimentos, junto ao instituto de previdência deste Município.

VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)

DATA DE ASSINATURA: 30/03/2021

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/03 até 31/12/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: O Sr. João Batista da Silva, Presidente. Pela Contratada: o Sr. Felipe Rocha Silva; CPF nº 006.331.953-59

Testemunhas: Assinaturas no termo de contrato

Publicado por:

Ana Carolina dos Santos Costa
Código Identificador: D5C412AC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI Nº 369, DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

Lei nº 369, de 26 de março de 2021.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Saúde/RN: Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Boa Saúde/RN, autorizado a reajustar o piso salarial profissional dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, para o exercício de 2021, fixado em R\$ 1.550,00 (Um mil e quinhentos e cinquenta reais), conforme estabelecido no Inciso III do Parágrafo 1º do artigo 9º A da Lei Nacional nº 11.350/2006, modificada pela Lei Nacional nº 13.708/2018, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo Único - A diferença salarial do piso dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias correspondente aos meses de janeiro e fevereiro de 2021 será paga no mês de março de 2021.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder no corrente ano, a abertura de novos créditos adicionais orçamentários, das despesas orçamentárias anuais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Saúde/RN, 26 de março de 2021.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:7065C6EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
LEI Nº 370, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Lei nº 370, de 26 de março de 2021.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb.

O Prefeito do Município de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Município de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – Conselho do Fundeb,

Capítulo II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas do campo.

§ 2º - Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º - Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do caput deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a

instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º. O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 5º. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 33 da Lei 14.113/2020.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação/daprestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, inciso I, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Saúde/RN em 26 de março de 2021.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito de Boa Saúde/RN

Publicado por:

Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:84BA783A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
PORTARIA Nº 157, DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA Nº 157, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Boa Saúde /RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA SAÚDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º FICAM NOMEADOS os representantes abaixo relacionados para integrarem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB no Município de Boa Saúde /RN.

PRESIDENTE:

Jonas Soares Cândido CPF: 053.915.694 – 94 - Representante do Poder Executivo Municipal Secretaria de Educação.

VICE – PRESIDENTE:

Adriana Carla Barbosa de Souza CPF: 007. 721. 884 – 16 – Representantes dos professores da Educação Básica Pública que atuam na Rede Municipal de Ensino.

MEMBROS TITULARES:

Juliana Mara Cordeiro de Oliveira, CPF : 897.298.624-00 - Representante do Poder Executivo Municipal;

Jonas Soares Cândido CPF: 053.915.694 – 94 - Representante do Poder Executivo Municipal Secretaria de Educação;

Francineide da Silva Teodoso, CPF: 904.025.534. – 20 - Representantes dos professores da Educação Básica Pública que atuam na Rede Municipal de Ensino;

Herculano Lázaro Barbalho, CPF: 365.927 494 -15 - Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas que atuam na Rede Municipal de Ensino;

Maria José Alves Rodrigues, CPF: 012.122.404 - 05 - Representantes dos Servidores Técnico – Administrativos das Escolas que atuam na Rede Municipal de Ensino;

Manoel Maria Neto, CPF: 490.259.294 - 00 – Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública da Rede Municipal de Educação;

Maria Filomena Bernardino da Silva, CPF: 163.499.314 – 40 - Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública da Rede Municipal de Educação;

Fabio Lira da Rocha, CPF: 030. 636. 764 - 54 – Representante do Conselho Municipal de Educação;

Itamar Barbosa da Silva, CPF: 025. 055. 014 - 83 - Representante do Conselho Tutelar;

Maria de Fátima Xavier, CPF: 838. 185. 614 - 00 - Representante de Organizações da Sociedade Civil;

Maria Geane Moura; CPF: 058. 998. 784 - 44 - Representante das Escolas do Campo.

MEMBROS SUPLENTE

Jomário Silvério Freire, CPF: 054. 527. 574 – 14 - Representante do Poder Executivo Municipal;

Cristina Ferreira de Vasconcelos, CPF: 130. 118. 474 - 87 - Representante do Poder Executivo Municipal Secretaria de Educação;

Adriana Carla Barbosa de Souza CPF: 007. 721. 884 – 16 - Representante dos professores da Educação Básica Pública que atuam na Rede Municipal de Ensino;

Adriana Maria Pinheiro Saraiva, CPF: 038. 295. 524 - 24 - Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas que atuam na Rede Municipal de Ensino;

Elieudes Cândido de Souza, CPF: 079. 923. 364 - 10 - Representantes dos Servidores Técnico – Administrativos das Escolas que atuam na Rede Municipal de Ensino;

Samara Suely da Silva, CPF: 106. 777 . 444 – 04 - Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública da Rede Municipal de Educação;

Erika Kelly da Silva ,CPF: 069.097.943 – 71 - Representantes de Estudantes da Educação Básica Pública da Rede Municipal de Educação;

Mizaelia Silvestre dos Santos, CPF: 036.386.064-90 - Representante do Conselho Municipal de Educação;

Laizy Wiliane dos Santos da Silva CPF: 107. 354. 624 - 10 - Representante do Conselho Tutelar;

Francisca Necilda de Mendonça da Silva, CPF: 038. 185. 614 - 00 - Representante de Organizações da Sociedade Civil;

Erica Silvana Ferreira da Silva, CPF: 034 . 227 . 844 – 46 - Representante das Escolas do Campo.

Art. 2º O Secretário Executivo do Conselho será exercido pela senhora **Maria Geane Moura**, CPF: 054.998.784-44, conforme o art.12, Parágrafo Único da Lei nº 370 de 26 de março de 2021, servidora do quadro da Secretaria de Educação, com as qualificações necessárias.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Saúde, em 29 de março de 2021.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:E5016695

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº 016, DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

DECRETO Nº 016, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Declara no âmbito da Administração Pública Municipal de Boa Saúde/RN, ponto facultativo no dia 01 de abril de 2021 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 01 de abril de 2021, em relevância ao sentimento promissor que antecede o início de reflexão e comemoração da Semana Santa.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos setores da administração pública municipal que, por sua natureza, sejam considerados essenciais, bem como exijam plantão permanente.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, em 29 de março de 2021.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lowhan Gustavo Faustino da Silva
Código Identificador:E48F091D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 272/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO II (QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA) DA LEI Nº. 224/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODÓ, Estado do Rio Grande do Norte, através do disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera do Anexo II (QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA), e determina demais providências:

I – PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

NOMENCLATURA	TITULARIDADE	SÍMBOLO
Procuradoria Jurídica do Município	Procurador(a) Jurídico(a)	CC1
Diretoria da Procuradoria Jurídica	Diretor(a) Jurídico	CC2

II – CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

NOMENCLATURA	TITULARIDADE	SÍMBOLO
Controladoria do Município	Controlador(a) do Município	CC1
Diretoria da Controladoria jurídica	Diretor de Controle Interno	CC2

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

NOMENCLATURA	TITULARIDADE	SÍMBOLO
Secretaria Municipal de Governo	Secretário(a) de Governo	CC1
Diretoria de Governo	Diretor(a) de Governo	CC2
Coordenadoria Parlamentar	Coordenador(a) de Planejamento	CC3
Coordenadoria Política	Coordenador(a) de Política	CC3
Coordenadoria Comunicação	Coordenador(a) de Comunicação	CC3

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOMENCLATURA	TITULARIDADE	SÍMBOLO
Secretaria Municipal de Finanças	Secretário(a) de Finanças	CC1
Diretoria de Finanças	Diretor(a) de Finanças	CC2
Tesoureiro	Tesoureiro(a)	CC2
Coordenadoria de Finanças	Coordenador(a) de Finanças	CC3
Coordenadoria de Tributos	Coordenador(a) de Tributos	CC3
Sub-Cordenadoria de Cadastro Imobiliário	Sub-Cordenador(a) de Cadastro Imobiliário	CC4
Sub-Cordenadoria de Compras	Sub-Cordenador(a) de Compras	CC4

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NOMENCLATURA	TITULARIDADE	SÍMBOLO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Secretário(a) Mun. de Educação e Cultura	CC1
Diretoria de Educação e Cultura	Diretor(a) de Educação e Cultura	CC2
Coordenadoria de Cultura	Coordenador(a) de Cultura	CC3
Coordenadoria de Merenda Escolar	Coordenador de Merenda Escolar	CC3
Sub-Cordenadoria de Educação Infantil	Sub-Cordenador(a) de Educação Infantil	CC4
Sub-Cordenadoria de Cultural e de Projetos para Crianças e Adolescentes	Sub-Cordenador(a) da Cultural e de Projetos para Crianças e Adolescentes	CC4

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOMENCLATURA	TITULARIDADE	SÍMBOLO
Secretaria Municipal de Administração	Secretário(a) de Administração	CC1
Diretoria de Administração	Diretor(a) de Administração	CC2
Coordenadoria de Patrimônio e Materiais	Coordenador(a) de Patrimônio e Materiais	CC3
Coordenadoria de Recursos Humanos	Coordenador(a) de Recursos Humanos	CC3
Sub-Cordenadoria de Almoarifado	Sub-Cordenador(a) de Almoarifado	CC4
Sub-Cordenadoria de Gestão de Contratos	Sub-Cordenador(a) de Gestão de Contratos	CC4
Sub-Cordenadoria de Tombamento e Patrimônio	Sub-Cordenador(a) de Tombamento e Patrimônio	CC4
Sub-Cordenadoria da Junta Militar	Sub-Cordenador(a) da Junta Militar	CC4

NOMENCLATURA	TITULARIDADE	SÍMBOLO
Secretaria Municipal de Obras	Secretário(a) de Obras	CC1
Diretoria de Obras	Diretor(a) de Obras	CC2
Coordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização de Obras	Coordenador(a) de Acompanhamento e Fiscalização de Obras	CC3
Coordenadoria de Almoarifado	Coordenador(a) de Almoarifado	CC3
Sub-Cordenadoria de Acompanhamento e Fiscalização de Obras	Sub-Cordenador(a) de Acompanhamento e Fiscalização de Obras	CC4
Sub-Cordenadoria de Almoarifado	Sub-Cordenador(a) de Almoarifado	CC4
Sub-Cordenadoria de Projetos	Sub-Cordenador(a) de Projetos	CC4

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

NOMENCLATURA	TITULARIDADE	SÍMBOLO
Secretaria Municipal de Transporte	Secretário(a) de Transporte	CC1
Diretoria de Transporte	Diretor(a) de Transporte	CC2
Coordenadoria de Divisão de Controle de Abastecimento	Coordenador(a) de Divisão de Controle de Abastecimento	CC3
Sub-Cordenadoria de Divisão de Controle de Abastecimento	Sub-Cordenador(a) de Divisão de Controle de Abastecimento	CC4
Sub-Cordenadoria de Controle de Peças	Sub-Cordenador(a) de Controle de Peças	CC4
Sub-Cordenadoria de Manutenção	Sub-Cordenador(a) de manutenção	CC4

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

NOMENCLATURA	TITULARIDADE	SÍMBOLO
Secretaria Municipal de Agricultura	Secretário(a) Municipal de Agricultura	CC1
Diretoria de Agricultura	Diretor(a) de Agricultura	CC2
Coordenadoria dos Programas da Agricultura	Coordenador(a) dos Programas da Agricultura	CC3
Assessoria Técnica	Assessor(a) Técnico(a)	CC3
Sub-Cordenadoria dos Programas da Agricultura	Sub-Cordenador(a) dos Programas da Agricultura	CC4
Sub-Cordenadoria de Controle de Mudanças	Sub-Cordenador(a) de Controle de Mudanças	CC4
Sub-Cordenadoria de Agricultura	Sub-Cordenador(a) de Agricultura	CC4

familiar	familiar	
Sub-Coordenadoria de Vigilância Animal	Sub-Coordenador(a) de Vigilância Animal	CC4

X – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOMENCLATURA	TITULARIDADE	SÍMBOLO
Secretaria Municipal de Saúde	Secretário(a) de Saúde	CC1
Diretoria de Centro de Saúde	Diretor(a) de Saúde	CC2
Coordenadoria da Vigilância Sanitária	Coordenador(a) da Vigilância Sanitária	CC3
Coordenadoria de Epidemiologia	Coordenador(a) de Epidemiologia	CC3
Coordenadoria do Centro de Saúde	Coordenador(a) do Centro de Saúde	CC3
Coordenadoria do posto de saúde	Coordenador(a) do posto de saúde	CC3
Sub-Coordenadoria de Endemias	Sub-Coordenador(a) de Endemias	CC4
Sub-Coordenadoria da Farmácia Básica	Sub-Coordenador(a) da Farmácia Básica	CC4
Sub-Coordenadoria Exames e consultas	Sub-Coordenador(a) Exames e consultas	CC4

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOMENCLATURA	TITULARIDADE	SÍMBOLO
Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	Secretário(a) Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social	CC1
Diretoria de Trabalho, Habitação e Assistência Social	Diretor(a) de Trabalho, Habitação e Assistência Social	CC2
Sub-Coordenadoria de Assistência Social	Sub-Coordenador(a) de Assistência Social	CC4
Sub-Coordenadoria de Habitação	Sub-Coordenador(a) de Habitação	CC4
Sub-Coordenadoria de Controle Social	Sub-Coordenador(a) de Controle Social	CC4
Sub-Coordenadoria do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	Sub-Coordenador(a) do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)	CC4
Sub-Coordenadoria do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	Sub-Coordenador(a) do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)	CC4
Sub-Coordenadoria do Bolsa família	Sub-Coordenador(a) do Bolsa família	CC4
Sub-Coordenadoria do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	Sub-Coordenador(a) do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)	CC4

XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

NOMENCLATURA	TITULARIDADE	SÍMBOLO
Secretaria Municipal de Turismo	Secretário(a) de Turismo	CC1
Diretoria de Turismo	Diretor(a) de Turismo	CC2
Coordenadoria de Turismo	Coordenador(a) de Elaboração de Projetos	CC3
Sub-Coordenadoria de Turismo	Sub-Coordenador(a) de Turismo	CC4
Sub-Coordenadoria de Eventos Turísticos	Sub-Coordenador(a) de Eventos Turísticos	CC4

XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

NOMENCLATURA	TITULARIDADE	SÍMBOLO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Secretário(a) de Meio Ambiente	CC1
Diretoria de Elaboração de Projetos	Diretor(a) de Elaboração de Projetos	CC2
Diretoria de Fiscalização e Preservação do Meio Ambiente	Diretor(a) de Fiscalização e Preservação do Meio Ambiente	CC2
Sub-Coordenadoria de Fiscalização e Preservação do Meio Ambiente	Sub-Coordenador(a) de Fiscalização e Preservação do Meio Ambiente	CC3

XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

NOMENCLATURA	TITULARIDADE	SÍMBOLO
Secretaria Municipal de Esporte	Secretário(a) de Esporte	CC1
Diretoria de Esporte	Diretor(a) de Esporte	CC2
Coordenadoria de Eventos Esportivo	Coordenador(a) de Eventos Esportivo	CC3
Coordenadoria de Elaboração de Esportivo	Coordenador(a) de Elaboração de Esportivo	CC3
Sub-Coordenadoria de Modalidades e Categorias Esportivas	Sub-Coordenador(a) de Modalidades e Categorias Esportivas	CC4

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos contrários.

Bodó-RN, 26 de março de 2021.

MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:C94DC1C4

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000002/2020**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 003/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓRN. CONTRATADA: JOAQUIM F. NETO EIRELI. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 146.389,10 (cento e quarenta e seis mil trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 (noventa) dias. Data da Assinatura: 22 de fevereiro de 2021.

Município de Bodó/ RN
MARCELO MÁRIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Joaquim F. Neto EIRELI
JOAQUIM FERNANDES NETO
Representante Legal

Publicado por:
Francisco Hermesson da Silva Jesuino
Código Identificador:02D45A16

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2020**

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 004/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓRN. CONTRATADA: JOAQUIM F. NETO EIRELI. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO. VALOR DO CONTRATO: R\$ 221.787,00 (duzentos e vinte e um mil setecentos e oitenta e sete reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 22 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021. Data da Assinatura: 22 de fevereiro de 2021.

Município de Bodó/ RN
MARCELO MÁRIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal

Joaquim F. Neto EIRELI
JOAQUIM FERNANDES NETO
Representante Legal

Publicado por:
Francisco Hermesson da Silva Jesuino
Código Identificador:09A36000

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 052 DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BODÓRN, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.374/0001-20. CONTRATADO: C & L COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob nº 04.386.046/0001-41. OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CONFECAÇÃO DE CARIMBOS PARA ASSINATURA. VALOR GLOBAL: R\$ 3.890,00 (três mil, oitocentos e noventa reais). ORIGEM DOS RECURSOS: Secretaria Municipal de Administração. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, II, da Lei Federal nº.8.666/93. Bodó/RN, 18 de março de 2021.

Município de Bodó
MARCELO MARIO PORTO FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:964B041E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 108 DE 31 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito Municipal de Bodó, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais legais, que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o(a) Sr.(a) **VITÓRIA WALÉRIA FERREIRA DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº. **076.400.824-20**, do Cargo em Comissão de CC-3, **CORDENADORA DE CONTROLE INTERNO**, lotada na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Publique-se:

Cumpra-se:

Bodó/RN, 31 de março de 2021.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Município de Bodó

Publicado por:
Romulo Lenine Ferreira Farias
Código Identificador:153D1CF9

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000002/2021 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000002/2021
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Bodó/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento nos Decretos Municipais nºs. 004/2010 e 003/2015 e no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **Pregão Presencial nº. 000002/2021** tipo “**MENOR VALOR POR ITEM**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **M. DE L. VALE DE ARAUJO (CNPJ: 07.077.367/0001-52)** vencedora da presente licitação no valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Bodó/RN, 29 de março de 2021.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito do Município

Publicado por:
Francisco Hermesson da Silva Jesuino
Código Identificador:E07690A6

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000002/2021 – PMB/RN ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000002/2021 – PMB/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos **trinta** dias do mês de **março** do ano de **2021**, o **MUNICÍPIO DE BODÓ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.374/0001-20, com sede na Rua Joel Assunção, nº. 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. MARCELO MÁRIO PORTO FILHO**, residente e domiciliado no Município de Bodó/RN, nos termos da nos termos da Lei nº. 10.520/02; Decreto Municipal nº. 004/2010 e Decreto Municipal nº. 003/2015; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000002/2021 – PMB/RN**, homologado em **29 de março de 2021**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

Empresa: M. DE L. VALE DE ARAUJO

CNPJ: 07.077.367/0001-52

Telefone: (84) 3206-5482

Email: jcpescados@hotmail.com

Endereço: Av. Cap. Mor Gouveia, 3005, Box 05, Ceasa, Lagoa Nova, Natal/RN

Representante: Cleyton Vale de Araújo

ITEM DESCRIÇÃO UND QUANT MARCA VALOR UNIT VALOR TOTAL

1 PEIXE INTEIRO DE PRIMEIRA QUALIDADE (BRANCO), COM PESO MÉDIO ENTRE 1,2KG E 1,5KG CADA, TIPO EVISCERADO PESCADA, TILÁPIA OU SIMILAR INDIVIDUALMENTE NA MÉDIA DE PESO. CONGELADO E ACONDICIONADOS DE FORMA ADEQUADA. KG 3500 PESCADOS DA CRUZ R\$ 18,00 R\$ 63.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

– **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA**, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000002/2021– PMB/RN** e de acordo com as requisições dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Bodó/RN não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Município de Bodó/RN poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Município de Bodó/RN adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Município de Bodó/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pelo Prefeito Municipal e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000002/2021 – PMB/RN**.

4.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000002/2021 – PMB/RN**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000002/2021 – PMB/RN**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 - A entrega do objeto desta ARP deverá ser feita no prazo máximo de **ATÉ 01 DE ABRIL DE 2021**, no horário das 7:00hs às 13:00hs, a contar do recebimento da Ordem de Compra.

5.2 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

5.3. Os produtos, objeto do presente **Certame**, serão recebidos, e verificado imediatamente a sua conformidade com as especificações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, deste **Edital, bem como**, com as especificações constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade: 10.002 - Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2.078 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

Natureza da Despesa: 33.90.32 – Material de Distribuições Gratuita

Fonte: 0100000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento constante da solicitação de fornecimento, será efetuado conforme a ordem cronológica das exigibilidades para pagamento das despesas, a qual se inicia com a entrega do documento de cobrança, juntamente com a documentação fiscal no protocolo (autuação), pelo fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras nas respectivas Unidades Gestoras, conforme Decreto Municipal nº 003/2018.

7.1.1 – Após o protocolo, a solicitação de cobrança será encaminhada ao setor de gestão orçamentário e financeira, num prazo de até **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, para que este proceda ao registro contábil da fase de despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil utilizado pelo Município de Bodó.

7.2 – O Município de Bodó/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

15.3 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte), Municipal (Certidão Negativa de **DÉBITO DO MUNICÍPIO**) e Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000002/2021 – PMB/RN** e seus anexos, e a proposta da empresa: **M. DE L. VALE DE ARAUJO**, classificada, respectivamente, no certame supranumerado.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº. 004/2010 e Decreto Municipal nº. 003/2015; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.

8.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Santana do Matos/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Bodó.

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal.

M. DE L. VALE DE ARAUJO.

CNPJ: 07.077.367/0001-52

Empresa Registrada.

Publicado por:

Francisco Hermesson da Silva Jesuíno

Código Identificador:2BD1AF3C

GABINETE DO PREFEITO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000004/2021 – PMB/RN ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000004/2021 – PMB/RN ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE BODÓ/RN**, com sede à Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.612.374/0001-20, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARCELO MÁRIO PORTO FILHO**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 015/2020; conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000004/2021 – PMB/RN**, homologado em 29 de março de 2021, resolve registrar o preço oferecido pela licitante, como segue:

Empresa: **J A L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELI**

CNPJ: 34.277.779/0001-09

Endereço: Rua Presidente Floriano Peixoto, 536, Brasília, Patos/PB – CEP: 58.700-300

Telefone: (87) 3822-1511

Representante Legal: Marconildo Macario Lopes

CPF: 034.383.904-00

ITEM DESCRIÇÃO UNID QUANT MARCA V. UNIT V. TOTAL

- 1 PNEU 19.5 L 24 UND 4 TITAN R\$ 4.000,00 R\$ 16.000,00
- 2 PNEU 1000-20 DIRECIONAL UND 16 GOODYEAR R\$ 1.400,00 R\$ 22.400,00
- 3 PNEU 275/80 R 22.5 TRAÇÃO EMBURRACHADO UND 48 PIRELLI R\$ 2.000,00 R\$ 96.000,00
- 4 PNEU 215/75 R16 UND 26 FALKEN R\$ 650,00 R\$ 16.900,00
- 5 PNEU 215/80 R16 UND 30 ECOVISION R\$ 800,00 R\$ 24.000,00
- 6 PNEU 20.5 25L 3 UND 4 WEST LAKE R\$ 15.800,00 R\$ 63.200,00
- 7 PNEU 185/70 R14 UND 48 STARFIRE R\$ 350,00 R\$ 16.800,00
- 8 PNEU 195/65 R15 UND 32 FARROAD R\$ 370,00 R\$ 11.840,00
- 9 PNEU 175/70 R13 UND 16 DUNLOP R\$ 310,25 R\$ 4.964,00
- 10 PNEU 255/75 R15 UND 16 WEST LAKE R\$ 800,00 R\$ 12.800,00
- 11 PNEU 265/70 R16 UND 32 DUNLOP R\$ 850,00 R\$ 27.200,00
- 12 PNEU 7-50 X 18 UND 8 WEST LAKE R\$ 1.200,00 R\$ 9.600,00
- 13 PNEU 1000-20 TRAÇÃO EMBORRACHADO UND 32 GOODYEAR R\$ 2.000,00 R\$ 64.000,00
- 14 PNEU 275/80 R22.5 DIRECIONAL UND 12 PIRELLI R\$ 1.890,00 R\$ 22.680,00
- 15 PNEU 215/75 R17,5 UND 64 LING LONG R\$ 900,00 R\$ 57.600,00
- 16 PNEU 1400 - 24 UND 24 TITAN R\$ 2.960,00 R\$ 71.040,00
- 17 PNEU 12 - 16.5 UND 12 TITAN R\$ 1.380,00 R\$ 16.560,00
- 18 PNEU 12.4 - 24 UND 8 TITAN R\$ 1.612,00 R\$ 12.896,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES**, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa e ordem de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta *on line*, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 3º, §1º. da IN SLTI/MPOG nº. 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

7.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

7.3 - Caso a licitante registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do

reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.

7.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

7.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados o Município de Bodó/RN, e os propostos pela licitante à época da realização do certame licitatório.

7.6 - Fica vedado à licitante registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - A **EMPRESA REGISTRADA** obriga-se a:

8.1.1 - Efetuar a entrega do objeto será de **07 (sete) dias corridos** após recebimento do pedido de compra, podendo estabelecer uma vez na semana, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

8.1.2.1 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.8 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2 - O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

8.2.1 - Receber provisoriamente o material;

8.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 - O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo 08 (OITO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

9.2 - Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Bodó/RN.

9.3 - Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal Requisitante, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

9.4 - A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

9.5 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

9.6 – No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da comunicação da recusa.

9.7 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Secretaria Municipal Requisitante comunicar, de imediato, o Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura em até 30 (trinta) dias contados do ATESTO, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

10.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

10.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o art. 6º. da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012.

10.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 3.555/2000 e do Decreto nº. 5.450/2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

11.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6. Cometer fraude fiscal;

11.1.7. Fizer declaração falsa;

11.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

11.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo

da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000004/2021 – PMB/RN e a proposta da empresa.

12.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 5.450/2005, do Decreto nº. 3.555/2000, do Decreto nº. 7.892/2013, da Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº. 3.722/2001, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993, subsidiariamente.

12.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Santana do Matos/RN, com exclusão de qualquer outro. **MUNICÍPIO DE BODÓ/RN - MARCELO MÁRIO PORTO FILHO - Prefeito Municipal. J A L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELI - CNPJ: 34.277.779/0001-09 - Pessoa Registrada.**

Publicado por:

Francisco Hermesson da Silva Jesuíno

Código Identificador:A0558168

GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000004/2021 – PMB/RN ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000004/2021 – PMB/RN ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE BODÓ/RN**, com sede à Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.612.374/0001-20, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARCELO MÁRIO PORTO FILHO**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 015/2020; conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000004/2021 – PMB/RN**, homologado em 29 de março de 2021, resolve registrar o preço oferecido pela licitante, como segue:

Empresa: F F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

CNPJ: 28.910.694/0001-13

Endereço: Rua Vale do Jaguaribe, 150, Loja 5, Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN

Telefone: (84) 99889-1537

Representante Legal: Fabio Franco Moraes de Oliveira

CPF: 070.007.094-05

ITEM DESCRIÇÃO UNID QUANT MARCA V. UNIT V. TOTAL

1 CAMARA 18.4 - 30 UND 12 MAGNUM R\$ 355,00 R\$ 4.260,00

2 CAMARA 7.50 - 18 UND 16 MAGNUM R\$ 63,00 R\$ 1.008,00

3 CAMARA 1000 R20 UND 64 MAGNUM R\$ 119,00 R\$ 7.616,00

4 CAMARA 1400 - 24 UND 48 MAGNUM R\$ 232,00 R\$ 11.136,00

5 CAMARA 12.16 - 5 UND 8 MAGNUM R\$ 110,00 R\$ 880,00

6 CAMARA 12.4 - 24 UND 32 MAGNUM R\$ 130,00 R\$ 4.160,00

7 CAMARA 750/16 UND 64 MAGNUM R\$ 60,00 R\$ 3.840,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES**, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados

em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa e ordem de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta *on line*, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 3º, §1º. da IN SLTI/MPOG nº. 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

7.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

7.3 - Caso a licitante registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.

7.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

7.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados o Município de Bodó/RN, e os propostos pela licitante à época da realização do certame licitatório.

7.6 - Fica vedado à licitante registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se a:

8.1.1 - Efetuar a entrega do objeto será de **07 (sete) dias corridos** após recebimento do pedido de compra, podendo estabelecer uma vez na semana, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

8.1.2.1 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.8 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2 - O MUNICÍPIO obriga-se a:

8.2.1 - Receber provisoriamente o material;

8.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 - O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo 08 (OITO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

9.2 - Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Bodó/RN.

9.3 - Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal Requisitante, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

9.4 – A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

9.5 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

9.6 – No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da comunicação da recusa.

9.7 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Secretaria Municipal Requisitante comunicar, de imediato, o Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura em até 30 (trinta) dias contados do ATESTO, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

10.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

10.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o art. 6º. da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012.

10.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 3.555/2000 e do Decreto nº. 5.450/2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

11.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6. Cometer fraude fiscal;

11.1.7. Fizer declaração falsa;

11.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

11.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000004/2021 – PMB/RN** e a proposta da empresa.

12.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 5.450/2005, do Decreto nº. 3.555/2000, do Decreto nº. 7.892/2013, da Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº. 3.722/2001, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993, subsidiariamente.

12.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Santana do Matos/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Bodó/RN

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal

F F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

CNPJ: 28.910.694/0001-13

Pessoa Registrada.

Publicado por:

Francisco Hermesson da Silva Jesuino

Código Identificador:071E6067

GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000004/2021 – PMB/RN ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000004/2021 – PMB/RN ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE BODÓ/RN**, com sede à Rua Joel Assunção, nº 340, Centro, Bodó/RN, CEP: 59.528-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 01.612.374/0001-20, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARCELO MÁRIO PORTO FILHO**, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 015/2020; conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000004/2021 – PMB/RN**, homologado em 29 de março de 2021, resolve registrar o preço oferecido pela licitante, como segue:

Empresa: J A L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELI

CNPJ: 34.277.779/0001-09

Endereço: Rua Presidente Floriano Peixoto, 536, Brasília, Patos/PB – CEP: 58.700-300

Telefone: (87) 3822-1511

Representante Legal: Marconildo Macario Lopes

CPF: 034.383.904-00

ITEM DESCRIÇÃO UNID QUANT MARCA V. UNIT V. TOTAL

1 PNEU 19.5 L 24 UND 4 TITAN R\$ 4.000,00 R\$ 16.000,00

2 PNEU 1000-20 DIRECIONAL UND 16 GOODYEAR R\$ 1.400,00 R\$ 22.400,00

3 PNEU 275/80 R 22.5 TRAÇÃO EMBURRACHADO UND 48 PIRELLI R\$ 2.000,00 R\$ 96.000,00

- 4 PNEU 215/75 R16 UND 26 FALKEN R\$ 650,00 R\$ 16.900,00
 5 PNEU 215/80 R16 UND 30 ECOVISION R\$ 800,00 R\$ 24.000,00
 6 PNEU 20.5 25L 3 UND 4 WEST LAKE R\$ 15.800,00 R\$ 63.200,00
 7 PNEU 185/70 R14 UND 48 STARFIRE R\$ 350,00 R\$ 16.800,00
 8 PNEU 195/65 R15 UND 32 FARROAD R\$ 370,00 R\$ 11.840,00
 9 PNEU 175/70 R13 UND 16 DUNLOP R\$ 310,25 R\$ 4.964,00
 10 PNEU 255/75 R15 UND 16 WEST LAKE R\$ 800,00 R\$ 12.800,00
 11 PNEU 265/70 R16 UND 32 DUNLOP R\$ 850,00 R\$ 27.200,00
 12 PNEU 7-50 X 18 UND 8 WEST LAKE R\$ 1.200,00 R\$ 9.600,00
 13 PNEU 1000-20 TRAÇÃO EMBORRACHADO UND 32 GOODYEAR R\$ 2.000,00 R\$ 64.000,00
 14 PNEU 275/80 R22.5 DIRECIONAL UND 12 PIRELLI R\$ 1.890,00 R\$ 22.680,00
 15 PNEU 215/75 R17,5 UND 64 LING LONG R\$ 900,00 R\$ 57.600,00
 16 PNEU 1400 - 24 UND 24 TITAN R\$ 2.960,00 R\$ 71.040,00
 17 PNEU 12 - 16.5 UND 12 TITAN R\$ 1.380,00 R\$ 16.560,00
 18 PNEU 12.4 - 24 UND 8 TITAN R\$ 1.612,00 R\$ 12.896,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES**, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa e ordem de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta *on line*, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 3º, §1º. da IN SLTI/MPOG nº. 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO

7.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

7.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

7.3 - Caso a licitante registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a revisão do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.

7.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

7.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados o Município de Bodó/RN, e os propostos pela licitante à época da realização do certame licitatório.

7.6 - Fica vedado à licitante registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite de processo de revisão de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - A **EMPRESA REGISTRADA** obriga-se a:

8.1.1 - Efetuar a entrega do objeto será de **07 (sete) dias corridos** após recebimento do pedido de compra, podendo estabelecer uma vez na semana, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

8.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os arts. 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/1990);

8.1.2.1 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 - Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.7 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.8 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2 – O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

8.2.1 - Receber provisoriamente o material;

8.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.4 - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 – O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo 08 (OITO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

9.2 - Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Bodó/RN.

9.3 – Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal Requisitante, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

9.4 – A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

9.5 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

9.6 – No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo 05 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados a partir da comunicação da recusa.

9.7 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Secretaria Municipal Requisitante comunicar, de imediato, o Prefeito Municipal para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura em até 30 (trinta) dias contados do ATESTO, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

10.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/2012.

10.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o art. 6º. da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012.

10.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 3.555/2000 e do Decreto nº. 5.450/2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

11.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Apresentar documentação falsa;

11.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6. Cometer fraude fiscal;

11.1.7. Fizer declaração falsa;

11.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

11.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000004/2021 – PMB/RN** e a proposta da empresa.

12.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto nº. 5.450/2005, do Decreto nº. 3.555/2000, do Decreto nº. 7.892/2013, da Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº. 3.722/2001, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993, subsidiariamente.

12.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de Santana do Matos/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Bodó/RN

MARCELO MÁRIO PORTO FILHO

Prefeito Municipal.

J A L SILVA COMERCIO VAREJISTA DE PNEUMATICOS EIRELI

CNPJ: 34.277.779/0001-09 - Pessoa Registrada.

Publicado por:
Francisco Hermesson da Silva Jesuino
Código Identificador:8D76327E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 034/2021

1º EXTRATO DE ADITIVO

Processo nº 033/2020 – Pregão Eletrônico (SRP) nº001/2020 – CPL
CONTRATO Nº034/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Contratada: SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ:
20.997.600/0001-83

Objeto: Reajustar Financeiramente o contrato e Alteração na Razão Social da empresa.

Vigência: 24/03/2021 à 15/03/2022.
Valor do reajuste: R\$95.945,80 (noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).
Valor Total do contrato: R\$481.509,10 (quatrocentos e oitenta e um mil, quinhentos e nove reais e dez centavos)

Bom Jesus/RN, 24 de março de 2021.

CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN

Publicado por:
Francisco Claudio Gomes de Souza
Código Identificador:E23E6F0F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO PE 007/2021

JULGAMENTO DE RECURSO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2021

DO RELATÓRIO

Trata-se de julgamento de recurso administrativo interposto pelas empresas licitantes, MASTER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ: 30.659.723/0001-68 contra decisão de inabilitação da mesma.

A empresa recorrente MASTER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ: 30.659.723/0001-68 apresentou certidão de falência e concordata emitida pelo Tribunal de Justiça do RN por meio digital o qual possibilita a validação do documento, o que não foi possível nas tentativas empreendidas por esta pregoeira, sabendo que o tribunal de justiça possui muitas inconsistências em seu portal eletrônico e diante da apresentação da referida certidão, resta apenas a análise do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa o qual não constava quaisquer descrição do objeto contratado.

Vale salientar que a recorrente em sede de recurso apresentou documentos capazes de sanar qualquer dúvida quanto a contratação atestada.

Em primeiro lugar, anota-se, assim, que o processo licitatório busca em suma a seleção da proposta mais vantajosa, obedecendo princípios e leis que regulam as contratações públicas, sabendo disto e tendo por base os princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência assim como todo

É o relatório.

DA DECISÃO

Isto posto, decido em reformar a decisão de inabilitação da empresa MASTER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ: 30.659.723/0001-68, declarando a mesma HABILITADA no presente certame.

Brejinho/RN, 30 de março de 2021.

ANA PAULA DA SILVA LIMA BARBOSA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:C34A9079

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA 013/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) SEC PUBLICIDADE EIRELI EPP, CNPJ: 08.381.234/0001-38, referente à Contratação de empresa especializada na publicação de matérias em jornal de grande circulação.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o parecer jurídico emitido nos autos, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Brejinho-RN, 30 de março de 2021

JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:7B77061D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO 012/2021

A pregoeira do Municipal de Brejinho/RN torna público a quem interessar que estão abertas as licitações na modalidade Pregão Eletrônicos com sistema de registro de preços Nº **PE 012/2021**, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, **OBJETO:** AQUISIÇÃO FUTURA E DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, conforme especificações contidas no Edital. **ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA:** às **09:30 horas do dia 14/04/2021**. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, para maiores informações contatar por e-mail: cpl.pmb@hotmail.com.

Brejinho/RN, em 30 de março de 2021.

ANA PAULA DA SILVA LIMA BARBOSA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Ana Paula da Silva Lima Barbosa
Código Identificador:F161708D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 138/2021-GP.

PORTARIA Nº 138/2021-GP.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora Josinete do Nascimento Lima Oliveira, portadora do CPF: 969.558.994-49, para o Cargo Comissionado de

Coordenador Administrativo, junto à estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 15 de março de 2021.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 30 de março de 2021.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:440DFB52

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 139/2021-GP.**

PORTARIA Nº 139/2021-GP.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO ESPECIFICADO.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal 013/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, FÉRIAS a Servidora Valdirene Alves do Nascimento, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-ASG, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo período compreendido entre 01 de março de 2021 a 30 de março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos à 01 de março de 2021.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 30 de março de 2021.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:7D07BB98

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2021-GP.**

PORTARIA Nº 140/2021-GP.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO ESPECIFICADO.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal 013/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, FÉRIAS ao Servidor Kleyton Lidiano Lima de Meneses, ocupante do cargo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido entre 11 de março de 2021 a 10 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, com efeitos retroativos à 11 de março de 2021.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 30 de março de 2021.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:BE70ACDC

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 141/2021-GP.**

PORTARIA Nº 141/2021-GP.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO ESPECIFICADO.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal 013/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, FÉRIAS a Servidora Irani Dantas do Nascimento Santana, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde- ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido entre 01 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 30 de março de 2021.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:28E2105F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2021-GP.**

PORTARIA Nº 142/2021-GP.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR ABAIXO ESPECIFICADO.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal 013/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, FÉRIAS a Servidora Gideonia Matias Alves Costa, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde- ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido entre 01 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 30 de março de 2021.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:DB902F28

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 143/2021-GP**

PORTARIA Nº 143/2021-GP.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO
SERVIDOR ABAIXO ESPECIFICADO.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal 013/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, FÉRIAS a Servidora Andreia Macedo Gomes, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde- ACS, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido entre 01 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 30 de março de 2021.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:448E6F87

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 144/2021-GP.**

PORTARIA Nº 144/2021-GP.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO
SERVIDOR ABAIXO ESPECIFICADO.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal 013/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, FÉRIAS a Servidora Elza Macedo Gomes, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido entre 01 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 30 de março de 2021.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:A017EFED

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2021-GP.**

PORTARIA Nº 145/2021-GP.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO
SERVIDOR ABAIXO ESPECIFICADO.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal 013/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, FÉRIAS ao Servidor Adilson da Silva Pessoa, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido entre 01 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 30 de março de 2021.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:6953B3B7

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 146/2021-GP**

PORTARIA Nº 146/2021-GP.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO
SERVIDOR ABAIXO ESPECIFICADO.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei Municipal 013/1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, FÉRIAS ao Servidor Francisco de Assis Morais Honorio, ocupante do cargo de Tratorista, lotado na Secretaria Municipal de Infra- Estrutura, pelo período compreendido entre 01 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 30 de março de 2021.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Lidiane Paulino Alves
Código Identificador:5CD06026

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 147/2021-GP**

PORTARIA Nº 147/2021-GP

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – Convocar e nomear o conselheiro Tutelar suplente o Sr. **João Paulo Franco de Oliveira** para que substituir o Conselheira Tutelar a Sra. **Maria Eveline da Costa**, no período de férias (30 dias) a contar do dia 01/04/2021 até 30/04/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 30 de março de 2021.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:BE78FE4A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 148/2021-GP.**

PORTARIA Nº 148/2021-GP.

Brejinho/RN, em 30 de março de 2021.

O Prefeito Municipal de Brejinho/RN, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos dos Art. 125 e seus itens, da Lei Municipal nº 13/1997, que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Licença por motivo de doença na Pessoa da Família à servidora Janaina Vitor da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais-ASG, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com o período de Gozo de 03 de março de 2021 a 03 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de março de 2021.

Publique-se. Cumpra-se

Praça Presidente Castelo Branco, 207, Centro, Gabinete do Prefeito Municipal de Brejinho/RN, em 30 de março de 2021.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lidiane Paulino Alves

Código Identificador:81600B71

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO 007/2021**

Circunstanciado pelo resultado apresentado no processo referente ao pregão eletrônico nº 007/2021, datado de **30 de março de 2021**, que indicou como vencedora as empresas FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA ME, CNPJ: 28.910.694/0001-13, HGA COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME, CNPJ: 34.706.708/0001-84 e MASTER COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI ME, CNPJ: 30.659.723/0001-68, aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas os ditames legais para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021**, haja vista ter essa empresa apresentado a melhor proposta mais vantajosa.

Brejinho/RN, em 30 de Março de 2021.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:07FB73A2

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO 009/2021**

Circunstanciado pelo resultado apresentado no processo referente ao pregão eletrônico nº 009/2021, datado de **30 de março de 2021**, que indicou como vencedora a empresa LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA ME CNPJ: 07.805.649/0001-29, aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas os ditames legais para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021**, haja vista ter essa empresa apresentado a melhor proposta mais vantajosa.

Brejinho/RN, em 30 de Março de 2021.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:84FC2460

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO 010/2021**

Circunstanciado pelo resultado apresentado no processo referente ao pregão eletrônico nº 010/2021, datado de **30 de março de 2021**, que indicou como vencedora a empresa FLOR E OLIVEIRA LTDA CNPJ 12.689.295/0002-15, aprovo a instrução do Processo e confirmo o julgamento e classificação final da proposta, haja vista terem sido obedecidas os ditames legais para o referido procedimento, e por não haverem vícios e nulidades a serem sanadas venho **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021**, haja vista ter essa empresa apresentado a melhor proposta mais vantajosa.

Brejinho/RN, em 30 de Março de 2021.

JOÃO BATISTA GOMES GONÇALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:9962032F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 019/2021**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 019/2021
PROC. LICITATÓRIO SMSC/RN Nº 2021.03.15.0069-
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021**

CONTRATANTE/ LOCATÁRIO: Município de Caicó/SMS/RN;
CONTRATADO/ LOCADOR: **MARIA AUXILIADORA TORRES - CPF nº 680.619.198-34**; OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento CEREST; VIGÊNCIA: 12 MESES (doze meses); Dotação Orçamentária: 100.10.15.2.28.339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte – 1211. - 100.10.15.1008.2.47– Manutenção do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador - CEREST, 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte- 1214; VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Caicó/ RN, 29 de março de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:E7C896F9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
PARA CREDENCIAMENTO**

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às dez horas, na sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caicó/ RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Secretaria, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Judas Tadeu Alves dos Santos, para dar continuidade a Licitação acima epigrafada, visando o **Credenciamento de Profissionais de Saúde nas áreas de Oftalmologia, Psiquiatria e Neurologia, para atuar como plantonistas, de Pessoas Jurídicas para prestação dos serviços profissionais ao CER – Centro Especializado em Reabilitação, vinculado a Secretaria de Saúde do Município de Caicó/RN.** Aberta a sessão, num primeiro momento, foi explicitado aos presentes o objetivo desta reunião, constatando a entrega do envelope com DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO da empresa **JOSÉ MARTINS DE VASCONCELOS NETO – CNPJ: 10.726.677/0001-65**, constatou-se que a empresa apresentou toda a documentação solicitadas para o credenciamento. Assim, decidiram os membros da CPL julgar pela HABILITAÇÃO da empresa **JOSÉ MARTINS DE VASCONCELOS NETO – CNPJ: 10.726.677/0001-65**. A presente decisão será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN). Nada mais havendo a ser dito ou questionado, o Presidente da CPL deu por encerrado os presentes trabalhos, os quais foram paralisados por tempo suficiente para a lavratura da presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

Caicó/ RN, 30 de março de 2021

TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS
Presidente CPL

MARLY MAIA CAVALCANTE	EDMIRAY BEZERRA DE NÓBREGA
Membro da CPL	Representante da Empresa

Publicado por:
Tiago Glaydson da Silva Santos
Código Identificador:06999D04

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2019
DISPENSA Nº 037/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO. Nº
2019.03.19.0079**

CONTRATANTE: Município de Caicó/RN; **CONTRATADA:** **ESPÓLIO de JORGE FRANCISCO DA SILVA e ZULEIDE ROQUE DA SILVA** anteriormente: brasileiros, ele portador do RG nº 157.407 SSP/RN e CPF nº 020.075.174-34, ela, portadora do RG nº 002.436.906 SSP/RN e CPF nº. 914.414.044-49; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo nº 036/2019 da locação de Imóvel Rural situado no Sítio Várzea Redonda, neste Município de Caicó/RN, com área de 05Ha, destinado a compor o Depósito de Resíduos Sólidos Urbanos da Cidade de Caicó/RN; **DA FORMA DE PAGAMENTO:** Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelo o termo aditivo o valor mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), auferindo no final deste Instrumento um valor total de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).; **VIGÊNCIA:** A vigência do presente termo aditivo tem como termo inicial dia 25 de março de 2021 e termo final em 25 de março de 2022; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Contratante e **ESPÓLIO de JORGE FRANCISCO DA SILVA e ZULEIDE ROQUE DA SILVA** – pela Contratado.

Caicó/ RN, 25 de março de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Caicó

Publicado por:
Tiago Douglas Cavalcante Carneiro
Código Identificador:F76A7821

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Presidente da CPL, devidamente instituído pelo Sr Prefeito Municipal através de Portaria, torna público, em razão de alteração de cláusulas do edital, o cancelamento da sessão pública marcada para o dia 07 de abril de 2021, às 08h30min, para remarcar e alterar a data da mencionada sessão para o dia 15 de abril de 2021, às 08h30. O presente processo visa o Registro de preço para possível contratação de empresa especializada no serviços de licenciamento, consultoria, instalação, implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção e evolução de sistemas no âmbito da Prefeitura Municipal para provimento de serviços digitais e automatização completa dos processos internos, comunicação interna e externa oficial, provimento de processos natu-digitais, central de atendimento, gestão eletrônica, portais institucional e de transparência ativa e passiva com monitoramento e sistema de administração e controle de contratos/licitações. A sessão será realizada na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Caicó/RN, situada na Av. Cel. Martiniano, nº 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59300-000. **INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação, de 07:00 às 13:00 horas, no endereço acima mencionado ou através do e-mail: cplcaico@hotmail.com. O edital estará disponível no site: www.caico.rn.gov.br.

Caicó/RN, 30 de março de 2021.

ERI JACKSON WILLYK DE ARAÚJO
Presidente da CPL

Publicado por:
Bárbara Camila Miguel do Amaral
Código Identificador:3A6C535F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 360 / 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com Ofício nº 080/2021 - SEMECE;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear os Membros para o Comitê Emergencial de Cultura do Município de Caicó, que será composto pelos seguintes representantes e membro suplente, que atuarem na organização das ações previstas na Lei nº 14.017/2020, denominada Lei Aldir Blanc.

Representante da Procuradoria Geral do Município.

TITULAR: Kamila Gentil de Araújo - CPF: 058.617.764-74
SUPLENTE: Ana Raquel de Araújo Moraes - CPF: 011.738.494-16

Representante da Secretaria Municipal de Turismo.

TITULAR: Cid Douglas Azevedo de Medeiros - CPF: 555.363.284-68
SUPLENTE: George Victor Silva de Medeiros - CPF: 052.752.904-46

Representante da Secretaria de Assistência Social.

TITULAR: Izaiany Rafaely de Araújo Tertuliano - CPF: 017.625.784-50
SUPLENTE: Rayanne das Chagas Santos Neri - CPF: 101.858.774-86

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

TITULAR: Maria das Graça Soares - CPF: 553.224.6840-04
 SUPLENTE: Joana D'Arc de Sena - CPF: 481.675.414-87

Representante de Audiovisual/ Artes Visuais.

TITULAR: João Gomes da Rocha - CPF: 061.855.124-75
 SUPLENTE: Ricardo Augusto Pereira CPF: 373.381.291-34

Representante da Literatura.

TITULAR: Ana Maria Diniz - CPF: 297.438.504-49
 SUPLENTE: Viviane Maia Diniz - CPF: 621.508.203-15

Representante da Banda de Música.

TITULAR: Nomilson Pereira de Araújo - CPF: 007.734.084-10
 SUPLENTE: Josias Ramos da Silva - CPF: 008.909.184-14

Representante das Associações e Cooperativas Artesanais do Seridó.

TITULAR: Arlete Silva Andrade - CPF: 074.090.604-68
 SUPLENTE: Francinete Medeiros - CPF: 672.655.454-00

Representante da Câmara Municipal de Caicó.

TITULAR: Raimundo Inácio Filho - CPF: 430.594.904-06
 SUPLENTE: Anderson Cleyton Duarte de Medeiros - CPF: 008.056.654-55

Representante da Casa de Cultura.

TITULAR: Edcarlos Medeiros Soares - CPF: 029.186.514-35
 SUPLENTE: Iany Alves da Costa - CPF: 022.686.464-24

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em Especial a Portaria nº 389/2020, de 17 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:F78829E7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 361 / 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, ART. 57, inciso V, e de conformidade com o Ofício nº 007/2021 - CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os membros abaixo para compor a diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Biênio 2021/2022, abaixo relacionados:

Presidente:

Rodolfo Lopes da Silva – CPF: 082.707.704-18

Vice-Presidente:

Helóisa Pereira de Medeiros – CPF: 016.648.154-81

Secretário:

Juclebson Neves de Araújo – CPF: 008.729.694-28

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em Especial a Portaria nº 995/2018, de 29 de novembro de 2018.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:D5C0966E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 PORTARIA Nº 362 / 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Ofício nº 006/2021 - CMDCA,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** os membros abaixo para compor o **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, Biênio 2021/2022:**

I – Representantes Governamentais:**A - Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social:**

Titular: Rodolfo Lopes da Silva - CPF: 082.707.704-18

Suplente: Maria Aldenoura Mafra de Araújo - CPF: 850.501.214-34

B - Representantes do Departamento de Acompanhamento e Integração das políticas pública para a Criança, Adolescente e Juventude:

Titular: Jacielma Pereira de Araújo - CPF: 078.132.164-66

Suplente: Joana Ferreira da Silva Gomes - CPF: 490.079.394-91

C - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Maria Clara Wanderley Cavalcante – CPF: 082.358.434-80

Suplente: Bruna Conceição Dantas Santos - CPF: 097.048.784-35

D - Representantes da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças:

Titular: Maria Daguia Soares da Silva – CPF: 703.802.794-87

Suplente: Juliane Monizi Alves dos Santos – CPF: 091.804.824-90

E - Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Titular: Angélica Santana da Silva - CPF: 091.031.604-08

Suplente: Mercedes Maria de Araújo - CPF: 131.120.314-15

II – Representantes Não-Governamentais:**A – Representantes da Aldeias Infantis SOS Brasil - Caicó:**

Titular: Juclebson Neves de Araújo – CPF: 008.729.694-28

Suplente: Naara Mariz Sena – CPF: 065.705.294-98

B – Representantes da Associação Uma Injeção de Amor – RisoTerapia:

Titular: Iago Morais de Assis – CPF: 017.642.314-14

Suplente: Cristiano Manoel Dantas de Lima – CPF: 064-613.054-40

C – Representantes da Associação Desportiva e Cultural dos Capoeiristas de Caicó – ADECAI:

Titular: Francisco Edino dos Santos Félix – CPF: 066.701.884-04

Suplente: Marcelino Neto de Azevedo – CPF: 188.090.224-91

D – Representantes da Associação de Pais de Amigos do Excepcionais – APAE:**Titular:** Luciene de Souza Ramos Campos – CPF: 983.499.704-30**Suplente:** Rita de Cácia Alves – CPF: 792.411.904-34**E – Representantes da Cáritas Diocesana de Caicó:****Titular:** Heloísa Pereira de Medeiros – CPF: 016.648.154-81**Suplente:** José Carlos Martins da Silva – CPF: 008.345.764-06

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a portaria nº 819 / 2019, de 07 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:186B74E9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 363 / 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o **Processo nº 2021.02.17.0002**;

RESOLVE:

Art. 1º - **DECLARAR VACÂNCIA** do cargo de Professora PEM-LP/EI, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ocupado pela servidora, **LAYANE DUARTE**, inscrita no CPF nº 049.226.004-42, matrícula nº 1.5268, em virtude de sua posse em outro cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:96A48936

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 364 / 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 57, inciso V e de conformidade com o Processo nº 2021.03.23.0011;

RESOLVE:

Art. 1º- **FAZER RETORNAR** a desempenhar as suas funções, em sua Secretaria de origem – (Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social), a servidora **JEANE FERNANDES DE ARAÚJO**, inscrita no CPF nº 074.183.834-60, Pedagoga, matrícula nº 1.5791, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, que havia sido concedida Licença sem Remuneração pela Portaria nº 908/2019, de 12 de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 908/2019, de 12 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 30 de março de 2021.

JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Gorgonio Paes de Bulhões

Código Identificador:1466878F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000078/2021**
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a vista do Parecer Jurídico nº. 045/2021 da Procuradoria do Município, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000078/2021, PROCESSO Nº. 217.002/2021 com fundamento no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93 para contratação da Empresa CIRÚRGICA RN ATACADISTA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 36.183.190/0001-77, cujo objeto consiste na aquisição de material odontológico e laboratorial, no valor total de R\$ 17.046,49 (dezesete mil, quarenta e seis reais e quarenta e nove centavos).

Campo Redondo/RN, 26 de fevereiro de 2021.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aluisio Eloi Rodrigues Junior

Código Identificador:9308A823

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2021**
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE**, com fundamento no inciso XXII do art. 4º. da Lei nº. 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO**, relativo à **AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA**, conforme Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **A AZEVEDO DA SILVA EIRELLI** (CNPJ: 27.008.156/0001-75), vencedora do Item 01 com valor unitário de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos) e do Item 02 com valor unitário de R\$ 17,00 (dezesete reais).

Campo Redondo/RN, 30 de março de 2021.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Mabel Araujo Braz

Código Identificador:21AB3001

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2021 – PMCR/RN**
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2021

Aos trinta dias do mês de março do ano de 2021, o **MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.358.723/0001-79, sediado na Rua Francisco José Pacheco, nº. 110, Centro, Campo Redondo/RN CEP: 59.230-000, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**, residente e domiciliado em Campo Redondo/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2021 – PMCR/RN**, homologado em 30 de março de 2021, resolve registrar o preço oferecido pela pessoa jurídica, como segue:

Razão Social: **A AZEVEDO DA SILVA EIRELLI**

CNPJ: 27.008.156/0001-75

Endereço: Rua Professora Maria Pires de Azevedo, nº. 516, Baixa da Beleza, Jardim do Seridó/RN

Representante Legal: Anaelson Azevedo da Silva

CPF: 011.832.354-70

Item 1-PEIXE TIPO TAINHA, INTEIRO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE 1KG.-KG-5000-LAGUBRÁS-R\$ 18,50-R\$ 92.500,00 / Item 2-PEIXE TIPO CORVINA, INTEIRO, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO DE 1KG.-KG-5000-LAGUBRÁS-R\$ 17,00-R\$ 85.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA, conforme especificações no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2021– PMCR/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, incluindo nesse prazo de validade as eventuais prorrogações.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Campo Redondo/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, Município de Campo Redondo/RN, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pelo Prefeito Municipal.

3.3 - Caso a pessoa jurídica registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pelo Município de Campo Redondo/RN, e os propostos pela pessoa jurídica à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à pessoa jurídica registrada interromper o fornecimento, enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pelo Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN e em comum acordo com a pessoa jurídica registrada.

Parágrafo Único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) pessoa(s) jurídica(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2021– PMCR/RN**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 - A entrega do objeto desta ARP deverá ser feita no prazo máximo de **ATÉ 01 DE ABRIL DE 2021**, no horário das 7:00hs às 13:00hs, a contar do recebimento da Ordem de Compra.

5.2 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

5.3. Os produtos, objeto do presente **Certame**, serão recebidos, e verificado imediatamente a sua conformidade com as especificações exigidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, deste **Edital**, **bem como**, com as especificações constantes da proposta apresentada pela licitante vencedora.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento constante da Ordem de Compra, será efetuado no prazo máximo de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da data em que for apresentada a Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida e atestada, comprovando o fornecimento.

6.2 - A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3 – O Município de Campo Redondo/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

6.4 - É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, Municipal (Certidão Negativa de **DÉBITO DO MUNICÍPIO**) e Trabalhista (Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Campo Redondo/RN, pelo prazo de até **05 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- Não retirar a Ordem de Compra, quando convocada dentro do prazo de vigência Ata de Registro de Preços.
- Apresentar documentação falsa.
- Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame.
- Ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida.
- Não mantiver a proposta.
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

7.2 – O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

7.3 – O atraso injustificado no fornecimento, sujeitará o licitante vencedor à multa de mora de **0,2% (DOIS DÉCIMOS POR CENTO)** por dia de atraso, até o máximo de **5% (CINCO POR CENTO)**, sobre o valor dos materiais não fornecidos.

7.4 – A multa a que se refere esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo Município de Campo Redondo/RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 – Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Compra, o Município de Campo Redondo/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- Advertência.
- Multa no percentual de **10% (DEZ POR CENTO)**, calculada sobre o valor dos materiais não fornecidos.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (DOIS) ANOS**.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja

cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

7.6 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do **ITEM 7.5**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

8.1 - O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da ata de registro de preços;
- recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- for declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93;
- for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

8.2 - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- Por decurso de prazo de vigência.
- Quando não restarem fornecedores registrados.

8.3 - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal.

8.4 - O fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA – DA ORDEM DE COMPRA

9.1 – Após homologado o resultado deste Pregão e durante a validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Campo Redondo/RN eventualmente convocará a licitante vencedora para, **NO PRAZO MÁXIMO DE 08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, aceitar ou retirar a Ordem de Compra, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

9.2 – A contratação decorrente desta Ata de Registro de Preço, será substituída pela Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, elaborada pela respectiva SECRETARIA MUNICIPAL, em conformidade com o disposto no art. 62 da Lei nº. 8.666/93.

9.3 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

9.4 – É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não aceitar ou retirar a Ordem de Compra no prazo e condições estabelecidos ou não apresentar situação regular, convocar outro licitante, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta dos recursos do orçamento do Município de Campo Redondo/RN, conforme segue abaixo:

Unidade Orçamentária: 04.001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 2081 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza da Despesa: 3.3.90.32 – Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita

Fonte: 10010000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram esta Ata de Registro de Preços, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000003/2021– PMCR/RN** e seus anexos, e a proposta da pessoa jurídica: **A AZEVEDO DA SILVA EIRELLI** (CNPJ: 27.008.156/0001-75), classificada, respectivamente, no certame supra numerado.

11.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a os Decreto Municipal nº. 528/2017; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.

11.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Campo Redondo/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Campo Redondo/RN

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

A AZEVEDO DA SILVA EIRELLI

CNPJ: 27.008.156/0001-75

Pessoa Jurídica Registrada

Publicado por:

Priscila Mabel Araujo Braz

Código Identificador:A5309E42

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000079/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a vista do Parecer Jurídico nº. 046/2021 da Procuradoria do Município, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 079/2021, PROCESSO Nº. 323.098/2021**, com fundamento no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, para contratação da **A CHELITA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.285.124/0001-72, cujo objeto consiste na aquisição de material de limpeza para manutenção das ruas, no valor total de R\$ 16.690,47 (dezesesseis mil, seiscentos e noventa reais e quarenta e sete centavos).

Campo Redondo/RN, 29 de março de 2021.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Aluisio Eloi Rodrigues Junior

Código Identificador:CCB30BE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000002/2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RECONHEÇO a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000002/2021**, a vista do Parecer nº. **049/2021** da Procuradoria do Município, **PROCESSO Nº. 310.008/2021**, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93, para contratação do artista **Miguel Nery Santos Silva**, inscrito no CPF sob nº. 057.308.464-52, cujo objeto consiste na execução dos serviços de pintura de grafite, a ser feita na parede do Ginásio de Esportes do Município de Campo Redondo/RN, com valor global de **R\$ 10.600,00 (dez mil seiscentos reais)**. Campo Redondo/RN, 30 de março de 2021. **RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO** -Prefeito Municipal

Publicado por:

Priscila Mabel Araujo Braz

Código Identificador:983C0EBC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000080/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a vista do Parecer Jurídico nº. 048/2021 da Procuradoria do Município, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000080/2021, PROCESSO Nº. 219.004/2021/2021** com fundamento no art. 24, I da Lei nº. 8.666/93 para contratação da Empresa **CLARISSA S DE M DANTAS GOMES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.324.358/0001-75, cujo objeto consiste na prestação de serviços de assessoria de engenharia para elaboração de projetos básicos, fiscalização de obras e monitoramento dos sistemas SIMEC e SISMOB, no valor total de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Campo Redondo/RN, 26 de fevereiro de 2021.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:B0D3F54E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 000080/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 080/2021
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 016/2021**

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN. Contratado: CLARISSA S DE M DANTAS GOMES - ME, CNPJ: 23.324.358/0001-75. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE ENGENHARIA, FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 DE MARÇO DE 2021 a 31 DE AGOSTO DE 2021. DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2021.

Município de Campo Redondo/RN
RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

CLARISSA SANTOS DE MEDEIROS DANTAS GOMES
CPF: 067.264.244-18
Proprietária.

Publicado por:
Aluisio Eloi Rodrigues Junior
Código Identificador:A9CA8C15

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000003/2021**

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RECONHEÇO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000003/2021**, a vista do Parecer nº. 050/2021 da Procuradoria do Município, **PROCESSO Nº. 305.015/2021**, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei nº. 8.666/93, para contratação do artista Damião Ezequiel Araújo de Medeiros, inscrito no CPF sob nº. 034.217.344-88, para executar o serviço artístico de esculpir a imagem de Nossa Senhora de Lourdes, medindo 3,0m de altura e a imagem da Santa Bernadete, medindo 1,7m de altura, ambas confeccionadas em concreto armado, que serão colocadas na Praça da Matriz Nazaré Noga do nosso Município, com valor global de R\$ 11.400,00 (onze mil quatrocentos reais).

Campo Redondo/RN, 30 de março de 2021.

RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Mabel Araujo Braz
Código Identificador:3BA7AEF5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069/2021**

Fica reconhecida e ratificada a dispensa de licitação da despesa abaixo especificada, amparada no art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de sistema de administração tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento

para a administração tributária da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, do município de Canguaretama/RN. Compreendendo os seguintes itens: - Cadastro de pessoas físicas e jurídicas; - Cadastro de logradouros; - Cadastro imobiliário; - Controle do ITIV; - Cadastro mercantil; - Controle da arrecadação; - Débitos fiscais; - Parcelamento de débitos; - Controle das confissões de débitos de ISS; - Controle dos autos de infração mercantis; - Registro dos documentos fiscais; - Controle de processos; - Informações fiscais; - Informações executivas; - Controle de débitos fiscais na procuradoria; - Controle de acessos; - Declaração digital de serviços prestados; - Controle das emissões de certidões negativas e positivas com efeito de negativas de débitos; - Controle de outros créditos municipais; - Portal do contribuinte; - Nota fiscal de serviços eletrônica; - Nota fiscal de serviços avulsa digital.

CONTRATADO: TINUS INFORMATICA LTDA
CNPJ: 35.408.525/0001-45.
VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Canguaretama/RN, em 14 de janeiro de 2021.

Reconhecimento:
RIVAILTON MARIA SANTANA DA PASCHOA
Presidente da CPL

Ratificação:
WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marília Morais de Lima
Código Identificador:BFC9D451

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2021**

Contratante: MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA – RN.

Contratada: TINUS INFORMATICA LTDA
CNPJ: 35.408.525/0001-45.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de sistema de administração tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento para a administração tributária da Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, do município de Canguaretama/RN. Compreendendo os seguintes itens: - Cadastro de pessoas físicas e jurídicas; - Cadastro de logradouros; - Cadastro imobiliário; - Controle do ITIV; - Cadastro mercantil; - Controle da arrecadação; - Débitos fiscais; - Parcelamento de débitos; - Controle das confissões de débitos de ISS; - Controle dos autos de infração mercantis; - Registro dos documentos fiscais; - Controle de processos; - Informações fiscais; - Informações executivas; - Controle de débitos fiscais na procuradoria; - Controle de acessos; - Declaração digital de serviços prestados; - Controle das emissões de certidões negativas e positivas com efeito de negativas de débitos; - Controle de outros créditos municipais; - Portal do contribuinte; - Nota fiscal de serviços eletrônica; - Nota fiscal de serviços avulsa digital.
VALOR TOTAL: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses a contar da data da assinatura
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 069/2021
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Canguaretama, RN, em 14 de janeiro de 2021.

Assinaturas:
Pela Contratante, WELLINSON CARLOS DANTAS RIBEIRO.
Pela Contratada, JOSE EDUARDO DE SOUZA BORGES

Publicado por:
Marília Morais de Lima
Código Identificador:C0A52B37

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO
LEI ORDINÁRIA Nº 1299/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A, da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, REVOGANDO os efeitos da Lei Ordinária Nº 1.119, de 04 de maio de 2015 bem como a Lei Ordinária Nº 002, de 26 de fevereiro de 2007 que criou e regulamentou o Conselho do CACS FUNDEB.

O Prefeito do Município de Caraúbas-RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona o seguinte Projeto de Lei Ordinária Nº 003, de 18 de março de 2021.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do Fundeb, no âmbito do Município de Caraúbas-RN.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;
- V - 1 (um) representante das escolas do campo;
- VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- I - nos casos das representações dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do caput deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III - situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º. O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo

Art. 5º. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 33 da Lei 14.113/2020.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, inciso I, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de março de 2021.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:C8229608

SECRETARIA DE GOVERNO

DECRETO MUNICIPAL Nº 26/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: *Dispõe sobre a instituição de ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas municipais, no dia **01 de abril do corrente ano** (quinta-feira).

Parágrafo Único: O *caput* deste artigo não se aplica às atividades essenciais e de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de março de 2021.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:BCFEF999

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA COMPLEMENTAR Nº 001 REFERENTE AO PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 010/2021, PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 212036/2021**

Às **14:00** do dia **30 de março de 2021**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Caraúbas, situada na Praça Reinaldo Pimenta, 104 - Centro - Caraúbas/RN, o Pregoeiro, abriu novamente o procedimento para um licitante apresentar suas devidas razões ao certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **10/2021**. As especificações técnicas dos serviços, objeto deste Pregão, estão contidas no Anexo I do Termo de Referência do Edital.

DO PEDIDO DE NOVA ANÁLISE DE RESULTADO

Após o término da sessão pública um licitante analisou os valores do procedimento, o licitante **20.048.814/0001-03 DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI** alegara que o cálculo de valor final do lote 2 fora feito de maneira equivocada, onde, o real ganhador vencedor seria a empresa **07.501.584/0001-28 JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI**, solicitara a esta Comissão a retificação do resultado do lote 2. O motivo do erro se daria pelo fato do sistema não suportar o procedimento adotado, haja vista que não cadastra valores e percentual numa mesma licitação, sendo o cálculo realizado a mão onde deixara possíveis erros no cálculo do valor final.

DA ANÁLISE PRÉVIA DO PREGOEIRO OFICIAL

O Pregoeiro, analisando o supracitado, tomou conhecimento e concordou com o pedido de nova análise, onde, posteriormente será publicado o resultado final do procedimento.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Pregoeiro

ISADORA CARLOS MORAIS DE ALMEIDA

Equipe de Apoio

PEDRO ARI DE OLIVEIRA COSTA

Equipe de Apoio

20.048.814/0001-03

David Rafael Pinheiro de Moura EIRELI

DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA

Publicado por:

Antonio Alves da Silva

Código Identificador:A62C2098

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO**

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 013/2021

OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Empresa especializada no fornecimento de Combustível, destinados ao abastecimento da frota de veículos pertencente e/ou incorporado à Prefeitura Municipal durante o exercício de 2021.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente, o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da licitante: POSTO DE COMBUSTÍVEIS AZEVEDO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.305.986/0001-57, saiu vencedora no item: 01, 02 e 03; com valor total de R\$ 1.252.925,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Carnaúba dos Dantas/RN, 30 de março de 2021.

MARIA DA PAZ DANTAS

Pregoeira

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:92B58305

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 028/2021

Órgão Gerenciador: Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.088.254/0001-15, **Fornecedores:**

MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.706.033/0001-57, saiu vencedora nos itens: 02, 04, 15, 23, 27, 30, 38, 40, 47, 72, 78, 82, 84, 89, 90, 97, 100, 103 e 104; com valor total de R\$ 27.448,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Empresa para aquisição de Medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício de 2021.

Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de fevereiro de 2021

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

P/ Órgão Gerenciador e a

EMPRESA MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

P/ Fornecedor.

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:275F1950

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2021

Órgão Gerenciador: Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.088.254/0001-15, **Fornecedores:**

HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.160.739/0001-10, saiu vencedora nos itens: 05, 08, 13, 19, 22, 24, 57, 63, 69, 75, 81, 87, 92, 95 e 98; com valor total de R\$ 32.615,00 (trinta e dois mil, seiscentos e quinze reais).

OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Empresa para aquisição de Medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício de 2021.

Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de fevereiro de 2021

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

P/ Órgão Gerenciador e a

EMPRESA HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA

P/ Fornecedor.

Publicado por:
 Maria da Paz Dantas
 Código Identificador: B999A8A4

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 030/2021**

Órgão Gerenciador: Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.088.254/0001-15, Fornecedores:

MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 09.676.256/0001-98, saiu vencedora nos itens: 09, 33, 36, 44, 50, 53, 54, 61, 76, 77, 85, 88, 93, 96 e 99; com valor total de R\$103.430,00 (cento e três mil, quatrocentos e trinta reais).

OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Empresa para aquisição de Medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício de 2021.

Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de fevereiro de 2021

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

P/ Órgão Gerenciador e a

EMPRESA MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI

P/ Fornecedor.

Publicado por:
 Maria da Paz Dantas
 Código Identificador: 1D7207D6

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 031/2021**

Órgão Gerenciador: Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.088.254/0001-15, Fornecedores:

ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS DE SAUDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.029.083/0001-06, saiu vencedora nos itens: 06, 21, 28, 31, 34, 41, 52, 59, 65 e 74; com valor total de R\$ 9.260,00 (nove mil, duzentos e sessenta reais).

OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Empresa para aquisição de Medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício de 2021.

Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de fevereiro de 2021

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

P/ Órgão Gerenciador e a

EMPRESA ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS DE SAUDE EIRELI

P/ Fornecedor.

Publicado por:
 Maria da Paz Dantas
 Código Identificador: BFB5989

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 032/2021**

Órgão Gerenciador: Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.088.254/0001-15, Fornecedores:

ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.029.855/0001-55, saiu vencedora nos itens: 7, 11, 12, 14, 17, 18, 20, 25, 29, 32, 35, 37, 39, 42, 45, 51, 66, 67, 68, 70, 73, 79 e 86; com valor total de R\$ 24.435,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e cinco reais).

OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Empresa para aquisição de Medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício de 2021.

Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 28 de fevereiro de 2021

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

P/ Órgão Gerenciador e a Empresa

ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA

P/ Fornecedor.

Publicado por:
 Maria da Paz Dantas
 Código Identificador: B3C251DA

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 033/2021**

Órgão Gerenciador: Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.088.254/0001-15, Fornecedores:

RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.379.154/0001-95, saiu vencedora nos itens: 43, 46, 48, 55, 56, 58, 71, 80, 83, 94 e 101; com valor total de R\$ R\$ 74.214,50 (setenta e quatro mil, duzentos e quatorze reais, cinquenta centavos).

OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Empresa para aquisição de Medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício de 2021.

Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de Fevereiro de 2021

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

P/ Órgão Gerenciador e a Empresa

RJ3 DISTRIBUIDORA LTDA

P/ Fornecedor.

Publicado por:
 Maria da Paz Dantas
 Código Identificador: 341EA0BC

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2021**

Órgão Gerenciador: Município de Carnaúba dos Dantas/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.088.254/0001-15, Fornecedores:

DIST DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob o nº 25.279.552/0001-01, saiu vencedora nos itens: 01, 03, 16, 26, 60 e 62; com valor total de R\$ 7.968,00 (sete mil, novecentos e sessenta e oito reais).

OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Empresa para aquisição de Medicamentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, durante o exercício de 2021.

Da vigência: A presente ARP terá sua vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

Carnaúba dos Dantas/RN, 26 de Fevereiro de 2021

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

P/ Órgão Gerenciador e a Empresa

DIST DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI ME

P/ Fornecedor.

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:8BBBCB35D

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO N.º 013/2021

OBJETO: Registro de Preços para Contratação Futura de Empresa especializada no fornecimento de Combustível, destinados ao abastecimento da frota de veículos pertencente e/ou incorporado à Prefeitura Municipal durante o exercício de 2021.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório.

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da licitante:

POSTO DE COMBUSTÍVEIS AZEVEDO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.305.986/0001-57, saiu vencedora no item: 01, 02 e 03; com valor total de R\$ 1.252.925,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais).

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura da ARP.

Carnaúba dos Dantas/RN, 30 de março de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Maria da Paz Dantas

Código Identificador:388D8DC1

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 016/2021-GP, 30 DE MARÇO DE 2021.**

DECRETO 016/2021-GP, 30 de março de 2021.

“Decreta Ponto Facultativo no Município de Carnaúba dos Dantas, e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado Ponto Facultativo oficial o dia 01 de abril de 2021, no Município de Carnaúba dos Dantas/RN na sede da Prefeitura Municipal e nas repartições municipais, executando-se todas as atividades ou serviços que sejam considerados essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 30 de março de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Freire de França

Código Identificador:46D14CE1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 108/2021- GP, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

PORTARIA 108/2021- GP, de 30 de março de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 826, de 23 de maio de 2013, considerando o que preconiza o edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021,

CONSIDERANDO a solicitação das Secretarias Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados pelo Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, conforme resultado final publicado em 23/02/2021 no Portal Oficial do Município, observada a ordem classificatória, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na Sede da Prefeitura Municipal na Rua Juvenal Lamartine, nº 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, impreterivelmente no período de 31 de março de 2021 a 08 de abril de 2021, das 8:00 às 13:00 horas, para apresentarem os originais e as cópias dos documentos exigidos, no anexo I desta Portaria, para o ingresso nos cargos indicados no Edital supramencionado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR – PEDAGOGIA

MONIQUE SANTOS (1º LUGAR);

MARIA DE LOURDES DANTAS (2º LUGAR);

ERALDA RAMONA DE MEDEIROS (3º LUGAR);

JULIANA NAJARA DA SILVA V. AZEVEDO (4º LUGAR);

MICHELLE SOARES SILVA (5º LUGAR);

JHENNIFY KARLA DE M.SILVA (6º LUGAR);

JÉSSICA JENNYFER DIAS DANTAS (7º LUGAR);

CARGO: PROFESSOR – HISTÓRIA

ISAC ALISSON VIANA DE MEDEIROS (1º LUGAR);

CARGO: PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA

ALLAN LUCIANO BEZERRA DA SILVA (1º LUGAR);

CARGO: PROFESSOR – LETRAS

AMANDA APARECIDA DA COSTA (1º LUGAR);

GÉSILLA MARIA DE MEDEIROS (2º LUGAR);

CARGO: PROFESSOR – MATEMÁTICA

EDMILSON CARLOS DE ABREU (1º LUGAR);

IRITAN FERREIRA DOS SANTOS (2º LUGAR);

Art. 2º - O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação constante no Anexo I, será desclassificado em definitivo e perderá o direito de ser contratado ao cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 30 de março de 2021.

GILSON DANTAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I – PORTARIA 108/2021 - GP

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- a) Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Edital nº 001/2021, e inscrição no respectivo conselho de classe, se for o caso;
- b) Certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
- c) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- d) Comprovante de residência com bairro e CEP;
- e) Título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição;
- f) Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- g) Cédula de identidade;
- h) Carteira de trabalho – CTPS;
- i) Cadastro de pessoa física – CPF;
- j) Documento de inscrição de PIS ou PASEP se houver;
- k) Uma foto 3x4 recente com fundo branco;
- l) Declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
- m) Certidão negativa criminal federal e estadual da Comarca onde for ou esteve domiciliado o candidato nos últimos 05 (cinco) anos.

Publicado por:

Letícia Freire de França

Código Identificador:DDC1EE12

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.027 DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

LEI MUNICIPAL Nº 2.027 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS QUE
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, notadamente o disposto no art. 39, XVI, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescente-se à Lei Municipal nº 1.639, de 31 de julho de 2013, que dispõe sobre a reforma e estruturação administrativa dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Ceará-Mirim/RN, os seguintes incisos, com as respectivas redações:

Art. 30 - Compete à Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Regularização Fundiária:

(...)

X – Administrar, fiscalizar, regular os Mercados Públicos e as feiras livres do Município de Ceará Mirim;

XI - Qualificar o feirante como estacionário, aquele que ocupa determinado e específico espaço público, periodicamente, utilizando-se de equipamento desmontável e compatível com suas atividades, devidamente cadastrado e autorizado pelo órgão competente;

XII - Promover periodicamente um estudo que retrate a necessidade de adequação e/ou ampliação onde estão localizadas as feiras livres;

XIII - Coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho Emprego e Renda, articulada com as empresas locais, assim como, adotar medidas visando à eliminação de barreiras no mercado de trabalho;

XIV - Outras competências correlatas que forem atribuídas à Secretaria mediante Decreto baixado pelo Prefeito.

Parágrafo único. Além do titular da pasta, a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Regularização Fundiária é composta pelos seguintes órgãos, cujos respectivos cargos em comissão de seus titulares ficam desde já criados, fixando-se os quantitativos, remuneração e simbologia conforme Anexos I e II desta Lei:

(...)

Art. 2º Revogue-se parcialmente a competência originaria tratada no inciso V, do art. 36, da Lei Municipal nº 1.639, de 31 de julho de 2013, especificamente no que tange à *Administrar, fiscalizar, regular feiras livres e mercados públicos*, declinando a Competência à Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Regularização Fundiária descrita ao teor do artigo 30 da Lei em destaque.

Art. 3º Revogue-se totalmente a competência originaria tratada no inciso VIII, do art. 36, da Lei Municipal 1.639, de 31 de julho de 2013, especificamente no que tange *promover periodicamente um estudo que retrate a necessidade de adequação e/ou ampliação onde estão localizadas as feiras livres*, declinando a Competência para a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Regularização Fundiária descrita ao teor do artigo 30 da Lei em destaque.

Art. 4º Revogue-se totalmente a competência originaria tratada no inciso IX, do art. 36, da Lei Municipal nº 1.639, de 31 de julho de 2013, especificamente no que tange *qualificar o feirante como estacionário, aquele que ocupa determinado e específico espaço público, periodicamente, utilizando-se de equipamento desmontável e compatível com suas atividades, devidamente cadastrado e autorizado pelo órgão competente*, declinando sua competência para a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Regularização Fundiária descrita ao teor do artigo 30 da Lei em destaque.

Art. 5º Revogue-se totalmente a competência originaria tratada no inciso IV, do art. 31, da Lei Municipal nº 1.639, de 31 de julho de 2013, especificamente no que tange a *coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal do Trabalho Emprego e Renda, articulada com as empresas locais*, declinando sua competência para a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Regularização Fundiária descrita ao teor do artigo 30 da Lei em destaque.

Art. 6º Ficam remanejados da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca para a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Regularização Fundiária os cargos previstos no Anexo I e II, da Lei Municipal nº 2.020 de 31 de dezembro de 2020, de Encarregado do Setor de Gestão do Mercado Central; Encarregado do Setor da Gestão do Mercado Produtor; Encarregado de Setor de Gestão do Centro de Abastecimento e Encarregado de Setor das Feiras Livres.

Art. 7º Ficam remanejados da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Regularização Fundiária os cargos previstos no Anexo I e II da Lei Municipal nº 2.020 de 31 de dezembro de 2020, de Coordenador Geral do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI); Gestor de Divisão do Trabalho; Gestor do Departamento de Assistência ao Trabalho e Gestor do Departamento Administrativo e Gestão do Trabalho.

Art. 8º As eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias dispostas para os gastos com pessoal, previstas no Orçamento Geral do Município.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os recursos orçamentários entre as Unidades Administrativas que se fizerem necessárias à transposição dos cargos, órgãos e serviços previstos na presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará Mirim/RN, 30 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:37B123C8

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.026 DE 30 DE MARÇO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 2.026 DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB no âmbito do Município de Ceará-Mirim/RN, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Ceará-Mirim/RN.

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º. O CACS será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura;
- b) 1 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes das escolas públicas municipais;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes das escolas públicas municipais, quando houver estudantes emancipados ou com mais de 18 anos de idade;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo, quando houver;
- k) 1 (um) representante das escolas indígenas quando houver;
- l) 1 (um) representante das escolas quilombolas, quando houver.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 3º. Para fins da representação disposta na alínea “i”, do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de escolha dos representantes;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS ou como contratada pelo Poder Executivo Municipal ou seus órgãos, a título oneroso.

Capítulo III

Das Impedimentos e Indicação de Membros

Art. 4º. Ficam impedidos de integrar o CACS:

- I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 5º. Os membros do CACS, observados os impedimentos previstos nesta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura, por meio de processo seletivo amplamente divulgado, observadas as condições previstas nesta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 6º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal específico, os integrantes dos CACS, em conformidade com as indicações referidas no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Capítulo IV

Das Competências do Conselho

Art. 8º. O CACS, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de Ceará-Mirim, tem por finalidade acompanhar receitas do FUNDEB e outras especificadas nesta Lei e controlar suas aplicações.

Art. 9º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do FUNDEB, serão exercidos pelo CACS.

Art. 10. Compete especificamente ao CACS, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 11. O CACS deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do FUNDEB

§ 1º O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.

§ 2º A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do Art. 3º deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 12. O CACS poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do FUNDEB;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do FUNDEB para esse fim.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 13. A atuação dos membros do CACS:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 14. O mandato dos conselheiros no CACS terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução.

§ 1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS, nomeados nos termos desta Lei terá início em até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Caberá aos atuais membros do CACS exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 15. As reuniões do CACS serão realizadas, ordinariamente, a cada bimestre, ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 16. Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS, contendo ainda as seguintes informações:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 18. O regimento interno do CACS deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, em 30 de março de 2021

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:4E345389

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.081, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.081, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o ponto facultativo nas repartições públicas da administração direta, fundações e autarquias municipais no dia 01 de abril de 2020 (Quinta-Feira Santa), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Inciso IV do artigo 39, da Lei Orgânica do Município e observando o disposto:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas da administração direta, fundações e autarquias municipais no dia **01 de abril de 2021 (Quinta-Feira Santa)**.

Art. 2º - Os efeitos do artigo 1º deste Decreto não se aplicam aos órgãos ou entidades municipais responsáveis por atividade ou serviços considerados essenciais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Antunes Pereira, em Ceará-Mirim/RN, 30 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4EC3C3EF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002/2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N.º 002/2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021.

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ceará-Mirim no uso de suas atribuições legais, conforme Lei municipal nº 2.001 de 19 de março de 2020 e o Decreto municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020

RESOLVE formalizar a designação Jumaria Souza Fernandes de Oliveira Motta,

portadora do CPF nº 874.816.854-87, Matrícula nº 0091480-1, concursada com vínculo efetivo no cargo de técnico de enfermagem desde 01/07/2007. lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal Dr Percilio Alves de Oliveira para assumir temporariamente Atos administrativos do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira do Município de Ceará-Mirim/RN pelo período de 01 de janeiro de 2021 a 09 de março de 2021.

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais para formalizar a designação da servidora supramencionada de 01 de janeiro de 2021 a 09 de março de 2021 para assumir temporariamente Atos administrativos do Hospital Dr. Percilio Alves de Oliveira.

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ceará-Mirim/RN, 22 de Março de 2021.

CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
Secretária de Saúde do Município de Ceará-Mirim/RN

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:B6173F5F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001/2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N.º 001/2021 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ceará-Mirim no uso de suas atribuições legais, conforme Lei municipal nº 2.001 de 19 de março de 2020 e o Decreto municipal nº 2.645 de 25 de junho de 2020

RESOLVE- Designar Karla Mércia Campos De Mendonça, portadora do CPF nº 77.029.324-49. RG nº 1356864 - ITEP/RN. Matrícula nº 006740-7, concursada com vínculo eletivo desde 29 de Dezembro de 2008. lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal Dr Percilio Alves de Oliveira para exercer a função de Fiscal do Departamento de Nutrição do Hospital Municipal Dr. Percilio Alves de Oliveira do Município de Ceará-Mirim/RN.

Art. 1º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Ceará-Mirim/RN. 15 de Março de 2021.

CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
Secretária de Saúde do Município de Ceará-Mirim/RN

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D7624DA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 781 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N.º 781 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II, a Lei Municipal nº 1.639/2013 e a Lei Municipal nº 2.008/2020.

RESOLVE

Nomear **Maria de Fátima Souza do Nascimento Costa**, para o cargo em provimento de comissão de **Diretor do C.E.I. Rosilda Rodrigues Duarte**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 30 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:A873F632

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 780 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N.º 780 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II, a Lei Municipal nº 1.639/2013 e a Lei Municipal nº 2.008/2020.

RESOLVE

Nomear **Geneire Rocha de Oliveira**, para o cargo em provimento de comissão de **Diretor da Escola Municipal Emília Petronila da Rocha**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 30 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:7F7FE292

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 784 DE 30 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 784 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II, a Lei Municipal nº 1.639/2013 e a Lei Municipal nº 2.008/2020.

RESOLVE

Nomear **Edilson Araújo da Silva**, para o cargo em provimento de comissão de **Diretor da Escola Municipal Sergio Varela Santiago**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 30 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:93BA18D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 783 DE 30 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 783 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II, a Lei Municipal nº 1.639/2013 e a Lei Municipal nº 2.008/2020.

RESOLVE

Nomear **Maria Conceição Gois Freitas**, para o cargo em provimento de comissão de **Diretor da Escola Municipal Ferdinando Pereira do Couto**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 30 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:44A2C7FD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 782 DE 30 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 782 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II, a Lei Municipal nº 1.639/2013 e a Lei Municipal nº 2.008/2020.

RESOLVE

Nomear **Velúcia Nascimento de Araújo**, para o cargo em provimento de comissão de **Diretor da Escola Municipal Emídio Ferreira da Silva**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 30 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:0FBA6232

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 798 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA N.º 798 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013.

RESOLVE:

Ceder ao Ministério Público do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de janeiro de 2021 a 01 de janeiro de 2023, a servidora **CRISTINA MARIA DA SILVA SOBRAL**, Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 6394-0, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, com ônus para o órgão cessionário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 30 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:C34104AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 790 DE 30 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 790 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II, a Lei Municipal nº 1.639/2013 e a Lei Municipal nº 2.008/2020.

RESOLVE

Nomear **Karla Karoline Fernandes da Silva**, para o cargo em provimento de comissão de **Vice-Diretor da Escola Municipal Madalena Antunes Pereira**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 30 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4BDBB340

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 787 DE 30 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 787 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei

Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II, a Lei Municipal nº 1.639/2013 e a Lei Municipal nº 2.008/2020.

RESOLVE

Nomear **Rosilene Ferreira da Silva**, para o cargo em provimento de comissão de **Vice-Diretor da Escola Municipal Helena Vilar Ribeiro Dantas**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 30 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:E3DEB7C1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 785 DE 30 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 785 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II, a Lei Municipal nº 1.639/2013 e a Lei Municipal nº 2.008/2020.

RESOLVE

Nomear **Adna Chacon Silva de Almeida**, para o cargo em provimento de comissão de **Vice-Diretor da Escola Municipal Emília Petronila da Rocha**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 30 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:52C3D82E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 788 DE 30 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 788 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II, a Lei Municipal nº 1.639/2013 e a Lei Municipal nº 2.008/2020.

RESOLVE

Nomear **Miziara Paulino de Souza**, para o cargo em provimento de comissão de **Vice-Diretor do C.E.I. Francisca Leodete**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 30 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:93C93AFA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 789 DE 30 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 789 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II, a Lei Municipal nº 1.639/2013 e a Lei Municipal nº 2.008/2020.

RESOLVE

Nomear **Larissa Rodrigues Ferreira**, para o cargo em provimento de comissão de **Vice-Diretor do C.E.I. Rosilda Rodrigues Duarte**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 30 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:69B3400F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 794 DE 30 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 794 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim/Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 2.020/2020.

RESOLVE:

Nomear **Eriberto Ananias dos Santos**, para ocupar o cargo em provimento de comissão **Subsecretário para Agricultura Familiar (SA)**, junto à **Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 30 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

Código Identificador:1CDEBC0E

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 792 DE 30 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 792 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II, a Lei Municipal nº 1.639/2013 e a Lei Municipal nº 2.008/2020.

RESOLVE

Nomear **Ana Gleide Pereira de Lima**, para o cargo em provimento de comissão de **Vice-Diretor da Escola Municipal Alzira de Sá Pereira**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 30 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:03020F99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 786 DE 30 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 786 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II, a Lei Municipal nº 1.639/2013 e a Lei Municipal nº 2.008/2020.

RESOLVE

Nomear **Wyllyane Aleixo de Brito**, para o cargo em provimento de comissão de **Vice-Diretor da Escola Municipal Ferdinando Pereira do Couto**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 30 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:DDA7F38F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 795 DE 30 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 795 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013.

RESOLVE:

Ceder ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 03 de abril de 2021 a 02 de abril de 2023 a servidora **ANA KAROLINE RAMALHO DA SILVA**, Auxiliar de

Biblioteca, matrícula n.º 0918253, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, com ônus para o órgão cedente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 30 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:893B6AD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 791 DE 30 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 791 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II, a Lei Municipal nº 1.639/2013 e a Lei Municipal nº 2.008/2020.

RESOLVE

Nomear **Erivonaldo Fernandes da Silva**, para o cargo em provimento de comissão de **Vice-Diretor da Escola Municipal Ari Alecrim Pacheco**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 30 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:D959749E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 793 DE 30 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 793 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II, a Lei Municipal nº 1.639/2013 e a Lei Municipal nº 2.008/2020.

RESOLVE

Nomear **Sérgio Marçal de Oliveira Soares**, para o cargo em provimento de comissão de **Vice-Diretor da Escola Municipal Manoel Dantas Barreto**, junto à **Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 30 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:4E035A78**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 796 DE 30 DE MARÇO DE 2021.****PORTARIA N.º 796 DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013.

RESOLVE:

Ceder ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 03 de maio de 2021 a 02 de maio de 2023, a servidora **MARCIA DOMINGOS XAVIER FERREIRA**, Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 0066029, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, com ônus para o órgão cedente. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 30 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:557819EE**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA N.º 797 DE 30 DE MARÇO DE 2021****PORTARIA N.º 797 DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei Municipal nº 1.639/2013.

RESOLVE:

Ceder ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 03 de maio de 2021 a 02 de maio de 2023, o servidor **ROBERTO DA SILVA LIMA JÚNIOR**, Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 051756, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, com ônus para o órgão cedente. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Palácio Municipal Antunes Pereira em Ceará-Mirim/RN, 30 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:Marcílio Bartolomeu Silva e Souza
Código Identificador:70031B62**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI****PORTARIA N.º 008, DE 30 DE MARÇO DE 2021**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 008, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 116, VI e XIII, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013, e o disposto no Decreto Municipal n.º 2.541, de 02 de maio de 2019, alterado pelo Decreto Municipal n.º 2.560, de 08 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º. Nomear os membros da Comissão de Análise e Avaliação para Validação dos Processos de Títulos, Letras e Gratificações do Município, composta pelos servidores abaixo relacionados:

I - Marianna da Silva Souza (Presidente);

II - Roberto Kreuller Silva Bezerra (Membro); e

III - Natália Tomaz Belmiro (Membro).

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Presidente, a Sra. Natália Tomaz Belmiro presidirá a referida Comissão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS ANTONIO DE LIMA FERREIRA**Publicado por:**Eduardo Antonio Varela de Gois
Código Identificador:61ADAC62**SAAE****AVISO DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2020**

O Pregoeiro do SAAE de Ceará Mirim vem por meio deste, **CONVOCAR** o licitante remanescente, na ordem de classificação, **TRANSPORTES DE CARGAS TEIXEIRA LTDA**, CNPJ N.º 70.043.138/0001-72, classificada em 2º lugar para apresentação de documentação relativa à habilitação e proposta de preço conforme Edital de Licitação do Pregão Presencial 14/2020. A data limite para apresentação da documentação habilitatória e proposta de preços será até dia 09 de abril de 2021, Local: Sala da comissão de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Ceará Mirim – RN, situado a Rua General João Varela, 1071, Centro, de Segunda a Sexta Feiras, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min.

A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório (conforme art. 64, § 2.º da Lei n.º 8.666/93), e documentação relativa à habilitação.

Ceará Mirim/RN, 30 de março de 2021.

FRANCISCO EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR

Pregoeiro

Publicado por:Francisco Emilson de Oliveira Júnior
Código Identificador:14CCCD00**SAAE****AVISO DE CONVOCAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2020**

O Pregoeiro do SAAE de Ceará Mirim vem por meio deste, **CONVOCAR** o licitante remanescente na ordem de classificação, **IGOR BARBOSA BRANDÃO & CIA LTDA**, CNPJ N.º 23.330.896/0001-72, classificada em 3º lugar do item 01 (retroescavadeira) e 02 (munck) para apresentação de documentação relativa à habilitação e proposta de preço conforme Edital de Licitação do Pregão Presencial 12/2020. A data limite para apresentação da documentação habilitatória e proposta de preços será até dia 09 de abril de 2021, Local: Sala da comissão de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgotos do Município de Ceará Mirim – RN, situado a Rua General João Varela, 1071, Centro, de Segunda a Sexta Feiras, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min.

A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório (conforme art. 64, § 2.º da Lei n.º 8.666/93), e documentação relativa à habilitação.

Ceará Mirim/RN, 30 de março de 2021.

FRANCISCO EMILSON DE OLIVEIRA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Emilson de Oliveira Júnior
Código Identificador:2603BAC4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº
119/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: DIOGO DE MORAIS DIOGENES - CPF nº 080.182.764-71.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 02 de abril de 2021 até 01 de abril de 2022.

BASE LEGAL: Art. 62, § 3º, inciso I e §8º do artigo 65 ambos da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos c/c artigo 3º e 56, caput, da Lei 8.245/91 que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

ASSINATURAS:

Pelo Contratante: CLÁUDIA ROBERTA SORES CÂMARA CAVALCANTI

Pela Contratado: DIOGO DE MORAIS DIOGENES

Publicado por:
Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:A3E0997F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a dispensa de licitação para contratação da Empresa “MARCO A B DE MELO – CNPJ 03.911.717/0001-83”, também conhecida como MM INFORMATICA, para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA, DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GABINETE DO PREFEITO, no importe de R\$ 17.132,00 (Dezessete mil, cento e trinta e dois reais), mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 26 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:B8D6C5E8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM

Promitente: M.C. FELIPE CAMPOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE RIOS, NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CEARÁ-MIRIM.

Preços Registrados:

Valor Global: R\$ 88.969,60 (oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

Vigência: 24/03/2021 a 23/03/2022.

Fundamentação: Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Assinaturas: Pela Promitente: Maria Cristina Felipe Campos e Pelo Órgão Gerenciador: Júlio César Soares Câmara.

Publicado por:
Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:7DEB4050

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 031/2020

Objetivo: Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, microcomputadores tipo, desktops e notebooks, novos, incluindo a instalação, antivírus, seguro, suporte, sistema operacional e software básico padronizado, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, destinado a atender a demanda institucional das diversas secretarias e órgãos da administração direta do município de Ceará-Mirim/RN.

Aos 29 de março de 2021, o Pregoeiro do Município de Ceará-Mirim/RN, encarregado de promover a Licitação, de acordo com o Demonstrativo de Lances e as condições apresentadas, ADJUDICA o resultado do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços nº 031/2020, que teve como vencedor(as) a(s) Licitante(s): **LOCATECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA (11.075.071/0001-70)**, saiu vencedora de todos os itens, totalizando o valor de **R\$ 926.917,44 (novecentos e vinte e seis mil, novecentos e dezessete reais, e quarenta e quatro centavos)**, por apresentar menores preços na presente Licitação, bem como se encontrar dentro dos valores estimados para contratação com este Município.

GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro Oficial do Município

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:D613BA54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO
ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 031/2020

Objetivo: Registro de preços para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de equipamentos de informática, microcomputadores tipo, desktops e notebooks, novos, incluindo a instalação, antivírus, seguro, suporte, sistema operacional e software básico padronizado, assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, destinado a atender a demanda institucional das diversas secretarias e órgãos da administração direta do município de Ceará-Mirim/RN.

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro Oficial do Município, referente ao Edital do Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços nº 031/2020 e da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, onde escolheu a proposta da Licitante: **LOCATECH SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA (11.075.071/0001-70)**, saiu vencedora de todos os itens, totalizando o valor de **R\$ 926.917,44 (novecentos e vinte e seis mil, novecentos e dezessete reais, e quarenta e quatro centavos)**, como a mais vantajosa para este Município.

Ceará-Mirim/RN, 29 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:F764E19C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo Art. 25, *Caput*, da Lei 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, **RATIFICO E AUTORIZO** a Inexigibilidade de licitação para contratação da **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO RN**, para a **PAGAMENTO DE ANUIDADE – ANO 2021**, no importe de **R\$ 2.747,00** (dois mil, setecentos e quarenta e sete reais), mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 29 de Março de 2021.

MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA
Secretária Municipal de Educação Básica e Cultura

Publicado por:
Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:2E0D2DE0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, bem como do Parecer Jurídico, **RATIFICO E AUTORIZO** a dispensa de licitação para contratação da Empresa **“VALOREM – PROJETOS, ESTRATÉGIA E GESTÃO LTDA – CNPJ 03.433.298/0001-11”**, também conhecida como VALOREM, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA ÁREA DE CONSULTORIA, OBJETIVANDO A ELABORAÇÃO DE CARTA CONSULTA DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE CEARÁ-MIRIM**, no importe de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**, mediante contratação direta.

Ceará-Mirim/RN, 22 de março de 2021.

JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:90174ECO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

O Pregoeiro Oficial do Município de Ceará-Mirim/RN, torna público que realizará a licitação – **PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021**, no dia 14 de abril de 2021 às 10:00 (dez horas), objetivando o **REGISTRO DE**

PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARQUIVOLOGIA, PARA REALIZAR DIAGNÓSTICO, ORGANIZAÇÃO, DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES FÍSICAS E DIGITAIS, DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO COMPATÍVEL COM O ATUAL ARQUIVO PÚBLICO, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN. O edital, na íntegra, se encontra à disposição no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Maiores informações através do telefone (84) 3274-3667 e do e-mail: cpl.cearamirim@gmail.com.

Ceará-Mirim/RN, em 30 de Março de 2021.

GILBERTO ALVES DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:ABEA1827

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº
111/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: DAYSE DA COSTA ALVES - CPF nº 060.211.304-05.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01 de abril de 2021 até 31 de março de 2022.

BASE LEGAL: Art. 62, § 3º, inciso I e §8º do artigo 65 ambos da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos c/c artigo 3º e 56, caput, da Lei 8.245/91 que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

ASSINATURAS:

Pelo Contratante: CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI

Pela Contratado: DAYSE DA COSTA ALVES

Publicado por:
Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:036EF901

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2020* - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 014/2020

Locatário: O MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN

Locador (a): DAYSE DA COSTA ALVES (CPF: 060.211.304-05)

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NO POVOADO DE CAIANAS, Nº 71, ZONA RURAL DE CEARÁ MIRIM/RN, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE UM PONTO DE APOIO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE JACUMÃ.

Valor global: R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais).

Vigência do Contrato: 01/04/2020 a 31/03/2021

Fundamentação: Inciso X, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).

Assinaturas: Pela Locador, DAYSE DA COSTA ALVES
Pelo Locatário, JÚLIO CESAR SOARES CÂMARA (Prefeito) E
CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI
(Como interveniente)

***Republicado por Incorreção**

Publicado por:
Thaís Sobral Arruda Câmara
Código Identificador:F6E75914

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE DISPENSA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
055/2021- ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 29 de março de 2021, na edição sob nº 2492 e código identificador: 35788E7C.

ERRATA:

ONDE SE LÊ:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	0204- SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO	2046- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA	33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	10010000- RECURSOS PROPRIOS

LEIA-SE:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	0204- SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO	2011- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA	33.90.30- MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	10010000- RECURSOS PROPRIOS

BASE LEGAL: ART. 24, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

CERRO CORA/RN, 30 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

CPF: 220.546.505-87

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula de Barros
Código Identificador:F9F3D63E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE DISPENSA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
049/2021- ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 29 de março de 2021, na edição sob nº 2492 e código identificador: 1A4A6914.

ERRATA:

ONDE SE LÊ:

VALOR:R\$ 16.210,04 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS)

LEIA-SE:

VALOR:R\$ 15.997,60 (QUINZE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

BASE LEGAL: ART. 24, IV, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

CERRO CORA/RN, 30 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

CPF: 220.546.505-87

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula de Barros
Código Identificador:8BEEB589

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO
049/2021 – ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN, no dia 29 de março de 2021, na edição sob nº 2492 e código identificador: EEDC50CB.

ERRATA:

ONDE SE LÊ:

VALOR:R\$ 16.210,04 (DEZESSEIS MIL DUZENTOS E DEZ REAIS E QUATRO CENTAVOS)

LEIA-SE:

VALOR:R\$ 15.997,60 (QUINZE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

Cerro Cora/RN, 30 de março de 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

CPF: 220.546.505-87

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula de Barros
Código Identificador:8A37FD0C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE 008/2021- PROCESSO
ADMINISTRATIVO 061/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA MINISTRAR PALESTRA NA SEMANA PEDAGÓGICA 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CERRO CORA/RN, COM SEDE NA PRAÇA TOMAZ PEREIRA,01, CENTRO, CERRO CORA/RN, CEP: 59.395-000.

CONTRATADO: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA DOS SANTOS, CPF: 052.018.124-73, RUA MANOEL MARQUES PEREIRA, 252, CURRAIS NOVOS/RN, CEP: 59.380-000.

VALOR: R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	02004- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
AÇÃO	2011- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
ELEMENTO	33.90.36- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA FÍSICA
FONTE	10010000-RECURSOS PROPRIOS.

BASE LEGAL: ART. 25, II, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

CERRO CORA/RN, 25 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

CPF: 220.546.505-87

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula de Barros
Código Identificador:8E25126F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 008/2021-
PROCESSO ADMINISTRATIVO 061/2021

Considerando o parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Cerro Cora/RN, no que concerne a CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA MINISTRAR PALESTRA NA SEMANA PEDAGÓGICA 2021.

Considerando o que dispõe o artigo 25, II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RATIFICO e RECONHEÇO o processo de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, e, por conseguinte a contratação da pessoa jurídica a seguir:

Contratada: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA DOS SANTOS, CPF: 052.018.124-73.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE PARA MINISTRAR PALESTRA NA SEMANA PEDAGÓGICA 2021.

Valor Total: R\$ R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS).

Cerro Cora/RN, 25 de março de 2021.

RAIMUNDO MARCELINO BORGES

CPF: 220.546.505-87

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula de Barros

Código Identificador:B5A79616

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2021 - REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021**

CONTRATO Nº: 037/2021

CONTRATANTE: Município de Coronel João Pessoa

CONTRATADA: LIVIA A DA SILVA

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 019/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição fracionada de botijão de gás 13Kg e água mineral, natural, potável, em garrações de 20 Lts, para atender as necessidades dos diversos órgãos desta administração.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 6.030,00 (seis mil e trinta reais).

DOTAÇÃO: 28 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 8 . 2.4 . 0 . 339030 - Material de Consumo

73 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.10 . 0 . 339030 - Material de Consumo

87 - 2 . 2004 . 12 . 361 . 42 . 2.12 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 29/03/2021 à 31/12/2021.

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de março de 2021

Publicado por:

Regilanio da Silva

Código Identificador:11C75409

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/2021 - REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021**

CONTRATO Nº: 038/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATADA: LIVIA A DA SILVA

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 019/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição fracionada de botijão de gás 13Kg e água natural, potável, em garrações de 20 Lts, para atender as necessidades dos diversos órgãos desta administração.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 1.565,00 (um mil e quinhentos e sessenta e cinco reais).

DOTAÇÃO: 256 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.52 . 0 . 339030 - Material de Consumo

337 - 4 . 2010 . 8 . 244 . 81 . 2.64 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 29/03/2021 à 31/12/2021.

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de março de 2021

Publicado por:

Regilanio da Silva

Código Identificador:21AFBF84

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2021 - REFERENTE A
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021**

CONTRATO Nº: 039/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

CONTRATADA: LIVIA A DA SILVA

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 019/2021

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição fracionada de botijão de gás 13Kg e água natural, potável, em garrações de 20 Lts, para atender as necessidades dos diversos órgãos desta administração.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 8.485,00 (oito mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).

DOTAÇÃO: 197 - 3 . 2009 . 10 . 301 . 75 . 2.22 . 0 . 339030 - Material de Consumo

264 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.26 . 0 . 339030 - Material de Consumo

275 - 3 . 2009 . 10 . 302 . 75 . 2.45 . 0 . 339030 - Material de Consumo

VIGÊNCIA: 29/03/2021 à 31/12/2021.

DATA DA ASSINATURA.....: 29 de março de 2021

Publicado por:

Regilanio da Silva

Código Identificador:A7A6E536

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RESULTADO DE HABILITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº
001/2020**

O Município de Coronel João Pessoa – RN, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público o resultado do julgamento da habilitação do CREDENCIAMENTO Nº 001/2021, que tem como objeto o credenciamento de empresa para realização dos serviços complementares da área de saúde, conforme termo de referência.

INABILITADA:

SERVIÇOS MULTISSETORIAS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.653.299/0001-07: ausência dos documentos exigidos nos itens 6.3.1.1, 6.3.1.2, 6.5.1.1 e 6.5.1.2, do edital.

GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 24.797.019/0001-79: ausência dos documentos exigidos nos itens 6.5.1.2 e 6.5.6, do edital.

HABILITADA:

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.775.280/0001-14.

As entidades inabilitadas poderão sanar as ausências em relação ao resultado da Fase 1, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme item 5.11, do Edital.

Coronel João Pessoa – RN, 30 de março de 2021.

(Assinatura no Doc. Impresso)

LUIZ MARCOS ALVES DA COSTA

Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:

Miguel Ferreira de Aquino

Código Identificador:069A29EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL AO CONTRATO ADMINIST. Nº 050/2019

EXTRATO DE RESCISÃO CONSENSUAL AO CONTRATO ADMINIST. Nº 050/2019 PROC. LICIT. MC/RN Nº 050/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019

DISTRANTE CONTRATANTE (CEDENTE): MUNICÍPIO DE CRUZETA/RN; DISTRANTE CONTRATADA (CESSIONÁRIA): J & F CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.472.072/0001-90; OBJETO: cessão de uso oneroso de bem público (imóvel), pertencente ao patrimônio municipal, em caráter precário, consistente em GALPÃO, destinado a atividade industrial de oficina de costura, localizado na Rua João XXIII, Centro – Cruzeta/RN CEP: 59.375-000; DATA DE ASSINATURA: 06 de janeiro de 2021, rescisão com efeitos ao dia 01 de janeiro de 2021; SUBSCRITORES: Joaquim José de Medeiros – pela Cedente e J & F CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA – pela Cessionária.

Cruzeta/RN, 06 de janeiro de 2021.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robert Batista de Medeiros

Código Identificador:694B5387

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 029/2021

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Circunstanciado pelos documentos constantes nos autos, RECONHEÇO a Dispensa de Licitação nº. 029/2021, Processo Licitatório nº. 050/2021, fundamentada no Art. 24º, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993, para a contratação da empresa NADJA RAFAELLY DE MEDEIROS BARACHO, inscrita no CNPJ: 104.911.864-28, no valor de R\$ 1.087,50 (Um mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), com prazo para entrega em trinta (30) dias,

referente à **AQUISIÇÃO DE BOLSA PORTA MÁSCARA E ÁLCOOL.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmº. Srº. ROBERTH BATISTA DE MEDEIROS, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

Cruzeta/RN, 26 de março de 2021.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Robert Batista de Medeiros

Código Identificador:1F83BCA0

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.152 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Regulamenta o novo modelo do FUNDEB no âmbito do Município de Cruzeta/RN, cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, sua composição e atribuições, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, no uso das suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Cruzeta/RN, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

§ 1º Compete ao Conselho Municipal, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminado:

I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1(um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VI- 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

VII- 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;

VIII- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º Os membros dos conselhos previstos no **caput** deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 4º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade e do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 1º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do **caput** deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do **caput** deste artigo.

§ 4º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o **caput** deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 5º O presidente do conselho previstos no **caput** deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos no Municípios.

§ 6º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 7º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 8º O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 9º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 10. O Municípios disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 11. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

§ 12. O Poder Executivo municipal poderá criar e manter redes de conhecimento dos conselheiros, com o objetivo de, entre outros:

I - gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;

II - formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;
 III - discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto aos gastos públicos do FUNDEB e à sua eficiência;
 VI - prospectar novas tecnologias para o fornecimento de informações e o controle e a participação social por meios digitais.

§ 13 - Será assegurada a participação de todos os conselheiros de todas as esferas de governo nas redes de conhecimento, admitida a participação de instituições científicas, tecnológicas e de inovação interessadas.

§ 14 - Será estabelecido canal de comunicação permanente com o FNDE, a quem cabe a coordenação das atividades previstas neste artigo.

§ 15 - Será facilitada a integração entre conselheiros do mesmo Estado da Federação, de modo a dinamizar o fluxo de comunicação entre os conselheiros.

§ 16 - O Poder Executivo federal poderá criar redes de conhecimento e de inovação dirigidas a outros agentes envolvidos no FUNDEB, como gestores públicos e comunidade escolar.

CAPÍTULO III **Da Competência do Conselho Municipal do FUNDEB**

Art. 3º - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I- acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II- supervisionar a realização do Censo Escolar e a declaração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV- emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V- outras atribuições que a legislação específica estabeleça.

Parágrafo único – O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

CAPÍTULO IV **Das Disposições Finais**

Art. 4º - O Conselho do FUNDEB terá um presidente e um Vice-presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo único – Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, desta Lei.

Art. 5º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º. A Presidência será ocupada pelo Vice-presidente.

Art. 6º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou

mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 8º - O Conselho do GUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I- não será remunerada;

II- é considerada atividade de relevante interesse social;

III- assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhe confirmarem ou deles receberem informações; e

IV- veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 10º- O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 11º- O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgue conveniente:

I- apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II- por decisão da maioria de seus membros, convocar o Dirigente Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art.12º - Durante o prazo no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 13º - Ficam revogadas as Leis Municipais nº 880/2007 e 880-A/2007.

Art. 14º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 30 de março de 2021.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração e de Tributação

MARIA ROSA MONTEIRO DE MEDEIROS OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:

Balfran Katsson Dantas de Medeiros

Código Identificador:8DADCF6E**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 1.153 DE 30 DE MARÇO DE 2021.***“Institui os Conselhos Escolares, suas competências, composição e atribuições, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA/RN**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído os Conselhos Escolares dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal, observando as demais disposições desta Lei.

Art. 2º. A gestão das unidades escolares da rede pública municipal de ensino será exercida, respeitadas as diretrizes do Sistema Estadual de Educação, pela Direção da Escola, com o auxílio e a fiscalização do Conselho Escolar, sob a supervisão do Dirigente Municipal de Educação.

CAPÍTULO I**Da Natureza**

Art. 3º. Em cada unidade escolar da rede pública municipal de ensino funcionará um Conselho Escolar, órgão de natureza consultiva, fiscalizadora, mobilizadora, pedagógica, articuladora, deliberativa e representativa da comunidade escolar, conforme critérios estabelecidos em regulamento:

I- Deliberativa, cabendo-lhe estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais de ação, de organização e relacionamento com a comunidade;

II- Consultiva, quando da aprovação dos planos e programas de trabalho da escola;

III- Normativa, quando normatiza questões referentes ao funcionamento da escola;

IV- Fiscalizadora, em relação à execução e avaliação dos planos de trabalho e quanto à utilização dos recursos.

Art. 4º. O Conselho Escolar será constituído pelos integrantes titulares e respectivos suplentes, relacionados por turno de funcionamento da unidade escolar, na seguinte forma:

I – o Diretor, como membro nato;

II – 2 (dois) representantes dos professores;

III – 2 (dois) representantes dos servidores;

IV – 2 (dois) representantes dos estudantes;

V – 2 (dois) representantes dos pais, mães ou responsáveis.

§ 1º. O Conselho Escolar será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 25 (vinte e cinco) Conselheiros dos segmentos representados, respeitando-se a paridade entre segmentos, em cada turno da unidade escolar.

§ 2º. Nas ausências e impedimentos no Conselho Escolar, o Diretor será substituído pelo Vice-Diretor ou, não sendo possível, por outro membro da equipe gestora, especialmente designado.

CAPÍTULO II**Das eleições do conselho**

Art. 5º. Cada segmento organizará sua eleição conforme as seguintes diretrizes:

I – os eleitores de todos os segmentos constarão em lista elaborada e publicada pela secretaria da unidade escolar;

II – serão considerados eleitores:

a) os alunos a partir de 12 (doze) anos devidamente matriculados na unidade escolar;

b) pai, mãe ou responsável de estudantes devidamente matriculados na unidade escolar;

c) professores e funcionários do quadro efetivo e temporário, em exercício na unidade escolar.

Parágrafo único. Os eleitores que pertencerem a mais de um segmento só poderão candidatar-se e votar por um deles, a seu critério.

CAPÍTULO III**Do mandato**

Art. 6º. Os Conselheiros eleitos terão o mandato de dois anos.

Art. 7º. O mandato dos Conselheiros de trata o artigo 6º, será cassado em caso de:

I- Transferência;

II- Remoção;

III- Renúncia;

IV- Condenação em Inquérito Administrativo.

Parágrafo Único. O Conselheiro que responder a inquérito administrativo terá seu mandato suspenso até que haja uma resolução do mesmo.

Art. 8º. É vedado aos conselheiros escolares o recebimento de remuneração ou gratificação de qualquer natureza pelo exercício do mandato.

CAPÍTULO IV**Das atribuições**

Art. 9º. Compete ao Conselho Escolar:

I – opinar acerca da proposta pedagógica da unidade escolar e fiscalizar seu cumprimento;

II – examinar todas as prestações de contas referentes às receitas e despesas da unidade escolar;

III – acompanhar a assiduidade, pontualidade, disciplina, produtividade e probidade dos integrantes da equipe de direção, dos professores e demais servidores públicos da unidade escolar;

IV – acompanhar a frequência e o rendimento escolar dos estudantes;

V – sugerir modificações no Regimento Escolar e fiscalizar seu cumprimento;

VI – aprovar seu Regimento Interno e fiscalizar seu cumprimento;

VII – convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário;

VIII – analisar, modificar e aprovar o plano administrativo anual, elaborado pela Direção da unidade escolar, sobre a programação e a aplicação dos recursos necessários à manutenção e à conservação da escola;

IX – garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar;

X – divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, à qualidade dos serviços prestados e aos resultados obtidos;

XI – atuar como instância recursal das decisões do Conselho de Classe, nos recursos interpostos por estudantes, pais ou representantes legalmente constituídos e por profissionais da educação;

XII – estabelecer normas de funcionamento da Assembleia Geral Escolar e convocá-la nos termos desta Lei;

XIII – estruturar o calendário escolar, no que competir à unidade escolar, observada a legislação vigente, bem como as normas expedidas pela SMECE;

XIV – acompanhar e fiscalizar a gestão da unidade escolar;

XV – promover, anualmente, a avaliação da unidade escolar nos aspectos técnicos, administrativos, financeiros e pedagógicos;

XVI – analisar e avaliar projetos elaborados ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar;

XVII – intermediar conflitos de natureza administrativa ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

XVIII – propor mecanismos para a efetiva inclusão, no ensino regular, de alunos com deficiência;

XIX – debater indicadores escolares de rendimento, evasão e repetência, propondo estratégias que assegurem aprendizagem significativa para todos;

XX – representar à SMECE e demais autoridades competentes contra atos ilegais praticados por membros da Direção da unidade escolar, ou qualquer irregularidade constatada no seu âmbito, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

§ 1º. Em relação aos aspectos pedagógicos, serão observados os princípios e as disposições constitucionais, os pareceres e as resoluções dos órgãos normativos federal, estadual e municipal, bem como a legislação do Sistema de Ensino o qual o município faz parte.

§ 2º. Quando se tratar de deliberação que exija responsabilidade civil ou criminal, os estudantes no exercício da função de conselheiro escolar serão representados, no caso dos menores de 16 (dezesesseis) anos, ou assistidos, em se tratando de maiores de 16 (dezesesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, por seus pais ou responsáveis, devendo comparecer às reuniões tanto os representados ou assistidos, como os representantes ou assistentes.

§ 3º. As eleições de representantes dos segmentos da comunidade escolar para integrar o Conselho Escolar realizar-se-ão até o final do primeiro bimestre, sendo organizadas e coordenadas por comissão local, constituída especificamente para essa finalidade, de acordo com as diretrizes operacionais vigentes.

§ 4º. Poderão candidatar-se à vaga de Conselheiro, representando o segmento a que pertencem, os membros da comunidade escolar das escolas públicas municipais.

§ 5º. O Conselho Escolar é regido por estatuto próprio e suas reuniões serão registradas em atas.

Art. 10º - O mandato de Conselheiro será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para igual período.

Art. 11º - O exercício do mandato de Conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado em nenhuma hipótese, devendo ser anotado na ficha do servidor e do aluno.

Art. 12º - O Conselho Escolar elegerá, dentre os membros titulares, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os quais cumprirão tarefas específicas definidas em regulamento, não podendo a escolha para nenhuma dessas funções recair sobre membros da equipe gestora da unidade escolar.

Parágrafo único. Compete ao presidente do Conselho Escolar dirigir a Assembleia Geral Escolar.

Art. 13º - O Conselho Escolar reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação:

I – por seu Presidente;

II – pelo Diretor da unidade escolar;

III – pela maioria de seus membros.

§ 1º. Para a instalação das reuniões do Conselho Escolar, será exigida a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º. As reuniões extraordinárias do Conselho Escolar serão convocadas por meio de edital, afixado no mural da escola, e comunicado a cada um dos seus membros titulares, por escrito ou virtualmente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 3º. As reuniões do Conselho Escolar serão públicas e abertas, podendo, ocasional e motivadamente, ser realizada reunião fechada, em virtude da complexidade ou natureza sigilosa do assunto em pauta.

Art. 14º - A vacância da função de Conselheiro titular dar-se-á por renúncia, aposentadoria, falecimento, desligamento da unidade de ensino, alteração na composição da equipe gestora ou destituição, caso em que aquele será substituído pelo suplente e comunicado o respectivo segmento para eleger outro membro suplente.

§ 1º. O não comparecimento injustificado de qualquer Conselheiro a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas acarretará a destituição da função.

§ 2º. A destituição de Conselheiro ocorrerá, ainda, por deliberação do Conselho Escolar, em decisão motivada, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º. As hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º não se aplicam aos Conselheiros natos.

Art. 15º - Caso a unidade escolar não possua número de alunos e/ou servidores suficientes que preencham as condições de elegibilidade, as vagas no Conselho serão destinadas ao segmento dos pais, mães ou responsáveis, no caso das vagas do segmento de alunos, e ao segmento dos professores, no caso das vagas do segmento de servidores.

Parágrafo único. A comunidade escolar deverá incentivar a participação de estudantes com deficiência, ou de seus pais, mães ou responsáveis, como candidatos ao Conselho Escolar.

Art. 16º - Fica revogada a Lei Municipal nº 826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 17º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cruzeta/RN, em 30 de março de 2021.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

MARIA ROSA MONTEIRO DE MEDEIROS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:43190F0C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.206 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Decreta Ponto Facultativo nas Repartições Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN, usando da atribuição que lhe confere o artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que na data de 02 de abril de 2021 (sexta-feira), será o dia em que os cristãos lembrarão a crucificação de Cristo na cruz;

CONSIDERANDO que a Sexta-Feira Santa (também conhecida por "Sexta-Feira da Paixão") é um feriado nacional móvel que antecede o domingo de Páscoa;

CONSIDERANDO ser conveniente e oportuno não haver expediente nas repartições municipais na data de 01 de abril de 2021 (quinta-feira), dia que antecede o feriado da Paixão de Cristo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições municipais, o expediente do dia 01 de abril de 2021, para os servidores da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º - Ficam excetuadas do disposto no artigo anterior, os serviços considerados essenciais, tais como: saúde, segurança, limpeza, abastecimento de água e funerário.

Parágrafo único. Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços afetos às respectivas áreas de competência, podendo, para tanto, convocar os servidores necessários para a realização dos trabalhos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta (RN), em 30 de Março de 2021.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:E6090606

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 079/2021-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Kerginaldo José de Medeiros.
Cargo /Função: Motorista.

Quantidade: ½ (meia) diária.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 25 de março de 2021.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN para o transporte de paciente.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 25 de março de 2021.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:61576BFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTAÇÃO
PORTARIA Nº 080/2021-SMAT

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA, Estado do Rio Grande do Norte, no usando das atribuições legais que lhe são conferidos pelo Artigo 65, Inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal em conformidade com a Lei nº 1.024 de 12 de julho de 2013 e o Decreto Municipal Nº 806 de 26 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor abaixo indicado, a (s) diária (s) correspondente (s) para pagamento de despesa com estadia e alimentação quando em deslocamento a serviço deste Município no período citado.

Agente Político ou Servidor: Cicero Damião Felix Aciole.

Cargo /Função: Motorista.

Quantidade: 5 (cinco) ½ (meia) diárias.

Destino: Natal/RN.

Data do Afastamento: 22, 23, 24, 25 e 26 de março de 2021.

Descrição do Objetivo/ Serviços do deslocamento: Viagem a Natal/RN para o transporte de pacientes, como também, coletas do tipo SWAB.

() Diária com pernoite

(x) Diária sem pernoite

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

Cruzeta/RN, 26 de março de 2021.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito de Cruzeta/RN

BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração e de Tributação

Publicado por:
Balfran Katsson Dantas de Medeiros
Código Identificador:E111D2AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL COM
REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2021**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, através de seu Pregoeiro instituído pela Portaria nº. 0128, de 22 de janeiro de 2021, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021, com REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O TRANSPORTE DE ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO TRANSPORTADA EM CAIXAS DE POLIETILENO TIPO TANQUE COM TAMPA DE VEDAÇÃO TOTAL, QUE IMPEÇA A ENTRADA DE SUJEIRAS, DE INSETOS E GARANTA A CONSERVAÇÃO DA ÁGUA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2.500 LITROS COM CAPTAÇÃO EM LOCAL INFORMADO PELA PREFEITURA DE CURRAIS NOVOS, COM DISTRIBUIÇÃO DIÁRIA NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS LOCALIZADAS NA ZONA URBANA, ALÉM DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS LOCALIZADOS NO POVOADO TOTORÓ ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. A presente licitação será regida pela Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO ATRAVÉS DO E-MAIL: pregaoequipe1cn@gmail.com
DATA DO CERTAME: 14/04/2021
HORÁRIO: 14h
LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Abílio Chacon, 346, Bairro JK, Pavimento Superior da Secretaria Municipal de Saúde (Prédio do SESI), Sala I, Currais Novos/RN.

Currais Novos, 30 de março de 2021.

KARLA PATRÍCIA DA SILVA DANTAS
Pregoeira – PMCN

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:6FA2F286

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HABILITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021 –
PROCESSO Nº 3.495/2020**

Processo: CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2021 – PROCESSO Nº 3.495/2020

Assunto: HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES DE GASTROENTEROLOGIA, OFTALMOLOGIA E UROLOGIA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Currais Novos/RN, designada pela Portaria nº 128, de 22 de janeiro de 2021, dá publicidade ao resultado da Habilitação da Chamada Pública nº 02/2021 para Credenciamento de empresas especializadas em consultas, procedimentos e exames de gastroenterologia, oftalmologia e urologia realizada no dia 16 de março de 2021, às 13 horas, na sede da CPL.

I – DA HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública aos interessados que na Licitação na modalidade Chamada Pública nº 02/2021, tendo como objeto o Credenciamento de Empresas Especializadas em consultas, procedimentos e exames de gastroenterologia, oftalmologia e urologia, após a entrega dentro do prazo das diligências solicitadas na data de 17 de março de 2021, a empresa BOSCO CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ 17.901.531/0001-58 enviou o Atestado de Capacidade Técnica e a empresa JOSÉ MARTINS DE VASCONCELOS NETO, CNPJ 10.726.677/0001-65 enviou o Requerimento de Empresário da inscrição da empresa e a Prova de Registro do Profissional responsável pela execução do serviço no respectivo órgão de classe. A empresa BOSCO CLINICA MEDICA LTDA enviou um e-mail contestando a participação da empresa JOSÉ

MARTINS DE VASCONCELOS NETO alegando que o CNAE não está de acordo com o objeto desta Chamada Pública como encontrado no item 3.1 do Edital:

“3.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta chamada que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.”

Que o principal CNAE da empresa é 86.90-9-99 – Outras atividades de atenção à saúde humana não especificada anteriormente. Esta atividade compreende: atividades de parteiras e curandeiros; serviços de apoio à mulher durante o ciclo gravídico-puerperal (doula) e atividades de outros profissionais de área de saúde, não especificadas anteriormente. De acordo com o Acórdão 1203/2011 – a aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal. Ou seja, para a prestação dos serviços objeto desta Chamada basta comprovar que de fato executa o serviço através de Atestado de Capacidade Técnica que foi apresentado pela empresa. Outrossim, o Requerimento de Empresário constam as atividades dos CNAEs 86.30-5-01 – Clínica oftalmológica com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos e 86.30-5-02 – Clínica oftalmológica com recursos para a realização de exames complementares. Diante disso, a Comissão julgou **HABILITADAS**, pois atenderam todos os requisitos do Edital, as empresas a seguir: BOSCO CLINICA MEDICA LTDA e JOSÉ MARTINS DE VASCONCELOS NETO.

A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas que, transcorrido o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contando da sua publicação, proceder-se-á a publicação de uma nova data para a abertura dos envelopes contendo a proposta das empresas habilitadas na sede da Comissão Permanente de Licitação localizada na Rua Abílio Chacon, nº 346, Sala 1, Andar Superior do SESI, Currais Novos/RN.

Currais Novos/RN, 30 de março de 2021

ANDREA TITO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:F63CD296

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.629, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em consonância com as disposições previstas no art. 56, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 007/2021, de autoria do Poder Executivo e EU sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb, no âmbito do Município de Currais Novos-RN.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da Educação Básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Educação Básica;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas da Educação Básica;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas ou pelo Conselho Municipal da Juventude.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 1 (um) representante das escolas do campo;

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no *caput* e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

§ 3º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes não emancipados; e

IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviço terceirizado ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente até que seja nomeado outro titular nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - situação de impedimento previsto no § 3º, incorrida pelo titular ao decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º. Excepcionalmente, os novos conselheiros do Fundeb que se constituírem para este primeiro mandato ficarão no cargo até 31/12/2022.

Parágrafo único. Passado esse período, os próximos mandatos serão de 4 (quatro) anos, vedada a recondução dos membros ao exercício subsequente, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Art. 5º. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 6º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos;

VI - receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas de que trata o inciso anterior, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VII - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 33 da Lei 14.113/2020.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea “a”, desta lei.

Art. 8º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 9º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 10º. O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 11º. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 12º. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 13. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 14. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocarem o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias *in loco* para verificar:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 15. Os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 30 de Março de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:5B98497C

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0266, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II,

Considerando o teor do Ofício nº 031/2021–SEMSA/PMCN/GP, de 26/03/2021, protocolizado sob o nº 3.395/2021;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sra. **Aridhianne Aparecida Severo da Silva**, matrícula nº 2709-1, para exercer a função gratificada de Subcoordenador(a) de Vigilância Sanitária, símbolo FG-1, com atribuições na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em 1º de abril de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 30 de março de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:3B810095

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 AO CONTRATO
115/2021, COMO DESINFECÇÃO DE AMBIENTES NO(A)
VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
FABIO VALDIVINO DA SILVA**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN
CONTRATADO(A): FABIO VALDIVINO DA SILVA, CPF/MF Nº.023.195.754-80

Base legal: O presente Termo Aditivo tem por fundamentação legal o artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e Portaria 0174/2021 – PMCN-GP.

OBJETO: o **ACRÉSCIMO** do valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) a importância mensal, referente a adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do Salário Mínimo vigente, em virtude da pandemia do novo Coronavírus(Covid-19), com início retroativo a 04 de janeiro de 2021, com duração até o final da vigência contratual.

DA ALTERAÇÃO DO VALOR: O valor global do contrato passa a ser de R\$ 9.136,96 (nove mil, cento e trinta e seis reais e noventa e seis centavos).

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Data: Currais Novos/RN, 24 de fevereiro de 2021

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:7B9D7E72

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM:PREGÃO REGISTRO DE PREÇO ELETRÔNICO Nº 007/2020

CONTRATO Nº2021.0069.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O):AUTO SHOPPING MESQUITA LTDA/
CNPJ:31.190.855/0001-56

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, INCLUINDO MECÂNICA, ELÉTRICA, LANTERNAGEM, PINTURA, RETÍFICA DE MOTORES, SERVIÇOS DE GUINCHO, BALANCEAMENTO DE RODAS, ALINHAMENTO DE DIREÇÃO, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TIPO MÃO-DE-OBRA, CONSERTO COM REPOSIÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO GENUÍNOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR TOTAL:R\$ 28.200,00(VINTE E OITO MIL E DUZENTOS REAIS) PAGO MEDIANTE NECESSIDADE.

PROGRAMA DE TRABALHO:

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO2021:

Unidade Orçamentária	17-SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Projeto/Atividade	2048-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES.
Classificação Econômica	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	3.3.90.30.00-Material de Consumo

Unidade Orçamentária	02.005- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Projeto/Atividade	2.006-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.
Classificação Econômica	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
	3.3.90.30.00-Material de Consumo. FONTE 100.

Unidade Orçamentária	02.004- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade	2.013-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Econômica	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica
	3.3.90.30.00-Material de Consumo

Unidade Orçamentária	02.021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Projeto/Atividade	2.014 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
Classificação Econômica	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica
	3.3.90.30.00-Material de Consumo

Unidade Orçamentária	02.006 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -FME
Projeto/Atividade	2.049- FNDE/PNATE – TRANSPORTE DE ALUNOS
Classificação Econômica	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica, FONTE 123.
	3.3.90.30.00-Material de Consumo

Unidade Orçamentária	02.021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
	02.009- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Projeto/Atividade	2.014 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social
	2.020- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Classificação Econômica	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.
	3.3.90.30.00-Material de Consumo

VIGÊNCIA:24 DE MARÇO DE 2021 A 12 DE ABRIL DE 2021.

DATA DA ASSINATURA:24 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:44508CDC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

ORIGEM:PREGÃO REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2020

CONTRATO Nº2021.0068.

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

CONTRATADA (O):ALMEIDA & MARIANA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA/ CNPJ:28.844.445/0001-77.

OBJETO:REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DIVERSAS QUANDO E SE NECESSÁRIO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS HORA SURGIDAS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS VINCULADAS AO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I TREMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL:R\$ 36.007,00 (TRINTA E SEIS MIL E SETE REAIS) PAGO MEDIANTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

PROGRAMA DE TRABALHO:

A DESPESA COM O FORNECIMENTO DO PRODUTO DE QUE TRATA O OBJETO, ESTÁ A CARGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO2021:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	07-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PROJETO/ATIVIDADE	2012-MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.021-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	2.014-MANUTENÇÃO DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	2.003-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	06-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PROJETO/ATIVIDADE	2007-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROJETO/ATIVIDADE	2013-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA:23 DE MARÇO DE 2021 A 20 DE ABRIL DE 2021.

DATA DA ASSINATURA:23 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:0AB0458F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2021**

Decreto Municipal nº 09/2021, de 30 de março de 2021.

Renova o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Doutor Severiano.

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 41 e seguintes da Lei Orgânica deste Município;

Decreta:

Art. 1º - Fica renovada a declaração de estado de calamidade pública, de que trata o art. 1º do Decreto Municipal nº 05/2020, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação do presente Decreto.

Parágrafo Único – Aplica-se subsidiariamente a este Município, no que couber, o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Doutor Severiano/RN, 30 de março de 2021.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:F49FA461

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 079/2021**

PORTARIA Nº 079/2021, Doutor Severiano, 30 de Março de 2021.

O Prefeito Municipal de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto na lei municipal nº 573/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os Membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, no âmbito do Município de Doutor Severiano, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º - Integram o CACS-FUNDEB:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Titulares: Fernando Helio de Souza Silva
Suplente: Anaxsagora Viana Fernandes

Titulares: Leilane Maria de Castro
Suplente: Elder Fernandes do Rego

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA:

Titulares: José Gilvani Lopes
Suplente: Lidiane Maria de Castro Lima

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICA MUNICIPALIS:

Titulares: Caecília Dalva Fernandes Chaves Ventura
Suplente: Maria Adilene Fernandes

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:

Titulares: Miriam Lopes da Silva
Suplente: Ângela Maria Bento Correia

REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA:

Titulares: Sebastião Cleber de Castro
Suplente: Marcio Fagner de Castro

Titulares: Nilton Luiz da Silva

Suplente: Sibebe Cristina de Castro Souza

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA:

Titulares: Maria Clara Guedes Fernandes
Suplente: Ariadny Semilly Rodrigues Queiroz

Titulares: Isac Fernandes Silva

Suplente: Emanuel Dante Fernandes Queiroz

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titulares: Maria Simária Bento Pereira
Suplente: Sandrilene Pereira da Silva Abrantes

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Titulares: Cornélio Antonio de Oliveira
Suplente: Elves Alves Ferreira Bandeira

Art. 3º - O Mandato dos membros do Conselho terá validade até 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º - Para o exercício de sua função, o Conselho tem livre acesso aos arquivos, documentos e bancos de dados referentes a todos os cadastros existentes na Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura relacionadas às ações previstas na lei 0265/2017 2 573/2021.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Doutor Severiano, 30 de março de 2021.

FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:
Michel Régis de Souza Melo
Código Identificador:186BB796

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELTRÔNICO N.º 005/2021 PE**

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELTRÔNICO N.º 005/2021 PE

O Governo do Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 098/2020, torna público que às **09:00** do dia **14/04/2021**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 005/2021 PE**, tipo Menor preço, para **Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelado de Produtos químicos para o atendimento das necessidades do serviço autônomo de águas e esgotos desse município (SAAE)**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Afonso Rodrigues, n.º 48, Centro, cidade de Encanto - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Encanto/RN, 30/03/2021.

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:8A35C091

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2021

O Governo do Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 098/2020, torna público que às **10:00** do dia **14/04/2021**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 006/2021**, tipo Menor preço, para **Aquisição de equipamento de informática para atender as necessidades da Secretaria de Saúde**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, cidade de Encanto - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Encanto/RN, 30/03/2021.

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:

Fabiano Ferreira Alves

Código Identificador:CF821ADD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2021 PE**

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2021 PE

O Governo do Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 098/2020, torna público que às **09:00** do dia **14/04/2021**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 007/2021 PE**, tipo Menor preço, para **Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelado de combustíveis e lubrificantes**, com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Rua Afonso Rodrigues, nº 48, Centro, cidade de Encanto - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Encanto/RN, 30/03/2021.

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:

Fabiano Ferreira Alves

Código Identificador:1B72FD60

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/2020 – CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1TP02/2019 – TOMADA DE PREÇO N.º 00002/2019 PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN N.º 19091200002.

PROMINENTE CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14;

OBJETO: Prorrogação do período de vigência do Contrato Administrativo nº 1TP02/2019, para Contratação de empresa especializada para construção de passeio público (calçadas) nas Ruas Caetano Simão, Francisco das Chagas, Nicolau Bezerra, Neuza Marcelino e José Primo Filho Zona Urbana do município de Equador/RN. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de Março de 2021; **VIGÊNCIA:** 22 de Março de 2021 até 20 de Junho de 2021; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Tomada de Preço; **SUBSCRITORES:** Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724 - pelo contratante M. A. Empreendimentos e Serviços LTDA - CNPJ: 18.917.544/0001-88 – pela Contratada.

Equador-RN, em 22 de Março de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo

Código Identificador:2FD0E93E

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/2021 – CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 2PP13/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 00013/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO PME/RN N.º 19013000013

CONTRATANTE: Município de Equador/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.086.225/0001-14; **PROMINENTE CONTRATANTE:** Medontec - Manutenção e Reparação em Equipamentos Medico Hospitalares e Odontológicos LTDA, CNPJ: 05.797.987/0001-30; **OBJETO:** Prorrogação Contratual, para Contratação de empresa especializada para realizar manutenção técnica, preventiva e corretiva nos equipamento médico e odontológico com substituição de peças pela contratada para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Equador/RN; **DATA DA ASSINATURA:** 09 de Março de 2021; **VIGÊNCIA:** 09 de Março de 2022; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Presencial; **SUBSCRITORES:** Cletson Rivaldo de Oliveira, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.148.724-47- pelo contratante Laio Brito Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.847.904-47- pela Contratada.

Equador-RN, em 09 de Março 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo

Código Identificador:165A36D7

GABINETE DO PREFEITO

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA N.º DV00043/2021

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE, COM CONDUTOR,CAPACIDADE MINIMA 1000KG COM CABINE SIMPLES, PARA TRANSPORTAR PRODUTOS DOS AGRICULTORES PARA A FEIRA LIVRE DESTA MUNICIPIO; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araújo, Secretario de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV00043/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 04 de Março de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado por:

Celia Bandeira da Silva Araujo

Código Identificador:98BAB3D7

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N.º DV00043/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00043/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE, COM CONDUTOR,CAPACIDADE MINIMA 1000KG COM CABINE SIMPLES, PARA TRANSPORTAR PRODUTOS DOS AGRICULTORES PARA A FEIRA LIVRE DESTA MUNICIPIO;

RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: Francisco de Assis Santos - R\$ 8.870,40.

Equador - RN, 04 de Março de 2021

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:DE693F63

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00043/2021

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00043/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, COM CONDUTOR, CAPACIDADE MÍNIMA 1000KG COM CABINE SIMPLES, PARA TRANSPORTAR PRODUTOS DOS AGRICULTORES PARA A FEIRA LIVRE DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretário de Agricultura e Meio Ambiente. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 04/03/2021.

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:C4C12575

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1DV43/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHONETE, COM CONDUTOR, CAPACIDADE MÍNIMA 1000KG COM CABINE SIMPLES, PARA TRANSPORTAR PRODUTOS DOS AGRICULTORES PARA A FEIRA LIVRE DESTA MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00043/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: SECRETARIA DE AGRICULTURA 02040.13.392.0005.2022-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA-FONTE 001. VIGÊNCIA: até 04/03/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1DV43/2021 - 04.03.21 - Francisco de Assis Santos - R\$ 8.870,40.

Equador/RN; em 04 de Março de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Celia Bandeira da Silva Araujo
Código Identificador:471CCD79

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000002/2021 – PMES/RN
RESULTADO DA LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000002/2021 – PMES/RN
RESULTADO DA LICITAÇÃO

O Município de Espírito Santo/RN, através do Pregoeiro Substituto do Município, torna público o resultado do **Processo Licitatório nº. 000032/2021** na modalidade **Pregão Presencial nº. 000002/2021**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA**, no qual a empresa licitante **M DE L VALE ARAUJO (CNPJ: 07.077.367/0001-52)**, saiu vencedora da licitação no valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Espírito Santo/RN, 29 de março de 2021.

RONNAN SAMI ARAÚJO BRÁZ
Pregoeiro Substituto

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:BB30704F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000002/2021 TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000002/2021
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Espírito Santo/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **RESOLVE** com fundamento nos Decretos Municipais nºs. 003/2017 e 004/2017 e no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, **HOMOLOGAR** todo o procedimento licitatório, incluindo o ato de ADJUDICAÇÃO, relativo ao **Pregão Presencial nº. 000002/2021** tipo “**MENOR VALOR GLOBAL**”, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA** Anexo I do Edital (Termo de Referência), sendo a empresa **M DE L VALE ARAUJO (CNPJ: 07.077.367/0001-52)**, vencedora da licitação no valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), conforme Propostas de Preços apresentada.

Espírito Santo/RN, 30 de março de 2021.

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito do Município

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:83C6C058

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 000002/2021 EXTRATO DE
PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000002/2021
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO- ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – CONTRATANTE: Município de Espírito Santo/RN – **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEIXES PARA DISTRIBUIÇÃO DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA – **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES – **EMPRESA REGISTRADA:** M DE L VALE ARAUJO (CNPJ: 07.077.367/0001-52)- **VALOR GLOBAL:** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) - **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 c/c Lei Federal nº 10.520/2002.

Espírito Santo/RN, 30 de março de 2021 –

FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO
Prefeito.

Publicado por:
Artur Felipe de Araújo Silva
Código Identificador:2D14E609

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - TOMADA DE
PREÇO Nº 002/2021

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN, **TORNA PÚBLICO** para fins de efeitos no disposto no § 3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que a empresa ERITUR SERVICE EIRELI - ME – CNPJ: 11.000.511/0001-20, interpôs recurso administrativo contra o julgamento de habilitação da Tomada de Preço nº 002/2021 que tem como objeto a contratação de empresa para **EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS, COM DRENAGEM SUPERFICIAL**, localizado nas Ruas Vereador José Manasses e Rua Antônio Leite de Souza, Bairro Maria de Lourdes, Município de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico. REF. CONTRATO REPASSE Nº 1064399-75/2019 - SICONV Nº 884851. Ficando as demais licitantes, devidamente intimadas, para, querendo no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, APRESENTAR INPUGNAÇÃO AO RECURSO INTERPOSTO, conforme faculta o § 3º do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contados da forma do Art. 110 do mesmo diploma legal, a partir da presente publicação, ficando os autos dos recursos e do procedimento licitatório com vista franqueada aos interessados, através do site: <https://www.felipeguerra.rn.gov.br/licitacoes>.

Felipe Guerra/RN, 30 de março de 2021.

WILEANO LEITE DE GÓIS
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:CF827F03

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 463/2021 - GP

EMENTA: Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto nos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRE-SE.

Felipe Guerra/RN, 29 de março de 2021.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Felipe Guerra/RN

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:90FA0048

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 464 /2021

Ementa: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária Anual do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e **EU** sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais), com supedâneo na Lei Federal nº 4.320, arts. 42, 43, 45 e 46 e na lei orçamentária vigente nº 459/2020, para suprir deficiência do orçamento corrente, pautado no seguinte:

I - Inclusão de projeto em Unidade Orçamentária que especifica, consoante seja:

Unid. Orçamentária: 1701 - Fundo Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente:

08.243.0021.1.XXX – Aquisição de veículo para o fundo da Criança e Adolescente

4.0.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00.00 – Investimento

4.4.90.00.00 – Aplicação Direta

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.....

R\$ 61.200,00

Fontes: 10010000 R\$ 61.200,00

Total do Projeto.....R\$ **61.200,00**

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º, incisos I, decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, na Unidade:

Unid. Orçamentária: Reserva de Contingência

99.999.0020.9.002 - Reserva de Contingência

9.0.00.00.00 – Reserva de Contingência

9.9.00.00.00 – Reserva de Contingência

9.9.99.00.00 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência

9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência.....R\$ 61.200,00

Total anulação.....R\$ **61.200,00**

Fonte: 10010000 – Reserva de contingência

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRE-SE

Felipe Guerra-RN, 29 de março de 2021

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Pereira da Silva Neta
Código Identificador:4942F19F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº127/2021-SMARH EM, 30 DE MARÇO DE 2021.

Concede Gratificação de Estimulo Funcional de 40% (quarenta por cento) ao servidor Sr. Antonio Josivan Ferreira de Souza na função de Pedreiro do Município de Felipe Guerra/RN e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme Art. 40-A, da Lei Municipal, Nº383/2017-GP Sancionada em 08 de Março de 2017.

Art. 1º Concede GEF- Gratificação de Estimulo Funcional 40% (quarenta por cento) ao servidor **Sr. Antonio Josivan Ferreira de Souza** na função **Pedreiro** do Município de Felipe Guerra/RN e da outras providências.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE
Felipe Guerra – RN, 30 de Março de 2021.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:B4027B52

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 126/2021-SMARH-GP EM, 24 DE MARÇO DE
2021.**

Nomeia a Sra. Rosicleia Vieira de Freitas Dantas no cargo de Diretora Adjunta de Estabelecimento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Felipe Guerra RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra. Rosicleia Vieira de Freitas Dantas** no cargo de **Diretora Adjunta de Estabelecimento de Ensino da Secretaria Municipal de Educação do Município de Felipe Guerra RN.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 24 de Março de 2021.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizângela Pinheiro da Silva
Código Identificador:9EDC568D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 024/2021**

PROCESSO Nº29030001/21 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº024/2021

OBJETO: Contratação de empresa para realização fornecimento de peças para MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PATROL NEW HOLLAND RG140B, ano 2013, com serviços por conta da equipe funcional da Secretaria, para atender as necessidades e a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Infraestruturas e Obras Públicas da prefeitura municipal de Felipe Guerra - RN conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93. Ratificação: 30/03/2021. Salomão Gomes de Oliveira – Prefeito Municipal. Contratado: UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EIRELI – CNPJ sob o nº 04.768.789/0001-86. Valor Global: R\$ 2.642,00 (dois mil seiscentos e quarenta e dois reais). Dotação Orçamentária para o Exercício de 2021. Unidade Orçamentária: 0601 Sec.Munic.de Infra Estrutura e Obras Públicas. PROGRAMA: 04 122 0008 2.026 – Manutenção da Sec.Munic.de

Infra Estrutura e Obras Públicas. Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de consumo.

Felipe Guerra – RN, 30 de março de 2021.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:8A8B87E0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº025/2021 - DISPENSA EMERGENCIAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30030001/21

Contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE através da Prefeitura Municipal de Felipe Guerra/RN. Objeto: Contratação de empresas para aquisição de medicamentos, destinados as unidades de saúde/estratégia saúde da família e para pacientes suspeitos e em tratamento do COVID-19, através do fundo municipal de saúde de Felipe Guerra/RN, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: 30/03/2021. Salomão Gomes de Oliveira – Prefeito. Dotação Orçamentária para o Exercício de 2021: **Unidade Orçamentária:** 1301 - Fundo Municipal de Saúde (FMS) - PROGRAMA: 10 122 0009 2.048 – Enfrentamento da Emergência COVID-19. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. FONTE: 12140000. **Unidade Orçamentária:** 1301 - Fundo Municipal de Saúde (FMS) - PROGRAMA: 10 303 0009 2.055 – Manutenção do Programa Farmácia Básica. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de consumo. FONTE: 12110000. CONTRATADAS: RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – CNPJ: 12.305.387/0001-73. VALOR: R\$ 76.962,97 (setenta e seis mil novecentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos); REABILITAR COMERCIO E REPRESENTACAO DE APARELHOS MEDICOS HOSPITALAR EIREL – CNPJ: 22.007.302/0001-24. VALOR: R\$ 454,97 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e sete centavos); DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 10.538.476/0001-34. VALOR: R\$ 1.838,50 (mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos). Valor Global Contratado: R\$ 79.256,44 (setenta e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). Vigência: 15/05/2021 ou até à conclusão do processo licitatório em andamento, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Felipe Guerra/RN, 30 de março de 2021.

SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Wileano Leite de Góis
Código Identificador:2F2FD7E3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
003/2021-SRP**

O PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN torna público o resultado do processo licitatório na modalidade pregão presencial Nº 003/2021-SRP, que tem como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para fornecimento de cestas básicas para distribuição através dos benefícios eventuais, para as famílias que se encontram em vulnerabilidade social no município de Fernando Pedroza/RN, em que foi declarada vencedora a empresa **A. L. DE MOURA SILVA ME**, inscrita no CNPJ: **18.096.101/0001-73**, vencedora do item com o valor de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois

reais), totalizando o valor global de R\$ 102.240,00 (cento e dois mil duzentos e quarenta reais), dessa forma sendo **ADJUDICADO** o item da licitação ao licitante acima mencionado, conforme consta em ata. A licitação foi realizada pelo critério de menor preço por item informamos que a Ata na íntegra, encontra-se na Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN, na Rua Ver. João Salviano Sobrinho, 45 – Centro – Fernando Pedroza/RN.

Fernando Pedroza/RN, 29 de março de 2021

WILK JACKSON ASSUNÇÃO

Pregoeiro

Publicado por:

Wilk Jackson Assuncao

Código Identificador:06770E9D

GABINETE DA PREFEITA

ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 356/2021

A **PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Municipal nº 005/2021, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, tornando-a Lei Municipal nº 356/2021, com a seguinte ementa: *“Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.”*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 30 de março de 2021

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:45D625E8

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 356/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente à aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 30 de março de 2021

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:4B04C8F5

GABINETE DA PREFEITA

ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 357/2021

A **PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Municipal nº 006/2021, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, tornando-a Lei Municipal nº 357/2021, com a seguinte ementa: *“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-Fundeb.”*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 30 de março de 2021

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:A7136CE8

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 357/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-Fundeb.

A Prefeita do Município de Fernando Pedroza/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-Fundeb, no âmbito do Município de Fernando Pedroza.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

IX - 3 (três) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º Os membros do conselho previstos no *caput* deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 3º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus respectivos dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurem como beneficiária de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas pela Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º - São impedidos de integrar o conselho a que se refere o *caput* deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudante que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atuam os respectivos conselhos;

V - conselheiro que não tem vínculo formal com o segmento que representa.

§ 4º O presidente do conselho previsto no *caput* deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de

ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do município.

§ 5º A atuação dos membros do conselho do Fundo:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiros e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 8º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 9º O mandato dos membros do conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 10. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 11. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 3º O conselho poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º Ao conselho incumbe, ainda:

I – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

II – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

III – elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no Regimento Interno do conselho, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 6º O conselho encaminhará para a Prefeita, em no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse dos conselheiros, o Regimento Interno aprovado pelo colegiado para seu funcionamento.

Art. 7º As reuniões ordinárias do conselho serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 8º O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 9º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e a composição do respectivo conselho.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 005, de 04 de abril de 2007.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 30 de março de 2021

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:31E96FA6

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2021

PROCESSO Nº 11010005/2021

DISPENSA Nº 025/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: RODOLFO ANDRÉ FERNANDO DA SILVA

CPF: 105.518.384-18

OBJETO: A presente solicitação tem por objeto à locação de imóvel para abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, localizado na rua custódio do nascimento, nº 50, bairro Miguel trindade no município de Fernando Pedroza/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$8.000,00 (oito mil reais).

Órgão: 02– Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:** 04 – Sec. Mun. De Educação e Cultura, **Função:** 12- Educação, **SubFunção:**122 – Administração Geral, **Programa:** 0010 – Modernização e Estrutura para Eficiência e Qualidade de Educação e Cultura, **Projeto Atividade:** 2012 – Man. das Ativ. da Sec. Mun. de Educação e Cultura, **Elemento de Despesa:** 33.90.36.00.00.00 – Outros serviços de terceiros- Pessoa Física.

ASSINATURAS em 02/03/2021 com validade até 31/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN

Sandra Jaqueline Jota Ribeiro

Pela Contratante

RODOLFO ANDRÉ FERNANDO DA SILVA

Pela contratada

Fernando Pedroza/RN, 02 de março de 2021.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:6B47C0D9

GABINETE DA PREFEITA EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2021

PROCESSO Nº 19020011/2021

DISPENSA Nº 026/2021

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: MARIA LUIZA DE FRANÇA PEGADO

CPF: 700.255.984-22

OBJETO: Locação de imóvel no bairro Alto São Joaquim para abrigar as instalações da segunda equipe de estratégia saúde da família do município de Fernando Pedroza/RN.

VALOR ESTIMADO: Valor:R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Órgão: 03 Fundo Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2062 – Man. das Atividades da Estratégia de

Saúde da Família/ESF; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Órgão: 03 Fundo Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2062 – Man. das Atividades da Estratégia de Saúde da Família/ESF; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ASSINATURAS em 09/03/2021 com validade até 31/12/2021.

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN
SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Pela Contratante

MARIA LUIZA DE FRANÇA PEGADO
Pela Contratada

Fernando Pedroza/RN, 09 de março de 2021.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:4C0340B5

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2021

PROCESSO Nº 08010010/2021
DISPENSA Nº 027/2021

CONTRATANTE:Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: FRANCISCO JUSCELINO SANTOS DA SILVA
04244961437

CNPJ: 18.791.607/0001-00

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de remanufatura e recargas de cartucho de toners e refil de tinta, visando atender as necessidades da administração municipal do município de Fernando Pedroza/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.560,00 (dez mil e quinhentos reais).

Órgão: 02 – Poder Executivo; **Unidade Orçamentária:** 0204 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; **Função:** 12 – Educação; **Subfunção:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 0010 – Modernização e Estruturação P Eficiência e Qualidade na Educação; **Projeto/Atividade:** 2012 – Man. Ativ. da Sec. Mun. de Educação e Cultura; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 02 – Poder Executivo; **Unidade Orçamentária:** 0204 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; **Função:** 12 – Educação; **Subfunção:** 361 – Ensino Fundamental; **Programa:** 0010 – Modernização e Estruturação P Eficiência e Qualidade na Educação; **Projeto/Atividade:** 2022 – Ações ao Ensino Fundamental/Salário Educação – Fundamental; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 02 – Poder Executivo; **Unidade Orçamentária:** 0203 – Sec. Mun. de Administração e Finanças; **Função:** 04 – Administração; **Subfunção:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 1001 – Modernização Administrativa; **Projeto/Atividade:** 2009 – Man. Das Atividades da Sec. de Administração e Finanças; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Unidade Orçamentária:** 0401 – Fundo. Mun. de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária;

Programa: 2002 – Gestão da Política Municipal de Assistência Social; **Projeto/Atividade:** 2093 – Man. das Ações do Centro de Referência da Assistência Social/CRAS; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Unidade Orçamentária:** 0401 – Fundo. Mun. de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária; **Programa:** 2002 – Gestão da Política Municipal de Assistência Social; **Projeto/Atividade:** 2084 – Man. das Ações da Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Unidade Orçamentária:** 0401 – Fundo. Mun. de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária; **Programa:** 2002 – Gestão da Política Municipal de Assistência Social; **Projeto/Atividade:** 2080 – Man. do Fundo Mun. de Assistência Social; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 02 – Poder Executivo; **Unidade Orçamentária:** 0208 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária; **Programa:** 2002 – Gestão da Política Municipal de Assistência Social; **Projeto/Atividade:** 2054 – Man. da Secretaria de Assistência Social; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para todos; **Projeto/Atividade:** 2059 – Man. das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para todos; **Projeto/Atividade:** 2061 – Man. das Atividades do Piso de Atenção Básica – PAB – Fixo; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Saúde; **Unidade Orçamentária:** 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2017 – Estruturação e Qualidade da Vigilância em Saúde; **Projeto/Atividade:** 2073 – Man. das Atividades do Programa Vigilância em Saúde; **Elemento de Despesa:** 33.90.39.00.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

ASSINATURAS em 10/03/2021 com validade até 31/12/2021.

Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN
SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Pela Contratante

Francisco Juscelino Santos da Silva 04244961437
FRANCISCO JUSCELINO SANTOS DA SILVA
Pela Contratada

Fernando Pedroza/RN, 10 de março de 2021.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO
Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira
Código Identificador:67F95395

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2021

PROCESSO Nº 07010008/2021
DISPENSA Nº 028/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza/RN

CONTRATADA: LUIZ GUILHERME DE SOUZA – ME

CNPJ: 08.033.946/0001-66

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gás de cozinha (GLP – gás liquefeito de petróleo), para atender a demanda, no que diz a realização de atividades que necessitam do uso do gás de cozinha, da administração e das demais secretarias do Município de Fernando Pedroza/RN.

VALOR ESTIMADO: Valor: R\$ 16.100,00 (Dezesseis mil e cem reais).

Órgão: 02 – Poder Executivo; **Unidade:** 0203 – Sec. Mun. de Administração e Finanças; **Função:** 04 – Administração; **Subfunção:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 1001 – Modernização Administrativa; **Projeto/Atividade:** 2009 – Man. das Ativ. Sec. Mun. de Administração e Finanças; **Elemento de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 0204 – Sec. Mun. de Educação e Cultura; **Função:** 12 – Educação; **Subfunção:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 0010 – Modernização e Estruturação P Eficiência e Qualidade na Educação; **Projeto/Atividade:** 2012 – Man. das Ativ. da Sec. de Educação e Cultura; **Elemento de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2059 – Man. Das Atividades do Fundo Municipal de Saúde; **Elemento de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 0301 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 301 – Atenção Básica; **Programa:** 2015 – Saúde para Todos; **Projeto/Atividade:** 2061 – Manutenção das Atividades do Piso Atenção Básica – PAB Fixo; **Elemento de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 0205 – Sec. Mun. de Obras e Infraestrutura; **Função:** 15 – Urbanismo; **Subfunção:** 451 – Infraestrutura Urbana; **Programa:** 2010 – Melhoria e Expansão da Infraestrutura Básica; **Projeto/Atividade:** 2043 – Man. Atividades Sec. de Obras e Infraestrutura; **Elemento de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 0206 – Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente; **Função:** 20 – Urbanismo; **Subfunção:** 606 – Extensão Rural; **Programa:** 0024 – Extensão Rural; **Projeto/Atividade:** 2045 – Man. Ativ. da Sec. Mun. de Agric. Meio Ambiente; **Elemento de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 0401 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária; **Programa:** 2002 – Gestão Política Municipal de Assistência Social; **Projeto/Atividade:** 2080 – Man. do Fundo Municipal de Assistência Social; **Elemento de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo.

Unidade Orçamentária: 0401 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária; **Programa:** 2002 – Gestão Política Municipal de Assistência Social; **Projeto/Atividade:** 2085 – Man. das Ações de Serviço de Proteção Social Básica; **Elemento de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo.

ASSINATURAS em 11/03/2021 com validade até 31/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN
Sandra Jaqueline Jota Ribeiro
PELA CONTRATANTE

LUIZ GUILHERME DE SOUZA – ME

Arthur Luiz Gonçalves Guilherme De Souza
Pela Contratada

Fernando Pedroza/RN, 11 de março de 2021.

SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO

Prefeita Municipal de Fernando Pedroza

Publicado por:

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

Código Identificador:852FEC19

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010030104/2021

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010030104/2021

Objeto: Serviço prestado como médico clínico geral atendendo a população do município no centro de COVID-19.

Contratado: SABRINA IDAYANY MONTEIRO LOURENÇO QUEIROZ (105.372.434-96)

Valor Total Julgado: R\$ 7.400,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:2E9BC81B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010030105/2021

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010030105/2021

Objeto: Serviço prestado como médico clínico geral atendendo a população do município no centro de COVID-19.

Contratado: NALYGIA PAULA PAIVA (012.045.714-81)

Valor Total Julgado: R\$ 7.400,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:E2C8815D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010030106/2021

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010030106/2021

Objeto: Serviço prestado como enfermeiro para o centro de COVID-19

Contratado: Rubens Elizario da Silva Filho (069.215.204-04)

Valor Total Julgado: R\$ 1.369,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:CFF06A9E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010030107/2021

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010030107/2021

Objeto: Serviço prestado como enfermeira para o centro de COVID-19

Contratado: FABIA SONARIA DANTAS CARLOS (049.908.084-01)

Valor Total Julgado: R\$ 1.369,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:6F82BF0F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010030108/2021**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010030108/2021

Objeto: Serviços prestados com técnico de enfermagem para o centro de COVID-19

Contratado: LARISSA CARLOS DE OLIVEIRA (107.257.384-99)

Valor Total Julgado: R\$ 1.264,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:A9A795B3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010030109/2021**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010030109/2021

Objeto: Serviços prestados com técnico de enfermagem para o centro de COVID-19

Contratado: ISABELLA SUASSUNA LEMOS (121.590.104-64)

Valor Total Julgado: R\$ 1.264,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:0EA0F1B5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
010030110/2021**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 010030110/2021

Objeto: Serviços prestados de visita técnica de campo a pecuaristas do município

Contratado: Silvano Alves de Paiva (079.085.224-16)

Valor Total Julgado: R\$ 12.631,50

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Laiane Kelly Martins de Querioz

Código Identificador:F57982A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 480/2021-GP**

EMENTA: Dispõe sobre a distribuição de cestas básicas para as classes trabalhadoras do município mais atingidos pelas restrições advindas da Pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Galinhos /RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do Município:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei regulamenta a distribuição de cestas básicas para os municípios que trabalham nos setores do turismo, agricultura e da pesca, que estão sofrendo com as consequências das restrições estabelecidas, decorrentes da pandemia do COVID-19.

**CAPÍTULO II
DO PRAZO E VALORES**

Art. 2º - As cestas serão distribuídas por um período inicial de até 03 (três) meses, podendo ser prorrogado quantas vezes se fizerem necessárias, enquanto durar a pandemia do COVID-19.

Art. 3º - Fica autorizada a compra de 500 (quinhentas) cestas básicas mensais, sendo estabelecido que o valor estipulado para a aquisição de cada cesta básica a ser distribuída será de no máximo R\$100,00 (cem reais).

**CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS**

Art. 4º - Para que haja a concessão das cestas básicas, os beneficiários terão que atender a alguns requisitos condicionantes, quais sejam:

I – Ter comprovação de endereço ininterrupto há mais de 1 (um) ano no município;

II – Possuir vínculo com associações, cooperativas e similares dentro do município;

III – Estar devidamente cadastrado no Programa Federal do “Bolsa Família”;

Parágrafo único: Casos excepcionais, de grande vulnerabilidade social, que não abarquem tais requisitos, poderão ser analisados pela Secretaria de Assistência Social, que, através de parecer social e jurídico, poderá autorizar a liberação das cestas.

**Capítulo IV
DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 5º - Será criada uma comissão com o objetivo de fiscalizar a distribuição das cestas básicas.

Art. 6º - A comissão será composta pelo Secretário de Turismo, pelo Secretário de Agricultura, pelo Secretário de Pesca, e pelo Secretário de Administração, devendo por este ser presidida.

**Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Galinhos/RN, 30 de março de 2021.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manoel Felipe Ferreira da Silva
Código Identificador:6829C3AE

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015, DE 25 DE MARÇO DE 2021**

Abre Crédito Adicional Extraordinário ao vigente orçamento que suplementa elementos de despesas na ação Manutenção do Centro de Atendimento para

Enfrentamento do Covid-19, e dá outras providências.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ, Prefeito Municipal de Galinhos, no uso das suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem respectivamente a lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, e:

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia de 11 de março de 2020, como pandemia a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a portaria nº 1.445, de 29 de maio de 2020, que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 001, de 08 de janeiro de 2021, que abriu Crédito Adicional Extraordinário para utilização de recursos na ação Manutenção do Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19.

CONSIDERANDO a portaria nº 361, expedida pelo Ministério da Saúde em 01 de março de 2021, que institui em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio aos municípios credenciados e com Centros de Atendimento implantados para enfrentamento da COVID-19, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância nacional.

CONSIDERANDO os Decretos expedidos pelo governo estadual para ações preventivas e de enfrentamento a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os decretos municipais que estabelecem as medidas de enfrentamento da emergência de Saúde Pública a fim de evitar a disseminação do COVID19;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Art. 44 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que versa sobre a abertura de crédito extraordinário;

DECRETA:

Artigo 1º - Suplementa, por meio de ato próprio, elementos de despesas orçamentárias da ação 1113 – Manutenção do Centro de Atendimento para enfrentamento da COVID-19, objetivando absorver os registros de despesas com materiais de consumo e serviços em virtude da situação de emergência no enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus.

§1º - A suplementação de que trata o caput deste artigo abre crédito extraordinário no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

§2º - Os recursos de que trata o parágrafo anterior devem cobrir as despesas específicas para a manutenção do Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, suplementando os elementos de despesas, conforme tabela abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO		
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
7000- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
----10----- SAÚDE		
----10-305- VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA		
----10.305.0009-1113-0000 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19		
Categoria Econômica	Discriminação	Valor(R\$)
3.3.90.30.00	Material de Consumo	90.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	90.000,00
Fonte de Recursos STN>>	1.214.2100	
TOTAL DO CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO		180.000,00

Artigo 2º - Os recursos financeiros necessários à realização das despesas realizadas nessas rubricas serão provenientes da receita 1.7.1.8.03.9.0.00 (Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo), oriunda da Portaria nº 361 do Ministério da Saúde destinada a manutenção do Centro de Atendimento do Covid-19.

Artigo 3º - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento, conforme determina o artigo 44 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito Municipal de Galinhos/RN, 25 de março de 2021.

FRANCINALDO SILVA DA CRUZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Diogo Siqueira Tavares

Código Identificador:B8973C62

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO GABINETE DA PREFEITA TERMO DE RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 158/2021

A Prefeita do município de Goianinha/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancoradas na norma inscrita no Art. 26, “Caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público e considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto à empresa UNILAB LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS LTDA para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO DE GOIANINHA, no valor global de R\$ 16.763,00 (dezesesseis mil setecentos e sessenta e três reais), ancorado no art. 24, inciso II, da Lei federal 8.666/1993 e suas alterações.

Onde ler: no valor global de R\$ 16.763,00 (dezesesseis mil setecentos e sessenta e três reais)

Ler se: no valor global de R\$ 16.763,60 (dezesesseis mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)

Goianinha/RN, 12 de março de 2021.

HOSANIRA GALVÃO

PrefeitaMunicipal

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:AF57C2E8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REPUBLICADO POR INCORREÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA- CNPJ sob nº 08.162.687/0001-73

Contratada: UNILAB LABORATORIO DE ANALISE CLINICAS LTDA - CNPJ sob n.º 01.594.911/0001-57

Processo Administrativo nº 158/2021–DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, VISANDO O ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANINHA.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.763,00 (dezesesseis mil setecentos e sessenta e três reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

Unidade Orçamentária: 06.002.

Ação: 2037 /2026.

Natureza: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso:-12140000—12110000

Goianinha, em 12/03/2021

Prefeitura Municipal de Goianinha

HOSANIRA GALVÃO

Contratante

Unilab Laboratorio de Analise Clinicas LTDA

CNPJ: 01.594.911/0001-57

FELIPE SOUZA PADILHA DE FREITAS

CPF: 073.921.034-31

Contratada

Onde ler: VALOR GLOBAL: R\$ 16.763,00 (dezesesseis mil setecentos e sessenta e três reais)

Ler se: VALOR GLOBAL: R\$ 16.763,60 (dezesesseis mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta centavos)

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:6F6C55E8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 00034034/2021**

Objeto: Locação de imóvel, onde o mesmo servira para funcionar a Creche Isaura Galvão, situada no sitio Umari, zona rural do município de Goianinha/RN, A Prefeita do Município de Goianinha/RN, Sra. Hosanira Galvão, e a Secretária Municipal de Educação, a Sra Helaine Maria Barros Lisboa de Souza Lemos, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o presente procedimento, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 040 - GP, de 11 de janeiro de 2021, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, RATIFICAM, por este termo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a Locação de imóvel, onde o mesmo servira para funcionar a Creche Isaura Galvão, situada no sitio Umari, zona rural do município de Goianinha/RN, determinando a contratação direta com o Sr. Eugenio Apolônio Galvão inscrita no CPF nº 026.809.634-15, no valor mensal de 2.760,00 (dois mil setecentos e sessenta reais) com vigência de 10 (dez) meses, totalizando o valor global de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93. Publique-se.

Goianinha/RN, 01 de Março de 2021.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita em Exercício do Município de Goianinha/RN

HELAINA MARIA BARROS LISBOA SOUZA LEMOS

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:7400242D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 0034034/2021**

Nº Processo: 144/2021. Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 0034034/2021. Objeto: Locação de imóvel, onde o mesmo servira para funcionar a Creche Isaura Galvão, situada no sitio Umari, zona rural do município de Goianinha/RN, Contratante: Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. Contratado: o Sr. Eugenio Apolônio Galvão, inscrita no CPF nº 026.809.634-15 no valor mensal de 2.760,00 (dois mil e setecentos e sessenta reais) com vigência de 10 (dez) meses, totalizando o valor global de R\$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93. Unidade Orçamentária: 07.001, Ação: 2072, Natureza: 3.3.90.36 – Fonte de Recurso: 11200000 Data de assinatura: 01/03/2021 com vigência até 01/01/2022.

Prefeitura Municipal de Goianinha

HOSANIRA GALVÃO

Contratante

EUGENIO APOLÔNIO GALVÃO,

Inscrita no CPF nº 026.809.634-15

Contratada

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:885DB641

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 00035035/2021**

Objeto: Locação de imóvel, onde o mesmo servira para funcionar a casa multiprofissional, situada no bairro da estação, zona urbana do Município de Goianinha/RN, A Prefeita do Município de Goianinha/RN, Sra. Hosanira Galvão, e a Secretária Municipal de Educação, a Sra Helaine Maria Barros Lisboa de Souza Lemos, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o presente procedimento, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 040 - GP, de 11 de janeiro de 2021, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, RATIFICAM, por este termo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a Locação de imóvel, onde o mesmo servira para funcionar a casa multiprofissional, situada no bairro da estação, zona urbana do Município de Goianinha/RN, determinando a contratação direta com o Sr. Francisco de Assis Machado inscrita no CPF nº 067.534.424-72, no valor mensal de 1.140,00 (mil cento e quarenta reais) com vigência de 10 (dez) meses, totalizando o valor global de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93. Publique-se.

Goianinha/RN, 01 de Março de 2021.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita em Exercício do Município de Goianinha/RN

HELAINA MARIA BARROS LISBOA SOUZA LEMOS

Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:F35432EC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 0035035/2021**

Nº Processo: 57/2021. Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 0035035/2021. Objeto: a Locação de imóvel, onde o mesmo servira para funcionar a casa multiprofissional, situada no bairro da estação, zona urbana do Município de Goianinha/RN, Contratante: Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. Contratado: o Sr. Francisco de Assis Machado, inscrita no CPF nº 067.534.424-72 no valor mensal de 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) com vigência de 10 (dez) meses, totalizando o valor global de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal

n.º 8.666/93. Unidade Orçamentária: 07.001, Ação: 2047, Natureza: 3.3.90.36 – Fonte de Recurso: 11110000 Data de assinatura: 01/03/2021 com vigência até 01/01/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA

Hosanira Galvão
Contratante

FRANCISCO DE ASSIS MACHADO

Inscrita no CPF Nº 067.534.424-72
Contratada

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:4B579EEC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 00036036/2021**

Objeto: Locação de imóvel, onde o mesmo servira como sede os conselhos de educação, Fundeb e da Merenda escolar, situado na zona Urbana, no município de Goianinha/RN, A Prefeita do Município de Goianinha/RN, Sra. Hosanira Galvão, e a Secretária Municipal de Educação, a Sra Helaine Maria Barros Lisboa de Souza Lemos, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o presente procedimento, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 040 - GP, de 11 de janeiro de 2021, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, RATIFICAM, por este termo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a Locação de imóvel, onde o mesmo servira como sede os conselhos de educação, Fundeb e da Merenda escolar, situado na zona Urbana, no município de Goianinha/RN, determinando a contratação direta com o Sra. Raquel Galvão Souza inscrita no CPF n.º 875.235.234-04, no valor mensal de 400,00 (quatrocentos reais) com vigência de 01(um) mês, totalizando o valor global de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.
Publique-se.

Goianinha/RN, 01 de Março de 2021.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita em exercício do Município de Goianinha/RN

HELAINÉ MARIA BARROS LISBOA SOUZA LEMOS

Secretária municipal de Educação

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:1F954212

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 0036036/2021**

Nº Processo: 63/2021. Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 0036036/2021. Objeto: Locação de imóvel, onde o mesmo servira como sede os conselhos de educação, Fundeb e da Merenda escolar, situado na zona Urbana, Contratante: Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. Contratado: o Sra. Raquel Galvão Souza, inscrita no CPF n.º 875.235.234-04 no valor mensal de 400,00 (quatrocentos reais) com vigência de 01 (um) mês, totalizando o valor global de R\$ 400,00 (quatrocentos), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93. Unidade Orçamentária: 07.001, Ação: 2043, Natureza: 3.3.90.36 – Fonte de Recurso: 11110000 Data de assinatura: 01/03/2021 com vigência até 01/04/2022.

Prefeitura Municipal de Goianinha
HOSANIRA GALVÃO
Contratante

RAQUEL GALVÃO SOUZA

Inscrita no CPF n.º 875.235.234-04
Contratada

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:24EFACAA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Pregão Presencial SRP Nº 002/2021.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Presencial SRP nº 002/2021 com início 22 de fevereiro de 2021, realizada em 04 de março de 2021 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa **C J DE ARAUJO PESSOA ME**- CNPJ: 29.303.584/0001-56 . que saiu vencedora do certame com proposta no valor de **R\$ 1.125.900,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, novecentos reais)**.

Goianinha/RN, 30 de março de 2021.

HOSANIRA GALVÃO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:579DF11B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021**

O Município de Goianinha, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público que às **09h30min do dia 13 de abril de 2021**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o número 007/2021, tipo MENOR PREÇO, A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços na gestão de convênios e contratos de repasse com a administração direta e indireta do governo federal e governo do estado do rio grande do norte, gestão de relacionamento institucional com o executivo e legislativo federal, acompanhar propostas e projetos juntos aos ministérios e demais órgãos federais cessionários de recursos, até a efetivação de sua liberação, gestão dos contratos e convênios junto a caixa econômica federal e(ou) outros agentes financeiros e suas prestações de contas e ainda dispor de operadores dos sistemas de convênios do governo federal, bem como estrutura física e operacional para atendimento na capital do estado do rio grande do norte e na capital federal. Conforme especificações constantes no Anexo I do edital. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, nº 96, Centro, Goianinha/RN, CEP: 59.173-000 ou pelo e-mail cp1pmg2021@gmail.com, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08h00min as 13h00min.

Goianinha /RN, 30 de março de 2021

DANIEL ANSELMO SOARES

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:A3CA3478

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº
008/2021**

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021

O Município de Goianinha, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público que às **14h00min do dia 13 de abril de 2021**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços, sob o número 008/2021, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando O REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, A FIM DE ATENDER AS FAMÍLIAS CARENTES DESTES MUNICÍPIO, em atendimento as secretarias municipais cujas especificações encontram-se detalhadas no ANEXO I – Termo de Referência. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação situada na Rodovia RN 003, nº 96, Centro, Goianinha/RN, CEP: 59.173-000 ou pelo e-mail cplpmg2021@gmail.com, a partir da publicação deste aviso, no horário de expediente das 08h00min as 13h00min.

Goianinha /RN, 30 de março de 2021

DANIEL ANSELMO SOARES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:26CBBCCD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO
PREGAO PRESENCIAL SRP Nº20/2017**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
CNPJ sob nº 08.162.687/0001-73
Contratada: TR SERVICE RADIOLOGIA E CLINICA EIRELI
CNPJ sob n.º: 11.971.666/0001-03
Pregão Presencial Nº 020/2017
Objeto: PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EXAMES DE RADIOLOGIA (RAIO X) AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, NAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.
VIGÊNCIA: 30 de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021

Goianinha/RN, 26 de março de 2021

HOSANIRA GALVÃO
CPF: 721.028.454-00
Prefeita Municipal
Contratante

TR SERVICE RADIOLOGIA E CLINICA EIRELI
CNPJ: 11.971.666/0001-03
Contratado

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:514EC9C6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 0033033/2021**

Objeto: Locação de imóvel, onde o mesmo servirá como Sede dos Correios do Miranda, A Prefeita do Município de Goianinha/RN, Sra. Hosanira Galvão, e a Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, o Sr ° Thyago Rocha Barbalho, no uso das atribuições legais, tendo em vista que o presente procedimento, conduzido pela Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria n.º 040 - GP, de 11 de janeiro de 2021, transcorreu dentro dos parâmetros da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos, tendo sido observado o procedimento legal aplicável à espécie, RATIFICAM, por este termo, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a Locação de imóvel, onde o mesmo servirá como Sede dos Correios do Miranda, determinando a contratação direta com o Sr. Pedro Gomes da Silva inscrita no CPF nº 751.620.084-00, no valor mensal de 400,00 (quatrocentos reais) com vigência de 10 (dez) meses, totalizando o valor global de R\$

4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Publique-se.

Goianinha/RN, 05 de Março de 2021.

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita em Exercício do Município de Goianinha /RN

THYAGO ROCHA BARBALHO
Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:1055035C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
EXTRATO DE CONTRATO N.º 0033033/2021**

Nº Processo: 55/2021. Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 0033033/2021. **Objeto: Locação de imóvel, onde o mesmo servirá como Sede dos Correios do Miranda, Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. **Contratado: o Sr. Pedro Gomes da Silva**, inscrita no CPF nº 751.620.084-00 no **valor mensal de 400,00 (quatrocentos reais) com vigência de 10 (doze) meses, totalizando o valor global de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93. Unidade Orçamentária: 03.001; Ação: 2.008 Natureza: 3.3.90.36 Fonte de Recurso: 10010000
Data de assinatura: 05/03/2021 com vigência até 05/01/2022.

Prefeitura Municipal de Goianinha
HOSANIRA GALVÃO
Contratante

PEDRO GOMES DA SILVA
Inscrito no CPF nº 751.620.084-00
Contratada

Publicado por:
Manoel Martins da Cruz
Código Identificador:468E104B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

LICITAÇÃO Pregão Presencial Nº 002/2021.

ADJUDICAMOS, o vencedor do Pregão Presencial SRP nº 002/2021, realizada em 04/03/2021, a saber:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.
C J DE ARAUJO PESSOA ME- CNPJ: 29.303.584/0001-56, vencedor do certame; com proposta no valor global de **R\$ 1.125.900,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, novecentos reais).**

Goianinha/RN, em 30 de março de 2021

HOSANIRA GALVÃO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Daniel Anselmo Soares
Código Identificador:43C09184

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
LEI N.º 2.084/2021**

Dispõe sobre a doação de terreno do Patrimônio Municipal para o Serviço Social da Indústria - SESI e dá outras providências.

A PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANINHA/RN:

Faço **SABER** que a Câmara Municipal de Goianinha/RN aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica doado ao Serviço Social da Indústria – SESI, inscrito no CNPJ sob o nº 03.784.822/0001-07,01 (um) terreno de 500m2 (quinhentos metros quadrados), de dimensões 20,00m X 25,00m, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, situado na Avenida Rudson Lisboa, na Localidade Cangaíba, no Município de Goianinha/RN, com as seguintes medidas e confrontações:

AO NORTE: com o Patrimônio Público Municipal, com 25,00m (vinte e cinco metros);

AO S U L: com a Rua Levi Soares, com 25,00m (vinte e cinco) metros;

AO LESTE: com o Patrimônio Público Municipal, (frente para a Avenida Rudson Lisboa) com 20,00m (vinte metros);

AO OESTE: com o Patrimônio Público Municipal, com 20,00m (vinte metros).

Artigo 2º. O imóvel mencionado no Artigo anterior, destina-se a construção da Unidade do SESITEC, e ainda quando edificado não poderá ser negociado ou permutado, durante o período de 05 (cinco) anos, a contar da sanção desta Lei, sob pena de, sem pagamento de qualquer indenização, ser reintegrado ao Patrimônio do Município.

Artigo 3º. Esta doação tornar-se-á sem efeito, caso a construção mencionada no Artigo anterior, não seja cumprida no prazo de 12 (doze) meses, revertendo-se, nesta hipótese, sem nenhum aviso prévio, ao Patrimônio do Município.

Artigo 4º. A transferência do terreno citado no Artigo 1º desta Lei, será feita através de Escritura Pública de Doação, decorrendo todas as despesas por conta do beneficiário.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Goianinha/RN, 26 de março de 2021.

JEAN NASCIMENTO DE ALBUQUERQUE

Presidente

DIÓGENES IZIDRO ROSA

Primeiro Secretário

SÍLVIO ALVES FERREIRA

Segundo Secretário

Publicado por:

Secretaria de Plan. Adm. e Finanças

Código Identificador:E8242774

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA
PUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE
CONTRATO N.º 0012012/2021**

Nº Processo: 111/2021. **Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 0012012/2021. **Objeto:** Locação de um imóvel situado no sítio **Miranda, zona rural, neste município, destinado ao funcionamento da agência comunitária de correios desta localidade, Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73. **Contratado:** a Sra. **Francisca Belo da Silva, inscrita no CPF nº 966.207.574-72, no valor mensal de 600,00 (seiscentos reais), com vigência de 02 (dois) meses, totalizando o valor global de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93.** Unidade Orçamentária: 03.001, Ação: 2008, Natureza: 3.3.90.36 – Fonte de Recurso: 10010000 **Data de assinatura:** 06/02/2021 com vigência até 06/01/2021.

Onde ler: **Data de assinatura:** 06/02/2021 com vigência até 06/01/2021. Ler se: **Data de assinatura:** 05/02/2021 com vigência até 05/04/2021.

Prefeitura Municipal de Goianinha

HOSANIRA GALVÃO

Contratante

FRANCISCA BELO DA SILVA

Inscrita no CPF nº 966.207.574-72

Contratada

Publicado por:

Manoel Martins da Cruz

Código Identificador:F3C95C9E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT
ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 017/2021**

PROCESSO Nº 022/2021

DISPENSA Nº 017/2021

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER MATERIAL ESPORTIVO PARA A SEC. DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER MATERIAL ESPORTIVO PARA A SEC. DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO., enquanto se conclui o processo licitatório para a mesma finalidade.

Considerando que o preço está compatível com o valor de mercado, o que neste caso se torna mais econômico para a Administração;

Considerando, que apresente dispensa de licitação fundamenta-se, Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que permite a dispensa de licitação e a contratação direta em hipóteses como esta, a qual se apresenta como a solução mais adequada e eficiente para essa contratação.

Art. 24 É dispensável a Licitação:

II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Portanto, a contratação está respaldada Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permite esse procedimento. Logo, em absoluta consonância com o preceito legal supracitado e de interesse público.

Determino o envio dos presentes autos para que sejam adotadas as providências necessárias.

Gov. Dix-Sept Rosado-RN, 05 de fevereiro de 2021.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:66C804E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2021

A Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado de acordo com a Legislação em vigor torna pública a contratação relativa ao **Processo Licitatório nº 022/2021**, Modalidade **Dispensa nº 017/2021**.

PROCESSO: 022/2021
MODALIDADE: Dispensa: 017/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO. RN
CNPJ: 08.349.094/0001-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECER MATERIAL ESPORTIVO PARA A SEC. DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO.

CONTRATADA: G M DOS SANTOS PONTES - ME
CNPJ: 16.874.288/0001-63
ENDEREÇO: Rua Coronel Vicente Saboia, 52 Sala C, Centro. 59.600-120. Mossoró-RN
VALOR TOTAL: R\$ 17.332,90 (dezessete mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos).
VIGÊNCIA: 2 (dois) meses a partir da data de assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO
FUNÇÃO	13 – CULTURA
SUB FUNÇÃO	392 – DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	2008 – ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO
PROJETO/ATIVIDADE	2018 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO
ELEMENTO DE DESPESA	3390.32.99 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
FONTE DE RECURSOS	10010000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 art. 24, inciso II.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 05 de Fevereiro de 2021.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA,
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:E149B4B0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 030/2021

PROCESSO Nº 41/2021
DISPENSA Nº 30/2021
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COLETA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de contratação de PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COLETA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN, enquanto se conclui o processo licitatório para a mesma finalidade.

Considerando que o preço está compatível com o valor de mercado, o que neste caso se torna mais econômico para a Administração;

Considerando, que apresente dispensa de licitação fundamenta-se, Art. 24, IV, da Lei federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, que permite a dispensa de licitação e a contratação direta em hipóteses como esta, a qual se apresenta como a solução mais adequada e eficiente para essa contratação.

Art. 24 É dispensável a Licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Portanto, a contratação está respaldada no Art. 24, IV, da Lei federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permite esse procedimento. Logo, em absoluta consonância com o preceito legal supracitado e de interesse público.

Determino o envio dos presentes autos para que sejam adotadas as providências necessárias.

Gov. Dix-Sept Rosado-RN, 15 de março de 2021.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco das Chagas de Souza Costa
Código Identificador:D28F73FE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2021

A Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado de acordo com a Legislação em vigor torna público a contratação relativa ao **Processo Licitatório nº 41/2021**, Modalidade **Dispensa nº 30/2021**

PROCESSO: 41/2021
MODALIDADE: Dispensa: 30/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO
CNPJ: 08.349.094/0001-10
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOV. DIX SEPT ROSADO
CNPJ: 14.684.811/0001-63

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COLETA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.

CONTRATADA: MARQ TECH COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 07.969.641/0001-06
ENDEREÇO: Rua Frei Miguelinho, 811, Doze Anos, CEP: 59.603-350, Mossoró/RN
VALOR TOTAL: R\$ 16.570,00 (dezesseis mil e quinhentos e setenta reais).
VIGÊNCIA: 01 (um) mês, contado a partir da data de assinatura do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 - SAÚDE
SUB FUNÇÃO	301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	1008 – FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE	1058 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO.
ELEMENTO DE DESPESA	3390.3099 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	12110000 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 - SAÚDE
SUB FUNÇÃO	301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	1008 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	3390.3099 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	12140000 - TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10 - SAÚDE
SUB FUNÇÃO	301 - ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA	1008 - FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	3390.3099 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS	15300000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 art. 24, inciso IV.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 15 de março de 2021

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Francisco das Chagas de Souza Costa
Código Identificador: E0998EB5

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013 /2021GP**

DECRETO Nº 013 /2021 GP

Gov. Dix-sept Rosado-RN,
Em 30 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE O DIA 1º DE ABRIL DE 2021 COMO PONTO FACULTATIVO PARA O FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DA CIDADE DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN.

O Prefeito Municipal de Governador Dix-sept Rosado-RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o ponto facultativo dos expedientes não trará qualquer prejuízo para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais serão preservados.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no âmbito da administração pública municipal na quinta-feira, 1º de abril de 2021, em virtude do feriado religioso da Semana Santa, cujo ponto alto é a celebração da Paixão de Cristo na sexta-feira, 2 de abril;

Art. 2º. Recomenda-se aos dirigentes dos órgãos do Poder Executivo para que seja preservado o funcionamento dos serviços considerados essenciais direcionados às respectivas áreas de competência;

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN,
Em 30 de março de 2021.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cosme Abraão Silva Freitas
Código Identificador: 5848AA6B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 026/2019**

PROCESSO Nº: 1.257 /2021.

CONTRATANTE: Município de Guamaré/RN.

CONTRATADO: WILMA SANTOS DA SILVA

CPF: 031.138.014.-00

OBJETO DO ADITIVO: Renovação do contrato de Locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência social, para funcionamento da Central da Cidadania.

VIGÊNCIA: O aditivo tem vigência de 01 de abril de 2021 e término em 31 de março de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária está consignada nos autos do processo administrativo concernente ao Orçamento Geral do Município.

PREVISÃO LEGAL: Art. 3º da lei nº 8.245, de 1991, Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

ASSINATURAS: Eudes Miranda da Fonseca (Prefeito Municipal) – Contratante – Wilma Santos da Silva – Contratado.

Guamaré/RN, 22 de março de 2021.

Publicado por:
Isaque Felipe de Oliveira Farias
Código Identificador: 8D261176

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, CNPJ: 08.004.525/0001-07.

CONTRATADO: T & T SAÚDE AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI/ CNPJ: 16.648.417/0001-03

OBJETO: contratação de empresa especializada em controle de vetores e pragas urbanas, na prestação dos serviços continuados de dedetização, desinsetização, desratização e descupinização com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias, a serem executados nas áreas internas e externas dos prédios públicos do município de Ielmo Marinho/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 308.750,00 (trezentos e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

BASE LEGAL: Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA
P/ Contratante.

TULIO LUÁ BEZERRA DE ANDRADE
P/ Contratada.

IELMO MARINHO/RN, 22/03/2021.

Publicado por:
Fagner da Silva Oliveira
Código Identificador: 153F8B70

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN, CNPJ: 08.004.525/0001-07.

CONTRATADO: W DANTAS BEZERRA - ME / CNPJ: 18.602.368/0001-95

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza destinado a suprir as necessidades das diversas secretarias municipais pertencentes ao município de Ielmo Marinho/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 305.533,00 (trezentos e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais).

BASE LEGAL: Artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas anexas ao processo.

VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2021.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

P/ Contratante.

WAGNER DANTAS BEZERRA

P/ Contratada.

IELMO MARINHO/RN, 22/03/2021.

Publicado por:

Fagner da Silva Oliveira

Código Identificador:761B330B

**GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 012/2021-GP**

Decreta Ponto Facultativo, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Ielmo Marinho,

CONSIDERANDO que a Semana Santa é um momento maior de reflexão em família e resgate das tradições religiosas;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar o isolamento social neste grave momento de pandemia como medida de enfrentamento ao coronavírus (Covid-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado Ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ielmo Marinho/RN, no dia 01 de abril de 2021 (quinta-feira santa).

Art. 2º Excluem-se da medida prevista no artigo anterior os órgãos e entidades que desempenham serviços essenciais, que tenham o funcionamento ininterrupto ou regime de escala.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ielmo Marinho/RN, 30 de março de 2021.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ronercio Luiz Marques Lima

Código Identificador:D3559803

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 187/2021 – GP, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, de acordo com a Lei Nº 057/200, que dispõe sobre a modificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, para o biênio 2021-2022.

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Sílvia Regina Santos de Medeiros

Suplente: Evanuel Gomes da Silva

II – Representantes do Poder Executivo – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Francisco da Costa Ferreira da Costa Júnior

Suplente: Frankstein Bezerra de Oliveira

III – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

Titular: Osvaldo Nonato dos Santos

Suplente: Jozilene do Nascimento Oliveira

IV – Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Pública:

Titular: José Wellington Bezerra

Suplente: Dalvanete Pereira da Silva

V – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Pública:

Titular: Roberta Carla Varela de Oliveira

Suplente: Josenilda Tavares da Silva Varela

VI – Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Titular: Aldécia Felix Rodrigues

Suplente: Maria Nádia da Silva

Titular: Nailde Nunes

Suplente: Reginor Farias de França

VII – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular: Joas Mateus Ferreira do Nascimento

Suplente: Guilherme Antunes da Silva

Titular: Maicon Arthur da Silva Lima

Suplente: Lucas Mateus Barbalho de Souza

VIII – Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Elizângela das Neves Varela Gonzaga

Suplente: Serjane de Araújo

IX – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Bárbara Maria Barbalho da Costa

Suplente: Maria Fabiana da Silva

X – Representantes de Organizações da Sociedade Civil

Titular: Paulo Márcio Rodrigues Pereira

Suplente: Luiza Helena da Silva Lira

Titular: Geane Ferreira da Rocha

Suplente: Marlane de Melo

XI – Representantes das Escolas do Campo

Titular: Lídia de Siqueira Cabral de Santana

Suplente: Maria Margareth Targino da Silva

XII – Representantes da Escola Quilombola

Titular: Maria Vitória Ribeiro de Souza Melo

Suplente: Jamiliana Eleica Gomes Estevão

Dentre os conselheiros, foram eleitos para presidência do conselho:

Presidente: Roberta Carla Varela de Oliveira
Vice-Presidente: Osvaldo Nonato dos Santos

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN, em 30 de março de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Ipanguaçu/RN

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:12AAC152

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO DE Dispensa, REFERENTE AO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, firmado pelo Contrato nº 1008001/2020, onde a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, localizada na Avenida Luiz Gonzaga, nº 800, Centro Ipanguaçu/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) 08.085.318/0001-24, representado neste ato pelo seu Prefeito Constitucional, VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, residente nesta cidade, como CONTRATANTE, e do outro DAMSETE COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 27.245.818/0001-20, vêm, por meio deste Termo Aditivo, em comum acordo, proceder as seguintes alterações no termo contratual inicial.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Primeira do Termo Aditivo do Contrato nº 205001/2020, com prazo de vigência até 05/04/2021, celebrado entre as partes, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Contratual celebrado por tempo determinado terá vigência prorrogada até o dia 06 de junho de 2021”.

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas contidas no contrato original acima citado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritoras, para que produzam todos os efeitos legais.

Ipanguaçu/RN, 29/03/2021

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal – Contratante

DAMSETE COMERCIO E SERVIÇOS - LTDA

CNPJ nº 27.245.818/0001-20 – Contratado

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:DA9B4D49

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 330001/2021 DISPENSA Nº
014/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24

CONTRATADO(A): SIG SOFTWARE E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CNPJ Nº: 13.406.686/0001-67
OBJETO: SERVIÇO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR.
VALOR GLOBAL: R\$14.630,00 (Quatorze mil, seiscentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: 01/04/2021 À 31/12/2021
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.005.12.361.0110.2241.339039.11200000

IPANGUAÇU/RN, 30/03/2021

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Pelo (a) Contratante

**SIG SOFTWARE E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO LTDA**

Pelo (a) Contratada

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos
Código Identificador:CC884137

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 002, DE 29 DE MARÇO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/ FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Ipanguaçu - CACS/ FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 206, de 22 fevereiro de 2007, será modificado de acordo com as disposições desta lei, conforme disposição do artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho do FUNDEB

Art. 2º. O Conselho do FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo;
- l) 1 (um) representante da escola quilombola.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos

temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º - Para fins da representação referida na alínea "i", inciso I, deste artigo, os representantes de organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Ipanguaçu;

III - estar em funcionamento há, pelo menos, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo Conselho do FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "I", do inciso I, do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 3º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 4º. Os membros do Conselho do FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelos representantes das entidades, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos diretores, dos estudantes e dos pais de alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º, do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

Art. 5º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do Conselho do FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos e Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 6º. O Conselho do FUNDEB tem como objetivo proceder o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31, da Lei Federal nº 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III, do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 7º. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas "in loco" para verificar entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 8º. O Conselho do FUNDEB igualmente exercerá a fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo.

Art. 9º. O Conselho do FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município que, conforme previsto no art. 141 da Lei Orgânica do Município de Ipanguaçu, deve ocorrer até 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO IV

Da Eleição e do mandato do Conselho do FUNDEB

Art. 10º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho do FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11º. O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato. Terá início a partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito.

Art. 12º. O primeiro mandato dos Conselheiros do Conselho do FUNDEB, nomeados nos termos desta lei, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Aos atuais membros do Conselho do FUNDEB caberá exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

CAPÍTULO V

Da Atuação do Conselho do FUNDEB

Art. 13º. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não será remunerada;
 II - É considerada atividade de relevante interesse social;
 III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
 IV - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
 a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
 b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
 c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
 V - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Parágrafo Único: O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 14º. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15º. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

CAPÍTULO VI**Das Disposições Gerais**

Art. 16º. O município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho do FUNDEB o que trata essa lei, incluídos:

- I - nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
 II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
 III - atas de reuniões;
 IV - relatórios e pareceres;
 V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 17º. O regimento interno do Conselho do FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipanguaçu/RN, 29 de março de 2021.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Código Identificador: 187A902A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
 DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

A Comissão de Licitação do Município de ITAÚ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 03300001/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Contratação de empresa para aquisição peças e manutenção da retro escavadeira, lotada Secretaria Municipal de Agricultura, pesca, Recursos, lotada no Município de Itaú-RN, pelo valor de R\$ 31.812,00 (trinta e um mil, oitocentos e doze reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo.(a). S.r.(a). FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

ITAÚ - RN, 30 de Março de 2021

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO

Comissão de Licitação

Presidente

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas De Carvalho

Código Identificador:E30A4A8E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
 TERMO DE RATIFICAÇÃO**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) MARCELO PAIVA DE OLIVEIRA 03676245407 - ME, referente à Contratação de empresa para aquisição peças e manutenção da retro escavadeira, lotada Secretaria Municipal de Agricultura, pesca, Recursos, lotada no Município de Itaú-RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo.(a). S.r.(a). FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

ITAÚ - RN, 30 de Março de 2021

FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Aylton Freitas De Carvalho

Código Identificador:71318E09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de ITAÚ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para aquisição peças e manutenção da retro escavadeira, lotada Secretaria Municipal de Agricultura,pesca, Recursos, lotada no Município de Itaú-RN

Valor.....: 31.812,00

Contratado.....: MARCELO PAIVA DE OLIVEIRA
 03676245407 - ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL.

ITAÚ - RN, 30 de Março de 2021

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas De Carvalho
Código Identificador:B6C2270C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021001001

O Município de ITAÚ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.148.553/0001-06, com sede na RUA CLEOFAS NUNES, 74, representado por FRANCISCO ANDRE REGIS JUNIOR, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e ARI CARLOS SOARES CRUZ, inscrito(a) no CNPJ 14.639.655/0001-19, com sede na RUA ROZILDA RODRIGUES DO NASCIMENTO, CAJUPIRANGA, Parnamirim-RN, CEP 59157-265, representada por ARI CARLOS SOARES CRUZ, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a rescisão do contrato com base no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, rescindindo-se nesta data de pleno direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

ITAÚ - RN, 10 de Março de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
CNPJ(MF) 08.148.553/0001-06
Contratante

ARI CARLOS SOARES CRUZ
CNPJ 14.639.655/0001-19
Contratado(a)

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas De Carvalho
Código Identificador:CD2A6680

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇO - PE:002-2021

O Município de ITAÚ, através da Prefeitura Municipal por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 08:30 horas do dia 13 de Abril de 2021, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no preparo de solo (corte de terras), para atender o programa TERRA PRONTA, para pequenos agricultores através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Recursos Hídricos, da Prefeitura Municipal de Itaú-RN.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na RUA CLEOFAS NUNES, 74, CENTRO, ITAÚ-RN., a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente., por e-mail: pmitaulicitacao@gmail.com, no site no https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

ITAÚ - RN, 31 de Março de 2021

FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Aylton Freitas De Carvalho
Código Identificador:AD25F4D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRIBUTOS
PORTARIA Nº 119/2021

Portaria Nº 119 /2021

Dispõe sobre a nomeação do Sr. Mateus Kelvi Silva Pinheiro para o cargo em Comissão de Divisão de Formação Esportiva e de Rendimento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. Mateus Kelvi Silva Pinheiro, CPF 706.348.184-30, RG 3192994-SSP/RN, para o Cargo em Comissão de Divisão de Formação Esportiva e de Rendimento, Lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
Art. 2º - Esta Portaria Retroage efeitos a 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Itaú RN, 30 de março de 2021

FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Weuler Nascimento de Souza
Código Identificador:8B6FC01F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 001/2021 - CMDCA

Convoca conselheiro tutelar suplente para exercer temporariamente, o cargo de conselheira tutelar enquanto durar os afastamentos.

O Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jacaná-RN- CMDCA, no uso de suas atribuições que lhes conferem a lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente e a lei municipal que estabelece as regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO o gozo de férias de alguns conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO ser de competência do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente a convocação de Conselheiros Tutelares Suplente;

Resolve:

Art. 1º - Convocar o Conselheiro Suplente o senhor JOSÉ ELIANO DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº 055.536.474-79, residente e domiciliado na rua Prefeito José Pereira, 61, bairro São José, Jaçanã-RN, para assumir o cargo de Conselheiro tutelar no mês de abril, substituindo o conselheiro LUZIVAN DOMINGOS DA SILVA.

Art. 2º - A presente resolução será publicada nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo. Porém gozando de absoluta prioridade, e afixada na sede do CMDCA que fica localizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Tutelar.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Jaçanã – RN, 29 de março de 2021.

JOSÉ BALBINO DA SILVA JÚNIOR
Presidente do CMDCA de Jaçanã- RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:AD810BF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA
DE LICITAÇÃO N 026/2021

A Prefeitura Municipal de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e, considerando o cumprimento da legislação vigente, pertinente a compras e contratos públicos, HOMOLOGA e RATIFICA o ato de DISPENSA DE LICITAÇÃO No 026-2021, junto a AVANILDO FIRMINO DA SILVA - ME CNPJ 06.270.322/0001-37 para a AQUISIÇÃO DE VENTILADORES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN. No período de 04 (quatro) meses com valor global de R\$ 10.846,50 (Dez mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Jaçanã – RN, em 30 de Março de 2021.

UADY ANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:D912845B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº566/2021.

ACRESCENTA INCISO NO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL DE Nº 442/2013 E ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 23 DO MESMO DISPOSITIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Janduís/RN, no uso de suas atribuições, faz saber que o poder legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que a concessão dos Benefícios Eventuais é um direito garantido em lei e de longo alcance social;

CONSIDERANDO a regulamentação nº 212, de 19 de Outubro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que regulamenta os benefícios eventuais no âmbito das políticas públicas da assistência social;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de Dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Resolve:

Art. 1º. Acrescentar inciso V e VI do artigo 6º da Lei Municipal de nº 442/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

V – auxílio eventual de esgotamento sanitário
VI - auxílio de complementação alimentar.

Art. 2º Os referidos benefícios são na forma de auxílio financeiro, constituindo-se em prestação temporária mensal, não contributiva da assistência social.

Art. 3º Para concessão dos auxílios V e VI, aplica-se os critérios e definições estabelecidas na Seção IV da Lei de nº 442/2013.

Art. 5º O auxílio financeiro do inciso V e VI será no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em caráter provisório.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Janduís, 30 de março de 2021.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:7AF600A2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº019/2021.

Dispõe sobre a antecipação do feriado nacional do dia 21 de abril de 2021 (Tiradentes) para o dia 05 de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 49, IV, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica antecipado para o dia 05 de abril de 2021, segunda feira o feriado de Tiradentes previsto para o dia 21 de abril de 2021.

Art. 2º O disposto no artigo 1º não se aplica às unidades de saúde, segurança urbana, e serviços essenciais, inclusive, aqueles executados por delegação do Poder Público.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Janduís/RN, 30 de março de 2021.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eudimar Gurgel de Sales
Código Identificador:69D573AA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2021 – PMJ/RN

Á vista das manifestações anteriores e, com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como no Parecer Jurídico da PGM, **AUTORIZO E RATIFICO** a dispensa de licitação para contratação da empresa: **LUIZ ANTÔNIO SILVA SANTOS 28279565434 (LUCAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.760.360/0001-88, que consistirá na: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (Canetas odontológicas, amalgamador, fotopolimezador, autoclaves, cadeiras odontológicas, compressor e micro centrífuga laboratorial), para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Japi/RN.** No importe global de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), mediante contratação direta.

Japi/RN, em 30 de março de 2021

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:86320D99

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2021 - PMJ

Contratante: O MUNICÍPIO DE JAPI – RN, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: LUIZ ANTÔNIO SILVA SANTOS 28279565434 (LUCAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.760.360/0001-88.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS (Canetas odontológicas, amalgamador, fotopolimezador, autoclaves, cadeiras odontológicas, compressor e micro centrífuga laboratorial), para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Japi/RN.

Valor Global: R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária: Orçamento Municipal para o Exercício de 2021

Vigência: 30/03/2021 à 31/12/2021

Licitação: Dispensa de Licitação nº 031/2021

Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Assinaturas:

Pela Contratante, SIMONE FERNANDES DA SILVA (Prefeita Municipal), NEILDJA MARIA DA SILVA (Secretária Municipal de Saúde), como interveniente.

Pela Contratada, LUIZ ANTÔNIO SILVA SANTOS.

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:14449847

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000003/2020, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ/RN

A Prefeita de Japi/RN, torna público à adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000003/2020, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

000003/2020, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ/RN, em que foram registrados os preços da empresa: **A. A. DE S. WANDERLEY**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.279.658/0001-35, totalizando o valor global estimado de **R\$ 362.090,42 (trezentos e sessenta e dois mil, noventa reais e quarenta e dois centavos)**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS DE USO LABORATORIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MATERNIDADE TORQUATA LEOPOLDINA DA COSTA.**

Japi/RN, 30 de março de 2021.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:81412F27

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000003/2020, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ/RN

Circunstanciado pelo Parecer da Procuradoria Geral do Município, opinando favoravelmente com a ADESÃO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000003/2020, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ/RN, destinado a AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS DE USO LABORATORIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MATERNIDADE TORQUATA LEOPOLDINA DA COSTA, venho RATIFICAR a contratação com a empresa: **A. A. DE S. WANDERLEY**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.279.658/0001-35**, totalizando o valor global estimado de **R\$ 362.090,42 (trezentos e sessenta e dois mil, noventa reais e quarenta e dois centavos)**.

Japi/RN, 30 de março de 2021.

SIMONE FERNANDES DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:AE7B16EA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2021 - PMJ

ADESÃO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000003/2020, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ/RN

§ Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Contratante: O MUNICÍPIO DE JAPI/RN, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: A. A. DE S. WANDERLEY, CNPJ/MF Nº 04.279.658/0001-35.

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS DE USO LABORATORIAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MATERNIDADE TORQUATA LEOPOLDINA DA COSTA.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 362.090,42 (trezentos e sessenta e dois mil, noventa reais e quarenta e dois centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Orçamento Municipal para o Exercício de 2021.

VIGÊNCIA: 30/03/2021 à 31/12/2021.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, Art. nº 22 do Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com suas alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

ASSINATURAS:

Pela Contratante, SIMONE FERNANDES DA SILVA (Prefeita Municipal); NEILDJA MARIA DA SILVA (Secretária Municipal de Saúde) - como interveniente.

Pela Contratada, ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY.

Publicado por:
Nailton Maciel Leite da Fonseca
Código Identificador:461FB9EC

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 – PROC. ADMINIST
MJP/RN Nº 061/2021.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 – PROC. ADMINIST
MJP/RN Nº 061/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN; **CONTRATADA:** PEDRO LUCAS DO NASCIMENTO DANTAS EIRELI; **OBJETO:** execução de serviços funerários; **VIGÊNCIA:** 30 de Março a 31 de dezembro de 2021; **VALOR GLOBAL:** R\$ 225.675,00(duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos e setenta e cinco reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 07.07.001.08.122.0017.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social; 07.07.001.08.122.0017.2041- Programa de Benefícios Eventuais **Elemento de despesa:** 33.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); 33.90.48.0000- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas; **Fonte:** 10010000 – Recursos Ordinários. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº10.520/2002; **SUBSCRITORES:** Rogério Soares – pelo Contratante e Verônica Maria da Cunha – pela Contratada.

Jardim de Piranhas/ RN, 30 de Março de 2021.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:73413834

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE DISPENSA Nº 030/2021

Ref. Processo Licitatório MJP/ RN Nº 072/2021

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e serviços Urbanos.
ASSUNTO: Contratação direta para Locação de Veículo Equipado com Cesto Simples.

TERMO DE DISPENSA nº 030/2021

Analisando, minuciosamente, as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos aos princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **RAFHAEL JOSUE**

DA COSTA ARAÚJO (CNPJ nº 17.783.270/0001-19). no valor de **R\$ 15.400,00** (Quinze mil e quatrocentos reais).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, a **Contratação direta para Locação de Veículo Equipado com Cesto Simples**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**. **DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jardim de Piranhas/ RN, 30 de Março de 2021.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:39F2ED5A

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021
DISPENSA Nº 030/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO MJP/ RN
Nº 072/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2021
DISPENSA Nº 030/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO MJP/ RN Nº
072/2021

CONTRATANTE: Município de Jardim de Piranhas/ RN; **CONTRATADA:** **RAFHAEL JOSUE DA COSTA ARAÚJO** (CNPJ nº 17.783.270/0001-19); **OBJETO:** execução dos serviços de **Locação de Veículo Equipado com Cesto Simples**; **VIGÊNCIA:** termo inicial na data de subscrição e termo final em 30 dias; **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **11.11.001.15.122.0021.2037- Manutenção das ações de Iluminação Pública; 11.11.001.15.122.0021.2038- Manutenção das Atividades da Sec Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Elemento de despesa:** 30.90.30.39 – Outros Serviços de Terceiros (PJ); **Fonte:** 10010000 recursos ordinários; 16200000- Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública- **COSIP FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, II da Lei nº 8.666/1993; **SUBSCRITORES:** Maria Dalva Medeiros de Araújo – pelo Contratante e **RAFHAEL JOSUE DA COSTA ARAÚJO** – pela Contratada.

Jardim de Piranhas/ RN, 30 de Março de 2021.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:6B35D24D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.662, DE 30 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 1.662, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Decreta ponto facultativo no dia 01 de abril de 2021, em virtude da Semana Santa.

ROGÉRIO SOARES, Prefeito Municipal de Jardim de Piranhas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, resolve:

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nas Repartições Públicas Municipais no dia 01 (primeiro) de abril de 2021, quinta-feira, em virtude da Semana Santa.

Art. 2º - A Unidade Mista de Saúde Francisca Pereira Mariz e a limpeza pública, pelas suas essencialidades, funcionarão

normalmente, e outras atividades da Secretaria Municipal de Saúde ficarão a critério do titular da pasta.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Amaro Cavalcanti, em 30 de março de 2021.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:19EF7C63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2021 - GP

PORTARIA Nº 124/2021 – GP

Dispõe sobre Licença de Interesse Particular de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no artigo 65, II, VII e X da Lei Orgânica Municipal e em observância a Lei Complementar nº 001, de 19.12.1997, Capítulo V, Seção X, Art. 105,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, em consonância com a legislação vigente, a servidora **CEZARINA IRES BOLCONTE DE SOUSA**, CPF: 070.195.904-54, Atendente de Consultório Dentário do Quadro Único de Servidores deste Município, lotada na Estratégia da Saúde da Família – ESF VI, da Secretaria Municipal de Saúde, Licença de Interesse Particular (sem remuneração) pelo período de 02 (dois) anos, de 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2023, de acordo com requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 30 de março de 2021.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:293431DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125/2021 - GP

PORTARIA Nº 125/2021 - GP

Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, Lei Complementar nº 001/1997, e;

CONSIDERANDO que é dever da Administração zelar pela lisura dos seus atos, e o bom desenvolvimento da administração pública municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a servidora **IARA MICHELE FERREIRA SANTOS VALE**, inscrita no CPF sob nº 103.317.044-55, ocupante do cargo de Fiscal de Disciplina, do Quadro Único de Servidores deste Município, lotada na Escola Municipal Monsenhor

Walfredo Gurgel, da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o requerimento, anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 24 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 30 de março de 2021.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:4554BDC9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
025/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO MJS/RN Nº
211.086/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando a Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021, tendo como objeto: **“AQUISIÇÃO DE RELÓGIO ELETRÔNICO DE PONTO BIOMÉTRICO”**. LOCAL DE REALIZAÇÃO: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> Acesso Identificado no link – Acesso Portal de Compras Públicas”. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 31 de março de 2021 às 08hs00min. FIM DE RECEBIMENTOS DAS PROPOSTAS: 22 de Abril de 2021 às 08hs00min. INÍCIO DA DISPUTA: 22 de Abril de 2021 às 08hs01min. As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O Edital encontra-se disponível nos sites: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> e www.jardimdoserido.rn.gov.br. Maiores informações serão prestadas pelo e-mail: cpl_js@outlook.com ou pelo Fone: (84) 3472-3902.

Jardim do Seridó/RN, em 30 de março de 2021.

JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Jaelyson max Pereira de Medeiros
Código Identificador:97978E2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 164, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 77, IV, da Lei nº 593, de 22 de junho de 1994 – Regime Jurídico único dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, regulamentado pelo Decreto 1.010, de 04 de outubro de 2011,

CONSIDERANDO ainda o teor do Processo Administrativo nº 044/2021, da Secretaria Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Servidora **INÁCIA MARIA DE AZEVEDO MEDEIROS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 640.476.954-91, matrícula nº 0122, ocupante do cargo efetivo de Professora P.III.I, Licença – Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses – período de 01 de abril a 01 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos válidos a partir de 01 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 30 de março de 2021, 133º ano da Proclamação da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:BE97D862

GABINETE DO PREFEITO

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2021 – PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 323.014/2021**

PROMITENTE CONTRATANTE: Município de Jardim do Seridó/RN - Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38; **OBJETO:** “AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO, LOUÇAS E METAIS SANITÁRIOS PARA A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS”. **VIGÊNCIA:** A vigência do Contrato Administrativo a ser subscrito se dará de acordo com a necessidade da administração, com início a partir da data de sua assinatura no dia 30/03/2021 com vigência até 30/03/2022; **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO; **PROMITENTE CONTRATADA:** M. DIONÍSIO DE MEDEIROS FILHO – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.033.221/0001-54; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.395,50 (Dezessete mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

Jardim do Seridó/RN, 30 de março 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:6C1DBF16

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.640, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Súmula: Dispõe sobre o prazo de vencimento da Taxa de Licença de Atividade Econômica, exercício 2021, e dá outras providências.

JOSÉ AMAZAN SILVA, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e o art. 02º, II, “a” da Lei Municipal n.º 1.087, de 28 de Dezembro de 2017 (Código Tributário Municipal), que institui a Taxa de Licença de Atividade Econômica, e

CONSIDERANDO o aumento exponencial dos casos do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil e o impacto direto na economia mundial,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado para o dia “30 de abril de 2021” o prazo para vencimento da Taxa de Licença de Atividade Econômica, exercício 2021.

Art. 2º A Taxa de Licença de Atividade Econômica cujo valor seja superior a R\$ 200,00 (duzentos reais), fica concedida a possibilidade de parcelamento em até 03 (três) vezes, mediante solicitação expressa junto ao Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Parágrafo Único. Os contribuintes que optarem pelo parcelamento deverão obedecer ao calendário abaixo de vencimento:

- I – 01ª Parcela com vencimento para o dia 30 de abril de 2021;
- II – 02ª Parcela com vencimento para o dia 30 de maio de 2021; e
- III 03ª Parcela com vencimento para o dia 30 de junho de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros, Jardim do Seridó/RN, 30 de março de 2021, 133º ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:FA05CF0F

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 165, DE 30 DE MARÇO DE 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó e,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Senhorita **ALANI PEREIRA DIAS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 095.852.434-31, matrícula nº 1800, ocupante do cargo de Subcoordenadora – CC-3 da Secretaria Municipal de Administração, para responder interinamente pelo Setor de Recursos Humanos, no período de 03 de abril de 2021 a 19 de abril de 2021, tendo em vista as Férias da responsável do referido setor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 30 de março de 2021, 133º ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:583B7215

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021

Nº do Processo: 323.128/2021.

Com fulcro no artigo ART.24, XVII DA LEI FEDERAL 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÕES OBRIGATORIAS DO VEÍCULO FIAT/ UNO ATTRACTIVE 1.0, ADQUIRIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Credor/Fornecedor: AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA.

CNPJ/CPF: 70.166.350/0002-99.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	12 .001 - Secretaria Municipal Trabalho, Hab. e Ass. Social - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2035 - APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD PBF
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0029 - Ações Voltadas pelo Sistema Único de Assistência Social

Natureza Despesa:	da 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Unidade Orçamentária:	12.001 - Secretaria Municipal Trabalho, Hab. e Ass. Social - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2035 - APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD PBF
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0029 - Ações Voltadas pelo Sistema Único de Assistência Social
Natureza Despesa:	da 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R\$ 499,08 (quatrocentos e noventa e nove reais e oito centavos).

Jardim do Seridó/RN, 30 de março de 2021.

HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA

Secretária Mun. de Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:8BA17420

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 027/2021

Processo de Despesa nº: 323.128/2021.

Espécie: Dispensa de Licitação nº 027/2021. Base Legal: ART.24, XVII DA LEI FEDERAL 8.666/93. Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: AUTOBRAZ COMÉRCIO DE VEÍCULO LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÕES OBRIGATÓRIAS DO VEÍCULO FIAT/ UNO ATTRACTIVE 1.0, ADQUIRIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Preço Global: R\$ 499,08 (quatrocentos e noventa e nove reais e oito centavos).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	12.001 - Secretaria Municipal Trabalho, Hab. e Ass. Social - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2035 - APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD PBF
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0029 - Ações Voltadas pelo Sistema Único de Assistência Social
Natureza Despesa:	da 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Unidade Orçamentária:	12.001 - Secretaria Municipal Trabalho, Hab. e Ass. Social - Fundo Municipal de Assistência Social
Ação:	2035 - APOIO À ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD PBF
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
Sub-Função:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0029 - Ações Voltadas pelo Sistema Único de Assistência Social
Natureza Despesa:	da 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	13110000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 30 de março de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:BE419FC6

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

Nº do Processo: 316.024/2021.

Com fulcro no artigo Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada:

Objeto: AQUISIÇÃO DE GIROFLEX E SIRENES PARA OS VEÍCULOS DA GUARDA MUNICIPAL, INCLUINDO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO PARA USO IMEDIATO.

Credor/Fornecedor: MARCOS CESAR SANTIAGO DE MEDEIROS LIMA.

CNPJ/CPF: 11.965.846/0001-82.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.001 - Gabinete do Prefeito - Gabinete Civil
Ação:	2008 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA GUARDA MUNICIPAL
Função:	06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0014 - Desenvolver e Modernizar a Guarda Municipal Jardimense
Natureza da Despesa:	4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Valor: R\$ 8.940,00 (oito mil, novecentos e quarenta reais).

Jardim do Seridó/RN, 30 de março de 2021.

FÁGNER SILVA DE AZEVEDO

Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:78936A70

GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 028/2021

Processo de Despesa nº: 316.024/2021.

Espécie: Dispensa de Licitação nº 028/2021. Base Legal: Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93. Contratante: MUNICIPIO DE JARDIM DO SERIDÓ. Contratado: MARCOS CESAR SANTIAGO DE MEDEIROS LIMA. Objeto: AQUISIÇÃO DE GIROFLEX E SIRENES PARA OS VEÍCULOS DA GUARDA MUNICIPAL, INCLUINDO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO PARA USO IMEDIATO. Preço Global: R\$ 8.940,00 (oito mil, novecentos e quarenta reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.001 - Gabinete do Prefeito - Gabinete Civil
Ação:	2008 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA GUARDA MUNICIPAL
Função:	06 - SEGURANÇA PÚBLICA
Sub-Função:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa:	0014 - Desenvolver e Modernizar a Guarda Municipal Jardimense
Natureza da Despesa:	4.4.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Fonte de Recurso:	10010000 - Recursos Ordinários
Região:	0001 - JARDIM DO SERIDÓ

Jardim do Seridó/RN, 30 de março de 2021.

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fágner Silva de Azevedo

Código Identificador:BA3A9797

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 017/2021

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com homologação do Processo Seletivo simplificado 001/2020 e os Autos do Processo Judicial nº 0800627-50.2019.8.20.5117 – Cláusula 4, que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e a Fisioterapeuta LAILMA CAVALCANTI GOMES.

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Sr Secretário **IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO**, gestor do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o nº 095 179 754 - 90, residente e domiciliada nesta cidade NA Rua Paulino Medeiros, nº 122 – Bairro centro ,Jardim do Seridó-RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DA CONTRATADA

Nome: LAILMA CAVALCANTI GOMES

Nacionalidade: Brasileira

Endereço: Travessa José Alves, 126, Bairro Comissão

Cidade: Jardim do Seridó-RN

Identidade: 1.238.385 – SSP/RN **Expedida em:** 05/09/1986

CPF: 601 329 144 - 68 **CREFITO Nº:** 34.252-F

PIS/PASEP/NIT: 1.906.150.001-2

PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no **Cargo de Fisioterapeuta**, para atender as necessidades da Equipe Multi na (Manutenção da Atenção Primária à Saúde), pertencente à Secretaria Municipal de Saúde do município de Jardim do Seridó-RN.

O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005, Processo Seletivo Simplificado 2020 e os Autos do Processo Judicial nº **0800627-50.2019.8.20.5117** – **Cláusula 4**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente o valor de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, podendo ser acrescentando sobre esse valor 20% (vinte por cento) de insalubridade desde que seja solicitado e avaliada positivamente, ficando a mesma submetido a uma carga horária de 20h semanais, e incidindo sobre este montante mensal um desconto conforme tabela do INSS.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **06 (seis) meses**, tendo início em **15/03/2021** e término previsto em **15/09/2021**, podendo ser renovado por igual período, face a atual Pandemia do COVID-19 e que a gestão municipal possa proceder coma realização do concurso público municipal para o referido cargo.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;

Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADA**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2021, na (s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.301.0034.2188 – MANUTENÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**.

Fonte de Destinação de Recursos: **12110000**

CLÁUSULA NOVA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, nas secretarias municipais e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 15 de março de 2021 .

JOSÉ AMAZAN SILVA

Prefeito Municipal

IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO

Gestor do Fundo Municipal de Saúde

LAILMA CAVALCANTI GOMES

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____.____.____-____

2. _____

CPF: _____.____.____-____

Publicado por:

Rejane Maria de Azevedo Medeiros

Código Identificador:2A1917CB**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 031/2021**

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, (tendo em vista a Pandemia do COVID- 19), para o cargo de Psicólogo, que se celebram entre si o município de Jardim do Seridó-RN e ROBERLÂNDIO DE OLIVEIRA LIMA. .

BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005.

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Secretário **IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO**, CPF 095 179 754 - 90, residente e domiciliado à Rua Paulino Medeiros, 122, Bairro centro, Jardim do Seridó-RN, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADO**Nome:** ROBERLÂNDIO DE OLIVEIRA LIMA **Data nascimento:** 19/12/1988**Nacionalidade:** Brasileira**Endereço:** Rua João Caetano, 187, Bairro Cruz do Monte, Parelhas /RN**Identidade:** 450252334 2ª via **Expedição:** 23/10/2013- SSP/RN**CPF:** 078.342.724 -70**PIS/PASEP/NIT:** 134.79995.45-3**CRP Nº** 4226 REGIÃO 17ª /RN**PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES****CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL**

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de **Psicólogo**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades temporária de caráter emergencial no Centro de Referência Municipal do COVID – 19 tendo em vista a Pandemia, conforme solicitação do Ofício nº 220/2021 – SMS/PMJS, de 26 de março de 2021.

O presente contrato tem por base legal o inciso IV, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

CONTRATANTE pagará ao **CONTRATADO** um salário de **R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)**, com possibilidade de 20% de insalubridade que será analisado pelo LTCAT, mais incentivo financeiro conforme Lei ordinário nº 1.182/2020, podendo ser realizadas horas extras, face autorização do gestor imediato, ficando a mesma submetida a uma carga horária de 20hs (vinte) horas semanais e incidindo sobre este montante proporcional o desconto de INSS, conforme tabela vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 (três) meses**, tendo início em **30 de março de 2021** com término previsto **30 de junho de 2021**, podendo ser aditivado ou rescindido a qualquer momento face a permanência da Pandemia do COVID-19 no município.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas; Oferecer todas as condições indispensáveis para que o **CONTRATADO** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo contratado.

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir o **CONTRATADO**, quando se fizer necessário;

Aferir se o **CONTRATADO** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagada, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Aceitar a(s) renovação(ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;

Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avençado;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma

federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2021 na (s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.122.0034.2185 – ENFRETAMENTO A CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO (COVID-19).**

31.90.04 - Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no *Caput*, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial do Município do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único: Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 30 de março de 2021 .

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ROBERLÂNDIO DE OLIVEIRA LIMA
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____.____.____-____

2. _____

CPF: _____.____.____-____

Publicado por:

Rejane Maria de Azevedo Medeiros
Código Identificador:A027E0C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 717/2021-GP

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto nos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, SANCIONA a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb, no âmbito do Município de João Câmara/RN.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo;
- h) 1 (um) representante das escolas indígenas;

§ 1º Os membros do Conselho previsto no caput deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 4º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I – Nos casos das representações do Poder Executivo Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II – nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III – nos casos dos representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria ou, quando não houver, indicação em assembleia a ser convocada pelo Secretário de Educação;

IV – Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo adotado de ampla publicidade, vedada participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizadores pelo conselho ou como contratados da Administração Pública Municipal a título oneroso.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I – são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativo, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III – devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV – desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizadores pelo conselho ou como contratadas da Administração Pública Municipal a título oneroso.

§ 3º Indicados os conselheiros de que trata o § 1º e incisos, o Poder Executivo, através de Portaria, designará os integrantes do conselho.

§ 4º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb;

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundeb, bem como, cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais ou responsáveis de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal;

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 4º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º. O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Os conselheiros eleitos para este mandato terão término em 31 de dezembro de 2022.

Art. 5º. O Município disponibilizará em sítio na internet, ou em mural das escolas e Secretaria Municipal de Educação, quando aquele não estiver em funcionamento, informações atualizadas sobre composição e o funcionamento do respectivo conselho, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 6º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 33 da Lei 14.113/2020.

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo, deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 7º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, inciso I, desta lei.

Art. 8º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 9º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 10. O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 11 O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 12 A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 13. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo do Conselho, deverá ser um servidor do quadro efetivo da Secretária Municipal de Educação, com as qualificações necessárias;

Art. 14. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo

mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando especificamente a Lei Municipal nº 246, de 20 de maio de 2007 e a Lei nº 354, 07 de junho de 2011, revogada às disposições em contrário.

João Câmara/RN, 30 de março de 2021.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Andresia da Costa
Código Identificador:49F4AB88

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO - PE 006.2021

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA DURANTE A SEMANA SANTA.

O Pregoeiro do Município de João Câmara/RN - Poder Executivo Municipal, vem **TORNAR PÚBLICO a ADJUDICAÇÃO** do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021, em, 30 de março de 2021, em favor da seguinte empresa L S MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI - Tipo: EPP/ com o valor total de R\$ 50.160,00 (Cinquenta Mil Cento e Sessenta Reais) segunda colocada no supra citado no item 02 (Arroz), tendo em vista a não manutenção da proposta por parte do primeiro colocado.

Município de João Câmara/RN,
Terça-feira, em, 30 de março de 2021.

ANDERSON VICTOR DA SILVA COSTA
Pregoeiro do Município de João Câmara/RN

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:91F406E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PE 006.2021

OBJETO: OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA DURANTE A SEMANA SANTA.

O Prefeito do Município de João Câmara/RN - Poder Executivo Municipal, vem **TORNAR PÚBLICO a HOMOLOGAÇÃO** do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021, em, 30 de março de 2021, em favor da seguinte empresa L S MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI - Tipo: EPP/ com o valor total de R\$ 50.160,00 (Cinquenta Mil Cento e Sessenta Reais) segunda colocada no supra citado no item 02 (Arroz), tendo em vista a não manutenção da proposta por parte do primeiro colocado.

Município de João Câmara/RN,
Terça-feira, em, 30 de março de 2021.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito do Município de João Câmara/RN

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:1A027544

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL - PE 032.2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020 – PE
AVISO DE EDITAL

O Município de João Câmara/RN, por meio de seu prefeito, torna público para conhecimento público dos interessados o Pregão Eletrônico nº 032/2020 - SRP, que tem como objeto a **OBTENÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E PERMANENTE E PERMANENTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.licitafacil.tce.rn.gov.br, www.licitacaojoaoacara.com.br ou na sede da Secretaria Municipal de Finanças com endereço na Rua Jerônimo Câmara, 50, Centro, no horário das 08h:00min às 14h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página www.portaldecompraspublicas.com.br. As propostas comerciais serão recebidas a partir das 10h:00m do dia 31/03/2021 até as 08h:59m do dia 14/04/2021, por meio do sistema eletrônico. A sessão pública eletrônica será aberta às 09h:00min (horário de Brasília) do dia 14 de abril de 2021.

João Câmara/RN, em 30 de março de 2021.

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:0882B53F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 040301/2021-CPL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 040301/2021-CPL
(*LN Nº 8.666/93, art. 26, c/c a Resolução nº 028/2020-TCE/RN*)

*OPREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando a imperiosa necessidade de efetuar a contratação de serviços médicos e hospitalar para a realização de um procedimento cirúrgico de Polipectomia na paciente **OZIANA BATISTA MELO**, portadora da Cédula de Identidade nº 001.894.084-SSP/RN, inscrita no CPF nº 028.648.414-52, residente e domiciliada no Povoado Currais, Zona Rural do Município de João Dias/RN, conforme especificações constantes do Termo Referência anexo aos autos.*

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista a urgência na realização do procedimento cirúrgico na paciente que se encontra em estado grave, sendo, portanto, necessário proceder a execução dos serviços médicos e hospitalar, mediante Dispensa de Licitação, em caráter emergencial, a fim de não comprometer o estado de saúde da paciente, matéria que se situa em um quadro inofismavelmente de caráter emergencial;

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

...

IV – “nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa

ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, relativa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e hospitalar especificados nos autos processuais administrativos em referência, adjudicando-a em favor da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO DE PAU DOS FERROS, inscrita no CNPJ/MF nº 03.616.243/0001-47, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), por ter apresentado a Proposta de Preços considerada a mais vantajosa para esta Administração Pública Municipal.

João Dias/RN, 04 de março de 2021.

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, para a contratação da ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO DE PAU DOS FERROS, inscrita no CNPJ/MF nº 03.616.243/0001-47, no valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corresponde à execução dos serviços médicos e hospitalar para a realização de um procedimento cirúrgico de Polipectomia na paciente OZIANA BATISTA MELO, portadora do RG nº 001.894.084-SSP/RN, inscrita no CPF nº 028.648.414-52, residente e domiciliada no Povoado Currais, Zona Rural do Município de João Dias/RN, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo aos autos.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26, do Estatuto Nacional das Licitações e Contratos da Administração Pública, o Despacho do Ilustríssimo Senhor NILDEMARCIO BEZERRA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

João Dias/RN, 04 de março de 2021.

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040301/2021-CPL

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Exmo. Sr. Francisco Damião de Oliveira, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de serviços médicos e hospitalar para a realização de um procedimento cirúrgico de Polipectomia na paciente OZIANA BATISTA MELO, portadora da Cédula de Identidade nº 001.894.084-SSP/RN, inscrita no CPF nº 028.648.414-52, residente e domiciliada no Povoado Currais, Zona Rural do Município de João Dias/RN, conforme especificações constantes do Termo Referência anexo aos autos.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO DE PAU DOS FERROS

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, tendo em vista a urgência da realização do procedimento cirúrgico, a fim de não comprometer o estado de saúde da paciente OZIANA BATISTA MELO.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de João Dias/RN.

João Dias/RN, 04 de março de 2021.

NILDEMARCIO BEZERRA

Presidente da CPL

Publicado por:

José Deliano Duarte Camilo

Código Identificador: 3AF41497

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

RESPALDO NO ART. 24 DA LEI Nº. 8.666/93; SUMULA Nº 07 – TCE/RN E ART. 10, b, 3, DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020-TCE/RN.

O Prefeito Municipal de João Dias – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico emitido pela Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o Parecer Jurídico, acerca do processo Administrativo, no qual opinaram pela contratação direta nos seguintes termos:

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a necessidade premente dos produtos solicitados. Dando forma ao que diz:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

[...]

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim sendo, reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente ao processo supracitado, no valor global R\$ 17.535,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Trinta e Cinco Reais), correspondente à contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios, a fim de serem montados Cestas básicas, para serem distribuídas a pessoas em condição de vulnerabilidade social do Município de João Dias/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021.

Face o exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente junto à F A NUNES GONDIM EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 12.995.411/0001-43, com sede na Rua Desembargador Hemeterio Fernandes nº 65, Centro, Martins/RN, com o valor total de R\$ 17.535,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Trinta e Cinco Reais).

João Dias – RN, 30 de março de 2021.

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA

Prefeito de João Dias-RN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 300301/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa F A NUNES GONDIM EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº. 12.995.411/0001-43, com sede na Rua Desembargador Hemeterio Fernandes nº 65, Centro, Martins/RN, referente à execução do fornecimento de Gêneros Alimentícios, a fim de serem montados Cestas básicas, para serem distribuídas a pessoas em condição de vulnerabilidade social do Município de João Dias/RN,

com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

João Dias - RN, 30 de março de 2021.

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA

Prefeito de João Dias – RN

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Elmo. Sr. Francisco Damiano de Oliveira, Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Gêneros Alimentícios, a fim de serem montados Cestas básicas, para serem distribuídas a pessoas em condição de vulnerabilidade social do Município de João Dias/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

CONTRATADO: F A NUNES GONDIM EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 12.995.411/0001-43, com sede na Rua Desembargador Hemeterio Fernandes nº 65, Centro, Martins/RN.

VALOR TOTAL R\$ 17.535,00 (Dezessete Mil Quinhentos e Trinta e Cinco Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Francisco Damiano de Oliveira, Prefeito.

João Dias - RN, 30 de março de 2021.

NILDEMARCIO BEZERRA

Presidente - CPL

Publicado por:

José Deliano Duarte Camilo
Código Identificador:12EE8525

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 123/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 123/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 123/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso das competências constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **Marta Juçara de Oliveira**, inscrita no CPF sob nº 009.611.534-31 do cargo em comissão de Subcoordenadora de Serviços gerais do Município de João Dias -RN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 28 de março de 2021.

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Deliano Duarte Camilo
Código Identificador:B8D2F2F6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 124/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 124/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso das competências constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **Lucia Nobre Simplício**, inscrita no CPF sob nº 091.397.064-60 do cargo em comissão de Subcoordenadora de Serviços Gerais do Município de João Dias -RN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 28 de março de 2021.

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Deliano Duarte Camilo
Código Identificador:4B41BCE6

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 125/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 125/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso das competências constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **Francisca das Chagas Oliveira**, inscrita no CPF sob nº 007.368.464.64 do cargo em comissão de Subcoordenadora de assistência Operacional do Município de João Dias -RN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 28 de março de 2021.

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Deliano Duarte Camilo
Código Identificador:F32301BF

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 126/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 126/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso das competências constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **Maria Erilandia da Silva**, inscrita no CPF sob nº 103.761.754.19 do cargo em comissão de Assistente Operacional do Município de João Dias -RN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 28 de março de 2021.

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Deliano Duarte Camilo

Código Identificador:CC41B35A

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 127/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 127/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso das competências constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **Tamara Nayane Jacome Veríssimo Viera**, inscrita no CPF sob nº 074.853.274.-96 do cargo em comissão de Assistente de Gabinete do Município de João Dias - RN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 28 de março de 2021.

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Deliano Duarte Camilo

Código Identificador:75235488

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 128/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 128/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso das competências constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **Maria Sebastiana de Oliveira**, inscrita no CPF sob nº 008.359.804-37 do cargo em comissão de Encarregado de Assistência Operacional do Município de João Dias - RN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 28 de março de 2021.

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Deliano Duarte Camilo

Código Identificador:9C7C8A17

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 129/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 129/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso das competências constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **Maria José Miranda Leonardo Nogueira**, inscrita no CPF sob nº 033.368.384-60 do cargo em comissão de Encarregado de Assistência Operacional do Município de João Dias -RN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 28 de março de 2021.

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Deliano Duarte Camilo

Código Identificador:7C24E0F2

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 130/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 130/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso das competências constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **Maria de Fatima da Silva Sousa**, inscrita no CPF sob nº 027.566.114.-84 do cargo em comissão de Subcoordenador Operacional do Município de João Dias -RN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 28 de março de 2021.

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Deliano Duarte Camilo

Código Identificador:41AF28E1

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 131/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 131/2021 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 131/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso das competências constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **Maria Geruza Alves de Sousa**, inscrita no CPF sob nº 813.613.784-68 do cargo em comissão Encarregada de Assistência Operacional do Município de João Dias - RN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 28 de março de 2021.

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Deliano Duarte Camilo

Código Identificador:119D3DCC

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 132/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 132/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso das competências constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR A senhora **Edilene Costa de Lima Oliveira**, inscrita no CPF sob nº 915.498.844-68 do cargo em comissão Encarregada de Assistência Operacional do Município de João Dias - RN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 28 de março de 2021.

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Deliano Duarte Camilo

Código Identificador:497BA24D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 133/2021 DE 04 MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso das competências constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **Maria Aparecida de Souza Lima**, inscrita no CPF sob nº 008.040.274-71 do cargo em comissão de Subcoordenador de Serviços Gerais do Município de João Dias -RN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 28 de março de 2021.

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Deliano Duarte Camilo

Código Identificador:B26E239C

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 134/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 134/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso das competências constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **Rosa Maria da Silva**, inscrita no CPF sob nº 048.031.994-42 do cargo em comissão de Subcoordenador de Serviços Gerais do Município de João Dias -RN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 28 de março de 2021.

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Deliano Duarte Camilo

Código Identificador:D7487E47

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 135/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 135/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso das competências constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **Lara Dayane Batista da Silva**, inscrita no CPF sob nº 123.691.994-74 do cargo em comissão de Assistente de Gabinete do Município de João Dias -RN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 28 de março de 2021.

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Deliano Duarte Camilo

Código Identificador:01CB8548

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 136/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 136/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso das competências constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a senhora **Jaqueline Claudino Batista**, inscrita no CPF sob nº 711.613.004-73 do cargo em comissão de Chefe de Setor do Município de João Dias -RN.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2021.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sede da Prefeitura Municipal de João Dias/RN, em 28 de março de 2021.

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Deliano Duarte Camilo
Código Identificador:F3271E91

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 138/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 138/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DIAS/RN, no uso das competências constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARAR a VACÂNCIA do cargo em comissão de subsecretário de meio ambiente, pelo falecimento do senhor SALOMÃO DE CAMPOS LEITE, portaria de nomeação nº 103/2021, inscrito no CPF sob nº 136.318.704-00, ocorrido na data de 26 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de março de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dias, em 30 de março de 2021.

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Deliano Duarte Camilo
Código Identificador:2A8EC625

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 012/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o calendário Municipal de feriados e pontos facultativos nos dias 01 e 02 de abril de 2021, a ser cumprido pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Funcional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE JOÃO DIAS - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO, a autonomia municipal sobre a matéria, as questões culturais da região, a reconhecida situação de

contingencialmente de pessoal para evitar a propagação da pandemia do covid-19, observando-se ainda a realidade local.

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar como sendo ponto facultativo nas repartições públicas do Município de João Dias -RN, no dia 01/02 (quinta-feira) do ano de 2021, não haverá expediente de atendimento ao público nos Departamentos Municipais e não haverá serviços internos.

Art. 2º - O preceito do artigo primeiro não se aplica aos serviços de natureza essencial e indispensável a administração pública, garantindo-se a continuidade desses serviços à população.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Do Gabinete Civil do Municipal de João Dias/RN, em 30 de março de 2021.

FRANCISCO DAMIÃO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

José Deliano Duarte Camilo
Código Identificador:931EBC95

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 427 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 427 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

ADICIONA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 81 DA LEI Nº 34/1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES, Prefeito Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais, Legais e ainda de acordo com a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal apreciou, aprovou e ele promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 81 da lei nº 34/1999, Regime Jurídico Único, passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 81.

Parágrafo Único. A limitação de tempo prevista no caput do presente artigo não se aplica nos serviços prestados aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ato Administrativo de Sanção.

Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente Lei Municipal nº 427 de 30 de março de 2021 que, “adiciona o parágrafo único ao art. 81 da lei nº 34/1999 e dá outras providências”.

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 30 de março de 2021.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E21FA6A1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013 DE 22 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 013 DE 22 DE MARÇO DE 2021

ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO VIGENTE ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI 372/2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto adicional, na forma do anexo I constante do presente Decreto, o crédito especial no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste Decreto, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº.4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), através de excesso de arrecadação orçamentária, de acordo com o inciso II, do art.43, da Lei Federal Nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo I que é parte integrante do presente Decreto.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 22 de março de 2021.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

ANEXO I a que se refere o Decreto 013/2021 de 22 de março 2021, autorizado pela LEI 372/2017

Unidade Orçamentária: 2000 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 10 - SAÚDE
Ação: 2.145 – Ações voltadas ao Centro Especializada Odontológico - CEO
3.3.90.30.00 – Material de consumo.....R\$ 10.000,00
3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinadoR\$ 66.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ 23.000,00

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:B9EF1C1A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015 DE 30 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 015 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA AS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;
CONSIDERANDO, AS ATIVIDADES DE NATUREZA RELIGIOSA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL;
CONSIDERANDO, O FERIADO NACIONAL RELIGIOSO DO DIA 02 DE MARÇO DE 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo nas repartições públicas Municipais da administração direta no dia 01 de abril de 2021 (quinta feira), voltando o serviço público as suas atividades normais no dia 05 de abril de 2021 (segunda feira).

Art. 2º Excluem-se dos pontos facultativos os serviços essenciais de interesse público, prestados por este Município à população, que deverão ser realizados normalmente, como serviços de limpeza urbana e coleta de lixo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 30 de março de 2021.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:7FB16E3B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 424 DE 30 DE MARÇO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 424 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO (IEU) NO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA – RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o programa de Incentivo ao Estudante Universitário (IEU), que institui a transferência de recursos pela Administração Pública Municipal para estudantes matriculados em cursos de nível superior, no grau de graduação.

Art. 2º. O Programa Municipal de Incentivo instituído no artigo anterior se destina a beneficiar estudantes comprovadamente e regularmente matriculados em instituições particulares e públicas de ensino superior, no nível de graduação.

Art. 3º. O valor do benefício e a quantidade de bolsas ofertadas serão fixados em decreto do poder executivo.

Parágrafo Único. Fica o executivo municipal autorizado a proceder à redução do valor do benefício nas seguintes hipóteses:

- I – queda acentuada de arrecadação;
- II – aumento significativo de despesas;
- III – calamidade pública.

Art. 4º. O auxílio será concedido apenas a estudantes residentes neste município, observados os seguintes critérios:

- I – ser domiciliado no município de José da Penha - RN;
- II – estar matriculado e frequentando regularmente curso de ensino superior, no nível de graduação, que se localize a mais de 50km (cinquenta quilômetros) da sede do município de José da Penha - RN;
- III – não possuir graduação em qualquer outro curso de nível superior;
- IV – possuir renda familiar inferior ou igual a 5 (cinco) salários-mínimos;

§1º. O estudante poderá residir em município onde realize seu curso superior, ou municípios circunvizinhos, de forma temporária.

§2º. Não farão jus ao benefício estudantes de curso de pós-graduação, seja *lato sensu*, seja *stricto sensu*, assim como os servidores públicos do município.

Art. 5º. Para fazer jus ao benefício o estudante interessado deverá apresentar:

I – Requerimento direcionado ao poder executivo municipal pleiteando o auxílio;

II – Cópia de documento de identificação com foto;

III – Cópia do comprovante de endereço em nome próprio ou de seus pais;

IV – Comprovante de matrícula;

V – Declaração de não possuir renda familiar superior a 5 (cinco) salários-mínimos, bem como de não possuir outra graduação.

Parágrafo Único. Caso o documento do inciso III não seja em nome do candidato ou de seus pais, deverá o titular do comprovante assinar declaração de que o estudante ou seus genitores residem em tal imóvel.

Art. 6º. A seleção dos candidatos a serem beneficiados pelo incentivo financeiro de que trata esta lei deverá ser realizada por uma Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Auxílio, com representantes da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a serem nomeados por portaria do chefe do executivo.

§1º. A comissão terá como atribuições:

I – receber as inscrições dos candidatos;

II – selecionar os candidatos;

III – elaborar a lista de candidatos classificados;

IV – realizar procedimentos para a verificação de eventuais irregularidades na concessão e na manutenção do benefício.

§2º. Das decisões proferidas pela comissão caberá recurso ao prefeito, no prazo de 03 (três) dias corridos.

Art. 7º. Após a conclusão do processo seletivo a comissão submeterá ao chefe do poder executivo a lista dos estudantes contemplados, para fins de homologação.

Art. 8º. As inscrições para concorrer ao incentivo serão efetuadas em época própria, de acordo com edital a ser elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 9º. Nenhum dos candidatos tem direito adquirido ao incentivo, cuja concessão ficará condicionada à existência de recursos financeiros, bem como ao preenchimento das exigências desta lei, do decreto regulamentador e do edital de seleção.

Art. 10. O auxílio será automaticamente cancelado caso o beneficiário:

I – repassar o benefício para terceiros;

II – tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

III – obter médias inferiores a 7,0 de forma recorrente;

IV – incorrer em fraude, simulação, falsidade ou desvio de finalidade;

V – interromper o curso por qualquer motivo;

VI – deixar de cumprir qualquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

Parágrafo Único. Nos casos dos incisos I e IV, além da perda do benefício, o estudante, em procedimento que se submeta à ampla defesa e ao contraditório, devolverá os valores recebidos, sem prejuízo de demais medidas cabíveis.

Art. 11. O município poderá, a qualquer momento, suspender o benefício de que trata a presente lei, em caso de relevante interesse público.

Art. 12. O Poder Executivo editará decreto para regular o procedimento administrativo a dar fiel cumprimento a esta lei.

Art. 13. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 14. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei nº 329/2015.

Ato Administrativo de Sanção.

Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente **Lei Municipal nº 424 de 30 de março de 2021** que, “**dispõe sobre a criação do programa de incentivo ao estudante universitário (ieu) no município de José da Penha – RN, e dá outras providências**”.

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 30 de março de 2021.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:7800694C

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 425 DE 30 DE MARÇO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 425 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ART. 212-A DA CF, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município – **CONSELHO DO FUNDEB**, de José da Penha/RN, criado pela Lei Municipal de nº 213 de 26 de fevereiro de 2007, em decorrência do Art. 212-A, da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições da presente Lei.

Seção I

Das Prerrogativas

Art. 2º O **CONSELHO DO FUNDEB** tem por prerrogativa proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do Art. 31, da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar-PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos-PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV, do *caput* deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O **CONSELHO DO FUNDEB** poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos

demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, a Secretária Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Subseção I

Da Fiscalização

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no Art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo **CONSELHO DO FUNDEB**.

Art. 5º O **CONSELHO DO FUNDEB** deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo Único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado – TCE/RN, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

CAPÍTULO II

DA REESTRUTURAÇÃO

Seção I

Da Composição

Art. 6º O **CONSELHO DO FUNDEB**, será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 01 (um) representante das escolas rurais;

f) 02 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

g) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 01 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

h) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;

i) 01 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

j) 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

k) 01 (um) das escolas rurais;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º - Para fins da representação referida na alínea "h" do inciso I, do caput deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de José da Penha;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo **CONSELHO DO FUNDEB** ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "g" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Seção II

Do Impedimento

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o **CONSELHO DO FUNDEB**:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - a tesoureira, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Seção III

Da Indicação

Art. 8º Os membros do **CONSELHO DO FUNDEB**, observados os impedimentos previstos no Art. 7º, da presente Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo Conselho dos Conselhos de Escola, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do Art. 6º, desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo Único. As indicações dos conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de Portaria específica, os integrantes dos **CONSELHO DO FUNDEB**, em conformidade com as indicações referidas no Art. 8º, desta lei.

Seção IV

Da Presidência

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do **CONSELHO DO FUNDEB** serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo Único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do **CONSELHO DO FUNDEB**:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do **CONSELHO DO FUNDEB**, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. Caberá aos atuais membros do **CONSELHO DO FUNDEB** exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Secção V Do Mandato

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do **CONSELHO DO FUNDEB** será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Secção I Ordinárias e Extraordinárias

Art. 14. As reuniões do **CONSELHO DO FUNDEB**, serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do **CONSELHO DO FUNDEB** ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do **CONSELHO DO FUNDEB** terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Secção II Da Estrutura

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do **CONSELHO DO FUNDEB**, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O regimento interno do **CONSELHO DO FUNDEB** deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Para o ano de 2021 poderão ser disponibilizados, para aquisição pelos responsáveis dos estudantes, uniformes sem o brasão da Prefeitura do Município de José da Penha/RN, se constatada a dificuldade na produção em razão da crise vivenciada em âmbito mundial.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário e, na íntegra, a Lei Municipal nº 153, de 28 de fevereiro de 2007.

Ato Administrativo de Sanção.

Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente **Lei Municipal nº 425 de 30 de março de 2021** que, “dispõe sobre a reestruturação do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação – conselho do fundeb, em conformidade com o art. 212-a da cf, regulamentado na forma da lei federal nº 14.113/2020 e dá outras providências”.

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 30 de março de 2021.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:DE8D595D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:** **30030001/2021**

Extrato de Dispensa de Licitação

Processo: 30030001/2021

Objeto: Pagamento referente a anuidade 2021 do "Estatuto do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado do Rio Grande do Norte" - COEGEMAS-RN.

Contratado: COLEGIADO ESTADUAL DOS GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (08.713.120/0001-48), com Valor Total Julgado: R\$ 300,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 30/03/2021

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:B2665618

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial Nº 012/2021

O Município de José da Penha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 11:00 do dia 14/04/2021, fará realizar Processo Licitatório **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor preço**, para Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de MatériasElétricos para atender as necessidades da secretaria de obras do Município de José da Penha-RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala da CPL.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na R PREF FRANCISCO FONTES, 22, CENTRO, José da Penha/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

José da Penha/RN, 30/03/2021

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:4D628BAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 013/2021

O Município de José da Penha, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às 09:00 do dia 15/04/2021, fará realizar Processo Licitatório **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor preço**, para Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção para atender as necessidades da secretaria de obras do Município de José da Penha-RN, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na Sala da CPL.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação, na R PREF FRANCISCO FONTES, 22, CENTRO, José da Penha/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

José da Penha/RN, 30/03/2021

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:A1576D86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
26030002/2021

Extrato de Dispensa de Licitação**Processo:** 26030002/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de divulgação das ações e benfeitorias da Prefeitura de José da Penha/RN, através de gravação de Spots e Jingle.

Contratado: **F. J. DE O. PEREIRA - ME (04.807.043/0001-34)**, com Valor Total Julgado: R\$ R\$ 16.500,00

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 26/03/2021

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:7C2D8869

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 26030001/2021

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº:** 26030001/2021**CONTRATANTE:** Município de José da Penha**CONTRATADA:** **F. J. DE O. PEREIRA - ME****PROCESSO DE ORIGEM:** 26030002/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de divulgação das ações e benfeitorias da Prefeitura de José da Penha/RN, através de gravação de Spots e Jingle. .

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO: 56 - 2 . 2004 . 4 . 122 . 2 . 2.3 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 26/03/2021 à 31/12/2021.**DATA DA ASSINATURA:** 26 de março de 2021

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:49BD44B5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:
30030002/2021

Extrato de Dispensa de Licitação**Processo:** 30030002/2021

Objeto: Aquisição de materiais de fardamento destinado aos agentes de saúde do município de José da Penha/RN.

Contratado: **J. D. ALVES MISAEL - ME (10.685.202/0001-78)**, com Valor Total Julgado: R\$ R\$ 9.648,50

Base legal: artigo 24, da Lei 8.666/93.

José da Penha/RN, 30/03/2021

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:93C34FA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 004/2021 PE

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 004/2021 PE

O Município de José da Penha torna público a prorrogação para às 12:00 do dia 05/04/2021, o Processo Licitatório **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor preço**, para Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição Parcelada de Material de Limpeza para a Manutenção das Secretarias Municipais do Município de José da Penha – RN.

José da Penha/RN, 30/03/2021

FABIANO FERREIRA ALVES

Pregoeiro

Publicado por:
Fabiano Ferreira Alves
Código Identificador:32A1E354

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 014 DE 30 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 014 DE 30 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE PERMUTA DE SERVIDORES ENTRE O MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA/RN E O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E AINDA AS CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO; CONSIDERANDO, O TERMO DE PERMUTA ASSINADO PELOS MUNICÍPIOS DE JOSÉ DA PENHA – RN E PAU DOS FERROS – RN;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **HOMOLOGADA** a permuta das servidoras **REILTA DANTAS DE MEDEIROS** e **FRANCISCA GERIANA PEREIRA NEGREIROS**, nos termos do acordo de cooperação/convênio firmado entre os municípios de José da Penha/RN e Pau dos Ferros/RN.

Art. 2º - O regime, a jornada de trabalho e o pagamento dos vencimentos do servidor ocorrerão de acordo ao estabelecido no termo de cooperação firmado entre os municípios.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José da Penha - RN, 30 de março de 2021.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:F9FA71D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 111 DE 30 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 111 DE 30 DE MARÇO DE 2021

A PRESENTE PORTARIA NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DO FUNDEB NA PREFEITURA DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os novos membros para comporem o Conselho Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais do Magistério – FUNDEB do município de José da Penha/RN, conforme discriminação abaixo:

I – Representante do poder Executivo Municipal:

Titular: Hildevânia da Silva Monte

Suplente: Benaia Ferreira Fontes Lacerda

II – Representante do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Maria Magna Maia Pinheiro

Suplente: Amanda Aparecida da Silva Gomes Fontes

III – Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Jocivaldo Fontes de Araújo – (Presidente)

Suplente: Maria Marleide da Conceição Belarmino

IV – Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Alysson Fontes Leite - (Vice-Presidente)

Suplente: Claudiana da Silva Fernandes

V – Representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Tania Maria Fontes Bernardo

Suplente: Marta Maria Fontes da Costa

VI – Representante das Escolas do Campo:

Titular: Marilânia Maria Maia

Suplente: Maria Betânia Pinto Ferreira

VII – Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais:

Titular: Alessandra Costa Fontes de Lima (Secretária)

Suplente: Dâmárys Fontes Costa Araújo

Titular: Maria Aparecida Jácome Costa Paulino

Suplente: Apoliana Cristina da Costa Lima

VIII – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública do Município:

Titular: Dácio Manoel Pereira Ferreira

Suplente: José Thiago da Costa Cipriano

Titular: Arieli Vitória Araújo da Silva

Suplente: Eduardo Batista de Souza

IX – Representante do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Maria Betânia da Silva Oliveira Fontes

Suplente: Paula Katiusya Duarte

X – Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Jairon Lima Campos

Suplente: Iara Jácome Bispo

XI – Representantes da Sociedade Civil:

Titular: Hildeermes Rothischyld Fontes Moraes

Suplente: Francisca Iranete do Nascimento

Titular: Maria Noélia Nunes de Carvalho

Suplente: Glímarcia Maria Daves Silva

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:1ECE79A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE LICENÇA

EXTRATO DE LICENÇA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA – RN
SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNCIONÁRIO (A): ALEXSANDRA NOGUEIRA DA SILVA
CPF/CNPJ: 032.262.184-41

MATRÍCULA: 137336-6

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

REQUERIMENTO: LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.

OBJETO: Concessão de Licença Prêmio por tempo de serviço, que o servidor faz jus, relativo ao período de 05 (cinco) anos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.

DATA DO REQUERIMENTO: 30/03/2021

PERÍODO DE CONCESSÃO: 01/04/2021 a 30/06/2021

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:343D19CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 139/2021 - DIÁRIA

Portaria nº 139/2021 – Gabinete do Prefeito Em, 25 de Março de 2021.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 25 de Março de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:0D43D507

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 140/2021 - DIÁRIA

Portaria nº 140/2021 – Gabinete do Prefeito Em, 26 de Março de 2021.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 01 (uma) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 26 de Março de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:334941F0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 141/2021 - DIÁRIA

Portaria nº 141/2021 – Gabinete do Prefeito Em, 26 de Março de 2021.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). GLEIDSON DE CASTRO FEITOSA, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 26 de Março de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:761CF34C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA 142/2021 - DIÁRIA

Portaria nº 142/2021 – Gabinete do Prefeito Em, 29 de Março de 2021.

O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder a(o) Sr(a). MARCELO LEITE FONTES, Motorista, 1/2 (meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referentes a despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró/RN, a fim de transportar paciente que se encontrava em tratamento de saúde, no dia 28 de Março de 2021.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:AB72A93E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 112 DE 30 DE MARÇO DE 2021

PORTARIA Nº 112 DE 30 DE MARÇO DE 2021

A PRESENTE PORTARIA NOMEIA A SRA. MARIA ANDREIA PEREIRA RODRIGUES NA FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS DA PREFEITURA DE JOSÉ DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOSÉ DA PENHA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

RESOLVE:

Art. 1º Nomeia a Sra. **Maria Andreia Pereira Rodrigues** na função de **Gestor de Contratos** para o exercício de 2021 na Prefeitura Municipal de José da Penha – RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Jose Vicente de Moura Filho
Código Identificador:E0E7E8CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 423 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 423 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, sob o regime de contrato temporário, profissionais para atuarem nos respectivos cargos:

Secretaria Municipal de Educação			
Vagas	Cargo	Carga Horária	Remuneração
02	Auxiliar de serviços gerais	40h	R\$ 1.100,00
Secretaria Municipal de Saúde – Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)			
Vagas	Cargo	Carga Horária	Remuneração
02	Auxiliar de serviços gerais	40h	R\$ 1.100,00
Secretaria Municipal de Saúde			
Vagas	Cargo	Carga Horária	Remuneração
01	Enfermeiro	40h	R\$ 1.874,00
01	Nutricionista	40h	R\$ 1.500,00
01	Psicólogo	40h	R\$ 1.500,00
04	Motorista	40h	R\$ 1.100,00
Secretaria Municipal de Transportes			
Vagas	Cargo	Carga Horária	Remuneração
01	Motorista	40h	R\$ 1.100,00
Secretaria Municipal de Obras			
Vagas	Cargo	Carga Horária	Remuneração
03	Gari	40h	R\$ 1.100,00
02	Pedreiro	40h	R\$ 1.870,00
02	Servente	40h	R\$ 1.100,00

Art. 2º. Os contratos regidos por essa Lei submetem-se ao regime jurídico administrativo.

Art. 3º. A contratação não será precedida de seleção simplificada, em virtude da pandemia do COVID-19, deflagrada a Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 4º. O valor dos vencimentos e a carga horária estabelecida nos contratos de natureza temporária serão aqueles definidos no próprio contrato, devendo ser observada a legislação pertinente.

Art. 5º. O prazo de vigência da contratação será de até 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ato Administrativo de Sanção.

Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente **Lei Municipal nº 423 de 30 de março de 2021** que, “**autoriza o executivo municipal a realizar contratação de servidores temporários para os cargos que especifica, e dá outras providências**”.

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 30 de março de 2021.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:2A3E92C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº 426 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 426 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS ADMINISTRATIVOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído os cargos para administração do Centro Municipal de Educação do Campo com a finalidade de agregar e apoiar as Escolas Rurais, nos termos da Lei Municipal nº 422/2021.

Art. 2º - O Centro Municipal de Educação do Campo disporá de quadro administrativo e pedagógico conforme o número total de alunos das Escolas integrantes.

§ 1º - Os cargos administrativos e pedagógicos do Centro Municipal de Educação do Campo serão:

DIREÇÃO - 01 CARGO.

COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA – 01 CARGO.

SECRETARIA ESCOLAR – 01 CARGO.

§2º - As atribuições de cada cargo seguem as mesmas dos demais diretores, coordenadores e secretárias pedagógicas existentes no município de José da Penha – RN, nos termos do estatuto municipal.

§ 3º - Os cargos do Centro Municipal de Educação do Campo ficam subordinados à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ato Administrativo de Sanção.

Satisfeitos os requisitos legais, obedecida a técnica legislativa e respeitados os ditames da Constituição Federal de 1988 e da Lei Orgânica do município, sanciono a presente Lei Municipal nº 426 de 30 de março de 2021 que, “dispõe sobre a criação de cargos administrativos do centro municipal de educação do campo e dá outras providências”.

Prefeitura Municipal de José da Penha – RN, 30 de março de 2021.

RAIMUNDO NONATO FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jose Vicente de Moura Filho

Código Identificador:B9235037

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/ RN Nº 22030001/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013 / 2021 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002

A Pregoeira Oficial do Município de Jucurutu/ RN vem a público comunicar que no dia **31 de março de 2021**, no site oficial do município: www.jucurutu.rn.gov.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR LOTE, objetivando a **FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS, DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, ALMOXARIFADO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PROTOCOLO GERAL E DIGITALIZAÇÃO**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 15 de abril de 2021, às 09:00 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: licitacao@jucurutu.rn.gov.br.

Jucurutu/ RN, 30 de março de 2021.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS

Pregoeira

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:3B50D3C1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN PREGOEIRA
E EQUIPE DE APOIO RESULTADO DO PREGÃO Nº 007/2021**

A Pregoeira do Município de Jucurutu/RN torna público que o **Pregão Presencial SRP N.º 007/2021**, objetivando o **Registro de Preços para contratação eventual e futura dos serviços de plantões médicos ambulatorial, urgência e emergência para o Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos**, realizado no dia **19 de março, às 09:00 (nove) horas (horário local)** teve como vencedor em todos os itens a empresa licitante **SERV SAUDE EIRELI** (CNPJ 33.235.736/0001-06), perfazendo o **valor global** da licitação em **R\$ 1.330.116,00** (um milhão trezentos e trinta mil cento e dezesseis reais). Em segunda reunião realizada no dia **29 de março de 2021**, foi convocada a empresa vencedora para renegociação dos valores anteriormente pactuados, perfazendo o valor final de **R\$ R\$ 1.241.240,00** (um milhão duzentos e quarenta e um mil duzentos e quarenta reais).

Jucurutu/RN, em 29 de março de 2021.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Pregoeira.

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Apoio.

ALDIMÁRIA DOMINGOS DA SILVA
Apoio.

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:0D7B49C0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN PREGOEIRA
E EQUIPE DE APOIO ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO Nº
007/2021**

A Pregoeira do Município Jucurutu/RN no uso de suas atribuições legais, adjudica o resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP N.º. 007/2021**, que tem como objeto o **Registro de Preços para contratação eventual e futura dos serviços de plantões médicos ambulatorial, urgência e emergência para o Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos**, realizado no dia **19 de março, às 09:00 (nove) horas (horário local)** a empresa licitante **SERV SAUDE EIRELI** (CNPJ 33.235.736/0001-06), perfazendo o valor final de **R\$ R\$ 1.241.240,00** (um milhão duzentos e quarenta e um mil duzentos e quarenta reais).

Jucurutu/RN, em 30 de março de 2021.

JÂNAT ERIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Pregoeira.

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:1666FA17

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/
RN Nº 22030002/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993**

A Comissão Permanente de Licitação do **Município de Jucurutu/RN** vem a público comunicar que, no dia **31 de março de 2021**, no site: www.jucurutu.rn.gov.br, estará disponível o Edital desta Licitação. A sessão pública para recebimento dos documentos para credenciamento do representante da empresa licitante, Certificado de Registro Cadastral e dos envelopes referentes aos Documentos de Habilitação e Propostas, visando a **Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria em Saúde Pública com Expertise na Seara Municipal**, será realizada no dia **20 de abril de 2021, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Praça João Eufrázio de Medeiros, nº 14,

centro, Jucurutu/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelo e-mail: licitacao@jucurutu.rn.gov.br

Jucurutu/ RN, 30 de março de 2021.

JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS
Presidente

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:60F22975

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/
RN Nº 16030001/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/ 2020
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002**

A pregoeira oficial do **Município de Jucurutu/ RN** vem a público comunicar que no dia **31 de março de 2020**, no **site oficial do município: www.jucurutu.rn.gov.br** será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÉ-AVALIAÇÃO DE AVARIAS E CONFERÊNCIA PÓS-CONSERTOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **15 de março de 2020, às 15:00 horas (horário local)**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: cpljucurutu@outlook.com.

Jucurutu/ RN, 30 de março de 2020.

JÂNAT ÉRIKA FERNANDES DE MEDEIROS
Pregoeira

Publicado por:
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros
Código Identificador:3F2BD79B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI
PORTARIA Nº 007/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

“CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO”.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI Jucurutu, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 1º, I e 10, I da Lei Municipal nº 862/2016, que dispõe sobre o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI Jucurutu; e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado, conforme Parecer Jurídico nº 004/2021,

RESOLVE:

Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (benefício nº 101.101.267-03), com integralidade dos proventos, referentes à última remuneração percebida na atividade pelo requerente, composta pelo vencimento base e pelo adicional por tempo de serviço no montante de 35% (trinta e cinco por cento), nos termos do art. 69 da Lei Complementar nº 4/2006, modificado pela Lei Complementar nº 018/2013; em favor do servidor público municipal José Joaquim Bezerra, identidade nº 308.501 – 2ª via - ITEP/RN, inscrito no CPF nº 503.053.874-72, titular do cargo de auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 1067-7, lotado na Secretaria Municipal de Obras e dos Serviços Urbanos; nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e do art. 56 da Lei Municipal nº 861/2016.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2021.

Registre-se e publique-se.

Jucurutu, 30 de março de 2021.

GERALDO GUTENBERG PEREIRA

Presidente

Publicado por:
Geraldo Gutemberg Pereira
Código Identificador:526EE3E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – PMJ
RESULTADO PRELIMINAR - 1ª ETAPA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – PMJ

PARA PROVIMENTO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
PARA CARGOS/FUNÇÕES DE PROFISSIONAIS EM
DIVERSAS ÁREAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESULTADO PRELIMINAR - 1ª ETAPA**ORIENTADOR SOCIAL – Código: S001**

- 1- Ana Maria Batista de Araújo Alves - ORIENTADOR SOCIAL 2- Fabrícia Natália de Araújo – ORIENTADOR SOCIAL
- 3- Luiza Anizabely Silva de Medeiros - ORIENTADOR SOCIAL 4- Luiza Carlos Alves de Souza – ORIENTADOR SOCIAL
- 5- Maelly Camila da S. Pereira - ORIENTADOR SOCIAL
- 6- Maria Adailma Barbosa de Souza - ORIENTADOR SOCIAL 7- Maria de Fátima Batista – ORIENTADOR SOCIAL
- 8- Maria Nelsimone dos Santos - ORIENTADOR SOCIAL
- 9- Renata Rafaela Braz Pereira de Oliveira - ORIENTADOR SOCIAL
- 10- Vitória da Cruz Petronilo– ORIENTADOR SOCIAL
- 11- Genilma Paulina dos Santos – ORIENTADOR SOCIAL 12- Jefferson Rocha Silva - ORIENTADOR SOCIAL
- 13- José Ozias do Vale Vicente
- 14- Geise Kelly da Silva - ORIENTADOR SOCIAL
- 15- Rita de Cássia Lourenço de Medeiros - ORIENTADOR SOCIAL
- 16- Vanessa Moraes Alves de Souza - ORIENTADOR SOCIAL
- 17- Juliana Brenda dos Santos – ORIENTADOR SOCIAL 18- Luciana da Silva – ORIENTADOR SOCIAL
- 19- Lucélia Duarte de Lima - ORIENTADOR SOCIAL 20- Ilane Santos - ORIENTADOR SOCIAL
- 21- Anailson José Pereira - ORIENTADOR SOCIAL
- 22- Carlos Henrique Santos de Moraes - ORIENTADOR SOCIAL 23- Damiana dos Santos Silva - ORIENTADOR SOCIAL
- 24- Ana Maria Batista de Araújo - ORIENTADOR SOCIAL 25- Erick Yuri de Souza Silva - ORIENTADOR SOCIAL
- 26- Celineide Barbosa da Silva - ORIENTADOR SOCIAL
- 27- Erika Nayara Gomes Fernandes - ORIENTADOR SOCIAL

FACILITADOR DE OFICINAS NA ÁREA DE ARTES – Código S002

- 28- José Edvan de Oliveira Junior

FACILITADOR DE OFICINAS NA ÁREA DE MÚSICA – Código S003

- 29- Igor Raphael Benedito Silva FACILITADOR DE MÚSICA

FACILITADOR DE OFICINAS NA ÁREA DE ESPORTE – Código S004

- 30- Aleff Guida da Silva – FACILITADOR ESPORTE
- 31- Jussira Maria Martins – FACILITADOR ESPORTE 32- Maria Cláudia dos Santos - FACILITADOR ESPORTE

ENTREVISTADOR-DIGITADOR DO CADÚNICO – Código S005

- 33- Expedito Lauro de Medeiros Junior - ENTREVISTADOR CADUNICO 34- Pedro Henrique Silva Tavares - ENTREVISTADOR CADUNICO
- 35- Vanikson Kevin Medeiros - ENTREVISTADOR CADUNICO
- 36- Gilson Soares de Medeiros - ENTREVISTADOR CADUNICO
- 37- Aline Maria da Silva Araújo - ENTREVISTADOR CADUNICO

TÉCNICO EM ABORDAGEM SOCIAL – Código S006

Edmilson Martins dos Santos - TÉCNICO EM ABORDAGEM SOCIAL

ADVOGADO – Código S007

- 38- Marcos Vinícius Dantas da Silva – ADVOGADO 39- Niedja Valcácia Araújo Carvalho – ADVOGADO 40- Wagner Geraldo da Silva – ADVOGADO
- 41- Felipe Dantas de Souza - ADVOGADO

PSICÓLOGO(A) – Código S008 – CREAS

- 42- Joice Mayara de Araújo Lúcio – PSICÓLOGA

PSICÓLOGO(A) – Código S009 – CRAS

- 43- Joseane Leila da Silva Lopes – PSICÓLOGA 44- Herlany Alves da Sila – PSICÓLOGA
- 45- Deise Daiane de Medeiros Vasconcelos 46- Tércia Augusta de Menezes Soares

AUXILIAR ADMINISTRATIVO – Código S010

- 47- Verônica Jéssica de Araújo - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- 48- Onária Pinheiro de Lima – AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- 49- Maria das Vitórias Dantas De Souza - AUXILIAR ADMINISTRATIVO 50- Alexandre Pereira da Silva - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
- 51- Francisco de Assis Marques

VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – Código 011

- 52- Franciélia Jéssica de Oliveira – ORIENTADORA SOCIAL – CRIANÇA FELIZ 53- José Augusto de Souza Neto – VISITADOR CRIANÇA FELIZ
- 54- Maria Auxiliadora Bezerra da Silva Venâncio - VISITADOR CRIANÇA FELIZ 55- Maria Lucenilda dos Santos Brito - VISITADOR CRIANÇA FELIZ
- 56- Maria Lucinete Firmino dos Santos - VISITADOR CRIANÇA FELIZ 57- Suzana Gomes da Cruz - VISITADOR CRIANÇA FELIZ
- 58- Francisca das Chagas Nunes
- 59- Eliene Oliveira Cruz - VISITADOR CRIANÇA FELIZ
- 60- Edineide Toscano Cruz - VISITADOR CRIANÇA FELIZ 61- Ana Paula de Medeiros -

MERENDEIRA – Código S012

- 62- Kátia Cilene de Azevedo –
- 63- Francisca Batista Gomes

ASG – Código S013

- 64- Maurílio Bezerra da Costa – ASG 65- Maria Tomaz da Cruz Lima – ASG
- 66- Tatiane Marques Bezerra Costa – ASG

ASSISTENTE SOCIAL – Código S014

- 67- Alcivânia da Silva Lopo ASSISTENTE SOCIAL
- 68- Maria Alane da Silva Azevedo - ASSISTENTE SOCIAL 69- Maria Richele Bezerra da Cunha - ASSISTENTE SOCIAL 70- Maria Rubia da Silva Araújo - ASSISTENTE SOCIAL
- 71- Priscila de Almeida Lopes - ASSISTENTE SOCIAL 72- Thalita Alberto Dantas – ASSISTENTE SOCIAL
- 73- Luiz Carlos Saldanha Maria - ASSISTENTE SOCIAL 74- Kaliane Alves Sarina Saldanha - ASSISTENTE SOCIAL

75- Luila Marcel Santos - ASSISTENTE SOCIAL

- 76- Maria Rafaelli Medeiros Fernanda ASSISTENTE SOCIAL 77- Fabricia Maria Gomes da Silva - ASSISTENTE SOCIAL 78- Lorryne Rosado de França ASSISTENTE SOCIAL
- 79- Victor Santos da Silva - ASSISTENTE SOCIAL

CRONOGRAMA:

Entrevistas – data 05/04/2021

LOCAL : CRAS - CENTRO

Início 08h

Das 08 as 09:30 – Orientador Social 001

Das 10h as 10:20 - FACILITADOR DE OFICINAS NA ÁREA DE ARTES 002

10:40h as 11:00h FACILITADOR DE OFICINAS NA ÁREA DE MÚSICA – Código S003

11:00h as 11:30h FACILITADOR DE OFICINAS NA ÁREA DE ESPORTE – Código S004

11:30h as 12h ENTREVISTADOR-DIGITADOR DO CADÚNICO – Código S005

13:00 as 13:20 - TÉCNICO EM ABORDAGEM SOCIAL – Código S006
13:20h as 14h ADVOGADO – Código S007

14h as 14:30h PSICÓLOGO(A) – Código S008 – CREAS / CRAS
Código S009

14:30 as 15h AUXILIAR ADMINISTRATIVO – Código S010

15h as 15:30 VISITADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ – Código 011

15:30 as 16h MERENDEIRA – Código S012

16h as 16:30 ASG – Código S013

17h as 18h ASSISTENTE SOCIAL – Código S014

Publicado por:

Aldo Fernandes de Oliveira

Código Identificador:BB37264E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021
PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN Nº 24030001/2021 –
DISPENSA Nº 030/2021**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2021

PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN nº 24030001/2021 –
DISPENSA Nº 030/2021

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA; PETRUCIO DE LIMA FERREIRA (CNPJ: (19.646.331/0001-21); OBJETO: Contratação de Empresa para Assessoria e Consultoria Educacional no Município de Jucurutu – RN; VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em oito (08) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 2.11- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO: ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA; FONTE: 11110000 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO; VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais); FUNDAMENTAÇÃO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Petrucio de Lima Ferreira– Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 26 de março de 2021

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:A856B8EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
TERMO DE DISPENSA Nº 031/2021**

Ref. Processo Administrativo MJ/RN nº 26030002/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: **Contratação de serviços de carro de som para divulgar as informações das ações administrativas do Município de Jucurutu – RN.**

TERMO DE DISPENSA Nº 031/2021

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. **DE ACORDO.**

HOMOLOGO o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a licitante **MARIA LUCINETE GUIDA (CPF: 027.694.634-03)**, perfazendo a importância global de **R\$ 9.400,00** (nove mil e quatrocentos reais).

DETERMINO que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, **Contratação de**

serviços de carro de som para divulgar as informações das ações administrativas do Município de Jucurutu – RN, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/ RN.**

DETERMINO que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 29 de março de 2021

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:50725782

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021
PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN Nº 26030002/2021 –
DISPENSA Nº 031/2021**

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021

PROCESSO LICITATÓRIO MJ/ RN nº 26030002/2021 –
DISPENSA Nº 031/2021

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/RN; CONTRATADA; MARIA LUCINETE GUIDA (CPF: 027.694.634-03); OBJETO: Contratação de serviços de carro de som para divulgar as informações das ações administrativas do Município de Jucurutu – RN, VIGÊNCIA: termo inicial a data de sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 3003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; PROJETO ATIVIDADE: 2.3-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.36.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA; FONTE: 1001-RECURSOS ORDINÁRIOS; VALOR GLOBAL: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais); FUNDAMENTAÇÃO: artigo 24, II da Lei nº 8.666/93; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – Pelo Contratante e Maria Lucinete Guida – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 30 de março de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

Código Identificador:AFAE58EC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU/RN
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 007/2021**

O Prefeito Municipal de Jucurutu/RN no uso de suas atribuições legais, homologa o resultado da licitação na modalidade **Pregão Presencial SRP Nº. 007/2021**, que tem como objeto o **Registro de Preços para contratação eventual e futura dos serviços de plantões médicos ambulatorial, urgência e emergência para o Hospital Maternidade Terezinha Lula de Queiroz Santos**, realizado no dia **19 de março, às 09:00 (nove) horas (horário local)** a empresa licitante **SERV SAUDE EIRELI (CNPJ 33.235.736/0001-06)**, perfazendo o valor final de **R\$ R\$ 1.241.240,00** (um milhão duzentos e quarenta e um mil duzentos e quarenta reais).

Jucurutu/RN, em 30 de março de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Jânat Érika Fernandes de Medeiros

Código Identificador:0678AA96

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1287, 30 DE MARÇO DE 2021****SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 1287, 30 DE MARÇO DE 2021.**

Decreta ponto facultativo a nível da Administração Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jucurutu,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo no dia 01 de abril de 2021, (quinta-feira)** para os órgãos municipais, em razão do período pascal, com exceção das atividades ou serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jucurutu/RN, 30 de março de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aldo Fernandes de Oliveira
Código Identificador:D12708BB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA****GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTO E 2ª CHAMADA DO
PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021****AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E 2ª CHAMADA- PREGÃO
ELETRÔNICO 002/2021**

O pregoeiro do Municipal de Lagoa D'Anta/RN torna público para conhecimento de todos a quem interessar, que FOI declarado DESERTO todos os itens da licitação na modalidade Pregão Eletrônico com sistema de registro de preços Nº PE 002/2021. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTE ARLA OBJETIVANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA/RN, conforme especificações contidas no Edital. Neste mesmo ato, marca-se a REABERTURA de todos os itens (2ª CHAMADA) para a REABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA: às 14:30 horas do dia 13/04/2021. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br NO PERÍODO DE 31/03/2021 ATÉ 13/04/2021 AS 14:00H, para maiores informações contatar por e-mail: pmlld.cpl2021@gmail.com.

Lagoa D'Anta/RN, em 30 de MARÇO de 2021.

HELTON LUIZ DA SILVA DIAS
Pregoeiro.

Publicado por:
Helton Luiz da Silva Dias
Código Identificador:02711689

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 124/2021**

Portaria nº 124/2021

Lagoa de Pedras, 03 de março de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Senhor, **JOSÉ IVO FERNANDES DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 096.254.234-27 RG nº 2709018 SSP/RN, do cargo de **CHEFE DO SETOR DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO** do município de Lagoa de Pedras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 26 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:7011C874

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 125/2021**

Portaria nº 125/2021

Lagoa de Pedras, 03 de março de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **EMILIANO JOSÉ FERNANDES FREIRE**, inscrito no CPF sob o nº 055.448.884-18, RG nº 2401564-ITEP/RN, do cargo de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, neste município de Lagoa de Pedras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 26 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:3C241EC5

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 126/2021**

Portaria nº 126/2021

Lagoa de Pedras, 03 de março de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **EDUARDO JOSÉ AMÂNCIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 422.789.704-10, RG nº 499341-ITEP/RN, do Cargo de **Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente** do município de Lagoa de Pedras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 26 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:E10BEA1B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127/2021

Portaria nº 127/2021

Lagoa de Pedras, 03 de março de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **CLAUDIONOR PEDRO DANTAS**, inscrito no CPF sob o nº 671.182.834-87, RG nº 1.110.994--ITEP/RN, do cargo de **SECRETÁRIO DE TURISMO E INFRA ESTRUTURA** do município de Lagoa de Pedras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 26 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:EB60A6D6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 128/2021

Portaria nº 128/2021

Lagoa de Pedras, 03 de março de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **CLAUDIONOR PEDRO DANTAS**, inscrito no CPF sob o nº 671.182.834-87, RG nº 1.110.994--ITEP/RN, para exercer o cargo de **CHEFE DO SETOR DE COMPRA, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO** do município de Lagoa de Pedras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:4EB40A15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 129/2021

Portaria nº 129/2021

Lagoa de Pedras, 03 de março de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **EMILIANO JOSÉ FERNANDES FREIRE**, inscrito no CPF sob o nº 055.448.884-18, RG nº 2401564-ITEP/RN, para exercer o Cargo de **SECRETÁRIO DE TURISMO E INFRA ESTRUTURA**, neste município de Lagoa de Pedras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:8D479B5B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130/2021

Portaria nº 130/2021

Lagoa de Pedras, 03 de março de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **EDUARDO JOSÉ AMÂNCIO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 422.789.704-10, RG nº 499341-ITEP/RN para exercer o Cargo de **Secretário de Agricultura e Meio Ambiente** do município de Lagoa de Pedras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:E492C392

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131/2021

Portaria nº 131/2021

Lagoa de Pedras, 03 de março de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor LOURIVAL LOURENÇO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 466.327.784-53, RG nº 774461-ITEP/RN, para exercer o cargo de **Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Meio Ambiente** do município de Lagoa de Pedras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:1C794CFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132/2021

Portaria nº 132/2021

Lagoa de Pedras, 03 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO PONTES SILVA**, matrícula 089, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Integrada de Saúde Dona Lia, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, FÉRIAS REGULARES**, correspondente ao exercício de 2021, no período de 01 a 30 de março de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:0E81019F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2021

Portaria nº 133/2021

Lagoa de Pedras, 03 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao senhor **JOSÉ ALDO DE PONTES SILVA**, matrícula 340, lotado na Secretaria Municipal de Saúde/Unidade Integrada de Saúde Dona Lia, no cargo de **MOTORISTA, LICENÇA PREÊMIO**, correspondente aos exercício de 2003 a 2007, no período de 03 de março a 31 de maio de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo em 03 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:724DCBC7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2021

Portaria nº 134/2021

Lagoa de Pedras, 03 de março de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora, **REJANE BEZERRA GALVÃO BERNARDO**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, com matrícula de nº 210, **FÉRIAS REGULARES**, correspondente ao período aquisitivo de 2019, a ser gozada no período de 15/03/2021 a 14/04/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:1E625B4A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135/2021

Portaria nº 135/2021

Lagoa de Pedras, 03 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando as disposições do Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa de Pedras.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a senhora **FABIANA TAVARES DE OLIVEIRA**, matrícula 199, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, FÉRIAS**

REGULAMENTARES correspondente ao período de 2020, no período de 01 a 30 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GUILHERME AFFONSO MELO AMÂNCIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Marques de Sena
Código Identificador:DFB5EDE0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021

PROCESSO: Nº 2502202101/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 039/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DE VELHOS/RN.

CNPJ: 11.623.854/0001-40

CONTRATADO(A): ADRIANO MENDES DE SOUSA ARRAES ME

CNPJ: 30.975.474/0001-10

OBJETO: Contratação de empresa especializada em digitalização de documentos para organização de arquivos.

VALOR TOTAL: R\$ 15.750,00 (Quinze mil setecentos e cinquenta reais)

Origem dos Recursos: Orçamento Geral do Município 2021;

Unidade: 0702 – Fundo Municipal de Saúde; **Atividade:**

10.301.0038.2043 – Programa de Atenção Básica – PAB Fixo;

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. PJ;

Fonte: 214 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso II.

Lagoa de Velhos/RN, 30 de março de 2021

JULIANA DE SOUZA MACIEL OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:AFFF17C2

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 385/2021.

Dispõe sobre a atualização da lei de criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb.

A Prefeita Municipal de Lagoa de Velhos - RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto nos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -

Conselho do Fundeb, no âmbito do Município de Lagoa de Velhos – RN.

Capítulo II
Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas rurais;

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do caput deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º. O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo

§ 1º Diante da necessidade de cumprimento da lei federal do novo fundeb, e como forma de complementação do lapso temporal existente, esse primeiro mandato se dará da data de aprovação desta lei, até a data de 31 de dezembro de 2022, não sendo permitido a recondução para o próximo mandato.

§ 2º O próximo mandato, que sucederá o estabelecido no Art. 4, § 1º desta lei, iniciará em 01 de janeiro de 2023, o que corresponde ao determinado no caput deste artigo, devendo assim proceder-se pelos anos subsequentes, conforme estabelecido nesta lei.

Art. 5º. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 6º. Compete ao Conselho do FUNDEB :

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 33 da Lei 14.113/2020.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 7º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, inciso I, desta lei.

Art. 8º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 9º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 10º. O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 11. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 12. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 13. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 14. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa de Velhos/RN, 30 de Março de 2021.

SONYARA DE SOUZA RIBEIRO FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:
João Maria Damascena
Código Identificador:CBDE7A03

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONVÊNIO - TC Nº 001/2021

Pelo presente termo de convênio que entre si celebram de um lado, o **Município de LAGOA NOVA**, através da PREFEITURA MUNICIPAL, Órgão Municipal da Administração Direta, com sede na Avenida Dr. Sílvio Bezerra de Melo, nº 363, Bairro Centro – CEP. 59.390-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.182.313/0001-10, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representado por seu titular o senhor Prefeito Municipal, senhor LUCIANO SILVA SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 854.431.154-72 e RG sob o nº 2.283.014-SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Tomaz Silveira, nº 703, Centro, Lagoa Nova/RN doravante denominado CONVENENTE; e a **ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIARIOS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRARIA**, com sede no Sítio de Dentro, S/N, PA Santana, CEP: 59.390-000, Lagoa Nova/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 02.292.813/0001-28, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representado pela seu Presidente a Sr(a). Lidiane Silvino Nicolau, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob o nº 071.875.384-48, residente e domiciliado no PA Santana, 191, Bairro Zona Rural – Lagoa Nova/RN resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e demais exigências legais na forma e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO – O presente termo de Convênio tem por objetivo repasse de subvenção econômica em benefício dos agricultores familiares associados e dos agricultores adjacentes da **ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIARIOS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRARIA**, cadastrado no programa roça fácil que também abrange garantia safra e/ou distribuição de sementes, corte terra, silagem, manutenção das estradas não pavimentadas dentre outras visando a preparação do solo para o plantio por meio de aração mecanizada de terra, limitando-se a quantidade máxima de 02 (duas) hora por produtor, equivalente a 01 (um) hectare, atendendo em torno de 100 (cem) famílias diretas do Assentamento e adjacências e mais 100 (cem) famílias das comunidades adjacentes, conforme plano de trabalho devidamente aprovado, que passa fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – Constitui obrigação das partes:

1 – Da Prefeitura:

Efetuar o pagamento de 50 (cinquenta) horas de trator mensais, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), perfazendo um total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a conveniente, para pagamento de horas de trabalho realizado em favor dos beneficiários da Associação.

Total de horas conveniadas são de 400 (quatrocentos) horas/maquinas no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais) com o total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Os pagamentos correspondentes às horas/serviço a que se refere a alinha “a” deverão ser realizados junto a Secretaria Municipal de Finanças em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço requerido, afim de se manter adimplente com as obrigações contratadas e de fins burocráticos de registro no sistema de débitos do município.

Apresentar prestação de contas a SMAG, a cada 30 (trinta) dias, a serem contados após o início da execução do plano de trabalho, que devera ser constituídos de relatório de execução, físico-financeira e relatório de cumprimento do objeto.

2 – Da Entidade:

Prestar contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias subsequente ao evento;

Manter-se regular em suas obrigações fiscais perante as Fazendas: Federal, Estadual, FGTS, Trabalhista e Municipal; devendo apresentar tais certidões no momento da prestação de contas;

Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Lagoa Nova/RN referente ao cumprimento do objeto do Convênio;

Relatórios que atestem a comprovação de eventuais ocorrências com as atividades desempenhadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONVÊNIO -

O controle e a fiscalização da execução do presente Convênio serão de responsabilidade da Prefeitura e a sua execução pela Entidade, através do seu representante legal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO – Para execução deste Convênio serão destinados o valor estimado de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) que será despendido conforme plano de trabalho e execução financeira juntada aos autos, dessa forma, no presente exercício a seguinte dotação orçamentária, constantes na Lei Orçamentária Anual vigente para o exercício 2021:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA;

AÇÃO: 2010 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA;

FONTE DE RECURSOS: 1001000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS – Os recursos de que trata a Cláusula primeira serão executadas pela conveniente elencados na clausula primeira do presente convenio.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA - O presente Convênio vigora a partir da data de sua assinatura, pelo período de 01 (um) ano, e sua validade poderá ser renovada por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no instrumento assinado deverão ser fielmente acatadas, não podendo ocorrer qualquer alteração no que estiver pactuado sem a anuência expressada Concedente, o que ocorrerá através da assinatura de termo aditivo ao convênio original.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO - Em caso de rescisão pactuado entre as partes, deve ser comunicado com antecedência no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, caso a conveniada se aproprie da energia para fins diversos do presente convenio, enseja a responsabilidade Administrativa, Civil e Penalmente conforme legislação pátria.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Currais Novos/RN, para nele se dirimirem todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas com atendimento direto das partes convenientes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente CONVÊNIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

LAGOA NOVA/RN, 29 de março de 2021.

Representante do Convenente

Representante da Conveniada

Testemunhas:

Nome:
CPFNome:
CPF:**PLANO DE TRABALHO**
DESCRIÇÃO DO PROJETO

Repasse de subvenção econômica em benefício dos agricultores familiares associados e dos agricultores adjacentes da **ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIARIOS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRARIA - SMAG**, cadastrado no programa garantia safra e/ou distribuição de sementes visando a preparação do solo para o plantio por meio de aração mecanizada de terra, limitando-se a quantidade máxima de 02 (duas) hora por produtor, equivalente a 01 (um) hectare, atendendo em torno de 100 (cem) famílias diretas do Assentamento e adjacências e mais 100 (cem) famílias das comunidades adjacentes, conforme plano de trabalho devidamente aprovado, que passa fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PERIODO DE EXECUÇÃO: INICIO/TERMINO – 29/03/2021 à 31/12/2021.**INDEFINIÇÃO DO OBJETIVO**

O presente termo de convenio tem por objetivo fortalecer a agricultura familiar do município, fornecendo subsidio para o preparo do solo destinado ao cultivo de subsistências com a utilização da tração motora.

JUSTIFICATIVA

O Município de Lagoa Nova tem como uma das principais atividades econômicas, o setor primário, destacando-se a agricultura familiar como base deste setor. Para o agricultor obtenha êxito em suas plantações é necessário fornecimento de um pacote tecnológico e ambiental. A utilização de uma boa semente, a tração motora destinada ao preparo do solo em conjunto com técnicas de conservação de solo compõe a base de pacote a prefeitura municipal de Lagoa Nova irá disponibilizar horas de maquina destinada ao preparo do solo, com o valor R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais referente a 50 horas/maquinas.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

01	Etapa/fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Termino
01	1.1	Programa Roça Fácil	Hora/Máquina	50 h/mês	03/2021	12/2021
			Valor Hora/Máquina	RS 90,00		
			Totais de Horas	400h		

OBS: O custo da Hora do Trator está embutido o custo de combustíveis, manutenção da maquina, manutenção com operador dentre outros custos.

RELAÇÃO DE BENEFICIARIOS POR META

Meta	Especificação Dos Beneficiários	Beneficiários		
		Diretos	Indiretos	Total
01	Agricultores familiares	100	100	200

DA QUANTIDADE DE HORAS POR BENEFICIÁRIO

A quantidade de beneficiários do presente Termo de Convênio é de 02 (duas) horas. Assim, por se tratar de aproximadamente 200 (duzentos) agricultores beneficiados, a quantidade de horas a serem conveniadas é de 400 (quatrocentas) horas durante a vigência do Convênio.

Lagoa Nova/RN, 29 de março de 2021.

Representante do Convenente

Representante da Conveniada

Publicado por:
José Flávio Cardoso da Silva
Código Identificador:2CC88CF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 011/2021-C**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 011/2021-C**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE MÓVEL PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SESAP E DE OUTRO LADO O MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN

O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde Pública**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.241.754/0001-45, com sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca 730, Cidade Alta, Nata/RN, neste ato representado pelo Titular da Pasta, CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 181.719 e CPF nº 074.216.484-53, legítimo proprietário e possuidor dos bens descritos Cláusula Primeira deste instrumento, doravante denominado **CEDENTE**, e o **Município de LAGOA NOVA**, com sede na Av. Silvio Bezerra de Melo, nº 363, neste ato representado pelo seu Secretário de Saúde, o Senhor RUXLEY BERNARDINO DOS SANTOS, CPF nº. 023.907.944-24, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, acordam firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, mediante as cláusulas e condições que seguem. Este termo de cessão se encontra no SEI Processo 00610002.001497/2021-27.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CEDENTE fornecerá ao CESSIONARIO 3 (três) concentradores de oxigênio. Nº de Série: 106056003954,106056003955 e 106056003963.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

I - Os bens objeto da presente Cessão de Uso destina-se exclusivamente a prestação de serviços hospitalares no município de Lagoa Nova/RN.

II - A presente Cessão de Uso não pode, sob hipótese nenhuma, ter outra destinação, sob pena de revogação da presente cessão e devolução do bem cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará pelo período de 03 (três) meses, podendo ser alterada de acordo com o cenário epidemiológico do Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**I. Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:**

- Manter os bens cedidos em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção, e outras que se fizerem necessárias no curso da cessão.
- Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo e ou em parte, a qualquer título, a posse dos bens móveis objeto deste Termo, ou os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com expressa e prévia autorização do CEDENTE.
- Utilizar-se dos bens móveis exclusivamente para prestação de serviços hospitalares.
- Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado pelo uso dos bens cedidos.
- Devolver os bens cedidos em perfeito estado de uso, em decorrência da extinção da cessão, ressalvado o seu desgaste normal.

II. Constituem obrigações do CEDENTE:

- a) Entregar os bens ao CESSIONÁRIO em plenas condições de uso, livre de qualquer embarço capaz de impedir sua plena e regular utilização para fins previstos na cláusula Segunda deste termo.
- b) Manter os acessórios necessários para sua utilização, bem como **nobreak transformador de entrada 220V para saída 110V ou 120V**, de acordo com o modelo do equipamento;
- c) Garantir, durante a vigência do contrato, o uso pacífico e gratuito dos bens pelo CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXTINÇÃO

A presente Cessão de uso, extinguir-se a:

- a) no prazo final do presente instrumento, sem renovação mediante Termo Aditivo;
- b) por utilização dos bens cedidos, diversa da estipulada neste instrumento;
- c) por motivo de interesse público do Cedente, com notificação por escrito e antecedência mínima de 03 (três) dias;
- d) pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de Cessão de uso com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, **CEDENTE** e **CESSIONÁRIO**, assinam este documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Natal, 25 de março de 2021.

Secretaria de Estado da Saúde Pública
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Cedente

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/ RN
RUXLEY BERNADINO DOS SANTOS
CESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome completo:
CPF n°:

Nome completo:
CPF n°:

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:3C10029D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 023/2021 – SMADMRH

Portaria nº 023/2021 – SMADMRH
Lagoa Nova/RN, 30 de março de 2021.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o servidor que gozou férias no período de março de 2020 e março de 2021.

MAT.	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	DE	PERIODO AQUISITIVO	CARGO	PERIODO DE GOZO	
Nº 868	Clebio Marcos Silva Santos	da	Secretaria Municipal de Educação	de	2019/2020	Motorista	01.03.2020 a 30.03.2020
Nº 868	Clebio Marcos Silva Santos	da	Secretaria Municipal de Educação	de	2020/2021	Motorista	01.03.2021 a 30.03.2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua assinatura e publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:5F40AC96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2021 – SMADMRH

Portaria nº 024/2021 – SMADMRH
Lagoa Nova/RN, 30 de março de 2021.

“Concede Férias aos Funcionários do Município de Lagoa Nova/RN”.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais; dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias aos funcionários do Município de Lagoa Nova/RN, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN. Segue tabela abaixo o servidor que ira gozar férias no período de abril de 2021.

MAT.	NOME	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	DE	PERIODO AQUISITIVO	CARGO	PERIODO DE GOZO	
Nº 485	Helton Cícero Medeiros Martins	de	Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Pecuária	de	2019/2020	Agente Administrativo	05.04.2021 a 04.05.2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Roniery Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:BAFA1191

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - SRP - PESCADOS PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN

ADJUDICAMOS, O VENCEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - SRP, REALIZADO EM 29/03/2021, A SABER:

OBJETO: FORNECIMENTO DE PESCADOS PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

M. DE L. VALE DE ARAUJO ME: CNPJ: 07.077.367/0001-52, SAIU VENCEDOR NO ITEM: 01; TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 127.500,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

LAGOA NOVA/RN, EM 29 DE MARÇO DE 2021

ALDRIN MACEDO DE MEDEIROS

Pregoeiro

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:92CE65A4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 010/2021 – SRP - FORNECIMENTO DE PESCADOS PARA
DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO
PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA
NOVA/RN**

OBJETO: FORNECIMENTO DE PESCADOS PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

HOMOLOGO PELO PRESENTE TERMO, PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, O JULGAMENTO DO PREGOEIRO E EQUIPA DE APOIO, REFERENTE A LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 SRP COM INÍCIO 10 DE MARÇO DE 2021, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2021 (TERÇA-FEIRA), NOS TERMOS DO ARTIGO 43, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994, ALTERADA PELA LEI Nº 9.648.98, DE 27 DE MAIO DE 1998, MANTENDO A ADJUDICAÇÃO EXARADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PROVENIENTE DA LICITAÇÃO SUPRA MENCIONADA, EM FAVOR DA EMPRESA A SEGUIR:

M. DE L. VALE DE ARAUJO ME: CNPJ: 07.077.367/0001-52, SAIU VENCEDOR NO ITEM: 01; TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 127.500,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

LAGOA NOVA/RN, EM 30 DE MARÇO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN

CNPJ: 08.182.313/0001-10

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:3ADF8484

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 - FORNECIMENTO DE
PESCADOS PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS FAMÍLIAS
ATENDIDAS PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO
MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.**

OBJETO: FORNECIMENTO DE PESCADOS PARA DISTRIBUIÇÃO ENTRE AS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CONTRATADA: M. DE L. VALE DE ARAUJO ME: CNPJ: 07.077.367/0001-52.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 09.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ATIVIDADE: 1049 – PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE PEIXE. NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.32 – MATERIAL, BENS OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. FONTE: 1001000 – RECURSOS ORDINÁRIOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.520/2002.

RESUMO:

M. DE L. VALE DE ARAUJO ME: CNPJ: 07.077.367/0001-52, SAIU VENCEDOR NO ITEM: 01; TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 127.500,00 (CENTO E VINTE E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 30 DE MARÇO DE 2021 A 30 DE MARÇO DE 2022.

LAGOA NOVA/RN, 30 DE MARÇO DE 2021.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/ RN

CNPJ 08.182.313/0001-10.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito

Publicado por:
Aldrin Macedo Medeiros
Código Identificador:C7F9613D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0176/2021 - GP**

Portaria nº 0176/2021 - GP Lagoa Nova/RN, 30 de março de 2021.

“Concede licença prêmio a Senhora Mirian Macêdo Soares da Costa funcionária do Município de Lagoa Nova/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, dispostas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio à senhora **Mirian Macêdo Soares da Costa**, matrícula nº: **254**; Cargo: **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a Lei complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - A licença prêmio terá vigência de **05 de abril de 2021 a 03 de julho de 2021**.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronierly Sulamita Aciole da Silva
Código Identificador:E8603315

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 0177/2021 - GP**

Portaria nº 0177/2021 - GP Lagoa Nova/RN, 30 de março de 2021.

“Suspende licença sem remuneração a pedido do Senhor FERNANDO DE CARVALHO ARAÚJO, funcionário do Município de Lagoa Nova/RN”.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 002/2007.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender licença sem remuneração a pedido do senhor **FERNANDO DE CARVALHO ARAÚJO**, Matrícula nº: **1459**; Cargo: **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social de Lagoa Nova/RN, concedida de acordo com a Lei Complementar nº 002/2007 de 18 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal de Lagoa Nova/RN.

Art. 2º - A licença foi concedida através da Portaria nº041/2021- GP de 14 de janeiro de 2021 com vigência de **05 de janeiro de 2021 a 04 de janeiro de 2022**.

Art. 3º - O servidor deverá voltar as suas funções a partir de **01 de abril de 2021**.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roniery Sulamita Acirole da Silva
Código Identificador:435A18DE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021**

O Ilmo. Sr. Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN, Osivan Sávio Nascimento Queiroz, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o **Art. 26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, **RATIFICAR** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de usina de tratamento de resíduos sólidos domiciliares, para separação de material reciclado e compostagem de resíduos orgânicos, em favor da empresa **ECO SERVIÇOS AMBIENTAIS RECICLAGEM E COMPOSTAGEM LTDA - CNPJ: 26.266.822/0001-38**, sendo que a respectiva contratação terá como Preço Global: R\$ 97.500,00(noventa e sete mil e quinhentos reais), determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Ratificação.

Ao Setor Contábil-financeiro para as providências cabíveis. Notifique-se a supracitada empresa para celebração do respectivo contrato.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada - RN, 30 de março de 2021.

OSIVAN SÁVIO NASCIMENTO QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:E51F0928

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
EXTRATO DE INXIGIBILIDADE**

Processo de Despesa nº: 1010001/2021.

Espécie: Inexigibilidade de Licitação. nº 01/2021. Base Legal: Art. 25, I, da Lei federal 8.666/93.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA.
Contratado: ECO SERVICOS AMBIENTAIS RECICLAGEM E COMPOSTAGEM LTDA.

Objeto: Contratação de usina de tratamento de resíduos sólidos domiciliares, para separação de material reciclado e compostagem de resíduos orgânicos.;

Preço Global: R\$ 97.500,00(noventa e sete mil e quinhentos reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária:	02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE
Natureza da Despesa:	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte de Recurso:	Recurso próprio
Região:	0001 - Lagoa Salgada

Lagoa Salgada, 30 de março de 2021.

Publicado por:
Sérgio Alexandre Galvão Alves
Código Identificador:968331C5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**APAMI - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À
MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAJES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/21 - ODONTOMED MED. E
MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - AQUISIÇÃO DE
MEDICAÇÃO INJETÁVEL, ORAL E MATERIAIS DE
CONSUMO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 025/2021 – Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e a Infância de Lajes, CNPJ: 08.202.459/0001-80, Rua Alzira Soriano, 18.

CONTRATADA: **ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ37.029.855/0001-55

VALOR R\$: 5.188,00 (Cinco Mil, Cento e Oitenta e Oito Reais).

OBJETIVO: Aquisição emergencial em virtude da Pandemia do COVID 19, de Medicamento Injetável, Oral e Materiais de Consumo, destinados ao atendimento das necessidades desta Associação, para não haver paralização no atendimento dos pacientes internos e atendidos pelo Hospital Maternidade Aluizio Alves.

ORIGEM DOS RECURSOS: Orçamento Próprio, Dotação Orçamentária: 33.90.30.00.

FUNDAMENTO LEGAL: De acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 24, Inciso IV.

LAJES/RN, 06/04/2021

ALUÍZIO PEDRO DA SILVA
Presidente da Apami em Exercício.

Publicado por:
Cristina Kaline Lopes da Silva
Código Identificador:F2B8B1FA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 045/2021

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o prefeito Municipal de Lajes/RN, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o procedimento licitatório vinculado ao processo administrativo nº 0.0176/2021, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SIGEDUC (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO), TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE INFORMATIZAR OS AMBIENTES ESCOLARES PARA SUPRIR AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DO MUNICÍPIO**. De acordo com a Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, foi declarada a proposta mais vantajosa da empresa: **SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.406.686/0001-67**, estabelecida na Rua da Bronzita, nº 2002, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59.076-500, sendo representada pela senhora **RAPHAELA GARGALHO FERNANDES LIMA**, portadora do CPF nº 011.955.434-84 e RG: 1934801 – SSP/RN. No valor total de R\$ 17.514,00 (dezesete mil, quinhentos e quatorze reais).

Lajes /RN, 30 de março de 2021.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

VITÓRIA MARIA AVELINO DA SILVA PAIVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:8AE58E77

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 037/2021

Contrato firmado, que entre se celebram a empresa SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA e o Município de Lajes/RN.

Processo Administrativo nº 0.0176/2021
CONTRATANTE: Município de Lajes, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CONTRATADA: **SIG SOFTWARE & CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.406.686/0001-67**, estabelecida na Rua da Bronzita, nº 2002, Lagoa Nova, Natal/RN – CEP: 59.076-500, sendo representada pela senhora **RAPHAELA GARGALHO FERNANDES LIMA**, portadora do CPF nº 011.955.434-84 e RG: 1934801 – SSP/RN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA A IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DO SIGEDUC (SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE EDUCAÇÃO), TENDO EM VISTA A NECESSIDADE DE INFORMATIZAR OS AMBIENTES ESCOLARES PARA SUPRIR AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DO MUNICÍPIO.

MODALIDADE: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2021.**

VALOR DA CONTRATAÇÃO: Pelo fornecimento dos serviços ora contratados, será pago de acordo com as ordens de serviço emitidas, no valor total de R\$ 17.514,00 (dezesete mil, quinhentos e quatorze reais).

VIGENCIA DO CONTRATO: Os produtos serão contratados na data da assinatura contratual, **de 30 de março 2021 até 31 de dezembro de 2021.**

FUNDAMENTO LEGAL: A contratação se encontra fundamentada no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Lajes/RN, 30 de março de 2021.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

VITÓRIA MARIA AVELINO DA SILVA PAIVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Sig Software & Consultoria em Tecnologia da Informação LTDA
CNPJ sob nº 13.406.686/0001-67

RAPHAELA GARGALHO FERNANDES LIMA
CPF Nº 011.955.434-84 E RG: 1934801 – SSP/RN
Contratada

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:8CD99058

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 046/2021

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o prefeito Municipal de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o procedimento licitatório vinculado ao processo administrativo nº 0.0203/2021, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CAIXA COM 12 UNIDADES DE ELEMENTO FILTRANTE 10 POLEGADA DE 5 MICRAS. PARA UTILIZAÇÃO NAS MÁQUINAS DE DESSALINIZAÇÃO DO DESSALINIZADOR INSTALADO NO PA BOA VISTA, VISANDO A REMOÇÃO DE PARTÍCULAS SÓLIDAS, RETENDO PARTÍCULAS DE AREIA, BARRO, FERRUGEM, INSETOS, POEIRAS E OUTROS SEDIMENTOS**. De acordo com a Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, foi declarada a proposta mais vantajosa da empresa: **ACQUA VITAE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.750.897/0001-90**, estabelecida na Avenida Interventor Mário Câmara, nº 2455 – Nossa Senhora da Apresentação, Natal/RN – CEP: 59.062-600. No valor total de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).

Lajes /RN, 30 de março de 2021.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador:14DE1056

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 047/2021

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação e o que fundamenta a Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, usando das atribuições que nos são conferidas, o prefeito Municipal de Lajes/RN, Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social através do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de

suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo de licitação em epígrafe, resolve **RATIFICAR** o procedimento licitatório vinculado ao processo administrativo nº 0.00266/2021, na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE PEIXE EM CARÁTER EMERGENCIAL, DESTINADOS PARA DOAÇÃO ÀS FAMÍLIAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO, INSERIDAS NOS PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL, NO PERÍODO DA SEMANA SANTA ATRAVÉS DO PROGRAMA “PEIXE PARA O POVO”, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES/RN, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E EM ATENDIMENTO A NECESSIDADE DESTA ÓRGÃO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.** De acordo com a Lei 8.666/93, Art. 24, inciso IV, foi declarada a proposta mais vantajosa da empresa: **M A A DE ARAUJO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 40.453.040/0001-03**, sediada a Avenida Ulisses Vale, nº 469, Antônio de Melo, Lajes/RN – CEP: 59.535-000, sendo representada pela senhora **MARIA APARECIDA ALVES DE ARAÚJO**, portadora do CPF sob nº 429.209.654-68 e RG: 645.836 – ITEP/RN. No valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais), perfazendo o valor global de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Lajes /RN, 30 de março de 2021.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal

MARIA CAROLINE MENESES SALVIANO
Secretária Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador: BEEF4AC2

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020 –
PROCESSO 4431/2019

Processo administrativo para aditivo nº 0.215/2021

O Prefeito Municipal de LAJES/RN, no uso de suas atribuições legais vem através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES, faz publicar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO, a seguir:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAJES, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA LUIZ BARBOSA JUNIOR 06124139421.

OBJETO: O presente aditivo é de prorrogação de prazo de até 12 (doze) meses, visando a continuação da PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MONTAGEM E ADMINISTRAÇÃO DE REDES DE COMPUTADORES, ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES, CABEAMENTO ESTRUTURADO E SUPORTE TÉCNICO DE APOIO A GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LAJES/RN e foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado que se vinculam ao Contrato administrativo do Pregão Presencial nº 008/2020.

FAVORECIDO: LUIZ BARBOSA JUNIOR 06124139421, inscrita no CNPJ sob nº 32.274.377/0001-25, estabelecida na Rua Tabelaio José Procópio de Moura, nº 172, Centro, Lajes/RN – CEP: 59.535-000, sendo representada pelo Senhor **LUIZ BARBOSA JUNIOR**, portador do CPF sob nº 061.241.394-21 e RG: 2052374 - ITEP/RN.

VIGÊNCIA: Fica estabelecido, a que alude este TERMO ADITIVO DO CONTRATO, que será prorrogado contados, a partir de 30 de março de 2021 até 29 de março de 2022.

DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados de acordo com a prestação dos serviços discriminados nas Ordens de Serviços emitidas pelo responsável desta Prefeitura Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 57 inciso II, e art. 65 inciso I “b”, que vincula-se ao contrato em tela.

Lajes/RN, 30 de março de 2021.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA CAROLINE MENESES SALVIANO
Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

VITÓRIA MARIA AVELINO DA SILVA PAIVA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

LILLYANE AMÁLIA FERREIRA DE MENESES CRUZ
Secretária Municipal de Saúde

LUIZ BARBOSA JUNIOR 06124139421
CNPJ sob nº 32.274.377/0001-25
Contratada

Publicado por:
Rudson Pereira da Silva
Código Identificador: 16A374E5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
LEI DO INCENTIVO DESEMPENHO - REPUBLICADO POR
INCORREÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº340/2021

Institui e normatiza a execução do incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da atenção primária da secretaria municipal de saúde do município de Lajes Pintadas, conforme portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.”

LUCIANO DA CUNHA GOMES, Prefeito Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lajes Pintadas/RN aprova o Projeto de Lei nº 01/2021 de autoria do Executivo Municipal e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o incentivo financeiro variável por desempenho aos profissionais da Atenção Primária, conforme o componente pagamento por desempenho do custeio da Atenção Primária à Saúde, denominado Programa Previne Brasil, oriundo da Portaria 2.979 de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º - O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no componente desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros. Parágrafo único. Os servidores que optarem pelo recebimento do desempenho do Programa Previne Brasil não poderão receber valores referentes a produtividade, sendo vedada o acúmulo dos valores.

Art. 3º - O incentivo financeiro variável por desempenho possui os seguintes objetivos:
I - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

II - estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

Art. 4º - Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde, profissionais de apoio direto a estas equipes, conforme desempenho das metas.

§ 1º - Para efeitos desta lei, entende-se como profissionais de apoio direto o pessoal da farmácia e laboratório, auxiliar de epidemiologia e digitadores do E-Sus. Outros profissionais podem compor, desde que autorizados oficialmente pela secretaria de saúde por meio de portaria.

Art. 5º - *Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do componente desempenho do Programa Previne Brasil, 20% será destinado à estruturação da Atenção Primária do município, e os outros 80% serão pagos a título de incentivo por desempenho aos profissionais da Atenção Primária.*

§ 1º - *O montante destinado aos profissionais será dividido em partes iguais, seguindo o alcance do indicador sintético final por equipe que compõe a atenção primária.*

Art. 6º - Do pagamento por desempenho

§ 1º - O cálculo do pagamento do incentivo financeiro por desempenho considera os resultados alcançados por equipe nos indicadores anuais definidos pelo Ministério da Saúde para o componente desempenho do Previne Brasil.

I - A gestão da secretaria municipal de saúde poderá inserir outros indicadores, mediante publicação de portaria específica.

§ 2º - Os indicadores serão avaliados bimestralmente pela gestão da secretaria municipal de saúde, utilizando o sistema oficial E-Gestor Atenção Básica, seguindo meta definida em ficha de qualificação pelo Ministério da Saúde, para cada equipe da atenção primária à saúde, sendo o resultado o parâmetro de pagamento para o bimestre seguinte. Para tanto serão utilizados os sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde.

I - Para cada equipe será atribuído um indicador sintético final, variando de 0% a 100%, a partir da atribuição do alcance individual de cada indicador, segundo seus respectivos parâmetros, e da ponderação pelos respectivos pesos, seguindo o que determina a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, e as futuras regulamentações dos indicadores do Previne Brasil. O resultado alcançado pela equipe será a base dos pagamentos aos profissionais.

II - A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final igual ou inferior a 40%, seus profissionais não farão jus ao recebimento do incentivo no mês subsequente ao bimestre avaliado, e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir no mínimo 61% do indicador sintético final.

III - A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final entre 40% e 60%, fará jus ao recebimento do valor de 50% da parte que lhe cabe e será reavaliada mês a mês, até que a mesma volte a atingir no mínimo 61% do mesmo.

IV - A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final entre 61% e 80%, fará jus ao recebimento do valor de 80% da parte que lhe cabe;

V - A equipe que tiver o resultado do indicador sintético final acima de 80%, fará jus ao recebimento do valor de 100% da parte que lhe cabe;

§ 3º - Nos casos em que as equipes não atinjam as metas por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde poderá justificadamente, através de relatório, indicar motivos e manter o pagamento do incentivo pelo bimestre seguinte.

§ 4º - O valor repassado a título de incentivo de desempenho para cada equipe, a partir do seu indicador sintético final alcançado, será distribuído entre os profissionais, seja efetivo ou contratado temporariamente desde que esteja em atividade, em percentuais da seguinte forma:

I - 40% para os ocupantes dos cargos de nível superior;

II - 60% para os ocupantes dos cargos de Técnico e Auxiliar de Enfermagem, Técnico e Auxiliar em Saúde Bucal, Agentes

Comunitários de Saúde, Auxiliar de laboratório, Auxiliar de epidemiologia, Digitador do E-Sus.

Art. 7º - O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho, e tal valor passará a integrar a parcela destinada a estruturação da Atenção Primária do município quando:

I - deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, atividades educativas e de planejamento quando convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

II - licenças sem remuneração previstas em legislação municipal;

III - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, quando houver condenação em processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º - O incentivo financeiro de que trata esta Portaria em nenhuma hipótese se incorporará à remuneração do servidor, bem como não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.

Art. 9º - Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transferência via fundo a fundo por parte do Ministério da Saúde.

I - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo financeiro variável por desempenho caso o componente desempenho do Programa Previne Brasil deixe de existir.

II - Caso haja alterações na legislação do Programa Previne Brasil, fica o município responsável pela regulamentação das mesmas, através de portaria.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, com efeitos a partir da competência financeira de janeiro de 2021.

Lajes Pintadas/RN, 25 de março de 2021.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito

Republicado por Incorreção

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:99FAAC70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA BPC**

PORTARIA Nº 052/2021

Dispõe sobre a nova composição do Comitê Gestor do Programa BPC na Escola

LUCIANO DA CUNHA GOMES, Prefeito Municipal de Lajes Pintadas/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e considerando a Constituição Federal, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, o Decreto nº 1.744, de 8 de dezembro de 1995 e a Portaria Interministerial nº18, de 24 de abril de 2007.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e monitoramento do Programa que garante o acesso e a permanência nas Escolas Regulares das Pessoas com Deficiências Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC, com prioridade para aquelas na faixa etária de zero a dezoito anos.

RESOLVE:

Art. 1 - Nomear a partir de então os seguintes Representantes para compor o **Comitê do Programa BPC na Escola:**

Representante da Política de Educação Especial/inclusiva: Ediane Lopes de Rezende

Representante da Política de Assistência Social: Paula Francineide da Silva

Representante da Política de Saúde: João Antônio Victor Gomes

Representante da Política de Direitos Humanos: Esmael Suel da Silva
Art. 2 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes Pintadas/RN, 29 de março de 2021.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:03547DC0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA CMAS**

PORTARIA Nº 053/2021

Dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

LUCIANO DA CUNHA GOMES, Prefeito Municipal de Lajes Pintadas/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 16, inciso IV, da Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

RESOLVE:

Art. 1 – Nomear a partir de então os seguintes **Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social** com atuação até 17/03/2023.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR SOCIAL

TITULAR	SUPLENTE
EDVALDA ALVES DA SILVA FONSECA	ELOISI ROBERTA DE LIMA

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR	SUPLENTE
FABIA CHEYENNE GOMES DE MORAIS FERNANDES	JOÃO ANTÔNIO VICTOR GOMES

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TITULAR	SUPLENTE
SIDCLEY GOMES DA SILVA	FRANCISCO ADRIANO BEZERRA DA SILVA

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR	SUPLENTE
MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA	PATRICIA DE LIMA DA SILVA ADELINO

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DO SUA S

TITULAR/PRESIDENTE	SUPLENTE/VICE-PRESIDENTE
FABRICIA DAYANA PEREIRA LINHARES	MARIA JAIRA DA SILVA

REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA

TITULAR	SUPLENTE
ALEXSANDRA MOURA PEREIRA SILVA	CAIO RENE DA SILVA

REPRESENTANTES DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS

TITULAR	SUPLENTE
WANDERLEIA DOS SANTOS PEREIRA	ANDREINA STEFANY DA SILVA

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

TITULAR	SUPLENTE
RAIMUNDA VALENTIM DE ALMEIDA DE OLIVEIRA	GEOVANIA CARDOSO DA SILVA

Art. 2 – A secretaria executiva será exercida por profissional indicado pelo gestor municipal e será responsável pela organização e planejamento das reuniões e do processo de relatoria destas últimas.

Art. 3 – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes Pintadas/RN, 29 de março de 2021.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:5C72EBC5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Lucrécia, por intermédio da Prefeitura Municipal de Lucrécia – RN, torna público o CANCELAMENTO do registro de preços realizado por meio do Pregão Presencial nº 001/2021 – PP, tipo menor preço por item devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS para aquisição contínua e gradual de medicamentos éticos, genéricos e similares para a população do Município de Lucrécia, realizado pela empresa, **ODONTOMED – MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR – CNPJ: 37.029.855/0001 - 55** com o valor total de R\$ 103.605,78 (Cento e Três Mil, Seiscentos e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos), com base no previsto no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em seu art. 20, inciso IV, c/c art. 87 inciso IV da Lei nº 8.666/93, que dispõe que cancelamento do registro de preços poderá ocorrer pelo descumprimento do art. 7º da Lei Federal 10.520 de 2002 que estabelece a possibilidade de cancelamento do prazo estabelecido em convocação para a celebração da Ata de Registro de Preços.

Lucrécia – RN, 30 de março de 2021.

KLEBERSON ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria da Costa da Cunha

Código Identificador:FA95B6CF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 142/2021 – PML**

A Prefeita Municipal de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º– Conceder ao Servidor **Thompson de Oliveira**, CPF nº 178.480.768-06, RG 2.783.757 ITEP/RN, Matrícula 120514-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de **Assessor de Transporte Hospitalar**, 01(uma) diária no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para fazer face às despesas decorrentes a sua viagem a capital do Estado, Natal/RN, neste dia 31 de março de 2021, conduzir paciente para realizar exames especializados e consulta no Hospital HUOL.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Lucrécia - RN, 29 de março de 2021.

MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

CPF. : 970.648.404-30

Prefeita

Publicado por:
Maria Amelia do Amaral
Código Identificador:C3808C7F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2021.03.12.001

DA HOMOLOGAÇÃO: A Prefeito Municipal de Luís Gomes/RN, Carlos Augusto de Paiva, no uso de suas atribuições, considerando o relatório do pregoeiro e parecer jurídico em apenso, estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes a adjudicação resolve: HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 2021.03.12.001, nos seguintes termos:

DO OBJETO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a constituição de cestas básicas que serão distribuídas com os beneficiários do Bolsa Família do município de Luís Gomes/RN, a fim de atender demanda da secretaria municipal de Assistência Social, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Termo de Referência, edital de convocação e seus anexos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente homologação é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2021.03.12.001, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

LICITANTE VENCEDORA 01: MARIA SULENE DANTAS SARMENTO – ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.396.747/0001-73, Inscrição Estadual nº 16.113.647-8/PB, com sede na Rua João Pinto, nº 98, Centro, CEP 58.915-000 – Uiraúna/PB, neste ato representada pela Senhora MARIA SULENE DANTAS SARMENTO, brasileira, casada, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 2.317.223 – SSP/PB, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 768.222.494-00, residente e domiciliada na Rua Coronel Alexandre Pinto, nº 275, Centro – CEP 58.915-000, Uiraúna/PB, sagrou-se vencedora dos itens 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012 e 0013 em disputa, totalizando a importância de R\$ 262.784,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil, Setecentos e Oitenta e Quatro Reais), conforme demarcado no mapa de apuração.

Gabinete da Prefeito em 29 de março de 2021.

CARLOS AUGUSTO DE PAIVA

Prefeito de Luís Gomes/RN

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:79D2F773

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
2021.03.12.001.01 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº
2021.03.12.001

ÓRGÃO REGULADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

FORNECEDORA Nº 01: MARIA SULENE DANTAS SARMENTO – ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto da Ata: O registro de preços para futura contratação de empresa especializada para fornecimento eventual de gêneros alimentícios destinados a constituição de cestas básicas que serão distribuídas com os beneficiários do bolsa família e famílias em situação de extrema pobreza afetados pela pandemia do coronavírus através do programa benefício eventuais no município de Luís Gomes/RN, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021, consoante as disposições da legislação vigente.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente Ata de Registro de Preços é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2021.03.12.001, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2021 – TCE/RN.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Integra a Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 2021.03.12.001, seus elementos constitutivos e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

LICITANTE: 01 - MARIA SULENE DANTAS SARMENTO – ME, CNPJ: 01.396.747/0001-73

E-MAIL: atacadoveinho@yahoo.com.br, **TELEF:** Nº 083: 3435-2946 **ENDEREÇO:** RUA JOÃO PINTO, Nº 98, CENTRO, CEP 58.915-000 – UIRAÚNA/PB, CEP Nº 58.915-000

REPRESENTANTE: MARIA SULENE DANTAS SARMENTO, CPF Nº 768.222.494-00

ITENS: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006, 0007, 0008, 0009, 0010, 0011, 0012 E 0013 EM DISPUTA.

VALOR TOTAL R\$: 262.304,00 (DUZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E QUATRO REAIS).

DO VALOR R\$: 262.304,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil, Trezentos e Quatro Reais), para todos os itens em disputa.

DA VIGÊNCIA DA ATA: A presente Ata de Registro de Preços entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 30 de março de 2022, podendo os contratos dela decorrentes serem prorrogados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 29 de março de 2021.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva – ÓRGÃO REGULADOR
Maria Sulene Dantas Sarmento – FORNECEDOR

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:6BE431A3

GABINETE DO PREFEITA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2021.03.12.001.001
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.03.12.001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: MARIA SULENE DANTAS SARMENTO – ME

DO OBJETIVO: Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para fornecimento eventual de gêneros alimentícios destinados a constituição de cestas básicas que serão

distribuídas com os beneficiários do bolsa família e famílias em situação de extrema pobreza afetados pela pandemia do coronavírus através do programa benefício eventuais no município de Luís Gomes/RN, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2021.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2021.03.12.001, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2021 – TCE/RN.

DO VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 131.152,00 (Cento e Trinta e Um Mil, Cento e Cinquenta e Dois Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação das faturas correspondentes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontra-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2021, na seguinte atividade: 02.11.08.243.1.001.1158 – ASSISTENCIA AS FAMILIAS CARENTES - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 1000000, RECURSOS ORDINÁRIOS 0.1.00; 02.11.08.243.1.001.1.223 – CONCESSÃO E OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 1000000, RECURSOS ORDINÁRIOS 0.1.00; 02.11.08.243.1.009.1.162 – PROGRAMA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO - FONTE Nº 1000000, RECURSOS ORDINÁRIOS 0.1.00, consoante as disposições da Lei Municipal nº 489/2020.

DA VIGENCIA E EFICÁCIA: O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, através do site www.in.gov.br, Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), através do site www.femurn.gov.br, Diário Oficial do Município de Luís Gomes, site www.luisgomes.rn.gov.br e divulgado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Luís Gomes, no endereço eletrônico www.luisgomes.rn.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 29 de março de 2021.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
Maria Sulene Dantas Sarmento – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:B10618E5

GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2015.12.30.012.001.06
REFERENTE AO CONTRATO Nº 2015.12.30.012.001**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
CONTRATADA: JOSE CRISTIANO DOS SANTOS
025.715.064-12**

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, datado de 23 de fevereiro de 2016, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição, cujo o objeto é a execução dos serviços de consultoria e assessoria especializada na área engenharia civil técnico-operacional, na elaboração de projetos, emissão de pareceres, relatórios, acompanhamento e fiscalização de obras e reformas em andamento no

município, a fim de atender demanda específica da administração municipal de Luís Gomes/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos subitens 84.1 e 106 do instrumento de convocação e na cláusula decima quarta do contrato original.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, condicionado a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 29 de março de 2021.

ASSINANTES: Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
Jose Cristiano dos Santos – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:769844E4

GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2015.12.30.013.001.06
REFERENTE AO CONTRATO Nº 2015.12.30.013.001**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN
CONTRATADA: JOSE MARIA FILHO ASSESSORIA - ME**

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, datado de 02 de fevereiro de 2016, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição, cujo o objeto é a execução dos serviços de consultoria e assessoria especializada na elaboração de formulários para prestação de contas de Programas e Convênios celebrados entre a Contratante e os Governos Federal e Estadual, além de oferecer orientação acerca da correta aplicação dos recursos públicos provenientes das respectivas pastas de governo, a fim de atender demanda específica da administração municipal de Luís Gomes/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos subitens 84.1 e 106 do instrumento de convocação e na cláusula decima quarta do contrato original.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, condicionado a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até o dia 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 29 de março de 2021.

ASSINANTES: Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
José Maria Filho – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:36E77051

GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2016.01.07.014.001.06
REFERENTE AO CONTRATO Nº 2016.01.07.014.001**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

CONTRATADA: FRANCISCO ALCIVAN DE ARAÚJO 026218374-92

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, datado de 02 de fevereiro de 2016, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição, cujo o objeto é a locação de veículo tipo camioneta, a fim de atender demanda da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, transportando materiais diversos necessários a execução de pequenos serviços em andamento na cidade e na zona rural do município de Luís Gomes/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos subitens 84.1, 106 e 107 do instrumento de convocação e na cláusula décima quarta do contrato original.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, condicionado a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até o dia 30 de maio de 2021, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 29 de março de 2021.

ASSINANTES: Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
Francisco Alcivan de Araújo – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:6994320E

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2019.01.18.005.001.04 REFERENTE AO CONTRATO Nº 2019.01.18.005.001

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN

CONTRATADA: MB COMÉRCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI

OBJETIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Fornecimento, datado de 25 de março de 2019, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição, cujo o objeto é a aquisição fracionada de combustíveis: Gasolina comum, Diesel comum - BS500, Diesel S-10, Álcool Etanol e Arla 32, destinados ao abastecimento dos veículos da frota municipal na cidade do Natal, a fim de atender demanda das secretarias e órgãos que integram a estrutura administrativa do município de Luís Gomes/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos subitens 84.1 e 106 do instrumento de convocação e na cláusula décima quarta do contrato original.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, condicionado a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até o dia 30 de maio de 2021, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 29 de março de 2021.

ASSINANTES: Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE
Fernando Dinoá Medeiros Filho – CONTRATADA

Publicado por:
Feliciano Neto de Oliveira
Código Identificador:3EBEF6BE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 910/2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE/RN faz saber que a Câmara Municipal de Maxaranguape/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, nos termos dispostos nesta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município (Fundeb) nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º O CACS, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de Maxaranguape, tem por finalidade acompanhar receitas do Fundeb e outras especificadas nesta Lei e controlar suas aplicações.

Art. 3º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb, serão exercidos pelo CACS.

Art. 4º Compete especificamente ao CACS, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundeb;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 5º O CACS deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundeb.

§ 1º O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.

§ 2º A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do Art. 3º deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O CACS poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundeb;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim.

Art. 7º O CACS será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino (*para análise da Procuradoria do Municípios recomendamos que sejam escolhidos representantes da Rede Municipal, uma vez que os recursos da conta municipal do Fundeb não serão destinados para escolas de outras redes de ensino*);

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino (*idem alínea b*);

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino (*idem alínea b*);

e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino (*idem alínea b*);

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino (*quando houver estudantes emancipados ou com mais de 18 anos de idade*) (*idem alínea b*);

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil (*quando houver*);

j) 1 (um) representante das escolas do campo (*quando houver*);

k) 1 (um) representante das escolas indígenas (*quando houver*);

l) 1 (um) representante das escolas quilombolas (*quando houver*).

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 8º Para fins da representação disposta na alínea “i”, do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de escolha dos representantes;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS ou como contratada pelo Poder Executivo Municipal ou seus órgãos, a título oneroso.

Art. 9º Ficam impedidos de integrar o CACS:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 10. Os membros do CACS, observados os impedimentos previstos no artigo 9º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 11. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal específico, os integrantes dos CACS, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7º desta Lei.

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 13. A atuação dos membros do CACS:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 14. O mandato dos conselheiros no CACS terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução.

§ 1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS, nomeados nos termos desta Lei terá início em até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Caberá aos atuais membros do CACS exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 15. As reuniões do CACS serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre (*pode ser bimestre, o que favorece o registro de dados no Siope, mas é uma definição local*), ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 16. Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS, contendo ainda as seguintes informações:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 18. O regimento interno do CACS deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 19. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maxaranguape, 30 de março de 2021.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sanclair Solon de Medeiros

Código Identificador:D3AC72AC

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2021**

Contratante: MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE

Contratada: COMERCIO DE MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA, CNPJ n.º 40.761.843/0001-25.

Objeto: O Contrato tem por objeto aquisição de equipamentos e mobiliários destinado a atender as Secretarias da Administração Pública do Município de Maxaranguape/RN, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Presencial N.º 005/2020 e seus anexos, bem como na proposta da CONTRATADA, que o integram independentemente de transcrição.

Dotação Orçamentária:

Unidade: 0202 – Secretaria Municipal de Administração;

Ação: 2.008 – Manutenção da Sec. Mun. de Administração;

Natureza: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente;

Fonte: 10010000 – Recurso Ordinário

Valor: R\$ 12.810,00 (Doze mil, oitocentos e dez reais).

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é até o dia 31 de dezembro de 2021, contado a partir da sua assinatura.

Data da Assinatura: 29 de março de 2021.

Fundamentação: O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexo do Pregão Presencial n.º 005/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

Assinaturas: Pela Contratada: IVANALDO SEVERINO MALHEIROS – Sócio, CPF: 315.891.304-00.

e pela Contratante: LUIS EDUARDO BENTO DA SILVA – Prefeito, CPF: 242.663.532-00.

Publicado por:

Camila Dayana Ferreira do Nascimento

Código Identificador:206EAB1D

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO-20191202001**

Fica reconhecida e ratificada a inexigibilidade de licitação da despesa abaixo especificada, em observância ao art. 25, III, da Lei Federal n.º 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, conforme art. 38, VI, do referido diploma legal.

OBJETO: Contratação da Banda Flávio Tá Rocheda, para a realização de uma (01) apresentação no evento “Festa da Padroeira de Maxaranguape/RN ano 2019” em praça pública.

CONTRATADO: FLAVIO RODRIGUES DE LIMA 04790641481

CNPJ/CPF: 97.550.879/0001-87

VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Maxaranguape/RN, 12 de dezembro de 2019.

Republicado por ausência da publicação oriunda do código identificador: D2AB4448 de 12 de dezembro de 2019.

LUIZ EDUARDO BENTO DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Danilo Segundo Bezerra

Código Identificador:6A414C6F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO**

**GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 642/2021**

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 633, de 22 de dezembro de 2020, que trata da alteração de regras do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, em adequação ao texto da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019; e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MESSIAS TARGINO, usando das atribuições constitucionais e das que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Messias Targino aprovou e ela sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 12 da Lei Municipal n.º 633, de 22 de dezembro de 2020, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 12. A alíquota de contribuição dos segurados ativos e aposentados, e dos pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, previsto no artigo 43, incisos I e II, da Lei Municipal n.º 591, de 26 de dezembro de 2017, será de 14% (quatorze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição.

§ 1º. A contribuição ordinária prevista no caput deste artigo incidirá sobre os proventos de aposentadoria e de pensões por morte que superem 04 (quatro) salários-mínimos.

§ 2º. O produto da arrecadação da contribuição do Município, assim compreendidas a Administração Direta, a Câmara Municipal, as Autarquias e Fundações Públicas, previsto no artigo 43, inciso III, da Lei Municipal n.º 591, de 26 de dezembro de 2017, será de 14% (quatorze por cento), somados à alíquota suplementar, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos.

§ 3º. A alíquota suplementar paga pelo Município, assim compreendidas a Administração Direta, a Câmara Municipal, as Autarquias e Fundações Públicas, prevista no artigo 43, inciso IV, da Lei Municipal nº 591, de 26 de dezembro de 2017, será revista por decreto do Poder Executivo, de acordo com a avaliação atuarial anual.”

Art. 2º. O artigo 15 da Lei Municipal nº 633, de 22 de dezembro de 2020 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. Esta Lei entra em vigor:

I - em relação ao artigo 12, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Messias Targino (RN), 30 de março de 2021.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGNO

Prefeita

Publicado por:

Isabelita Maria Jales da Silva

Código Identificador:2477DB38

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 033-A / 2021**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, em observância ao disposto no art. 212 da Lei Federal 14.113/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os representantes membros titulares e seus respectivos pares para compor o Conselho do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, para exercerem o mandato de dois anos, a contar da data da publicação desta portaria.

1- Representantes do poder Executivo Municipal

a) Nathália de França Pereira (titular)

CPF: 100.717.734-95

b) João Paulo Sinézio de Medeiros (suplente)

CPF: 060.025.134-93

c) Lair Cardoso Dantas(titular)

CPF:068.735.904-01

d) George André Almeida de Andrade(suplente)

CPF: 967.577.954-34

2- Representantes dos Professores da Educação Básica

a) Valdélia Gomes Oliveira Silva (titular)

CPF: 027.813.334-76

b) Regina Lúcia Dantas (suplente)

CPF: 033.932.884-31

3- Representantes dos Diretores das Escolas de Educação Básica

a) Milene Jales Diniz Oliveira (titular)

CPF: 413.676.694-72

b) Mônica Alinne Dantas Batista (suplente)

CPF: 068.011.384-30

4- Representantes dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas da Educação Básica.

a) Edivoneide de Andrade Dias(titular)

CPF: 593.404.364-15

b) Antônia Wilma Cardoso Monteiro (suplente)

CPF: 041.992.804-99

5- Representantes dos alunos das Escolas Públicas da Educação

a) Jacinta Gomes Fernandes (titular)

CPF: 967.800.294-91

Data de Nascimento: 03 /08/1960

b) Maria Zilma de Andrade (suplente)

CPF: 049.676.574-43

Data de Nascimento: 18/08/1971

c) Talison da Silva Jales (titular)

CPF: 706.401.094-11

Data de Nascimento: 02/10/2002

d) Aysla Cardoso da Silva (suplente)

CPF: 709.655.424-67

Data de Nascimento: 23/12/2000

6- Representantes de Pais de alunos das Escolas Públicas da Educação

a) Luana Marconnys e Silva Targino(titular)

CPF: 088.726.584-70

b) Rita de Cássia Alves Daniel (suplente)

CPF: 018.268.534-99

c) Wigna Andrade da Cunha(titular)

CPF: 108.714.004-80

d) Jaciana da Silva Andrade (suplente)

CPF: 051.781.564-80

7- Representantes do Conselho Municipal de Educação

a) Francisberg Rocha Pereira (titular)

CPF: 017.059.274-08

b) Gigriola de Lima Pereira Almeida (suplente)

CPF: 054.447.854-12

8- Representantes do Conselho Tutelar

a) Paula Valéria Jácome Carias(titular)

CPF: 102.539.454-29

b) Damião César Xavier de Almeida (suplente)

CPF: 055.672.144-64

9- Representantes de organizações da sociedade civil

a) Francisco Cardoso Jales Filho(titular)

CPF: 086.559.704-92

b) Maria Vera Lúcia Dantas(suplente)

CPF: 036.454.464-35

10- Representantes das escolas do campo:

a) Marigeisa Cardoso Dantas (titular)

CPF: 969.826.164-87

b) Madalena Cardoso Dantas (suplente)

CPF: 969.821.954-49

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação e revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Messias Targino/RN, em, 01 de março de 2021

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO

Prefeita

Publicado por:

Isabelita Maria Jales da Silva

Código Identificador:9CFE607F

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº. 036 - A / 2021**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1 - NOMEAR, a senhora JOSICLÉZIA DOS SANTOS DANTAS, inscrita no CPF: 089.450.134-82, para o cargo de provimento em comissão – Nível CC3, de SUBCOORDENADORA DE EDUCAÇÃO URBANA, na Secretaria Municipal de Educação.

ART.2- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Cumpra-se

Messias Targino – RN
Palácio “Maria do Socorro Ferreira Targino” Em, 01 de março de 2021.

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Isabelita Maria Jales da Silva
Código Identificador:F1A135D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
DECRETO 172/2021

Dispõe sobre Ponto Facultativo no Âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI do art. 65 da Lei Orgânica do Município, dentro da contextualização da razoabilidade administrativa da sensibilidade com a cultura da população e da cidadania, efetua as seguintes considerações:

Considerando os princípios da publicidade e da universalidade das ações públicas;

Considerando os princípios da supremacia do interesse público e da finalidade;

Considerando os postulados da legalidade, eficiência e da transparência;

Considerando a satisfação dos servidores públicos municipais, no exercício de suas obrigações com a família e com a sociedade e na formação do capital humano e social;

Considerando o momento que as autoridades de saúde mundial, orientam a sociedade praticar o isolamento social como forma eficaz de combate a pandemia do coronavírus (COVID-19), que assola o mundo;

Considerando ainda, o período da Semana Santa;

DECRETA:

Art. 1º - Fica DECRETADO, Ponto Facultativo no âmbito da Administração Municipal, no dia 01 de março de 2021 (quinta-feira).

Art. 2º - O disposto no artigo anterior não se aplica aos Órgãos e entidades públicas municipais que, por natureza, exijam plantão permanente, bem como, os profissionais e equipe de apoio das unidades básicas de saúde.

Parágrafo Único – Os titulares dos órgãos e entidades abrangidas por este artigo deverão manter os serviços funcionando normalmente, no dia 01 de março de 2021, (quinta-feira).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanhas/RN, 29 de março de 2021.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:7407B635

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 007/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2021
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos (Farmácia Básica, Atenção Básica, Injetável, Psicotrópicos e Suplemento) para atender as necessidades dos usuários da rede pública de saúde de Montanhas/RN.

No dia 26 de março de 2021, às 14h00min, o Pregoeiro Oficial do Município de Montanhas/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 007/2021, realizou procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, que teve como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos (Farmácia Básica, Atenção Básica, Injetável, Psicotrópicos e Suplemento) para atender as necessidades dos usuários da rede pública de saúde de Montanhas/RN.

Na hora previamente marcada para a realização da sessão pública, deu-se início aos procedimentos previstos no ato convocatório.

Considerando o atendimento de todas as normas estipuladas no Edital do SRP Pregão Presencial nº 007/2021, e a inexistência de intenções de recursos administrativos, o Pregoeiro declarou vencedora a empresa:

PHOSPODONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedora nos LOTES: 01, 02, 03, 04 e 05; totalizando o valor de **R\$ 2.242.998,76 (Dois milhões duzentos e quarenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos)**.

Montanhas/RN, 30 de março de 2021.

LUIZ EDUARDO FERNANDES
Pregoeiro Oficial da PMM/RN
Portaria nº 007/2021

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:2C535C82

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – SRP PREGÃO PRESENCIAL
Nº 007/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 63/2021
SRP PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos (Farmácia Básica, Atenção Básica, Injetável, Psicotrópicos e Suplemento) para atender as necessidades dos usuários da rede pública de saúde de Montanhas/RN.

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Montanhas/RN, nomeado pela Portaria nº 007/2021, no uso de minhas atribuições legais.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recurso, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da empresa:

PHOSPODONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedora nos LOTES: 01, 02, 03, 04 e 05; totalizando o valor de **R\$ 2.242.998,76 (Dois milhões duzentos e quarenta e dois mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos)**.

Montanhas/RN, 30 de março de 2021.

LUIZ EDUARDO FERNANDES

Pregoeiro Oficial da PMM/RN
Portaria nº 007/2021

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:BE349BCD

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
PORTARIA 232/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 512/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. – **NOMEAR**, os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB, do município de Montanhas/RN, conforme abaixo discriminado:

I - Representante do Poder Executivo

Titular: Márcia Rosângela da Costa Lima
CPF: 048.797.894-37
Suplente: Deyvid Thierry de Oliveira Silva
CPF:017.631.394-09

Titular: Rubiany Farias Mendes
CPF: 083.484.574-10
Suplente: Sandra Maria de Araújo Silva Souza
CPF: 079.919.354-26

II - Representante dos professores da educação básica

Titular: Luiz Antônio Alves da Silva
CPF: 026.301.004-05
Suplente: José Eduardo Paz Coutinho
CPF: 969.487.284-72

III - Representante dos diretores das escolas básicas públicas

Titular: Simony Venceslau Bernardo
CPF: 064.576.174-50
Suplente: Ana Marta Pereira de Lima
CPF: 045.390.934-52

IV - Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas

Titular: Maria Aparecida de Oliveira Lima
CPF: 624.779.004-04
Suplente: Roseli Bonifácio de Andrade Ferreira
CPF: 033.625.414-88

V - Representantes dos pais de alunos da educação básica pública

Titular: Dominga Regis do Nascimento
CPF: 113.899.324-78
Suplente: Vera Lúcia Rodrigues
CPF: 011.251.624-65
Titular: Rosilda Ferreira do Nascimento Souza
CPF: 058.211.044-08

Suplente: Alexandra Barbosa da Silva
CPF: 119.740.937-86

VI - Representantes dos alunos da educação básica pública

Titular: Camila Varela da Silva
CPF: 710.049.874-04
Suplente: Agnaldo Quitério de Araújo
CPF:762.300.404-25
Titular: Ivoneide Maria Miguel Barbosa
CPF: 033.606.074-22
Suplente: Maria Iêda Rogeli Pessoa
CPF: 057.907.694-62

VII - Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME)

Titular: Francisco Barbosa da Silva
CPF: 076.949.974-00
Suplente: Maria Lúcia de Oliveira
CPF: 512.173.254-68

VIII - Representante do Conselho Tutelar

Titular: Jozeneide Ferreira da Costa e Silva
CPF: 011.440.184-55
Suplente: Mayara da Silva Santana
CPF: 104.287.404-21

XI - Representantes de organizações da sociedade civil

Titular: Cícera Antônia de Medeiros
CPF: 027.197.454-05
Suplente: Elizama Raquel Costa de Melo
CPF: 701.758.744-84
Titular: José Weldis de Andrade
CPF: 050.391.624-21
Suplente: Manoel Soares de Oliveira Nascimento
CPF: 067.903.254-17

X - Representante das escolas do campo

Titular: Maria de Lourdes da Silva
CPF: 512.152.334-34
Suplente: Ivaneide Cavalcante Coutinho da Silva
CPF: 030.099.794-95

Art. 2º. – O mandato dos membros do Conselho para o biênio 2021-2022 será concluído em 31/12/2022.

Art. 3º. – Fica nomeada como Secretária Executiva a Sra. **EDENILDE MARCELINO DA SILVA**, portadora do CPF/MF: 053.514.444-02.

Art. 4º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Montanhas/RN, em 30 de março de 2021.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:0F9BC3D8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.056 DE 24 DE MARÇO DE 2021

EMENTA Dispões sobre a revogação da Lei nº 745, de 04 de agosto de 2014, que autorizou o Município de Monte Alegre/RN a doar a EDIVANDO TARGINO DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

O Prefeito de Monte Alegre, RN, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 745, de 04 de agosto de 2014, que autorizou o Município de Monte Alegre/RN a doar a EDIVANDO TARGINO DE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 17.261.830/0001-75, 01 (um) lote, localizado na Quadra A, Lote 18, com área total de 880 m² (oitocentos e oitenta metros quadrados), no Distrito Industrial “Geverson Rodrigues da Silva”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Alegre, 24 de março de 2021.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:E86314E8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.057 DE 24 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: Cria a Campanha de Conscientização sobre o Câncer Infanto-juvenil no município de Monte Alegre/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE:

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, organizará a Campanha de Conscientização sobre Câncer Infanto-juvenil.

Art. 2º - A campanha terá como objetivos:

- I - conscientizar a população sobre os sintomas mais comumente presentes em crianças e jovens com câncer; e
- II - diagnosticar o mais rápido possível os casos de crianças e jovens com câncer para que possam ser tratadas com maior chance de superação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as outras esferas do poder público a fim de conferir maior visibilidade à campanha.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre, 24 de março de 2021.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:963977A8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.058 DE 24 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: Institui o Dia do Trabalhador da Saúde Municipal, a ser comemorado anualmente no dia 21 de março, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE:

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a data comemorativa ao Dia do Trabalhador da Saúde Municipal, a ser celebrada anualmente no dia 21 de março,

data em que se registra o primeiro caso do novo coronavírus em nosso Município.

Parágrafo único - A data instituída no caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Monte Alegre/RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre, 24 de março de 2021.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:9D569F66

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.060 DE 24 DE MARÇO DE 2021

EMENTA Institui o “Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue” e a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE:

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o “Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de novembro, e designada a “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue”, a ser realizada no período compreendido entre 18 a 25 de novembro.

Art. 2º - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município de Monte Alegre, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.

Art. 3º - Esta semana será comemorada com destaque e extensivamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e do Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue.

Art. 4º - A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do município e realizada anualmente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre, 24 de março de 2021.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:E7B5EC5D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.061 DE 24 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: Institui a Semana de Conscientização sobre a Fibromialgia no Município de Monte Alegre e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE:

FAÇO SABER, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização sobre a Fibromialgia no Município de Monte Alegre, a ser realizada, anualmente, na segunda semana de Maio, mês em que é celebrado o Dia Mundial da Fibromialgia.

Art. 2º - Durante a Semana de Conscientização sobre a Fibromialgia será realizada uma Reunião Especial na Câmara de Vereadores para fomentar o debate sobre a doença, tratamento e outros aspectos correlativos.

Art. 3º - O Município, através da Secretaria de Saúde, poderá promover parcerias com centros médicos, convênios de saúde e outras entidades para eventos, palestras e outras atividades sobre o tema que julgar pertinentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Alegre, 24 de março de 2021.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:296A5EE7

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 018/2021

Decreta Ponto Facultativo o dia 01 de abril de 2021 no Município de Monte Alegre/RN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e,

CONSIDERANDO a taxa de avanço do contágio do Coronavírus (COVID-19), o que é agravado pela aglomeração de pessoas em espaços abertos e fechados, incluindo as repartições públicas;

CONSIDERANDO que todos os órgãos do Poder Público Municipal devem auxiliar no combate ao novo vírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, no dia 01 de abril de 2021, quinta-feira, excetuando-se aquelas atividades que sejam consideradas essenciais.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, em 30 de março de 2021.

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:56FD7938

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2021

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará a licitação acima epigrafada, conforme:

DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:	10H:00M DO DIA 31/03/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	10H:00M DO DIA 08/04/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	10H:00M DO DIA 13/04/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:	10H:01M DO DIA 13/04/2021 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).

OBJETO: Formação de registro de preços para futura Aquisição de gêneros alimentícios, para atendimento das necessidades do município de Monte Alegre/RN – Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 14:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal, Avenida Juvenal Lamartine nº 33, Centro, Monte Alegre/RN – pelo e-mail: licitacao@montealegre.rn.gov.br, Fone: 84-32764000, site www.montealegre.rn.gov.br ou pelo site do Portal de Compras Públicas onde será conduzido o presente certame www.portaldecompraspublicas.com.br.

Monte Alegre-RN, 31 de março de 2021.

RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU
Pregoeiro.

Publicado por:
Raphael Tadeu Xavier de Abreu
Código Identificador:E5B39E8F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00008/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial SRP nº 00008/2021, que objetiva: Sistema de Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU RECOMENDADAS PELOS FABRICANTES, POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOB O PREÇO DA TABELA DOS FABRICANTES, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, GRANDES E PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS-RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor das empresas: I L DE AGUIAR SANTOS – ME - CNPJ: 28.802.384/0001-85 – VENCEDOR ITEM 02 – PERCENTUAL VENCIDO 12% VALOR ESTIMADO R\$: 80.000,00; PERICLES CARNEIRO DE OLIVEIRA – ME - CNPJ Nº 03.466.020/0001-40 – VENCEDOR ITEM 01- PERCENTUAL VENCIDO: 11%; VENCEDOR ITEM 03 – PERCENTUAL VENCIDO: 13% VALOR ESTIMADO R\$: 160.000,00.

Monte das Gameleiras - RN, 23 de Março de 2021.

JAILTON FELIX DE PONTES
Prefeito

Publicado por:
Josivaldo Rodrigues Felix
Código Identificador:05DB8E4F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

O Município de Olho D'água do Borges/RN, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Pregoeiro, torna público que às **09:00 horas do dia 13 de abril de 2021**, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, destinado a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (COMPRESSOR E LAVADOURA) DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS EQUIPE DE ODONTOLOGIA DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na **Rua Etelvino Sales, SN – Centro**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo ser solicitado através do **e-mail: licitacaopmodb@outlook.com**, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

Olho D'água do Borges - RN, 30 de março de 2021.

CARLOS ALBERTO DE LIMA
 Pregoeiro Oficial

Publicado por:
 Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:196B4173

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL DE Nº 646, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Lei Municipal de Nº 646, de 31 de março de 2021.

Dispõe sobre a criação do Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb do Município de Olho D'água do Borges/RN dá outras providências.

A Senhora Prefeita Municipal de Olho d'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Olho d'Água do Borges/RN.

Capítulo II
Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I - 2 (dois)** representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) é da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 1 (um)** representante dos professores da educação básica pública;
- III - 1 (um)** representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV - 1 (um)** representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V - 2 (dois)** representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- VI - 2 (dois)** representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII - 1 (um)** representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII - 1 (um)** representante do Conselho Tutelar

§ 1º. Os membros de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos a qual pertencem, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º. Os membros de que tratam os incisos II e IV serão indicados pelas entidades sindicais das respectivas categorias.

§ 3º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 4º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

- I -** Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II -** Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III -** Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV -** Pais de alunos que:
 - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou,
 - b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, assumindo sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I -** Desligamento por motivos particulares;
- II -** Rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- III -** Situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo Único. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro anos) para o primeiro mandato, referente ao período 2021/2022 e para o segundo mandato, referente ao período de 2023/2024, permitida uma única recondução por igual período.

Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I -** Acompanhar e controlar a repartição, bem como a transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II -** Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
- III -** Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV -** Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V -** Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- VI -** Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta

dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo Único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, inciso I, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Novo Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Olho d'Água do Borges/RN, deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas

do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos (caso exista no município) que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho d'Água do Borges, 31 de março de 2021.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional

CPF: 465.240.614-20

Publicado por:

Adna Maria de Oliveira

Código Identificador:38127CBC

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 014/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº. 014/2021, de 30 de março de 2021.

Decreta Ponto Facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Olho D'Água do Borges/RN e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 01º – Fica decretado Ponto Facultativo Oficial nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Olho d'Água do Borges/RN, no dia **01 de abril de 2021**, “quinta-feira Santa”, em alusão aos eventos religiosos da Semana Santa.

Parágrafo Único – Os efeitos deste Decreto não se aplicam às atividades consideradas imprescindíveis à população.

Art. 02º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho d'Água do Borges/RN, 30 de março de 2021.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional

CPF: 465.240.614-20

Publicado por:

Adna Maria de Oliveira

Código Identificador:AAACAC23

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 147/2021.****PORTARIA Nº. 147/2021.**

A Prefeita Municipal de Olho D'Água do Borges, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Orgânica deste Município:

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 143, de 16 de março de 2021, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/03/2021, edição 2485 e republicada por incorreção no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 903/2021, edição 2486.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Mário Solano de Moura, em Olho D'Água do Borges/RN, 30 de março de 2021.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:D99A2C8C

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA: 033001 - DI****TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA: 033001 - DI**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da M L N NOBRE - CNPJ: 35.824.934/0001-22, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA CONFECCÃO DE OVOS DE CHOCOLATE PARA A DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E NOS PROJETOS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELO CRAS DO MUNICIPIO DE OLHO DAGUA DO BORGES/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Olho D'Água do Borges/RN, 30 de março de 2021.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Municipal
CPF: 465.240.614-20

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:A17D0AA5

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 033001 - DI****Extrato de Dispensa de Licitação****PROCESSO: 2021032501****Dispensa: 033001 - DI**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA CONFECCÃO DE OVOS DE CHOCOLATE PARA A DISTRIBUIÇÃO NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E

NOS PROJETOS SOCIAIS DESENVOLVIDOS PELO CRAS DO MUNICIPIO DE OLHO DAGUA DO BORGES/RN.

Contratado e Valor Total Julgado: M L N NOBRE - CNPJ: 35.824.934/0001-22, com o valor total de R\$ 4.206,47.

Base legal: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93.

Olho D'Água do Borges/RN, 30/03/2021.

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:C27E7CE5

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO SÉTIMO TERMO ADITIVO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO
SÉTIMO TERMO ADITIVO**

Tomada de Preço nº TP 002/2018. **Contrato nº** 2018100902. **Contratante:** Município de Olho D'Água do Borges CNPJ 08.349.029/0001-95. **Contratado:** OESTE CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI CNPJ/CPF. Nº 17.039.881/0001-57. **Objeto do Aditivo:** prorrogação de prazo de vigência do contrato até 31/08/2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. **Início da Vigência:** O presente aditivo tem o início no dia 31/03/2021.

Olho D'Água dos Borges/RN, 30/03/2021.

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:D5B3BF58

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO SÉTIMO TERMO ADITIVO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO
SÉTIMO TERMO ADITIVO**

Tomada de Preço nº TP 003/2018. **Contrato nº** 2018100903. **Contratante:** Município de Olho D'Água do Borges CNPJ 08.349.029/0001-95. **Contratado:** OESTE CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI CNPJ/CPF. Nº 17.039.881/0001-57. **Objeto do Aditivo:** prorrogação de prazo de vigência do contrato até 31/08/2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. **Início da Vigência:** O presente aditivo tem o início no dia 31/03/2021.

Olho D'Água dos Borges/RN, 30/03/2021.

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:844B5780

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO SEGUNDO TERMO ADITIVO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO
SEGUNDO TERMO ADITIVO**

Dispensa por Justificativa nº 101501 - DI. **Contrato nº** 2020101601. **Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social de Olho D'Água do Borges CNPJ 14.807.948/0001-68. **Contratado:** FRANCISCO DA SILVEIRA BARRO NETO CNPJ/CPF. Nº 008.519.564-24. **Objeto do Aditivo:** prorrogação de prazo de vigência do contrato até 30/06/2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. **Início da Vigência:** O presente aditivo tem o início no dia 01/04/2021. **Valor Global:** R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). **Dotação Orçamentária:** 352 - 4 . 4001 . 8 . 122 . 14 . 2.59 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Olho D'Água dos Borges/RN, 30/03/2021.

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:6C114DA7

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO QUARTO TERMO
ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
QUARTO TERMO ADITIVO**

Tomada de Preço nº TP 001/2019. **Contrato nº** 2019073101.
Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Olho D'Água do Borges CNPJ 11.339.844/0001-88. **Contratado:** FAN CONSTRUÇÕES EIRELI - ME CNPJ/CPF. Nº 09.254.081/0001-20. **Objeto do Aditivo:** prorrogação de prazo de vigência do contrato até 31/08/2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. **Início da Vigência:** O presente aditivo tem o início no dia 01/04/2021.

Olho D'Água dos Borges/RN, 30/03/2021.

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:5F39AE0D

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO SÉTIMO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
SÉTIMO TERMO ADITIVO**

Tomada de Preço nº TP 004/2018. **Contrato nº** 2018100904.
Contratante: Município de Olho D'Água do Borges CNPJ 08.349.029/0001-95. **Contratado:** OESTE CONSTRUÇÕES E SERVICOS EIRELI CNPJ/CPF. Nº 17.039.881/0001-57. **Objeto do Aditivo:** prorrogação de prazo de vigência do contrato até 31/08/2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. **Início da Vigência:** O presente aditivo tem o início no dia 01/04/2021.

Olho D'Água dos Borges/RN, 30/03/2021.

Publicado por:
Adna Maria de Oliveira
Código Identificador:A79B6C9D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 961, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO/RN, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Ouro Branco/RN.

**CAPÍTULO II
Da Composição**

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam que atuam na Rede Municipal de Ensino;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas da Rede Municipal de Ensino;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas da Rede Municipal de Ensino;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da Rede Municipal de Ensino;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino;

§ 1º. Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 1 (um) representante de organizações da sociedade civil;

§ 2º. Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos dos representantes do Município, pelo Chefe do Poder Executivo e das entidades de classes organizadas, pelo seu dirigente;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos da rede municipal de ensino, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando houver, e na ausência de entidade representativa, a escolha será feita em assembleia, convocada especialmente para esse fim.

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Municipal a título oneroso.

§ 3º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º. Compete ao Poder Executivo designar, os integrantes dos CACS, em conformidade com as indicações referidas no artigo 2º desta Lei.

§5º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV – pais/responsáveis de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º. O mandato dos membros dos conselhos do CACS será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 1º. Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS, nomeados nos termos desta Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º. Caberá aos atuais membros do CACS exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 5º. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

CAPÍTULO III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 33 da Lei 14.113/2020.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, inciso I, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. O conselho reunir-se-á, no mínimo, bimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10º. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11º. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
 c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12º. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 13º. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14º. Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º. Ficam revogadas todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco – RN, 30 de março de 2021, 115º da Fundação e 67º da Emancipação.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elizeu Gomes Martins

Código Identificador:1DD312FA

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, neste ato subscrito pelo Prefeito Municipal, Samuel Oliveira de Souto, no uso das atribuições do art. 2º da Lei Complementar 16/2017, e do art. 27 da Lei Complementar 02/2009, na sede da Prefeitura Municipal de Ouro Branco – RN, com endereço à Avenida Manoel Correia, nº 219, Centro desta cidade de Ouro Branco, toma posse solenemente, a Sr^a **THAYSA ELKIA SANTOS DA NOBREGA**, portando CPF nº **083.040.164-43** e RG nº **3258417** SSP – PB, inscrita sob número de matrícula municipal 1000, em face de sua nomeação através da **Portaria nº 15/2020**, tendo atestado estar apta para o exercício das funções, tendo sido também apresentada declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, bem como demais documentações exigidas, que constarão em seus assentamentos funcionais, para ocupar o cargo de provimento efetivo de **FISIOTERAPEUTA** do Município de Ouro Branco – RN, atribuído pela Lei Complementar Municipal nº 02, de 31 de dezembro de 2009, com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, assumindo o compromisso de cumprir fielmente os deveres e responsabilidades atribuídas ao encargo, bem como as normas regulamentares peculiares à função ocupada, ficando ciente do respeito aos critérios de assiduidade, pontualidade e disciplina junto à Secretaria Municipal de Saúde, bem como às diversas unidades da Administração Pública Municipal quando solicitado, observando os dispositivos da Constituição Federal do Brasil, da Lei Orgânica Municipal, do Estatuto do Servidor Municipal e do plano de cargos e salários Municipal, para garantia do contínuo exercício de suas funções e a bem do serviço público de Ouro Branco. E por estarem em comum compromisso, firmam o presente termo de posse, que vai em duas vias assinadas pelos compromitentes, uma das quais constará definitivamente nos assentamentos funcionais do Servidor.

THAYSA ELKIA SANTOS DA NOBREGA
Servidora

LUCIANA SILVA DE AZEVEDO LUCENA
Secretária Municipal de Saúde

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:370C33E9

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Constitucional de Ouro Branco/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 94, “caput”, da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **RITA DE ANDRADE VIEIRA** para a Contratação de empresa para Aquisição de Materiais e Acessórios Permanentes para atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Ouro Branco/RN., no valor global de R\$ 3.860,00 (três mil, oitocentos e sessenta reais), ancorado no Art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

Ouro Branco/RN, 26 de março de 2021.

SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO
081.702.444-12
Prefeito

Publicado por:
Elizeu Gomes Martins
Código Identificador:5613B806

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nova, 41 - Centro - Paraná - RN, às 09:00 horas do dia 13 de Abril de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Serviços de Assessoria/Consultoria em Recursos Humanos, Folha de pagamento, GFIP, RAIS, CAGED, Admissão/Demissão de pessoal e demais rotinas pertinentes à área de Setor de Pessoal. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 054/17; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33890031. E-mail: PMPARANARN@GMAIL.COM.

Paraná - RN, 29 de Março de 2021

GEOVANE FERREIRA ROCHA
Pregoeiro Oficial**Publicado por:**
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:0D5650E2**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nova, 41 - Centro - Paraná - RN, às 10:30 horas do dia 13 de Abril de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Prestação dos Serviços de Hospedagem com alimentação (café da manhã, almoço e jantar), e traslado para as clínicas e hospitais, para realização de exames, consultas e cirurgias de média e alta complexidade na Capital do Estado do RN. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 054/17; Decreto Municipal nº 055/17; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (84) 33890031. E-mail: PMPARANARN@GMAIL.COM. Edital: PARANA.RN.GOV.BR.

Paraná - RN, 29 de Março de 2021

GEOVANE FERREIRA ROCHA
Pregoeiro Oficial**Publicado por:**
Francisco Alberto da Silva
Código Identificador:DEE855BC**GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00019/2021. OBJETO: Locação de Sistema de gerenciamento e controle do Portal Oficial da Prefeitura para gerir informações de licitações, convênios, decretos, Leis, frota de veículos, guia da cidade, notícias, ESIC e Ouvidoria e LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso as Informações. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas

alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 25/03/2021

Publicado por:
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:7CF2945D**GABINETE DA PREFEITA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00019/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00019/2021, que objetiva: Locação de Sistema de gerenciamento e controle do Portal Oficial da Prefeitura para gerir informações de licitações, convênios, decretos, Leis, frota de veículos, guia da cidade, notícias, ESIC e Ouvidoria e LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso as Informações; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: A AMARO F DA SILVA - R\$ 12.000,00.

Paraná - RN, 25 de Março de 2021

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE
Prefeita**Publicado por:**
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:88980968**GABINETE DA PREFEITA
PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO**

Na Publicação do dia 29/03/2021 na Edição 2492 do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, onde se lê ORIANA RODRIGUES, leia-se JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE.

Paraná - RN, 30 de Março de 2021

JOSIENE GOMES DA SILVA ANDRADE
Prefeita**Publicado por:**
Ari Carlos Soares Cruz
Código Identificador:F6975D54**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**

O Município de Parazinho, através da SME, realizará Chamada Pública, aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do PNAE/2021. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 01/04 a 22/04/2021, das 08 às 14:00, na sede da Secretaria Municipal de Educação, a Praça Senador João Câmara, 188, Centro, Parazinho/RN. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia 23/04/2021 as 09 horas na sala da CPL – Praça Senador João Câmara, 20, Centro, Parazinho/RN.

Parazinho/RN, 30 de março de 2021.

Publicado por:
Rutemberg de Melo Gonzaga
Código Identificador:9AD63713**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE
PESSOAS**

**MUNICÍPIO DE PARELHAS/RN - AVISO DE LICITAÇÃO -
PROCESSO 814/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 05/2021**

O Município de Parelhas/RN, através de sua Pregoeira e Equipe de Pregão, torna público data para a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 05/2021, que tem como objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, ABERTURA DA PROPOSTA: 15 de abril de 2021 às 09:01 horas (horário de Brasília). As especificações estão estabelecidas no Termo de Referência, edital e seus Anexos. O edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala de licitações localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Mauro Medeiros, nº 97, Bairro Centro, no horário de expediente das 07:00 hs às 13:00 hs, como também nos sites www.parelhas.rn.gov.br e www.portalcompraspublicas.com.br. Contato: (84) 3471-2522/Ramal 203. E-mail: cplparelhas@hotmail.com.

NÁDIA NERI DE OLIVEIRA MACÊDO
Pregoeira

Publicado por:
Clara Monise Silva
Código Identificador:7B5A76A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 020/2021****DECRETO Nº 020/2021- GAB/PREFEITO**

Decreta ponto facultativo para o expediente do dia 01 de abril de 2021 – quinta-feira da “semana santa”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Parelhas, para o expediente do dia 01 de abril de 2021, quinta-feira da “semana santa”.

Parágrafo único – Ficam excetuados dos efeitos previstos no caput deste artigo os órgãos prestadores de atividades ou serviços considerados essenciais.

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parelhas, 30 de março de 2021.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ulisses Eduardo Salústio da Costa Montenegro Bezer
Código Identificador:E56FB06B

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 021/2021****DECRETO Nº 021/2021- GAB/PREFEITO**

Renova a declaração de situação de emergência no Âmbito do Município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte em decorrência das Medidas de Contingência para Prevenção do Coronavírus e dá outras providências - COBRADE - 1.5.1.1.0.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e

defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a confirmação da introdução de novas variantes do SARS-CoV-2 no Rio Grande do Norte, em especial das três cepas mais recentes, contribuindo para aumento da transmissibilidade;

Considerando o Decreto Estadual nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, e o Decreto Municipal nº 15/2021, de 25 de fevereiro 2021, que renovaram o estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de Parelhas/RN respectivamente;

Considerando o Decreto Estadual nº 30.419, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre medidas de isolamento social rígido, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as disposições dos Decretos Municipais nº 006/2021, de 05 de janeiro de 2021; Decreto nº 014/2021, de 25 de fevereiro de 2021; Decreto nº 018/2021, de 08 de março de 2021; Decreto nº 019/2021, de 19 de março de 2021, que estabelecem medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública em razão da COVID-19 no âmbito do Município de Parelhas/RN;

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

Considerando todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas estaduais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito estadual para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

Considerando que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 acentuou o estado de calamidade financeira no Estado e Municípios, reconhecido por meio do Decreto Estadual nº 28.689, de 2 de janeiro de 2019, ratificado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as disposições do art. 8º, incisos II, VI, VII, VIII, XII e XIV da Lei 12.608 de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC e as competências dos Municípios;

Considerando que, pelo Código Brasileiro de Desastres a Pandemia por COVID-19 está classificada na categoria de desastres naturais, grupo biológico, subgrupo epidemias e tipo doenças infecciosas virais sob o número de cadastro 1.5.1.1.0.

Considerando as disposições da Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, publicada no DOU nº 60 de 27 de março de 2020, que simplifica o processo de solicitação de reconhecimento federal para a situação de emergência ou estado de calamidade pública em decorrência do Coronavírus (COVID-19);

Considerando ainda a Portaria MC nº 618, de 22 de março de 2021, que dispõe sobre procedimentos para a Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) nas localidades em situação de emergência ou estado de calamidade pública;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada a declaração de situação de emergência de que trata o art. 1º do Decreto Municipal nº 069/2020, de 19 de agosto de 2020, para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do município de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único. A decretação de Situação de Emergência de que trata o presente Decreto se dá com fulcro nas disposições do Decreto Estadual de Calamidade Pública nº 30.347, de 30 de dezembro de 2020, e do Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 15/2021, de 25 de fevereiro 2021.

Art. 2º Ficam as Unidades do Poder Executivo Municipal autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater a disseminação da COVID-19 (novo coronavírus) no âmbito do território municipal.

Art. 3º Os Secretários Municipais, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal, editarão os atos normativos necessários à regulamentação

e à execução dos atos administrativos em razão do estado de Situação de Emergência de que trata este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 30 de março de 2021.

TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ulisses Eduardo Salústio da Costa Montenegro Bezer
Código Identificador:5AA7391A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 041/21

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **26020041/21**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **041/2021**

Reconhecida a hipóteses de Dispensa de Licitação por parte da Comissão Permanente de Licitação e amparada em Parecer Jurídico favorável, RATIFICO a dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores para a contratação direta da empresa **CRIL EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 09.234.399/0001-40, situado na Fazenda Marabá, Belém do Brejo do Cruz/PB, CEP 58895-000. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manejo integrado de resíduos sólidos. No valor estimado de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil, oitocentos reais), para os devidos fins, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.666/93.

Passagem/RN, 22 de março de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:5F69AA6F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210118

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210118

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2021-DISP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CONTRATADA(O).....: CRIL EMPREENDIMENTOS AMBIENTAL LTDA - EPP

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manejo integrado de resíduos sólidos.

VALOR TOTAL.....: R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil, oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1101.185410541.2.081 Manutenção da Sec.Mun.Especial de Meio Ambiente/Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 32.800,00

VIGÊNCIA.....: 22 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Março de 2021

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:464642C1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 040/21

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **10030040/21**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **040/2021**

Reconhecida a hipóteses de Dispensa de Licitação por parte da Comissão Permanente de Licitação e amparada em Parecer Jurídico favorável, RATIFICO a dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores para a contratação direta de **EDERALDO GALVÃO CARDOSO**, inscrita no CPF 406.710.034-53, situado na Rua Antônio Alves, 1176, centro, Brejinho/RN. CEP 59.259-000, Contratação de pessoa física/jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, para bombas e motores destinados a manutenção dos locais mencionados no presente termo. No valor estimado de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil, duzentos reais), para os devidos fins, nos termos do Art. 25 da Lei Nº 8.666/93.

Passagem/RN, 23 de março de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:0BB360E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210113

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210113

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021-DISP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CONTRATADA(O).....: EDERALDO GALVÃO CARDOSO

OBJETO.....: Contratação de pessoa física/jurídica especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva, para bombas e motores destinados a manutenção dos locais mencionados no presente termo.

VALOR TOTAL.....: R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil, duzentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0901.206050112.2.075 Manutenção da Sec. Munic. de Agricultura, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 7.500,00, Exercício 2021 Atividade 0301.041220021.2.009 Manutenção da Sec. Mun. de Administração, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 6.000,00, Exercício 2021 Atividade 1701.278120021.2.146 Manutenção da Secretaria de Esporte, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.99, no valor de R\$ 2.700,00

VIGÊNCIA.....: 24 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Março de 2021**Publicado por:**
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:2B17D37C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210084**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº.....:** 20210084**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 002/2021-P-ELET**CONTRATANTE.....:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**CONTRATADA(O).....:** COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF. DA EDUC. DO RN**OBJETO.....:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG junto a secretaria municipal de educação do município de Passagem/RN.**VALOR TOTAL.....:** R\$ 22.514,25 (vinte e dois mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2021 Atividade 0601.123610188.2.022 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.027 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.030 Manutenção do Ensino Infantil Creche, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123660188.2.031 Programa de Educação de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123670188.2.101 Manutenção do Ensino Especial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123610188.2.033 Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.035 Manutenção do Ensino Infantil Creche – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.083 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123660188.2.053 Manutenção do EJA – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99;**VIGÊNCIA.....:** 01 de Março de 2021 a 31 de Maio de 2021**DATA DA ASSINATURA.....:** 01 de Março de 2021**Publicado por:**
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:ED6443E0**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210085**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº.....:** 20210085**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 002/2021-P-ELET**CONTRATANTE.....:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**CONTRATADA(O).....:** COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF. DA EDUC. DO RN**OBJETO.....:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG junto a secretaria municipal de educação do município de Passagem/RN.**VALOR TOTAL.....:** R\$ 22.514,25 (vinte e dois mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos)**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2021 Atividade 0601.123610188.2.022 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.027 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.030 Manutenção do Ensino Infantil Creche, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123660188.2.031 Programa de Educação de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123670188.2.101 Manutenção do Ensino Especial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123610188.2.033 Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.035 Manutenção do Ensino Infantil Creche – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.083 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123660188.2.053 Manutenção do EJA – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99;**VIGÊNCIA.....:** 01 de Março de 2021 a 31 de Maio de 2021**DATA DA ASSINATURA.....:** 01 de Março de 2021**Publicado por:**
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:BF4DDAE6**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210086**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº.....:** 20210086**ORIGEM.....:** PREGÃO Nº 002/2021-P-ELET**CONTRATANTE.....:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**CONTRATADA(O).....:** COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF. DA EDUC. DO RN**OBJETO.....:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG junto a secretaria municipal de educação do município de Passagem/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 9.005,76 (nove mil e cinco reais e setenta e seis centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0601.123610188.2.022 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.027 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123660188.2.031 Programa de Educação de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123670188.2.101 Manutenção do Ensino Especial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123610188.2.033 Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.035 Manutenção do Ensino Infantil Creche – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123660188.2.053 Manutenção do EJA – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99;

VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2021 a 31 de Maio de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2021

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:EF09F00D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210087**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210087

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/2021-P-ELET

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CONTRATADA(O).....: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF. DA EDUC. DO RN

OBJETO.....: contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ASG junto a secretaria municipal de educação do município de Passagem/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 13.508,64 (treze mil quinhentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0601.123610188.2.022 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.027 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.030 Manutenção do Ensino Infantil Creche, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade

0601.123660188.2.031 Programa de Educação de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123670188.2.101 Manutenção do Ensino Especial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123610188.2.033 Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.035 Manutenção do Ensino Infantil Creche – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.083 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123660188.2.053 Manutenção do EJA – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99;

VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2021 a 31 de Maio de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2021

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:44A9529C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210088**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210088

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/2021-P-ELET

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CONTRATADA(O).....: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF. DA EDUC. DO RN

OBJETO.....: contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares de VIGIA NIVEL ALFABETIZADO junto a secretaria municipal de educação do município de Passagem/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 27.017,10 (vinte e sete mil e dezessete reais e dez centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0601.123610188.2.022 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.027 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.030 Manutenção do Ensino Infantil Creche, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123660188.2.031 Programa de Educação de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123670188.2.101 Manutenção do Ensino Especial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123610188.2.033 Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.035 Manutenção do Ensino Infantil Creche – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.083 Manut. do Ensino

Infantil Pré-Escolar – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123660188.2.053 Manutenção do EJA – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99;

VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2021 a 31 de Maio de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2021

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:A65CF7A2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210089**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210089

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/2021-P-ELET

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CONTRATADA(O).....: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF. DA EDUC. DO RN

OBJETO.....: contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares de VIGIA junto a secretaria municipal de educação do município de Passagem/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 18.011,40 (dezoito mil e onze reais e quarenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0601.123610188.2.022 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.027 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.030 Manutenção do Ensino Infantil Creche, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123660188.2.031 Programa de Educação de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123670188.2.101 Manutenção do Ensino Especial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123610188.2.033 Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.035 Manutenção do Ensino Infantil Creche – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.083 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123660188.2.053 Manutenção do EJA – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99;

VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2021 a 31 de Maio de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2021

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:878BA7F8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210090**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210090

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/2021-P-ELET

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CONTRATADA(O).....: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF. DA EDUC. DO RN

OBJETO.....: contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares de VIGIA junto a secretaria municipal de educação do município de Passagem/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 11.257,20 (onze mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0601.123610188.2.022 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.027 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.030 Manutenção do Ensino Infantil Creche, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123660188.2.031 Programa de Educação de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123670188.2.101 Manutenção do Ensino Especial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123610188.2.033 Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.035 Manutenção do Ensino Infantil Creche – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.083 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123660188.2.053 Manutenção do EJA – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99;

VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2021 a 31 de Maio de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2021

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:E619CD48

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210091**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210091

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/2021-P-ELET

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CONTRATADA(O).....: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF. DA EDUC. DO RN

OBJETO.....: contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares de VIGIA junto a secretaria municipal de educação do município de Passagem/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 11.257,20 (onze mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0601.123610188.2.022 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.027 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.030 Manutenção do Ensino Infantil Creche, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123660188.2.031 Programa de Educação de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123670188.2.101 Manutenção do Ensino Especial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123610188.2.033 Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.035 Manutenção do Ensino Infantil Creche – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.083 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123660188.2.053 Manutenção do EJA – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99;

VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2021 a 31 de Maio de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2021

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:C579F69A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210092

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210092

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/2021-P-ELET

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CONTRATADA(O).....: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF. DA EDUC. DO RN

OBJETO.....: contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares de MERENDEIRA junto a secretaria municipal de educação do município de Passagem/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 45.028,50 (quarenta e cinco mil e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0601.123610188.2.022 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.027 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.030 Manutenção do Ensino Infantil Creche, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123660188.2.031 Programa de Educação de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123670188.2.101 Manutenção do Ensino Especial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123610188.2.033 Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.035 Manutenção do Ensino Infantil Creche – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.083 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123660188.2.053 Manutenção do EJA – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99;

VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2021 a 31 de Maio de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2021

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:54C11751

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210093

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210093

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/2021-P-ELET

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CONTRATADA(O).....: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF. DA EDUC. DO RN

OBJETO.....: contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares de MERENDEIRA junto a secretaria municipal de educação do município de Passagem/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 22.514,25 (vinte e dois mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0601.123610188.2.022 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.027 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.030 Manutenção do Ensino Infantil Creche, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123660188.2.031 Programa de Educação de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123670188.2.101 Manutenção do Ensino Especial, Classificação

econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123610188.2.033 Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.035 Manutenção do Ensino Infantil Creche – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.083 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123660188.2.053 Manutenção do EJA – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99;

VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2021 a 31 de Maio de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2021

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:8A99C958

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE COTRTRATO Nº 20210094**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210094

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/2021-P-ELET

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CONTRATADA(O).....: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF. DA EDUC. DO RN

OBJETO.....: contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares de MERENDEIRA junto a secretaria municipal de educação do município de Passagem/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 11.257,20 (onze mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0601.123610188.2.022 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.027 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.030 Manutenção do Ensino Infantil Creche, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123660188.2.031 Programa de Educação de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123670188.2.101 Manutenção do Ensino Especial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123610188.2.033 Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.035 Manutenção do Ensino Infantil Creche – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.083 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123660188.2.053 Manutenção do EJA – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99;

3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99;

VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2021 a 31 de Maio de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2021

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:86866742

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210095**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210095

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/2021-P-ELET

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CONTRATADA(O).....: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF. DA EDUC. DO RN

OBJETO.....: contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares de MERENDEIRA junto a secretaria municipal de educação do município de Passagem/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 11.257,20 (onze mil duzentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0601.123610188.2.022 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.027 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.030 Manutenção do Ensino Infantil Creche, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123660188.2.031 Programa de Educação de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123670188.2.101 Manutenção do Ensino Especial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123610188.2.033 Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.035 Manutenção do Ensino Infantil Creche – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.083 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123660188.2.053 Manutenção do EJA – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99;

VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2021 a 31 de Maio de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2021

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:DD252280

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210096**

EXTRATO DE CONTRATO**CONTRATO Nº**.....: 20210096**ORIGEM**.....: PREGÃO Nº 002/2021-P-ELET**CONTRATANTE**.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**CONTRATADA(O)**.....: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF. DA EDUC. DO RN**OBJETO**.....: contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares de AUXILIAR DE SECRETARIA junto a secretaria municipal de educação do município de Passagem/RN.**VALOR TOTAL**.....: R\$ 13.508,55 (treze mil quinhentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos).**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: Exercício 2021 Atividade 0601.123610188.2.022 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.027 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.030 Manutenção do Ensino Infantil Creche, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123660188.2.031 Programa de Educação de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123670188.2.101 Manutenção do Ensino Especial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123610188.2.033 Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.035 Manutenção do Ensino Infantil Creche – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.083 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123660188.2.053 Manutenção do EJA – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99;**VIGÊNCIA**.....: 01 de Março de 2021 a 31 de Maio de 2021**DATA DA ASSINATURA**.....: 01 de Março de 2021**Publicado por:**
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:9CAB3E3C**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210097**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº**.....: 20210097**ORIGEM**.....: PREGÃO Nº 002/2021-P-ELET**CONTRATANTE**.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**CONTRATADA(O)**.....: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF. DA EDUC. DO RN**OBJETO**.....: contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares de AUXILIAR DE SECRETARIA junto a secretaria municipal de educação do município de Passagem/RN.**VALOR TOTAL**.....: R\$ 18.011,40 (dezoito mil e onze reais e quarenta centavos).**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: Exercício 2021 Atividade 0601.123610188.2.022 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.027 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.030 Manutenção do Ensino Infantil Creche, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123660188.2.031 Programa de Educação de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123670188.2.101 Manutenção do Ensino Especial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123610188.2.033 Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.035 Manutenção do Ensino Infantil Creche – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.083 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123660188.2.053 Manutenção do EJA – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99;**VIGÊNCIA**.....: 01 de Março de 2021 a 31 de Maio de 2021**DATA DA ASSINATURA**.....: 01 de Março de 2021**Publicado por:**
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:C6C4B72D**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210098**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº**.....: 20210098**ORIGEM**.....: PREGÃO Nº 002/2021-P-ELET**CONTRATANTE**.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**CONTRATADA(O)**.....: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF. DA EDUC. DO RN**OBJETO**.....: contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares de AUXILIAR DE ENSINO junto a secretaria municipal de educação do município de Passagem/RN.**VALOR TOTAL**.....: R\$ 22.514,25 (vinte e dois mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos)**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: Exercício 2021 Atividade 0601.123610188.2.022 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.027 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar,

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.030 Manutenção do Ensino Infantil Creche, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123660188.2.031 Programa de Educação de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123670188.2.101 Manutenção do Ensino Especial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123610188.2.033 Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.035 Manutenção do Ensino Infantil Creche – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123660188.2.053 Manutenção do EJA – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99;

VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2021 a 31 de Maio de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2021

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:F8761D74

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210099**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210099

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/2021-P-ELET

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CONTRATADA(O).....: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF. DA EDUC. DO RN

OBJETO.....: contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares de AUXILIAR DE ENSINO junto a secretaria municipal de educação do município de Passagem/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 22.514,25 (vinte e dois mil, quinhentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0601.123610188.2.022 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.027 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.030 Manutenção do Ensino Infantil Creche, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123660188.2.031 Programa de Educação de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123670188.2.101 Manutenção do Ensino Especial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123610188.2.033 Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De

terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.035 Manutenção do Ensino Infantil Creche – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.083 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123660188.2.053 Manutenção do EJA – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99;

VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2021 a 31 de Maio de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2021

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:D393A017

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210100**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210100

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/2021-P-ELET

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CONTRATADA(O).....: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF. DA EDUC. DO RN

OBJETO.....: contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares de COORDENADOR PEDAGOGICO junto a secretaria municipal de educação do município de Passagem/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 5.935,59 (cinco mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0601.123610188.2.022 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.027 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.030 Manutenção do Ensino Infantil Creche, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123660188.2.031 Programa de Educação de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123670188.2.101 Manutenção do Ensino Especial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123610188.2.033 Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.035 Manutenção do Ensino Infantil Creche – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.083 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123660188.2.053 Manutenção do EJA – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99;

VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2021 a 31 de Maio de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2021

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:8EB0D17F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210101

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210101

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/2021-P-ELET

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CONTRATADA(O).....: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF. DA EDUC. DO RN

OBJETO.....: contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares de COORDENADOR PEDAGÓGICO junto a secretaria municipal de educação do município de Passagem/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 7.914,12 (sete mil novecentos e quatorze reais e doze centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0601.123610188.2.022 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.027 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.030 Manutenção do Ensino Infantil Creche, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123660188.2.031 Programa de Educação de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123670188.2.101 Manutenção do Ensino Especial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123610188.2.033 Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.035 Manutenção do Ensino Infantil Creche – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.083 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123660188.2.053 Manutenção do EJA – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99;

VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2021 a 31 de Maio de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2021

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:4E595AE9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210106

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210106

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/2021-P-ELET

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CONTRATADA(O).....: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF. DA EDUC. DO RN

OBJETO.....: contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares de MOTORISTA junto a secretaria municipal de educação do município de Passagem/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 10.643,10 (dez mil seiscentos e quarenta reais e dez centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0601.123610188.2.022 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.027 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.030 Manutenção do Ensino Infantil Creche, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123660188.2.031 Programa de Educação de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123670188.2.101 Manutenção do Ensino Especial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123610188.2.033 Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.035 Manutenção do Ensino Infantil Creche – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.083 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123660188.2.053 Manutenção do EJA – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99;

VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2021 a 31 de Maio de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2021

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:D5DADCD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210107

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210107

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/2021-P-ELET

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CONTRATADA(O).....: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF. DA EDUC. DO RN

OBJETO.....: contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares de MOTORISTA junto a secretaria municipal de educação do município de Passagem/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 5.321,55 (cinco mil trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0601.123610188.2.022 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.027 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.030 Manutenção do Ensino Infantil Creche, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123660188.2.031 Programa de Educação de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123670188.2.101 Manutenção do Ensino Especial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123610188.2.033 Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.035 Manutenção do Ensino Infantil Creche – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.083 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123660188.2.053 Manutenção do EJA – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99;

VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2021 a 31 de Maio de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2021

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:4E8ACB88

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210108**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210108

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 002/2021-P-ELET

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CONTRATADA(O).....: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROF. DA EDUC. DO RN

OBJETO.....: contratação de empresa especializada para prestação de serviços complementares de MONIOR EJA NIVEL FUNDAMENTAL junto a secretaria municipal de educação do município de Passagem/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 4.502,85 (quatro mil quinhentos e dois reais e oitenta e cinco centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0601.123610188.2.022 Manutenção do Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.027 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123650190.2.030 Manutenção do Ensino Infantil Creche, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0601.123660188.2.031 Programa de Educação de Jovens e Adultos, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade

0601.123670188.2.101 Manutenção do Ensino Especial, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123610188.2.033 Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.035 Manutenção do Ensino Infantil Creche – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123650190.2.083 Manut. do Ensino Infantil Pré-Escolar – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99; Exercício 2021 Atividade 0602.123660188.2.053 Manutenção do EJA – FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica, subelemento 3.3.90.39.99;

VIGÊNCIA.....: 01 de Março de 2021 a 31 de Maio de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 01 de Março de 2021

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:01CBA336

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 038/21**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18020038/21
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021**

Reconhecida a hipóteses de Dispensa de Licitação por parte da Comissão Permanente de Licitação e amparada em Parecer Jurídico favorável, RATIFICO a dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores para a contratação direta da **T & T SAÚDE AMBIENTAL COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, inscrita no CNPJ 16.648.417/0001-03, situado na Rua Rita de Farias, nº20, João Câmara/RN, CEP 59550-000. Aquisição de 03 (três) compressores odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Passagem/RN. No valor estimado de R\$ 11.070,00 (onze mil, setenta reais), para os devidos fins, nos termos do Art. 25 da Lei Nº 8.666/93.

Passagem/RN, 22 de março de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:24AA83A0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210109**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210109

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2021-DISP

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA(O).....: TET SAÚDE AMBIENTAL COMÉRCIO E SERV. ESPECIALIZADOS EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de 03 (três) compressores odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Passagem/RN.

VALOR TOTAL.....: R\$ 11.070,00 (onze mil, setenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0702.103010428.2.042 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 11.070,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Março de 2021

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:697F018D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA 042/21**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **10030042/21**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **042/2021**

Reconhecida a hipóteses de Dispensa de Licitação por parte da Comissão Permanente de Licitação e amparada em Parecer Jurídico favorável, RATIFICO a dispensa de Licitação nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores para a contratação direta da empresa **ESPEDITO FRANCISCO GOMES EIRELI**, inscrita no CNPJ 01.960.362/0001-97, situado na Rua Leonel Leite, 1377, Shopping 10 – Alecrim, Natal/RN, CEP 59037820. Aquisição de material esportivo. No valor estimado de R\$ 16.396,98 (dezesesseis mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos), para os devidos fins, nos termos do Art. 26 da Lei Nº 8.666/93.

Passagem/RN, 22 de março de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:CBE65A14

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210119**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20210119

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2021-DISP

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CONTRATADA(O).....: ESPEDITO FRANCISCO GOMES EIRELI

OBJETO.....: Aquisição de material esportivo.

VALOR TOTAL.....: R\$ 16.396,98 (dezesesseis mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 1001.278120224.2.079 Promoção de Eventos Esportivos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 9.483,40, Exercício 2021 Atividade 1001.278120224.2.079 Promoção de Eventos Esportivos, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R\$ 4.371,58, Exercício 2021 Atividade 1001.278120224.2.079 Promoção de Eventos Esportivos, Classificação econômica 3.3.90.31.00 Premiações cult.art.cient.desp.e outras, Subelemento 3.3.90.31.99, no valor de R\$ 2.542,00

VIGÊNCIA.....: 23 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 23 de Março de 2021

Publicado por:
Breno Raniere Barreto de Lima
Código Identificador:50ED759C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0010/2021**

DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 00010/21,GP de 25 de Fevereiro de 2021

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Passagem, o crédito suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Passagem no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00300/20

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passagem, em 25 de Fevereiro de 2021

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO I a que se refere o DECRETO 00010/21 de 25 de Fevereiro de 2021, autorizado pela LEI 00300/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
11 01.	Sec.Mun.Especial Meio Ambiente		
18 541 0541 2.081	Manutenção da Sec.Mun.Especial de Meio Ambiente/Urbanismo		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	65.000,00
TOTAL Sec.Mun.Especial Meio Ambiente			75.000,00
TOTAL GERAL			75.000,00

Passagem, 25 de Fevereiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II a que se refere o DECRETO 00010/21 de 25 de Fevereiro de 2021, autorizado pela LEI 00300/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
05 01.	Sec.Munic.de Obras Transp.e Serv.Urbanos		
15 452 0323 2.018	Manutenção dos Serviços Urbanos		

3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		
			10.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
			10.000,00
TOTAL Sec.Munic.de Obras Transp.e Serv.Urba			20.000,00
DE:			
08 01.	Secretaria Municipal de Assist. Social		
08 244 0487 2.054	Manutenção a Sec. de Assistência Social		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
			9.000,00
16 482 0316 2.058	Manut.do Progr.Morar Melhor Lei 104/2008		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
10010000	Recurso Ordinário		
			20.000,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
10010000	Recurso Ordinário		
			20.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Assist. Socia			49.000,00
DE:			
11 01.	Sec.Mun.Especial Meio Ambiente		
18 541 0541 2.080	Criação e Implantação do Plano Diretor		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
			3.000,00
18 541 0541 2.081	Manutenção da Sec.Mun.Especial de Meio Ambiente/Urbanismo		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		
			2.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
			1.000,00

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00010/21 de 25 de Fevereiro de 2021, autorizado pela LEI 00300/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Sec.Mun.Especial Meio Ambiente			6.000,00
TOTAL GERAL			75.000,00

Passagem, 25 de Fevereiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:D8515EA1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0011/2021

DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 00011/21,GP de 26 de Fevereiro de 2021

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Passagem, o crédito suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Passagem no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00300/20

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento. Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passagem, em 26 de Fevereiro de 2021

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Passagem

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00011/21 de 26 de Fevereiro de 2021, autorizado pela LEI 00300/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
07 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0428 2.139	Piso da Atenção Básica em Saúde		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
		Anul.dotação	45.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			45.000,00
TOTAL GERAL			45.000,00

Passagem, 26 de Fevereiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Passagem

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00011/21 de 26 de Fevereiro de 2021, autorizado pela LEI 00300/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
07 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0428 2.044	Manutenção do Prog. de Saúde Bucal PSB		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
12140000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			10.000,00
10 301 0428 2.117	Programa Mais Médicos		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
12140000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			5.000,00
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
12140000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			5.000,00
3.3.90.48.00	Outros aux. finan. a pessoas físicas		
12140000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			10.000,00
10 301 0428 2.139	Piso da Atenção Básica em Saúde		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
12140000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			15.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			45.000,00
TOTAL GERAL			45.000,00

Passagem, 26 de Fevereiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:3918ACBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006-11/JAN/2021 - GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, para o cargo de provimento em comissão a **servidora** abaixo listada, em conformidade com a **Lei Complementar n.º 019/2019**.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
ANA CLARA DE LIMA NASCIMENTO	COORDENADORIA DE TRANSPORTE ESCOLAR	703.220.884-09

Registre-se.

Passagem/RN, 11 de janeiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador: D81D0ED3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 007/2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN - CNPJ: **08.349.078/0001-28**, com sede no Palácio Sebastião de Moura, localizado na Rua Doutor José Augusto, s/n, CENTRO, PATU-RN, CEP nº 59.770-000, fone (84) 3361-2211.

CONTRATADO: **J P DA SILVA LOPES**, inscrita no CNPJ: 33.917.013/0001-89, com endereço na RUA DR JOÃO FRANCELINO FILHO, Nº80, BRISA DA SERRA, PATU-RN, CEP nº 59.770-000, fone (84)99641-0509.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU/RN E SUAS SECRETARIAS.

VALOR TOTAL: de R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e Cem Reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02040-Secretaria Municipal de Administração e Finanças

04 123 2002 2009 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
3390.30 - Material de Consumo

02.050 - Secretaria Municipal de Educação

12 361 1002 2010 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
3390.30 - Material de Consumo

02.070 - Fundo Municipal de Saúde

10 302 1001 2036 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada
000878 3390.30 99 12140000-Material de Consumo

02.110 - Fundo Municipal de Assistência Social

08 244 1003 2061 - Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do SUAS

3390.30 - Material de Consumo

10010000 - Recursos Ordinários

DATA DA ASSINATURA: 30 de Março de 2021.

VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2021.

ASSINATURAS: Pelo CONTRATANTE: **RIVELINO CÂMARA** - CPF: 565.187.574-34 - Prefeito Municipal/ pelo CONTRATADO: **J P DA SILVA LOPES**, inscrita no CNPJ 33.917.013/0001-89 - Titular.

RIVELINO CÂMARA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Edno Azevedo
Código Identificador: 5ED0A53E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

LEI DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 482/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 1º Fica criado, nos termos dispostos nesta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município (FUNDEB) nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º O CACCS, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de Pedra Grande/RN, tem por finalidade acompanhar receitas do FUNDEB e outras especificadas nesta Lei e controlar suas aplicações.

Art. 3º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do FUNDEB, serão exercidos pelo CACCS.

Art. 4º Compete especificamente ao CACCS, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:

- I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);
- IV- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do Governo Federal em andamento no Município;
- V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
- VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB;
- VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 5º O CACCS deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do FUNDEB.

§ 1º O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.

§ 2º A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do Art. 3º deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O CACCS poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do FUNDEB;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do FUNDEB para esse fim.

Art. 7º O CACS será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;
- e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, indicado por seus pares;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 8º Para fins da representação disposta na alínea “i”, do inciso I deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - desenvolver atividades direcionadas ao Município;
- III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital de escolha dos representantes;
- IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS ou como contratada pelo Poder Executivo Municipal ou seus órgãos, a título oneroso.

Art. 9º Ficam impedidos de integrar o CACS:

- I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III - estudantes que não sejam emancipados;
- IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
 - b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 10. Os membros do CACS, observados os impedimentos previstos no artigo 9º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 11. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal específico, os integrantes do CACS, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7º desta Lei.

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 13. A atuação dos membros do CACS:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 14. O mandato dos conselheiros no CACS terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução.

§ 1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS, nomeados nos termos desta Lei terá início em até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Caberá aos atuais membros do CACS exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 15. As reuniões do CACS serão realizadas, ordinariamente, a cada bimestre, ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 16. Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS, contendo ainda as seguintes informações:

- I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - das atas de reuniões;
- IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 17. Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 18. O regimento interno do CACS deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Lei Municipal nº 293/2008, de 01 de novembro 2008.

Gabinete do Prefeito, Pedra Grande/RN, 30 de março de 2021.

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Airton Lopes da Costa Araujo
Código Identificador:BB2469BF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

CPL
QUINTO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO EM 29.10.2018 DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018, COM OBJETO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO FNDE (SALDO REMANESCENTE), DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA (RN), E DE OUTRO, A EMPRESA FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA (RN)**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.113.995/0001-09, com sede nesta cidade de Pedra Preta/RN, na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Bilinho Filho, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 003.611.616, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 103.867.754-86, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, com sede na Av. Presidente Café Filho, nº 1090, Praia do Meio, Natal/RN – CEP: 59.010-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.571.366/0001-22**, neste ato representado pela Sra. STEPHANIE COSTA FONTES, residente e domiciliada à Vila Gerda Maria, 1493, apt. 306, residencial Antônia Lopes, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59053-106, portadora da cédula de identidade de nº 1.847.372 SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº. 011.644.864-46, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm justa e contratada a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao Edital e anexos da TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2018 e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame o presente termo aditivo contratual, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas alterações), resolvem ante as seguintes cláusulas e condições aditarem o termo contratual firmado entre ambos em 29.10.2018:

CLÁUSULA 1a. – DOS PRAZOS:

I – O prazo de vigência será aditado em 06(seis) meses a contar de 28 de janeiro de 2021 até 28 de julho de 2021, para execução dos serviços contratados. Justificativas em anexo ao processo.

Parágrafo Único – Da fundamentação legal:

O presente termo aditivo arrima-se no que estatui o § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e das condições previstas no Edital de convocação.

CLÁUSULA 2a. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do instrumento original, ora referendadas pelas partes pactuantes para que produzam todos os efeitos legais.

Pedra Preta/RN, 27 de janeiro de 2021.

PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO	STEPHANIE COSTA FONTES
Prefeito Municipal	Empresária
Testemunha	Testemunha
CPF:	CPF:

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:303A914B

CPL
QUARTO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO EM 29.10.2018 DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018, COM OBJETO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO FNDE (SALDO REMANESCENTE), DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA (RN), E DE OUTRO, A EMPRESA FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA (RN)**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.113.995/0001-09, com sede nesta cidade de Pedra Preta/RN, na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Antonio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1.685.332, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 008.213.744-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, com sede na Av. Presidente Café Filho, nº 1090, Praia do Meio, Natal/RN – CEP: 59.010-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.571.366/0001-22**, neste ato representado pela Sra. STEPHANIE COSTA FONTES, residente e domiciliada à Vila Gerda Maria, 1493, apt. 306, residencial Antônia Lopes, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59053-106, portadora da cédula de identidade de nº 1.847.372 SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº. 011.644.864-46, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm justa e contratada a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao Edital e anexos da TOMADA DE PREÇOS nº. 005/2018 e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame o presente termo aditivo contratual, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas alterações), resolvem ante as seguintes cláusulas e condições aditarem o termo contratual firmado entre ambos em 29.10.2018:

CLÁUSULA 1a. – DOS PRAZOS:

I – O prazo de vigência será aditado em 06(seis) meses a contar de 28 de julho de 2020 até 28 de janeiro de 2021, para execução dos serviços contratados. Justificativas em anexo ao processo.

Parágrafo Único – Da fundamentação legal:

O presente termo aditivo arrima-se no que estatui o § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e das condições previstas no Edital de convocação.

CLÁUSULA 2a. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do instrumento original, ora referendadas pelas partes pactuantes para que produzam todos os efeitos legais.

Pedra Preta/RN, 27 de julho de 2020.

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA	STEPHANIE COSTA FONTES
Prefeito Municipal	Empresária
Testemunha	Testemunha
CPF:	CPF:

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:6ED47F16

CPL
TERCEIRO TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO EM 29.10.2018 DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018, COM OBJETO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA PADRÃO FNDE (SALDO REMANESCENTE), DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA (RN), E DE OUTRO, A EMPRESA FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA (RN)**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.113.995/0001-09, com sede nesta cidade de Pedra Preta/RN, na Rua Coronel José da Costa Alecrim nº 164 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Luiz Antonio Bandeira de Souza, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 1.685.332, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 008.213.744-78, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA**, com sede na Av. Presidente Café Filho, nº 1090, Praia do Meio, Natal/RN – CEP: 59.010-000, inscrita no CNPJ sob o nº **08.571.366/0001-22**, neste ato representado pela Sra. STEPHANIE COSTA FONTES, residente e domiciliada à Vila Gerda Maria, 1493, apt. 306, residencial Antônia Lopes, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59053-106, portadora da cédula de identidade de nº 1.847.372 SSP/RN, e inscrito no CPF sob o nº 011.644.864-46, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm justa e contratada a execução dos serviços objeto deste instrumento, vinculado ao Edital e anexos da TOMADA DE PREÇOS nº 005/2018 e à proposta apresentada pela CONTRATADA no referido certame o presente termo aditivo contratual, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/93 (com suas alterações), resolvem ante as seguintes cláusulas e condições aditarem o termo contratual firmado entre ambos em 29.10.2018:

CLÁUSULA 1a. – DOS PRAZOS:

I – O prazo de vigência será aditado em 06(seis) meses a contar de 28 de janeiro de 2020 até 28 de julho de 2020, para execução dos serviços contratados. Justificativas em anexo ao processo.
Parágrafo Único – Da fundamentação legal:

O presente termo aditivo arrima-se no que estatui o § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e das condições previstas no Edital de convocação.

CLÁUSULA 2a. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes do instrumento original, ora referendadas pelas partes pactuantes para que produzam todos os efeitos legais.

Pedra Preta/RN, 27 de janeiro de 2020.

LUIZ ANTONIO BANDEIRA DE SOUZA	STEPHANIE COSTA FONTES
Prefeito Municipal	Empresária
Testemunha	Testemunha
CPF:	CPF:

Publicado por:
Francisco Vitoriano Rodrigues do Nascimento
Código Identificador:A7AEBCEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, sendo de um lado como CONTRATANTE, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.294.654/0001-87, com sede à Praça Pedro Alves Pessoa, nº 266, Centro, Pedro Avelino/RN, aqui representada pelo Prefeito, o Sr. José Alexandre Sobrinho, inscrito no CPF (MF) sob o nº 596.825.744-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Pedro Avelino/RN, e do outro lado como CONTRATADA a empresa R. R. DE MEDEIROS, CNPJ(MF) Nº 27.219.285/0001-02, com sede a Rua João Almino de Souza, nº 10, , bairro Aeroporto, sala 01, Mossoró-RN, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a) Rosineide Ramone de Medeiros, residente em Afonso Bezerra - RN, ficam contratados de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas combinações, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de apoio à gestão pública da saúde, com foco no âmbito da saúde, dando ênfase aos instrumentos de gestão e sistemas municipais de saúde do município de Pedro Avelino/RN, conforme descrição: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria em Saúde Pública, atuando no apoio a gestão em saúde, sendo no âmbito da Atenção Básica, Média e Alta Complexidade Ambulatorial/Hospitalar; Vigilância em Saúde; Gestão Financeira - apoio administrativo na execução financeira; Acompanhamento e apoio a elaboração/execução de Projetos Técnicos no FNS; Capacitar e monitorar os sistemas municipais de saúde, tais como: CNES, SIA, FPO, BPA, E-SUS, SIPNI, SIM, SNASC, BOLSA FAMÍLIA, SISVAN, Codificação de óbitos, SISMOB, SIHD2, SISAIH01, SINANET, SISCAN, GAL, SISREG, SIGUS, SARGUS, PPI; Apoio na elaboração dos instrumentos de gestão (RAG, Plano de Saúde, PAS, Relatórios trimestrais para audiência pública); Apoio na avaliação dos indicadores de saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 01/04/2021 a 01/04/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato originado do Pregão Presencial de nº 000008/2019 a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Pedro Avelino - RN, 29 de março de 2021

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
P/ Contratante

ROSINEIDE RAMONE DE MEDEIROS
P/ Contratado

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Publicado por:
Clecio Valdevino Moreira
Código Identificador:2511C80A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 011/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 011/2021 - SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino - RN, torna público aos interessados que fica estabelecido o **dia 14/04/2021, às 10:00 horas**, para a abertura da Sessão Pública que trata do **Pregão Presencial nº 011/2021**, objetivando o registro de preço para futura e eventual aquisição de material de construção para atender as necessidades das secretarias municipais de Pedro Avelino/RN, conforme especificações no edital, a disposição na sala de licitações da Prefeitura Municipal.

Maiores informações pessoalmente no endereço Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino/RN ou pelo e-mail: pmpacpl@hotmail.com.

Pedro Avelino/RN, em 30 de março de 2021.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:EF7323F2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOIEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 012/2021**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 012/2021 – SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedro Avelino - RN, torna público aos interessados que fica estabelecido o **dia 15/04/2021, às 09:00 horas**, para a abertura da Sessão Pública que trata do **Pregão Presencial nº 012/2021** com Sistema de Registro de Preços para aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das secretarias municipais de Pedro Avelino/RN, conforme especificações no edital, a disposição na sala de licitações da Prefeitura Municipal.

Maiores informações pessoalmente no endereço Praça Pedro Alves Bezerra, nº 266 – Centro, Pedro Avelino/RN ou pelo e-mail: pmpacpl@hotmail.com, nos horários das 08h às 14h.

Pedro Avelino/RN, em 30 de março de 2021.

CLÉCIO VALDEVINO MOREIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Clecio Valdevino Moreira

Código Identificador:7DA041B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 826/2021 DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL (CACCS),**

LEI Nº 826/2021

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal e regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas constantes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte LEI:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado, nos termos dispostos nesta Lei, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Pedro Avelino/RN, FUNDEB, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei Federal nº 14.113/2020.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º. O CACCS, com organização e funcionamento independentes, mas em harmonia com o Poder Executivo Municipal de Pedro Avelino, tem por finalidade acompanhar receitas do Fundeb e outras especificadas nesta Lei e controlar suas aplicações.

Art. 3º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundeb, serão exercidos pelo CACCS.

Art. 4º Compete especificamente ao CACCS, sem prejuízo do disposto no Art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de assegurar o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

IV- acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados à conta do Fundeb;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 5º O CACCS deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundeb.

§ 1º O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo junto ao Tribunal de Contas.

§ 2º A análise da aplicação dos recursos descritos nos incisos III e IV do Art. 3º deverá respeitar os respectivos prazos definidos em legislação específica ou termos dos convênios celebrados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O CACCS poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente da Educação Pública Municipal ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundeb;
 b) a adequação do serviço de transporte escolar;
 c) a utilização, em benefício da Rede Municipal de Ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundeb para esse fim.

Art. 7º O Conselho do FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
 b) 2 (dois) representantes, sendo um dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Ensino e o outro do Sindicato dos Trabalhadores em Educação;

c) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino (idem alínea b);

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas da Rede Municipal de Ensino;

e) 2 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de estudantes da Rede Municipal de Ensino;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino (quando houver estudantes emancipados ou com mais de 18 anos de idade);

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, indicado por seus pares;

i) 1 (um) representante das escolas do campo;

j) 1 (um) representante das escolas quilombolas;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 8º Ficam impedidos de integrar o CACS:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 9. Os membros do CACS, observados os impedimentos previstos no artigo 9º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, quando se tratar dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 1º e 2º do artigo 6º desta Lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 10. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de ato legal específico, os integrantes dos CACS, em conformidade com as indicações referidas no artigo 7º desta Lei.

Art. 11. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 12. A atuação dos membros do CACS:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 13. O mandato dos conselheiros no CACS terá duração de quatro anos sendo vedada a recondução.

§ 1º Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros do CACS, nomeados nos termos desta Lei terá início em até 31 de dezembro de 2022.

§ 2º Caberá aos atuais membros do CACS exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta Lei.

Art. 14. As reuniões do CACS serão realizadas, ordinariamente, a cada trimestre (pode ser bimestre, o que favorece o registro de dados no Siope, mas é uma definição local), ou em caráter extraordinário por convocação do Presidente e nos termos definidos no Regimento Interno.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. Deverá o Poder Executivo Municipal manter permanentemente, em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS, contendo ainda as seguintes informações:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo Municipal, com vistas à execução plena das competências do CACS, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Avelino/RN 30 de Março de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
 Prefeito

Publicado por:
Meireane Alves Miranda
Código Identificador:0EDB4564

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: LICITAÇÃO Nº
008/2021 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇO. PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 013/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, considerando que foi transcrito o prazo recursal da fase de apuração das habilitações da licitação em referência, que tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPARAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICA DO MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS/RN. Através do contrato de repasse nº 0334111-91/2010/MAPA/CAIXA – CONVÊNIO SICONV 741337. LICITANTES HABILITADOS: CENTRAL CONSTRUÇÕES LTDA**, torna público que irá realizar a abertura da(s) proposta(s) de preços. **DATA DA ABERTURA:** 05/04/2021 às 10h30min. **LOCAL:** Prédio Sede da Prefeitura Municipal, Setor de licitações, Rua Francisco Rodrigues, 205, Centro, Pendências/RN. Informações (84) 3522-2204 ou pelo e-mail: cplpendencias2017@gmail.com.

ANNE KEILLY DE OLIVEIRA SOUZA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:BFD8F9BE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 017/2021 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL (SRP) - RESULTADO DA LICITAÇÃO/
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO Nº 017/2021 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021

RESULTADO DA LICITAÇÃO/ TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Pendências/RN, CNPJ nº 08.122.657/0001-33, **TORNA PÚBLICO** que na licitação acima descrita, que tem por **OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa para o fornecimento de gases através de locação mensal de sistema gerador de oxigênio e ar medicinal acompanhada de sistema para envase de cilindros, destinado ao Hospital Municipal Levani de Freitas, ligado à Secretaria de Saúde do Município de Pendências/RN.** Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório, foi declarada vencedora a empresa licitante: **LUK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA- CNPJ: 22.677.012/0001-98**, no item: 01; totalizando o valor de **R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**. Oportunidade em que **ADJUDICO** nos termos do Art. 4º XX da Lei 10.520/02, o objeto da licitação a referida empresa na condição de pregoeiro oficial do município.

Pendências/RN, 30/03/2021.

JOÃO LUIZ DA LUZ BEZERRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:92C13551

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2017
(LICITAÇÃO Nº 004/2017 – PREGÃO PRESENCIAL).

Na Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/03/2021. Edição 249. Onde se ler nº 20.934.278/0001-43, passa-se a ler nº 11.801.158/0001-87. Pendências-RN.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:68E86F40

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 017/2021 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL (SRP) - DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 017/2021 – MODALIDADE PREGÃO
PRESENCIAL (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2021

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Chegam-me os autos do processo administrativo relativo à Registro de preço para futura contratação de empresa para o fornecimento de gases através de locação mensal de sistema gerador de oxigênio e ar medicinal acompanhada de sistema para envase de cilindros, destinado ao Hospital Municipal Levani de Freitas, ligado à Secretaria de Saúde do Município de Pendências/RN. Da incursão procedida nos autos, observei que foi rigorosamente cumprido o rito legal estabelecido na Lei nº. 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, em casa externa do processo, respeitando-se o direito de impugnação e de recurso, conforme o caso. Após examinar todos os procedimentos administrativos contidos nos autos pertinentes ao certame licitatório em epígrafe, **HOMOLOGO** a proclamação de vencedoras das empresas: **LUK INDUSTRIA E COMÉRCIO DE USINAS GERADORAS DE OXIGÊNIO LTDA- CNPJ: 22.677.012/0001-98**, no item: 01; totalizando o valor de **R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)**.

Pendências/RN, 30/03/2021.

FLAUDIVAN MARTINS CABRAL
CPF nº 498.120.094-34
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lorena da Rocha Nascimento
Código Identificador:A24AA437

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 012/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021 -
DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 01 DE ABRIL DE
2021 NO ÂMBITO DA GESTÃO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 012/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Decreta ponto facultativo no dia 01 de Abril de 2021 no âmbito da Gestão Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, Inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que a anualmente a quinta-feira que antecede a “sexta-feira da paixão” da semana santa, é data na qual são celebrados os rituais litúrgicos em memória da paixão e morte de Jesus Cristo e que o referido dia (quinta-feira) tradicionalmente é decretado ponto facultativo no Estado e Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de se decretar ponto facultativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias, nas repartições, órgãos e entidades públicas no município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo no dia 01 (um) de Abril de 2021, quinta-feira da Semana Santa.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Poço Branco/RN, em 30 de Março de 2021.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alan Jones Medeiros de Moraes
Código Identificador:4467E8EA

**GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021 - ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO EVENTUAL E DE FORMA PARCELADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA INTEGRADOS DE ORÇAMENTARIO, FINANÇAS E CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÃO, COMPRAS, CONTRATOS E CONVÊNIO, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, ALMOXARIFADO, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E PROTOCOLO GERAL, VOLTADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E ATIVIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO-RN. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021.

Aos 10 (dez) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte), no Município de Poço Branco/RN, a Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.311.904/0001-40, com sede à Av. Manoel Rodrigues da Silva, 156 Bairro Centro, Poço Branco-RN, por intermédio do seu Prefeito Constitucional, **Edi Carlos Alexandre de Souza Oliveira**, brasileiro, inscrita no CPF/MF sob o nº **034.642.254-02**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Presencial**, sob o **Sistema de Registro de Preços**, sob o número **001/2021**, cujo objetivo fora a formalização de **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para cessão de direito de uso de sistema integrados de orçamento, finanças e contabilidade pública, licitação, compras, contratos e convênio, recursos humanos e folha de pagamento, almoxarifado, portal da transparência e protocolo geral, voltados para atender as necessidades e atividades da prefeitura municipal de Poço Branco-RN**, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 15, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 1º - A presente **Ata de Registro de Preços** estabelece as cláusulas e condições gerais para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para cessão de direito de uso de sistema integrados de orçamento, finanças e contabilidade pública, licitação, compras, contratos e convênio, recursos humanos e folha de pagamento, almoxarifado, portal da transparência e protocolo geral, voltados para atender as necessidades e atividades da prefeitura municipal de Poço Branco-RN**, cujas especificações, preço (s), quantitativo (s) e prestador de serviço (es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º - Integra a presente **ARP**, a Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º - O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Comissão de Gerenciamento.

a) Gerenciar a presente **ARP**, indicando, sempre que solicitado, o nome do prestador de serviço, o preço, os quantitativos disponíveis e

as especificações dos itens registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;

b) Convocar o particular, via e-mail ou telefone, para retirada da ordem de serviço;

c) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) Comunicar aos gestores do órgão possíveis alterações ocorridas na presente **ARP**;

g) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes; e,

h) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente **ARP**.

Art. 4º - O **PRESTADOR DE SERVIÇO** obriga-se a:

a) Fornecer os itens desta Ata de Registro de Preços nos endereços indicados pela Contratante, em até **05 (cinco) dias** contados a partir do recebimento, pela contratada, da ordem de serviço, pessoalmente ou pelo e-mail do setor competente da Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN;

b) Fornecer os serviços no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) Fornecer os serviços conforme especificação e preço registrados na presente **ARP**;

d) Fornecer os serviços solicitados de acordo com a respectiva Ordem de Serviços;

e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente **ARP**;

f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente **ARP**;

h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação das obrigações assumidas na presente **ARP**;

i) Pagar, pontualmente aos prestadores de serviços e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao serviço fornecido, com base na presente **ARP**, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Art. 5º - A presente **Ata de Registro de Preços** vigorará por um período de até **12 (doze) meses**, podendo o prestador de serviço solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação da prestação.

Parágrafo Único - Caso o prestador de serviço não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da **ARP**, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º - O preço, a quantidade, o prestador de serviço e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na (s) proposta (s) final (is) apresentada (s) pelo (s) licitante (s) descrito (s) na tabela abaixo, a (s) qual (is) são parte (s) integrante (s) da presente ata:

EMPRESA: TOP DOWN CONSULTORIA LTDA					
CNPJ: 40.998.734/0001-26		TELEFONE: (84) 3207-1622		E-MAIL: contato@topdownrn.com.br	
ENDEREÇO: Rua Juarez Távora, 3370 – Candelária – Natal/RN					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	UNID.	VR. UNIT	VR. TOTAL
01	Cessão de direitos de uso dos sistemas integrado de orçamento, finanças,	12	Mês	3.400,00	40.800,00

	contabilidade pública e licitação, compras, contratos e convênios.				
02	Cessão de direito de uso do sistema de recursos humanos e folha de pagamento.	12	Mês	1.950,00	23.400,00
03	Cessão de direito de uso do sistema de patrimônio.	12	Mês	950,00	11.400,00
04	Cessão de direito de uso do sistema de almoxarifado.	12	Mês	850,00	10.200,00
05	Cessão de direito de uso do portal de transparência.	12	Mês	940,00	11.280,00
06	Cessão de direito de uso do protocolo geral	12	Mês	1.110,00	13.320,00
07	Serviços de implantação, customização e treinamento.	01	Unidade	0,00	0,00
VALOR TOTAL R\$					110.400,00

Art. 7º - O pagamento será realizado, através de ordem bancária ou cheque nominal até o **30º (trigésimo)** dia após o recebimento dos serviços, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, devendo em todo caso ser observada a ordem cronológica de pagamento, desde que a contratada:

- Entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;
- Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal;
- Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito;

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do **PRESTADOR DE SERVIÇO**, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Art. 8º - A existência desta **Ata de Registro de Preços** não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º - O preço, o quantitativo, o prestador de serviço e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Poço Branco, ou outros meios de comunicação, quando for o caso.

Art. 10º - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do prestador de serviço registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11º - A prestação dos itens desta **Ata de Registro de Preços** obedecerá as seguintes condições:

- Deverão ser prestados no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato;
- A prestação do serviço será conforme solicitado através da Ordem de Serviços.

Art. 12º - O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- O recebimento dos serviços deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação;
- Não serão aceitos serviços em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- Por ocasião da execução do serviço, a contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento;
- Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - No ato da entrega do objeto, por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - 1.1 - A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - 1.2 - A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - 1.3 - O objeto esteja adequado para utilização.
 - 1.4 - O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

e) Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Administração poderá:

- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;

e.2) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

f) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13º - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta **ARP**, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

- Advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
- Multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- Multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro - A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e”.
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de prestação de serviços, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas “d” e “e”.

Parágrafo Segundo - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente **ARP** não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14º - O Prestador de serviço terá seu registro cancelado:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- Não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- Recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- Em qualquer das hipóteses de não entrega total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- Não manutenção das condições de habilitação;
- Não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II - Por iniciativa do próprio prestador de serviço, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita prestação de serviços contratual.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo - O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante

competente processo administrativo com despacho fundamentado da Presidente da Mesa diretora.

Art. 15º - Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 16º - Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Poço Branco/RN. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelo (s) particular (es) prestador de serviço (es).

Poço Branco/RN, 10 de março de 2021.

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Top Down Consultoria LTDA
CNPJ nº 40.998.734/0001-26

ALESSANDRA MAGALLY LIMA DE ABREU
CPF nº 903.964.054-87

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:9401E980

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº 010/2021

RATIFICO e RECONHEÇO a dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos para a ratificação das empresas OZAY BENTO DE MORAIS ME e TIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA ME, referente à aquisição de peixe (tipo tilápia) e coco, para doar as famílias carentes deste município de Poço Branco/RN;

PROCESSO: 283/2021 - **DISPENSA:** 010/2021;
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO/RN - **CNPJ:** 08.311.904/0001-40;
CONTRATADA: OZAY BENTO DE MORAIS ME;
CNPJ: 06.954.414/0001-36;
VALOR TOTAL: R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais);
CONTRATADA: TIAGO PEREIRA DE OLIVEIRA ME;
CNPJ: 33.321.693/0001-00;
VALOR TOTAL: R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais);

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

Poço Branco/RN, 30 de março de 2021

EDI CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valério Sampaio Carneiro
Código Identificador:00799C58

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 26030002 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09020001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua José Vieira Mafaldo, 122, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, Sr. TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliada na Rua Antônio de Freitas, 51 – Centro – CEP

59810-000 – Portalegre/RN, apenas denominado(a) de CREDENCIANTE, e de outro lado a Pessoa Física Raimundo Vinicius de Araujo Rego, que atende na OTOCLINICA OTORRINOLARINGOLOGIA LTDA, com endereço na Av. Rodrigues Alves, 1129, Tirol, Natal/RN, apenas denominada de CREDENCIADO(A). Objeto: prestação de serviços médicos na forma de consulta otorrinolaringologia e outros procedimentos. Vigência: o presente Instrumento terá vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo. Signatários: TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA e Raimundo Vinicius de Araujo Rego.

PORTALEGRE/RN, 29 de março de 2021.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:5DF0B08C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO 014 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS, E OUTROS PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONSTANTES DA TABELA MUNICIPAL DIFERENCIADA APROVADA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS MEDICOS EM PACIENTES ENCAMINHADOS PELO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

DO(S) REQUERENTE(S):

ALUSMED EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.134.895/0001-80, com sede na Rua Manoel Alexandre, 310, Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Alysson Gomes Lustosa, visando prestar os serviços de: Consultas médicas com mastologista, cory biopsia, PAAF (cisto de mama), e punção de mama, conforme consta no Termo de Credenciamento.

DA HABILITAÇÃO/ INABILITAÇÃO:

Nesta data de 30 de março de 2021, a comissão designada para análise da documentação de credenciamento deste chamamento, fez a devida análise da documentação apresentada pela requerente acima mencionada, e declara como **HABILITADA/ CREDENCIADA**, a pessoa jurídica: ALUSMED EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.134.895/0001-80, por ter cumprido plenamente os requisitos de habilitação conforme solicitado no edital. Os procedimentos aos quais a credenciada acima se disponibiliza a realizar através deste credenciamento junto ao Fundo Municipal de Saúde de Portalegre/RN, são os constantes no Termo de Credenciamento apresentado pela mesma.

A comissão publica o resultado da análise da documentação, e se não houver recurso, encaminha os credenciamentos, para que, quando o Fundo Municipal de Saúde necessitar, realizar a devida contratação das prestadoras, fundamentado no Caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/93.

OCORRENCIAS:

Não houve.

Da decisão relativa a habilitação ou inabilitação na qualificação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso.

Portalegre/RN, 30 de março de 2021.

JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES

Cargo: Presidente da CPL

Portaria: 020/2021 de 04/01/2021

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:CEEC42BB

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº
26030001 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09020001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.283.265/0001-60, localizado(a) a Rua José Vieira Mafaldo, 122, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, Sr. TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliada na Rua Antônio de Freitas, 51 – Centro – CEP 59810-000 – Portalegre/RN, apenas denominado(a) de CREDENCIANTE, e de outro lado Matiz Odontológica Clínica e Laboratório Eireli, CNPJ Nº 12.637.388/0001-15, com endereço na Rua Antonio Alvino de Souza, 143, Conj. 01, Centro, Portalegre/RN, neste ato representada pelo senhor Daniel Izidoro, apenas denominada de CREDENCIADO(A). Objeto: prestação de serviços de radiografia oclusal, e radiografia peri-apical interproximal (bite-wing). Vigência: o presente Instrumento terá vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, em até um máximo de 60(sessenta) meses, através de termo aditivo. Signatários: TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA e Daniel Izidoro.

PORTALEGRE/RN, 29 de março de 2021.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:2B440DC6

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL EM NÍVEL
SUPERIOR, PARA O CARGO DE BIOQUÍMICO -
RESULTADO PARCIAL EDITAL Nº 001/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL EM NÍVEL
SUPERIOR, PARA O CARGO DE BIOQUÍMICO

RESULTADO PARCIAL EDITAL Nº 001/2021

Nº	CANDIDATO	pontuação	Classificação
01	GABRIEL PEREIRA FIDELIS	3,5	1º
02	MARCELO OLIVEIRA CAVALCANTE	2,0	2º
03	LAIO VINICIUS DA SILVA	2,0	3º
04	EDUARDA MORAES DE OLIVEIRA	2,0	4º
05	MARIA ALINE LUCAS DOS SANTOS BARROS	1,0	5º
06	ALTAMIRA TAISA SOARES SANTOS	0,0	6º
07	Michael carlos da silva	0,0	7º
08	Lucas silva rezende	0,0	8º
09	Kamylla kellen alves de andrade	0,0	9º
10	Sandyorrana rodrigues dos santos	0,0	10º

Portalegre/RN, 30 de março de 2021.

ANA MARIA HOLANDA DIÓGENES SOARES

Presidente da Comissão

LIVIA DAVID SOARES BARBOZA

Membro

CARLA DANNIELLE SANTOS LEITE

Membro

Publicado por:
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:45DEEE8B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 179/2021– GP/PMP

DECRETO Nº 179/2021– GP/PMP

PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 152/2021, QUE DECLAROU O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, PARA OS FINS DO DISPOSTO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando os termos do Decreto 30.347 de 30 de dezembro de 2020, renovando a vigência do Decreto nº 29.534, de 19 de março de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Rio Grande do Norte em decorrência da crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, bem como para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando o Decreto Municipal Nº 152/2021 de 18 de janeiro de 2021, que declarou Estado de Calamidade Pública, para os fins do disposto art. 65 da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do município de Portalegre, com vigência até 31 de março de 2021;

Considerando o Decreto Legislativo nº. DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, de 26 de março de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a renovação do estado de calamidade pública em municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em especial o Município de Portalegre/RN;

Considerando que ainda persistem os motivos ensejadores do Estado de Calamidade objeto do Decreto Municipal 152/2021, em decorrência do avanço dos casos da COVID-19 em todo o território do Município de Portalegre/RN;

Considerando que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

Considerando todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

Considerando o novo aumento dos casos da COVID-19 no Estado do Rio Grande do Norte em todo território do Município de Portalegre/RN, inclusive com mortes;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por mais 90 (noventa) dias, a vigência do Decreto nº. 152, de 18 de janeiro de 2021, que declarou Estado de Calamidade Público no âmbito do Município, na forma da Lei Orgânica do Município de Portalegre/RN, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, bem como para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei nº 461, de 31 de agosto de 2020 (LDO 2021), e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 30 de junho de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Portalegre/RN.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Portalegre/RN, 31 de março de 2021.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador: 4B6FAF8C

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 180/2021-GP/PMP**

**Decreto nº 180/2021-GP/PMP
Portalegre/RN, 30 de março de 2021.**

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PORTALEGRE NA QUINTA FEIRA DA SEMANA SANTA 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

RESOLVE

Art. 1º - Fica decretado **Ponto Facultativo**, nas repartições da Administração Pública Municipal, o dia **1º de abril de 2021, quinta-feira da Semana Santa**.

Parágrafo Único - Os efeitos deste artigo não se aplica às repartições cuja as atividades são classificadas como essenciais ao funcionamento do serviço público municipal, e ininterruptas que funcionam em **regime de plantão** permanente nas unidades gestoras de saúde, infraestrutura e Conselhos Tutelares.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador: E8F72806

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 167/2021-GP/PMP**

PORTARIA Nº 167/2021-GP/PMP

Portalegre/RN, 29 de março de 2021

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA ATUAR COMO SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o poder executivo,

CONSIDERANDO, que cabe à Administração Municipal, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 166/2021:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Suplente de Fiscal de Contratos no âmbito da Prefeitura de Portalegre, a senhora Fabia Pricilla Moraes Rêgo, Chefe do Departamento de Administração, matrícula 591, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, representando a Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador: 3ACBE069

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 169/2021 GP/PMP**

PORTARIA Nº 169/2021 GP/PMP

Portalegre/RN, 31 de março de 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE

Art. 1º Nomear Dayane Mylena Gomes Rêgo, nas atribuições inerentes ao cargo comissionado de Chefe do Setor de Obras (Centro Administrativo), previsto na Lei Municipal 219/2009, e com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com a Lei Complementar nº 001/2009, alterada pela Lei Complementar nº 002/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares
Código Identificador: 54AAFC60

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170/2021 GP/PMP**

PORTARIA Nº 170/2021 GP/PMP

Portalegre/RN, 31 de março de 2021

Dispõe sobre a exoneração de servidor membro da Comissão de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o poder executivo,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o membro da Comissão de Licitação, o Sr. Cleiton Moreira Leite, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, nomeado através da Portaria de Nº 020/2021-GP/PMP de 06 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Exonerar o membro da Equipe de Apoio em Licitações nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, o Sr. Cleiton Moreira Leite, nomeado através da Portaria de Nº 019/2021-GP/PMP de 06 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:DA8BE859

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 171/2021 GP/PMP**

PORTARIA Nº 171/2021 GP/PMP
Portalegre/RN, 31 de março de 2021

Designa servidor para atuar como membro da Equipe de Apoio em Licitações nas modalidades Pregão Presencial e Pregão Eletrônico no âmbito da Prefeitura de Portalegre/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o inciso XVI, do Art. 6º e Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Designado para atuar como membro da Equipe de Apoio em Licitações nas modalidades Pregão Presencial e Pregão Eletrônico, e para atuar como membro da Comissão de Licitação no âmbito da Prefeitura de Portalegre o senhor Francisco Victor de Souza, lotado na Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:F4807ABA

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2021-GP/PMP**

PORTARIA Nº 172/2021-GP/PMP

Portalegre/RN, 31 de março de 2021

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a remoção do servidor no âmbito do mesmo quadro para outro setor do município está previsto no Art. 42 da Lei Municipal nº 181/2007, que refere-se ao Regime Jurídico Único do Município de Portalegre/RN.

RESOLVE:

Art. 1º - Remover o Servidor Cleiton Moreira Leite, ocupante do cargo de ASD, sob o número de matrícula nº 100, do quadro de pessoal da Secretaria de Municipal de Administração e Recursos Humanos para cumprir sua jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:CC2ACF86

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 173/2021 GP/PMP**

PORTARIA Nº 173/2021 GP/PMP
Portalegre/RN, 31 de março de 2021

Dispõe Sobre a Atribuição da Função Gratificada (FI-A) ao servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o poder executivo,

CONSIDERANDO os anexos do Plano de Cargos e Salários do Município de Portalegre/RN, instituído pela Lei Municipal nº 219/2009-GP/PMP, que dispõem sobre a atribuição de Função Gratificada aos Servidores não ocupantes de Cargos Comissionados, bem como os termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 424/2019, que trata da gratificação FI-A.

RESOLVE:

Art.-1º Conceder Gratificação FI-A ao servidor efetivo no cargo de ASD, Cleiton Moreira Leite, para atuar na supervisão de Equipes de Agentes de Combate as Endemias no âmbito do município de Portalegre/RN.

Art.-2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

Código Identificador:586B67A9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUREZA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 082/2021.**

“Prorroga a vigência do Decreto Municipal nº 043/2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Pureza/RN, em virtude de desastre natural biológico por epidemia de doenças infecciosas virais que provoca o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças

infecciosas geradas por vírus (COBRADE/1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais), e dá outras providências.”

O PREFEITO DE PUREZA/RN, no uso das atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 043/2020, que reconheceu estado de calamidade pública municipal em decorrência da pandemia do Covid-19;

Considerando a prorrogação do estado de calamidade pública por parte do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do Decreto nº 30.354/2021;

Considerando a recente edição da Portaria nº 618, de 22 de março 2021, do Ministério da Cidadania, a qual dispõe sobre procedimentos para a ação de distribuição de alimentos (ADA) nas localidades em situação de emergência ou estado de calamidade pública;

Considerando a necessidade de reenvio dos decretos municipais para a Assembleia Legislativa do Estado ratificar a manutenção do estado de calamidade pública nos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a manutenção do quadro pandêmico na nossa região;

Considerando a necessidade de adoção de medidas visando o combate à proliferação do coronavírus; e

Considerando, sobretudo, o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 30 de junho do corrente ano, a vigência do Decreto Municipal nº 043/2020, que declarou o “Estado de Calamidade Pública” no Município de Pureza/RN, em virtude do desastre classificado e codificado como Estado de Calamidade Pública provocada por desastre natural biológico, Nível III – Desastre de Grande Intensidade, caracterizado por epidemia de doença infecciosa viral que provoca o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas por vírus (COBRADE/1.5.1.1.0 – Doenças Infecciosas Virais).

Art. 2º - Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Pureza/RN, em 30 de março de 2021.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elinaldo Ângelo da Silva

Código Identificador:BE54D5AB

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 382/2021.**

Dispõe sobre a modificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 33 e art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Pureza/RN.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 09 (nove) membros titulares obrigatórios e 07 (sete) categorias de membros quando houver no município, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º. Integrarão ainda este conselho, quando houver:

1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

1 (um) representante das escolas indígenas;

1 (um) representante das escolas do campo;

1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 3º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 4º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 2º.

§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 4º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 5º, do art. 2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 4º, a instituição

ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo

mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Pureza/RN, 30 de março de 2021.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:6C269DA8

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 083/2021.**

Decreta ponto facultativo o dia 01 de abril de 2021, (quinta-feira), quando é comemorada a Semana Santa e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pureza/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, que o dia 02 de abril do corrente, sexta-feira é feriado nacional, destinado a Semana Santa.

CONSIDERANDO, que o dia 01 de abril do corrente, quinta-feira, será ponto facultativo.

CONSIDERANDO, por fim que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado "PONTO FACULTATIVO" o expediente do dia 01 de abril de 2021 (quinta-feira), em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, EXCETO a Unidade Básica de Saúde do Centro da Pureza/RN.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pureza/RN, em 30 de março de 2021.

JOÃO DA FONSECA MOURA NETO

Prefeito

Publicado por:
Elionaldo Ângelo da Silva
Código Identificador:5A11A688

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 002/2021**

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o Art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB,

foi editada a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para regulamentar o Fundo.

De acordo com referido diploma federal (artigo 34), todas as esferas de governo devem instituir Conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB, motivo pelo qual ora se apresenta esta propositura, tendo por objeto a normatização sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado no âmbito do Município de Rafael Fernandes.

De acordo com o novo regramento federal, o CACS-FUNDEB deve ser constituído, dentre outros membros, por dois representantes dos responsáveis do alunado.

Importante destacar que a tramitação da propositura em apreço assume caráter emergencial, vez que, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 14.113, de 2020, os novos conselhos devem estar constituídos até a data de 30 de março de 2021.

Por outro lado, cumpre ressaltar que a constituição do CACS-FUNDEB depende da indicação dos representantes de diversos segmentos que devem integrar a sua composição, circunstância que demanda tempo razoável para o cumprimento.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de regência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 2020, contará ela, por certo, com o aval dessa Câmara Municipal.

Ante ao exposto o Prefeito Municipal do Rafael Fernandes/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, encaminha o presente projeto de Lei para que o Poder Legislativo Municipal analise

RESOLVE apresentar o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Rafael Fernandes - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único: O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Rafael Fernandes;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§ 2º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados pelos respectivos órgão e setores.

Parágrafo único: As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;
II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 29 de março de 2021.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Anderson Diogo da Costa Ferreira

Código Identificador:6051AFE2

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA Nº
DV00015/2021**

Nos termos dos elementos constantes de respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de licitação nº DV00015/2021, que objetiva: contratação de empresa especializada para locação de sistema de software de pesquisas de preços praticadas no mercado atualizados, visando atender a demanda do setor de compras e da comissão de licitação deste município. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: M2A TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 19.337.907/0001-79, com valor total de R\$ 6.000,00.

Rafael Fernandes - RN, 30 de Março de 2021.

FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Anderson Diogo da Costa Ferreira

Código Identificador:7A09F921

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00015/2021. Objeto: contratação de empresa especializada para locação de sistema de

software de pesquisas de preços praticadas no mercado atualizados, visando atender a demanda do setor de compras e da comissão de licitação deste município. Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretária Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito em 30/03/2021.

Publicado por:

Anderson Diogo da Costa Ferreira

Código Identificador:F1232878

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº. 115/2021-PMRC**

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE SERVIDOR
PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE - TJRN.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos do Convênio nº. 94/2016, que trata da cessão funcional de servidores do Município de Riacho da Cruz/RN ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte-TJRN;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº. 189/2021-GP/TJRN, que trata da solicitação da cessão do servidor, Aldo da Silva Laurentino, do Município de Riacho da Cruz/RN ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte-TJRN;

RESOLVE:

Art. 1º Ceder o servidor, ALDO DA SILVA LAURENTINO, matrícula nº 120.095-0, titular do cargo de provento efetivo de Auxiliar Administrativo, 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Administração de Riacho da Cruz/RN, para prestar serviços junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte – TJRN na comarca de Mossoró/RN.

§1º A cessão de que trata o artigo 1º perdurará pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de abril de 2021.

Riacho da Cruz/RN, 30 de março de 2021.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caroline Melo de Paiva Rego

Código Identificador:9F79FAB6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ
PORTARIA Nº 116/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Constitucionais e das que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os Membros que compõem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, para o Período de 31 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2022.

Artigo 2º - O referido Conselho é composto pelos seguintes membros:

Representantes do Poder Executivo:

Davi Evaristo de Paiva (titular)
Francisca Ercília Guedes Rego Santos (suplente)

2. Representantes do Poder Executivo – Secretaria Municipal de Educação.

Veronica Maria de Melo Sá (titular)
Antonia Janaina Nobre de Albuquerque Ramos (suplente)

3. Representante dos Professores da Educação Básica Pública:
Francisco Iranildo de Oliveira (titular) – VICE PRESIDENTE DO CONSELHO

Zenilda Andrade Arruda (suplente)

4. Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

José Lázaro Inácio de Melo (titular)
Alixandrina Rodrigues da Fonseca Neta Souza (suplente)

5. Representantes dos Servidores Técnicos Administrativos da Educação Básica das Escolas Públicas Municipais:

Ivo Melo da Silva (titular)
Thiago Kênio Pereira da Silva (suplente)

6. Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:

Luiz Carlos de Lucena Andrade (Titular) - PRESIDENTE DO CONSELHO

Izabelly Fernanda Soares (suplente)
Francisco Giordano de Paiva Freitas (titular)
Renata Thays Ribeiro Borges (suplente)

7. Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Clícia Maria Ferreira da Silva (titular)
Carlos Victor Medeiros Lucena Costa (suplente)

Representantes dos Estudantes de Entidade de Secundaristas

Gustavo Eduardo Arruda de Medeiros (titular)
Vilciana da Silva Gomes (suplente)

Representantes do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente:

Francisca Itamara Soares Rego (titular)
Dalila de Paiva Soares Oliveira (suplente)

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Policarpo Gomes de Paiva (titular)
Revelucia de Paiva Freitas (suplente)

Representantes de organizações da Sociedade Civil

José Evaristo de Paiva Neto (Titular) – Secretário do Conselho
Priscilla Rayanne de Souza Silva (suplente)
Manoel do Nascimento Lima (Titular)
Maria Perpétua Simplício Ribeiro (suplente)

Artigo 3º O mandato dos membros dos conselhos será de 1 (um) ano e 9 (nove) meses, sendo permitido uma recondução para o próximo mandato.

Artigo 4º - As funções dos Membros do Conselho serão exercidas gratuitamente.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE - CUMPRA – SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho da Cruz-RN, em 30 de março de 2021.

MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caroline Melo de Paiva Rego
Código Identificador:1383F2C1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ORDEM DE COMPRA Nº 0003/2021

SETOR DE COMPRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DA ORDEM DE COMPRA Nº 0003/2021– PREGÃO ELETRÔNICO Nº0003/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 210204PE00029 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03011/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/RN;
CONTRATADO: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - (CNPJ nº 17.737.876/0001-18)

OBJETO: Fornecimento de Material de Limpeza destinado a Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Riacho de Santana/RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.336,44 (um mil, trezentos e trinta e seis reais e quarenta e quatro centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.1.1.31 – FUNDO A FUNDO/ SAÚDE – PABF/ PAB FIXO

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE: 100.

Riacho de Santana/RN, 29 de Março de 2021.

DAVI CÁSSIO FERNANDES DA SILVA.

Prefeito Municipal

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes

Código Identificador:813BF576

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00037/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00037/2021, que objetiva: Serviços Funerários; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LUZIVAL F COSTA - R\$ 16.700,00.

Riacho de Santana - RN, 29 de Março de 2021

DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes

Código Identificador:588F7CB0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00037/2021. **OBJETO:** Serviços Funerários. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **AUTORIZAÇÃO:** Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social. **RATIFICAÇÃO:** Prefeito, em 29/03/2021.

Publicado por:

Samuel Ferreira Fernandes

Código Identificador:FF60B13C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL

**EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL
RESCISÃO Nº:00000001/2021**

EMPREGADOR:PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-RN

EMPREGADO:SORAYA DA COSTA OLIVEIRA

CONTRATO Nº:00000056/2021**CPF/CNPJ:115.256.754-35****OBJETO:**Contratação de Profissional Orientadora Social junto ao CRAS (Centro de Referência de Assistência Social).**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos Reais).**DOTAÇÃO: Unidade Gestora:** 4 – Fundo Municipal de Assistência Social, **Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:** 2005 - Sec. Municipal. De Trabalho e Assistência Social - SETRAS **Função:** 08 – Assistência Social, **Subfunção:** 244 – Assistência Comunitária, **Programa:** 01 – Administração Geral, **Ação:** 1.86 – FUNDO A FUNDO / FNAS / PSB - PAIF CRAS, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 113: Fundo a fundo - FNAS/PSB - PAIF CRAS.**DATA DA RESCISÃO:**01 de março de 2021.**Publicado por:**

Ana Beatriz Ferreira Costa

Código Identificador:9A163541**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL****EXTRATO RESCISÃO CONTRATUAL****RESCISÃO Nº:00000002/2021****EMPREGADOR:**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-RN**EMPREGADO:**VICTOR MATEUS DE LIMA**CONTRATO Nº:00000014/2021****CPF/CNPJ:109.035.174-77****OBJETO:** Contratação de Profissional Motorista destinado a Secretaria Municipal de Obras do Município.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais).**DOTAÇÃO: Unidade Gestora:** 2 – Prefeitura, **Órgão Orçamentário:** 2000 – Poder Executivo, **Unidade Orçamentária:** 2009 - Sec. Municipal de Obras e Serviços Urbano **Função:** 15 – Urbanismo **Subfunção:** 452 – Serviços Urbanos, **Programa:** 01 – Administração Geral, **Ação:** 2.24 – Man. Ativ. SEMOSU - Sec. M. De Obras e Serviços Urbanos, **Classificação da Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado, **Fonte de Recursos:** 100 – Recursos Ordinários.**DATA DA RESCISÃO:**01 de março de 2021.**Publicado por:**

Ana Beatriz Ferreira Costa

Código Identificador:46423F50**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO****GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021**

Extrato de Dispensa de Licitação nº 027/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN

Contratado: INDUSTRIA CRUZ DE PESCADOS LTDA inscrita no CNPJ: 09.015.680/0001-91.

Valor R\$ 17.050,00 (Dezessete mil e cinquenta reais) total.

Objeto: Aquisição de peixes para distribuição a famílias carentes no período da semana santa.

Base Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as justificativas apensas ao processo.

Riachuelo/RN, em 30 de março de 2021.

JOÃO BASILIO NETO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Caetano de Sena Neto

Código Identificador:0EB15BB7**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO****GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 031/2021****Contratante:** Município de Rio do Fogo/RN - CNPJ: 01.612.393/0001-57**Contratado:** PESCADOS FISH LTDA - CNPJ: 03.097.776/0001-60;**Objeto do contrato:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de 2.000 (dois mil) quilos de peixe inteiro, tipo palombeta congelado, devidamente embalado em sacos plásticos de 01 quilo, para serem distribuídos as pessoas reconhecidamente carentes deste Município de Rio do Fogo/RN, no período da Semana Santa.**Valor global R\$** 17.000,00 (dezessete mil reais);**Fundamentação:** Inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (com posteriores alterações).**Assinaturas:****Pelo contratante:** Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

Maiara Cristiane da Silva Barbosa - CPF: 056.857.824-46 (Gestora do Fundo M. de Assistência Social de Rio do Fogo/ RN);

Pela contratada: André Luiz Andrade – Gerente - CPF:790.797.414-34.

Rio do Fogo- RN, 30 de março de 2021.

Publicado por:

Francisca Kely Silva de Lira

Código Identificador:0BE48A42**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES****CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 001/2021 – TOMADA DE PREÇO
002/2020 - PROCESSO Nº 0013/2020 - CONTRATO: Nº
2020.03.26-0001****CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.153.819/0001-09, através da(o) Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo – **CONTRATADO:** A C L CONSTRUCOES EIRELI, estabelecida na R SAO JOAO BATISTA, 30, N. SENHORA DA CONCEIÇÃO, ANEXO A, Apodi/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.625.410/0001-35, neste ato representada por LIBÉRIO ERICO LIMA MAIA DANTAS, portador(a) do CPF nº 050.774.294-05. **OBJETO:** Contratação de empresa para construção da praça de eventos do Município de Rodolfo Fernandes/RN – Etapa 01. Vigência contratual: 25 de março a 31 de dezembro de 2021. **BASE LEGAL:** art. 57, Inciso I e § 2º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. – **Assinatura:** 25 de março de 2021. **SIGNATARIOS:** José Flavio Morais - Prefeito Municipal Interino. **Pelo Contratado:** A C L CONSTRUCOES EIRELI.**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:8CED0479**CHEFIA DE GABINETE
EXTRATO DE ADITIVO Nº 002/2021 – TOMADA DE PREÇO
0009/2020 - PROCESSO Nº 0060/2020 - CONTRATO: Nº
2020.09.15-0001****CONTRATANTE:** O MUNICIPIO DE RODOLFO FERNANDES/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 08.153.819/0001-09, com

sede social à Rua Manoel Nobre, 49, nesta cidade de Rodolfo Fernandes/RN. – **CONTRATADO: A C L CONSTRUCOES EIRELI**, estabelecida na R SAO JOAO BATISTA, 30, N. SENHORA DA CONCEIÇÃO, ANEXO A, Apodi/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.625.410/0001-35, neste ato representada por LIBÉRIO ERICO LIMA MAIA DANTAS, portador(a) do CPF nº 050.774.294-05. OBJETO: Contratação de empresa para construção de uma praça do município de Rodolfo Fernandes/RN. Vigência contratual: 30/03/2021 a 30/06/2021. BASE LEGAL: art. 57, Inciso I e § 2º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores. – Assinatura: 30 de março de 2021. SIGNATARIOS: SIGNATARIOS: José Flavio de Moraes - Prefeito Municipal. Pelo Contratado: A C L CONSTRUCOES EIRELI.

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:E72018C3

CHEFIA DE GABINETE

ERRATA EXTRATO DE ADITIVO Nº 003/2021 – PP/PMRF Nº 0008/2019PP - CONTRATO: Nº 2019.02.13-0002

Publicado no Diário da FEMURN nº 2490, do dia 25 de março de 2021, pagina nº 132

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais,

RETIFICA: Extrato de aditivo nº 003/2021 – PP/PMRF nº 0008/2019PP - Contrato: Nº 2019.02.13-0002

ONDE SE LÊ:

BASE LEGAL: no art. 65, Inciso I, II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

LEIA – SE:

BASE LEGAL: no art. 57, Inciso I e § 2º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Palácio Francisco Germano Filho, 30 de março de 2021.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF: 022.505.704-26

Prefeito

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:6410975B

CHEFIA DE GABINETE PORTARIA Nº 151/2021

Dispõe sobre a designação da comissão Permanente e Especial de licitação da prefeitura municipal de Rodolfo Fernandes/RN, para realização de licitação modalidade “PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA ABERTO” destinado ao Registro de preço para aquisição futura e parcelada de material elétrico destinado a manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

O PREFEITO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 37, no inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inciso II e art. 138, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura que visa sobre o Registro de preço para aquisição futura e parcelada de material elétrico destinado a manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019 que regulamenta pregão na modalidade eletrônica.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Comissão Permanente e Especial de Licitação a realização de procedimento Licitatório “**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA ABERTO**” para a Registro de preço para aquisição futura e parcelada de material elétrico destinado a manutenção preventiva e corretiva da iluminação pública do Município de Rodolfo Fernandes/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 30 de março de 2021.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF: 022.505.704-26

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros
Código Identificador:C045AF17

CHEFIA DE GABINETE PORTARIA Nº 152/2021

Dispõe sobre a designação da comissão Permanente e Especial de licitação da prefeitura municipal de Rodolfo Fernandes/RN, para realização de licitação modalidade “PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA ABERTO” destinado ao Registro de preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN.

O PREFEITO DE RODOLFO FERNANDES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 37, no inciso II, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inciso II e art. 138, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO as solicitações das Secretarias Municipais de Educação, Agricultura, Assistência Social e Saúde e saneamento que visa sobre o Registro de preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019 que regulamenta pregão na modalidade eletrônica.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a Comissão Permanente e Especial de Licitação a realização de procedimento Licitatório “**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA ABERTO**” para a Registro de preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE ARQUIVE-SE

Rodolfo Fernandes/RN, 30 de março de 2021.

JOSÉ FLÁVIO MORAIS

CPF: 022.505.704-26

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

Código Identificador:73C01285**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ****GABINETE CIVIL****EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 001/2021 com início 18 de fevereiro de 2021, realizada em 03 de março de 2021 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **J B F QUEIROZ OLIVEIRA – ME** - CNPJ: 15.052.431/0001-79, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5, 42, 44; totalizando o valor de **R\$ 20.820,00 (vinte mil, oitocentos e vinte reais)**. **J I C DE CARVALHO – ME** - CNPJ: 09.439.791/0001-25, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 22, 23, 27, 28, 30, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 47, 48, 51, 52, 58, 59, 60, 61; totalizando o valor de **R\$ 447.097,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e noventa e sete reais)**. **RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES – EPP** - CNPJ: 07.526.979/0001-85, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 21; totalizando o valor de **R\$ 5.200,00 (cinco mil, duzentos reais)**. **FRUTIFRIOS COMERCIO EIRELI** - CNPJ: 18.413.636/0001-20, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 17, 31, 34, 50, 53; totalizando o valor de **R\$ 16.945,00 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais)**. **H&G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA** - CNPJ: 22.772.312/0001-56, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 16, 29, 33, 49; totalizando o valor de **R\$ 36.302,00 (trinta e seis mil, trezentos e dois reais)**. **RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME** - CNPJ: 24.114.994/0001-35, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 45; totalizando o valor de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**. **POTYGUAR ATACADISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 30.585.637/0001-58, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 26, 46; totalizando o valor de **R\$ 3.329,50 (três mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**. **SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 20.997.600/0001-83, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 24, 25; totalizando o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. **JESSICA LARISSA FERNANDES** - CNPJ: 37.750.976/0001-91, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 12; totalizando o valor de **R\$ 4.575,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**.

SANTA CRUZ/RN, 30 de março de 2021.

IVANILDO FERREIRALIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes

Código Identificador:392594AE**GABINETE CIVIL****EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro, referente a licitação Pregão Presencial nº 001/2021 com início 09 de fevereiro de 2021, realizada em 23 de fevereiro de 2021 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação

exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **GERONILMO VALENTIM 04337637443** - CNPJ: 15.336.750/0001-06, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13; totalizando o valor de **R\$ 54.510,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e dez reais)**.

SANTA CRUZ/RN, 03 de março de 2021.

IVANILDO FERREIRALIMA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Carlos Antonio de Pontes

Código Identificador:EE4FCB76**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 316/2021 – GAB**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) à Sr. ALYNE CELLY DA ROCHA, CPF: 049.422.954-32, Assistente Social, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, para cobrir suas despesas durante o dia de hoje (30/03/2021), em virtude de viagem a ser realizada à cidade de Cacimba de Dentro/PB, com o objetivo de acompanhar JOSÉ TINTINO FILHO, conforme consta na solicitação nº 119.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 30 de março de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:

Arivaldo Silva dos Santos

Código Identificador:953688F6**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 314/2021 – GAB**

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) ao Sr. JUMAR VENÂNCIO RODRIGUES JUNIOR, matrícula: 007229-0, Motorista, vinculada à Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, para cobrir suas despesas durante o dia de hoje (30/03/2021), em virtude de viagem a ser realizada à cidade de Cacimba de Dentro/PB, com o objetivo de qual conduzirá o paciente JOSÉ TINTINO FILHO, conforme consta na solicitação nº 713.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 30 de março de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO

Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:8D0821A8

GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº. 315/2021 – GAB

O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder *1/2 (meia) diária, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)* ao Sr.º **JOSE IRANILDO DA SILVA**, Matrícula: **1522639-2**, motorista, vinculado à Secretária Municipal de Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, para cobrir suas despesas durante o dia de hoje (30/03/2021), em virtude de viagem a ser realizada à cidade de Cacimba de Dentro/PB, juntamente com a profissional da Assistência Social, **ALYNE CELLY DA ROCHA**, que acompanhará um idoso aquela cidade, conforme consta na solicitação nº **118**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 30 de março de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:5BF7142B

GABINETE CIVIL
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Pregoeira, referente a licitação Pregão Presencial nº 005/2021 com início 12 de março de 2021, realizada em 25 de março de 2021 (quinta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **POSTO DE COMBUSTIVEL PALMEIRENSE LTDA - CNPJ: 05.140.795/0001-57**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 3; totalizando o valor de **R\$ 2.343.200,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, duzentos reais)**. **PARELHAS GAS LTDA - CNPJ: 24.206.617/0005-50**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2; totalizando o valor de **R\$ 560.400,00 (quinhentos e sessenta mil, quatrocentos reais)**.

SANTA CRUZ/RN, 26 de março de 2021.

IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:18CBFA28

GABINETE CIVIL
EDITAL Nº 001/2021

EDITAL Nº 001/2021

Convoca a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil que irão compor o Colegiado do Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
– CMDCA - Biênio 2021/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Municipal nº 404/2001, convoca as Entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários e Entidades Prestadoras de Serviços, todas no âmbito do município, para participarem da eleição para escolha dos novos Conselheiros municipais, representantes da Sociedade Civil, para cumprirem mandato no período de **08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2023**, observando as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A eleição dos representantes de Entidades de Usuários e Entidades Prestadoras de Serviços que integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA Biênio 2021/2023, ocorrerá no dia **08 de abril de 2021 as 9 horas** na Sala de Reunião do Conselho Municipal, sito a Rua Antônio Henrique de Medeiros, 219 – Centro – Santa Cruz.

1.2 O processo eletivo será regido por este instrumento, visando o preenchimento de 14 (catorze) vagas para as entidades da Sociedade Civil, sendo 07 (sete) titulares e 07 (sete) suplentes;

1.3 O processo eletivo será composto de duas etapas: uma fase inicial de inscrição e a fase final destinada à realização propriamente dita da eleição, mediante a votação de todas as entidades inscritas;

1.4 O presente Edital será publicado no Diário Oficial da FEMURN e fixado no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN: www.santacruz.rn.gov.br/

1.5 Os representantes de Entidades de Usuários e Entidades Prestadoras de Serviços ao serem eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma só recondução, por igual período.

2 - DAS VAGAS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.1 - Poderão concorrer à eleição do CMDCA:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

I - 02 vagas para Representantes de usuário ou Entidade de Defesa de Direitos dos Usuários, no âmbito municipal: pessoas vinculadas aos projetos serviços e benefícios socioassistenciais.

II - 05 vagas para Representantes de Entidades Prestadoras de Serviços na área de Criança e Adolescente, no âmbito municipal: caracterizadas como entidades de atendimento, assessoramento ou defesa de direitos, ou ainda, entidades que tenham inscrição válida de projetos, programas ou serviços de Assistência Social;

2.2 - Para cada vaga de membro Titular terá um membro Suplente;

2.3 - Somente poderão concorrer às vagas as entidades que estiverem legalmente constituídas, credenciadas e representadas no dia da eleição.

3 - DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES:

3.1 - Os documentos necessários para inscrição das entidades são:

- Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório;
- Cópia da ata da última reunião;
- Cópia da ata de posse da atual Diretoria;
- Cópia da Ficha do CADUNICO (no caso de representantes usuários da política de assistência social);
- Formulário de Inscrição, anexo I do presente Edital.

3.2 - As inscrições serão feitas no CMDCA sito à Rua Antônio Henrique de Medeiros, 219 – Centro – Santa Cruz no período de **05 a 07 de abril de 2021, no horário de 8hs às 12hs e das 14h às 17 hs**.

04 - DAS ELEIÇÕES

4.1- O processo eletivo será coordenado pela Comissão Eleitoral designada em reunião pelo CMDCA, que após encerramento do prazo de inscrições convocará as entidades para a plenária eleitoral;

4.2- A plenária eleitoral será formada pelos representantes de cada Entidade inscrita e indicada no ato da inscrição;

4.3 - O processo de escolha das 07 (sete) Entidades representantes da Sociedade Civil dar-se-á por meio de votação dos representantes, por meio de voto secreto;

4.4 - Terão assento no CMDCA os representantes das 07 (sete) entidades da Sociedade Civil que receberem maior número de votos.

5 CALENDÁRIO DA SELEÇÃO PÚBLICA

DATAS	CRONOGRAMA
31/03/2021	Divulgação do Edital de convocação das Entidades;
05 a 07/04/2021	Inscrição das Entidades da Sociedade Civil;
07/04/2021	Divulgação da lista de Entidades inscritas para o processo eleitoral;
08/04/2021	Eleição para escolha das Entidades da Sociedade Civil que integrarão o CMDCA. Apresentação dos nomes dos Conselheiros eleitos representantes da Sociedade Civil e os designados pelo Executivo Municipal; Posse dos Conselheiros.

Santa Cruz/RN, 31 de Março de 2021.

Ana Hortência de Azevedo Medeiros
Presidente do CMDCA

ANEXO I EDITAL Nº 001/2021 – CMDCA

FICHA DE INSCRIÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- a) NOME DA ENTIDADE: _____
 b) CNPJ: _____
 c) ENDEREÇO: _____ Nº _____
 BAIRRO: _____
 d) NOME DO PRESIDENTE: _____
 e) TELEFONE: _____
 f) E-MAIL: _____

II - CATEGORIA REPRESENTATIVA:

- Entidade Usuários de Assistência Social ()
 · Entidade Prestadora de Serviço da Área de Assistência Social ()
 · Entidades de Trabalhadores do SUAS ()

III – IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA ENTIDADE NO CMDCA:

NOME DO TITULAR: _____
 CPF: _____
 FONE: _____ E-MAIL: _____
 NOME DO SUPLENTE: _____
 CPF: _____
 FONE: _____ E-MAIL: _____

 NOME DO SUPLENTE: _____
 CPF: _____
 FONE: _____ E-MAIL: _____

 NOME DO SUPLENTE: _____
 CPF: _____
 FONE: _____ E-MAIL: _____

OBS: ANEXAR OS DUCUMENTOS:

- a) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório;
 b) Cópia da ata da última reunião;
 c) Cópia da ata de posse da atual Diretoria;
 d) Cópia da Ficha do CADUNICO (no caso de representantes usuários da política de assistência social)

Publicado por:
 Arivaldo Silva dos Santos
 Código Identificador:59060077

GABINETE CIVIL
 EDITAL Nº 001/2021

EDITAL Nº 001/2021

Convoca a Eleição dos Representantes da Sociedade Civil que irão compor o Colegiado do Conselho

Municipal de Assistência Social - CMAS - Biênio
 2021/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Santa Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS) e a Lei Municipal nº 303/1995, convoca as Entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários, Entidades Prestadoras de Serviços e Entidades dos Trabalhadores da Assistência Social, todas no âmbito do município, para participarem da eleição para escolha dos novos Conselheiros municipais, representantes da Sociedade Civil, para cumprirem mandato no período de **08 de abril de 2021 a 08 de abril de 2023**, observando as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A eleição dos representantes de Entidades de Usuários, Entidades Prestadoras de Serviços e Entidades dos Trabalhadores da área de Assistência Social que integrarão o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, Biênio 2021/2023, ocorrerá no dia **08 de abril de 2021 as 9 horas** na Sala de Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social, sito a Rua Antônio Henrique de Medeiros, 219 – Centro – Santa Cruz.

1.2 O processo eletivo será regido por este instrumento, visando o preenchimento de 10 (dez) vagas para as entidades da Sociedade Civil, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes;

1.3 O processo eletivo será composto de duas etapas: uma fase inicial de inscrição e a fase final destinada à realização propriamente dita da eleição, mediante a votação de todas as entidades inscritas;

1.4 O presente Edital será publicado no Diário Oficial da FEMURN e fixado no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/RN: www.santacruz.rn.gov.br/

1.5 Os representantes de Entidades de Usuários, Entidades Prestadoras de Serviços e Entidades dos Trabalhadores da área de Assistência Social ao serem eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma só recondução, por igual período.

2 - DAS VAGAS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

2.1 - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social, conforme especificamos abaixo:

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

I - 01 vaga para Representantes de usuário ou Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência Social, no âmbito municipal: pessoas vinculadas aos projetos serviços e benefícios socioassistenciais.

II - 03 vagas para Representantes de Entidades Prestadoras de Serviços da área de Assistência Social, no âmbito municipal: todas as que estejam regularmente inscritas no CMAS, caracterizadas como entidades de atendimento, assessoramento ou defesa de direitos, ou ainda, entidades que tenham inscrição válida de projetos, programas ou serviços de Assistência Social;

III - 01 vaga para Representantes de Trabalhadores do SUAS: Organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, associações de trabalhadores, sindicatos, federações, centrais sindicais, conselhos de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

2.2 - Para cada vaga de membro Titular terá um membro Suplente;

2.3 - Somente poderão concorrer às vagas as entidades que estiverem legalmente constituídas, credenciadas e representadas no dia da eleição.

3 - DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES:

3.1 - Os documentos necessários para inscrição das entidades são:

- a) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório;
 b) Cópia da ata da última reunião;
 c) Cópia da ata de posse da atual Diretoria;
 d) Cópia da Ficha do CADUNICO (no caso de representantes usuários da política de assistência social);
 e) Formulário de Inscrição, anexo I do presente Edital.

3.2 - As inscrições serão feitas no Conselho Municipal de Assistência Social sito à Rua Antônio Henrique de Medeiros, 219 – Centro –

Santa Cruz no período de **05 a 07 de abril no horário de 8hs às 12hs e das 14h às 17 hs.**

04 - DAS ELEIÇÕES

- 4.1- O processo eletivo será coordenado pela Comissão Eleitoral designada em reunião pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, que após encerramento do prazo de inscrições convocará as entidades para a plenária eleitoral;
- 4.2- A plenária eleitoral será formada pelos representantes de cada Entidade inscrita e indicada no ato da inscrição;
- 4.3 - O processo de escolha das 05 Entidades representantes da Sociedade Civil dar-se-á por meio de votação dos representantes, por meio de voto secreto;
- 4.4 – Terão assento no CMAS os representantes das 05 (cinco) entidades da Sociedade Civil que receberem maior número de votos.

5 CALENDÁRIO DA SELEÇÃO PÚBLICA

DATAS	CRONOGRAMA
31/03/2021	Divulgação do Edital de convocação das Entidades;
05 a 07/04/2021	Inscrição das Entidades da Sociedade Civil;
07/04/2021	Divulgação da lista de Entidades inscritas para o processo eleitoral;
08/04/2021	Eleição para escolha das Entidades da Sociedade Civil que integrarão o CMAS. Apresentação dos nomes dos Conselheiros eleitos representantes da Sociedade Civil e designados pelo Executivo Municipal; Posse dos Conselheiros.

Santa Cruz/RN, 31 de Março de 2021.

ALINE SAYONARA RIBERIRO BEZERRA

Presidente do CMAS

ANEXO I

EDITAL Nº 001/2021 – CMAS

FICHA DE INSCRIÇÃO

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- a) NOME DA ENTIDADE: _____
- b) CNPJ: _____
- c) ENDEREÇO: _____
Nº _____ BAIRRO: _____
- d) NOME DO PRESIDENTE: _____
- e) TELEFONE: _____
- f) E-MAIL: _____

II - CATEGORIA REPRESENTATIVA:

- Entidade Usuários de Assistência Social ()
- Entidade Prestadora de Serviço da Área de Assistência Social ()
- Entidades de Trabalhadores do SUAS ()

III – IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA ENTIDADE NO CMAS:

- NOME DO TITULAR:** _____
- CPF: _____
- FONE: _____ E-MAIL: _____
- NOME DO SUPLENTE:** _____
- CPF: _____
- FONE: _____ E-MAIL: _____
- NOME DO SUPLENTE:** _____
- CPF: _____
- FONE: _____ E-MAIL: _____

OBS: ANEXAR OS DUCUMENTOS:

- a) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em Cartório;
- b) Cópia da ata da última reunião;
- c) Cópia da ata de posse da atual Diretoria;
- d) Cópia da Ficha do CADUNICO (no caso de representantes usuários da política de assistência social)

Publicado por:
Arivaldo Silva dos Santos
Código Identificador:FA4B7AE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021.

ADJUDICAMOS, os vencedores do(a) Pregão Eletrônico nº 001/2021, realizada em 03/03/2021, a saber: Objeto: **Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar. J B F QUEIROZ OLIVEIRA – ME** - CNPJ: 15.052.431/0001-79, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5, 42, 44; totalizando o valor de **R\$ 20.820,00 (vintemil, oitocentos e vinte reais)**. **J I C DE CARVALHO ME** - CNPJ: 09.439.791/0001-25, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 18, 19, 20, 22, 23, 27, 28, 30, 32, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 47, 48, 51, 52, 58, 59, 60, 61; totalizando o valor de **R\$ 447.097,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e noventa e sete reais)**. **RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES – EPP** - CNPJ: 07.526.979/0001-85, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 21; totalizando o valor de **R\$ 5.200,00 (cinco mil, duzentos reais)**. **FRUTIFRIOS COMERCIO EIRELI** - CNPJ: 18.413.636/0001-20, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 17, 31, 34, 50, 53; totalizando o valor de **R\$ 16.945,00 (dezesesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais)**. **H&G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA** - CNPJ: 22.772.312/0001-56, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 16, 29, 33, 49; totalizando o valor de **R\$ 36.302,00 (trinta e seis mil, trezentos e dois reais)**. **RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME** - CNPJ: 24.114.994/0001-35, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 45; totalizando o valor de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**. **POTYGUAR ATACADISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 30.585.637/0001-58, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 26, 46; totalizando o valor de **R\$ 3.329,50 (três mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**. **SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** - CNPJ: 20.997.600/0001-83, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 24, 25; totalizando o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. **JESSICA LARISSA FERNANDES** - CNPJ: 37.750.976/0001-91, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 12; totalizando o valor de **R\$ 4.575,00 (quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais)**.

SANTA CRUZ/RN, em 29 de março de 2021

CARLOS ANTÔNIO DE PONTES

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:C81ED412

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.

ADJUDICAMOS, os vencedores do(a) Pregão Presencial nº 001/2021, realizada em 23/02/2021, a saber: Objeto: **Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos industriais com reposição de peças localizados no Abatedouro Público Municipal de Santa Cruz/RN. GERONILMO VALENTIM 04337637443** - CNPJ: 15.336.750/0001-06, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13; totalizando o valor de **R\$ 54.510,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e dez reais)**.

SANTA CRUZ/RN, em 03 de março de 2021

JOÃO MARCELO DA SILVA FARIAS

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:B3CB839F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E COMPRAS**
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do(a) Pregão Presencial nº 005/2021, realizada em 25/03/2021, a saber: Objeto: **Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, de forma parcelada, destinado à frota de veículos do Município de Santa Cruz/RN. POSTO DE COMBUSTIVEL PALMEIRENSE LTDA** - CNPJ: 05.140.795/0001-57, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 3; totalizando o valor de **R\$ 2.343.200,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil, duzentos reais)**. **PARELHAS GAS LTDA** - CNPJ: 24.206.617/0005-50, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 2; totalizando o valor de **R\$ 560.400,00 (quinhentos e sessenta mil, quatrocentos reais)**.

SANTA CRUZ/RN, em 26 de março de 2021

RENATA SABRINA SILVA DE MENEZES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:2692F83F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

GABINETE DO PREFEITO
**PORTARIA 071/2021-DISPÕE SOBRE PUBLICAÇÃO POR
RETIFICAÇÃO**

PUBLICAÇÃO POR RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 059/2021-GP de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, data da Publicação, 25/02/2021, Edição 2470:

Onde se lê: “Portaria Nº 059/2021-GP”.

Leia-se: “Portaria Nº 071/2021-GP”.

Dê-se ciência, publiquem-se nos locais de costume, e cumpra-se.

Santa Maria, 30 de Março de 2021.

RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ítalo Soares da Silva
Código Identificador:C0A19949

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 067/2021- DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO

PORTARIA 067/2021 Santa Maria-RN, 01 de Março de 2021.

O Prefeito constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a **Sra. FERNANDA URBANO FONSECA, CPF: 079.146.704-05**, para o Cargo de **ASSISTENTE DE CONTROLADOR**.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ítalo Soares da Silva
Código Identificador:3CAC49DD

GABINETE DO PREFEITO
**PORTARIA 068/2021-DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
FUNÇÃO**

PORTARIA 068/2021 Santa Maria-RN, 01 de março de 2021.

O Prefeito constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a **Sra. FERNANDA URBANO FONSECA, CPF: 079.146.704-05**, para o Cargo de **CHEFE DE SETOR DE COMPRAS**.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ítalo Soares da Silva
Código Identificador:476410BD

GABINETE DO PREFEITO
**PORTARIA 069/2021-DOSPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
FUNÇÃO**

PORTARIA 069/2021 Santa Maria-RN, 24 de fevereiro de 2021.

O Prefeito constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o **Sr. OZIVAN OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR, CPF: 103.931.484-83**, para o Cargo de **GESTOR DE CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ítalo Soares da Silva
Código Identificador:2B6E55FA

GABINETE DO PREFEITO
**PORTARIA 070/2021- DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
FUNÇÃO**

PORTARIA 070/2021 Santa Maria-RN, 04 de Janeiro de 2021.

O Prefeito constitucional do Município de Santa Maria-RN, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **JOSIAS LOPES DE MOURA**, CPF: **034.598.924-47**, para o Cargo de **GESTOR DE CONTRATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA MARIA**.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data, revogadas todas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

RANIERY SOARES CÂMARA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Ítalo Soares da Silva
Código Identificador:04FEB39A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO 588

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 01 e 02 de abril de 2021. E, Antecipa o feriado do dia 21 de Abril de 2021, para o dia 05 de Abril de 2021.

MARIA ALICE SILVA, Prefeita do Município de Santana do Matos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo na Administração Pública Municipal, nos dias 01 e 02 de abril de 2021.

Art. 2º Antecipar o feriado alusivo ao dia de Tiradentes 21 de Abril de 2021, (Quarta-feira) para o dia 05 de Abril de 2021 (Segunda-feira).

§ 1º O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santana do Matos, 29 de Março de 2021

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Elisa Fernandes dos Santos
Código Identificador:0132DBE6

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 387/2021

Portaria de diária nº 387/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ JUVANES SOARES FERREIRA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 24 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:C6F630FD

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 388/2021

Portaria de diária nº 388/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ JUVANES SOARES FERREIRA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 25 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:E821E4DC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 389/2021

Portaria de diária nº 389/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CLEBIO MANOEL SOARES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para tratamento de saúde, localizado na cidade destino no dia 25 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:78507A3C

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIÁRIA DE Nº 390/2021

Portaria de diária nº 390/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade como Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **MARCOS ANTONIO DA SILVA** servidor deste município, ocupante do cargo de **TEC. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 2237**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de acompanhar pacientes para tratamento de saúde, no dia 25 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:0B792CC2

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 391/2021**

Portaria de diária nº 391/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **FRANCISCA ANA DA SILVA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 217**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 29 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:24AECA3

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 392/2021**

Portaria de diária nº 392/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **FRANCISCA ANA DA SILVA** servidora deste município, ocupante do cargo de **AUX. DE ENFERMAGEM, com matrícula Nº 217**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de acompanhar paciente para tratamento de saúde, no dia 26 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:067528A5

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 393/2021**

Portaria de diária nº 393/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diárias ao Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DANTAS**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para procedimentos especializados, no dia 26 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:2CDBF97D

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 394/2021**

Portaria de diária nº 394/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CLEBIO MANOEL SOARES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transportar paciente para tratamento de saúde, localizado na cidade destino no dia 26 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:1201CC51

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 395/2021

Portaria de diária nº 395/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ ERIBERTO GUIMARÃES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 378**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Mossoró/RN. Com o objetivo de transporta pacientes para tratamento de saúde no dia 28 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:F47DE419

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 396/2021

Portaria de diária nº 396/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ ERIBERTO GUIMARÃES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 378**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transporta pacientes para tratamento de saúde no dia 25 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:CFD6FBB3

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 397/2021

Portaria de diária nº 397/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ADAILTON DAMASCENO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA, com matrícula Nº 326**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para tratamento de saúde, localizado na cidade destino, no dia 25 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:092AE066

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 398/2021

Portaria de diária nº 398/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CLEBIO MANOEL SOARES**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar paciente para tratamento de saúde, localizado na cidade destino no dia 24 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:DB8B9F4D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 399/2021

Portaria de diária nº 399/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CICERO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Santa Cruz/RN. Com o objetivo de transportar paciente para tratamento de saúde, no dia 27 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:8001F2C0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 400/2021

Portaria de diária nº 400/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **LUILSON EVALTER DA SILVA XAVIER**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 26 de Março 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:0FE7F9C9

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 401/2021

Portaria de diária nº 401/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **JOSÉ JUVANES SOARES FERREIRA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 26 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:360AAE57

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 402/2021

Portaria de diária nº 402/2021

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1. Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **ERNAN AZEVEDO ANSELMO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, com matrícula nº 2267. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de transportar paciente para consulta médica especializada, no dia 26 de Março de 2021.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 30 de Março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luan Fernandes Anselmo
Código Identificador:47BFC663

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
009/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 501/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA LOCOMOÇÃO DE PACIENTE PARA APAE.

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira deste Município inclusive a expedição do ato adjudicatório;

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Presencial Nº 009/2021, da empresa:

AIRTON DA COSTA BATISTA – ME CNPJ 18.738.798/0001-39, com o valor R\$ 299,00(duzentos e noventa e nove reais);

Valor Total da Contratação R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA LOCOMOÇÃO DE PACIENTE PARA APAE**, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura do Contrato Administrativo.

Santana do Matos/RN, 30 de março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:03B62E54

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
010/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 546/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE CAIXA DE GORDURA, ESGOTO E NOVAS LIGAÇÕES.

Considerando, os atos praticados pela Pregoeira deste Município inclusive a expedição do ato adjudicatório;

Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

Venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação - Pregão Presencial Nº 010/2021, da empresa:

ROBERTO FLORENTINO DA SILVA - CNPJ: 31.410.085/0001-00, com o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);

Valor Total da Contratação R\$ 60.900,00(sessenta mil e novecentos reais).

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE CAIXA DE GORDURA, ESGOTO E NOVAS LIGAÇÕES**, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

CONVOQUE-SE a empresa acima mencionada para a assinatura do Contrato Administrativo.

Santana do Matos/RN, 30 de março de 2021.

MARIA ALICE SILVA
Prefeita

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:6F888548

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 007/2021 PROCESSO ADMIN. Nº 6611/2020

O Município de Santana do Matos/RN, por intermédio da Pregoeira deste Município, com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei Nº 123/2006, com aplicação subsidiária às disposições da Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, torna público que a sessão pública do **Pregão Eletrônico 007/2021 REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, COM O OBJETIVO DE ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN**, no modo de disputa **ABERTO**, sob o regime de execução direta **EMPREITADA MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito no Edital e seus Anexos. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto a www.portaldecompraspublicas.com.br

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h31min do dia 15 de abril de 2021.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima ou endereço eletrônico: <http://www.santanadomatos.rn.gov.br>

Informações pelo telefone: (84) 3434-2255 ou e-mail: cplsantanadomatos@gmail.com

Santana do Matos/RN, 30 de março de 2021.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:04066E0B

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 009/2021 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

A Pregoeira da Prefeitura de Santana do Matos/RN, torna público para os interessados o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial 009/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA LOCOMOÇÃO DE PACIENTE PARA APAE** - cujo certame teve como vencedora a empresa: **AIRTON DA COSTA BATISTA – ME CNPJ 18.738.798/0001-39**, com o valor R\$ 299,00(duzentos e noventa e nove reais), perfazendo o montante de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais)

Santana do Matos/RN, 30 de Março de 2021.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:F7D1391B

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 010/2021 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM

A Pregoeira da Prefeitura de Santana do Matos/RN, torna público para os interessados o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial 010/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE CAIXA DE GORDURA, ESGOTO E NOVAS LIGAÇÕES** - cujo certame teve como vencedora a empresa: **ROBERTO FLORENTINO DA SILVA - CNPJ: 31.410.085/0001-00**, com o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), perfazendo um montante de R\$ 60.900,00(sessenta mil e novecentos reais).

Santana do Matos/RN, 30 de Março de 2021.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:70D8AC17

PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
009/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 501/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA LOCOMOÇÃO DE PACIENTE PARA APAE.

CONSIDERANDO, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame;

CONSIDERANDO, que após os lances e negociações diretas com esta Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;

CONSIDERANDO, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes;

CONSIDERANDO, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002

Venho **ADJUDICO** o presente procedimento em favor das empresas:

AIRTON DA COSTA BATISTA – ME CNPJ 18.738.798/0001-39, com o valor R\$ 299,00(duzentos e noventa e nove reais);

Valor Total da Contratação R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais).

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA PARA SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA LOCOMOÇÃO DE PACIENTE PARA APAE**, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Encaminhe-se o presente processo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para deliberação superior.

Santana do Matos/RN, 30 de Março de 2021.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:0023AA22

**PREGOEIRA/EQUIPE APOIO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
010/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 546/2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE CAIXA DE GORDURA, ESGOTO E NOVAS LIGAÇÕES

CONSIDERANDO, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame;

CONSIDERANDO, que após os lances e negociações diretas com esta Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local;

CONSIDERANDO, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes;

CONSIDERANDO, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002

Venho **ADJUDICO** o presente procedimento em favor das empresas:

ROBERTO FLORENTINO DA SILVA - CNPJ: 31.410.085/0001-00, com o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais);

Valor Total da Contratação R\$ 60.900,00(sessenta mil e novecentos reais).

Tudo conforme o mapa de apuração final incerto aos autos para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE DESENTUPIMENTO, DESOBSTRUÇÃO, LIMPEZA E**

ESGOTAMENTO DE CAIXA DE GORDURA, ESGOTO E NOVAS LIGAÇÕES, tudo dentro das normas definidas no referido edital.

Encaminhe-se o presente processo a Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal para deliberação superior.

Santana do Matos/RN, 30 de março de 2021.

MARIA DAS NEVES DE SOUZA

Pregoeira

Publicado por:

Monica Paula da Silva de Assis
Código Identificador:2F3AC908

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 121/2021 – GP**

Santana do Matos/RN, 30 de março de 2021.

EXONERAR A PEDIDO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, SRA. ANABEL BATISTA PEREIRA, CPF Nº 091.659.304-52, OCUPANTE DO CARGO DE FARMACEUTICA DO QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS DO MÚNICIPIO.

Maria Alice Silva, Prefeita Municipal de Santana do Matos, Estado do Rio grande do Norte no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º - Exonerar a pedido, a Servidora Pública Municipal Sra. ANABEL BATISTA PEREIRA, CPF Nº 091.659.304-52, Matrícula nº 2260, ocupante do cargo de FARMACEUTICA do Quadro de servidores Públicos Efetivos do Município de Santana do Matos, a partir do dia 31 de março do corrente ano.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal
CPF: 597.533.074-20

Publicado por:

Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:298725E1

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 122/2021 - GP**

Santana do Matos/RN, 30 de março de 2021

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a legislação em vigor.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Servidora Pública Municipal, Sra. **ANA MARLY DA SILVA**, portadora do CPF Nº 623.381.964-49, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, à disposição da Farmácia, para exercer suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 01 de abril do corrente ano.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMpra-SE.

MARIA ALICE SILVA

Prefeita Municipal
CPF: 597.533.074-20

Publicado por:
Igor Breno de Medeiros Barros
Código Identificador:9E7DE56D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N° 022/2021

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN - CNPJ: 08.145.153/0001-39. CONTRATADA: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.385.353/0001-69, no item 01 pelo valor mensal de R\$: 2.000,00. Valor Global R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente a 09 (nove) meses de contratação. OBJETO: Serviço de Transmissão em rádio de atos Institucionais do Poder Executivo Municipal por meio do Gabinete do Prefeito Base legal: Processo nº **07010001/2021** – Pregão Presencial nº 008/2021. VIGÊNCIA: Até 31/12/2021. Dotação Orçamentária: PROJETO/ATIVIDADE: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0002.2003; 339039; 10010000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN
Contratante

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SANTANA
- Contratada (s).

Publicado por:
Hilka Teresa Cardoso da Costa
Código Identificador:0CD0744C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL N° 01/2021

EDITAL N.º 01/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana do Seridó/RN através do Fundo Municipal da Infância – FIA, torna público Edital para seleção de projetos de entidades governamentais e não governamentais do município.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana do Seridó/RN- CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, e na Lei Municipal nº 335/2004, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Santana do Seridó:

Considerando, a Lei Federal nº 8069/1990 e, a Lei Municipal nº 335/2004, que dispõe sobre a criação dos Conselhos e Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a disponibilidades de recursos oriundos de rendimentos, doações por deduções fiscais feitas por contribuintes através do IRPF, para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana do Seridó/RN e por parte de repasse da Prefeitura Municipal de Santana do Seridó.

Considerando a necessidade de desenvolvimento de projetos que deverão ser aprovados pelo CMDCA/Santana do Seridó, bem como o funcionamento e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que disciplina a Forma para Seleção de Projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA/Santana do Seridó/RN no exercício de 2021;

Considerando que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA estabeleceu, em sua Resolução nº 137/2010, atualizada pela Resolução nº 194/2017, art. 15 que a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo respectivo Conselho de Direitos, deverá ser destinado para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

· Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a três anos, da

política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

· Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

· Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

· Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

· Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

· Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer procedimentos e realizar processo de análise e seleção de Projetos elaborados por Escolas Municipais, Estadual e entidades não governamentais do Município de Santana do Seridó/RN, que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santana do Seridó/RN e que estejam em consonância com os eixos de ação do CMDCA/Santana do Seridó/RN.

CAPÍTULO I – DA MODALIDADE

Art. 2º. Tendo em vista o art. 15 da Resolução CONANDA nº 137/2010, poderão ser inscritas no EDITAL nº 01/2021 propostas para fortalecimento da rede de proteção, nas seguintes modalidades:

Modalidade 1: Capacitação e formação profissional dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Modalidade 2: Comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Modalidade 3: Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente conforme art. 4º do ECA.

Modalidade 4: Desenvolvimento de programas/projetos e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Os projetos submetidos à análise deverão contemplar ações direcionadas ao art. 4º da lei nº 8.069/90.

Art. 3º. As propostas submetidas a presente seleção deverão indicar projetos, programas e/ou serviços que contemplem a promoção de ações em Educação/ ambientais, Esportes, Cultura Popular e/ou Lazer no sentido de enfrentar ou prevenir problemas (violências e/ou violações de direitos) que dificultam a trajetória escolar e social de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO II – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Art. 4º - Os projetos deverão ser apresentados por organizações governamentais e não governamentais de setores educacionais e culturais que estejam de acordo com os requisitos de habilitação do art. 6º do presente edital.

Parágrafo único. Ficam impossibilitadas de participar da Comissão de Avaliação de Projetos as Instituições com assento no CMDCA que pleiteiam projetos com recursos deste edital; cabendo as demais Instituições a apreciação e aprovação.

SEÇÃO I – DO RECEBIMENTO DE PROJETOS

Art. 5º. O Projeto e a documentação para habilitação jurídica, deverão ser

entregues impressos na Casa dos Conselhos, situado na Avenida Zezé Aprígio s/n, Centro, Santana do Seridó/RN, das 8h00 às 12h00, no período de 29 de março a 16 de abril de 2021.

SEÇÃO II – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Art. 6º. A instituição proponente deve apresentar a este conselho, no que concerne a documentação para habilitação jurídica, os seguintes documentos:

I - Fora do envelope:

ofício dirigido ao CMDCA solicitando submissão de proposta, colocando a proposta anexa ao mesmo;

II - No envelope lacrado com a identificação da unidade proponente (Nome da entidade, CNPJ, Endereço, Telefone e E-mail ou entidade sem fins lucrativo (associação)

. preenchimento de formulário com os dados cadastrais da organização;

. cópia do comprovante de registro da unidade ou do projeto, programas ou serviço neste CMDCA;

. cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a unidade comprovando cadastro ativo;

. certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal;

. certidão negativa quanto à dívida ativa do Estado do RN;

. certidão negativa quanto à dívida ativa da união conjunta;

. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

. certidão negativa de débitos trabalhistas;

. declaração que não tenha tido contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal ou Conselhos de Contas de qualquer esfera da Federação em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

. cópia da ata de eleição da direção atual ou portaria de nomeação dos diretores;

. relação nominal atualizada da direção da unidade escolar ou da entidade sem fins lucrativos, com cópias de comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

. comprovação de que a unidade escolar ou entidade sem fins lucrativos funciona no endereço por ela declarado;

. cópia das normas de organização interna (PPP, Regimento Interno);

. apresentar autodeclararão de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

III - Caso se verifique irregularidade formal nas certidões negativas apresentadas ou quando estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Escola ou entidade sem fins lucrativo será notificada para, no prazo de cinco dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

CAPÍTULO III – DOS RECURSOS DESTINADOS

Art. 7º. O valor financiado pelo presente edital contemplará inicialmente 03 (três) propostas/projeto de unidades escolares públicas municipais/ Estadual e entidades não governamentais.

§ 1º. O valor do financiamento, para cada projeto, será de R\$ 7.000,00(sete mil reais) oriundo do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, destinados em parcela única de acordo com os prazos estabelecidos no plano de trabalho apresentado.

§ 2º. Cada unidade entidade poderá submeter à avaliação apenas uma proposta.

§ 3º. Em caso de entrada de recursos na conta do FIA, poderão ser aprovados pelo CMDCA outros projetos que tenham sido apresentados neste edital, além da quantidade estipulada neste artigo, conforme deliberação prévia do CMDCA e no transcurso do exercício 2021.

CAPÍTULO IV - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E ANÁLISE DOS PROJETOS

SEÇÃO I - COMISSÃO DE ANÁLISE

Art. 8º. A comissão de análise de projetos será composta paritariamente por 4 (quatro) Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolhidos e nomeados para esta finalidade.

§ 1º. Não poderão fazer parte da comissão de análise, conselheiros que atuem como profissionais nas unidades escolares proponentes.

§ 2º. Mediante solicitação do presidente do CMDCA, este poderá reunir-se

extraordinariamente, para deliberar sobre os projetos e antecipar a divulgação da

aprovação dos projetos.

§ 3º. Ficará a critério do CMDCA, avaliar e emitir parecer que esclareça a

qualquer reclamação encaminhada pelos proponentes, quanto à aprovação ou reprovação

dos projetos a ele encaminhado. Tais contestações deverão ser encaminhadas por

escrito em até 48 horas após a publicação.

§ 3º. É de responsabilidade do CMDCA/Santana do Seridó, avaliar todo e qualquer material de divulgação dos projetos aprovados.

SEÇÃO II – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 9º. Para avaliação das propostas apresentadas, o CMDCA observará os seguintes critérios:

I - Estar de acordo com os princípios deste edital;

II - Estar em consonância com a legislação relacionada à criança e ao adolescente;

III - Os projetos serão avaliados a partir dos itens abaixo elencados, com a indicação do conceito de 1,0 (um) a 5,0 (cinco) pontos para cada item:

. consonância do projeto com a legislação relacionada à promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente.

. clareza e coerência entre a justificativa, os objetivos e as metas propostos no Projeto, tanto nos seus aspectos quantitativos, quanto qualitativos;

. projetos que promovam ações em Educação Ambiental, Esporte, Cultura Popular e Lazer no sentido de enfrentar ou prevenir problemas (violências e/ou violações de direitos) que dificultam a trajetória escolar e social de crianças e adolescentes.

. impacto da ação e viabilidade: os projetos devem promover resultados concretos, em termos quantitativos e qualitativos, que objetivem melhorias significativas nas condições de vida das crianças e adolescentes das comunidades atendidas;

. envolvimento das famílias das crianças e adolescentes nos projetos.

Art. 10. Os projetos serão considerados aprovados pelo critério de notas, e caso haja propostas semelhantes, terão prioridades aqueles que apresentem melhor capacidade técnica.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os projetos habilitados serão publicados no Diário Oficial do Município e/ou Site Oficial da Prefeitura Municipal e ficarão aguardando a transferência do repasse do FIA, com a ressalva de que após a comprovação do repasse do valor será autorizado o início da execução.

Art. 12. O CMDCA/Santana do Seridó divulgará em até 10 (dez) dias do término do prazo da apresentação dos projetos o resultado da análise feita pela Comissão de Seleção, discorrendo após a publicação de resultado o prazo para empenho.

Art. 13. Os Projetos deverão preencher, obrigatoriamente, os itens descritos: formulário de inscrição do projeto e Plano de Trabalho presentes em anexo a este edital.

Parágrafo único. Para avaliação do plano de trabalho, observar-se-á os seguintes critérios:

. adequação e detalhamento da metodologia quanto à abordagem pedagógica, público-alvo, equipe do projeto e atividades a serem desenvolvidas;

. proposta de monitoramento e avaliação de resultados e impactos;

. adequação do orçamento, coerência entre os valores solicitados, seus objetivos e metas.

Art. 14. As crianças/adolescentes beneficiadas com projetos devem estar devidamente matriculadas na rede escolar.

Art. 15. A inclusão no projeto para aquisição de material permanente será admitida desde que relacionada no projeto em consonância com as atividades fins, sob prévia aprovação e fiscalização do CMDCA.

§ 1º. Considera-se atividade afins aquelas atividades interventivas e imprescindíveis para alcançar os objetivos gerais e específicos expressos no projeto envolvendo as crianças/adolescentes. Os eventuais contratados deverão ter comprovada experiência e qualificação compatíveis com as atividades desenvolvidas, ficando sob responsabilidade da escola guardar esses registros por no mínimo 10 anos.

§ 2º. Não serão objetos de financiamento projetos que visem à aquisição de veículos, construção e/ou reforma de imóveis.

Art. 16. Todo e qualquer material permanente de aquisição pelo financiamento do FIA é de propriedade do FIA, caso haja descontinuidade do projeto, num prazo máximo de 5 anos. Assim, o material adquirido será devolvido ao CMDCA/Santana do Seridó para que seja disponibilizado para uso em outros projetos de mesmo cunho.

Art. 17. Cabe ao CMDCA/Santana do Seridó deliberar sobre as questões omissas neste edital.

Art. 18. A entidade deverá trimestralmente enviar ao CMDCA o relatório de atividades com registros fotográficos, execução financeira e lista de presença dos contemplados nas atividades do projeto.

Art. 19. Os projetos contemplados deverão ter duração mínima de 3 (três) meses, a contar da data do repasse; e a prestação de contas será realizada parcialmente através dos relatórios de execução financeira, e completa com relatório final ao fim da execução do projeto com os devidos documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos e etc.).

Art. 20. Cada projeto deverá conter as maneiras de como fará a divulgação do FIA sendo obrigatório as logomarcas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Assistência Social de Santana do Seridó em todo o material de divulgação..

Art. 21. Os projetos apresentados ao CMDCA são bens comuns, podendo ser replicados por outras entidades em forma de tecnologia social.

Art. 22. Entidades com prestação de contas de editais anteriores em atraso não poderão concorrer a este edital.

Art. 23. Este Edital passará a vigorar na data de sua publicação no site Oficial do Município de Santana do Seridó/RN.

Santana do Seridó/RN, 29 de março de 2021.

LUIZ BEZERRA DA CUNHA JUNIOR
Presidente do CMDCA em Exercício

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:60735132

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0129/2021 - REPUBLICAR POR
INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 0129/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à Servidora **DEBORA BEZERRA DA SILVA**, Matrícula nº 130167-5, ocupante do cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de Férias no período de 22/03/2021 à 20/04/2021, referente ao exercício de 2020/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 25 de março de 2021.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:67E68722

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0130/2021 - PUBLICADA POR
INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 0130/2021 DE 25 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à Servidora **SUELENE FERREIRA DA SILVA**, Matrícula nº 130131-4, ocupante do cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o gozo de Férias no período de 08/03/2021 à 07/04/2021, referente ao exercício de 2020/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos em 08 de março de 2021.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 25 de março de 2021.

HUDSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Cabral da Silva
Código Identificador:593EAF61

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0131/2021

PORTARIA Nº 0131/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre Antecipação de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

Considerando o Parecer nº 01/2021 do Conselho Municipal de Educação, datado de 16 de março de 2021 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/03/2021 através da Edição 2491.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à Servidora **NERISSE AZEVEDO DE LIMA DOS SANTOS**, Matrícula nº 1300083, ocupante do cargo de Aux. Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a antecipação de 10 (dez) dias de férias em decorrência da antecipação do recesso escolar, no período de 22/03/2021 à 02/04/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos em 22 de março de 2021.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 30 de março de 2021.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:25672983

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0132/2021**

PORTARIA Nº 0132/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre Antecipação de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

Considerando o Parecer nº 01/2021 do Conselho Municipal de Educação, datado de 16 de março de 2021 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/03/2021 através da Edição 2491.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à Servidora **SUELI ALVES DOS SANTOS GREGORIO**, Matrícula nº 130117-9, ocupante do cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a antecipação de 10 (dez) dias de férias em decorrência da antecipação do recesso escolar, no período de 22/03/2021 à 02/04/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos em 22 de março de 2021.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 30 de março de 2021.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:85F4A8B5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0133/2021**

PORTARIA Nº 0133/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre Antecipação de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

Considerando o Parecer nº 01/2021 do Conselho Municipal de Educação, datado de 16 de março de 2021 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/03/2021 através da Edição 2491.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **GILBEN FRANCISCO DA SILVA NÓBREGA**, Matrícula nº 130206-3, ocupante do cargo de ASG, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a antecipação de 10 (dez) dias de férias em decorrência da antecipação do recesso escolar, no período de 22/03/2021 à 02/04/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos em 22 de março de 2021.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 30 de março de 2021.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:EE10941D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0134/2021**

PORTARIA Nº 0134/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre Antecipação de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

Considerando o Parecer nº 01/2021 do Conselho Municipal de Educação, datado de 16 de março de 2021 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/03/2021 através da Edição 2491.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **ORLANDO JOSÉ BEZERRA**, Matrícula nº 130115-2, ocupante do cargo de Aux. Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a antecipação de 10 (dez) dias de férias em decorrência da antecipação do recesso escolar, no período de 22/03/2021 à 02/04/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos em 22 de março de 2021.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 30 de março de 2021.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:FE286446

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0135/2021**

PORTARIA Nº 0135/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre Antecipação de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

Considerando o Parecer nº 01/2021 do Conselho Municipal de Educação, datado de 16 de março de 2021 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/03/2021 através da Edição 2491.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à Servidora **ITANIA MARIA BEZERRA BARRETO**, Matrícula nº 130106-3, ocupante do cargo de ASG,

lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a antecipação de 10 (dez) dias de férias em decorrência da antecipação do recesso escolar, no período de 22/03/2021 à 02/04/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos em 22 de março de 2021.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 30 de março de 2021.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:220E5019

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0136/2021**

PORTARIA Nº 0136/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre Antecipação de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

Considerando o Parecer nº 01/2021 do Conselho Municipal de Educação, datado de 16 de março de 2021 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/03/2021 através da Edição 2491.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **EMANUEL MESSIAS DE ALBUQUERQUE**, Matrícula nº 130104-7, ocupante do cargo de Aux. Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a antecipação de 10 (dez) dias de férias em decorrência da antecipação do recesso escolar, no período de 22/03/2021 à 02/04/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos em 22 de março de 2021.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 30 de março de 2021.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:2C059364

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0137/2021**

PORTARIA Nº 0137/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre Antecipação de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

Considerando o Parecer nº 01/2021 do Conselho Municipal de Educação, datado de 16 de março de 2021 e publicado no Diário

Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/03/2021 através da Edição 2491.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à Servidora **MARLENE PEREIRA DE AZEVEDO MACEDO**, Matrícula nº 130046-6, ocupante do cargo de ASG, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a antecipação de 10 (dez) dias de férias em decorrência da antecipação do recesso escolar, no período de 22/03/2021 à 02/04/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos em 22 de março de 2021.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 30 de março de 2021.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:D2458574

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0138/2021**

PORTARIA Nº 0138/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre Antecipação de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

Considerando o Parecer nº 01/2021 do Conselho Municipal de Educação, datado de 16 de março de 2021 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/03/2021 através da Edição 2491.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à Servidora **LUCINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS VALENTIM**, Matrícula nº 130047-4, ocupante do cargo de ASG, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a antecipação de 10 (dez) dias de férias em decorrência da antecipação do recesso escolar, no período de 22/03/2021 à 02/04/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos em 22 de março de 2021.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 30 de março de 2021.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:6230DCD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0139/2021**

PORTARIA Nº 0139/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre Antecipação de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei

Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

Considerando o Parecer nº 01/2021 do Conselho Municipal de Educação, datado de 16 de março de 2021 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/03/2021 através da Edição 2491.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à Servidora **IVANEIDE BEZERRA DE MACEDO**, Matrícula nº 130051-2, ocupante do cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a antecipação de 10 (dez) dias de férias em decorrência da antecipação do recesso escolar, no período de 22/03/2021 à 02/04/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos em 22 de março de 2021.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 30 de março de 2021.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:1759E13D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0140/2021**

PORTARIA Nº 0140/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre Antecipação de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

Considerando o Parecer nº 01/2021 do Conselho Municipal de Educação, datado de 16 de março de 2021 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/03/2021 através da Edição 2491.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à Servidora **FRANCILEIDE MARIA DE MACEDO**, Matrícula nº 130043-1, ocupante do cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a antecipação de 10 (dez) dias de férias em decorrência da antecipação do recesso escolar, no período de 22/03/2021 à 02/04/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos em 22 de março de 2021.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 30 de março de 2021.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:33FFD658

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0141/2021**

PORTARIA Nº 0141/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre Antecipação de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

Considerando o Parecer nº 01/2021 do Conselho Municipal de Educação, datado de 16 de março de 2021 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/03/2021 através da Edição 2491.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à Servidora **GILDETE MARIA DE OLIVEIRA MEDEIROS**, Matrícula nº 130044-0, ocupante do cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a antecipação de 10 (dez) dias de férias em decorrência da antecipação do recesso escolar, no período de 22/03/2021 à 02/04/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos em 22 de março de 2021.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 30 de março de 2021.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:94D6E6F9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0142/2021**

PORTARIA Nº 0142/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre Antecipação de Férias a Servidor que específica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

Considerando o Parecer nº 01/2021 do Conselho Municipal de Educação, datado de 16 de março de 2021 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/03/2021 através da Edição 2491.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **JOENILDO FERREIRA BUCÃO**, Matrícula nº 130208-2, ocupante do cargo de ASG, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a antecipação de 10 (dez) dias de férias em decorrência da antecipação do recesso escolar, no período de 22/03/2021 à 02/04/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos em 22 de março de 2021.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 30 de março de 2021.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:817C00D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0143/2021**PORTARIA Nº 0143/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

“Dispõe sobre Antecipação de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

Considerando o Parecer nº 01/2021 do Conselho Municipal de Educação, datado de 16 de março de 2021 e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/03/2021 através da Edição 2491.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à Servidora **MARIA DO SOCORRO DINIZ**, Matrícula nº 130041-5, ocupante do cargo de ASG, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a antecipação de 10 (dez) dias de férias em decorrência da antecipação do recesso escolar, no período de 22/03/2021 à 02/04/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos em 22 de março de 2021.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 30 de março de 2021.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:BB18E972

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0144/2021**PORTARIA Nº 0144/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **SEBASTIÃO RAIMUNDO DE SOUTO**, Matrícula nº 130141-1, ocupante do cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, licença para o gozo de Férias no período de 05/04/2021 à 04/05/2021, referente ao exercício de 2020/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 30 de março de 2021.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:0D2D3076

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0145/2021**PORTARIA Nº 0145/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

“Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidor que especifica e dá outras Providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda o art. 116 da Lei Complementar nº 001/94,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder ao Servidor **ALEANDRO PRIMO DE ARAUJO**, Matrícula nº 130203-3, ocupante do cargo de Aux. de Saneamento Básico, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, licença para o gozo de Férias no período de 01/04/2021 à 30/04/2021, referente ao exercício de 2020/2021.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó-RN, em 30 de março de 2021.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:2B565934

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 005/2021

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, por meio de sua pregoeira vem tornar pública a realização da licitação Pregão Eletrônico nº 005/2021 para Contratação de empresa especializada para instalação, operação, manutenção e suporte de link de conexão a internet banda larga, via fibra óptica, através da Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS. Abertura da Sessão: 13/04/2021 às 09:00h. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia **31/03/2021 ÀS 08:30h**. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, por intermédio do Portal de Compras Públicas. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (84) 3476-0014.

Santana do Seridó, 30 de março de 2021.

HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA

Pregoeira

Publicado por:

Hilka Teresa Cardoso da Costa

Código Identificador:15ADD491

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0146/2021**PORTARIA Nº 0146/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA POR ASSIDUIDADE A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda os Arts. 99, V, e 108 da Lei Complementar nº 001/94 (Estatuto do Servidor Municipal),

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder à Servidora **MARIA SALVELINA DE MACEDO**, pertencente ao Quadro dos Servidores Efetivos Municipal, Matrícula nº 130050-4, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **Licença Prêmio Por Assiduidade** no período de **05/04/2021 à 01/10/2021**, referente aos períodos aquisitivos de 1998/2002 e 2003/2007.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Santana do Seridó/RN, em 30 de março de 2021.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:1261FF6D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 0147/2021**

PORTARIA Nº 0147/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 6º da Lei nº 431 de 16 de maio de 2012, combinado com o Decreto nº 789 de 21 de maio de 2012, pela presente.

RESOLVE:

Art. 1º – RECONDUZIR os membros a seguir dispostos, para constituir a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

ALEANDRO PRIMO DE ARAÚJO - Coordenador
JOSINEIDE DA SILVA - Secretária
FRANCEILDO DE SOUZA AZEVEDO – Setor Operacional
RADEMAKER SOUTO DE FIGUEIREDO – Setor Técnico

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Publique-se, dê-se ciência e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Santana do Seridó/RN, em 30 de março de 2021.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:C4D95D60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1002 DE 30 DE MARÇO DE 2021**

DECRETO Nº. 1002 DE 30 DE MARÇO DE 2021

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS EM FUNÇÃO DA SEMANA SANTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SERIDÓ-RN, usando das atribuições conferidas pelos dispositivos constantes na Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo nos Órgãos da Administração Pública do Município de Santana do Seridó/RN, no dia 01 de abril de 2021 (quinta-feira Santa).

Parágrafo Único – Ficam excetuados dos efeitos previstos no caput deste artigo os órgãos prestadores de atividades ou serviços considerados essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana do Seridó/RN, 30 de março de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

HUDSON PEREIRA DE BRITO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eliane Cabral da Silva

Código Identificador:D238C566

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2021-GP**

“Decreta ponto facultativo nos Órgãos e Entidades municipais da Administração Direta e Indireta, em razão do feriado da semana santa e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na lei orgânica municipal,

CONSIDERANDO, que dia 01 de abril de 2021 é véspera do feriado religioso da semana santa, cuja celebração da paixão de Cristo se dará na próxima sexta-feira, dia 02/04/2021;

CONSIDERANDO, que o contexto atual de enfrentamento da pandemia de COVID-19 demanda esforços do Poder Público para conter a disseminação de casos no município de Santo Antônio/RN;

CONSIDERANDO, a necessidade de contenção de despesas de diversas ordens, tendo em vista que a situação financeira atual do município de Santo Antônio/RN exige esforços para otimizar os recursos disponíveis, levando-se em consideração o princípio da economicidade baseado no art. 70 da Constituição Federal de 1988;

DECRETA:

Art.1º - Fica decretado ponto facultativo ao expediente administrativo no âmbito do Poder Executivo do Município de Santo Antônio no dia 01 de abril de 2021 (quinta-feira), tendo em vista que dia 02/04/2021 (sexta-feira) é feriado religioso da semana santa, onde neste dia celebra-se a paixão de Cristo.

Art. 2º - Os serviços essenciais da administração pública municipal, que exigem o regime de plantão, como saúde, limpeza urbana, dentre outros, devem funcionar normalmente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio/RN, 30 de Março de 2021.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito Municipal de Santo Antônio/RN

Publicado por:

Orlando Bezerra Cavalcante Filho

Código Identificador:A4FE87D1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 181/2021 – GP/PMSA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER o Servidor Público Municipal, o Sr. **ORLANDO FERREIRA DOS SANTOS**, ocupante do cargo público efetivo de **ASG**, portador do RG 173.170-SSP/RN, inscrito no CPF nº 175.666.904-00, para exercer suas atribuições na **CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS**, em razão da necessidade do serviço.

Art. 2º - Fica determinado que a referida remoção passará a vigorar a partir do dia 01/04/2021, quando já tem encerrado o período de licença prêmio do servidor supracitado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio/RN, 25 de Março de 2021.

RAULISON DE SENA RIBEIRO

Prefeito do Município de Santo Antônio/RN

Publicado por:
Orlando Bezerra Cavalcante Filho
Código Identificador:1C5F4290

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
044/2021**

Dadas as informações constantes do Processo Administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO BENTO DO NORTE/RN, CNPJ: 08.114.514/0001-80

CONTRATADA: MAIS SAÚDE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ. 27.303.596/0001-55.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria na área da saúde, de alta e média complexidade, nos sistemas de marcações, SISREG, SIGUS e APOIO à PPI.

VALOR ESTIMADO: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39 – SERVIÇO DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

São Bento do Norte/RN, 24 de março de 2021.

JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA

Prefeito de São Bento do Norte/RN

Publicado por:
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:92FE7F94

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
002/2021-SRP**

Objeto: Registro de Preços visando proposta mais vantajosa à aquisição futura e gradual de combustíveis e derivados, mediante

maior desconto na tabela da agência nacional do petróleo - ANP, Quantitativos e Condições Constantes no Edital, Tudo em Conformidade Com a Legislação Vigente.

Após analisado o resultado do Pregão Presencial nº 002/2021SRP, o Pregoeiro, ADJUDICA o objeto desta licitação à licitante vencedora, conforme indicado abaixo, resultado da adjudicação:

AUTO POSTO CENTRAL LTDA, CNPJ. 05.660.173/0001-50, para o objeto, do Edital supracitado.

São Bento do Norte/RN, 30 de Março de 2021.

Pregoeiro

Publicado por:
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento
Código Identificador:EF9E94D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº
001/2021**

O Pregoeiro do Município de São Bento do Trairi/RN, vem por meio deste, **ADJUDICAR** o objeto da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**, à empresa I L DE AGUIAR SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.802.384/0001-85, vencedora da licitação supra, nos descontos constantes nos autos, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças automotivas destinadas à frota deste município. Encaminhe-se os autos à apreciação do Exmo. Sr. Prefeito, quando poderá homologar o resultado.

São Bento do Trairi/RN, em 29 de março de 2021.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS

Pregoeiro

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:FA150FF5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº
001/2021**

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento e demais documentos constantes nos autos, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021**, à empresa I L DE AGUIAR SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.802.384/0001-85, vencedora da licitação supra, nos descontos constantes no processo, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças automotivas destinadas à frota deste município, haja visto, que foi a proposta mais vantajosa apresentada à Edilidade, estando de acordo com os descontos praticados no mercado e especificações do Edital.

São Bento do Trairi/RN, em 29 de março de 2021.

JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO

Prefeito

Publicado por:
Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:2C6EAF59

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.
013003/2021**

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021
PROCESSO Nº. 012202/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

PROMITENTE CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN, CNPJ 08.160.467/0001-00;
PROMITENTE CONTRATADA: I L DE AGUIAR SANTOS – ME, CNPJ 28.802.384/0001-85; **DESCONTOS REGISTRADOS:**

ITENS	DESCRIÇÃO	DESCONTO %
01	PEÇAS PARA VEÍCULOS A GASOLINA E ALCOOL (VEÍCULOS LEVES).	9%
02	PEÇAS PARA VEÍCULOS À DIESEL (MÉDIO E GRANDE PORTE)	8%
03	PEÇAS PARA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	8%

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS, DESTINADAS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DESTE MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN; **VALOR ESTIMADO R\$:** 275.200,00 (DUZENTOS SETENTA E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS); **DATA DA ASSINATURA:** 30 DE MARÇO DE 2021;

Pelo Promitente Contratante:
JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO,
 Prefeito de São Bento do Trairi/RN;

Pela Promitente Contratada:
IVIS LEVI DE AGUIAR SANTOS,
 Representante Legal.

Publicado por:
 Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:ACC276CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS DE PREÇOS DA LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2021

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi/RN, torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 08 de abril de 2021, às 09:00 horas, na sala de Licitações - prédio sede da Prefeitura, Situada a Rua Theodorico Bezerra, nº. 90, Centro, a abertura dos envelopes propostas de preços dos licitantes habilitados, e devolução do(s) envelope(s) da(s) empresa(s) inabilitada(s) referente à licitação Tomada de Preços Nº. 001/2021, cujo objeto consiste na contratação dos serviços de engenharia para executar a construção de uma praça pública neste Município de São Bento do Trairi/RN.

São Bento do Trairi/RN, 30 de março de 2021.

RAFAEL DOS SANTOS MATIAS
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Rafael dos Santos Matias
Código Identificador:34932694

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:
 Resultado da Adjudicação

Item: 0001 Descrição: CESTA BÁSICA CONTENDO: 02KG DE FEIJÃO CARIOCA EMBALAGEM COM 1KG CADA, 02KG DE

ARROZ PARBOLIZADO EMBALAGEM COM 1KG CADA, 03PCT DE MACARRÃO EMBALAGEM COM 500G CADA, 01KG DE AÇÚCAR CRISTAL, 03PCT DE FLOCOS DE MILHO EMBALAGEM COM 500G CADA, 01KG DE FARINHA DE MANDIOCA, 01PCT DE CAFÉ EMBALAGEM COM 250G, 03 PCT DE LEITE EM PÓ EMBALAGEM COM 200G CADA, 01 POTE DE MARGARINA EMBALAGEM COM 250G, 01 UNIDADE DE RAPADURA COM 650G, 01 GARRAFA DE TEMPERO COMPLETO COM 300ML, 02 LATAS DE SARDINHA EMBALAGEM COM 125G CADA.

Quantidade: 1.000,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência 67,70 Valor Final: 65,00 Valor Total: 65.000,00

Adjudicado em: 30/03/2021 - 09:04:04 Adjudicado por: CIRO DANTAS DE MEDEIROS Nome da Empresa: H L MEDEIROS DE OLIVEIRA (12.005.957/0001-00)

Modelo: cesta basica de generos alimenticios

Não houve interposição de recurso por parte dos representantes credenciados das empresas licitantes. Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

São Fernando/RN, 30/03/2021

CIRO DANTAS DE MEDEIROS
 Pregoeiro

Publicado por:
 Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:41784FA2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo: Resultado da Homologação

Item: 0001 Descrição: CESTA BÁSICA CONTENDO: 02KG DE FEIJÃO CARIOCA EMBALAGEM COM 1KG CADA, 02KG DE ARROZ PARBOLIZADO EMBALAGEM COM 1KG CADA, 03PCT DE MACARRÃO EMBALAGEM COM 500G CADA, 01KG DE AÇÚCAR CRISTAL, 03PCT DE FLOCOS DE MILHO EMBALAGEM COM 500G CADA, 01KG DE FARINHA DE MANDIOCA, 01PCT DE CAFÉ EMBALAGEM COM 250G, 03 PCT DE LEITE EM PÓ EMBALAGEM COM 200G CADA, 01 POTE DE MARGARINA EMBALAGEM COM 250G, 01 UNIDADE DE RAPADURA COM 650G, 01 GARRAFA DE TEMPERO COMPLETO COM 300ML, 02 LATAS DE SARDINHA EMBALAGEM COM 125G CADA.

Quantidade: 1.000,00 ,

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência 67,70 Valor Final: 65,00 Valor Total: 65.000,00

Situação: Homologado em 30/03/2021 09:04:37 Por: GENILSON MEDEIROS MAIA Nome da Empresa: H L MEDEIROS DE OLIVEIRA

Modelo: cesta basica de generos alimenticios

Convoquem-se a empresa acima para a assinatura da referida ata.

GENILSON MEDEIROS MAIA
 Autoridade Competente

Publicado por:
 Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:E8CD491B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS APRESENTADAS NOS AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2020 – PROCESSO/PMSF/RN Nº. 1116/2020.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10:00 (dez) horas, reuniram-se em sessão pública os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela

Portaria n.º 039/2021, composta por: CIRO DANTAS DE MEDEIROS – Presidente, JOSÉ ANDERSON DANTAS DE MEDEIROS – Membro, GEILDO BEZERRA DANTAS – Membro, GILDERLEIDSON DA SILVA NERI – Membro e JUSSIER JONATHAN MEDEIROS DOS SANTOS-Membro, no prédio da Prefeitura Municipal para julgar as propostas de preços encaminhadas pelas empresas listadas na Ata de doze de fevereiro próximo pretérito, à qual se encontra inserta nos presentes autos com todas as observações formuladas pelo representante da empresa DANTAS & FIGUEIREDO LTDA-ME. Prima facie, registre-se que o julgamento envolve todos os parâmetros estabelecidos no Edital de convocação, máxime com o cuidado de se verificar jogo de planilhas, seja no bojo da planilha orçamentária, na composição dos preços dispostos em planilha e também na composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI. O exame se deu na seguinte ordem: 01) DANTAS & FIGUEIREDO LTDA-ME, CNPJ 27.083.541/0001-87. Proposta global no valor de R\$ 479.323,10 (quatrocentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e dez centavos). Verificados os quantitativos, os preços unitários sem e com BDI, e totais, além das composições analíticas e do BDI, constatou-se a inexistência de jogo de planilhas, assim como inconsistência que exija diligência nos termos do art. 43, § 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93. 02) SERRA DO LIMA EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ 13.721.826/0001-91. Proposta no valor de R\$ 478.892,02 (quatrocentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e dois centavos). Feita a análise preliminar das planilhas não se constata indícios de jogo de planilhas que comprometa a proposta, porém o representante da concorrente DANTAS & FIGUEIREDO LTDA-ME indicou que os encargos sociais na tabela não se encontram desonerados, mesmo sendo a empresa optante do simples nacional, o que a obriga cotar 4,5% de contribuição previdenciária na demonstração de BDI. Isto posto, confere-se o prazo de dois dias úteis a partir da publicação desta na imprensa oficial para a apresentação de esclarecimentos e/ou correções sem, contudo, acrescentar documentos que deveriam originalmente constar na proposta. 03) NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 35.858.155/0001-04. Proposta no valor global de R\$ 430.414,21 (quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e quatorze reais e vinte e um centavos). Compulsadas as planilhas verifica-se a partir do olhar do representante da concorrente DANTAS & FIGUEIREDO LTDA-ME, que a empresa sob exame cotou valor de mão-de-obra divergente na planilha de composição de custos, o que implicará em resultado diferente do apresentado na proposta. Feitas estas considerações, confere-se a firma sob julgamento o prazo de dois dias úteis para, nos termos do art. 43, § 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, apresentar esclarecimentos sem, entretanto, acostar documentos que deveriam estar presente na proposta original. 04) FL ENGENHARIA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 36.783.315/0001-08. Proposta global no valor de R\$ 442.038,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil e trinta e oito reais). Preliminarmente, o conjunto de planilhas não apresenta indícios de jogo de planilhas, porém de acordo com o representante da concorrente DANTAS & FIGUEIREDO LTDA-ME, registrado na Ata da sessão pública realizada em doze de fevereiro último, a empresa sob análise apresentou divergência na composição analítica, e bem como os encargos sociais na tabela não se encontram desonerados, mesmo sendo a empresa optante do simples nacional, o que a obriga cotar 4,5% de contribuição previdenciária na demonstração de BDI. Com efeito, confere-se o prazo de dois dias úteis para a apresentação de esclarecimentos, caso deseje a empresa sob exame sem, todavia, acrescentar novos documentos que deveriam constar originalmente em sua proposta. 05) DANTAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 30.706.798/0001-52. Proposta total na importância de R\$ 467.244,01 (quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e quarenta e quatro reais e um centavo). Analisado o conjunto de planilhas constatou-se um erro grosseiro na Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas, que certamente impacta no valor final da planilha orçamentária. A falha detectada, em princípio, parece-nos de formalidade e não seria justo simplesmente desclassificar a proposta como um todo em razão do direito ao contraditório. Dessarte, com esteio no art. 43, § 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, confere-se prazo de dois dias úteis, a partir da publicação desta, para esclarecimento da falha detectada sem, contudo, acostar novos documentos que originalmente deveriam estar na proposta, sob pena de sua desclassificação. 06) CONSTRUTORA ASSU EIRELI,

CNPJ 07.126.573/0001-05. Valor total da proposta R\$ 477.836,40 (quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e quarenta centavos). Realizada a análise sobre o conjunto de planilhas verifica-se adequação aos parâmetros editalícios. Não se vislumbra indícios de jogo de planilhas. No entanto, o representante da concorrente DANTAS & FIGUEIREDO LTDA-ME, apontou na Ata da sessão realizada em doze de fevereiro próximo passado divergência nos custos de mão-de-obra na composição analítica, para o quê, confere-se o prazo de dois dias úteis para a apresentação de esclarecimentos sem, contudo, apresentar novos documentos exigidos originalmente. 07) WB EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ 28.240.229/0001-12. Valor da proposta R\$ 438.817,28 (quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e dezessete reais e vinte e oito centavos). O conjunto de planilhas foi apresentado com uma falha no cronograma físico-financeiro, que resulta em divergência entre a planilha orçamentária e o cronograma, caracterizando assim um erro grave. O representante da concorrente DANTAS & FIGUEIREDO LTDA-ME acusou divergências nos custos da mão-de-obra nas composições analíticas, para o quê, com base no art. 43, § 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, confere-se o prazo de dois dias úteis a partir da publicação desta na imprensa oficial, para apresentação de esclarecimentos e/ou correções sem, contudo, apresentar novos documentos que deveriam fazer parte da proposta originalmente. 08) NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI, CNPJ 09.181.832/0001-26. Proposta total da importância de R\$ 479.845,99 (quatrocentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos). Grosso modo, o conjunto de planilhas apresentado aos autos está de acordo com as exigências editalícias. Não se verifica indícios de jogo de planilha, porém o representante da empresa concorrente DANTAS & FIGUEIREDO LTDA-ME, indicou na Ata da sessão pública realizada em doze de fevereiro próximo pretérito, divergências em alguns itens nos custos de mão-de-obra na composição analítica, razão pela qual encaminha-se diligência nos termos do art. 43, § 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93 para esclarecimento no prazo máximo de dois dias úteis a partir da publicação desta na imprensa oficial. 09) CL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 10.634.109/0001-34. Valor da proposta R\$ 448.565,64 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos). Depois de analisar a planilha orçamentária, verificou-se um erro que, indubitavelmente, caracteriza o que se considera jogo de planilha, no item relativo à “pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 peças por m2)”. Assim, mesmo aparentemente se tratando de um erro intencional, mas considerando o direito de defesa, confere-se com base no art. 43, § 3.º da Lei Federal n.º 8.666/93, o prazo de dois dias úteis a partir da publicação desta na imprensa oficial para a apresentação dos esclarecimentos que a empresa sob exame achar conveniente, ressaltando-se que não será permitido apresentar novos documentos que deveriam constar na proposta original.

Concluídas as análises e sugeridas as diligências alhures, ressalte-se, de início, que as diligências não se tratam de recursos, pois não há decisões de mérito tomadas; e depois, que o prazo estipulado de dois dias úteis tem como referência, por analogia, o § 2.º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93, para a apresentação de impugnação de edital pelos licitantes; que a recusa em realizar os esclarecimentos poderá resultar na desclassificação da proposta no juízo de mérito que será realizado pela comissão.

Terminadas as anotações aduzidas e não havendo mais a tratar, dar-se por suspensa a presente sessão para se aguardar os esclarecimentos instados. Eu, GEILDO BEZERRA DANTAS, Membro da Comissão Permanente de Licitação, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os demais membros presentes à sessão.

CIRO DANTAS DE MEDEIROS

JOSÉ ANDERSON DANTAS DE MEDEIROS

GEILDO BEZERRA DANTAS

GILDERLEIDSON DA SILVA NERI

JUSSIER JONATHAN MEDEIROS DOS SANTOS

Publicado por:
Ciro Dantas de Medeiros
Código Identificador:E5E8089E

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0809/2021**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 265.707,89 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2021.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a proceder ao Orçamento Municipal, do exercício de 2021, Crédito Especial no valor de R\$ 265.707,89 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), com a inserção de natureza da despesa com a finalidade específica de cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme desdobramento a seguir:

Unidade Orçamentária: 17.001 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral.

Programa: 0075 - Saúde.

Ação/Projeto: 1.110 – PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19

Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil....R\$ 265.707,89

FONTE: 12142100 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial na **Fonte** 1214210 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.

Artº 3º -Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir no Plano Plurianual 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua sanção, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando/RN, 29 de março de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:9E5E8177

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 810/2021**

Retifica codificação de nível na Lei Municipal n.º 740, de 01 de junho de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso das suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de restauração do princípio da isonomia previsto na Carta Magna do País, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A codificação de nível dos cargos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São Fernando, Estado do

Rio Grande do Norte, instituída pela Lei Municipal n.º 740, de 01 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte hierarquia:
Nível/Código CC1 – Secretaria Municipal;
Nível/Código CC2 – Secretaria Municipal Adjunto;
Nível/Código CC3 – Coordenadoria Municipal;
Nível/Código CC4 – Subcoordenadoria Municipal.
Nível/Código CC5 – Diretoria;
Nível/Código CC6 – Vice-Diretoria

Art. 2º - As remunerações dos ocupantes dos cargos com a codificação de nível versada no artigo anterior permanecem as que se encontram em vigor por força da Lei Municipal n.º 740, de 01 de junho de 2017.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 29 de março de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:DB828D4F

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 811/2021.**

Ratifica Protocolo de Intenções para a assinatura de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Seridó – CISS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei ratifica o Protocolo de Intenções de Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Seridó – CISS, podendo integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da AMS - CISS, na forma discutida e aprovada pelos representantes legais dos entes públicos adiante nominados: Timbaúba dos Batistas/RN, CNPJ 08.096.596/0001-87, São José do Seridó/RN, CNPJ 08.096.083/0001-76, São João do Sabugi/RN, CNPJ 08.095.960/0001-94, São Fernando/RN, CNPJ 08.096.612/0001-31, Jucurutu/RN, CNPJ 08.095.283/0001-04, Serra Negra do Norte/RN, CNPJ 08.096.372/0001-75, Caicó/RN, CNPJ 08.096.570/0001-39, Jardim de Piranhas/RN, CNPJ 08.096.604/0001-95 E Ipueira/RN, CNPJ 08.094.708/0001-60.

Art. 2º - A entrada em vigor desta Lei dar-se-á com a sua aprovação pelos Poder Legislativo de cada município e publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Rio Grande do Norte; e assim materializa a entrada do Município de São Fernando no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Seridó, instituído por meio de Contrato de Consórcio Público.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 29 de março de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:60820E7A

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 812/2021.**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de São Fernando/RN.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 16 (dezesesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- e) 3 (três) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- i) 4 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil;

§1º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

- I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III - estudantes que não sejam emancipados; e
- IV - pais de alunos que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§1º. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º. O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2º. A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atua;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo Municipal e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a

composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Fernando/RN, 29 de março de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:FAEBCOC0

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 014 – GPMSF/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Decreta Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas no art. 74, V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica facultativo o dia 1º de abril (quinta-feira) do corrente ano, para todos os servidores públicos municipais lotados nas repartições públicas sob jurisdição do Município de São Fernando/RN, exceto aqueles que exercerem atividades essenciais ou que não possam ser suspensas.

Art. 2.º - O Ponto Facultativo em apreço se deve em alusão à “Quinta-Feira Santa”, estendendo o feriado nacional da Semana Santa.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Fernando/RN, 30 de Março de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Caio César de Medeiros

Código Identificador:D3BD7231

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 015/2021 – PMSF/RN

ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 40.280,00 (QUARENTA MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

DECRETA

Art. 1.º - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

Art. 2º. - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 30 de março de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:41E551F9

**SECRET. MUL. DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 016/2021**

DECRETO Nº 016/2021

ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 265.707,89 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS) NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO 2021.E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal e em conformidade com a Lei 807/2020.

DECRETA

Art. 1º. - Fica aberto no corrente mês um crédito especial no valor R\$ 265.707,89 (DUZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), às dotações detalhadas abaixo

Unidade Orçamentária: 17.001 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral.

Programa: 0075 - Saúde.

Ação/Projeto: 1.110 – PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID 19

Elemento de Despesa: 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – PESSOAL CIVIL....R\$ 265.707,89

FONTE: 12142100 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0..

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, será oriundo do Superavit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial na Fonte 1214210 -Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 30 de março de 2021.

GENILSON MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal

CÁLCULO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO	
FONTE 12142100 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	
Saldo Bancário em 31/12/2020	332.831,55
(-) Restos a Pagar	- 2.033,34
(=) Superávit Apurado	330.798,21

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:538A04F9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de São Francisco do Oeste/RN, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que às 08:30 horas do dia 14 de abril de 2021, fará a realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, Nº 001/2020, tipo menor preço, que tem como objeto Escolha de empresa especializada em construção civil, visando a construção da segunda etapa do ginásio poliesportivo Francisco Ivo de Oliveira, vinculado ao contrato de repasse nº 888614/2019 – operação 1063334-99, no município de São Francisco do Oeste/RN, de acordo com as condições apresentadas no projeto básico. De acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação, com sede na Rua São Francisco, 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN.

São Francisco do Oeste - RN, 30 de março de 2021.

EMANUELA CRISTINA ESTEVÃO LEITE

Presidente CPL

Publicado por:
Emanuela Cristina Estevao Leite
Código Identificador:C76DDCA2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2021-GP**

São Francisco do Oeste/RN, 30 de março de 2021.

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidores e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Inciso VI do Art. 65, da Lei Orgânica do Município de São Francisco do Oeste, promulgada em 03 de abril de 1990;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias, durante o período de 01.04.2021 a 30.04.2021, aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
ANTONIA DEUSIENE DE FREITAS	137410-9	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL
LAIS CAMILA FEITOSA DE LIMA	137887-2	CONSELHEIRA TUTELAR	SEC. ADMINISTRAÇÃO
MARIA DAS DORES SOUZA QUEIROGA	137406-0	GARI	SEC. OBRAS
SAMARA MEIRE DE SOUZA FREITAS	137517-2	TÉCNICA ENFERMAGEM	SEC. SAÚDE
TEREZINHA LIBERATO DE OLIVEIRA	137471-0	ASG	SEC. SAÚDE
VANDERSON RODRIGUES DE SOUZA	137491-5	AGENTE ENDEMIAS	SEC. SAÚDE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, aos 30 de março de 2021.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Dina Ruth Viana de Freitas
Código Identificador:72342474

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 159/2021**

São Francisco do Oeste/RN, 30 de março de 2021.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
– Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas no Artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, criado pela Lei nº 277, de 22 de março de 2021 e Aprovado em sessão plenária extraordinária de 30 de março de 2021, o qual passa integrar esse decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, criado pela Lei Municipal nº 277, de 22 de março de 2021.

§ 1º - O presente Regimento Interno visa orientar a conduta dos integrantes do Conselho, comprometidos com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana e respeito, elementos que devem presidir o relacionamento dos Conselheiros entre si, com as autoridades públicas, com as organizações e com a população em geral.

§ 2º - Os Conselheiros devem pautar seu comportamento e ações por este Regimento, de modo a honrar a função de representação social do CACS-FUNDEB e tornarem-se exemplos a serem seguidos.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 2º – O CACS-FUNDEB é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de São Francisco do Oeste.

Art. 3º - Os Conselheiros, os quais representam a sociedade civil, funcionalismo e governo, são agentes públicos e o exercício dessa função exige ética compatível com os preceitos da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020 e da Lei Municipal nº 277, de 22 de março de 2021 e outras normas vigentes.

Art. 4º - São princípios éticos fundamentais norteadores do CACS-FUNDEB e seus Conselheiros:

moralidade, integridade, honestidade e decoro;
impeccabilidade, imparcialidade, independência e objetividade;
legalidade e transparência;
zelar pelo sigilo e pela segurança das informações;
primar pela gestão democrática e pela efetividade do controle social das políticas públicas referentes ao FUNDEB.

Art. 5º - A função pública de Conselheiro deve ser entendida como de representação e de controle social do FUNDEB.

Art. 6º - O Conselheiro executará suas funções com respeito, disciplina, dedicação, cooperação e discrição, para alcançar os objetivos definidos pelo CACS-FUNDEB de Araçariçuama, observando cuidadosamente as normas legais disciplinadoras de toda matéria tratada.

Art. 7º - O Conselheiro deve cuidar pela observância dos princípios e diretrizes deste Regimento, no exercício de suas responsabilidades e deveres, zelar pela sua autonomia e independência.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB municipal;
acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados à conta do FUNDEB;
supervisionar a realização do censo escolar, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB;
exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente;
observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais de educação, especialmente em relação à composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado;
apresentar à Câmara Municipal, ao Poder Executivo Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente;
requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho;
exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal;
examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que devem ser disponibilizadas pelo Poder Executivo Municipal, as quais serão apresentadas ao Tribunal de Contas; acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa de Apoio aos sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados e, ainda, notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos; manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviços e a legislação pertinentes ao FUNDEB; contribuir para a manutenção do espaço do Conselho como esfera de debate, diálogo, etapa anterior ao momento da deliberação.

§ 1º - O parecer de que trata o inciso XV deste artigo deve ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 3º - As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o art. 6º da Lei Municipal nº 277, de 22 de março de 2021 e conforme o estabelecido no art. 34 da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, indicado por seus pais;
- i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo;

§ 1º - para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º - A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos, servidores das escolas e sociedade civil, deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos, e comunicada ao Chefe do Poder Executivo para que, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de Conselheiros.

§ 3º - Sempre que um conselheiro deixar de integrar o segmento que representa, deverá ser substituído por um novo representante eleito e indicado por sua categoria.

§ 4º - Ocorrendo a substituição de membro do Conselho, a nova nomeação deve ser incluída no sistema informatizado de “Cadastro dos Conselhos do FUNDEB”, disponibilizado na internet, no endereço eletrônico www.fn.de.gov.br.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho: cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais; tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais; estudantes que não sejam emancipados; e pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 6º - O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

§ 7º - A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

CAPITULO IV DAS VEDAÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 10. - É vedado ao Conselheiro: atentar contra a ética, a moral e o decoro; prejudicar deliberadamente a reputação de outros Conselheiros; ser conivente com erro ou infração a este Regimento; retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, equipamento ou bem pertencente ao patrimônio público; falsear deliberadamente a verdade ou basear-se na má-fé; divulgar as discussões realizadas no Conselho antes da decisão oficialmente publicada; alterar ou derrubar o teor de documentos que deva encaminhar para providências; fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros; permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público; retardar qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-lhe do plenário antes do horário.

CAPITULO V DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das reuniões

Art. 11. - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 12. - As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º - A reunião não será realizada se o *quórum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º - Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

§ 3º - As reuniões poderão ser realizadas através de plataforma digital.

Seção II

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 13. - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem: leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior; comunicação da Presidência; apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento; relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas; ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Seção III

Das decisões e votações

Art. 14. - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

Art. 15. - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 16. - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Art. 17. - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Seção IV

Da presidência e suas competências

Art. 18. - O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 19. - Compete ao presidente do Conselho:

convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
III. coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
IV. dirimir as questões de ordem;
V. expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
VI. aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
VII. representar o Conselho em juízo ou fora dele.

Seção V

Da secretaria e suas competências

Art. 20. - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB terá uma secretaria geral nos termos da Lei Municipal 277/2021, diretamente subordinada à Presidência, com a finalidade de prover o órgão de apoio administrativo necessário à execução de suas atividades.

Art. 21. - Compete ao responsável pela Secretaria:

Assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à Secretaria;
Secretariar as reuniões plenárias e executar as tarefas exigidas por esta função;

Coordenar, controlar e executar os serviços de correspondência, digitação, protocolo, registros de expediente, arquivo, biblioteca e outros inerentes à sua função;

Convocar, por ordem do Presidente, com antecedência de 48 horas, salvo casos de emergência, os membros do Conselho;

Estabelecer contatos com órgãos de administração direta ou indireta, fundações, particulares e público em geral;

VI. Encaminhar para publicação e divulgação os atos normativos, notas e informações do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB;

Encaminhar os expedientes à apreciação do Conselho;

Exercer outras atividades que lhe forem solicitadas pela Presidência.

Seção VI

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 22. - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com o artigo 11 da Lei nº 277, de 22 de março de 2021:

I. não será remunerada;

II. é considerada atividade de relevante interesse social;

III. assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV. veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 23. - Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

Art. 24. - Compete aos membros do Conselho:

comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. participar das reuniões do Conselho;

III. estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;

IV. sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

V. exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25. - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social – CACS/FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 26. - Este Regimento deve ser de conhecimento de todos os integrantes do CACS/FUNDEB do Município de São Francisco do Oeste.

Art. 27. - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 28. - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 29. - Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 30. - O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 31. - O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Municipal de Educação e Cultura ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 32. - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 33. - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 34. - Este regimento entra em vigor em 30 de março de 2021, data de sua aprovação.

Art. 35. - O presente Regimento será, para efeitos legais, aprovado por Decreto Executivo, do qual fará parte integrante.

Art. 36. - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Oeste/RN, 30 de março de 2021.

MARTA MARIA MOREIRA LEITE

Conselheira Presidenta do CACS/FUNDEB

Publicado por:

Dina Ruth Viana de Freitas

Código Identificador:612CC7A1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 090/2021 - GP**

Dispõe acerca da nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do Município de São Francisco do Oeste/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE – Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas no Artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113/2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 277/2021 que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB do município de São Francisco do Oeste – RN;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, conforme composição abaixo:

I - Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Francisco Hérico Soares Maia – CPF: 057.123.594-80

Suplente: Maria das Dores Souza Queiroga – CPF: 048.866.104-80

II - Representantes do Poder Executivo Municipal – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Ana Paula Silva Martins - CPF: 719.457.784-53

Suplente: Alzineide Pereira Souza - CPF: 034.506.094-67

III - Representantes dos professores da educação básica pública que atuam na Rede Municipal de Educação:

Titular: Antonia Gomes de Freitas Franças - CPF: 490.559.844-34

Suplente: Maria Ivaneide de Freitas - CPF: 610.222.094-34

IV - Representantes dos diretores das escolas básicas públicas que atuam na Rede Municipal de Educação:

Titular: Marta Maria Moreira Leite – CPF: 597.809.164-15

Suplente: Abilene Paiva da Costa - CPF: 011.914.214-73

V - Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas que atuam na Rede Municipal de Educação:

Titular: Francisca Gilberlândia Moreira - CPF: 034.233.374-78

Suplente: Maria Joventina da Conceição Neta - CPF: 970.743.494-53

VI - Representantes dos pais de alunos da educação básica Pública da Rede Municipal de Educação:

Titular: Ana Cristina de Queiroz Viana Barreto – CPF: 009.671.554-52

Suplente: Maria Raclene de Souza Morais - CPF: 060.277.434-92

Titular: Francisca Janaína Karliane Pinheiro de Souza - CPF: 065.248.814-51

Suplente: Lauricélia Patrícia de Oliveira Morais - CPF: 011.925.434-40

VII – Representantes dos estudantes da educação básica pública da Rede Municipal de Educação:

Titular: Antonieta Neves da Silva Miranda - CPF: 877.363.301-15

Suplente: José Airton Neves da Silva - CPF: 058.426.995-16

VIII - Representantes dos estudantes secundaristas:

Titular: Maria Delane Silva - CPF: 068.649.624-82

Suplente: Rafael Alves de Miranda - CPF: 004.973.641-82

IX - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular: Maria Vilma Viana - CPF: 664.540.504-91

Suplente: Maria Lindelice Gomes de Souza - CPF: 048.093.234-47

X – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Laís Camila Feitosa de Lima - CPF: 111.763.454-00

Suplente: Francisca Miqueline Leite Marinho - CPF: 048.243.674-33

XI - Representantes de organizações da sociedade civil:

Titular: Raimundo Barreto da Silva - CPF: 042.883.924-03

Suplente: José Leite Sobrinho - CPF: 814.196.784-34

Titular: Maria Cândida Maia Costa - CPF: 513.371.504-87

Suplente: Karigne Custódio de Morais Freitas - CPF: 063.199.974-43

XII – Representantes das Escolas do Campo:

Titular: Ana Paula Viana - CPF: 011.410.224-43

Suplente: Albertino Viana Fernandes - CPF: 029.623.214-96

Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB será presidido por:

I - Presidente: Marta Maria Moreira Leite - Representante da categoria de Diretores de Escola.

II - Vice-presidente: Ana Cristina de Queiroz Viana Barreto – Representante da categoria de Pais de Alunos.

Art. 3º - O Mandato dos membros deste Conselho Municipal será cumprido no período extraordinário de 30 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB reunir-se-á ordinariamente bimestralmente, e extraordinariamente, na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de São Francisco do Oeste/RN, 30 de março de 2021.

LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dina Ruth Viana de Freitas

Código Identificador:1EEA7221

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 112/2021**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Natal/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 30 de março de 2021.

RESOLVE

Designar URBANO MARIZ DE SOUZA (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 90,00 (noventa reais), para viagem a se realizar no dia 30 de março de 2021.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 29 de março de 2021.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:63BA19D0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO SABUGI
PORTARIA DE DIARIAS Nº 113/2021**

A Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde de São João do Sabugi/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem à cidade de Currais Novos/RN, transportando pacientes para realizar tratamento de saúde, a ser realizada no dia 30 de março de 2021.

RESOLVE

Designar JÚLIO CÉSAR BATISTA DE ARAÚJO (Motorista), para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a Tesouraria do Fundo Municipal de Saúde a efetuar o pagamento de 01 (uma) diária no valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais), para viagem a se realizar no dia 30 de março de 2021.

Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

São João do Sabugi/RN, 29 de março de 2021.

MIRIAM DE MEDEIROS ALENCAR

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Josivan da Silva Justino

Código Identificador:89DC31BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 074/2021 - DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA
FUNÇÃO DE SECRETÁRIA DA JUNTA DE SERVIÇO
MILITAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a Sra. MARIA DA CONCEICAO MEDEIROS FERNANDES, CPF: 009.247.084-09, servidora efetiva, da função de Secretária da Junta de Serviço Militar do Município de São João do Sabugi/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 01 de março de 2021.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexandre Medeiros dos Santos

Código Identificador:DB0FD8AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 075/2021 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA
SECRETÁRIA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO, o que dispõe o regulamento do Serviço Militar previsto no § 5º do art. 29 do Decreto da Presidência da República nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Sra. IVANALDA ALMEIDA DOS SANTOS LUCENA, matrícula nº 223, servidora efetiva, da função de Secretária da Junta de Serviço Militar do Município de São João do Sabugi/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi/RN, 01 de março de 2021.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexandre Medeiros dos Santos

Código Identificador:42FDDB31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 076/2021 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À
SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
SABUGI/RN.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigo 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 76, inciso IV, da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio de 03 meses a Sra. FLORIPES LINS GORGÔNIO, matrícula nº 193, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico, tendo como base o período trabalhado de 14/05/2008 a 14/05/2013, no período de 24/02/2021 a 24/05/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 24 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 01 de março de 2021.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Medeiros dos Santos
Código Identificador:E20D619C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 077/2021 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, 66, Parágrafo Único e 72, inciso II e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 001/2001 com as alterações introduzidas pela Lei nº 725/2017 em especial no disposto no art. 81, caput e parágrafo §4º,
CONSIDERANDO o atestado de licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias,
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade de 120 dias referente ao período de 27/02/2021 a 26/06/2021 a servidora MILKA THALYANNE BEZERRA GOMES, matrícula nº 7362.

Art. 2º - Conceder automaticamente prorrogação da licença concedida no artigo anterior por mais 60 (sessenta dias) em conformidade ao disposto no §4º do art. 81 da Lei nº 725/2017, retornando suas atividades em 26/08/2021.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de fevereiro de 2021 revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 01 de março de 2021.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Medeiros dos Santos
Código Identificador:0A520891

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 078/2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao Sr. HUGO GEINE BATISTA E SILVA, matrícula nº 7231, ocupante do cargo de Enfermeiro PSF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 08/03/2021 a 06/04/2021, retornando ao trabalho em 07/04/2021, correspondente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 05 de março de 2021.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Medeiros dos Santos
Código Identificador:CF696F59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 079/2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao Sr. TONNY RAMOS DA COSTA SOUZA, matrícula nº 7223, ocupante do cargo de Orientador Socioeducacional, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, FÉRIAS, por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 15/03/2021 a 13/04/2021, retornando ao trabalho em 14/04/2021, correspondente ao período aquisitivo de 2020/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 05 de março de 2021.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Medeiros dos Santos
Código Identificador:8E53D1E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 080/2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao Sr. URBANO MARIZ DE SOUZA, matrícula nº 216, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 01/04/2021 a 30/04/2021, retornando ao trabalho em 01/05/2021, correspondente ao período aquisitivo de 2020/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 15 de março de 2021.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Medeiros dos Santos
Código Identificador:BFE6E0D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 081/2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. GABRIELA KARLA DE SOUZA, matrícula nº 7687, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 05/04/2021 a 04/05//2021, retornando ao trabalho em 05/05/2021, correspondente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 15 de março de 2021.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Medeiros dos Santos
Código Identificador:33336E1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 082/2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO DE EFETIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigos 59, incisos VI e IX, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 72 da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Sra. MARIA JOSÉ LEANDRO MARTINS, matrícula nº 7233, ocupante do cargo de Enfermeira PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, FÉRIAS, por 30 (trinta) dias, a serem gozadas no período de 15/04/2021 a 14/05//2021, retornando ao trabalho em 17/05/2021, correspondente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 15 de março de 2021.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Medeiros dos Santos
Código Identificador:EC0306AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 083/2021 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigo 59, incisos VI e IX, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 76, inciso IV, da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio de 03 meses a Sra. ALCINEIDE MEDEIROS FERNANDES, matrícula nº 63, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base o período trabalhado de 15/08/1996 a 15/08/2001, no período de 24/03/2021 a 24/06/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 29 de março de 2021.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Medeiros dos Santos
Código Identificador:53CC9D6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 084/2021 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigo 59, incisos VI e IX, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 76, inciso IV, da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio de 03 meses ao Sr. ANTÔNIO FERNANDES GALVÃO JÚNIOR, matrícula nº 222, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de

Planejamento e Fazenda, tendo como base o período trabalhado de 102/03/1994 a 02/03/1999, no período de 01/04/2021 a 30/06/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 29 de março de 2021.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexandre Medeiros dos Santos
Código Identificador:577114E9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 085/2021 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À
SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO
SABUGI/RN.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigo 59, incisos VI e IX, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 76, inciso IV, da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença prêmio de 03 meses a Sra. CLEANE MEDEIROS ARAÚJO, matrícula nº 139, ocupante do cargo de Auxiliar de Disciplina, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo como base o período trabalhado de 01/12/2008 a 01/12/2013, no período de 07/04/2021 a 07/07/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

São João do Sabugi (RN), 29 de março de 2021.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Alexandre Medeiros dos Santos
Código Identificador:BEDA4BBF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**

**DECRETO Nº 6.491 - INSTITUI GRUPO DE TRABALHO E
REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS
PÚBLICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DAS
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990,
DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Gabinete do Prefeito, Grupo de Trabalho com o objetivo de apresentar anteprojeto das Leis de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto por representantes da administração direta e indireta do Município, na seguinte conformidade:

I - Haverá apenas um representante, com o respectivo suplente, sendo que a administração direta, será representada pelas seguintes unidades administrativas:

- Setor de Planejamento, encarregado da coordenação dos trabalhos;
- Setor de Contabilidade;

c) Setor de Pessoal;

d) Setor de Obras e Serviços Urbanos;

e) Setor de Educação;

f) Setor de Saúde;

g) Setor de Assistência Social.

II - Os órgãos e entidades da administração indireta serão representados por apenas um mandatário e respectivo suplente.

Art. 3º. Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos e unidades da administração direta e indireta.

Art. 4º. A elaboração do anteprojeto de que trata este Decreto deverá obedecer as normas constantes dos arts. 165 e 169 da Constituição Federal, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, e demais normas vigentes.

Parágrafo único. As metas e prioridades deverão ser estabelecidas em consonância com o Plano de Governo constantes do Plano Plurianual.

Art. 5º. O Grupo de Trabalho promoverá reuniões setoriais com a participação das associações de bairros, entidades representativas da sociedade civil e com a população em geral, como medida preparatória para a realização de audiência pública, para o estabelecimento das ações e metas a serem incluídas no anteprojeto de lei.

Parágrafo único. As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência, a fim de evitar aglomeração de pessoas, como medida preventiva da contaminação do Covid-19 e em cumprimento aos Decretos Estaduais e Municipais vigentes.

Art. 6º. A audiência pública será promovida pelo Gabinete do Prefeito, devendo ser objeto de regular convocação.

Parágrafo único. Os atos praticados, assim como as matérias discutidas na audiência pública serão consignados em atas a serem regularmente lavradas em registro próprio, devidamente formalizado.

Art. 7º - As audiências públicas poderão ser realizadas presencialmente em local predeterminado ou virtualmente, através de Aplicativo de Videoconferência e em link previamente disponibilizado, devendo obedecer os seguintes requisitos:

I – Caso o evento seja realizado presencialmente, será realizado o credenciamento na chegada ao local do evento com a devida identificação dos interessados que participarem da audiência;

II – Caso o evento seja realizado virtualmente, o credenciamento será realizado com a identificação respectiva no site institucional do Município de São João do Sabugi ou através do Chat da Reunião Virtual;

III - deverão participar, representando a Administração Municipal, aqueles que forem indicados pelo Prefeito Municipal, inclusive quanto a quem for presidí-la;

IV - os trabalhos serão abertos pelo Prefeito Municipal ou por quem este indicar, constando de uma exposição sucinta da pauta a ser discutida, dos objetivos da reunião, das prioridades e metas relativas aos programas a serem inclusos na LDO;

V - será concedido aos participantes, desde que regularmente inscritos pela ordem de chegada, o direito de uso da palavra, pelo prazo máximo de dez minutos;

VI - será cassada a palavra concedida, caso a manifestação não esteja dentro do contexto dos objetivos da audiência, ou quando exceda o tempo concedido;

VII - os participantes, dentro do tempo concedido para uso da palavra, poderão encaminhar suas manifestações por escrito; neste caso, a apreciação e decisão caberá ao Prefeito Municipal, em ocasião oportuna, após o encerramento da audiência;

VIII - o responsável pela presidência da audiência poderá tomar todas as medidas necessárias ao bom andamento dos trabalhos, podendo, inclusive, suspender a reunião no caso de tumultos ou conturbação da ordem.

Art. 8º. A ata da audiência pública deverá ser anexada ao projeto de lei das diretrizes orçamentárias a ser encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Sabugi/RN, em 15 de março de 2021.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Medeiros dos Santos
Código Identificador:37B903C5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS**

**DECRETO Nº 6.492 - DISPÕE SOBRE O COMITÊ GESTOR
INTERSETORIAL (CGI/CF) DO PROGRAMA CRIANÇA
FELIZ E DA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO
JOÃO DO SABUGI-RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN, no uso de suas atribuições legais e, ainda, em observância à Lei Municipal nº 753/2018, e com fundamento no art. 103 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018,

D E C R E T A:

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - O Comitê Gestor Intersetorial do Programa Criança Feliz e da Primeira Infância do município de São João do Sabugi-RN, órgão colegiado deliberativo passa a reger-se pelo disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O CGI/CF possui a finalidade de coordenar as ações dos Programas Criança Feliz e Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Município de São João do Sabugi-RN.

Art. 2º - O Programa Criança Feliz, sem prejuízo de outros que venham a ser fixados pelo Governo Federal, será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, saúde, educação, cultura, promoção dos direitos humanos, direito das crianças e dos adolescentes, entre outras, e possui os seguintes objetivos básicos em relação aos seus beneficiários:

I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;

II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;

III - colaborar no exercício da parentalidade, de modo a fortalecer os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;

IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem;

V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas destinadas às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias.

Parágrafo único. O Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) corresponde à participação da política de assistência social no Programa Criança Feliz, regido pelo Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, que tem como objetivos, sem prejuízo de outros que venham a ser fixados pelo Governo Federal:

I - qualificar e incentivar o atendimento e o acompanhamento nos serviços socioassistenciais para famílias com gestantes e crianças na primeira infância beneficiárias do Cadastro Único e Benefício de Prestação Continuada (BPC);

II - apoiar as famílias com gestantes e crianças na primeira infância no exercício da função protetiva e ampliar acessos a serviços e direitos;

III - estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, em situação de vulnerabilidade e risco social, fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

IV - fortalecer a presença da assistência social nos territórios e a perspectiva da proteção proativa e da prevenção de situações de fragilização de vínculos, de isolamentos e de situações de risco pessoal e social;

V - qualificar os cuidados nos serviços de acolhimento e priorizar o acolhimento em famílias acolhedoras para crianças na primeira infância, afastadas do convívio familiar, mediante aplicação de medida protetiva prevista nos incisos VII e VIII do art. 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

VI - desenvolver ações de capacitação e educação permanente que abordem especificidades, cuidados e atenções a gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias, respeitando todas as formas de organização familiar;

VII - potencializar a perspectiva da complementariedade e da integração entre serviços, programas e benefícios socioassistenciais;

COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao CGI/CF:

I - definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersectorialidade do Programa, a implementação das ações de responsabilidade do município e o suporte das diferentes políticas para o atendimento das demandas identificadas pelos visitantes e supervisores;

II - tomar ciência do Plano de Ação intersectorial;

III - discutir e deliberar sobre as etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua efetivação;

IV - estabelecer normas, elaborar estudos e definir ações para suporte administrativo e técnico destinados à operacionalização do Programa;

V - colaborar na elaboração de materiais de orientações técnicas, de capacitação e de educação permanente complementares àqueles disponibilizados pela União e pelo Estado do Rio Grande do Norte;

VI - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CGI/CF é composto por membros, titulares e suplentes, representantes dos seguintes órgãos:

I - 1 (um) da Secretaria Municipal de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SEMTHAS), que o presidirá;

II - 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

III - 1 (um) da Secretaria Municipal de Saúde (SESAD);

IV - 1 (um) do Conselho Tutelar do município de São João do Sabugi;

V - 1 (um) do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS);

VI - 1 (um) Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio Grande do Norte (CMDCA).

§ 1º - Os membros do CGI/CF, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

§ 2º - O exercício de funções inerentes ao mandato no CGI/CF será considerado relevante prestação de serviço público, não remunerada.

§ 3º - Os membros do CGI/CF reunir-se-ão bimestralmente, conforme calendário pactuado anualmente, mediante convocação do Presidente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - As resoluções aprovadas pelo CGI/CF serão registradas em ata e publicadas no Diário da FEMURN.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Trabalho, da Habitação e da Assistência Social (SEMTHAS) proverá o CGI/CF dos recursos necessários ao seu funcionamento.

REVOGAÇÃO

Art. 7º - Fica revogada Portaria Municipal nº 094/2020, de 20 de abril de 2020.

VIGÊNCIA

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Sabugi-RN, 29 de março de 2021.

ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexandre Medeiros dos Santos
Código Identificador:B21C4EB2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2021, ART.
24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU/RN

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2021, ART. 24,
INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

CONTRATADO	OBJETO
ENGENMAX CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA EIRELI - EPP	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS POTÊNCIA 118KW.

Fonte de Recurso: Recursos Ordinários.

São José de Mipibu/RN, 30 de março de 2021.

MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral do Município

Publicado por:
Rayssa Mayara de Souza Pereira
Código Identificador:D03A9C0F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO, ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº
8.666/93.**

O processo abaixo, originário da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN foi dispensado de licitação, consoante art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98.

CONTRATADO	OBJETO
CONFIANÇA DEDETIZADORA LTDA ME	A PRESENTE DISPENSA SE FAZ NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DETETIZAÇÃO DE ESEPECIES A SEREM CONTROLADAS: BARATAS, FORMIGAS DIVERSAS, CUPINS, ESCORPIÕES E RATOS, EM 28 UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Fonte de Recurso: O.G.M (Orçamento Geral do Município)

São José de Mipibu/RN, 16 de março de 2021.

MAURICIO JOSÉ GOMES DE MELO
Secretário Geral Do Município

Publicado por:
Williany da Silva
Código Identificador:53BB6434

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 30030001/21**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MARIA JOSÉ AMADOR DE OLIVEIRA, Secretária de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa concessionária autorizada para Serviço da 5ª revisão ou 50.000 mil Km para a

ambulância Chassi: 9BWKB45U2LP029720 tipo NOVA SAVEIRO ROBUST Placa RGG-8I95 para manutenção da garantia do Veículo Pertencente a Secretaria de Saúde do Município de São José do Campestre-RN para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Maria Vicência de Souza.

Contratado.....: NACIONAL VEICULOS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 04.770.238/0001-57)

Valor Total: 1.418,76 (um mil e quatrocentos e dezoito reais e setenta e seis centavos)

Fundamento Legal...: art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) MARIA JOSÉ AMADOR DE OLIVEIRA, Secretária de Saúde.

SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE - RN,

MARIA JOSÉ AMADOR DE OLIVEIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:643B62D2

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 06 DE 30 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a antecipação da data de realização da feira livre municipal e a fixação de ponto facultativo, em virtude do feriado nacional da sexta-feira santa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA.

Art. 1º - Fica antecipada para a quinta-feira, dia 01 de abril de 2021, a realização da feira livre municipal, em virtude do feriado nacional da sexta-feira santa (02/04/2021).

Art. 2º - Fica decretado como ponto facultativo, o expediente nos órgãos e repartições públicas do Poder Executivo Municipal, do dia 01 de abril de 2021 (quinta-feira), em virtude do feriado da sexta-feira santa (02/04/2021), com exceção em relação aos órgãos e servidores constantes da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, cujo trabalho seja necessário e indispensável à prestação dos serviços públicos inadiáveis de atendimento de saúde e limpeza pública.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

JOSEILSON BORGES DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:D1836643

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091/2021 - GP**

São José do Campestre/RN, 31 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **MICHEL PLATINY SIMPLICIO CARDOSO**, inscrito no CPF sob o nº 039.711.354-47, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:E3E4779E

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 092/2021 - GP**

São José do Campestre/RN, 31 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **LUCIANA ARAÚJO SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 084.890.954-32, do Cargo em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL ADJUNTA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:F75E8E29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2021-SRP**

A Prefeitura Municipal de São José de Campestre/RN, torna público o resultado da licitação acima epigrafada. OBJETO: Registro de preço para futura Aquisição de hortifrutigranjeiros destinados a alimentação dos alunos da rede pública municipal bem com para a alimentação nas Secretarias de Saúde e Assistência Social, Empresas vencedoras: **SORAYA LUIZA DA SILVA MONTEIRO**, CNPJ: **14.890.112/0001-70**, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, com um valor total de 157.346,00 (cento e cinquenta e sete mil trezentos e quarenta e seis reais). Ficando assim a presente licitação ADJUDICADA E HOMOLOGADA.

São Jose do Campestre-RN, 30 de março de 2021.

JOSEILSON BORGES DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:50F4016A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇO Nº 011/2021**

A Prefeitura Municipal de São Jose do Campestre/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará a licitação acima epigrafada, conforme: DATA LIMITE PARA O ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS (ABERTURA): 14/04/2021 as 08:00 HORAS. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/04/2021 – 09:00 HORAS - OBJETO: Registro de preço para futura Contratação de empresa para fornecimento de pneus e serviço de recapagem, balanceamento e alinhamento de pneus para os veículos da frota Municipal – Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal, Av. Getúlio Vargas 591, Centro, São Jose do Campestre/RN – pelo e-mail: cpl.jscampestre@gmail.com ou pelo site do Portal de Compras Públicas onde será conduzido o presente certame www.portaldecompraspublicas.com.br;

São Jose do Campestre-RN, 30 de MARÇO de 2021.

EDER GUILHERME DANTAS LOPES

Pregoeiro.

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:9D18A102

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PARA
REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2021**

A Prefeitura Municipal de São Jose do Campestre/RN, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará a licitação acima epigrafada, conforme: DATA LIMITE PARA O ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS (ABERTURA): 14/04/2021 as 14:00 HORAS. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14/04/2021 – 14:00 HORAS - OBJETO: Registro de preço para futura aquisição de peças e equipamentos para manutenção das maquinas pesadas (tipo motoniveladora, retroescavadeira, pá carregadeira e tratores) pertencentes ao município de São Jose do Campestre-RN – Esclarecimentos e o Edital no horário das 08:00 às 13:00 horas, na sala da Comissão, localizada na Prefeitura Municipal, Av. Getúlio Vargas 591, Centro, São Jose do Campestre/RN – pelo e-mail: cpl.jscampestre@gmail.com ou pelo site do Portal de Compras Públicas onde será conduzido o presente certame www.portaldecompraspublicas.com.br;

São Jose do Campestre-RN, 30 de março de 2021.

EDER GUILHERME DANTAS LOPES

Pregoeiro.

Publicado por:

Jean Carlos Bernardo Silva

Código Identificador:5074D893

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO DE PESSOAS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/
RN Nº 051/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que no dia **31 de março de 2021**, através do site: www.saojososedoserido.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital de Licitação, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO GRADATIVA DE SERVIÇOS DE MARCENARIA EM GERAL**, tipo **menor preço**, adjudicação **por item**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 14 de abril de 2021, às 07:30 horas**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente

Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277 e pelo e-mail: cplpmsjs@hotmail.com.

São José do Seridó/ RN, 30 de março de 2021.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:5BD59EF4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 PROCESSO LICITATÓRIO MSJS/ RN Nº 054/2021 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993, ART.25, CAPUT

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Seridó/ RN vem a público comunicar que a partir do dia **31 de março de 2021**, no site: www.saojososedoserido.rn.gov.br, será disponibilizado o Edital para o **Credenciamento de serviços médicos com especialidade em psiquiatria**. Os envelopes contendo a Proposta de Credenciamento e os documentos de Habilitação serão recebidos a partir do **dia 01 de abril de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Rua Vicente Pereira, nº 87, centro, São José do Seridó/ RN, ficando o presente credenciamento aberto pelo período de um (01) ano para os possíveis interessados (até o dia 01 de abril de 2022). Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3478-2217/ 2277 e pelo e-mail: cplpmsjs@hotmail.com.

São José do Seridó/ RN, 30 de março de 2021.

INÁCIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS

Presidente

Publicado por:
Inacia Alice Medeiros dos Santos
Código Identificador:E235D9A0

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 912/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021**

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS E A FORMA DE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL/RN AO SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Miguel/RN aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento especial dos débitos contraídos pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, assim como eventuais débitos do Poder Legislativo Municipal, junto ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Miguel - IPSAM, do FUNPREV, referente a obrigação patronal, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Parágrafo único. Fica assegurado aos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, assim como do Poder Legislativo Municipal, que aderirem aos termos dos acordos de parcelamento ou reparcelamento firmados nos moldes desta Lei, a utilização de eventual regime de parcelamento mais benéfico que venha a ser autorizado pela legislação federal regente da espécie.

Art. 2º - Para apuração do montante devido a ser parcelado, observado o disposto no art. 5º-A, § 3º, da PORTARIA MPS nº 402,

de 10 de dezembro de 2008 (DOU de 12.12.2008), com as alterações introduzidas pela PORTARIA MF nº 333, de 11 de julho de 2017 (DOU de 12.07.2017), os valores originais serão atualizados pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 1,00% (um por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Miguel/RN, 30 de março de 2021.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ATO DE SANCÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel/RN, nos termos do art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município, após aprovação pela Câmara Municipal, sanciona a presente Lei Municipal nº 912/2021, de 30/03/2021, para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Miguel/RN, 30 de março de 2021

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:8C79FFB4

**RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 913/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINARIA MUNICIPAL Nº 12, DE 30 DE JUNHO DE 2014, REORGANIZA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL-RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Miguel/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de São Miguel/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os incisos I e II, do art. 6º, da Lei Municipal nº 12, de 30 de junho de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º - O rol de benefícios previdenciários do RPPS de São Miguel fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte, compreendendo as seguintes hipóteses:

I - quanto ao segurado:

- aposentadoria voluntária;
- aposentadoria compulsória;
- aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

II - quanto ao dependente:

- pensão por morte.

Art. 2º - Altera o inciso III do Art. 8º, da Lei nº. 12, de 30 de junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O servidor integrante do Regime Próprio de Previdência de que trata esta Lei será aposentado:

(...)

III- por incapacidade permanente para o trabalho, atestada na forma do art. 13:”

Art. 3º - Altera o caput e o parágrafo único do Art. 13, da Lei nº. 12, de 30 de julho de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 13 – A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será precedida de licença para tratamento de saúde por período não excedente a vinte e quatro meses.

Parágrafo único - Expirado o período de licença para tratamento de saúde a que se refere o "caput" deste artigo, o segurado será submetido à avaliação da junta médica do órgão pericial competente e, constatando-se não estar em condições de reassumir o cargo ou ser readaptado, será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho.”

Art. 4º - Altera o inciso II do Art. 15, da Lei nº. 12, de 30 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 - Os benefícios de aposentadoria vigorarão a partir: (...)

II- do laudo conclusivo emitido pela junta médica, se por incapacidade permanente para o trabalho;”

Art. 5º - Altera o caput Art. 44, da Lei nº. 12, de 30 de julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44 - Durante o período em que estiver em gozo de benefício decorrente de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, o segurado estará obrigado, sempre que solicitado pelo órgão responsável pela perícia médica, a submeter-se a exames periódicos e tratamentos indicados, sob pena de suspensão do benefício.”

Art. 6º - Acrescenta o art. 6º- A na Lei nº. 12, de 30 de junho de 2014, o qual terá a seguinte redação:

“Art. 6º- A - As rubricas remuneratórias denominadas como abono-família, licença para tratamento de saúde, licença-maternidade e auxílio-reclusão, excluídos ficam excluídos do rol de benefícios previdenciários do RPPS de São Miguel, serão pagos, quando devidos, nos termos desta Lei e dos demais dispositivos da legislação aplicável, diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade, tanto financeira, quanto orçamentária, do Município de São Miguel”.

Art. 7º - Revoga-se o Art. 16 da Lei nº. 12, de 30 de junho de 2014: (Licença para Tratamento de Saúde)

Art. 8º - Revoga-se o Art. 17 da Lei nº. 12, de 30 de junho de 2014: (Salário Maternidade)

Art. 9º - Revoga-se o Art. 18, e seu parágrafo único, da Lei nº. 12, de 30 de junho de 2014:

(Abono Família)

Art. 10 - Revoga-se o Art. 25 da Lei nº. 12, de 30 de junho de 2014. (Auxílio Reclusão)

Art. 11 - O art. 28 da Lei nº. 12, de 30 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 - A alíquota de contribuição previdenciária mensal dos segurados ativos, para a manutenção do RPPS, é de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a remuneração de contribuição, conforme previsto no art. 26 desta Lei, como também sobre o abono anual.” (servidor ativo)

Art. 12 - O parágrafo 3º do Art. 28 da Lei nº. 12, de 30 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º - A alíquota de contribuição previdenciária mensal dos segurados inativos e pensionistas, para a manutenção do RPPS, é de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e pensões e sobre o abono anual, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição da República. (inativos)”

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Miguel/RN, 30 de março de 2021.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

ATO DE SANCÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel/RN, nos termos do art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município, após aprovação pela Câmara Municipal,

sanciona a presente Lei Municipal nº 913/2021, de 30/03/2021, para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Miguel/RN, 30 de março de 2021

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:7935377B

RECURSOS HUMANOS **PORTARIA Nº 123 / 2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. **Atribuir** ao servidor(a) JOSÉ SAMUEL DE SOUZA, cargo: Chefe do Serviço de Almoarifado, matrícula: 131689-3, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, a gratificação GPL no percentual de 100%, a partir de 15/01/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:0243E8CC

RECURSOS HUMANOS **PORTARIA Nº 124 / 2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. **Atribuir** ao servidor(a) LUCAS KAWAY ALVES COSTA, cargo: Chefe do Serviço de Cadastro Imobiliário, matrícula: 131690-7, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, a gratificação GPL no percentual de 100%, a partir de 12/01/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:DA0BE35A

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 125 / 2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **Atribuir** a servidor(a) MILLENA COSTA DE OLIVEIRA, cargo: Chefe da Divisão de Material, Patrimônio e Serviços Gerais, matrícula: 131688-5, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, a gratificação GPL no percentual de 100%, a partir de 04/01/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:BA7AFF7C

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 126 / 2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **Atribuir** a servidor(a) JESSICA FRANCO DA SILVA, cargo: Chefe da Divisão de Orçamento, matrícula: 131691-5, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, a gratificação GPL no percentual de 100%, a partir de 04/01/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:A2788331

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 127 / 2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **Atribuir** ao servidor(a) FLAZICO THIAGO DIÓGENES RÊGO, cargo: Chefe da Divisão de Recursos Humanos, matrícula: 130557-3, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, a gratificação GPL no percentual de 100%, a partir de 04/01/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:29DF7F3D

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 128 / 2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **Atribuir** ao servidor(a) VALDEIR PEDRO DA SILVA, cargo: Chefe da Divisão de Contabilidade, matrícula: 131693-1, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, a gratificação GPL no percentual de 100%, a partir de 04/01/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:C34B8B46

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 129 / 2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **Atribuir** ao servidor(a) RICARDO REGO DE CARVALHO, cargo: Chefe da Divisão de Finanças, matrícula: 131694-0, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, a gratificação GPL no percentual de 100%, a partir de 04/01/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:E7BB2864

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 130 / 2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **Atribuir** ao servidor(a) JOSE LUCAS ALVES NUNES, cargo: Assessor de Gabinete do Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, matrícula: 131692-3, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, a gratificação GPL no percentual de 100%, a partir de 07/01/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:355BCCB4

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 131 / 2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **Atribuir** ao servidor(a) JOSE HELTON BORGES DE CARVALHO, cargo: Diretor no Departamento de Administração Tributária, matrícula: 130251-5, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, a gratificação GPL no percentual de 25%, a partir de 06/01/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EM 23 DE MARÇO DE 2021.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:D862D60A

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 132 / 2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

RESOLVE:

Art. 01º. Conceder férias pelo período de 30 (trinta) dias a pedido do(a) servidor(a) **Cícero Peixoto de Queiroz**, Guarda Municipal, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração, matrícula nº 130827-0, a partir de 01/03/2021 a 30/03/2021, conforme processo nº 00383 /2021

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 23 de março de 2021.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:21105479

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 133 / 2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EFETIVO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar a pedido do(a) Senhor(a) **BRUNNA CLARISSA CHAVES FERNANDES**, Auditora de Tributos Municipais efetiva, matrícula nº 131460-2, da Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Orçamento, conforme processo nº 00728/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dê-se ciência,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel/RN, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 de março de 2021.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:C1D7DAE9

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL -
SRP Nº 001/2021

Circunstanciado pelo Parecer de Julgamento apresentado pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, datado do dia 18 de março de 2021, venho **HOMOLOGAR** o resultado da Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 001/2021**, às empresas conforme abaixo especificado, objetivando o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECANICOS, ELETRICOS, ELETRÔNICOS E DE CAPOTARIA, TAPEÇARIA, LANTERNAGEM, FUNILARIA E PINTURA (ITEM 01 – SERVIÇOS / ITEM 02 – PEÇAS – DESCONTO PERCENTUAL)**, os quais compõe a frota municipal, haja visto que foram as propostas mais vantajosas apresentadas à Edilidade, estando de acordo com as condições de mercado e especificações do Edital.

Empresa	CNPJ (MF)
CENTER CAR PARNAMIRIM LTDA REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ MOURA DE CARVALHO NETO CPF: 022.690.194-74	07.212.081/0001-32

ITEM 001- VALOR DA HORA DO MECÂNICO R\$ 145,00 X 1500 HORAS = R\$ 217.500,00

ITEM 002- PEÇAS E ACESSÓRIOS (DESCONTO PERCENTUAL 10%) = R\$ 400.000,00

VALOR TOTAL CONTRATADA: R\$ 617.500,00

CONVOQUEM-SE a empresa acima mencionadas para a assinatura da ata de registro de preços.

São Miguel do Gostoso/RN, em 25 de março de 2021.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Gercinaldo Farias dos Anjos
Código Identificador:06B1165B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 022

Decreto Executivo nº 022/2021

Dispõe sobre o lançamento e pagamento à vista e parcelado do IPTU e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE São Miguel do Gostoso/RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 85, inc. I, alínea “g”, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando ser interesse público na regularização tributária da cobrança de créditos da Prefeitura Municipal de São Miguel do Gostoso;

Considerando o disposto no art. 157, do Código Tributário Municipal:

“Do Pagamento à Vista

Art. 157. O recolhimento do imposto será anual e poderá ser feito em cotas nos prazos e condições estabelecidas na respectiva notificação.

§ 1º O IPTU que incidir sobre o imóvel cujo morador seja seu proprietário, será reduzido de 20% (vinte por cento por cento), desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - não exista débito inscrito em dívida ativa ou com parcelamento em atraso até 31 de dezembro do exercício anterior ao do fato gerador do tributo;

II – o contribuinte não esteja inadimplente com o cumprimento de nenhuma obrigação tributária;

III – o pagamento seja efetuado em parcela única, até a data estabelecida na notificação de lançamento.

Do Parcelamento

Art. 158. Quando o IPTU for pago parceladamente será concedido descontos de 10% (dez por cento) sobre as respectivas parcelas, desde que pagas dentro dos prazos estabelecidos na legislação.

§ 1º Sobre o IPTU pago fora dos prazos estabelecidos na respectiva notificação de lançamento incide a multa de mora de 0,15% (quinze décimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) e atualização monetária do débito, na forma prevista na legislação.

§ 2º Na hipótese do parcelamento a que se refere o caput deste artigo, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 15 (quinze) UFIRMs.”;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica concedido, para o exercício de 2021, desconto no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), conforme expressamente previsto no art. 157, do Código Tributário Municipal:

I) redução de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do tributo aos sujeitos passivos que optarem pelo recolhimento à vista e em parcela única, desde que:

não exista débito inscrito em dívida ativa ou com parcelamento em atraso até 31 de dezembro de 2020; e ou, o contribuinte não esteja inadimplente com o cumprimento de nenhuma obrigação tributária; o pagamento seja efetuado em parcela única, até 30 de junho de 2021. § 1º Os descontos de que trata este artigo não poderão ser concedidos caso não conste, no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Tributação, até 31/12/2020 para os casos de antecipação e até o vencimento da cota única para os demais casos, a informação do número do CPF ou do CNPJ do sujeito passivo responsável pelo pagamento do tributo incidente sobre o imóvel.

§ 2º Os imóveis cujas inclusões ou alterações no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Tributação sejam realizadas após o prazo de 60 (sessenta) dias contados do (s) ato (s) ou fato (s) que lhes deram origem não farão jus aos descontos previstos neste artigo.

§ 3º Os créditos tributários constituídos por lançamentos de ofício realizados no exercício de 2021, cujos fatos geradores tenham ocorrido em exercícios anteriores, não serão objeto de desconto.

§ 4º Não serão considerados créditos tributários atrasados quando estes forem objeto de parcelamento e estiverem rigorosamente em dia.

§ 5º Os descontos apenas serão concedidos se os proprietários e ou contribuintes dos imóveis não incorrerem em pendências de qualquer natureza tributária e ou não tributária inscritas em dívida ativa do município, mesmo com a exigibilidade suspensa.

Art. 2º. Fica concedido, para o exercício de 2021, desconto no Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), conforme expressamente previsto no art. 158, do Código Tributário Municipal:

redução de 10% (dez por cento) sobre as respectivas parcelas, desde que pagas dentro dos prazos estabelecidos na legislação:

- a) 1ª parcela até 30 de junho de 2021;
- b) E as parcelas subsequente até 30 (trinta) dias do vencimento da parcela anterior.

o IPTU pago fora dos prazos estabelecidos na respectiva notificação de lançamento incide a multa de mora de 0,15% (quinze décimos por cento) ao dia, até o limite máximo de 15% (quinze por cento) e atualização monetária do débito, na forma prevista na legislação.

O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 15 (quinze) UFIRMs.

Art. 3º. Este Decreto revoga o Decreto Executivo nº 019/2021, publicado no D.O.M em 22 de março de 2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

São Miguel do Gostoso/RN, 26 de março de 2021.

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de São Miguel do Gostoso

Publicado por:

Agostinho Fagundes Júnior

Código Identificador:4AA2762F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021**

Processo Administrativo: 29030002/21

Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

Contratado: E V DE LIMA

Objeto: Aquisição de água mineral destinado a atender as necessidades das diversas secretaria e órgãos da Administração Municipal.

Valor Total: 16.330,00 (dezesesseis mil, trezentos e trinta reais)

Dotação Orçamentária: Exercício 2021 Atividade 0901.103011011.2.233 Manutenção das Atividades do Fundo Munic.de Saúde FMS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 0301.041221002.2.210 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 0601.123611008.2.217 Manutenção das Atividades da Sec.de Educação, Cultura e Desporto, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1001.082441006.2.246

Manutenção das Ativs.do Fundo.Munic.de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 0801.151221004.2.225 Manutenção das Ativs.de Sec.de Obras e Serviço Urbanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 0501.206061003.2.213 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura Pecuária e Pesca, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1201.181221004.2.241 Manutenção das Atividades da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

São Paulo Do Potengi - RN, 29 de Março de 2021

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silmax lei Fonseca de Souza

Código Identificador:23E14E56

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219/2021**

**NOMEIA NOVOS MEMBROS PARA O
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – CMAS - DE SÃO PAULO DO
POTENGI/RN**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI, no uso das atribuições constitucionais e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os Conselheiros e suplentes abaixo relacionados para compor CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS do município de São Paulo do Potengi/RN para o período de 27 de janeiro de 2021 à 27 de janeiro de 2023.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

1- Alexandra Belizário Fernandes – Secretaria Municipal de Trabalho Habitação, Assistência Social e Cidadania.(TITULAR)

1.1 – Diego Cruz Cavalcante - Secretaria Municipal de Trabalho Habitação, Assistência Social e Cidadania.(SUPLENTE)

2 – Jonatan Levi Ferreira de Medeiros – Secretaria Municipal de Agricultura (TITULAR)

2.1 – Erick Fernandes Teixeira da Silva - Secretaria Municipal de Agricultura (SUPLENTE)

3 – Luciana de Lourdes Bezerra – Secretaria Municipal de Finanças (TITULAR)

3.1- Kalina Lígia da Nóbrega – Secretaria Municipal de Finanças (SUPLENTE)

4 – Tatiana Turcatti Nagano – Secretaria de Saúde (TITULAR)

4.1 – Sayara Pereira do Lago Santos Dantas – Secretaria de Saúde (SUPLENTE)

5 – Jussara Karla de Macêdo Gomes – Secretaria Municipal de Educação (TITULAR)

5.1 – Luíza Renata da Cruz Basílio - Secretaria Municipal de Educação (SUPLENTE)

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

1 – José Roberto de Araújo – Associação Potengence dos Deficientes Físicos (TITULAR)

1.1 – Donivaldo Vieira da Silva – Associação Potengence dos Deficientes Físicos (SUPLENTE)

2 – Fabiana Cristina Gomes – Usuária da Assistência Social (CRAS)- (TITULAR)

2.1 – Izorângela Marilae Cunha Macedo (SUPLENTE)

3 – Francisca Cícera Cosme de Araújo - Usuária da Assistência Social (CREAS)- (TITULAR)

3.1 – Rosângela Maria de Macêdo Marques – Usuária da Assistência Social (CREAS)- SUPLENTE

4 – Chrislayne Caroline dos S. N. Oliveira. Profissionais da Área da Assistência Social (CREAS) – (TITULAR)

4.1 – Geisa Graciano d Araújo (CRAS) - Profissionais da Área da Assistência Social (CREAS) – (SUPLENTE)

5 – Kalyne Valeska Ribeiro Gomes - Profissionais da Área da Assistência Social (TITULAR)

5.1 – Brunna Ingrid Pereira da Silva - Profissionais da Área da Assistência Social (PCF) – (SUPLENTE)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeito retroativo ao dia 27 de janeiro de 2021.

Leia-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em São Paulo do Potengi/RN, 30 de março de 2021.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador:C271B0ED

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 059/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Declara, no âmbito da Administração Pública Municipal, ponto facultativo no dia 1º de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o dia 2 de abril de 2021, Sexta-Feira da Paixão, é feriado religioso, por força do art. 2º, da Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995;

CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal na data que antecede o feriado nacional;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º – Em virtude da Semana Santa, fica estabelecido Ponto Facultativo na quinta-feira, dia 1º de abril de 2021, em todos os órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal, com exceção do funcionamento dos serviços essenciais, como os urgentes de saúde (ambulâncias) e de limpeza urbana.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 30 de março de 2021.

EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adeylton Emersom de Farias Lira

Código Identificador:59A5A598

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00009/2021**

A Comissão de Avaliação do Instituto de Previdência Própria do município de SÃO PAULO DO POTENGI, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 24030001/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a AQUISIÇÃO DE PORTA SANFONADA E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA REPAROS NO PRÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN, pelo valor de R\$ R\$ 489,40 (QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Assim, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr. FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA, DIRETOR-PRESIDENTE, da presente declaração, para se proceda, se de acordo, a devida ratificação.

São Paulo do Potengi - RN, 29 de março de 2021.

FRANCIANE PAULA DA SILVA TINÓCO

Comissão de Avaliação - Presidente

Publicado por:

Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho

Código Identificador:E6F85F9D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00009/2021**

O DIRETOR - PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO DO POTENGI, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: AQUISIÇÃO DE PORTA SANFONADA E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA REPAROS NO PRÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº 00009/2021, a qual sugere a contratação de:

- GEONARDO VICENTE FERREIRA - ME

CNPJ: 10.725.125/0001-32

Item(s): 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10

Valor: R\$ 489,40

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo do Potengi, 29 de março de 2021.

FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

Publicado por:

Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho

Código Identificador:2B5E1B7F

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0009/2021**

A Comissão de Avaliação do Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais de SÃO PAULO DO POTENGI, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA, DIRETOR-PRESIDENTE, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE PORTA SANFONADA E MATERIAIS ELÉTRICOS PARA REPAROS NO PRÉDIO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA PROPRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO PAULO DO POTENGI-RN.

Contratado.....: GEONARDO VICENTE FERREIRA | CNPJ: 10.725.125/0001-32

Fundamento Legal.....: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Avaliação e ratificado pelo Sr. FRANCISCO GENILSON DE OLIVEIRA, DIRETOR-PRESIDENTE.

São Paulo do Potengi, 29 de março de 2021.

FRACIANE PAULA DA SILVA TINÔCO

Presidente da Comissão de Avaliação

Publicado por:

Paulo Roberto Macedo de Araújo Filho

Código Identificador:89AD5F90

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CNPJ – 08.079.915/0001-46

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.

CNPJ: 33.853.517/0001-82.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2021.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA DE: 30 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALOR GLOBAL DE: R\$ 17.499,80 (dezessete mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos).

SÃO PEDRO/RN, EM 30 DE MARÇO DE 2021.

MIGUEL CABRAL NASSER.

Prefeito.

Publicado por:

Marciana Lopes de Oliveira

Código Identificador:C4B681A2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

CNPJ – 08.079.915/0001-46

EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADO: R5 SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA.

CNPJ: 33.853.517/0001-82.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO/RN.

FONTE DE RECURSO: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2021.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA DE: 30 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

VALOR GLOBAL DE: R\$ 17.505,40 (dezessete mil quinhentos e cinco reais e quarenta centavos).

SÃO PEDRO/RN, EM 30 DE MARÇO DE 2021.

MIGUEL CABRAL NASSER.

Prefeito.

Publicado por:

Marciana Lopes de Oliveira

Código Identificador:BDA8FA8E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RESULTADO CHAMADA PÚBLICA 001 2021**

PRESIDENTE DA CPL E MEMBROS

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

A Presidente da CPL do Município São Pedro/RN torna público que a Chamada Pública N.º 001/2021, objetivando a contratação de Pessoa Física proprietário de Carro Pipa com Tanque com capacidade para 10.000 (dez mil) Litros e 10.600 (dez mil e seiscentos) Litros para abastecimento das famílias de Baixa Renda do município de São Pedro/RN, realizado no dia 29 de março de 2021 às 09:00 (nove) horas teve como vencedores Francisco Garcia de Araújo - CPF - 481.108.924-34 no Item 01 com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) perfazendo o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e Valdevino José dos Santos - CPF - 721.205.094-68 no Item 02 com valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais) perfazendo o valor global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

São Pedro/RN, 29 de março de 2021.

MARCIANA LOPES DE OLIVEIRA

CPF - 074.838.474-09

Presidente.

Publicado por:

Antônio Lopes Neto

Código Identificador:FCA8D54E

**GABINETE DO PREFEITO
CRÉDITOS ADICIONAIS- DECRETO Nº 05/2021- SÃO PEDRO/RN**

CNPJ: 08.079.915/0001-46

TELEFONE: (84) 3254.2239

E-mail: pmsaopedro2017@gmail.com

DECRETO Nº 05/2021 - GP.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, ESTADO DO RIO GRANDE

NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 433/2020, art.37, inciso II.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) às dotações especificadas no Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

São Pedro/RN, em 10 de fevereiro de 2021.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

ANEXO		
Suplementação (+)		63.000,00
02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
20.606.0100.2006.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. AGRICULTURA	40.000,00
3.1.90.11.00-	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1.001.000-	Recursos Ordinários	
02 07 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMOS	
15.452.0100.2012.0000	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. TRANSP.SERV. URBANOS	23.000,00
3.1.90.04.00-	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
1.001.000-	Recursos Ordinários	
Anulação (-)		63.000,00
02 05 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
20.606.0103.1064.0000	AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	63.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1.001.000	Recursos Ordinários	

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:20E5369D

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 057/2021 DE 30 (TRINTA) DE MARÇO DE 2021

PORTARIA N.º 057/2021 DE 30 (trinta) DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE SERVIDOR(a) EFETIVO(a) AO CARGO DE ORIGEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **MIGUEL CABRAL NASSER**, na qualidade de Prefeito Municipal de São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de movimentação de servidor público municipal efetivo na condição de motorista para exercer sua função como motorista de veículo responsável pelo transporte de pacientes para a realização de tratamentos, exames e atendimentos clínicos na cidade de Natal e/ou outras cidades circunvizinhas;

CONSIDERANDO que atualmente existem na Secretaria Municipal de Saúde, 06 (seis) motoristas exercendo a função de condutores de ambulância;

CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 0376/2015, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da atividade e a quantidade de Condutores de Ambulância, a qual fixou em número de 03 (três) a quantidade desses condutores;

CONSIDERANDO ser o servidor público municipal **JANILSON WILLIAMS DA SILVA** (RG nº 1.576.972 SSP/RN, CPF: 025.194.664-99 e matrícula nº 01.230-04), lotado na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo público efetivo de Motorista, e que atualmente se encontra exercendo a função de condutor de ambulância;

CONSIDERANDO que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, sou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos municípios;

CONSIDERANDO ademais, que o (a) servidor (a) público (a) não goza de inamovibilidade e que a remoção dos servidores ocorre, tão e

somente para melhor atender a necessidade e interesse público, e a remoção é ato discricionário da gestão municipal;

CONSIDERANDO que é lícito à Administração Pública Municipal proceder ao remanejamento do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;

CONSIDERANDO, ao final, que é dever do Administrador Público primar pelos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa, tal como dispõe o artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º - FICA DETERMINADA A REMOÇÃO do Servidor **JANILSON WILLIAMS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 025.194.664-99, no RG sob o n.º 1.576.972 SSP/RN e matrícula n.º 01.230-04, ocupante do Cargo de AUXILIAR OPERACIONAL III, na função de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, e que atualmente se encontra exercendo a função de Condutor de Ambulância, lotado na mesma Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O servidor mencionado no artigo anterior deverá ser REMOVIDO para exercer em plenitude a sua função de origem, qual seja, a de Motorista, permanecendo lotado na sua secretaria de origem (Secretaria Municipal de Saúde), no prazo de 24 (Vinte e Quatro) horas a contar desta data.

Art. 3º - O servidor supramencionado deverá cumprir a carga horária da sua função de origem que é de 40(quarenta) horas de trabalho semanal, com carga horária diária de 08 (oito) horas de trabalho, com intervalo de 02(duas) horas para repouso ou alimentação.

Art. 4º - No caso de existir a necessidade do servidor ultrapassar a carga horária de trabalho citada no artigo anterior, as horas extras realizadas serão utilizadas no banco de horas para compensação ou poderão ser pagas, ficando a critério da Administração a forma que melhor atender a necessidade e o interesse público dessa Administração Pública.

Art. 5º - A falta de atendimento do disposto no artigo anterior acarretará a suspensão do respectivo pagamento.

Art. 6º - Fica o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração responsável a providenciar o cadastramento na função de origem do servidor que se encontrar na situação a que refere o artigo 1º e 2º desta Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se o presente Ato.

Palácio Francisco Cabral, São Pedro, Estado do Rio Grande do Norte, em 30 (trinta) de março de 2021.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Levi Félix Ziba

Código Identificador:769693B1

GABINETE DO PREFEITO HOMOLGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 001 2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de Pessoa Física proprietário de Carro Pipa com Tanque com capacidade para 10.000 (dez mil) Litros e 10.600 (dez mil e seiscentos) Litros para abastecimento das famílias de Baixa Renda do município de São Pedro/RN.

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente à Chamada Pública nº 001/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, de acordo com o parecer da CPL, as propostas dos fornecedores **Francisco Garcia de Araújo - CPF - 481.108.924-34** no **Item 01** com valor global de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** e **Valdevino José dos Santos - CPF - 721.205.094-68** no **Item 02** com valor global de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

São Pedro/RN, em 29 de março de 2021.

MIGUEL CABRAL NASSER

CPF - 836.950.794-87

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Antônio Lopes Neto

Código Identificador:3B7A28DD

GABINETE DO PREFEITO**EXTRATOS DE CONTRATOS CHAMADA PÚBLICA 001 2021**

CNPJ - 08.079.915/0001-46
EXTRATO DE CONTRATO
CHAMADA PÚBLICA 001 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO/RN.

CNPJ: 08.079.915/0001-46.

CONTRATADOS/VALORES:

Francisco Garcia de Araújo.

CPF - 481.108.924-34.

R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Valdevino José dos Santos.

CPF - 721.205.094-68.

R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

OBJETO: Contratação de Pessoa Física proprietário de Carro Pipa com Tanque com capacidade para 10.000 (dez mil) Litros e 10.600 (dez mil e seiscentos) Litros para abastecimento das famílias de Baixa Renda do município de São Pedro/RN.

FONTES DE RECURSO: RECURSOS ORIUNDOS DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA/2021.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.

VIGÊNCIA: 29 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÃO PEDRO/RN, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito.

Publicado por:

Antônio Lopes Neto

Código Identificador:8CFEAD40

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1268 /2021 DISPÕE SOBRE OS VALORES DA GRATIFICAÇÃO DENOMINADA JETON DEVIDA AOS INTEGRANTES DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, no uso das atribuições legais,

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e Eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O *Jeton* mensal é devido aos integrantes da Comissão Permanente de Licitação e será paga por sessão ou reunião administrativa para deliberação de licitações, a que comparecerem, nos seguintes valores:

I- R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) ao Pregoeiro Oficial do Município.

II - R\$ 100,00 (cem reais) ao Presidente da Comissão, por sessão.

III - R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) aos demais membros da Comissão, por sessão.

§ 1º. Aos membros suplentes das Comissões será devido o *Jeton* por sessão em que efetivamente atuarem.

§ 2º. Os valores previstos neste artigo poderão ser reajustados por Decreto Municipal, respeitando os índices oficiais de preços, em percentual definido quando da Revisão Geral da Remuneração dos servidores do Poder Executivo.

Art. 2º. Os *Jetons* previstos nesta Lei não se incorporam aos vencimentos ou remuneração para qualquer fim de direito, e não estão sujeitas à incidência da contribuição previdenciária.

Art. 3º. O número máximo de sessões ou reuniões deliberativas remuneradas, fica limitada ao máximo de 08 (oito), não sendo devida qualquer gratificação aos integrantes que participarem de sessões que extrapolem o limite fixado.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Poder Executivo do Município de São Tomé.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, considerando seus efeitos, igualmente, para fins de remuneração dos servidores públicos, em todos os meses do exercício de 2021.

Art. 6º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.190, de 10 de abril de 2017.

São Tomé/RN, 29 de março de 2021.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Washington José da Costa Filho

Código Identificador:BB941770

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1269/2021 DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB, DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, Prefeito do Município de São Tomé/RN, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto nos artigos 33 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Fica modificado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/Fundeb, no âmbito do Município de São Tomé.

Capítulo II**Da composição**

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
 c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
 d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
 e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
 f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
 § 1º. Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas do campo;

V - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º. Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos federais, estaduais, municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º. Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 5º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º. Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º. O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§ 2º. A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

Art. 5º. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 6º. Compete ao Conselho do FUNDEB :

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE; e

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 33 da Lei 14.113/2020.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 7º. O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea “a”, desta lei.

Art. 8º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 9º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á, no mínimo, mensalmente ou por convocação de seu presidente.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 11. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 12. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
- a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 13. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 14. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e
- II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
- III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:
- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.
- IV - realizar visitas e inspeções in loco para verificar:
- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 29 de março de 2021.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Washington José da Costa Filho
Código Identificador:251DEFF8

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1270/2021 ALTERA A NOMENCLATURA DO CARGO DE COORDENADOR DE AGENTE DE SAÚDE DE QUE

TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 779/2009, PARA COORDENADOR DE OUVIDORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Tomé/RN, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O atual cargo comissionado de Coordenador de Agente de Saúde que compõe o anexo II da Secretaria Municipal de Saúde constante da Lei Municipal nº 779/2009 passa a ser denominado Coordenador de Ouvidoria.

Art. 2º. São atribuições da Coordenadoria de Ouvidoria do Município de São Tomé, a qual terá atuação eficiente, pedagógica, esclarecedora e educativa:

- I - Elaborar relatórios de avaliação crítica da atuação da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Sugerir mudanças na política institucional da Secretaria Municipal de Saúde e em sua operacionalização;
- III - Garantir o acesso à informação e a transparência da gestão pública na saúde do município;
- IV - Viabilizar o exercício participativo da cidadania atuando como restauradora da relação entre a Secretaria Municipal de Saúde e o cidadão, quando se fizer necessário; e
- V - Atuar na mediação de conflitos, mostrando, quando houver, os equívocos do cidadão, além de buscar, de um lado, restituir ao cidadão os direitos desrespeitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. A Lei Municipal nº 779/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21. A Secretaria Municipal de Saúde tem competência, além das já elencadas na Lei supracitada, de instituir sua própria Ouvidoria.”

Art.4º. As despesas decorrentes desta Lei serão vinculadas as verbas orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Tomé/RN, 29 de março de 2021.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Washington José da Costa Filho
Código Identificador:3594E688

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS**
TERMO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 30030001/21

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) CESTA DE PREÇOS, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO COM BASE EM OUTRAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PERMITINDO ASSIM A PESQUISA DE PREÇO POR COTAÇÃO DIRETAMENTE COM O FORNECEDOR DE FORMA ÁGIL, PADRONIZADA E EM ATENDIMENTO COM AS EXIGÊNCIAS DO TCU, FACILITANDO E AUMENTANDO CAMPO DE PESQUISA PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS OU AQUISIÇÕES DE MATERIAIS..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). MACIEL KELISON PEREIRA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

SÃO TOMÉ - RN, 30 de Março de 2021

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Tomé através de sua Comissão de Licitação, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO COM BASE EM OUTRAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, PERMITINDO ASSIM A PESQUISA DE PREÇO POR COTAÇÃO DIRETAMENTE COM O FORNECEDOR DE FORMA ÁGIL, PADRONIZADA E EM ATENDIMENTO COM AS EXIGÊNCIAS DO TCU, FACILITANDO E AUMENTANDO CAMPO DE PESQUISA PARA FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS OU AQUISIÇÕES DE MATERIAIS.

Contratado.....: CESTA DE PREÇOS

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL.

SÃO TOMÉ - RN, 30 de Março de 2021

MACIEL KELISON PEREIRA

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:
Washington José da Costa Filho
Código Identificador:5092281E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

O Município de São Vicente/RN, por meio do Pregoeiro oficial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a **convocação** da empresa JUCURUTU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 34.307.903/0001-31 estabelecida na RODOVIA RN 118, 15, NOVO HORIZONTE, JUCURUTU/RN, CEP: 59.330-000, nos termos do item 15 do instrumento convocatório, para, no prazo de **05 (cinco) cinco dias**, assinar a Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Presencial SRP nº 008/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da ARP, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

São Vicente/RN 30 de março de 2021.

JOSE TALIZ DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:D933A3BC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

O Município de São Vicente/RN, por meio do Pregoeiro oficial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a **convocação** da empresa DJ.MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 06.267.047/0001-00 estabelecida na RUA PC AUGUSTO SEVERO, 91, RIBEIRA, NATAL/RN, CEP: 59.012-380, nos termos do item 15 do instrumento convocatório, para, no prazo de **05 (cinco) cinco dias**, assinar a Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Presencial SRP nº 008/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da ARP, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

São Vicente/RN 30 de março de 2021.

JOSE TALIZ DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:79A280C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

O Município de São Vicente/RN, por meio do Pregoeiro oficial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a **convocação** da empresa L.A.D.COM.E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 26.683.873/0001-30 estabelecida na AVENIDA ABEL CABRAL, 6, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN, CEP: 59.151-250, nos termos do item 15 do instrumento convocatório, para, no prazo de **05 (cinco) cinco dias**, assinar a Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Presencial SRP nº 008/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da ARP, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

São Vicente/RN 30 de março de 2021.

JOSE TALIZ DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:CE392799

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021

O Município de São Vicente/RN, por meio do Pregoeiro oficial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a **convocação** da empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA CNPJ 36.181.473/0001-80 estabelecida na Rua CAPITAO JOAO ZALESKI, 1763, LINDOIA, CURITIBA/PR, CEP: 81.010-080, nos termos do item 15 do instrumento convocatório, para, no prazo de **05 (cinco) cinco dias**, assinar a Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Presencial SRP nº 008/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da ARP, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

São Vicente/RN 30 de março de 2021.

JOSE TALIZ DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:53DB9F59

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
008/2021

O Município de São Vicente/RN, por meio do Pregoeiro oficial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a **convocação** da empresa DIPAR FERRAGENS EIRELI CNPJ 16.868.674/0001-42 estabelecida na Rua ABLIO L. MACHRY, 437, LOTEAMENTO ANZANELLO, ERECHIM/RS, CEP: 99.700-010, nos termos do item 15 do instrumento convocatório, para, no prazo de **05 (cinco) cinco dias**, assinar a Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Presencial SRP nº 008/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da ARP, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

São Vicente/RN 30 de março de 2021.

JOSE TALIZ DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:B9EC6561

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
008/2021

O Município de São Vicente/RN, por meio do Pregoeiro oficial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a **convocação** da empresa Z COMERCIO DE ACO E FERRAMENTAS LTDA CNPJ 29.805.880/0001-55 estabelecida na AVENIDA BERNARDO VIEIRA, 813, QUINTAS, NATAL/RN, CEP: 59.035-015, nos termos do item 15 do instrumento convocatório, para, no prazo de **05 (cinco) cinco dias**, assinar a Ata de Registro de Preços relativa ao Pregão Presencial SRP nº 008/2021, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, que o contratado deverá comprovar, no ato da ARP, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

São Vicente/RN 30 de março de 2021.

JOSE TALIZ DA SILVA

Pregoeiro

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:38EE5FE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063, DE 30 DE MARÇO DE 2021

NOMEAR MEMBROS DA COORDENADORIA
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL -
COMDEC

A Prefeita Municipal de São Vicente, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 452 de 28 de julho de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros que constituirão a **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC** do Município de São Vicente/RN.

Senhor Gilvan Elias de Medeiros - **COORDENADOR**
Senhor Vicente Balbino de Medeiros - **SECRETÁRIO**
Senhor - Sebastiana Rafaela Oliveira da Silva Araújo - **SETOR TÉCNICO**
Senhor Wellington Alves de Souza - **SETOR OPERATIVO**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

São Vicente/RN, 30 de março de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:764CED90

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 65/2021-FMS, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Concede diária(s) a **MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS**, e dá outras providências.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/RN, no uso de suas atribuições legais e nos Termos do Decreto n.º 025/2019, de 07 de agosto de 2019, que instituiu valores para concessão de Diárias.

RESOLVE

Fica concedida **01 (uma) DIÁRIA(s) DE 3/4 (três quartos)** a servidora **MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS**, Mat. 992, ocupante da função de **SECRETÁRIA DE SAÚDE** deste Município, para custear despesas com alimentação e transporte durante viagem realizada para Cidade de **Natal/RN, PARA COMPARECER A EMPRESA E.R. COMÉRCIO VAREGISTA SERVIÇOS LTDA - ME**, para tratar de assuntos de interesse deste município, no dia 29 de março de 2021, conforme comprovante em anexo, totalizando o valor de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente – RN, 30 de março de 2021.

Publique-se
Cumpra-se.

MARIA APARECIDA DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Finanças
031.977.534-88

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:1CF63004

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA
EMPENHO Nº 23030001**

Em atendimento ao art. 5º da lei 8666/93, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador CLÍNICA SERIDOENSE DE NEUROPSIQUIATRIA (CNPJ:05.086.821/0001-06) referente empenho nº. 23030001, datado em 23/03/2021, no valor de R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS), referente nota fiscal nº1952. No caso sob análise, verifica-se que ocorreram atrasos nos pagamentos referentes prestação de serviços de exames especializados. Com efeito, em virtude da paciente de iniciais B.A.M.O, necessitar de realizar consulta. Desse modo, com fulcro no princípio da inexigibilidade de conduta diversa, justifica-se a quebra da ordem cronológica para pagamento do prestador de serviços supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

São Vicente/RN, 30/03/2021.

MÁRCIA MAYARA NUNES DE MEDEIROS

Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 992

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:79A3F7F4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO
AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 11/2021***

DISPÕE SOBRE O REGRAMENTO
CONCERNENTE AO FERIADO DA SEMANA
SANTA NO MUNICÍPIO DE SENADOR
GEORGINO AVELINO

CONSIDERANDO, que a Semana Santa é uma data comemorativa de grande importância e significação quanto aos costumes e identidade do povo Brasileiro,

CONSIDERANDO, como paradigma a portaria 003/2021 de 21 de janeiro de 2021 do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte,

D E C R E T A:

Art. 1º -Ponto facultativos nos dias 01 e 02 de abril de 2021.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 29 de março de 2021.

ANTONIO MARCOS FREIRE

Prefeito Municipal

*Decreto republicado por incorreção

Publicado por:
Cassia Suelem do Vale Oliveira
Código Identificador:0A650BAF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203/2021 – GP, DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e dos Profissionais da Educação Básica – CACS/FUNDEB – do município de Serra Caiada (Presidente Juscelino)/RN, para o biênio 2021-2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA CAIADA/RN, usando das atribuições legais e da competência que lhe confere o inciso V do art. 33 da Lei Orgânica do Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Considerando a Lei Municipal nº 1034, de 24 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, após indicação das respectivas categorias e segmentos sociais, os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica – CACS/FUNDEB – para o biênio 2021-2022.

Art. 2º. A composição do referido Conselho fica assim instituída:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

Titular I: Lucilene Patrícia Leite da Silva

Suplente I: Francisco Vicente Júnior

Titular II: Râmida Raíza de Oliveira Pereira Gonçalves

Suplente II: Emmanuelli Suerda Praxedes

II – REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

Titular: Marcondes Alexandre da Silva

Suplente: José Antônio Mendes Sobrinho

III – REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:

Titular: Artaxerxes Souza da Cruz

Suplente: Josefa Rosiane de Lima

IV – REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO:

Titular: Francier Serafim de Oliveira

Suplente: Daniele Ferreira do Nascimento

V – REPRESENTANTES DOS PAIS/RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

Titular I: Cleneide Amaro de Souto

Suplente I: Ângela Maria da Silva

Titular II: José Augusto Melquíades de Oliveira

Suplente II: Moygley Samarone Viana

VI – REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA DO MUNICÍPIO:

Titular I: Fernando José Herculano da Silva

Suplente I: João Paulo Santos Leão

Titular II: Albaneide da Silva Lima

Suplente II: Evandro Targino da Silva

VII – REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME:

Titular: Maria Francisca do Livramento Paiva da Silva

Suplente: Maria José Honorato da Silva

VIII – REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:

Titular: Mayara Cosme Viana

Suplente: Luiz Ricardo Soares da Silva

IX – REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO:**Titular:** Francisca Moreira de Andrade**Suplente:** Francisco Julião Alves**Art. 3º.** O mandato destes Conselheiros do CACS/FUNDEB terá vigência até 31 de dezembro de 2022.**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.**Art. 5º.** Publique-se, cumpra-se.

Serra Caiada/RN, 29 de março de 2021.

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Debora Daniela Silva da Cruz

Código Identificador:F506BE48**GABINETE DO PREFEITO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021 PROCESSO Nº. 129.004/2021****TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021****PROCESSO Nº. 129.004/2021****TIPO:** Menor Preço**OBJETO:** Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Administrativa na área de projetos visando à captação de recursos oriundos, visando o acompanhamento de convênios Federais e Estaduais, com a elaboração das propostas, consultas prévias e planos de trabalho, formalizando todo acompanhamento necessário e prestação de contas.**VALOR TOTAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**BASE LEGAL:** §2º. Inc. II do Art. 22; Alínea b, Inc. I do Art. 23 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.**ADJUDICAÇÃO:** Declinado o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, por atender as exigências do Edital e ofertar preços compatíveis com os praticados pelo mercado, o Prefeito Municipal de Serra Caiada/RN declarou vencedora do certame a licitante: RJ ASSESSORIA A MUNICIPIO LTDA, CNPJ: 07.830.095/0001-10, com sede na Rua Jose Freire de Souza, 0013, Lagoa Nova, CEP 59.075-140, no Município de Natal/RN, neste ato representada pela Senhora Rita Azenette de Medeiros, inscrita no CPF nº 096.146.564-68, que apresentou proposta de preços no valor global R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e decidiu adjudicar em favor da empresa acima citada o objeto da licitação em epígrafe, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93.**HOMOLOGAÇÃO:** Tendo o prazo recursal da fase de proposta de preço já ultrapassado e julgados conforme consta julgamento acostados aos autos e proferida a adjudicação do objeto da licitação a empresa vencedora, o Prefeito Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 38, VII, c/c Art. 43, VI, Lei nº 8.666/93; ficando convocada a empresa acima citada, para formalizar a assinatura do respectivo contrato, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

Publique-se ao departamento competente para as providências de costume.

SERRA CAIADA – RN 30 de março de 2021

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Maria de Oliveira Junior

Código Identificador:7A9D2B6E**CPL
TERMO DE ADESÃO Nº 001/2021**

Adesão (carona) a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 001/2021 do Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: Município de Caiçara do Rio do Vento/RN.**ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE/CARONA:** Município de Serra de São Bento/RN**EMPRESA REGISTRADA:** A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI Rua Capitão Pedro Ceciliano, 117 - Bandeira Branca, Jardim do Seridó/RN - CEP: 59.343-000, CNPJ: 27.008.156/0001-75.**DO OBJETO:** Registro de Preços para Contratação de Empresa Objetivando a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Distribuição Gratuita às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social;**DA JUSTIFICATIVA:** Distribuição de Peixe às Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social para terem na mesa comida no período de comemoração da semana santa;**DO VALOR TOTAL DA ATA:** O valor registrado é de R\$ 44.800,00 (Quarenta e Mil e Oitocentos Reais);**DA AUTORIZAÇÃO:** Autoriza a presente ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resultado do Pregão Eletrônico nº 001/2021 (Município de Caiçara do Rio do Vento/RN);**VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 29/03/2021 a 29/03/2022;**VIGÊNCIA DA ADESÃO:** 29/03/2021 a 29/03/2022; tendo esse período para realizar a contratação por meio de termo de contrato ou outro instrumento legal, nos termos do Art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

Publique-se!

Município de Serra de São Bento/RN, 30 de março de 2021.

WANESSA GOMES DE MORAIS

Prefeita

Publicado por:

Aecio da Rocha Pereira

Código Identificador:0B7DB582**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL****SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
EXTRATO DE TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO Nº
001/2021****EXTRATO DE TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO Nº
001/2021**

TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM: MUNICIPALIDADE DE SERRA DO MEL - RN E COBANS COMPANHIA HIPOTECÁRIA, NO PROGRAMA DE SUBSÍDIO À HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PSH.

DAS PARTES CONVENIENTES: MUNICIPALIDADE DE SERRA DO MEL, aqui representada pela sua Prefeitura Municipal, entidade de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.775.971/0001-20 com sede à Avenida Antônio Ferreira de Oliveira, nº 51, CEP: 59.663-000, bairro: Centro SERRA DO MEL/RN, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal o Sr. Josivan Bibiano de Azevedo, brasileiro, casado, portador da CI nº 001.377.746 SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 913.468.274-00, daqui por diante designada MUNICÍPIO; e, COBANS COMPANHIA HIPOTECÁRIA, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital à Avenida Paulista, no 1.439 – 6º andar Conjuntos 61 e 62, inscrita no CNPJ/MF sob no 53.263.331/0001-80, neste ato, representada por seus representantes abaixo assinado, daqui por diante designada COBANS; **OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de acordo e compromisso viabilizar a produção e a aquisição de unidades residenciais classificadas de interesse social por

candidatos selecionados pelo **MUNICÍPIO**, mediante a concessão de subsídios financeiros a serem fornecidos diretamente aos beneficiários finais de empreendimento habitacional de iniciativa do **MUNICÍPIO**.

QUANTIDADE DE COTAS: 200 (duzentas)

VALOR: O valor do subsídio financeiro do **MUNICÍPIO** será de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil) por unidade. A ser aportado em até 8 (oito) parcelas. O valor máximo de subsídio aportado pela **COBANS** será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por beneficiário, dependendo de sua renda familiar declarada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A Lei Municipal nº 765 de 01 de Novembro de 2019 que autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar Programas de Interesse Social com Subsídio à Habitação e Infraestrutura, estabelecido pela Lei Federal nº 10.998, de 15 de dezembro de 2004.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Acordo e Compromisso é de até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante prévia justificativa.

DATA DA ASSINATURA: 03 de Março de 2021

Publicado por:

Antonio Alisson de Moraes França

Código Identificador:BEC08693

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

NOTIFICAR A EMPRESA SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

Ao representante legal

SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ sob o nº 20.997.600/0001-83

RUA PRAIA DE MALEMBAR, 07, CENTRO, SÃO JOSE DE MIPIBU/RN- CEP: 59162-000

REF: Ata de registro de preço nº 27/2021 Processo nº 3.236/2021
Aquisição de gêneros alimentícios

A Prefeitura Municipal de Serra do Mel, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,53, Vila Brasília-Serra do Mel-RN, representado neste ato pelo Gestor de Ata de registro de preço nº 27/2021, a Senhora Sebastiana Eleonora Vieira Sales – CPF: 092.697.824-17, vem por meio desta, dentro dos preceitos legais da Lei Federal nº 8666/93, do Art. 46, bem como item 13.1.1 do referido edital do Pregão Eletrônico 03/2021- Processo nº 3.236/2021; **NOTIFICAR** a empresa **SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 20.997.600/0001-83, para assinatura da ata de registro de preço nº 27/2021, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis contados da publicação.

A empresa ora notificada poderá estar assinando a Ata de Registro de Preços na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Antonio F de Oliveira,53, Vila Brasília-Serra do Mel-RN; ou poderá estar entrando em contato com o gestor da ata pelo email: pregaosm@gmail.com ou pelo telefone (84) 9 86092714.

Caso não faça, a licitante decairá do direito a contratação, sem prejuízos das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93 e do Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002

Atenciosamente

Serra do Mel, 30 de março de 2021

SEBASTIANA ELEONORA VIEIRA SALES

CPF: 092.697.824-17

Gestor da Ata

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:3B66FD82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 06/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 06/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, nomeado através da Portaria nº 041/2019, de 02 de setembro de 2019, torna público a quem interessar que estará promovendo o recebimento de documentos de “Proposta” e “Habilitação”, através do Pregão Presencial-SRP nº 06/2021, no dia **15 de abril de 2021** às 09:00 (nove) horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Serra do Mel-RN, sediada à Av. Antonio F de Oliveira, 53 Vila Brasília, sala da Comissão Permanente de Licitações, para o - Registro de preços visando à futura e possível contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA MENSAL DE IMPRENSA, AGÊNCIA DE NOTÍCIAS**, com ênfase também em publicidade e propaganda, de cunho institucional, de natureza constante com orientação técnica e especializada para divulgação de serviços municipais e de interesse social, a fim de aproximar a administração dos canais de comunicação social, em nome da prestação de contas e da transparência administrativa, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório. O edital poderá ser adquirido no endereço acima e pelo email: pregaosm@gmail.com e baixado no pelo site: <http://licitafacil.tce.rn.gov.br/#/>.

Serra do Mel-RN, em 30 de março de 2021.

PAULO HENRIQUE CIRINO

Pregoeiro

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:F33A3BD8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO AVISO DE
LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/ RN Nº
2103220001 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002/ DECRETO Nº
10.2024**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia **26 de março de 2021**, no site oficial do Município: www.serranegra.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de gêneros alimentícios**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **09 de abril de 2021, às 08h30min (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/RN, 26 de março de 2021.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:33E55843

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 008/2021 AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2018 – TOMADA D
EPREÇO Nº 007/2018 – PROC. ADMIN. MSNN/RN Nº
1808290001**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: CONSTRUTORA CONSTRUTORA PAVIMENTAÇÃO LTDA - EPP; OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo em referência; VIGÊNCIA: termo inicial em 01 de abril de 2021 e termo final em 30 de junho de

2021; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Francisco Dantas da Silva Filho – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de março de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:7D07F727

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO
MSNN/ RN Nº 2103300001 PREGÃO ELETRÔNICO Nº
014/2021 FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/2002/
DECRETO Nº 10.2024**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra Negra do Norte/RN vem a público comunicar que no dia **31 de março de 2021**, no site oficial do Município: www.serranegra.rn.gov.br e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao **Registro de Preços para possível aquisição gradativa de material de limpeza, higiene pessoal, descartáveis, utensílios de: copa, cozinha, cama, mesa e banho**. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia **13 de abril de 2021, às 08h30min (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas pelos Fones: 84-3426-2261 e pelo e-mail: licitacoes@serranegra.rn.gov.br.

Serra Negra do Norte/RN, 30 de março de 2021.

SEVERINO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA NETO

Presidente

Publicado por:

Severino Florencio de Oliveira Neto

Código Identificador:A5B05DC0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 095/2021**

PORTARIA Nº: 095/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JOÃO BATISTA DA SILVA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	503.037.084-68

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Currais Novos-RN	27 de março de 2021	60,00		30,00	
			TOTAL		R\$ 30,00	

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Currais Novos-RN, no(s) dia(s) 27 de março de 2021, com o objetivo de RESSARCIMENTO por conduzir paciente para internação de urgência conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 29 de março de 2021.

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Debora Juliane Medeiros de Goes

Código Identificador:CC3E2444

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
BOLETIM OFICIAL – 30/03/2021**

BOLETIM OFICIAL – 30/03/2021

Boletim diário com os números relativos ao novo coronavírus no Município de Serra Negra do Norte/RN.

- Suspeitos atuais: **25**
- Inconclusivos (se recusaram a fazer o exame): **20**
- Descartados (com exame negativo): **740**
- Confirmados (total de exames positivos): **555**
- Tratamento domiciliar: **32**
- Internação hospitalar: **02**
- Recuperados: **510**
- Óbitos: **12**

Serra Negra do Norte/RN, 30 de março de 2021.

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Debora Juliane Medeiros de Goes

Código Identificador:A43A8546

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº:
093/2021**

PORTARIA Nº: 093/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	JORGE LUÍS DE MEDEIROS BEZERRA
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	077.669.194-51

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor Total (R\$)
1	Natal-RN	29 de março de 2021	100,00		100,00
			TOTAL		R\$ 100,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 29 de março de 2021, com o objetivo de conduzir paciente para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 26 de março de 2021.

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Debora Juliane Medeiros de Goes

Código Identificador:F164A6C9**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº: 096/2021****PORTARIA Nº: 096/2021**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Currais Novos-RN	30 de março de 2021	60,00		30,00	
() Diárias com Pernoite (X) Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 30,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Currais Novos-RN, no(s) dia(s) 30 de março de 2021, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 29 de março de 2021.

DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Debora Juliane Medeiros de Goes

Código Identificador:C617AED2**GABINETE CIVIL
DECRETO Nº 553, DE 30 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre ponto facultativo no dia 01 de abril de 2021, quinta-feira santa, e da outras providências, no âmbito municipal de Serra Negra do Norte – RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso das atribuições legais,

Considerando o feriado católico do dia 02/04/2021, sexta-feira da Paixão;

Considerando que o dia 1º de abril, quinta-feira, antecede o feriado católico (sexta-feira da Paixão), que também é considerado dia Santo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo nos órgãos e repartições da administração pública municipal de Serra Negra do Norte - RN, no dia 1º de abril de 2021;

Parágrafo Único – O “caput” deste artigo não se aplica às atividades de emergência do setor público, tais como saúde, limpeza pública e outras assim consideradas, que atenderão em sistema de plantão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN, 30 de março de 2021.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jessica Karen Gomes de Lima

Código Identificador:93B8DB87**GABINETE CIVIL
PORTARIA Nº: 117/2021**

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, notadamente pelo que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Conceder LICENÇA PREMIO pelo período de 03 (três) meses, a servidora municipal **MARIA NILMA ARAÚJO VIEIRA**, matrícula 108, ocupante do cargo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao primeiro período aquisitivo, com gozo no período de 05 de abril a 03 de julho de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 30 de março de 2021.

JOÃO ENÉAS DE ALMEIDA

Vice-Prefeito Municipal

Publicado por:

Jessica Karen Gomes de Lima

Código Identificador:D76B84F3**SETOR DE CONTABILIDADE
DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 08, DE 29 DE MARÇO DE 2021****DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 08, de 29 de MARÇO de 2021**

ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo Coronavírus - COVID-19 - como uma pandemia mundial;

CONSIDERANDO o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de

forma regular e automático em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de saúde;
 CONSIDERANDO o Art. 18 da Lei complementar Estadual 663, de 13 de Janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;
 CONSIDERANDO a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais como estabelece o § 10, Art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
 CONSIDERANDO a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
 CONSIDERANDO o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
 CONSIDERANDO que o repasse fundo destinado ao SUS decorre de transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;
 CONSIDERANDO a Portaria SEI Nº 3574, de 23/12/2020, Processo nº 00610038.006559/2020-07, que autoriza o Repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais do Estado do Rio Grande do Norte para o enfrentamento à COVID-19 e sendo este Município contemplado pelas emendas parlamentares com códigos 400 e 402,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Extraordinário no orçamento anual de 2021 do Município de SERRA NEGRA DO NORTE-RN no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: 02.010 – FUNDO MUNIC. DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 0017 – Gestão e Investimento da Saúde

Ação: 2113 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID -19

Objetivo: Realizar medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus – COVID -19

1213 – Transferências Fundo a fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.30 – Material de Consumo.....R\$ 100.000,00

4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL

4.4.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 100.000,00

TOTAL.....R\$ 200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, são oriundos do repasse financeiro, fundo a fundo de Recursos do SUS – provenientes Governo Estadual para as Ações de Enfrentamento da Emergência de Saúde Nacional – COVID-19.

Art. 3º Para cobertura do Crédito extraordinário de que trata o art. 1º, utilizar-se-á do Excesso de arrecadação apurado por Fonte/destinação, conforme MCASP, com código 17280311 e 24280311 na Receita – recursos do Estado, conforme art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do §4º, do art. 43, da Lei 4.320/64, para fins de apuração de eventual excesso de arrecadação durante o exercício financeiro de 2020, deverá ser deduzido o valor do crédito extraordinário aberto por meio do presente Decreto.

Art.5º Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Extraordinário no Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Janusa Cristina Gomes Sotero

Código Identificador:40F93314

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO Nº 016/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO
 MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN E DÁ OUTRAS
 PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art.1º - Excetuando-se as repartições prestadoras de serviços essenciais, que funcionarão normalmente, fica declarado Ponto Facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Serrinha/RN, no dia 01 de abril de 2021 (quinta-feira), em virtude das tradicionais manifestações religiosas alusivas à Semana Santa.

Parágrafo Único – Não se aplica a medida prevista no caput deste artigo às atividades do Pregoeiro e da Comissão Permanente de Licitação, em razão do relevante interesse público e das demandas provenientes do Processo Administrativo nº. 101002/2021. .

Art. 2º - Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº. 014/2021, de 18 de março de 2021, até 05 de abril de 2021.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Serrinha/RN, 30 de março de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ruy de Oliveira Costa

Código Identificador:F5ADE843

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação do Município de Severiano Melo-RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Sr. Jacinto Lopes de Carvalho, Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Aquisição de Peixes e File de Peixe para distribuição gratuita para as famílias beneficiárias do Bolsa Família do município de Severiano Melo/RN..

Contratado.....: **RUTH ATACAREJO EIRELI (29.143.973/0001-61)**

Dotação Orçamentária: 280 - 4 . 4002 . 8 . 122 . 1 . 2.62 . 0 . 339030

Material de Consumo

Valor Total: R\$ 17.160,00

Fundamento Legal...: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Jacinto Lopes de Carvalho, Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:3C6312F1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 110301/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria Contábil na área de administração pública, para a Secretaria Municipal de Finanças de Severiano Melo/RN

ORIGEM: Inexigibilidade 06/2021INX

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Severiano Melo 08.358.046/0001-99

CONTRATADA(O): ABRANTES & FERNANDES ASSESSORIA CONTABIL LTDA 39.853.821/0001-06

VALOR TOTAL: R\$ 85.000,00

ORIGEM DOS RECURSOS: 26 - 2 . 2004 . 4 . 123 . 1 . 2.7 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

27 - 2 . 2004 . 4 . 123 . 1 . 2.7 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

28 - 2 . 2004 . 4 . 123 . 1 . 2.7 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vigência do Contrato: 10 meses

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2021

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:BCFA4995

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 230301/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Topografia e Georreferenciamento para a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Severiano Melo/RN, durante o ano de 2021.

ORIGEM: Dispensa por Justificativa 230301/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Severiano Melo 08.358.046/0001-99

CONTRATADA(O): LUIZ ALDESANDRO DE MORAIS 34.129.644/0001-04

VALOR TOTAL: R\$ 16.900,00

ORIGEM DOS RECURSOS: 109 - 2 . 2007 . 15 . 122 . 1 . 2.32 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Vigência: 23 de março à 31 de dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA: 23 de março de 2021

Publicado por:
José Hudson de Almeida
Código Identificador:F47FAFB9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO Nº
33/2021.**

Reconheço a Dispensa de Licitação de nº33/2021, parte integrante do Processo nº 140/2021 fundamentada no Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN. Empresa: MARIA OSINEIDE DE SOUZA ARAUJO, CNPJ: 13.398.647/0001-65, que apresentou o menor preço,

com o valor global de R\$ 17.591,90 (dezesete mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa centavos).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Sr. Girlandio dos Santos Nascimento, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Sítio Novo/RN, 29 de março de 2021

ANDREZZA BRASIL SOUTO
Prefeita Municipal

*Republicado por incorreção de erro material

Publicado por:
Girlandio dos Santos Nascimento
Código Identificador:F0788C03

**GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 01/2021-SEMEC-MSN/RN**

PORTARIA Nº 01/2021-SEMEC-MSN/RN.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º – NOMEAR 19 (dezenove) membros para compor o Conselho Setorial de Educação e Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19 no âmbito municipal.

I- Representantes de Trabalhadores da Educação.

- a- Francisco Xavier Mafra
- b- Edenice Carneiro Vasconcelos
- c- Luciano Enedino Mafra
- d- Manoel Márcilio de Araújo
- e- Josenilda Cardoso dos Santos
- f- Juliana Maria Aparecida Barros
- g- Jacielly Kátia de Oliveira Silva

II- Representantes dos Trabalhadores da Saúde.

- a- Paula Simone Azevedo Silva
- b- Gabriela Ludmyla Rocha de Almeida
- c- Ruth Maria da Silva

III- Representantes dos Pais e de Alunos.

- a- Vanessa Cássia de Souza
- b- Laissa Aline Dantas
- c- Ivone Eduardo da Silva
- d- Maria Luiza Barros de Souza
- c- Francivaldo Silva Santos Massilon

IV- Representantes do Poder Executivo.

- a- Andréia de Araújo Paiva
- b- Francivaldo Cássio da Rocha

V- Representantes dos Trabalhadores da Assistência Social.

Iadna Barbosa da Silva

IV- Representante do Conselho Tutelar.

a- Maria Clarisse Portela da Silva

Artigo 2º – O mandato dos membros do Comitê Setorial será flexível as mudanças dos nomes para as representatividades.

Artigo 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revoga se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Cultura de Sítio Novo/RN, em 19 de março de 2021.

FRANCISCO XAVIER MAFRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Genilson da Silva
Código Identificador:C7506A6A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 015, DE 30 DE MARÇO DE 2021.**

Decreta Ponto Facultativo no dia 01 de abril de 2021, em todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica decretado **PONTO FACULTATIVO** no dia 01 de abril de 2021 (quinta-feira), em todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Taipu/RN, dia que Jesus Cristo e seus apóstolos participaram da última ceia, oportunidade de proporcionar aos servidores públicos municipais a possibilidade de utilização dos dias da **SEMANA SANTA** no cumprimento de suas obrigações religiosas, como é costume neste município.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os Órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade e que desempenhem serviços dia essenciais à população.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Taipu, em 30 de março de 2021.

ARIOSVALDO BANDEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Viana Júnior
Código Identificador:E27E4599

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 0020/21

ORIGEM: DISPENSA nº 7/2021-0020/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS/RN

CONTRATADA: FERNANDO ANTONIO DA SILVA PAIVA-ME
CNPJ (MF) Nº 01.332.891/0001-46

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECCÃO DE MATERIAL GRÁFICO

VALOR TOTAL: R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7000- Secretaria Municipal de Saúde
10- Saúde
301- Atenção Básica
15- Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar
2.33 - Apoio a Unidade Bpastica de Saúde

3.3.90.30.00- Material de Consumo

7000- Secretaria Municipal de Saúde

10- Saúde

301- Atenção Básica

15- Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

2.34- Piso de Atenção Básica

3.3.90.30.00- Material de Consumo

7000- Secretaria Municipal de Saúde

10- Saúde

301- Atenção Básica

15- Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

2.149 - Saúde Bucal

3.3.90.30.00- Material de Consumo

7000- Secretaria Municipal de Saúde

10- Saúde

301- Atenção Básica

15- Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

2.92- Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.30.00- Material de Consumo

7000- Secretaria Municipal de Saúde

10- Saúde

301- Atenção Básica

15- Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

2.98- Programa Agente Comunitário de Saúde

3.3.90.30.00- Material de Consumo

7000- Secretaria Municipal de Saúde

10- Saúde

301- Atenção Básica

15- Atendimento Ambulatorial Emergencial e Hospitalar

2.86- Programa Saúde na Escola

3.3.90.30.00- Material de Consumo

VIGÊNCIA: 30/03/2021 a 31/12/2021.

DATA DA ASSINATURA: 30/03/2021

ASSINANTES:

LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JACOME –
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FERNANDO ANTONIO DA SILVA PAIVA- 01.332.891/0001-46

Publicado por:
Francisco Clesiano de Paiva Lima
Código Identificador:307A6D5C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO
CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 402/2021**

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 30 de março de 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto nos arts. 33 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte Lei;

**Capítulo I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb, no âmbito do Município de Tenente Laurentino Cruz – RN.

Capítulo II Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º - Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

- I - 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- II - 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- III - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- IV - 01 (um) representante das escolas do campo;

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- I - Nos casos das representações dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- II - Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
- IV - Nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

- I - São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
- III - Devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 01 (um) ano contado da data de publicação do edital;
- IV - Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
- V - Não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º - Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do caput deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

- I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
- II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III - Estudantes que não sejam emancipados; e

IV - Pais de alunos que:

- a) Exercem cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
- b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I – Desligamento por motivos particulares;
- II – Rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- III – Situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º. O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo;

Art. 5º. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho, incluídos:

- I - Nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - Atas de reuniões;
- IV - Relatórios e pareceres;
- V - Outros documentos produzidos pelo conselho.

Capítulo III Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

- I – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II – Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
- III – Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV – Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
- V – Aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
- VI - Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 33 da Lei 14.113/2020.

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, inciso I, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - Apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - Por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) Documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) Outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - Realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) A adequação do serviço de transporte escolar;

c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário no que tange a Lei 166 de 2007 e suas alterações.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.**

Tenente Laurentino Cruz/RN, em 30 de março de 2021.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Luan Bruno Soares Santos
Código Identificador:EA8CDABB

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
002/2021**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Pregão Eletrônico nº 002/2021

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação

Lote:	0001
Descrição:	LOTE 1
Valor Referência	120.353,41
Valor Total:	96.193,00
Adjudicado em:	30/03/2021 - 11:24:05
Adjudicado por:	Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni
Nome da Empresa:	TOP DOWN CONSULTORIA LTDA (40.998.734/0001-26)

DANIELLE MIRANDA DE MEDEIROS RIBEIRO GIFONI
Pregoeiro

FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Autoridade Competente

Publicado por:
Danielle Miranda de Medeiros Ribeiro Gifoni
Código Identificador:AD2C1FDC

**GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
002/2021**

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Lote:	0001
Descrição:	LOTE 1

Valor Referência	120.353,41
Valor Total:	96.193,00
Situação:	Homologado em 30/03/2021 11:27:40 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA
Nome da Empresa:	TOP DOWN CONSULTORIA LTDA

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Autoridade Competente

Publicado por:
Luan Bruno Soares Santos
Código Identificador:9687D2E9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 155/2021 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 155/2021 – SMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e Considerando o memorando Nº 205/2021 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ **900,00** (novecentos reais) para o servidor: **JOSE MARIA DE MEDEIROS NASCIMENTO** portador do CPF: **937.271.784-34** na função de Motorista, período que compreende de **01/03/2021** a **31/03/2021**, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **30 de Março de 2021**.

MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Gilvaneide Pires de Souza
Código Identificador:ED1D5CA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 156/2021 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 156/2021 – SMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e Considerando o memorando Nº 206/2021 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ **900,00** (novecentos reais) para o servidor: **ANTONIO MURIELLE DE SOUZA** portador do CPF: **068.774.324-95** na função de Motorista, período que compreende de **01/03/2021** a **31/03/2021**, tendo em vista

a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **30 de Março de 2021**.

MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Gilvaneide Pires de Souza
Código Identificador:AB11D509

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 157/2021 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 157/2021 – SMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e Considerando o memorando Nº 207/2021 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ **1.000,00** (um mil reais) para o servidor: **FRANCINALDO PEREIRA DA SILVA** portador do CPF: **043.818.434-36** na função de **Motorista**, período que compreende de **01/03/2021** a **31/03/2021**, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **30 de Março de 2021**.

MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Maria Gilvaneide Pires de Souza
Código Identificador:D1BEE1BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 158/2021 – SMS

PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 158/2021 – SMS

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e

Considerando o memorando Nº 208/2021 - Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o servidor: **REINALDO COSME** portador do CPF: 523.370.494-34 na função de **Motorista**, período que compreende de **01/03/2021** a **31/03/2021**, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **30 de Março de 2021**.

MARIA GILVANEIDE PIRES DE SOUZA

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria Gilvaneide Pires de Souza

Código Identificador:659AB881

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 4/2021

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 118002/2021, na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 4/2021, cujo objeto é o Registro de preço para futura aquisição parcelada de merenda escolar, com abertura marcada para o dia 13 de abril de 2021 (terça-feira) às 10:00 horas (Horário de Brasília). O edital e os respectivos anexos poderão ser adquiridos a partir de 31/03/2021, no sistema eletrônico, através do site : www.portaldecompraspublicas.com.br, ou no, www.tibau.rn.gov.br. Maiores informações de 08:00 às 13:00h, pelo Fone: (84) 3326 - 2228, ou pelo email da Comissão Permanente de Licitação (pmt.licitacoes@gmail.com).

Tibau 31 de março de 2021.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS

Pregoeiro

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:117201DC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/2021

O Pregoeiro, no uso das atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 203003/2021, na modalidade Pregão Presencial Nº 3/2021, cujo objeto é o Contratação de Empresa especializada para a realização dos serviços de consultoria e assessoria na área da Tecnologia da Informação (TI), para elaboração, estudo de viabilidade técnica, execução e manutenção dos projetos na área de informática, atendendo a demanda da Prefeitura Municipal de Tibau/RN., com abertura marcada para o dia 13 de abril de 2021 (terça-feira) às 09:00 h na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tibau, com sede na Rua do Pargo, 76, Centro. O edital e os respectivos anexos poderão ser adquiridos pelas empresas interessadas sendo

solicitados sem custos através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação (pmt.licitacoes@gmail.com) ou através do site www.tibau.rn.gov.br. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo Fone: (84) 3326-2228.

Tibau 31 de março de 2021.

JOSÉ EDUARDO MARQUES REBOUÇAS

Pregoeiro

Publicado por:

Luiz Nazareno de Souza

Código Identificador:C23FE31D

GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP PORTARIA Nº 0124/2021

DESIGNAR OS REPRESENTANTES DO COMITÊ DE COORDENAÇÃO E O COMITÊ EXECUTIVO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições para formular as Política Pública de Saneamento e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico, nos termos da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007, e do Decreto 7.217 de 21 de junho de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os representantes abaixo relacionados para integrarem o **COMITÊ DE COORDENAÇÃO**, que deverá discutir, avaliar e aprovar o trabalho produzido pelo Comitê Executivo, além de criticar e sugerir alternativas, buscando promover a integração das ações de saneamento inclusive do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, devendo reunir-se, no mínimo, a cada dois meses para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico:

TATIANA MUNIZ DE SIQUEIRA, função: Secretária Municipal, órgão público: Secretaria Municipal Agricultura e Meio Ambiente, telefone: (84) 9 9410-2293, e-mail: seama.tibau@gmail.com;

AURELIANO MARQUES DE OLIVEIRA, função: Secretário Municipal, órgão público: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, telefone: (84) 9201-7135, e-mail: aurelianojunior@hotmail.com;

MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO, função: Secretária Municipal, órgão público: Secretaria Municipal de Educação - SEMEI, telefone: (84) 9976-6514, e-mail: msocorron2011@hotmail.com;

MÁRCIA CRISTINA ALVES JUSTINO, função: Secretária Municipal, órgão público: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, telefone: (84) 98151-6874, e-mail: mgalves16@gmail.com;

VIVIANE REBOUÇAS VIANA, função: Secretária Municipal, órgão público: Secretaria Municipal Habitação, Trabalho e Assistência Social - SEMTHAS, telefone: (84) 9 9123-5827, e-mail: vivianesemthas@gmail.com;

Representante do Núcleo Intersetorial de Cooperação Técnica a ser definido pela Fundação Nacional de Saúde do NICT – FUNASA.

Parágrafo Único: serão o primeiro e o segundo, respectivamente, coordenador e coordenador suplente do respectivo Comitê.

Art. 2º - Designar os representantes abaixo para integrarem o **COMITÊ EXECUTIVO** que deverá executar todas as atividades previstas no TR sob orientação e apoio técnico da equipe da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, apreciando as atividades de cada fase da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, submetendo cada produto à avaliação do comitê

de coordenação, observando os prazos indicados no cronograma de execução para finalização dos produtos:

MOACYR JANUÁRIO DE SOUZA JUNIOR, função: técnico da EMATER/RN, telefone: (84) 99872-7792, e-mail: moacysouza37@gmail.com.

ROBERTO GIL REBOUÇAS HOLANDA, função: Analista de Projeto de Engenharia, órgão público: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Habitação - SEINFRA, telefone: (84) 99411-6514, e-mail: dsfrobertogil@hotmail.com;

SOCORRO MICHELLE LINS REBOUÇAS, função: Engenheira Civil, órgão público: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Habitação - SEINFRA, telefone: (84) 9 9181-5973, e-mail: seinfratibau@gmail.com;

LENDEW HALYSON CANDIDO DA SILVA, função: Gerente Executivo, órgão público: Secretaria do Gabinete do Prefeito - SEGAP, telefone: (84) 9 9198-8930, e-mail: lendewhalyson@hotmail.com;

PEDRO IRENILSON SOUZA, função: Agente de Endemias, órgão público: Secretaria Municipal de Saúde - SMS, telefone: (84) 9 9471-5230, e-mail: smstibau@rn.gov.br;

FREDERICO MARCEL DE FREITAS, função: Procurador Municipal, órgão público: Procuradoria Municipal - PGM, telefone: (84) 99865-4636, e-mail: fredericomarcel@hotmail.com;

DEBORA DE MACÊDO MEDEIROS, função: gerente administrativo, órgão público: Secretaria Municipal de Educação - SEMEI, telefone: (84) 98810-7109, e-mail: deboradeazevedo@hotmail.com;

DEBORA RAQUEL DE ALCANTARA GARCIA, função: gerente administrativa, órgão público: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, telefone: (84) 98810-7109, e-mail: deboraalcantaragarcia@gmail.com;

KALINNY LIEGI OLIVEIRA, função: assistente social, órgão público: Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, telefone: (84) 3326-2228, e-mail: pmtibau@gmail.com;

MARINA ALVES JUSTINO DE OLIVEIRA, função: vigilância sanitária, órgão público: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, telefone: (84) 3326-2228, e-mail: marina_10alves@hotmail.com;

Parágrafo Único: Serão o primeiro e o segundo, respectivamente, coordenador e coordenador suplente do respectivo Comitê.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em,

Tibau/RN, 30 de março de 2021.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:CE2A6758

GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
PORTARIA Nº 0125/2021

EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE ANALISTA DE COMPRAS, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00454 de 26/04/2018** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **MARIA JOSILEIDE DE SOUZA**, brasileira, maior, capaz, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº **010.210.374-78** e **Cédula de Identidade nº 2.134.553 - SSP/RN**, do Cargo Comissionado de **ANALISTA DE COMPRAS**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 29 de março de 2021.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:078AD5AB

GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
PORTARIA Nº 0126/2021

NOMEAR PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE ANALISTA DE COMPRAS, DO MUNICÍPIO DE TIBAU/RN, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Tibau - RN**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a **Lei Municipal nº 00454 de 26/04/2018** e a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **MARIA JOSENEIDE DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº **010.188.014-64** e **Cédula de Identidade nº 001.683.545 - SSP/RN**, para ocupar o Cargo Comissionado de **ANALISTA DE COMPRAS**, lotada na **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP**.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em.

Tibau/RN, 30 de março de 2021.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:16FC64EB

GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP
PORTARIA Nº 0127/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO NA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Constitucional do Município de Tibau/RN**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão de Avaliação para Prova de Conceitos do Software de Gerenciamento de combustível, apresentado por ocasião do Pregão Eletrônico nº 2/2021, que assim se constituirá:

- Emanuel Rebouças Agostinho – PRESIDENTE
- Jefferson Thiago Oliveira da Silva – MEMBRO

- **Rennan Hegic da Silva Sá** – MEMBRO

Art. 2º. A Comissão de Avaliação ora nomeada deverá apresentar Laudo de Avaliação de prova de conceito

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Tibau/RN, 30 de março de 2021.

LIDIANE MARQUES DA COSTA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Luiz Nazareno de Souza
Código Identificador:D697F544

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 54/2021

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 54/2021
Contratante: MUNICÍPIO DETIBAU DO SUL
Contratada: GRÁFICA E EDITORA F&F LTDA ME
Processo nº 81/2021 - Dispensa nº 54/2021 - CPL
Objeto: Contratação de serviço de confecção de carimbos para atender as demandas do município de Tibau do Sul/RN..
VALOR: R\$ 17.130,00 (dezesete mil, cento e trinta reais).

MUNICÍPIO DETIBAU DO SUL
Contratante

GRÁFICA E EDITORA F&F LTDA ME
Contratada

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:29A8BE8C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
REAPRAZAMENTO DE SESSÃO DE ABERTURA TOMADA
DE PREÇOS Nº 003/2021

REAPRAZAMENTO DE SESSÃO DE ABERTURA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

O Município de Tibau do Sul/RN, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que em virtude da necessidade de correção do item 23 do Edital, a sessão marcada para às 09h00min do dia 05 de abril de 2021, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, tipo MENOR PREÇO, sob o regime de Empreitada por PREÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURA NA ORLA DA LAGOA DE GUARAÍRAS, NO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN, conforme Convênio - Contrato Repasse nº.887419/2019/MTUR/CAIXA, firmado entre o Município e o Ministério do Turismo, fica reaprazada para às 09h00min do dia 19 de abril de 2021.

Tibau do Sul/RN, 30 de março de 2021.

A **COMISSÃO.**

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:CE9AA3F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 55/2021 E EXTRATO DO
CONTRATO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 55/2021 E EXTRATO DO
CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DETIBAU DO SUL
Contratada: BIANCA DE ALMEIDA SILVA 07790038451
Processo nº 82/2021 - Dispensa nº 55/2021 - CPL
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria técnica educacional na gestão dos sistemas WEB disponibilizada pelo MEC e na elaboração, acompanhamento e prestação de contas de programas e projetos da secretaria municipal de Educação do município de Tibau do Sul/RN..
VALOR: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
VIGÊNCIA: 01/04/2021 a 01/10/2021

MUNICÍPIO DETIBAU DO SUL
Contratante

BIANCA DE ALMEIDA SILVA 07790038451
Contratada

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:00970EE8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 59/2021 E EXTRATO DO
CONTRATO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 59/2021 E EXTRATO DO CONTRATO
Contratante: MUNICÍPIO DETIBAU DO SUL
Contratada: KARLA MANUELLA SOUZA NEVES
Processo nº 92/2021 - Dispensa nº 59/2021 - CPL
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO..
VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
VIGÊNCIA: 01/03/2021 a 31/12/2024

MUNICÍPIO DETIBAU DO SUL
Contratante

KARLA MANUELLA SOUZA NEVES
Contratada

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:EDEC1896

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 57/2021 E EXTRATO DO
CONTRATO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 57/2021 E EXTRATO DO CONTRATO
Contratante: MUNICÍPIO DETIBAU DO SUL
Contratada: ROMULO DANILO DA SILVA CUNHA
Processo nº 90/2021 - Dispensa nº 57/2021 - CPL
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA CLINICA DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO..
VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
VIGÊNCIA: 01/03/2021 a 31/12/2024

MUNICÍPIO DETIBAU DO SUL
Contratante

ROMULO DANILO DA SILVA CUNHA
Contratado

Publicado por:
Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:FF1455FF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 56/2021 E EXTRATO DO
CONTRATO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 56/2021 E EXTRATO DO CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DETIBAU DO SUL

Contratada: JOSÉ FELISMINO DA SILVA
 Processo nº 89/2021 - Dispensa nº 56/2021 - CPL
 Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SECRETARIA DE
 TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO..
 VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
 VIGÊNCIA: 01/03/2021 a 31/12/2024

MUNICÍPIO DETIBAU DO SUL
 Contratante

JOSÉ FELISMINO DA SILVA
 Contratado

Publicado por:
 Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:341DFFB9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
 RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 58/2021 E EXTRATO DO
 CONTRATO**

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 58/2021 E EXTRATO DO
 CONTRATO
 Contratante: MUNICÍPIO DETIBAU DO SUL
 Contratada: MARIA DILMA PEREIRA
 Processo nº 91/2021 - Dispensa nº 58/2021 - CPL
 Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ANEXO DA ESCOLA
 JOAQUIM DELVITO DO MUNICÍPIO..
 VALOR: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).
 VIGÊNCIA: 01/03/2021 a 31/12/2024

MUNICÍPIO DETIBAU DO SUL
 Contratante

MARIA DILMA PEREIRA
 Contratada

Publicado por:
 Abraão Azevedo Lopes
Código Identificador:F312D0ED

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 150/2021 – GP/GMTS**

Nomeia os membros para atuar na Comissão do
 Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio
 Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais
 que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na forma que
 estabelece o Estatuto do Servidores Municipais,
Considerando a Edição da Portaria nº 134/2021 – GP/GMTS,
 publicada em 15 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a
 Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar,
 no prazo de 60 (sessenta) dias, possível prática da infração funcional,
 conforme consta dos autos do Processo n.º 001/2021:

I - DANIEL FREDERICO FAGUNDES DE LIMA ANDRADE –
 Presidente

Matricula: 0006751

II - ECIÔNE FÉLIX DE LIMA – Membro

Matricula: 0008133

III - KATIA JEANNE TEIXEIRA DIAS – Membro

Matricula: 0010651

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Tibau do Sul/RN, 30 de março de 2021.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:266D02D4

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 151/2021 – GP/GMTS**

Nomeia os membros para atuar na Comissão do
 Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio
 Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais
 que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na forma que
 estabelece o Estatuto do Servidores Municipais,
Considerando a Edição da Portaria nº 134/2021 – GP/GMTS,
 publicada em 15 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a
 Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar,
 no prazo de 60 (sessenta) dias, possível prática da infração funcional,
 conforme consta dos autos do Processo n.º 002/2021:

I - DANIEL FREDERICO FAGUNDES DE LIMA ANDRADE –
 Presidente

Matricula: 0006751

II - ECIÔNE FÉLIX DE LIMA – Membro

Matricula: 0008133

III - KATIA JEANNE TEIXEIRA DIAS – Membro

Matricula: 0010651

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Tibau do Sul/RN, 30 de março de 2021.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:29E63DD8

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 152/2021 – GP/GMTS**

Nomeia os membros para atuar na Comissão do
 Processo Administrativo Disciplinar n.º 003/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio
 Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais
 que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na forma que
 estabelece o Estatuto do Servidores Municipais,

Considerando a Edição da Portaria nº 134/2021 – GP/GMTS,
 publicada em 15 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a
 Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar,
 no prazo de 60 (sessenta) dias, possível prática da infração funcional,
 conforme consta dos autos do Processo n.º 003/2021:

I - DANIEL FREDERICO FAGUNDES DE LIMA ANDRADE –
 Presidente

Matricula: 0006751

II - ECIÔNE FÉLIX DE LIMA – Membro

Matricula: 0008133

III - KATIA JEANNE TEIXEIRA DIAS – Membro

Matricula: 0010651

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Tibau do Sul/RN, 30 de março de 2021.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:CF8DCB4E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 153/2021 – GP/GMTS

Nomeia os membros para atuar na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 004/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na forma que estabelece o Estatuto dos Servidores Municipais,

Considerando a Edição da Portaria n.º 134/2021 – GP/GMTS, publicada em 15 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, possível prática da infração funcional, conforme consta dos autos do Processo n.º 004/2021:

I - DANIEL FREDERICO FAGUNDES DE LIMA ANDRADE – Presidente

Matricula: 0006751

II - ECIÔNE FÉLIX DE LIMA – Membro

Matricula: 0008133

III - KATIA JEANNE TEIXEIRA DIAS – Membro

Matricula: 0010651

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Tibau do Sul/RN, 30 de março de 2021.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:23814D08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2021 – GP/GMTS

Nomeia os membros para atuar na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 005/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na forma que estabelece o Estatuto dos Servidores Municipais,

Considerando a Edição da Portaria n.º 134/2021 – GP/GMTS, publicada em 15 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, possível prática da infração funcional, conforme consta dos autos do Processo n.º 005/2021:

I - DANIEL FREDERICO FAGUNDES DE LIMA ANDRADE – Presidente

Matricula: 0006751

II - ECIÔNE FÉLIX DE LIMA – Membro

Matricula: 0008133

III - KATIA JEANNE TEIXEIRA DIAS – Membro

Matricula: 0010651

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Tibau do Sul/RN, 30 de março de 2021.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:95BE5D0D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 155/2021 – GP/GMTS

Nomeia os membros para atuar na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 006/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na forma que estabelece o Estatuto dos Servidores Municipais,

Considerando a Edição da Portaria n.º 134/2021 – GP/GMTS, publicada em 15 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, possível prática da infração funcional, conforme consta dos autos do Processo n.º 006/2021:

I - DANIEL FREDERICO FAGUNDES DE LIMA ANDRADE – Presidente

Matricula: 0006751

II - ECIÔNE FÉLIX DE LIMA – Membro

Matricula: 0008133

III - KATIA JEANNE TEIXEIRA DIAS – Membro

Matricula: 0010651

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Tibau do Sul/RN, 30 de março de 2021.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:82E955AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156/2021 – GP/GMTS

Nomeia os membros para atuar na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 007/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na forma que estabelece o Estatuto dos Servidores Municipais,

Considerando a Edição da Portaria n.º 134/2021 – GP/GMTS, publicada em 15 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, possível prática da infração funcional, conforme consta dos autos do Processo n.º 007/2021:

I - DANIEL FREDERICO FAGUNDES DE LIMA ANDRADE – Presidente

Matricula: 0006751

II - ECIÔNE FÉLIX DE LIMA – Membro

Matricula: 0008133

III - KATIA JEANNE TEIXEIRA DIAS – Membro

Matricula: 0010651

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Tibau do Sul/RN, 30 de março de 2021.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda R. Galvão da Silva

Código Identificador:BDBE9FE1**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 157/2021 – GP/GMTS**

Nomeia os membros para atuar na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 008/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na forma que estabelece o Estatuto do Servidores Municipais,**Considerando** a Edição da Portaria n.º 134/2021 – GP/GMTS, publicada em 15 de março de 2021,**RESOLVE:****Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, possível prática da infração funcional, conforme consta dos autos do Processo n.º 008/2021:**I - DANIEL FREDERICO FAGUNDES DE LIMA ANDRADE** – Presidente

Matricula: 0006751

II - ECIÔNE FÉLIX DE LIMA – Membro

Matricula: 0008133

III - KATIA JEANNE TEIXEIRA DIAS – Membro

Matricula: 0010651

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Tibau do Sul/RN, 30 de março de 2021.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda R. Galvão da Silva

Código Identificador:2053134D**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 158/2021 – GP/GMTS**

Nomeia os membros para atuar na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 009/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na forma que estabelece o Estatuto do Servidores Municipais,**Considerando** a Edição da Portaria n.º 134/2021 – GP/GMTS, publicada em 15 de março de 2021,**RESOLVE:****Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, possível prática da infração funcional, conforme consta dos autos do Processo n.º 009/2021:**I - DANIEL FREDERICO FAGUNDES DE LIMA ANDRADE** – Presidente

Matricula: 0006751

II - ECIÔNE FÉLIX DE LIMA – Membro

Matricula: 0008133

III - KATIA JEANNE TEIXEIRA DIAS – Membro

Matricula: 0010651

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Tibau do Sul/RN, 30 de março de 2021.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda R. Galvão da Silva

Código Identificador:040E91A4**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2021 – GP/GMTS**

Nomeia os membros para atuar na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 010/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e na forma que estabelece o Estatuto do Servidores Municipais,**Considerando** a Edição da Portaria n.º 134/2021 – GP/GMTS, publicada em 15 de março de 2021,**RESOLVE:****Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar destinada a apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, possível prática da infração funcional, conforme consta dos autos do Processo n.º 010/2021:**I - DANIEL FREDERICO FAGUNDES DE LIMA ANDRADE** – Presidente

Matricula: 0006751

II - ECIÔNE FÉLIX DE LIMA – Membro

Matricula: 0008133

III - KATIA JEANNE TEIXEIRA DIAS – Membro

Matricula: 0010651

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Tibau do Sul/RN, 30 de março de 2021.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Fernanda R. Galvão da Silva

Código Identificador:DAAA998C**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160/2021 – GP/GMTS**

Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento em comissão de Diretor Escolar - SEME no Município de Tibau do Sul/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil,**RESOLVE:****Art. 1º** Nomear, nos termos da Lei Ordinária Municipal n.º 465 de 02 de abril de 2013, Lei Ordinária Municipal n.º 577 de 09 de maio 2017 e Lei Ordinária Municipal n.º 633 de 25 de fevereiro de 2019, a Senhora MICHELE RAQUEL BARBOSA FELIX DA SILVA, brasileira, casada, psicopedagoga, inscrita no CPF/MF sob o número 042.187.224-12, para exercer e responder pelo cargo de provimento

em comissão de Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME do Município de Tibau do Sul/RN.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE E REGISTRE-SE.**

Tibau do Sul/RN, 30 de março de 2021.

VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda R. Galvão da Silva
Código Identificador:160C730B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO COM
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 868/2021)**

A Prefeitura Municipal de Touros/RN, por meio de seu pregoeiro, torna público que fará realizar a licitação a seguir especificada:

Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, Menor Preço por item

Objeto: Aquisição futura e parcelada de Oxigênio medicinal, visando atender a necessidade do Hospital Mun. Paulo Almeida Machado e veículos tipo ambulância equipados para tal e para quem necessitam dos tratamentos domiciliares no município de Touros/RN, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Data/hora/local: 13 de abril de 2021, às 08h:01min – Horário de Brasília, Endereço Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br/
Id do Processo: 137916. O Pregoeiro Informa Que o Edital e Seus Anexos estão disponíveis na Comissão Permanente de Licitação do Município de Touros/RN, diariamente, no Horário das 08h às 14h e nos Endereços Eletrônicos:
<http://touros.rn.gov.br/>,
licitacaotourosrn@gmail.com
www.portaldecompraspublicas.com.br.

Touros/RN, 30 de março de 2021.

CARLOS HENRIQUE DO VALE XAVIER

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:12E7B46F

**GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO COM
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 646/2021)**

A Prefeitura Municipal de Touros/RN, por meio de seu pregoeiro, torna público que fará realizar a licitação a seguir especificada:

Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, Menor Preço por item

Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição no fornecimento de cestas básicas prontas, destinadas ao atendimento das necessidades do Kit merenda escolar para os alunos da rede de ensino municipal, devido a pandemia denominada COVID-19, atendimento aos programas sociais e ao programa de incentivo ao gari previsto na Lei N.º 571/2007, do município de Touros/RN, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Data/hora/local: 13 de abril de 2021, às 14h:01min – Horário de Brasília, Endereço Eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br/
Id do Processo: 137935. O Pregoeiro Informa Que o Edital e Seus Anexos estão disponíveis na Comissão Permanente de Licitação do Município de Touros/RN, diariamente, no Horário das 08h às 14h e nos Endereços Eletrônicos:
<http://touros.rn.gov.br/>,
licitacaotourosrn@gmail.com
www.portaldecompraspublicas.com.br.

Touros/RN, 30 de março de 2021.

CARLOS HENRIQUE DO VALE XAVIER

Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique do Vale Xavier
Código Identificador:5A7220FE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LICENÇA PRÊMIO**

Eu, **JOSEBIAS UMBELINO DE OLIVEIRA**, funcionário público efetivo, sobre o cargo de GARI, e lotado a secretaria municipal de Obras e Urbanismo, venho respeitosamente requerer minha **LICENÇA PRÊMIO DE 90 DIAS**. Compreendida entre os dias **05 de abril de 2021 a 04 de julho de 2021**. Retornando as suas atividades em **05 de julho de 2021**.

De acordo entre as partes interessadas, funcionário e municipalidade, o pedido foi **DEFERIDO** pela senhora Prefeita JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA.

Podendo assim o mesmo gozar de sua licença prêmio, podendo retornar as suas funções caso necessite!

Na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

KÉLIA DANTAS DE AZEVEDO

Chefe de Recursos Humanos

JOANA D'ARC ESTEVAM DA FONSECA SILVA

Prefeita Municipal

Publicado por:
Kelia Dantas de Azevedo
Código Identificador:2CA1D919

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL**

**CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 04/2021-RP**

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021-RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e três dia(s) do mês de março de dois mil e vinte e um, o Município de UMARIZAL, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2021-RP**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

ção de material de limpeza e produtos de higienização para manutenção das atividades e funcionamento da administração pública municipal

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 04/2021-RP, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta,

falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 04/2021-RP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de UMARIZAL, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

UMARIZAL-RN, 23 de Março de 2021

MUNICÍPIO DE UMARIZAL

C.N.P.J. nº 08.348.963/0001-92

Contratante

SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA - ME

C.N.P.J. nº 70.046.685/0001-92

Contratado

SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMÉDICOS LTDA - ME

C.N.P.J. nº 35.662.667/0001-34

Contratado

PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI-ME

C.N.P.J. nº 17.737.876/0001-18

Contratado

RUTH ATACAREJO EIRELI

C.N.P.J. nº 29.143.973/0001-61

Contratado

HANDENBERGY FERREIRA DINIZ 0933140441

C.N.P.J. nº 28.121.546/0001-10

Contratado

FRANCISCA LUCIANA FERREIRA 00933346484

C.N.P.J. nº 39.861.468/0001-06

Contratado

Publicado por:

Luis Henrique da Silva Lima

Código Identificador:24BF02BC

CPL**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - APÓS JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO N 05/2021-RP/REP****Termo de Homologação de Processo Licitatório Pregão Eletrônico N 05/2021-RP/REP**

A Autoridade Competente da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, sr.(a) Raimundo Nonato Dias Pinheiro, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no05/2021-RP/REP, cujo objeto trata da aquisição de equipamentos para proteção individual EPIs e insumos para o enfrentamento da COVID19 neste município de UmarizalRN..

RESULTADO:

Lote 21: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, material: látex natural integro e uniforme, lubrificada com pó.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MULTIMED DENTAL EIRELI.

CNPJ: 29.894.043/0001-40.

Valor Global: 16.980,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, material: látex natural integro e uniforme, lubrificada com pó	NUGARD	84,900000	200,00

Lote 30: TOTEM COM DISPENSER PARA ÁLCOOL EM GEL: dispensador, material: aço/metálico, aplicação: para álcool g.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI.

CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 7.649,70.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TOTEM COM DISPENSER PARA ÁLCOOL EM GEL: dispensador, material: aço/metálico, aplicação: para álcool g	PRÓPRIA	254,990000	30,00

UMARIZAL, 30 de março de 2021

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luis Henrique da Silva Lima

Código Identificador:1772185F

CPL**TERMO DE ADJUDICAÇÃO - APÓS JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO N 05/2021-RP/REP****Termo de Adjudicação de Processo Licitatório Pregão Eletrônico N 05/2021-RP/REP**

O(A) Autoridade Competente da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Sr.(a) Raimundo Nonato Dias Pinheiro, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 00000052/21, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

RESULTADO:

Lote 21: LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, material: látex natural integro e uniforme, lubrificada com pó.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: MULTIMED DENTAL EIRELI.

CNPJ: 29.894.043/0001-40.

Valor Global: 16.980,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, material: látex natural íntegro e uniforme, lubrificada com pó	NUGARD	84,900000	200,00

Lote 30: TOTEM COM DISPENSER PARA ÁLCOOL EM GEL: dispensador, material: aço/metálico, aplicação: para álcool g.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: A NOVA SOLUCAO EIRELI.

CNPJ: 70.157.680/0001-37.

Valor Global: 7.649,70.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TOTEM COM DISPENSER PARA ÁLCOOL EM GEL: dispensador, material: aço/metálico, aplicação: para álcool g	PRÓPRIA	254,990000	30,00

UMARIZAL, 30 de março de 2021

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luis Henrique da Silva Lima

Código Identificador:4E8A0B54

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 777/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 777/2021 de 30 de março de 2021.

Ementa: Dispõe sobre a modificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do CACS/FUNDEB e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º.Fica modificado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Umarizal/RN.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.2º.O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 16 (dezesseis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I -2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II -1 (um) representante dos professores da educação básica pública;;

III- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV -1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V -2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI -2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII -1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X – 1 (um) representante das escolas indígenas;

XI – 1 (um) representante das escolas do campo;

XII – 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 1º. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.

§ 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2º incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§ 1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§ 2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspeções in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

Art. 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especificamente as leis 421/07 e 427/07.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Umarizal/RN, em 30 de março de 2021.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:7142A022

Publicado por:
Lazaro Dias Pinheiro
Código Identificador:03EA5E9A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 027/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº. 027/2021, de 30 de março de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre atualização das medidas restritivas e de conduta social objetivando alcançar mais eficiência no enfrentamento a disseminação do novo coronavírus no âmbito do Município de Umarizal/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO todos os termos dos Decretos Nºs.30.379, de 19 de fevereiro de 2021, 30.383, de 26 de fevereiro de 2021, 30.388, de 05 de março de 2021 e 30.419, de 17 de março de 2021, todos do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO todos os termos dos Decretos Nºs 003/2021, 014/2021, 016/2021, 022/2021 e 025/2021, todos do Município de Umarizal/RN;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta dos Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho, de 27 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID19, na qual sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sob controle a epidemia da COVID-19 no Município de Umarizal/RN, e entendendo que os períodos festivos e de feriado prolongado foram provocadores de grandes aglomerações, com reflexo no aumento do número de casos;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação nos estados vizinhos, e possível circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a manutenção e/ou controle do número de casos de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Umarizal;

CONSIDERANDO o iminente colapso das redes públicas e privadas e a conseqüente necessidade de adotar medidas sanitárias mais restritivas visando o enfrentamento à COVID-19.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinada a permanência das medidas previstas nos decretos anteriores e suas alterações posteriores, bem como nos protocolos sanitários setoriais, sem prejuízo do disposto neste Decreto.

Parágrafo Único. A vigência das medidas previstas nos decretos anteriores e suas alterações posteriores ficam vigentes até o dia 05/04/2021, podendo ser prorrogadas mediante a comprovação de sua necessidade.

Art. 2º. Ficam os estabelecimentos comerciais autorizados a venda de bebida alcoólica, somente por delivery, permanecendo em vigor as demais restrições e multas previstas nos decretos anteriores.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 30 de março de 2021.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 028/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a anulação do Processo Licitatório Nº.001/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, a existência do processo licitatório (Tomada de Preço-TP Nº. 001/2020), com o objetivo de contratação de empresa especializada em serviço de limpeza urbana para o município de Umarizal;

CONSIDERANDO, a existência de decisão liminar advinda do Mandado de Segurança (Processo Nº. 0800427-77.2020.8.20.5159), que determinou a anulação do ato de desclassificação/inabilitação da empresa S P CONSTRUÇÕES LTDA-ME (Impetrante) bem como de todos os atos administrativos subsequentes, dentre eles o contrato firmado;

CONSIDERANDO, a convocação da empresa SP CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, a fim de apresentar documentação técnica com vistas a sanar as irregularidades tratadas no âmbito do Mandado de Segurança (Processo Nº. 0800427-77.2020.8.20.5159), que ensejaram sua desclassificação;

CONSIDERANDO, que a empresa SP CONSTRUÇÕES EIRELI – ME apresentou regularmente as informações das quais fora convocada a prestar a fim de atender aos termos da decisão liminar do Mandado de Segurança (Processo Nº. 0800427-77.2020.8.20.5159);

CONSIDERANDO, o parecer de engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura em face a documentação técnica apresentada pela empresa SP CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, bem como acerca de todo o Processo Licitatório – Tomada de Preço Nº001/2020, no que, se apontou a existência de inconsistências no projeto básico do processo licitatório supracitado e da documentação apresentada pela empresa, e que, de acordo com a orientação técnica, fica o Município de Umarizal impossibilitado em ter atendido os serviços de limpeza urbana na forma que está posta, restando inviável eventual seguimento com nova contratação no referido certame;

CONSIDERANDO, que a gestão atual assumiu no dia 01 de janeiro de 2021, encontrando um verdadeiro descaso na limpeza urbana, a partir do inadimplemento das obrigações contratuais, sendo perceptível a ineficácia dos serviços de limpeza urbana no âmbito deste município como fora amplamente difundido nos veículos de comunicação regional, dando conta da sujeira das vias públicas, acúmulo de lixo por toda a cidade, e até mesmo a denúncia da existência de veículo da frota do município realizando os serviços de coleta de lixo, num flagrante ato que feriu os mais básicos princípios da administração pública bem como o contrato objeto daquele serviço;

CONSIDERANDO, os termos da Súmula 473 – STF, que assegura que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial;

CONSIDERANDO a necessidade do município em tomar medidas administrativas urgentes que preservem a continuidade desse serviço público tão essencial e imprescindível ao interesse coletivo que a limpeza pública;

CONSIDERANDO que a administração de ofício tem a obrigatoriedade de anular o procedimento licitatório quando ocorrer quaisquer indícios de ilegalidade, vícios, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica anulado todos os efeitos legais e jurídicos do Processo Licitatório – Tomada de Preço Nº.001/2020.

Art. 2º - Prorroga-se por 90 (noventa) dias os termos do contrato do Processo Licitatório Nº.020/2021 dado o enquadramento inequívoco da hipótese ao que dispõe o art. 24, IV da Lei n. 8.666/93.

Art. 3º - Autoriza-se a Secretaria Municipal de Infra Estrutura em deflagrar processo administrativo a fim de serem providenciadas as medidas para um novo processo licitatório com o objetivo de contratação de empresa especializada em serviço de limpeza urbana para o Município de Umarizal.

Art. 4º - Fica dispensada a observância das disposições do art. 49, § 3º da Lei 8.666/93, tendo em vista que o procedimento licitatório não gerou na espécie direitos subjetivos as partes.

Art. 5º - Encaminhe-se cópia desse Decreto Municipal ao Poder Judiciário, visando a juntada do mesmo no âmbito do Processo Nº. 0800427-77.2020.8.20.5159, para que seja tomada as medidas de estilo por aquele juízo, sobretudo no tocante a perda do objeto daquele Mandado de Segurança.

Art. 6º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 30 de março de 2021.

RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lazaro Dias Pinheiro

Código Identificador:141F0B5C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

CHEFIA DE GABINETE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PRESENCIAL SRP Nº
001/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS E PARA MANUTENÇÃO/RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 001/2021 – Processo Administrativo nº 011/2021, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial do Município.

Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora a empresa: **JEOVA SOBRAL DANTAS - ME-** CNPJ: 24.206.500/0001-42, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 ; totalizando o valor de **R\$ 161.470,00 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta reais).**

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Upanema/RN, 04 de fevereiro de 2021

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:

Renata Christiany Bezerra de Carvalho

Código Identificador:3D1793C3

CHEFIA DE GABINETE

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PRESENCIAL SRP Nº
005/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

Considerando ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 005/2021 – Processo Administrativo nº 016/2021, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial do Município.

Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora a empresa: **ITALO MARRONY CARLOS DA COSTA - CNPJ:** 23.615.739/0001-03, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 7, 8, 14, 16, 17, 21, 37, 41, 42, 44, 47; totalizando o valor de **R\$ 75.606,00 (Setenta e cinco mil, seiscentos e seis reais).**

JOEL RAIMUNDO REBOUÇAS MEDEIROS NETO- MEI - CNPJ: 20.602.620/0001-08, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 6, 10, 11, 12, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 46, 48, 50; totalizando o valor de **R\$ 85.072,00 (Oitenta e cinco mil, setenta e dois reais).**

ROMARIO MARTINS MENDONCA SILVA - MEI - CNPJ: 20.493.747/0001-36, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5, 9, 13, 15, 38, 39, 40, 43, 45, 49; totalizando o valor de **R\$ 62.604,00 (Sessenta e dois mil, seiscentos e quatro reais).**

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Upanema/RN, 10 de fevereiro de 2021

RENAN MENDONÇA FERNANDES

Prefeito do Município de Upanema/RN

Publicado por:

Renata Christiany Bezerra de Carvalho

Código Identificador:AD4EC3CD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO NA
FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º
001/2021**

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO INTERPOSTO NA FASE DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2021 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 095/2021.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de pavimentação a paralelepípedo e drenagem superficial de vias do Município de Upanema/RN. Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março de 2021, às 08h30min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, presentes os membros, RENATA CHRISTIANY BEZERRA DE CARVALHO, HUDSON COSTA BEZERRA E JUSSARA COSTA DE SILVA, sob a presidência da primeira, foi instalada a sessão de julgamento de recurso interposto na fase de habilitação da licitação em epígrafe, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Renan Mendonça Fernandes. Iniciados os trabalhos, a presidente fez constar: o julgamento dos documentos de habilitação foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 09/03/2021; o prazo para interposição de recurso iniciou em 09/03/2021 e encerrou em 15/03/2021; A empresa CLPT CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CNPJ: 25.165.699/0001-70 apresentou recurso administrativo contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a julgou inabilitada. Face ao exposto, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Upanema, fundamentada com base na Ratificação ao Parecer Jurídico do Excelentíssimo Senhor Prefeito Renan Mendonça Fernandes, recebido por esta comissão dia 26/03/2021, nos termos do edital normativo da presente licitação, com base no princípio da vinculação deste edital, da isonomia e da razoabilidade, acudindo o interesse público com ausência de má fé de dano ao erário, e finalmente considerando que esta Comissão de Licitação sempre atuou em conformidade com os Princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da isonomia e do Julgamento Objetivo, visando à higidez da licitação e buscando também preservar

os direitos de terceiros, acima de tudo o interesse público, na necessidade de escolher o melhor entre os melhores, para a realização da referida obra no Município de Upanema/RN, DECIDE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO diante desse cenário, interposto pela Licitante/Recorrente CLPT CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CNPJ: 25.165.699/0001-70, mantendo a decisão inicial, de não declará-la habilitada, embasada no entendimento pacificado do TCU que traz claramente a exigência de apresentação de “Declaração de Contratação Futura”, acompanhada da “anuência” do profissional indicado. Desse modo, em virtude da inexistência de contrato de prestação de serviços ou outro documento que comprove o vínculo do profissional indicado com a empresa recorrente, a última alternativa legal seria a apresentação dos documentos ora indicados. Entretanto, é evidente a necessidade de apresentação de documentos que contemplem a assinatura autêntica do profissional, principalmente no que tange a sua anuência. Em decorrência do sério vício de autenticidade contido nos documentos de fls. 58/59 e 60, apresentados pela Recorrente, não resta alternativa senão declarar o IMPROVIMENTO do recurso apresentado. Ainda atendendo o disposto no art. 109, § 4º da Lei nº 8.666/93, de aplicação subsidiária, com base no Parecer Jurídico ratificado pelo Senhor Prefeito Renan Mendonça Fernandes. Nada mais a tratar, eu RENATA CHRISTIANY BEZERRA DE CARVALHO, Presidente da CPL, lavrei a presente ata que depois de lida vai por mim e todos os participantes ser assinada.

Upanema/RN, 29 de março de 2021.

RENATA CHRISTIANY BEZERRA DE CARVALHO
Presidente

JUSSARA COSTA DA SILVA BEZERRA
Membro da CPL

HUDSON COSTA BEZERRA
Membro da CPL

Publicado por:
Renata Christiany Bezerra de Carvalho
Código Identificador:084652CB

PREGOIEIRO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 001/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2021.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS E PARA MANUTENÇÃO/RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL.

Na qualidade de Pregoeiro do Município de Upanema/RN, e, no uso de minhas atribuições legais com espeque na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora a empresa: **JEOVA SOBRAL DANTAS - ME-** CNPJ: 24.206.500/0001-42, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10; totalizando o valor de **R\$ 161.470,00 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e setenta reais)**.

Dê-se ciência e
Cumpra-se.

Upanema/RN, 04 de fevereiro de 2021.

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE

Pregoeiro

Publicado por:
Renata Christiany Bezerra de Carvalho
Código Identificador:C52A439B

PREGOIEIRO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP
Nº 005/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN.

Na qualidade de Pregoeiro do Município de Upanema/RN, e, no uso de minhas atribuições legais com espeque na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente Lei nº 8.666/93.

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora a empresa: **ITALO MARRONY CARLOS DA COSTA 01671824474-CNPJ: 23.615.739/0001-03**, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 7, 8, 14, 16, 17, 21, 37, 41, 42, 44, 47; totalizando o valor de **R\$ 75.606,00 (Setenta e cinco mil, seiscentos e seis reais)**.

JOEL RAIMUNDO REBOUCAS MEDEIROS NETO – MEI - CNPJ: 20.602.620/0001-08, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3, 4, 6, 10, 11, 12, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 46, 48, 50; totalizando o valor de **R\$ 85.072,00 (Oitenta e cinco mil, setenta e dois reais)**.

ROMARIO MARTINS MENDONCA SILVA – MEI - CNPJ: 20.493.747/0001-36, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 5, 9, 13, 15, 38, 39, 40, 43, 45, 49; totalizando o valor de **R\$ 62.604,00 (Sessenta e dois mil, seiscentos e quatro reais)**.

Dê-se ciência e
Cumpra-se.

Upanema/RN, 10 de fevereiro de 2021.

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE ANDRADE

Pregoeiro

Publicado por:
Renata Christiany Bezerra de Carvalho
Código Identificador:C1CE8A70

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - PORTARIA Nº 131/2021 GP

Várzea/RN, em 01 de março de 2021

PEDRO SALES BELO DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA/RN, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal n.º 010/2019, de 02 de agosto de 2019, que dispõe sobre a criação do cargo público de provimento em Comissão de Coordenador de Controle de Pessoal, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do município de Várzea/RN.

Resolve:

Art. 1º Nomear EUGENIO PEDRO DE LIMA, portador de documento de Identidade nº 1327663, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Coordenador de Controle de Pessoal, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do município de Várzea/RN.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Cumpra-se e publique-se.

Várzea/RN, em 01 de março de 2021.

PEDRO SALES BELO DA SILVA
Prefeito Constitucional de Várzea/RN

Publicado por:
Diego Avelino Ferreira
Código Identificador:C9EB281A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA DE VENHA VER
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 009/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA O USO DA UNIDADE MISTA DE VENHA-VER MATERNIDADE MARIA LEODONA PESSOA E DO CENTRO DE SAÚDE DE VENHA-VER(UBS)

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa MARIA ELIZANGELA DANTAS DA SILVA (02.240.485/0001-16), objetivando AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA O USO DA UNIDADE MISTA DE VENHA-VER MATERNIDADE MARIA LEODONA PESSOA E DO CENTRO DE SAÚDE DE VENHA-VER(UBS), com o valor total julgado de R\$ 12.618,00 (doze mil e seiscentos e dezoito reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Venha-Ver/RN, 30 de Março de 2021

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:C1526B8D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 003/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **TERCEIRO Aditivo** de Prorrogação ao Contrato nº 003/2020 – PMVV
ORIGEM da Tomada de Preço nº 07/2019 – PMVV.
Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ABATEDOURO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN
CONTRATADA: GURGEL, AZEVEDO E TEÓFILO SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA (JPL ENGENHARIA)
CNPJ: 33.651.184/0001-09. Período de Prorrogação: 31/03/2021 a 31/09/2021. Data de Assinatura: 30.03.2021

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Elismarque Fernandes Barreto
Código Identificador:B3B68895

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 115/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **TERCEIRO Aditivo** de Prorrogação ao Contrato nº 115/2019 – PMVV
ORIGEM Tomada de Preço nº 05/2019 – PMVV.
Objeto: AMPLIAÇÃO DO AÇUDE COMUNITÁRIO JOSÉ BANDEIRA DE MOURA.
CONTRATADA: CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI, CNPJ: 18.578.731/0001-84. Período de Prorrogação: 31/03/2021 a 31/09/2021. Data de Assinatura: 30.03.2021

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Elismarque Fernandes Barreto
Código Identificador:D6A8B1B3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 041/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **QUARTO Aditivo** de Prorrogação ao Contrato nº 041/2018 – PMVV
ORIGEM da dispensa de licitação nº 04/2018 – PMVV.
Objeto: AQUISIÇÃO DE HOSPEDAGEM DE SISTEMA DE PROTOCOLO DO MUNICÍPIO
CONTRATADA: EVOCORP LTDA, CNPJ: 17.650.878/0001-75. Período de Prorrogação: 31/03/2021 a 31/03/2022. Data de Assinatura: 30.03.2021

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Elismarque Fernandes Barreto
Código Identificador:876EEB86

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 181/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **DÉCIMO TERCEIRO Aditivo** de Prorrogação ao Contrato nº 181/2015 – PMVV.
Objeto: OBRA DE MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO (RECUPERAÇÃO)
CONTRATADA: ROBERT'S CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, CNPJ: 21.172.755/0001-43. Período de Prorrogação: 31/03/2021 a 31/09/2021. Data de Assinatura: 30.03.2021

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Elismarque Fernandes Barreto
Código Identificador:C68A1F00

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 051/2020
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 051/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **TERCEIRO Aditivo** de Prorrogação ao Contrato nº 051/2020 – PMVV ORIGEM

Tomada de Preço nº 01/2020 – PMVV.

Objeto: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES NO SÍTIO CACTOS ZONA RURAL DE VENHA-VER/RN.

CONTRATADA: MODELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ: 27.106.675/0001-76. Período de Prorrogação: 31/03/2021 a 31/09/2021. Data de Assinatura: 30.03.2021

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Elismarque Fernandes Barreto

Código Identificador:7484B707

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO 044/2020**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, CNPJ: 01.612.380/0001-88, torna público que foi firmado o seguinte aditivo: **QUINTO Aditivo** de Prorrogação ao Contrato nº 044/2020 – PMVV ORIGEM Tomada de Preço nº 01/2019 – PMVV. Objeto: Obra de Construção da Praça Pública no Município de Venha-Ver/RN.

CONTRATADA: MODELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ: 27.106.675/0001-76. Período de Prorrogação: 31/03/2021 a 31/09/2021. Data de Assinatura: 30.03.2021

PUBLIQUE-SE,

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Elismarque Fernandes Barreto

Código Identificador:D7175CC3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 010/2021**

OBJETO: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e tributação

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa José Cristiano Dantas de Farias (14.743.159/0001-00), objetivando Aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e tributação, com o valor total julgado de R\$ 17.356,01 (dezesete mil e trezentos e cinquenta e seis reais e um centavo)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Venha-Ver/RN, 25 de Março de 2021

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro Pessoa de Carvalho

Código Identificador:74199EB5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 011/2021**

OBJETO: Aquisição de Suprimentos de Informática, periféricos e tintas para impressoras visando atender as necessidades das Secretarias solicitantes

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa L C L DE AQUINO - ME (09.346.854/0001-07), objetivando Aquisição de Suprimentos de Informática, periféricos e tintas para impressoras visando atender as necessidades das Secretarias solicitantes, com o valor total julgado de R\$ 17.487,00 (dezesete mil e quatrocentos e oitenta e sete reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Venha-Ver/RN, 30/03/2021

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro Pessoa de Carvalho

Código Identificador:1A644ABE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA Nº 012/2021**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de processamento de dados dos programas CNES, SIA, BPA, FPO, TRANSMISSÃO DATASUS

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no art. 24 da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa ANDRE LUIS ARNAUD DE CASTRO SARMENTO 89763327415 (41.153.864/0001-20), objetivando Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de processamento de dados dos programas CNES, SIA, BPA, FPO, TRANSMISSÃO DATASUS, com o valor total julgado de R\$ 11.904,00 (onze mil e novecentos e quatro reais)

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

Venha-Ver/RN, 30 de Março de 2021

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Sandro Pessoa de Carvalho

Código Identificador:6CAD884D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO
SMCTUJ PRORROGA PRAZO**

PORTARIA Nº. 01/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021

A Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei:

CONSIDERANDO o recrudescimento da pandemia da COVID-19; CONSIDERANDO o estabelecido pelo Decreto 30.388, de 05 de março de 2021, que "dispõe sobre novas medidas restritivas relativas às atividades sociais e econômicas, para enfrentamento da pandemia do novo corona vírus, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte";

CONSIDERANDO os reiterados apelos de considerável parcela dos premiados e a natureza das razões apresentadas,
RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até o dia 30 de maio do corrente ano a execução dos projetos ligados da Chamada Pública 01/2020 - SECTUJ - Chamada Pública nº 01 de 09 de dezembro de 2020 Lei Aldir Blanc, Inciso III – Chamada Pública de Premiação Para Projetos e Iniciativas Culturais, e até o dia 30 de maio também, a entrega do relatório final.

Art. 2º. Prorrogar até o dia 30 de maio do corrente ano a entrega da contrapartida, na forma de produtos físicos, e do relatório final dos projetos ligados a Chamada Pública Chamada Pública nº 01 de 09 de dezembro de 2020 Lei Aldir Blanc, Inciso III – Chamada Pública de Premiação Para Projetos e Iniciativas Culturais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Vera Cruz-RN, 29 de março de 2021.

TÂNIA MARIA LOURENÇO CABRAL

Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

Publicado por:

José Edilson Pinheiro Borges

Código Identificador:63193AA8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE
PREÇOS 001/2021 – TP**

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços 001/2021 – TP

1. O Município de VIÇOSA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA por intermédio da Comissão de Licitação, torna público aos interessados a retificação, sem reabertura de prazo, do Edital Tomada de Preço n.º 001/2021 – TP, tipo menor preço, para **contratação de empresa especializada para prestar serviços de coleta, limpeza pública, e transporte até a disposição final de resíduos sólidos urbanos do Município de Viçosa (RN)**, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA.

2. A presente retificação trata da EXCLUSÃO das alíneas “g” e “h” do item 6.1.2. do Edital, tornando os mesmos sem efeitos. Permanecem inalterados os demais itens, subitens e anexos do referido edital. A data de recebimento e abertura dos envelopes permanece mantida para às 14:00 horas do dia 06 de abril de 2021, em conformidade com §4º, do artigo 21, da Lei 8.666/93.

3. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

4. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua Ozéas Pinto, 140 - CENTRO, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente, no site: www.vicosarn.gov.br ou pelo email: licitacaovicosarn@gmail.com.

VIÇOSA - RN, 30 de março de 2021.

FRANCISCO CANINDÉ DE SOUSA NUNES

Comissão de Licitação
Presidente

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:358823AF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 160301/2021 - INEX**

TERMO AUTORIZATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação n.º 160301/2021 - INEX

O Município de Viçosa/RN, através da Prefeitura Municipal, através da Prefeitura Municipal, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 160301/2021 - INEX, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Inexigibilidade de Licitação, amparada no Art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Pagamento de anuidade referente a manutenção da filiação a União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, em favor de UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO RN, CNPJ: 00.596.662/0001-76, pelo valor total de R\$ 687,00 (seiscentos e oitenta e sete reais).

AUTORIZO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a contratação do objeto pretendido, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Viçosa/RN, 29 de março de 2021.

VICTOR RAMON ALVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Ubiraci Nobre Pereira

Código Identificador:F0FEBF2D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 36/2021 – GAB.**

Portaria nº 36/2021 – Gab.

Em, 05 de Fevereiro de 2021.

A Prefeita Municipal de Vila Flor/RN, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Senhor **Jose Avelino de Melo Martins Moraes**, portador do CPF/MF **012.030.824-01**, para ocupar o cargo “Chefe do Setor de Sporte”, CC3, cargo esse lotado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Vila Flor/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

THUANNE KARLA CARVALHO DE SOUZA

Prefeita Municipal de Vila Flor

Publicado por:

Grinaldo Joaquim de Souza

Código Identificador:74F15A64

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 092/2021 – GABINETE DO PREFEITO**

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município nº 440 de 08 de agosto de 1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO o Art.95, § 1º da Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia,

RESOLVE:

Art. 1º. REMANEJAR, a servidora **ELISANGELA MARIA DE AZEVEDO ARAÚJO**, digitadora, inscrita no Cadastro Funcional sob nº 494, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desportos - SEMECD.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN Em 30 de março de 2021.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:F36A5702

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 093/2021 – GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, em especial, o que dispõe a Lei Orgânica do Município nº 440 de 08 de agosto de 1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO o Art.95, § 1º da Lei Municipal nº 440 de 08 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal de Florânia,

RESOLVE:

Art. 1º. REMANEJAR, o servidor **CLAUDIANO PINHEIRO SILVA**, operador de micro, inscrito no Cadastro Funcional sob nº 134, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para desempenhar suas funções na Escola Municipal Francisca Leonísia da Cruz.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia / RN
Em 30 de março de 2021.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito do Município

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:AFE9BD10

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 016/2021 – DE 30 DE MARÇO DE 2021.

Torna Ponto Facultativo para as Repartições Públicas Municipais de Florânia/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORÂNIA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 65º, inciso VI, da lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o tradicional respeito ao decurso da Semana Santa;

CONSIDERANDO o Art. 3º da Lei Municipal Nº 322/87, que reconhece o feriado da Sexta-Feira santa;

DECRETA:

Art. 1º. Ponto Facultativo para as Repartições Públicas Municipais de Florânia/RN, nos dias 01 e 02 de abril de 2021, quinta e sexta-feira Santa, **COM EXCEÇÃO** dos serviços prestados no **Pronto Atendimento Médico de Urgência e Emergência Francisco Nobre de Almeida**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia.
Em 30 de março de 2021.

SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laedson Silva de Medeiros
Código Identificador:CF3042AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 365/2021 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÉ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 29 de março de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de março de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:6826B982

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 366/2021 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSE NÉLIO SILVA DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 29 de março de 2021 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de março de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Adriana Carla Cruz Soares

Código Identificador:B888C4E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 367/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JARDEL LUCAS DE MORAIS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 29 de março de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de março de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Adriana Carla Cruz Soares

Código Identificador:EDD60DA9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 368/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **OGIVAN ARAÚJO DOS SANTOS** Mat. 436, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 29 de março de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de março de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Adriana Carla Cruz Soares

Código Identificador:DFCABA96

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 369/2021 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) a servidora **MARIA EDNA DE BRITO SILVA**, ocupante da função de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN** no dia 29 de março de 2021, com o objetivo de acompanhar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de março de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Adriana Carla Cruz Soares

Código Identificador:D09C66CB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 366/2021 – FMS *REPUBLICADA
POR INCORREÇÃO**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **JOSE NÉLIO SILVA DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 29 de março de 2021 com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de março de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:D1DA483F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 370/2021 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ANDRIÉ DE MEDEIROS** Mat. 357, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 30 de março de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de março de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:4CEA7581

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 371/2021 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 30 de março de 2021, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de março de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:7839737B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 372/2021 – FMS

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida 01 (uma) Diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JARDEL LUCAS DE MORAIS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 30 de março de 2021, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

Art. 2º - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 30 de março de 2021

SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Carla Cruz Soares
Código Identificador:4B8A650A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERIDÓ

PRESIDÊNCIA

ATA DA AGO REALIZADA NO DIA 25/03/2021

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO REGIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO SERIDÓ

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), às quatorze horas, por videoconferência, plataforma Google Meet, (<https://meet.google.com/okw-yjns-woq?authuser=0>), conforme edital publicado e repassado por e-mail e pelo WhatsApp para todos os prefeitos da região, bem como para seus assessores e gestores, reuniram-se ordinariamente os Municípios Consorciados do Consórcio Público Regional de Resíduos Sólidos do Seridó, para tratar de assuntos relacionados ao Consórcio. Feitas as chamadas de praxe, convocou-se todos os atuais representantes dos Municípios consorciados, quais sejam: **Acari**, Prefeito Sr. Fernando Antônio Bezerra; **Bodó**, Prefeito Sr. Marcelo Mário Porto Filho; **Caicó**, Prefeito Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos; **Carnaúba dos Dantas**, Prefeito Sr. Gilson Dantas de Oliveira; **Cerro Corá**, Prefeito Sr. Raimundo Marcelino Borges; **Cruzeta**, Prefeito Sr. Joaquim José de Medeiros; **Currais Novos**, Prefeito Sr. Odon Oliveira de Souza Júnior; **Equador**, Prefeito Sr. Cletson Rivaldo de Oliveira; **Florânia**, Prefeito Sr. Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros; **Ipueira**, Prefeito Sr. José Morgânio Paiva; **Jardim de Piranhas**, Prefeito Sr. Rogério Soares; **Jardim do Seridó**, Prefeito Sr. José Amazan Silva; **Jucurutu**, Prefeito, Sr. Iogo Nielson de Queiroz e Silva; **Lagoa Nova**, Prefeito Sr. Luciano Silva Santos; **Ouro Branco**, Prefeito Sr. Samuel Oliveira de Souto; **Parelhas**, Prefeito Sr. Tiago de Medeiros Almeida; **Santana do Seridó** – Prefeito, Sr. Hudson Pereira de Brito; **Santana do Matos**, Prefeita Sra. Maria Alice Silva; **Serra Negra do Norte**, Prefeito, Sr. Sérgio Fernandes de Medeiros; **São Fernando**, Prefeito Sr. Genilson Medeiros Maia; **São João do Sabugi**, Prefeito Sr. Anibal Pereira de Araújo; **São José do Seridó**, Prefeito, Sr. Jackson Dantas; **São Vicente**, Prefeita, Sra. Jane Maria Soares de Medeiros; **Tenente Laurentino Cruz**, Prefeito Sr. Francisco Macedo da Silva; **Timbaúba dos Batistas**, Prefeito Sr. Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho, *tendo sido verificada a presença dos seguintes membros do consórcio, os Senhores(as) Prefeitos(as) Municipais e/ou Representantes: Serra Negra do Norte* -, Prefeito, Sr. Sérgio Fernandes de Medeiros; **Carnaúba dos Dantas** -, Prefeito, Sr. Gilson Dantas de Oliveira; **Florânia**, Prefeito Sr. Saint Clay Alcântara Silva de Medeiros, **Caicó**, Prefeito Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos e o Secretário de Finanças e Tributação, Sr. Salmo Batista; **Jardim do Seridó**, Prefeito, Sr. José Amazan Silva e o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Valdemir Sales; **Tenente Laurentino Cruz**, Prefeito Sr. Francisco Macedo da Silva; **Currais Novos**, Prefeito Sr. Odon Oliveira de Souza Júnior e o Coordenador de Meio Ambiente, Sr. Fabiano de Araújo Medeiros; **Ipueira**, Prefeito, Sr. José Morgânio Paiva e a Coordenadora de Meio Ambiente, Sra. Yanna Felix de Medeiros; **Timbaúba dos Batistas**, Prefeito, Sr. Ivanildo Araújo de Albuquerque Filho; **Acari**, Prefeito Sr. Fernando Antônio Bezerra; **Ouro Branco**, Prefeito Sr. Samuel Oliveira de Souto; **São João do Sabugi**, Prefeito Sr. Anibal Pereira de Araújo; **São José do Seridó**, representado pelo Secretário de Meio Ambiente, Sr. Dirceu Soares; **Parelhas**, representado pelo engenheiro, Sr. Gerbeson Dantas; **Santana do Matos**, representado pela Chefe de Gabinete, Sra. Elisa; **Cruzeta**, representado pelo Secretário de Administração, Sr. Balfran Katsson Dantas de Medeiros; Bernardo Gomes de Oliveira Neto, Gerente Administrativo/Financeiro do CPRRSS e Dra. Tatiane Dantas Nascimento, Gerente Técnica do Consórcio. Além dos representantes dos Municípios e do Consórcio, presente o representante da Cáritas Diocesana de Caicó, Sr. José Carlos. O Presidente Sérgio usou da palavra para declarar aberta a reunião, deu boas vindas a todos os participantes e fez seus comentários iniciais apresentando aos presentes a pauta da AGO, conforme edital de convocação divulgado e publicado, com os seguintes pontos: **1) Status e providências em relação ao convênio FUNASA/SEMARH/Consórcios; 2) Informações sobre o edital de PMI e deliberações importantes sobre a modelagem da futura concessão; 3) Formalização do Acordo de Cooperação/Termo de Parceria CPRRSS e Cáritas; 4) Procedimentos do MP/MPF e MPT; 5) Relação dos adimplentes e inadimplentes; 6) Mudança da sede do Consórcio; 7) Outros encaminhamentos.** Antes de enfrentar os pontos da pauta, o Presidente Sérgio convocou Dra. Tatiane para secretariar a reunião e explicou que a ordem da pauta será invertida para contemplar, inicialmente, o ponto “3” a respeito da formalização da parceria CPRRSS e Cáritas, tendo em vista a presença do representante da instituição. Em seguida, o Presidente Sérgio passou a palavra para Dra. Tatiane a fim de que ela explicasse melhor como se dará a execução do acordo. Dra. Tatiane agradeceu a presença de todos e explicou que o acordo de cooperação foi planejado desde o final de 2019; que estava previsto para iniciar os trabalhos em março de 2020, mas a pandemia não permitiu, tendo sido redirecionado os esforços para auxiliar os Municípios na elaboração de seus Planos de Contingência; que nesta ação foi elaborado o Plano de Contingência Regional que pode ser compartilhado com os novos gestores que ainda não tiveram acesso; que a escolha da Cáritas se justifica pela sua atuação consolidada na região junto aos catadores e pelos objetivos comuns que o Consórcio e a Cáritas têm de instituir a Rede Recicla Seridó; que o Plano de Trabalho tem como principal objetivo auxiliar os Municípios na implementação da coleta seletiva; que as instituições, através de seus técnicos, tem se reunido para fins de elaboração dos conteúdos que serão trabalhados com as equipes das prefeituras e com os catadores; que já temos uma programação pré-definida; que com agravamento da pandemia e decretação de medidas mais restritivas, foi realizada uma reunião para discutir a possibilidade de realizar parte do acordo no formato virtual, mas que ao final se decidiu prorrogar os prazos para iniciar a execução em maio, tendo em vista que o trabalho deve ser realizado presencialmente, especialmente por causa da ação com os catadores e coleta de informações. Ato contínuo, Dra. Tatiane projetou a proposta inicial de programação demonstrando todas as temáticas que serão trabalhadas para impulsionar a implementação da coleta seletiva nos Municípios destacando que a programação foi pensada com o intuito de otimizar as ações que tanto o Consórcio quanto a Cáritas tem intenção de promover; Dra. Tatiane reforçou a importância das oficinas destinadas para a uniformização das legislações municipais que tratam sobre a taxa de coleta de lixo e que, inclusive, isso deveria ser tratado como prioridade, considerando que a maior parte dos Municípios necessitam ter maior sustentabilidade financeira para custear os serviços prestados, bem como em decorrência do que prevê o Novo Marco Legal do Saneamento; Dra. Tatiane concluiu a apresentação e passou a palavra para o representante da Cáritas se manifestar, tendo o Sr. José Carlos reforçado que a Cáritas tem muito interesse em executar o projeto com o Consórcio, pois realiza o trabalho com os catadores da região há muitos anos e que essa ação conjunta poderá promover muitos benefícios; destacou a atuação da Cáritas no período de pandemia; que a Cáritas estará sempre à disposição para contribuir com o Consórcio e por fim agradeceu a oportunidade. O Presidente Sérgio agradeceu a presença do representante da Cáritas e informou que após a reunião serão tomadas as providências administrativas para a formalização do acordo. Em seguida, o Presidente passou a palavra para que Dra. Tatiane continuasse a explanação dos demais pontos da pauta, tendo esta pedido para alternar mais uma vez a ordem para aproveitar a presença do Prefeito Odon e informar a respeito da decisão tomada pela Diretoria em relação à nova sede do Consórcio. Dra. Tatiane explicou que a Assembleia de Prefeitos já havia decidido, em momento anterior, que a sede administrativa seria na AMSO e a sede operacional permaneceria em Caicó, porém, desde então, não houve possibilidade de destinar uma sala própria para o Consórcio o que impediu de montar uma estrutura mínima adequada. Dessa forma, diante da necessidade de dotar o Consórcio de melhor estrutura, a Diretoria se reuniu e o Prefeito Odon disponibilizou uma sala, no prédio da rodoviária de Currais Novos, para que seja estruturada a sede do Consórcio. Assim, considerando que a mudança de sede deve ser deliberada em Assembleia, Dra. Tatiane questionou os Prefeitos presentes se há alguma objeção quanto à mudança da sede da AMSO para a sala na rodoviária de Currais Novos e nenhum Prefeito se manifestou contrário; Em seguida, Dra. Tatiane questionou ao Prefeito Odon a respeito dos pequenos reparos que precisam ser feitos na sala para saber se é possível contar com a equipe de obras do Município de Currais Novos para realizar o orçamento das melhorias para que o Consórcio possa contratar esse serviço ou se o próprio Município teria condições de entregar a sala com esses pequenos reparos. O Prefeito Odon declarou que irá conversar com a equipe da prefeitura, mas que acredita que será possível realizar, no mínimo, o

orçamento. Dra. Tatiane esclareceu que deverá ser formalizado um termo de cessão de imóvel e que irá preparar um ofício para abrir o processo administrativo junto a Prefeitura de Currais Novos, com a ata publicada desta reunião e a proposta de minuta em anexo. Dando seguimento à pauta, Dra. Tatiane pediu para falar primeiramente do ponto “4” antes de partir para as informações em relação ao convênio para esclarecer que realizou reunião virtual com Dra. Mariana do CAOP Meio Ambiente e com Dra. Maria Clara do MPF para questionar a respeito das fiscalizações que estão sendo realizadas nos Municípios, em especial a que foi realizada pelo IDEMA, pois foi repassada a informação de que a vigência dos termos tinha se expirado; que as representantes do Ministério Público esclareceram que houve uma má interpretação da cláusula; que os termos ainda estão em vigor e sendo fiscalizados; que os Municípios que não cumprirem passarão a serem impulsionados judicialmente, perdendo o benefício da suspensão dos processos que estavam sendo executados; que quem não responde à ação judicial, passará a responder; que os Municípios devem fazer uma revisão quanto ao cumprimento das cláusulas para fins de monitoramento e para evitar uma fiscalização negativa; que os novos gestores poderão apresentar uma proposta de cumprimento do termo como um todo, especialmente aqueles que tem dificuldade de aterrar os resíduos em valas devido à saturação da área como é o caso de Caicó e outros; que a prioridade é manter a degradação da mesma área, mas que na impossibilidade de se fazer, poderá ser apresentado requerimento com a indicação de três áreas para avaliação por parte do IDEMA/IBAMA; que quem tiver qualquer dúvida e necessitar de ajuda em relação ao procedimento e ao processo de fiscalização deve acionar a Gerência Técnica para o devido assessoramento. Nesse ponto, o Presidente tomou a palavra para reforçar a importância desses acordos; que os Municípios precisam empreender esforços para cumpri-los; que eles foram fundamentais para aliviar a pressão nos Municípios em relação aos processos que estavam em curso; que as medidas não são difíceis de serem cumpridas; que é exigido no Termo a participação dos Prefeitos nas reuniões, bem como o adimplemento quanto aos repasses financeiros; que os Municípios estão sendo intimados a apresentar a comprovação de que estão em dia e que o Consórcio tem emitido declarações para os Municípios que estão adimplentes; que ao final faremos uma exposição de como está essa situação em relação a todos os Municípios; que é preciso ter maior compromisso, pois o consórcio deve apresentar garantias que atraia o investidor privado. O Prefeito de Jardim do Seridó, Sr. Amazan, pediu a palavra para reforçar que a responsabilização é pessoal do gestor e que é preciso dar total prioridade ao Consórcio; e que gostaria de saber como está a situação do convênio. Dra. Tatiane, com a autorização do Presidente, retomou a pauta e partiu para as informações, dando sequência à reunião, explicou que como informado na assembleia de janeiro, tem participado das reuniões técnicas quinzenais com a FUNASA e a SEMARH; que realizou reunião com o Engenheiro Florestal de Jardim de Piranhas que se dispôs a cooperar com o Consórcio para a elaboração do RAF, estudo exigido para fins de autorização da supressão vegetal da área do aterro de Caicó; que a formalização do acordo de cooperação foi autorizada pelo presidente na reunião da diretoria realizada em 23/02/2021, em Caicó; que é recomendada a formalização da cooperação pela economicidade e eficiência, considerando que o estudo será realizado por técnico da região; que nessa última reunião foi informado que há necessidade de contratação de terceirização de serviços para poder concluir os projetos; que ficou preocupada com a informação da FUNASA de que não há nada entregue em relação ao Alto Oeste, pois ficou registrado em reuniões anteriores que é preciso que todos os projetos estejam prontos e aprovados pela FUNASA, ou seja, os projetos dos dois aterros regionais, para a poder inserir na plataforma e iniciar a execução de forma separada; que o Alto Oeste apresentou proposta de acordo de cooperação com a SEMARH para poder contribuir com as providências necessárias para a conclusão dos projetos do sistema da sua região; que é possível realizar o mesmo procedimento com o Seridó; mas que é preciso saber se é do interesse do Consórcio continuar cooperando com a SEMARH ou manter os recursos para garantir a Parceria Público Privada; O Prefeito de Caicó, Dr. Tadeu, pediu a palavra para destacar que seria interessante marcar uma reunião com a governadora para saber se a SEMARH vai realmente conseguir concluir os projetos e se for o caso partir para outra alternativa, recorrendo à Brasília e investindo na Parceria Público Privada; O Prefeito Amazan pediu a palavra para esclarecer que entende a posição do Prefeito de Caicó; que está muito satisfeito com o interesse e participação de Caicó, pela sua importância na região, mas que essa discussão já foi muito rebatida nas reuniões e os prefeitos entendem que é preciso continuar com o projeto do convênio por ser uma segurança em relação ao risco de inviabilidade da PPP e finalizou pedindo para que Dra. Tatiane explicasse como estava o andamento do PMI e o que é esse Procedimento; Dra. Tatiane explicou que PMI é um Procedimento de Manifestação de Interesse, ou seja, um procedimento prévio ao lançamento do edital de Parceria Público Privada, no qual empresas interessadas são credenciadas para elaborar estudos de viabilidade econômica, financeira, jurídica, operacional, ambiental e de engenharia que apresentem uma solução de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos da região; que das três empresas credenciadas, no ano passado, duas foram habilitadas e uma apresentou os estudos; que a inabilitada chegou a ingressar com um mandado de segurança que ainda está em curso; que a Comissão de Avaliação está agendada para concluir a avaliação prévia, pois os estudos não estão completos e carecem de mais informações para aferir a viabilidade; que ficou claro no edital que a empresa deveria apresentar um cenário que aproveitasse os equipamentos que serão construídos pelo convênio; que a proposta de tecnologia foi a geração de energia através de uma usina de incineração de resíduos; que não ficou claro se o aterro sanitário seria interessante para o depósito das cinzas, bem como nos momentos de manutenção da usina, qual seria a destinação dos resíduos; que foi apresentado um cenário com a adesão de outros Municípios para tornar o projeto viável; que a comissão de avaliação se reunirá dia 09/04 e fará todas as pontuações necessárias para melhor adequação; que a interessada terá novo prazo para realizar os ajustes indicados pela Comissão de Avaliação; Dra. Tatiane esclareceu que o projeto tem um custo elevado em comparação com a tecnologia do aterro sanitário o que reforça ainda mais a necessidade dos Municípios priorizarem a uniformização da legislação da taxa de coleta de lixo, pois é preciso garantir a sustentabilidade do sistema e atender ao que exige o novo marco regulatório do saneamento; O Prefeito Odon perguntou qual o prazo da nova lei e Dra. Tatiane esclareceu que é de 12 meses após a aprovação do Novo Marco Regulatório, ou seja, em meados de julho; O Presidente Sérgio destacou que é preciso cumprir a lei, pois isso também foi mencionado nos termos de acordo; Dra. Tatiane concordou e reforçou que esse trabalho com o jurídico poderia ser antecipado, por videoconferência, de forma que todos os Municípios ficassem aptos a aprovar suas leis até o final de junho; O Prefeito Odon externou dificuldade de aprovação nesse contexto de pandemia e Dra. Tatiane se comprometeu de ir às Câmaras, participar de audiências públicas e esclarecer que essa questão é fundamental para o Consórcio; O Presidente Sérgio reforçou a importância e autorizou o adiantamento desse trabalho que é possível de realizar mesmo à distância; Dra. Tatiane pediu para os Prefeitos e representantes, especialmente os novos gestores, que repassem os contatos dos assessores jurídicos para possibilitar o contato com eles e o agendamento das reuniões; Dra. Tatiane reforçou que a questão financeira é fundamental, pois a modelagem apresentada nos estudos adota uma concessão administrativa em que a administração do sistema será das estações de transbordo para a usina e que os Municípios permaneceriam com suas coletas locais, devendo passar a levar os resíduos até as estações ou diretamente para a usina; que assim que for concluída a avaliação, o projeto será apresentado para a Assembleia para aprovação e posterior lançamento do edital de PPP. Ato contínuo, Tatiane passou a palavra para Bernardo para que ele apresentasse a tabela com a relação dos Municípios adimplentes e inadimplentes tendo esclarecido que já havia conversado com os Municípios de Ouro Branco, Tenente Laurentino e Florânia; que faltava falar com Jucurutu; que a Procuradoria de Caicó pediu uma reunião e que ficou ajustado que seria apresentada uma proposta nesta oportunidade; Dra. Tatiane confirmou e esclareceu que ficou decidido pela diretoria que seriam formalizados anualmente dois instrumentos, um rateio do exercício vigente e outro referente aos débitos de exercícios anteriores; que isso se aplica a qualquer Município na mesma situação; o Presidente tomou a palavra e pediu ao Prefeito de Caicó que apresentasse sua proposta de pagamento; Dr. Tadeu reforçou a situação de calamidade que se encontra o Município e pediu que o Secretário Salmo esclarecesse melhor; o Secretário Salmo confirmou que a gestão anterior deixou muitas dívidas; que o Município ainda não tinha recebido o FPM; que está conseguindo, com muita dificuldade reequilibrar as finanças; que no momento a única proposta que o Município de Caicó pode fazer é garantir o cumprimento do pagamento do exercício de 2021 e quitar o passivo com crédito futuros de ISS que o Município venha a receber por sediar o aterro sanitário; Dr. Tadeu retomou a palavra para esclarecer que assim que possível o Município poderia cumprir com alguma parte do débito, mas que hoje isso não é possível; o Presidente Sérgio pediu a palavra e declarou compreender a situação do Município de Caicó e que gostaria de fazer como contraproposta que essa situação fosse reavaliada no segundo semestre e questionou a Assembleia se os Prefeitos estavam de acordo; Dra. Tatiane questionou se essa decisão se estenderia para os demais Municípios que

estão na mesma situação e o Presidente, assim como os Prefeitos presentes concordaram que os Municípios inadimplentes fizessem um esforço para adimplir 2021 e que apresentassem uma proposta de pagamento no segundo semestre de 2021; O prefeito de Ipuera, Sr. José Morgânio, pediu a palavra para perguntar se a cobrança da taxa poderia ser feita pela conta de água e Dra. Tatiane respondeu que agora não resta mais dívidas de que sim, mas que seria necessário realizar uma nova reunião com a CAERN para confirmar essa possibilidade; que talvez esse não seja o melhor momento, pois teve conhecimento que ainda não se iniciaram as tratativas de regionalização para as concessões dos serviços de água e esgoto, mas que se compromete em buscar informações nesse sentido. Enfrentado todos os pontos da pauta, Dra. Tatiane repassou a palavra para o Presidente que deu por encerrada a reunião. Nada mais houve a ser tratado, o Sr. Presidente Sérgio agradeceu a todos pela participação, pelo que eu Tatiane Dantas Nascimento, lavro a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim assinada e, posteriormente, por todos os participantes.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS	GILSON DANTAS DE OLIVEIRA
Presidente do CPRRSS e Prefeito de Serra Negra do Norte	Prefeito de Carnaúba dos Dantas
JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS	SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS
Prefeito de Caicó	Prefeito de Florânia
JOSÉ AMAZAN SILVA	FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA
Prefeito de Jardim do Seridó	Prefeito de Acari
FRANCISCO MACEDO DA SILVA	ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito de Tenente Laurentino Cruz	Prefeito de Currais Novos
JOSÉ MORGÂNIO FAIVA	IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO
Prefeito de Ipuera	Prefeito de Timbaúba dos Batistas
BALFRAN KATSSON DANTAS DE MEDEIROS,	SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO
representante do Prefeito de Cruzeta	Prefeito de Ouro Branco
ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO	SR. DIRCEU SOARES
Prefeito de São João do Sabugi	representante do Prefeito de São José do Seridó
SRA. ELISA FERNANDES,	SR. GERBESON DANTAS,
representante da Prefeita de Santana do Matos	representante do Prefeito de Parelhas
SR. JOSÉ CARLOS	BERNARDO GOMES DE OLIVEIRA NETO
Coordenador Técnica e representante da Cáritas Diocesana de Caicó	Gerente administrativo/financeiro do CPRRSS
TATIANE DANTAS NASCIMENTO	
Gerente Técnica do CPRRSS	

Publicado por:
Bernardo Gomes de Oliveira Neto
Código Identificador:4210F195

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA Nº 1/2021 - DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 00004/2021.**

(A)s **29(vinte e nove)** dia do mês de **03(março)** do ano de **2021(dois mil e vinte e um)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000, neste ato representada por sua PREFEITA CONSTITUCIONAL, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**, Brasileira, Casada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 00004/2021, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame - ORC**, em 23 de Fevereiro de 2021, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, em 23 de Fevereiro de 2021 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 35, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021, processo administrativo nº 000015PE00004, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DOS PROGRAMAS ASSISTÊNCIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE ESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, COMPREENDENDO OS PROGRAMAS: PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO; BERÇÁRIO; EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E EJA, BEM COMO TODOS OS PROGRAMAS SOCIAIS, - Termo de Referência, anexo do edital de PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 0001/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: B R V DOS SANTOS EIRELI
CNPJ: 26.291.343/0001-46
ENDEREÇO: Rua Francisco Verissimo de Sá, 587 - Alto da Boa Vista - CEP 59965-000 - Alexandria/RN
REPRESENTANTE: Bruna Raquel Vieira dos Santos
E-MAIL: brunaquerobem2016@gmail.com
TEL.: (84) 99851-2550

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	AÇAFRÃO: Condimento calorífico em pó de primeira, constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Registro no MS. Embalagens: embalagem de polietileno transparente, resistente.	LESN	10	KG	33,00	330,00
3	ACHOCOLATADO EM PÓ SOLÚVEL	CHOCOLATTO	150	PAC	2,70	405,00

	<p>Especificação: Chocolate em pó solúvel, natural, embalagem de plástico contendo 200g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.</p>					
4	<p>AÇÚCAR CRISTALIZADO. Especificação: Açúcar cristal em grânulos pequenos, pacote plástico 1 kg, Sacarosa de cana de açúcar obtida por processo tecnológico adequado. Cor branca, safra atual, poderá conter vitaminas e minerais, desde que os mencionados. O produto deverá ser classificado como de primeira qualidade e não deverá estar melado ou empedrado. O produto deverá ser embalado em pacote plástico atóxico, transparente e resistente. Validade mínima de 12 meses. No ato da entrega, a validade mínima deverá ser igual ou superior a 80% do prazo total da validade, contado a partir da data de sua fabricação.</p>	DUZÉ	1.500	KG	3,10	4650,00
5	<p>AÇÚCAR MASCAVO – Especificação: Embalagem de 1Kg. De origem vegetal, constituído fundamentalmente por sacarose de cana-de-açúcar, com aspecto sólido, odor e sabor próprios do produto, com ausência de insetos, livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais, em embalagem primária plástica resistente que garanta a integridade do produto até o consumo, reembaladas em fardos reforçados, contendo 01 (um) quilo, prazo de validade de 01 (um) ano a cada fornecimento. A data de validade deverá constar da embalagem primária e da embalagem secundária, exceto quando a embalagem secundária for transparente.</p>	BREJEIRA	100	KG	7,99	799,00
9	<p>ALHO DE PRIMEIRA. Especificação: Alho de primeira, sem a réstia, bulbo inteiro, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentos de parasitas e larvas.</p>	LESN	800	KG	17,60	14080,00
11	<p>AMIDO DE MILHO. Especificação: Embalado em caixa de 200g. Produto amiláceo extraído de milho (zea maya, L) fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa, fungos e parasitas, livre de umidade, fermentação ou ranço, com validade mínima de 6 meses. O amido deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos, não contem quantidades significativas de proteína, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans., fibra alimentar e sódio.</p>	KIMIMO	450	CX	2,40	1080,00
12	<p>ARROZ BRANCO. Especificação: Subgrupo polido, classe longo fino, agulha, tipo 1, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, c/ grãos inteiros, apresentar coloração branca após o cozimento. Acondicionado em embalagem de polietileno transparente original do fabricante, contendo 1,0Kg. Prazo de validade de no mínimo 6 meses do momento da entrega.</p>	KORADINE	350	KG	4,34	1519,00
13	<p>ARROZ COMUM VERMELHO. Especificação: Limpo, longo, grãos inteiros, conteúdo de umidade máxima de 15%, isentos de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em saco plástico, validade mínima de 5 meses a contar da data de entrega em embalagens de 1,0Kg com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CBNPA.</p>	IN NATURA	1.320	KG	4,36	5755,20
14	<p>ARROZ INTEGRAL. Especificação: classe: longo, fino, tipo 1 integral. o produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empapamento). Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico. Fabricação: máxima de 30 dias. Validade: mínimo de 6 meses.</p>	URBANO	150	KG	5,06	759,00
15	<p>ARROZ PARBOLIZADO, TIPO 1, LONGO. Especificação: Arroz beneficiado polido, tipo 1, longo e fino, grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%, isento de sujidades e materiais estranhos, acondicionado em saco plástico atóxico, e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa nº 06, de 16/02/2009 e suas alterações posteriores. Validade mínima de 12 meses. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, quando for o caso. Embalagem de 1 kg.</p>	REALENGO	3.900	KG	4,00	15600,00
16	<p>AVEIA EM FLOCOS Especificação: isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas, acondicionada em embalagens de 200g, atóxica, resistente e hermeticamente vedada. Prazo de validade 10 meses a contar a partir da data de entrega.</p>	QUAKER	300	PAC	2,08	624,00
17	<p>AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM Especificação: azeite de oliva extra virgem, refinado, acidez máxima de 0,5% (garrafa de 500ml), extra virgem, frasco contendo aproximadamente 500 ml, com identificação do produto, marcado fabricante, prazo de validade e capacidade. o produto deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a r\$ 19,54 partir da data de entrega.</p>	ANDORINHA	100	UN	20,80	2080,00
21	<p>BEBIDA LÁCTEA UHT. Especificação: Produto obtido a partir de leite ou leite reconstituído e ou derivados de leite, reconstituídos ou não, fermentado ou não, com ou sem adição de outros ingredientes onde a base láctea represente pelo menos 51% do total de ingredientes do produto. Deve ter certificado de inspeção federal ou estadual. Embalados em saco de polietileno leitoso com bordas hermeticamente fechadas, contendo data de fabricação, data de validade, informações do fornecedor e informações nutricionais, com 1 litro e validade de no mínimo 15 dias após a data de entrega. Registro no Ministério da Agricultura, SIF, CISPOA ou SIM.</p>	GURUPY	3.450	L	2,00	6900,00
23	<p>BISCOITO DOCE TIPO MAISENA. Especificação:</p>	ESTRELA	400	PAC	3,78	1512,00

	Pacote de 400 g, com dupla embalagem, rico em ferro e vitaminas, apresentando bom estado físico e propriedades organolépticas adequadas. Embalagem secundária: caixas contendo 20 pacotes do produto (20x 400)					
25	BISCOITO DOCE TIPO MARIA. Especificação: Biscoito doce s/ recheio, tipo maria, composição básica de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura ou óleo vegetal (livre de gordura trans), sal, açúcar e outras substâncias permitidas. Não deverá conter: soja, gordura vegetal hidrogenada, corantes artificiais. Validade mínima de 120 dias. Deverá apresentar aspecto cor, odor, sabor e textura próprios, crocante e macia, e suas condições deverão estar de acordo com a resolução 263, de 22/09/2005, ANVISA e suas alterações posteriores. Deve atender às normas de rotulagem geral, nutricional e específicas no respectivo Regulamento Técnico, quando for o caso. Embalagem de 400 gramas.	ESTRELA	1.500	PC	3,80	5700,00
27	BISCOITO SALGADO, TIPO CREAM CRACKER. Especificação: Embalagem contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido. Obtido pela mistura de farinha(s), amido(s) e ou fécula(s) com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço.	ESTRELA	1.800	PAC	3,38	6084,00
28	BOLO DE OVOS MESCLADO – Especificação: Macio, com boa aparência, não cru e com sabor característico do produto. Deverão ser embalados em saco plástico transparente, em unidades. Serão rejeitados bolos mal assados, queimados, amassados, achatados ou "embatumados" aspecto massa pesada, secos, com sujidades ou com formação de mofo ou bolores. A embalagem deverá ser apropriada para o acondicionamento do bolo e deverá conter a identificação do fabricante e do produto, a data de fabricação, de validade com no máximo 02 dias após a entrega, peso e composição nutricional	artesanal	500	KG	8,99	4495,00
29	CACAU EM PÓ. Especificação: solúvel sem adição de açúcares. Ingredientes: 100% cacau em pó. Não pode conter traços de glúten. Embalados em caixa de papel com peso de 200g.	NESTLÊ	90	PAC	15,00	1350,00
30	CAFÉ. Especificação: Validade – 12 meses. Embalagem: saco de poliéster aluminizado, rotulado, hermeticamente fechado por termosoldagem, contendo 200gr do produto, acondicionado em caixa de papelão reforçado de até 20 kg. A embalagem primária do produto deverá ser de material resistente com comprovada taxa de permeabilidade ao vapor de água. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	NORDESTINO	600	PC	3,40	2040,00
31	CANELA PÓ – embalagem contendo no mínimo 50g, com identificação do produto e prazo de validade	LESN	50	PAC	5,80	290,00
32	CARNE BOVINA MÚSCULO DE 1ª. Especificação: com no máximo 4% de gordura e carimbo SIF, congelada, aspecto próprio da espécie, sem presença de ossos, cor própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, embalada em PVC transparente ou saco plástico transparente com peso de 1,0Kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da saúde DIPOA nº. 304 de 22/04/96 e nº. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA nº. 105 de 19/05/99. O produto deve ser transportado em condições que preservem as características do alimento congelado e que garanta a integridade do produto durante todo seu período de validade.	FREEZER CARNES	1.900	KG	21,99	41781,00
37	CHÁ (TODOS OS SABORES) apresentação em sachês de 45g, aplicação uso culinário, aplicabilidade decreto 7174.	REGINA	250	PC	2,59	647,50
39	Chocolate granulado embalagem com 500g, hermeticamente vedado e resistente, com data de fabricação e validade.	ccm	150	PAC	15,90	2385,00
42	CONDIMENTO ORÉGANO GRANULADO – condimento, apresentação natural, matéria-prima orégano, aspecto físico granulado embalado	LESN	50	PAC	6,99	349,50
43	COSTELA BOVINA. Especificação: cortada em pedaços de aproximadamente 2 a 3 cm, in natura, com pouca gordura, congelada, deverá apresentar-se com aspecto, cor, cheiro e sabor característico. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Embalagem: deve estar intacta, polietileno, transparente, atóxica, contendo 01 kg. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.	BOI BRASIL	800	KG	19,40	15520,00
44	CREME DE LEITE. Especificação: Apresentando teor de matéria gorda mínima de 25%, com validade mínima de cinco meses a contar da data da entrega, cor, cheiro e sabor próprios. Embalado em caixa cartonada de 200g em bom estado de conservação, sem amassaduras ou estofamentos. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria ma-146, de 07/03/1996, e suas posteriores alterações. O rótulo deverá seguir a Instrução Normativa Nº 22, de 24/11/2005, do MAPA.	MOCOCA	700	UN	2,20	1540,00
45	ERVILHA EM CONSERVA, EM CAXINHA DE 190G	QUERO	300	CX	2,20	660,00

46	EXTRATO DE TOMATE. Especificação: Concentrado, produto resultante da concentração da polpa de tomate por processo tecnológico, preparado com frutos maduros selecionados, sem pele, sem sementes e corantes artificiais, isento de sujidades e fermentação, acondicionado em sachê de 190g com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, suas condições deverão estar de acordo com a RDC 276/03 e suas posteriores alterações.	QUERO	2.000	UN	2,00	4000,00
47	FARINHA AMARELA Especificação: Embalagem com no mínimo 1kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.	FORTELLI	100	KG	4,35	435,00
48	FARINHA DE MANDIOCA. Especificação: Obtida dos processos de ralar e torrar a mandioca, fina, seca, branca ou amarela, isenta de matérias terrosas, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem plástica de polietileno transparente de 1,0Kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade de no mínimo 90 dias contando a partir da data de entrega, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação e de acordo com a Resolução 12/78 da comissão Nacional de Normal e Padrões para Alimentos – CNNPA.	FORTELLI	700	KG	3,15	2205,00
49	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO Especificação: Embalagem com no mínimo 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.	DONA MARIA	150	PAC	4,15	622,50
50	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO. Especificação: Embalagem com no mínimo 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Resolução12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.	DONA MARIA	150	PAC	4,15	622,50
53	FEIJAO CARIOQUINHA, TIPO 1. Especificação: Feijão, variedade carioca, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sãos, com teor de umidade máxima de 14%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, acondicionado em embalagem plástica resistente e atóxica, conteúdo de 1 kg, e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente do MAPA, validade de 5 meses a partir da entrega. Rótulo deverá conter identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade e informações nutricionais.	DUZÉ	700	KG	6,40	4480,00
54	FEIJAO DE CORDA, TIPO 1. Especificação: Feijão, variedade de corda, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sãos, com teor de umidade máxima de 14%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras variedades e espécies, acondicionado em embalagem plástica resistente e atóxica, conteúdo de 1 kg, e suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente do MAPA, validade de 5 meses a partir da entrega. Rótulo deverá conter identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade e informações nutricionais.	DUZÉ	600	KG	6,00	3600,00
55	FEIJAO PRETO. Especificação: Feijão Preto, tipo 1. Embalagem com 01 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da Anvisa/MS. Embalagem secundária: Fardo contendo 30 unidades de 1 kg (30 x 1)	DUZÉ	150	KG	7,93	1189,50
56	FERMENTO QUÍMICO PARA BOLO – fermento químico para bolo, composto de bicarbonato de sódio, fosfato monocalcico e carbonato de cálcio. embalagem de 100g	DONA BENTA	50	UN	5,49	274,50
57	FERMENTO SECO BIOLÓGICO – fermento seco, componentes saccharomyces cerevisiae e agente reidratação, tipo biológico, aplicação fermentação longa/massas salgadas ou semidoces, apresentação tablete, características adicionais melhorador produto panificação – resfriado. Embalagem de 500 g.	DR.OETKER	50	UN	21,00	1050,00
58	FIGADO. Especificação: Embalada em PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da saúde DIPOA nº. 304 de 22/04/96 e nº. 145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA nº. 105 de 19/05/99.	OESTE FRIOS	100	KG	13,80	1380,00
59	FILE DE PEITO: Filé de Peito de Frango, congelado, não temperado, de primeira qualidade, isento de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos. devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Validade a vencer de no mínimo 3 meses a partir da entrega.	AVIVAR	800	KG	13,00	10400,00
60	FLOCOS DE MILHO, PRÉ-COZIDO. Especificação: flocos de milho, pré-cozido, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas, 100% natural, enriquecida com ferro e ácido fólico. Embalagem com no mínimo 500g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, informações nutricionais, nº do lote e validade mínima de 5 meses a partir da data de entrega e de acordo com a Resolução12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.	NORDESTINO	1.500	KG	1,10	1650,00
64	KNNORR TIPO CALDO– apresentação 12 cubos	KNOOR	100	CX	3,40	340,00

	114g, aplicação uso culinário, sabor galinha e carne aplicabilidade decreto 7174.					
67	LEITE CONDENSADO. Especificação: leite condensado, constituído de leite padronizado, açúcar e lactose, embalagem: contendo 395g rotulada com papel impresso, o Produto deverá ter validade não inferior a 6 meses, de 1ª qualidade. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou no Ministério da Saúde.	BETANIA	500	UND	4,69	2345,00
70	LEITE EM PÓ INTEGRAL. Especificação: a) Organolépticas Aspecto – pó uniforme sem grânulos, cor branco amarelada Odor e sabor agradável, não rançoso, semelhante ao do leite fluído, validade – 12 meses Embalagem: saco de poliéster aluminizado, rotulado, hermeticamente fechado por termossoldagem, contendo 200gr do produto, acondicionado em caixa de papelão reforçado de até 20 kg. A embalagem primária do produto deverá ser de material resistente com comprovada taxa de permeabilidade ao vapor de água. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	BETANIA	7.000	PAC	3,98	27860,00
73	LINGUIÇA TIPO CALABRESA	SAUDALI	156	KG	16,50	2574,00
75	MACARRÃO INTEGRAL – Especificação: macarrão espaguete integral. Ingredientes: farinha de trigo integral enriquecida com ferro e ácido fólico e corante natural de urucum e cúrcuma. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega.	GALO	150	UN	4,50	675,00
76	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE. Especificação: Massa a base de farinha e ovos, tipo espaguete, matérias-primas sãs e limpas, enriquecido com vitaminas, minerais e outras substâncias de valor biológico específico, ausência de corantes artificiais. O macarrão ao ser colocado na água não deverá turvar, com aspecto após cocção de massa cozida e solta, cor amarelo-creme claro, odor e sabor próprios, consistência macia, isento de matéria terrosa, larvas, sujidades, parasitos, com validade mínima de 180 dias, embalagem em saco plástico transparente de 1 kg, atóxico, hermeticamente fechado e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 93/00, 259/02, 275/02 e 175/03 da ANVISA/MS, resolução 385/99 da ANVISA, Portaria 354/96 da SVS/MS.	GOSTOSO	3.000	KG	3,00	9000,00
77	MAIONESE. Mistura industrializada de vinagre ou suco de limão em óleo vegetal refinado (ao redor de 65% por kg de produto), acrescida e emulsificada com gemas de ovos (ao redor de 10% por kg de produto), homogeneizado, contendo ainda sal, açúcar e condimentos. A empresa deverá apresentar registro no Ministério da Saúde (DINAL), ficha técnica emitida e assinada pelo fabricante. O produto deverá estar de acordo com a NTA – 50 do Decreto Estadual nº 1486 de 20/10/78. A embalagem deverá ser em baldes de 3 kg, com data de fabricação, prazo de validade e nº de lote.	QUERO	100	UN	9,45	945,00
84	MILHO DESOLHADO. Especificação: De primeira qualidade, beneficiado, próprio para mugunzá, grão amarelo, limpo, polido, ausência de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em embalagem primária plástica de 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade mínima de 4 meses a contar da data da entrega. Fardos contendo 20 pct x 500, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº109, de 24/02/1989, portaria RDC 263 de 22/09/2005 e suas alterações posteriores.	DONA CLARA	800	KG	6,90	5520,00
85	MILHO VERDE EM CONSERVA. Especificação: simples, grãos inteiros com tamanho e forma regulares, sem aditivos químicos, conservadas em água e sal, livre de fermentação, aparência grãos inteiros, não esmagados, cor, cheiro e sabor próprios, validade de no mínimo 12 meses. Não serão aceitas latas amassadas, estufadas ou com qualquer sinal de deterioração do produto, COM 500 G	LATA	500	UN	2,20	1100,00
86	MOLHO SHOYU: Embalagem: frasco com 900 ml, data de fabricação e prazo de validade.	REGINA	200	UN	7,00	1400,00
88	ÓLEO DE SOJA. Especificação: Óleo comestível de soja, obtido a partir de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas. Embalagem plástica de 900ml, com prazo de validade de 12 meses a partir da data de fabricação, respeitando-se as condições de estocagem. Suas condições deverão estar de acordo com a RDC 270 de 22/09/2005 e suas alterações posteriores.	SOYA	600	UN	7,79	4674,00
89	OVOS. Especificação: de galinha, com peso líquido de aproximadamente 50g por unidade, branco ou marrom, casca lisa, deverão estar limpos e não poderão estar trincados, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em embalagem apropriada, prazo mínimo de validade de 15 dias do seu acondicionamento, e suas condições deverão estar de acordo com a RIISPOA/MA, Resolução CIPOA 005 de 05/07/1991.	NOBRE	15.900	UN	0,31	4929,00
90	PÃO DE FORMA. Especificação: Fabricado com matéria-prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.	SAMANAU	1.500	PAC	5,48	8220,00
91	PÃO DOCE TIPO LINGUA DE SOGRA. Especificação: Fabricado com matéria-prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, embalado em sacos de polietileno atóxico, contendo data de fabricação, validade de 8 dias a partir da data de recebimento, será rejeitado o pão queimado ou mal assado, dormido que apresentar bolores, fermentação estranha, manipulação defeituosa do produto e de	artesanal	15.400	UND	0,55	8470,00

	acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.					
92	PÃO FATIADO INTEGRAL. Especificação: com farinha de trigo integral e fibras. Peso médio por fatia 25g, tamanho uniforme, com validade máxima de sete dias a contar da data de fabricação e dia da entrega. Embalagem plástica estéril e descartável contendo nome do produto, marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e validade, ingredientes, peso, tabela nutricional.	SAMANAU	60	PC	8,00	480,00
93	PAO FATIADO ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE. Especificação: farinha de soja, fécula de mandioca, farinha de arroz, sal, fermento, óleo de soja. Com validade máxima de sete dias a contar da data de fabricação e dia da entrega. Embalagem plástica estéril e descartável contendo nome do produto, marca, nome e endereço do fabricante, data de fabricação e validade, ingredientes, peso, tabela nutricional.	SCHAR	60	PC	15,50	930,00
94	PÃO TIPO HOT DOG. Especificação: Apresentando a superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça, miolo consistente. Fabricado com matéria-prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, embalado em sacos de polietileno atóxico, contendo data de fabricação, validade de 8 dias a partir da data de recebimento, será rejeitado o pão queimado ou mal assado, dormido que apresentar bolores, fermentação estranha, manipulação defeituosa do produto e de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.	artesanal	20.000	UND	0,49	9800,00
95	PEITO DE FRANGO. Especificação: congelado, com pele e com osso, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em embalagem plástica e atóxica, validade de no mínimo 3 meses. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria 210, de 10/11/1998, devendo obedecer o valor limite de 6% de água. Embalagem de 1kg.	AVIVAR	4.300	KG	7,78	33454,00
97	PIMENTA DO REINO, APRESENTAÇÃO PÓ – Tratamento Diferenciado: Embalagens de 200g Tipo I – Participação Exclusiva de ME/EPP/Equiparada. Aplicabilidade Decreto 7174	REGINA	10	UND	10,40	104,00
98	PIMENTÃO. Especificação: De Primeira qualidade cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos, casca lisa e brilhante, não pode estar murcho nem melando e de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	IN NATURA	700	KG	2,98	2086,00
100	PRESUNTO	SEARA	156	KG	16,98	2648,88
101	REPOLHO. Especificação: Tamanho médio, verde, novo de primeira qualidade, folhas sãs, sem rupturas, com coloração uniforme, sem manchas, livres de enfermidades, isentas de partes pútridas. Não deve estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica, em perfeito estado de conservação e maturação. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem. Tamanho médio. Íntegros, sem pontos escuros ou murchos. Frescos e de cor característica.	IN NATURA	250	KG	4,98	1245,00
102	SAL REFINADO IODADO. Especificação: Para consumo doméstico, embalagem íntegra de polietileno contendo 01 kg, a embalagem deve ter etiqueta de identificação e data de fabricação do produto, marca do fabricante, prazo de validade superior a 3 meses a partir da data de entrega. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	TUCANO	800	KG	0,74	592,00
103	SALSICHA Especificação: Salsicha esterilizada, acondicionado em caixa multilaminada, contendo 200gr. O Produto deverá ter validade não inferior a 6 meses, 1º qualidade. com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou no Ministério da Saúde.	BOM TODO	100	KG	9,99	999,00
104	SARDINHA EM CONSERVA 130G	GOMES DA COSTA	100	UND	4,24	424,00
105	TANGERINA PONKAN – Especificações: ponkan deve apresentar as características do cultivar bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. A polpa deve estar íntacta e firme. Embalagem plástica contendo etiqueta com a identificação e peso do produto.	IN NATURA	2.300	KG	4,13	9499,00
106	TEMPERO COMPLETO 500ML	REGINA	100	UN	1,69	169,00
107	TOMATE DE PRIMEIRA. Especificação: Sem fermentos ou defeitos, fresco, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.	IN NATURA	1.800	KG	3,80	6840,00
Valor global em R\$						318.167,08

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 29 de Março de 2021.

Prefeitura Municipal De Alexandria/RN

CNPJ nº 08.148.462/0001-62

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

CPF nº 021.883.624-46

RG nº 4.087.629 SSP/PE

B R V DOS SANTOS EIRELI

CNPJ nº 26.291.343/0001-46

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:14A1B268

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA Nº 2/2021 - DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 00004/2021.

O(A)s **29(vinte e nove)** dia do mês de **03(março)** do ano de **2021(dois mil e vinte e um)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria – RN – CEP 59965-000, neste ato representada por sua PREFEITA CONSTITUCIONAL, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**, Brasileira, Casada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 00004/2021, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame – ORC**, em 23 de Fevereiro de 2021, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN**, em 23 de Fevereiro de 2021 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 35, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021, processo administrativo nº 000015PE00004, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DOS PROGRAMAS ASSISTÊNCIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE ESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, COMPREENDENDO OS PROGRAMAS: PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO; BERÇÁRIO; EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E EJA, BEM COMO TODOS OS PROGRAMAS SOCIAIS, - Termo de Referência, anexo do edital de PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 0001/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: C. TRAJANO PINTO MENDONÇA						
CNPJ: 05.909.473/0001-20						
ENDEREÇO: Sítio Santo Antônio, 15 – “A” – Zona Rural – CEP 59650-000 – Assu/RN						
REPRESENTANTE: CLAUDILENE TRAJANO PINTO						
E-MAIL: purosaborassu@hotmail.com						
TEL.: (84) 9912- 2826						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
99	POLPA DE FRUTA NATURAL. Especificação: Com no mínimo 1,0kg. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ ou no Ministério da Saúde. Sabores: cajá, goiaba, caju, abacaxi, cajarana, uva, maracujá, manga, tamarindo), em embalagem de 1kg com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade, de acordo com a Resolução 12/78 da CENIPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Deve ser observado o transporte de todos os itens em veículos higienizados, isentos de qualquer resíduo que exponha os produtos à contaminação física, química ou biológica e que garantam a sua temperatura. Os produtos ofertados deverão possuir prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, sendo que, no ato da entrega do produto, poderão ter transcorrido, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de sua fabricação. No ato da entrega a polpa de fruta deverá estar congelada com temperatura de – 18°C com tolerância até –15°C.	KG	2.500	KG	3,99	9.975,00
Valor global em R\$						9.975,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 29 de Março de 2021.

Prefeitura Municipal de Alexandria/RN

CNPJ nº 08.148.462/0001-62

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

CPF nº 021.883.624-46

RG nº 4.087.629 SSP/PE

C. TRAJANO PINTO MENDONÇA

CNPJ nº 05.909.473/0001-20

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:26F45175

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA Nº 4/2021 - DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 00004/2021.

O(A)s **29(vinte e nove)** dia do mês de **03(março)** do ano de **2021(dois mil e vinte e um)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria – RN – CEP 59965-000, neste ato representada por sua PREFEITA CONSTITUCIONAL, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**, Brasileira, Casada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 00004/2021, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame – ORC**, em 23 de Fevereiro de 2021, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN**, em 23 de Fevereiro de 2021 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 35, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021, processo administrativo nº 000015PE00004, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DOS PROGRAMAS ASSISTÊNCIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE ESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, COMPREENDENDO OS PROGRAMAS: PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO; BERÇÁRIO; EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E EJA, BEM COMO TODOS OS PROGRAMAS SOCIAIS, - Termo de Referência, anexo do edital de PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 0001/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: POTYGUAR ATACADISTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ: 30.585.637/0001-58

ENDEREÇO: Av. Interventor Mario Câmara, 2244 - Dix-Sept Rosado – CEP 59.054-600 – Natal/RN

REPRESENTANTE: AQUILES FILCUEIRA NUNES

E-MAIL: atendente.virtual@hotmail.com

TEL.: (84) 99963-4493

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO 100% SO STEVIA. Especificação: água, edulcorantes naturais glicosídeos de steviol, conservantes: benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante: ácido cítrico. Sem aspartame, sem ciclamato, sem sacarina, sem acesulfame-k. unidades de 80ml. Validade: mínimo 10 meses.	SADIO	70	UN	3,63	254,10
41	COLORÍFICO SEM SAL. Especificação: produto alimentício a base de urucum, pacote com 10 unidades de no mínimo 100 gramas, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.	PILADO	500	KG	0,49	245,00
Valor global em R\$						499,10

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 29 de Março de 2021.

Prefeitura Municipal de Alexandria/ RN

CNPJ nº 08.148.462/0001-62

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

CPF nº 021.883.624-46

RG nº 4.087.629 SSP/PE

POTYGUAR ATACADISTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

CNPJ nº 30.585.637/0001-58

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:8BF0918A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA Nº 5/2021 - DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 00004/2021.

O(A)s **29(vinte e nove)** dia do mês de **03(março)** do ano de **2021(dois mil e vinte e um)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000, neste ato representada por sua PREFEITA CONSTITUCIONAL, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**, Brasileira, Casada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1,

considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 00004/2021, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame – ORC**, em 23 de Fevereiro de 2021, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN**, em 23 de Fevereiro de 2021 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 35, terça-feira, 23 de fevereiro de 2021, processo administrativo nº 000015PE00004, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DOS PROGRAMAS ASSISTÊNCIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DURANTE ESTE EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, COMPREENDENDO OS PROGRAMAS: PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO; BERÇÁRIO; EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL E EJA, BEM COMO TODOS OS PROGRAMAS SOCIAIS, - Termo de Referência, anexo do edital de PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 0001/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: TIA DEDA REFEIÇÕES COLETIVAS E COMÉRCIO EIRELI						
CNPJ: 31.877.045/0001-72						
ENDEREÇO: Tiradentes, 19 – Sala 01 – Centro – Lucrécia/RN						
REPRESENTANTE: FRANCISCO RONALDO ALVES DOS SANTOS						
E-MAIL: tiadadarefeicoeservicos@gmail.com						
TEL.: (84) 9850-2019						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABACAXI – Especificação: Tipo perola com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca íntegra. Peso por unidade de aproximadamente 1,3kg.	ABACAXI	1.100	UN	2,8	3080,00
7	AIPIM – In natura, novo, de 1ª qualidade, limpo, casca sã, acondicionada em embalagem transparente e resistente com prazo de validade semanal. A embalagem secundária deve ser em monoblocos plásticos e limpos. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura de refrigeração em 10°C de temperatura.	AIPIM 13 In natura,	100	KG	2,5	250,00
8	ALFACE. Especificação: Fresca, lisa ou crespa, verde, folhas firmes, íntegras, com grau normal de evolução, apresentadas em perfeito estado para consumo, de tamanho, aroma e cor característico, livre de folhas externas, sujas de terra, isentas de umidades externas anormais, odor e sabor estranhos, livres de resíduos de fertilizantes, sem lesão ou danos de origem física ou mecânica que afetem sua aparência. Embalagem em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	ALFACE.	250	KG	3,69	922,50
10	ALMÔNDEGAS BOVINA CONGELADA (15G) Especificação: O produto deverá ser obtido a partir de animais sadios abatidos sob inspeção sanitária. A mistura de carne moída bovina, moldada na forma arredondada, de tamanho uniforme, deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração. As almôndegas deverão apresentar tamanhos uniformes, ser livres de ossos quebrados, cartilagem, queimadura por congelamento, bolores, limo na superfície, com coloração normal. Cada unidade deverá pesar aproximadamente 15 (quinze) gramas e ser congelada à temperatura de -15°C e transportado em temperaturas inferiores a -8°C. O produto deverá estar identificado, com rótulo contendo registro do produto de acordo com a legislação vigente. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes em pacotes de aproximadamente 01 Kg. A embalagem secundária deverá ser em caixa de papelão devida	ALMÔNDEGAS BOVINA CONGELADA (15G)	800	KG	19,35	15480,00
19	BATATA DO REINO INGLESA DE PRIMEIRA. Especificação: Comum, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.	BATATA DO REINO INGLESA DE PRIMEIRA	900	KG	2,95	2655,00
20	BATATA DOCE. Especificação: Comum, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.	BATATA DOCE	750	KG	2,19	1642,50
22	BETERRABA Especificação: Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	BETERRABA	500	KG	3,32	1660,00
24	BISCOITO DOCE TIPO MARIA SEM GLÚTEN. Especificação: amido de milho, margarina vegetal não	BISCOITO DOCE TIPO MARIA SEM GLÚTEN	200	PAC	7,96	1592,00

	hidrogenada (gorduras e óleos vegetais, água, sal, emulsificante: mono e diglicéridos de ácidos graxos, aromatizante natural), farinha de milho, açúcar, tapioca modificada, ovo, leite integral em pó, xarope de beterraba, emulsificante: ésteres monoacetiltartáricos diacetiltartáricos de mono e diglicéridos de ácidos graxos, leveduras: bicarbonato de amônia e bicarbonato de sódio, aromatizante natural. pode conter traços de soja e tremoço. Isento de gluten. Embalagem: saco de polietileno atóxico, dupla embalagem, transparente, resistente, lacrado, contendo peso líquido de 125g, fabricação: máximo de 60 dias validade: mínimo de 10 meses. a rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.					
26	BISCOITO SALGADO INTEGRAL SEM GLÚTEN E LACTOSE. Especificação: amido de milho, farinha de milho, margarina vegetal [gorduras e óleos vegetais (palma, palmiste, coco, canola em proporções variáveis), água, sal, emulsificante: mono e diglicéridos de ácidos graxos, aromatizante], maltodextrina, xarope de arroz, amido de mandioca modificado, amido de milho modificado, farinha de soja, sal, fermento biológico, espessantes: goma guar, hidroxipropil-metilcelulose, fermento químico; tartarato monopotássico, bicarbonato de amônio, bicarbonato de sódio, emulsificante: ésteres mono e diacetiltartáricos de mono e diglicéridos de ácidos graxos, aromatizante natural. Isento de gluten. Embalagem: saco de polietileno atóxico, dupla embalagem, transparente, resistente, lacrado, contendo peso líquido de 210g. fabricação: máximo de 60 dias validade: mínimo de 10 meses. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutriç	BISCOITO SALGADO INTEGRAL SEM GLÚTEN E L	200	PAC	4,67	934,00
33	CARNE DE CHARQUE. Especificação: CARNE, bovina, charqueada, curada e seca, dianteiro. Embalagem: no mínimo de 01 kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99.	CARNE DE CHARQUE	150	KG	28,99	4348,50
34	CARNE MOÍDA DE 1ª. Especificação: Carne bovina, músculo, moída, congelada, e no máximo 1% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em saco plástico, transparente atóxico, validade mínima de 3 meses e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa nº 83, de 21/11/2003 e suas posteriores alterações. Embalagem de 1 kg. O produto deve ser transportado em condições que preservem as características do alimento congelado e que garanta a integridade do produto durante todo seu período de validade.	CARNE MOÍDA DE 1ª	1.800	KG	28,99	52182,00
35	CEBOLA BRANCA DE PRIMEIRA. Especificação: Cebola branca de primeira com casca protetora para o consumo fresca, 70% da superfície do bulbo coberta pelo catafilo, não apresentar defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo como brotado, dano mecânico, mancha negra (carvão), parcialmente sem película ou podre apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	CEBOLA BRANCA DE PRIMEIRA	1.900	KG	2,97	5643,00
36	CENOURA DE PRIMEIRA. Especificação: Comum, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.	CENOURA DE PRIMEIRA.	1.200	KG	3,39	4068,00
38	CHEIRO VERDE, COMPOSTO DE COENTRO E CEBOLINHA– In natura, 1ª qualidade – com folhas íntegras, livres de fungos, transportadas em sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas, . Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	CHEIRO VERDE, COMPOSTO DE COENTRO E CEBOLINHA	800	UND	1,98	1584,00
40	CHUCHU – Especificação: Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.	CHUCHU	40	KG	4,17	166,80
51	FECULA DE MANDIOCA DE 01 KG FRESCA	FECULA DE MANDIOCA DE 01 KG FRESCA	156	PAC	5,19	809,64
52	FECULA DE MANDIOCA DE 01KG MOLHADA	FECULA DE MANDIOCA DE 01KG MOLHADA	156	PC	5,99	934,44
61	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES, TIPO NESTOGENO 1. Especificação: Alimentação para Lactentes nos primeiros 6 meses de vida. Nestogeno 1 é uma fórmula infantil com predominância proteica de caseína, é acrescida de óleos vegetais, maltodextrina e enriquecida com vitaminas, minerais, ferro e outros oligoelementos. Embalagem contendo 400g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	TIPO NESTOGENO 1	50	LT	24,83	1241,50
62	IOGURTE NATURAL. Embalagem plástica, tipo garrafa, contendo 500ml, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura. Deverá ser transportado em carros fechados refrigerados, em	IOGURTE NATURAL	100	UN	10,98	1098,00

	embalagens e temperaturas corretas (até 10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando as características do produto. De modo que as embalagens não se apresentem estufadas ou alteradas – TODOS OS SABORES					
63	JERIMUM. Especificação: De tamanho grande, uniforme, sem defeitos, intacto, firme e bem desenvolvido Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.	JERIMUM	500	KG	3,79	1895,00
65	LARANJA – Especificação: Tipo pêra com 70% de maturação. Sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade de aproximadamente 180g.	LARANJA	12.000	UN	0,42	5040,00
66	LEITE – leite in natural pasteurizado de um litro tipo b, peso líquido de 1000ml, embalagem de plástica resistente, teor de gordura de 3% embalagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no m.a.	LEITE	500	L	3,49	1745,00
68	LEITE DE EM PÓ DESNATADO. Especificação: Embalado em latas de flandres ou alumínio isenta de ferrugem, resistentes, não violados, resistentes. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 400 g.	LEITE DE EM PÓ DESNATADO	200	UN	5,19	1038,00
69	LEITE DE SOJA EM PÓ. Especificação: Embalado em latas de flandres ou alumínio isenta de ferrugem, resistentes, não violados, resistentes. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 400 g.	LEITE DE SOJA EM PÓ	150	UN	22,79	3418,50
71	LEITE ZERO LACTOSE. Especificação: leite semidesnatado, enzima lactase e estabilizantes citrato de sódio, trifosfato de sódio, monofosfato de sódio e difosfato de sódio. Leite uht semidesnatado para dietas com restrição de lactose – zero lactose. Fabricação: máximo de 60 dias. Validade: mínimo de 10 meses.	LEITE ZERO LACTOSE	40	UND	7,89	315,60
72	LIMÃO – In Natura, 1ª qualidade – peso médio 60 g, casca lisa livre de fungos. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente.	LIMÃO 13 In Natura, 1ª qualidade	100	KG	3,89	389,00
74	MAÇÃ VERMELHA, NACIONAL DE PRIMEIRA. Especificação: Tipo comum com 70% de maturação Sem danificações físicas, casca íntegra. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade de aproximadamente 120g.	MAÇÃ VERMELHA, NACIONAL DE PRIMEIRA	17	UN	0,88	14,96
78	MAMÃO. Especificação: Mamão de primeira in natura, tipo formosa, tamanho médio, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, livres de sujidade, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação tal que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	MAMÃO	1.100	KG	1,29	1419,00
79	MANGA DE PRIMEIRA. Especificação: Manga rosa – In Natura, de 1ª qualidade – semi maduro, consistência firme, tamanho de médio a grande, casca livre de fungos. Devem estar íntegras, sem traço de descoloração ou manchas. Deverá ser transportados em carros higienizados em temperatura ambiente	MANGA DE PRIMEIRA.	100	KG	2,09	209,00
80	MANTEIGA DA TERRA – Especificação: manteiga de garrafa o produto gorduroso nos estados líquido e pastoso, obtido a partir do creme de leite, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnologicamente adequado, com aroma característico de manteiga fresca, não deve apresentar cheiro de ranço, embalagem com no mínimo 500 ml, de plástico ou vidro, com identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade, marca do fabricante.	MANTEIGA DA TERRA	350	UN	13,74	4809,00
81	MARGARINA VEGETAL COM SAL. Especificação: Caixa com 12 unidades, embalagem: com identificação do produto com identificação do fabricante, data de fabricação e validade de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	MARGARINA VEGETAL COM SAL	1.600	KG	4,29	6864,00
82	MELANCIA. Especificação: Grande, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, isenta de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	MELANCIA	1.500	KG	1,19	1785,00
83	MELÃO. Especificação: De primeira, in natura, redondo, casca lisa, tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta, apresentando grau de maturação adequado à manipulação, transporte e consumo, isenta	MELÃO	1.200	KG	2,22	2664,00

	de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.					
87	MUSSARELA	MUSSARELA	150	KG	20,94	3141,00
96	PEPINO DE PRIMEIRA. Especificação: Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA.	PEPINO DE PRIMEIRA	100	KG	3,17	317,00
Valor global em R\$						135.355,94

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 29 de Março de 2021.

Prefeitura Municipal De Alexandria/RN
CNPJ nº 08.148.462/0001-62
JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA
CPF nº 021.883.624-46
RG nº 4.087.629 SSP/PE

TIA DEDA REFEIÇÕES COLETIVAS E COMÉRCIO EIRELI
CNPJ nº 31.877.045/0001-72

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:7FA20EA6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA Nº 1/2021 DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 00007/2021.

O(A)s **29(vinte e nove)** dia do mês de **03(março)** do ano de **2021(dois mil e vinte e um)** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 08.148.462/0001-62, com sede Rua Desembargador Ferreira Chaves, 305 - Centro - Alexandria - RN - CEP 59965-000, neste ato representada por sua PREFEITA CONSTITUCIONAL, a senhora **JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA**, Brasileira, Casada, Autônoma, residente e domiciliada na Rua Antônio Caetano, 54 - Casa - Centro - Alexandria - RN, CPF nº 021.883.624-46, Carteira de Identidade nº 4.087.629 SSP/PE, portador da matrícula funcional sob o nº 1464-1, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 00004/2021, publicada no **Quadro Mural do Órgão Realizador do Certame - ORC**, em 05 de Março de 2021, **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN**, em 05 de Março de 2021 e no **Diário Oficial da União** Seção 3 - Nº 43, sexta-feira, 5 de março de 2021, processo administrativo nº 000020PE00007, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP, ACONDICIONADO EM BOTIJÃO DE 13KG, - Termo de Referência, anexo do edital de PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 00007/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: GAS DO SERTÃO LTDA					
CNPJ: 18.630.298/0001-89					
ENDEREÇO: Rua Benedito Julião de Medeiros, 358 - Centro - CEP 59.740-970 - Rafael Godeiro/RN					
REPRESENTANTE: FRANCISCO MESSIAS DIAS					
E-MAIL: sertoagas@hotmail.com					
TEL.: (84) 3314-3384					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Botijão de uso doméstico com capacidade para 13 kg de GLP. Fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a Norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame. Vasilhame não incluso.	Und	500	68,79	34.395,00
VALOR TOTAL:					34.395,00

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexandria/RN, 29 de Março de 2021.

Prefeitura Municipal de Alexandria/RN

CNPJ nº 08.148.462/0001-62

JEANE CARLINA SARAIVA E FERREIRA DE SOUZA

CPF nº 021.883.624-46

RG nº 4.087.629 SSP/PE

GAS DO SERTÃO LTDA
CNPJ nº 18.630.298/0001-89

Publicado por:
Pedro Avelino M. Neto
Código Identificador:9F44B8F1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO MARTINS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00009;00010;00011/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00009;00010;00011/2021

Aos 30 dias do mês de Março de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Praça Boa Esperança - Centro - Antônio Martins - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 05, de 14 de Março de 2018; Decreto Municipal nº 037, de 30 de Julho de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00003/2021 que objetiva o registro de preços para: Formalização de Ata de Registro de Preços para futuras Aquisições Fracionadas de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar), para o ano letivo em curso, destinados a atender a Rede Municipal de Educação, do Município de Antônio Martins – RN, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS - CNPJ nº 08.348.989/0001-30.

VENCEDOR: MERCADINHO MIRAGEM LTDA						
CNPJ: 11.939.808/0001-55						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	ARROZ BRANCO. Especificações: Tipo 1, branco, agulhinha, peso líquido de 1 kg, prazo de validade de 12 meses. Referência: Namorado, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).	NAMORADO	Kg	5000	4,05	20.250,00
3	ARROZ PARBOILIZADO. Especificações: Tipo1, parboilizado, classe longo fino, tipo subgrupo polido com prazo de validade de 12 meses. Referência: Namorado, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).	NAMORADO	Kg	5000	4,12	20.600,00
5	FÉCULA DE MANDIOCA. Especificações: Na embalagem deverá conter peso de 01 Kg. externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).	LOPES	Kg	2000	3,79	7.580,00
8	ALHO. Especificações: condimento de 1º qualidade, apresentação natural, tipo em cabeças, com casca, para aplicação culinária em geral, tipo branco.	IN NATURA	Kg	100	13,96	1.396,00
10	BISCOITO DOCE. Especificações: Tipo “Maizena”, consistência crocante, embalagens de 3 unidades em pacote de peso líquido de 400g prazo de validade de 8 meses. Referência: Estrela, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).	ESTRELA	Und	5000	3,12	15.600,00
14	LEITE EM PÓ. Especificações: Tipo integral, embalagem de pacote 200g. Referência: Italcac, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).	ITALAC	Pc	10000	4,35	43.500,00
15	MACARRÃO. Especificações: tipo espaguete, pacote com peso líquido de 500g. Referência: Santa Clara, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).	GOSTOSO	Pc	7000	2,15	15.050,00
19	PEITO DE FRANGO. Especificações: tipo congelado. Referência: Sadia, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).	BOM TODO	Kg	6000	7,85	47.100,00
23	POLPA DE FRUTAS. Especificação: Sabores diversos: cajú, acerola e goiaba, congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1Kg. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).	INSEALI	Kg	7000	3,30	23.100,00
29	CARNE BOVINA (FRESCA). Carne Bovina. Tipo diversos. 1º qualidade. Referência: Oeste Frios, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).	PRAVITTA	Kg	3000	22,20	66.600,00
30	CARNE BOVINA (SALGADA). Especificações: Carne Bovina. Tipo diversos. 1º qualidade. Referência: Oeste Frios, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).	PRAVITTA	Kg	3000	27,50	82.500,00
31	CARNE BOVINA (MOÍDA). Especificações: carne bovina moída. Referência: Oeste Frios, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).	PRAVITTA	Kg	3000	11,65	34.950,00
TOTAL						378.226,00

VENCEDOR: RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA						
CNPJ: 09.117.186/0001-38						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
6	PAO PARA HOT DOG. Especificações: Peso por unidade de 50gr. De boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, queimados, amassados, achatados e “embutados aspecto massa pesada” e de características organolépticas anormais(TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).	PADARIA BOM JESUS	Und	40000	0,41	16.400,00
TOTAL						16.400,00

VENCEDOR: RUTH ATACAREJO EIRELI						
CNPJ: 29.143.973/0001-61						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	AÇUCAR. Especificação: tipo A, Cristais brancos brilhantes, de sabor doce e inodoros. Peso de 1 Kg, prazo de validade de 12 meses. Referência: Favo de Mel, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).	ALEGRE	Kg	5000	2,59	12.950,00

4	FELJÃO DE CORDA. Especificações: Tipo 1 "in natura" – fardo com 30X1kg – validade 3 meses na data da entrega – grãos de tamanhos e formas naturais, limpos e secos. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).	BELO GRÃO	Kg	5000	6,99	34.950,00
7	SARDINHA. Especificações: Peso por unidade de 135gr. Referência: Coqueiro, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).	NAVI	Und	1500	3,98	5.970,00
9	BISCOITO SALGADO. Especificações: Tipo "cream cracker", embalagens de 3 unidades em pacote peso líquido 400g, prazo de validade de 8 meses. Referência: Estrela, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).	ESTRELA	Und	5000	3,19	15.950,00
11	COLORAU. Especificações: Produto obtido a partir do urucum, sem adição de sal, embalado, 500g, prazo de validade de no mínimo 6 meses. Referência: Dona Clara, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).	MARATÁ	Kg	2000	3,99	7.980,00
12	BEBIDA LÁCTEA. Especificações: Embalagem de 01 –Litro, produto, na embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade e condições de armazenagem. Validade mínima de 6 meses na data de entrega. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).	LIV	L	5000	3,26	16.300,00
13	FARINHA EM FLOCOS DE MILHO. Especificações: em flocos, pré-cozida, para preparo de cuscuz, peso líquido de 500g, data de validade de 9 meses. Referência: Claramil, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).	MARATÁ	Pc	10000	1,39	13.900,00
16	MARGARINA. Especificações: tipo vegetal, cremosa, com sal, embalada em potes de plástico de 500Gr. Referência: Puro Sabor, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).	PURO SABOR	Und	2000	4,40	8.800,00
17	OVOS DE GALINHA**. Especificações: sem rachaduras, embalagem em lâminas de papelão forte, inodoros e secos, em caixilhos ou divisórios.	COMAVES	Dz	3000	5,04	15.120,00
18	ÓLEO DE SOJA. Especificações: Óleo vegetal comestível de soja, recipiente com 900 ml. Referência: ABC, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).	VILAVELHA	Und	2000	8,43	16.860,00
20	LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE. Especificações: Fortificado com Ferro, Zinco e Vitaminas A, C e D, essenciais para a nutrição das crianças, embalagem de lata 380g.	NESTLE	Und	200	19,98	3.996,00
21	ADOÇANTE. Especificações: Adoçante Líquido Tradicional embalagem 100ml	ASSUNGRIN	Und	50	4,55	227,50
22	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA. Especificações: de 1º qualidade, embalagem com peso líquido de 400 g. Referência: Suprasoy, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).	SORA	Und	3000	4,87	14.610,00
24	SAL. Especificações: refinado iodado para cozinha. Referência: Veneza, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).	ATLANTICO	Kg	2000	0,78	1.560,00
25	TEMPERO COMPLETO. Especificações: tipo completo, de 1º qualidade, embalagem de 300 gramas. Referência: Limoeiro, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).	FOLHA VERDE	Und	1000	1,67	1.670,00
26	ACHOCOLATADO. Especificações: Embalagem intacta de 500Gr., rendimento mínimo de 25(vinte e cinco) porções, valor energético – 390 Kcal para cada 100gr Proteína – 2,5g para cada 100g do produto, na embalagem deverão constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).	MARATÁ	Und	2000	4,99	9.980,00
27	AVEIA EM FLOCOS. Especificações: 106kcal - 445kJ – Carboidratos: 17g – Açúcares: 0g – Proteínas: 4,5g – Gorduras totais: 2,4g – Gorduras saturadas: 0,5g – Gorduras trans: 0g – Fibra alimentar: 3g – Fibra solúvel (Beta glucana): 1,5g – Sódio: 0 – Magnésio: 39mg. Referência: Nestlé, equivalente ou de melhor qualidade. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).	YOKI	Und	200	4,28	856,00
28	MILHO DE MUGUNZA. Especificações: Fabricado a partir de matéria prima sã e limpa, isenta de matéria terrosa, parasitos e larvas. O produto não pode estar ardido, mofado, carunchado ou não desgerminado. Cor: amarela ou branca 500 Grs. Referência: Yoki o ou similar, na embalagem deverão constar data da fabricação data de validade e número do lote do produto. (TCU, Acórdão 2401/2006, 9.3.2 – Plenário).	DONA CLARA	Und	2000	2,09	4.180,00
32	ARROZ VERMELHO. Especificações: a Embalagem do produto deve conter registro da data de fabricação, peso e validade estampada no rotulo da embalagem.	DATERRA	Kg	1000	5,79	5.790,00
TOTAL						191.649,50

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Antônio Martins firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00003/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Antônio Martins, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00003/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- MERCADINHO MIRAGEM LTDA.

11.939.808/0001-55

Valor: R\$ 378.226,00

- RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA.

09.117.186/0001-38

Valor: R\$ 16.400,00

- RUTH ATACAREJO EIRELI.

29.143.973/0001-61
Valor: R\$ 191.649,50

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Martins–RN.

Antônio Martins - RN, 30 de Março de 2021

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:C0BB1A43

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00008/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00008/2021

Aos 30 dias do mês de Março de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Antônio Martins, Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Praça Boa Esperança - Centro - Antônio Martins - RN, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 05, de 14 de Março de 2018; Decreto Municipal nº 037, de 30 de Julho de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00004/2021 que objetiva o registro de preços para: Formalização de Ata de Registro de Preços para futuras aquisições Fracionadas de Combustíveis, objetivando o desenvolvimento das atividades das Secretarias do Município de Antônio Martins–RN, conforme especificado no anexo I deste Edital; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO MARTINS - CNPJ nº 08.348.989/0001-30.

VENCEDOR: M ELIANA DE SOUSA COMBUSTIVEIS							
CNPJ: 03.601.442/0001-81							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
1	GASOLINA COMUM	ALESAT	LITRO	97200	5,65	549.180,00	
2	ÓLEO DIESEL COMUM	ALESAT	LITRO	147000	4,41	648.270,00	
3	ÓLEO DIESEL S10	ALESAT	LITRO	42000	4,57	191.940,00	
TOTAL							1.389.390,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Antônio Martins firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00004/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Antônio Martins, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00004/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- M ELIANA DE SOUSA COMBUSTIVEIS.
03.601.442/0001-81
Valor: R\$ 1.389.390,00

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Martins–RN.

Antônio Martins - RN, 30 de Março de 2021

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito

Publicado por:
Francisco Lucinaldo da Silva
Código Identificador:04D5E954

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 002/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021 - PE - SRP

RUA SÃO SEBASTIÃO, 36, CENTRO – CEP: 59.540-000 CNPJ: 08.351.819/0001-05

Processo nº 024/2021 – PMCRV

Pregão Eletrônico Nº 002/2021 – PP – SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2021

Aos 29 dias de março de 2021, o Município de Caiçara do Rio dos Ventos, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede Rua São Sebastião, 36, Centro, CEP nº 59.540-000, Centro, Caiçara do Rio dos Ventos/RN, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha, residente e domiciliada neste município, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa UNIPLAN SAO PAULO DO POTENGI FUNERARIA LTDA - EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 09.368.724/0001-67 nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 002/2021, RESOLVE registrar os preços para Serviços Funerários tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDIMENTO A FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

EMPRESA: UNIPLAN SÃO PAULO DO POTENGI FUNERARIA LTDA – EIRELI

CNPJ: 09.368.724/0001-67

ENDEREÇO: RUA MANOEL JOAQUIM DE ARAÚJO 377, BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA, CEP 59.460-00

REPRESENTANTE: ANDREA TORRES DOS SANTOS, CPF 027.643.915-52

CONTATO: 84 3251-2817 EMAIL: assistenciauniplan@hotmail.com

LOTE 01 - SERVIÇO FUNERÁRIO - LOTE ÚNICO						
LOTE/ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MED. DE FORNEC.	QNT	VAL. UNIT. (R\$)	VAL. TOTAL (R\$)
01/001	SERVIÇO FUNERAL ADULTO - FORNECIMENTO DE UMA URNA ADULTO, MODELO SEXTAVADO, CAIXA E TAMPA EM MADEIRA, FUNDO EM MADEIRA DE ALTA RESISTÊNCIA, FORRADA INTERNAMENTE COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL, COM BABADO DE TECIDO E TRAVESSEIRO SOLTTO ALÇA 6 ALÇAS FIXAS, 4 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA - RESPLENDOR OU BÍBLIA, SUPORTE PARA UMA E 2 QUEIMADORES DE VELA.	URNA PEROLA/UNIPLAN	Unidade	15	450,00	6.450,00
01/002	SERVIÇO FUNERAL ADULTO GG - FORNECIMENTO DE UMA URNA ADULTO MODELO ESPECIAL GG SEXTAVADO, CAPACIDADE PARA PESSOAS ACIMA DE 120KG, CAIXA E TAMPA EM MADEIRA, FUNDO EM MADEIRA ALTA RESISTÊNCIA, FORRADA INTERNAMENTE COM MATERIAL BIODEGRADÁVEL, COM BABADO DE TECIDO E TRAVESSEIRO SOLTTO, 6 ALÇAS FIXAS, 4 CHAVETAS PARA FECHAMENTO DA TAMPA - RESPLENDOR OU BÍBLIA, SUPORTE PARA URNA E 2 QUEIMADORES DE VELA.	URNA PEROLA/UNIPLAN	Unidade	10	690,00	2312,00
01/003	SERVIÇO FUNERAL INFANTIL TIPO 1 - FORNECIMENTO DE UMA URNA INFANTIL MEDINDO 1,30M A 1,40M SEM VISOR, FORRADA E ENVERNIZADA EM MADEIRA SIMPLES SUPORTE PARA URNA E 2 QUEIMADORES PARA VELA.	URNA PEROLA/UNIPLAN	Unidade	8	289,00	2312,00
01/004	SERVIÇO FUNERAL INFANTIL TIPO 2 - ATAÚDE INFANTIL, MEDINDO 0,70 A ,080M (SEM VISOR, FORRADA E ENVERNIZADA EM MADEIRA SIMPLES)	URNA PEROLA/UNIPLAN	Unidade	5	249,00	1.245,00
01/005	HIGIENIZAÇÃO ADULTA COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ESPECÍFICOS	UNIPLAN	Unidade	25	380,00	9.500,00
01/006	HIGIENIZAÇÃO INFANTIL COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS ESPECÍFICOS	UNIPLAN	Unidade	13	239,00	3.107,00
01/007	MORTALHA (VESTIMENTA)	MODIAL	Unidade	38	40,00	1.520,00
01/008	ORNAMENTAÇÃO DO CORPO COM FLORES NATURAIS	UNIPLAN	Unidade	38	119,00	4.522,00
01/009	CASTIÇAIS E VELA PARA VELÓRIO	UNIPLAN	Unidade	38	64,00	2.432,00
01/010	TRANSLADO DO CORPO	UNIPLAN	Quilómetro	5000	2,19	10.950,00
01/011	ARRANJOS E FLORES NATURAIS	UNIPLAN	Unidade	38	82,00	3.116,00
01/012	COROA DE FLORES NATURAIS ARTIFICIAIS	UNIPLAN	Unidade	38	119,00	4.522,00
VALOR TOTAL						56.876,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438365365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2021, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

-A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.
 - Por iniciativa do Município de Caiçara do Rio dos Ventos, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.
 - Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/2021 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Lajes/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Caiçara do Rio dos Ventos/RN, 29 de março de 2021.

Município De Caiçara Do Rio Dos Ventos/RN

C.N.P.J. Nº 08.351.819/0001-05

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA

Prefeita

Uniplan São Paulo Do Potengi Funeraria LTDA – EIRELI

C.N.P.J. Nº 09.368.724/0001-67

ANDREA TORRES DOS SANTOS

Sócia Administradora

Publicado por:

Anderson Bruno T. Damasceno

Código Identificador:8C32D53B

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0256/2021 - RETIFICADA

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 0256/2021 - RETIFICADA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

RESOLVE:

FAZER CONCESSÃO de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	KLEBERSON RODRIGO DE CARVALHO SANTOS	
CARGO:	MOTORISTA	
MATRÍCULA:	3860-1	
DOCUMENTOS:	CPF: 012.677.174-08	RG: -SSP/RN
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância	
HORÁRIO DE SAÍDA:	04:45 Horas	
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Onix QGR-6E65	
OBJETIVO DA VIAGEM:		
Conduzir o (a) paciente Gustavo Lima Sabino dos Santos, para uma consulta na AACD em Recife/PE, no dia 12/03/2021.		
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE		

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Recife/PE	12/03/2021	R\$ 110,00	R\$ 110,00

Importa a quantia de R\$ 110,00 (Cento e dez Reais.)

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Secretaria Municipal de Saúde, 12 de março de 2021.

EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Gildieide Pereira de Araújo
Código Identificador:3A93C2DB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2021 REFERENTE AO SALDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1205016/2019

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI**, CNPJ/MF nº **33.127.100/0001-70**, com sede na cidade de **Mossoró/RN**, na Rua Tercio Rosado, 19, Aeroporto, neste ato representada pelo Sr. Francisco Bezerra Irmão, CPF nº **673.151.434-91**, doravante denominada **CONTRATADA**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a **aquisição dos medicamentos da atenção básica e medicamentos psicotrópicos**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	Total (R\$)
00001	80,00	ampola	Acetato de betametasona + fosfato de betametasona injetável 3mg/ml + 3mg/ml	CRISTALIA	7,25	580,00
00002	2.500,00	Unidade	Aciclovir 200 mg comp.	PHARLAB	0,25	625,00
00005	70,00	FRASCO	Ácido Fólico 0,2 mg/ml	NATULAB	6,65	465,50
00006	1.000,00	Unidade	Albendazol 40mg/ml suspensão	TEUTO	1,38	1.380,00
00008	1.000,00	Unidade	Alendronato de Sódio 70 mg comp.	E M S	0,38	380,00
00009	8.000,00	Unidade	Alopurinol 300 mg comp.	PRATI	0,23	1.840,00
00010	400,00	FRASCO	Ambroxol adulto xarope	NATULAB	1,85	740,00
00011	1.500,00	FRASCO	Ambroxol infantil xarope	NATULAB	1,82	2.093,00
00022	2.100,00	FRASCO	Azitromicina 25mg/ml suspensão	PRATI	8,95	18.795,00
00023	2.100,00	ampola	Benzilpenicilina Benzatina 1.200.000 UI ampola	TEUTO	8,75	18.375,00
00024	300,00	ampola	Benzilpenicilina Benzatina 600.000 UI ampola	TEUTO	10,40	3.120,00
00025	90,00	FRASCO	Benzoilmetronidazol 40 mg/ml suspensão oral	E M S	6,34	570,60
00028	870,00	Unidade	Butilbrometo Escopolamina + Dipirona Gotas	NATULAB	7,42	6.455,40
00029	1.000,00	Unidade	Brometo de Ipratrópio 0,25mg/ml gotas	TEUTO	0,87	870,00
00035	10.100,00	Unidade	Carvedilol 3,125 mg comp.	NOVA QUÍMICA	0,09	909,00
00037	18.000,00	Unidade	Carvedilol 12,5 mg comp.	NOVA QUÍMICA	0,12	2.160,00
00039	360,00	Unidade	Cefalexina 500 mg comp.	TEUTO	0,27	97,20
00040	1.550,00	FRASCO	Cefalexina suspensão	TEUTO	6,05	9.377,50
00041	200,00	ampola	Ceftriaxona 1g Injetável	ABL	10,37	2.740,00
00054	550,00	FRASCO	Complexo B líquido	ARTE NATIVA	2,99	1.644,50
00056	2000,00	Unidade	Complexo B injetável	HYPOFARMA	1,05	2.100,00
00068	7.600,00	Unidade	Espironolactona 25 mg comp.	E M S	0,16	1.216,00
00073	3.500,00	ampola	Fosfato Dissódico de Dexametasona 4mg/ml injetável	TEUTO	0,79	2.765,00
00081	1.400,00	Unidade	Hidróxido de alumínio suspensão oral	NATULAB	2,42	3.388,00
00082	1.800,00	Unidade	Hidróxido de alumínio + Hidróxido de magnésio suspensão oral	NATULAB	2,39	4.302,00
00085	500,00	Unidade	Ibuprofeno 50 mg/ml suspensão oral	NATULAB	1,24	620,00
00091	3.100,00	Unidade	Levofloxacino 500 mg comp.	PRATI	0,85	2.635,00
00096	4.000,00	FRASCO	Maleato de Dextrofeniramina xarope	NATULAB	1,21	4.840,00
00097	9.000,00	Unidade	Maleato de Dextrofeniramina 2 mg comp.	GEOLAB	0,06	540,00
00098	11.000,00	Unidade	Maleato de Enalapril 10 mg comp.	MEDQUÍMICA	0,06	660,00
00100	1.900,00	Unidade	Metildopa 250 mg comp.	E M S	0,35	665,00
00104	600,00	Unidade	Neomicina pomada	SOBRAL	2,09	1.254,00
00105	500,00	Unidade	Neomicina + Bacitracina pomada	PRATI	2,76	1.380,00
00111	1.500,00	Unidade	Nitrato de Miconazol 2% (20 mg/g) creme vaginal	PRATI	2,89	4.335,00
00130	5.500,00	Unidade	Succinato Metoprolol 25 mg comp.	ACCORD	0,52	2.860,00
00131	15.000,00	Unidade	Succinato Metoprolol 50 mg comp.	ACCORD	0,81	12.150,00
00135	5.000,00	Unidade	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400mg + 80 mg comp.	PRATI	0,13	650,00
00136	700,00	Unidade	Sulfato Ferroso 25 mg/ml gotas	NATULAB	0,92	644,00
00137	74.000,00	Unidade	Sulfato Ferroso 40 mg comp.	NATULAB	0,04	2.960,00
00139	190,00	FRASCO	Sulfato de Salbutamol 2 mg/5ml xarope	NATULAB	1,25	237,50
Total:						122.753,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 122.753,20 (Cento e vinte dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 30 de julho de 2021, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) equipamento(s) objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) equipamento(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) equipamento(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) equipamento(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a entrega do(s) equipamento(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020**;

6.2.9. O(s) equipamento(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo da entrega do(s) equipamento(s) será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) equipamento(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) equipamento(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) equipamento(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

Unidade Orçamentária: 08.001 Fundo Municipal de Educação e Desporto

Ação: 1051 Reforma, ampliação e manutenção de escolas municipais

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 11110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Ação: 1060 Reforma, ampliação e adequação de espaços desportivos no município

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

Ação: 1061 Construção de espaços de prática de esportes e lazer em comunidades do município

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

Ação: 2010 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento da Educação e do Desporto

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

Fonte de Recurso: 11110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Ação: 2025 Manutenção das atividades do Ensino Infantil

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 11110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Fonte de Recurso: 11200000 Transferência do Salário-Educação

Ação: 2028 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 11110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Fonte de Recurso: 11200000 Transferência do Salário-Educação

Ação: 2032 Manutenção das atividades de Educação de Jovens e Adultos

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 13.001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ação: 2011 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

Ação: 2091 Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

Ação: 2092 Manutenção das Atividades da Banda de Música

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 09.001 - Fundo Municipal de Saúde

Ação: 1.099 – Construção, reforma, ampliação e manutenção de unidades de saúde e imóveis da saúde municipal

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários

Ação: 2.102 – Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 12140000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. Do Gov. Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2.138 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 12500000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde- Remuneração de Depósitos Bancários

Ação: 2.141 – Manutenção do Custeio da Atenção à Saúde Bucal – CEO e Prótese Dentária

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 12140000 – Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. Do Gov. Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2.142 – Implantação e Manutenção de polo de Academia de Saúde

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Ação: 2.146 – Manutenção das Ações Básicas de Saúde

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Ação: 2.159 – Ações de Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de atenção em saúde

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 12140000 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. Do Gov. Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2.160 – Ações de Incremento Temporário do Limite Financeiro do MAC

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 12140000 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. Do Gov. Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2.162 – Ações da Rede Mental (RSME): CAPS

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Ação: 2.166 – Manutenção dos serviços básicos da atenção básica no programa de saúde da família - PSF

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 12140000 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. Do Gov. Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2.167 – Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 12110000 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 12140000 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. Do Gov. Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: 2.169 – Manutenção do Programa de Melhorias do Acesso da Qualidade dos Serviços da atenção Básica - PMAQ

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 12140000 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. Do Gov. Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Unidade Orçamentária: 12.001 Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2014 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

Ação: 2120 Manutenção das atividades do Conselho Tutelar de Caraúbas

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

Ação: 2113 Manutenção da gestão do Cadastro Único o do Programa Bolsa Família

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

Ação: 2114 Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertados pelo CREAS

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Ação: 2116 Serviços da Proteção Social Básica ofertados pelo CRAS

Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 10.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Públicos

Ação: 2012 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários

Ação: 2069 Manutenção dos Serviços de iluminação pública

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 16200000 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

Unidade Orçamentária: 11.001 Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio Ambiente

Ação: 2013 Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente

Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 10010000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 30 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Antonio Cavalcante Pinto Neto EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	FRANCISCO BEZERRA IRMÃO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:BFACC1E0

SECRETARIA DE GOVERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201018/2020.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI, CNPJ/MF nº 32.127.100/0001-70**, com sede na R Tercio Rosado, 19, Aeroporto, CEP: 59.607-550, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO**, portador da cédula de identidade nº 001911568 SSP RN e inscrito no CPF nº 093.541.294-80, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços objetivando a contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais hospitalares, fraldas geriátricas e correlatos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**.

Parágrafo Único: São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM Nº	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX
XXX	XXX	XXX	XXX

Art. 3º O ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 016/2017 – Sistema Registro de Preços no Município de Caraúbas/RN.

Art. 5º O FORNECEDOR obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 6º A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) produto(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 7º O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	Marca	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
48	Espátula de Ayres c/100	PCT	500	THEOTO	R\$ 5,45	R\$ 2.725,00
74	Fita teste para autoclave	UND	1.000	EUROCELL	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00
129	Scalp nº 19 G c/ 100	CX	50	LABOR IMPORT	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
130	Scalp nº 21 G c/ 100	CX	50	LABOR IMPORT	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
131	Scalp nº 23 G c/ 100	CX	50	LABOR IMPORT	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
132	Scalp nº 25 G c/ 100	CX	50	LABOR IMPORT	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
133	Scalp nº 27 G c/ 100	CX	50	LABOR IMPORT	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
141	Soro fisiológico 0,9% c/ 250 ml	UND	2.000	FARMACE	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
143	Soro glicosado 5% c/ 500ml	UND	500	FARMACE	R\$ 3,10	R\$ 1.550,00
144	Soro Ringer Simples c/ 500 ml	UND	500	FARMACE	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
145	Soro Ringer Lactato c/ 500 ml	UND	500	FARMACE	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
179	Sonda uretral nº 04	UND	4.000	GOOD COME	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00
181	Sonda uretral nº 08	UND	4.000	GOOD COME	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
182	Sonda uretral nº 10	UND	4.000	GOOD COME	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
183	Sonda uretral nº 12	UND	8.000	GOOD COME	R\$ 0,55	R\$ 4.400,00
184	Sonda uretral nº 14	UND	8.000	GOOD COME	R\$ 0,55	R\$ 4.400,00
185	Sonda uretral nº 16	UND	8.000	GOOD COME	R\$ 0,55	R\$ 4.400,00
186	Sonda uretral nº 18	UND	4.000	GOOD COME	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
187	Sonda uretral nº 20	UND	4.000	GOOD COME	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
				TOTAL		R\$ 46.675,00

Art. 8º O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, após a entrega dos produtos, mediante Cheque Nominativo ou por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN.

a) Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista. b) O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

c) O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária da ARP enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

e) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = (6/100)$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

f) A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

g) Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

h) O Órgão Gerenciador realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

i) Antes dos pagamentos, o Órgão Gerenciador, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

i) A Beneficiária da ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 9º A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 10º O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 11 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 12 A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser fornecidos o(s) produto(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 13 O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 13.01. O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 13.02. Não serão aceitos produtos em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 13.03. Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 13.04. Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1. A quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2. O prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3. A embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
 - a.4. A especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.5. O objeto esteja adequado para utilização.
 - 13.05. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
 - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
 - 13.06. Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
 - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 13.07. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 14 São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

14.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

14.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 14.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

14.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

14.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

14.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

14.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

14.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

14.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 15 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 16 O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 17. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 18. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 23 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/Rn	Antonio Cavalcante Pinto Neto Eireli
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da Arp	Beneficiário Da Arp

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:2D9422F6

SECRETARIA DE GOVERNO

TERMO DE CONTRATO Nº 013/2021 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1201018/2020.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO EIRELI**, CNPJ/MF nº 32.127.100/0001-70, com sede na R Tercio Rosado, 19, Aeroporto, CEP: 59.607-550, Mossoró/RN, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO, portador da cédula de identidade nº 001911568 SSP RN e inscrito no CPF nº 093.541.294-80, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a registro de preços objetivando a **contratação de pessoa jurídica visando à aquisição de materiais hospitalares, fraldas geriátricas e correlatos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	Marca	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
48	Espátula de Ayres c/100	PCT	500	THEOTO	R\$ 5,45	R\$ 2.725,00
74	Fita teste para autoclave	UND	1.000	EUROCELL	R\$ 3,60	R\$ 3.600,00
129	Scalp nº 19 G c/ 100	CX	50	LABOR IMPORT	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
130	Scalp nº 21 G c/ 100	CX	50	LABOR IMPORT	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
131	Scalp nº 23 G c/ 100	CX	50	LABOR IMPORT	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
132	Scalp nº 25 G c/ 100	CX	50	LABOR IMPORT	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
133	Scalp nº 27 G c/ 100	CX	50	LABOR IMPORT	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
141	Soro fisiológico 0,9% c/ 250 ml	UND	2.000	FARMACE	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
143	Soro glicosado 5% c/ 500ml	UND	500	FARMACE	R\$ 3,10	R\$ 1.550,00
144	Soro Ringer Simples c/ 500 ml	UND	500	FARMACE	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
145	Soro Ringer Lactato c/ 500 ml	UND	500	FARMACE	R\$ 3,80	R\$ 1.900,00
179	Sonda uretral nº 04	UND	4.000	GOOD COME	R\$ 0,50	R\$ 2.000,00
181	Sonda uretral nº 08	UND	4.000	GOOD COME	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
182	Sonda uretral nº 10	UND	4.000	GOOD COME	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
183	Sonda uretral nº 12	UND	8.000	GOOD COME	R\$ 0,55	R\$ 4.400,00
184	Sonda uretral nº 14	UND	8.000	GOOD COME	R\$ 0,55	R\$ 4.400,00
185	Sonda uretral nº 16	UND	8.000	GOOD COME	R\$ 0,55	R\$ 4.400,00
186	Sonda uretral nº 18	UND	4.000	GOOD COME	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
187	Sonda uretral nº 20	UND	4.000	GOOD COME	R\$ 0,55	R\$ 2.200,00
					TOTAL	R\$ 46.675,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 46.675,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e cinco reais)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2021, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do(s) equipamento(s) objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o(s) equipamento(s) se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do(s) equipamento(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do(s) equipamento(s) objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do(s) equipamento(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do(s) equipamento(s) considerados sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a entrega do(s) equipamento(s) sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2021**;

6.2.9. O(s) equipamento(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo da entrega do(s) equipamento(s) será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do(s) equipamento(s) ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do(s) equipamento(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) equipamento(s) caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 9001 – Fundo Municipal de Saúde.

AÇÃO: AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de impostos e transferência de impostos – saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO NA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1520 – Outras transferências de convênios ou contratos de repasse dos estados.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO CUSTEIO DA ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL – CEO E PROTESE DENTARIA.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

AÇÃO: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POLO DE ACADEMIA DE SAÚDE

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1213 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1213– Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

AÇÃO: VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: AÇÃO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS BÁSICAS EM SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

AÇÃO: AÇÃO DE INCREMENTO TEMPORÁRIO DO LIMITE FINANCEIRO DO MAC

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DESPESA: 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviços p/ Distribuição Gratuita.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferências fundo a fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

AÇÃO: AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA PRISIONAL.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: AÇÕES DA REDE SAÚDE MENTAL (RSME): CAPS.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

AÇÃO: AÇÕES EM EDUCAÇÃO EM SAÚDE E FORMAÇÃO EM SAÚDE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DA ATENÇÃO BÁSICA NO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA –PSF.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A SAÚDE BUCAL.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1211 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos- Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

AÇÃO: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1214 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

FONTE DE RECURSO: 1990 – Outras destinações vinculadas de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (**DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS**), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP, sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 23 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Antonio Cavalcante Pinto Neto EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ANTONIO CAVALCANTE PINTO NETO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Contratante	Contratada

KATIA LINHARES MENDES CAVALCANTE

CPF: 904.508.174-15

Portaria SEG Nº 163/2021-GP

Fiscal De Contrato

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:AF207486

SECRETARIA DE GOVERNO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114007/2021.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **A NOVA SOLUÇÃO EIRELI**, CNPJ/MF nº **70.157.680/0001-37**, com sede na Av Presidente Getulio Vargas, 1328 – SALA 201, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade de nº 002.847.714 e inscrito no CPF nº 318.226.143-68, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da Ordem de Serviço;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O PRESTADOR DE SERVIÇO obriga-se a:

- Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- O Prazo de execução do objeto licitado é de no máximo 72 (setenta e duas) horas a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de execução o mencionado neste subitem.**
- Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) serviço(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
05	Camisa em malha, 100% poliéster, com sublimação localizada, frente e costa, gola redonda, diversos tamanhos.	UND	800	R\$ 34,00	R\$ 27.200,00
09	Placas em PS (Poliuretano) 02mm, com impressão em alta resolução, fita dupla face para fixação.	METRO QUADRADO	50	R\$ 98,50	R\$ 4.925,00
10	Placa em inox, com gravação a laser (para inauguração do obras e homenagens).	METRO QUADRADO	50	R\$ 899,00	R\$ 44.950,00
16	Impressão digital em lona 440g: para beneficiamento em banner, faixas, painéis, empenas e fachadas.	METRO QUADRADO	100	R\$ 57,00	R\$ 5.700,00
23	Placas em acrílico de 4mm: para beneficiamento e confecção de placas de homenagens, sinalizações de medalhas e troféus. Acabamento: impressão e gravação em digital UV.	METRO QUADRADO	50	R\$ 245,00	R\$ 12.250,00
25	Pasta em papel triplex, 4x0 cores, com bolso, 42x30 cm (aberta). Com vinco no meio.	UND	1.500	R\$ 3,98	R\$ 5.970,00
29	Placa/etiqueta patrimonial em alumínio. Medida: 45x15x0,30 mm	UND	10.000	R\$ 3,65	R\$ 36.500,00
59	Camisa polo em malha piquet com gola e punho, pintura em silk screen no peito e costa, cor e tamanho da camisa a definir.	UND	500	R\$ 34,00	R\$ 17.000,00
				TOTAL	R\$ 154.495,00

Art. 7º. O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento do(s) serviço(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A execução do(s) serviço(s) constante desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser executado o(s) serviço(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da Ordem de Serviço, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 12.01 – O recebimento do serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 12.02 – Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 12.03 – Por ocasião da execução, o Prestador de Serviço deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
 - a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.
 - 12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
 - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
 - 12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
 - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

Parágrafo Primeiro – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

Parágrafo Segundo – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo Quarto – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

Parágrafo Quinto – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 29 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/Rn	A Nova Solução Eireli
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da Arp	Beneficiário Da Arp

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:B294D1CF

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE CONTRATO Nº 004/2021 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114007/2021.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **A NOVA SOLUÇÃO EIRELI**, CNPJ/MF nº **70.157.680/0001-37**, com sede na Av Presidente Getulio Vargas, 1328 – SALA 201, Centro, Pau dos Ferros/RN, neste ato representada pelo Sr. **ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade de nº 002.847.714 e inscrito no CPF nº 318.226.143-68, doravante denominado **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços gráficos, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
05	Camisa em malha, 100% poliéster, com sublimação localizada, frente e costa, gola redonda, diversos tamanhos.	UND	800	R\$ 34,00	R\$ 27.200,00
09	Placas em PS (Poliétileno) 02mm, com impressão em alta resolução, fita dupla face para fixação.	METRO QUADRADO	50	R\$ 98,50	R\$ 4.925,00
10	Placa em inox, com gravação a laser (para inauguração do obras e homenagens).	METRO QUADRADO	50	R\$ 899,00	R\$ 44.950,00
16	Impressão digital em lona 440g: para beneficiamento em banner, faixas, painéis, empenas e fachadas.	METRO QUADRADO	100	R\$ 57,00	R\$ 5.700,00
23	Placas em acrílico de 4mm: para beneficiamento e confecção de placas de homenagens, sinalizações de medalhas e troféus. Acabamento: impressão e gravação em digital UV.	METRO QUADRADO	50	R\$ 245,00	R\$ 12.250,00
25	Pasta em papel triplex, 4x0 cores, com bolso, 42x30 cm (aberta). Com vinco no meio.	UND	1.500	R\$ 3,98	R\$ 5.970,00
29	Placa/etiqueta patrimonial em alumínio. Medida: 45x15x0,30 mm	UND	10.000	R\$ 3,65	R\$ 36.500,00
59	Camisa polo em malha piquet com gola e punho, pintura em silk screen no peito e costa, cor e tamanho da camisa a definir.	UND	500	R\$ 34,00	R\$ 17.000,00
				TOTAL	R\$ 154.495,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 154.495,00 (cento e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 007/2021**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas para a execução dos serviços objeto deste edital;

6.1.3. Corrigir o(s) serviço(s) que apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a correção do(s) serviço(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do serviço objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

Executar os serviços contratados, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

O prazo do início da execução dos serviços será de até **72 (setenta e duas) horas** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido do serviço contadas do recebimento da Ordem de Serviço;

Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo contratante;

Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Prefeitura, que deverão ser previamente aprovados, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança;

Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento/execução do(s) serviços(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do(s) serviço(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução do(s) serviço(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPES

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 10.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Públicos

Ação: Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de infraestrutura e Serviço Públicos

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.001 Secretaria de Governo

Ação: Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Governo

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 13.001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ação: Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria Municipal de Administração

Ação: Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Ação: Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 03.001 Procuradoria Geral do Município

Ação: Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Procuradoria Geral do Município

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 11.001 Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio Ambiente

Ação: Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 08.001 Fundo Municipal de Educação e Desporto

Ação: Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Desporto

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 11110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação

Unidade Orçamentária: 07.001 Secretaria Municipal de Finanças

Ação: Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Finanças

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 12.001 Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

Ação: Apoio e manutenção às atividades do Programa de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (*TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA*)

Ação: Manutenção das atividades do Conselho Tutelar de Caraúbas

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

Ação: Manutenção da gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (*TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA*)

Ação: Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertados pelo CREAS

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (*TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA*)

Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

Ação: Serviços da Proteção Social Básica ofertados pelo CRAS

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (*TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA*)

Ação: Manutenção das atividades do Programa de acesso e permanência na escola de crianças e adolescentes

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

Ação: Manutenção do Programa Criança Feliz

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

Fonte de Recurso: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS (*TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA*)

Unidade Orçamentária: 04.001 Controladoria Geral do Município

Ação: Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal da Procuradoria Geral do Município

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 09.001 Fundo Municipal de Saúde

Ação: Vigilância em Saúde - Manutenção

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Ação: Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Fonte de Recurso: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (*TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA*)

Fonte de Recurso: 19900000 – Outras destinações vinculadas de recursos (*TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA*)

Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Ação: Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

Ação: Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Ação: Manutenção do Custeio da Atenção à Saúde Bucal - CEO e Prótese Dentária

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte de Recurso: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (*TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA*)

Ação: Implantação e Manutenção de Polo de Academia de Saúde

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Ação: Vigilância em Saúde Epidemiológica

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Ação: Manutenção das Ações Básicas de Saúde

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Ação: Ações de incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (*TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA*)

Ação: Ações de incremento temporário do limite financeiro do MAC

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (*TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA*)

Ação: Ações de atenção básica prisional

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Ação: Ações da Rede Saúde Mental (RSME): CAPS

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Ação: Ações em Educação em Saúde e formação em Saúde

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (*TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA*)

Ação: Manutenção dos serviços básicos da atenção básica no programa de saúde da família – PSF

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte de Recurso: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (*TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA*)

Ação: Manutenção do Programa de Atenção à Saúde Bucal

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte de Recurso: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (*TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA*)

Ação: Manutenção do Programa Saúde na Escola - PSE

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (*TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA*)

Ação: Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do corona vírus

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (*TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA*).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento/execução do(s) serviço(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = $\frac{6}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------	---

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não manter a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou desconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 29 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	A Nova Solução EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	ANTONIO CLAUDIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

KLYSMAN FERNANDES PRAXEDES

CPF: 052.262.691-29

Portaria Seg Nº 167/2021-GP

Fiscal de Contrato

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:08F5990B

SECRETARIA DE GOVERNO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111002/2021.

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **M H CHIANCA DE ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ/MF nº **20.953.509/0001-66**, com sede na Rua Professor Isaías, 238, Centro, CEP: 59347-000, Ouro Branco/RN, neste ato representada pelo Sr. **MATHEUS HEVERTON CHIANCA DE ARAUJO**, portador da Cédula de Identidade de nº 8846885 MT/RN e inscrito no CPF nº 058.112.434-05, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

Art. 1º. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

Art. 2º. Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Caraúbas, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da Ordem de Serviço;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

Art. 4º. O PRESTADOR DE SERVIÇO obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de execução do objeto licitado é de no máximo 48h (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de execução o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

Art. 5º. A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) serviço(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

Art. 6º. O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
15	TRELIÇA DE ALUMÍNIO para Pórticos e Grids, em estrutura de alumínio em formatos de Q30 E Q50, com estiveres, talhas, pau de garga, sapatas, cintas, parafusos. Com montagem por conta do contratante.	Metro	650,00	R\$ 25,00	R\$ 16.250,00
				TOTAL	R\$ 16.250,00

Art. 7º. O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento do(s) serviço(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{6}{100}$	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O **ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP** realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

Art. 8º. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

Art. 9º. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** (www.diariomunicipal.com.br/femurn).

Art. 10. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

Art. 11. A execução do(s) serviço(s) constante desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- a) Deverão ser executado o(s) serviço(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da Ordem de Serviço, nos quantitativos desejados;
- b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

Art. 12. O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

- 12.01 – O recebimento do serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.
- 12.02 – Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.
- 12.03 – Por ocasião da execução, o Prestador de Serviço deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.
- 12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:
 - a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:
 - a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
 - a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
 - a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
 - a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
 - a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.
- 12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:
 - a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.
- 12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:
 - a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
 - b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

Art. 13. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.
- Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:
- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.
- Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
- Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.
- Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Art. 14. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acatadoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Art. 15. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- e) não manter as condições de habilitação;
- f) não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Parágrafo Primeiro – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

Parágrafo Segundo – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

Art. 16. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

Art. 17. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 10 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS/RN	M H CHIANCA DE ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA Prefeito do Município de Caraúbas/RN ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP	MATHEUS HEVERTON CHIANCA DE ARAUJO Representante Legal BENEFICIÁRIO DA ARP

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:EEB6D955

SECRETARIA DE GOVERNO
TERMO DE CONTRATO Nº 005/2021 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111002/2021.

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104 – Centro – Caraúbas/RN, CEP: 59.780-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr.

ANTÔNIO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **M H CHIANCA DE ARAUJO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ/MF nº 20.953.509/0001-66, com sede na Rua Professor Isaías, 238, Centro, CEP: 59347-000, Ouro Branco/RN, neste ato representada pelo Sr. MATHEUS HEVERTON CHIANCA DE ARAUJO, portador da Cédula de Identidade de nº 8846885 MT/RN e inscrito no CPF nº 058.112.434-05, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2021**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto à **locação de estruturas e equipamentos de sonorização para eventos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	PREÇO UNIT R\$	PREÇO TOTAL R\$
15	TRELIÇA DE ALUMÍNIO para Pórticos e Grids, em estrutura de alumínio em formatos de Q30 E Q50, com estiveres, talhas, pau de garga, sapatas, cintas, parafusos. Com montagem por conta do contratante.	Metro	650,00	R\$ 25,00	R\$ 16.250,00
				TOTAL	R\$ 16.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 16.250,00 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)**, correspondente à cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 002/2021**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

10.1. O prazo de vigência do Termo de Contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração Pública, ser renovado conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas para a execução dos serviços objeto deste edital;

6.1.3. Corrigir o(s) serviço(s) que apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a correção do(s) serviço(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do serviço objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

Executar os serviços contratados, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

O prazo do início da execução dos serviços será de até **48h (quarenta e oito) horas** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido do serviço contadas do recebimento da Ordem de Serviço;

Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo contratante;

Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Prefeitura, que deverão ser previamente aprovados, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança;

Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento/execução do(s) serviço(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do(s) serviço(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução do(s) serviço(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 08.001 Fundo Municipal de Educação e Desporto

Ação: Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal para o Desenvolvimento da Educação e Desporto

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 11110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação

Unidade Orçamentária: 13.001 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Ação: Manutenção das Atividades Culturais

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 12.001 Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: Serviços da Proteção Social Básica ofertados pelo CRAS

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ação: Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade ofertados pelo CREAS

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Ação: Manutenção da gestão do Cadastro Único o do Programa Bolsa Família

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Ação: Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS

Ação: Manutenção do Programa Criança Feliz

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 13110000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

Unidade Orçamentária: 05.001 Secretaria Municipal de Administração

Ação: Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Administração

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 09.001 Fundo Municipal de Saúde

Ação: Vigilância em Saúde - Manutenção

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Ação: Ações de Média e Alta Complexidade: Implantação e Manutenção

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Fonte de Recurso: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Ação: Manutenção do Custeio da Atenção à Saúde Bucal - CEO e Prótese Dentária

Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte de Recurso: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: Implantação e Manutenção de Polo de Academia de Saúde
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Ação: Vigilância em Saúde Epidemiológica
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Ação: Manutenção das Ações Básicas de Saúde
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Ação: Ações de incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: Ações de incremento temporário do limite financeiro do MAC
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: Ações de atenção básica prisional
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Ação: Ações da Rede Saúde Mental (RSME): CAPS
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Ação: Manutenção dos serviços básicos da atenção básica no programa de saúde da família – PSF
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Fonte de Recurso: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Ação: Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do corona vírus
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Unidade Orçamentária: 06.001 Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Ação: Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 11.001 Secretaria Municipal de Política de Campo e Meio Ambiente
Ação: Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Políticas do Campo e Meio Ambiente
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários
Ação: Apoio a realização da Exposição Agropecuária Anual
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

Unidade Orçamentária: 02.001 Secretaria de Governo
Ação: Manutenção das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Governo
Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 10010000 Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento/execução do(s) serviço(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Caraúbas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	--------------------	---

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.18.4. Fizer declaração falsa;
- 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Caraúbas/RN, 10 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	M H Chianca De Araujo Comercio E Serviços EIRELI
ANTÔNIO ALVES DA SILVA	MATHEUS HEVERTON CHIANCA DE ARAUJO
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

FLÁVIO WAGNER DE OLIVEIRA

CPF: 046.841.124-03

Portaria seg nº 161/2021-GP

Fiscal de Contrato

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:3ECE414F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DA SESSÃO PÚBLICA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 010/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 212036/2021

Ata de Pregão Presencial nº 10/2021

Às **09:00** do dia **30 de março de 2021**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Caraúbas, situada na Praça Reinaldo Pimenta, 104 - Centro - Caraúbas/RN, realizou-se sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e as documentações de habilitação, apresentados em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **10/2021**. As especificações técnicas dos serviços, objeto deste Pregão, estão contidas no Anexo I do Termo de Referência do Edital. Presentes o Pregoeiro, Girleudo Gomes da Silva, bem como, a Equipe de Apoio. O Pregoeiro iniciou a sessão informando os procedimentos da mesma.

DO CREDENCIAMENTO

Na sequência, solicitou dos licitantes presentes a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e dos documentos para credenciamento dos licitantes presentes:

FORNECEDORES PARTICIPANTES	
Licitante	Representante
Razão Social / CNPJ / CPF	Nome / Identidade / Emissor
L E Pneus LTDA - EPP / 08.576.605/0001-37	FRANCISCO EDILSON XAVIER REBOUÇAS SEGUNDO /002193766
JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI / 07.501.584/0001-28	GLAUCO LIMA VERDE LUCIANO /1811672
DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI / 20.048.814/0001-03	DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA /002305937SSP/RN
A ALVES DANTAS JUNIOR / 33.905.546/0001-40	RICHELL AMARO DO NASCIMENTO /002070961
3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI / 29.834.638/0001-00	ALYSSON RICARDO SANTIAGO DE OLIVEIRA /1565093

Finalizado o credenciamento foram recebidos os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação (envelopes nº 01 e 02) das mãos dos representantes credenciados.

DO REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo selecionados todos os licitantes para participarem da Fase de Lances em razão dos preços propostos estarem em conformidade com as exigências do edital.

DOS LANCES

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. **Insta salientar que o sistema não é totalmente adaptável ao procedimento que fora utilizado, onde, tivemos que cadastrar os itens relativos ao maior percentual de desconto separados em outra licitação, diante disto, a sequência dos itens podem estar em desacordo com a sequência do Termo de Referência, devendo ser feita a análise do objeto do item e não sua numeração.** Os valores registrados estão corretos, eis os lances:

LANCES POR ITEM

Item Nº1 - 0005303 - Serviços Mecânicos, Elétricos/ Eletrônicos, de Capotaria / Tapeçaria, de Lanternação / Fumiliaria / Pintura (MOVIDOS A DIESEL)			
Propostas			
Fornecedor	Qtde	Valor	
08.576.605/0001-37 - L E Pneus LTDA - EPP	2.000	R\$ 150,0000	
29.834.638/0001-00 - 3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI	2.000	R\$ 110,0000	
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI	2.000	R\$ 90,0000	*
20.048.814/0001-03 - DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI	2.000	R\$ 80,0000	*
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR	2.000	R\$ 75,0000	*
Lances			
O(s) item(ns) marcado(s) com (*) está(ão) classificado(s) para próxima rodada; o(s) marcado(s) com (X) foi(ram) desclassificado(s) pelo Pregoeiro Oficial; e o(s) não marcado(s), desclassificado(s) automaticamente.			
Item Nº1 - 0005303		Rodada Nº 1	
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI		R\$ 74,0000	* 11:30:54
20.048.814/0001-03 - DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI		R\$ 80,0000	11:31:14
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 73,0000	* 11:31:47
Item Nº1 - 0005303		Rodada Nº 2	
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI		R\$ 72,0000	* 11:32:03
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 70,0000	* 11:32:06
Item Nº1 - 0005303		Rodada Nº 3	
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI		R\$ 69,0000	* 11:32:12
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 67,0000	* 11:32:15
Item Nº1 - 0005303		Rodada Nº 4	
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI		R\$ 66,0000	* 11:32:19
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 65,0000	* 11:32:22
Item Nº1 - 0005303		Rodada Nº 5	
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI		R\$ 64,0000	* 11:32:27
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 60,0000	* 11:32:31
Item Nº1 - 0005303		Rodada Nº 6	
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI		R\$ 59,0000	* 11:32:34
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 58,0000	* 11:35:13
Item Nº1 - 0005303		Rodada Nº 7	
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI		R\$ 55,0000	* 11:35:17

33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 53,0000	* 11:35:20
Item Nº1 - 0005303		Rodada Nº 8	
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI		R\$ 50,0000	* 11:35:27
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 48,0000	* 11:35:31
Item Nº1 - 0005303		Rodada Nº 9	
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI		R\$ 47,0000	* 11:35:34
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 45,0000	* 11:35:36
Item Nº1 - 0005303		Rodada Nº 10	
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI		R\$ 42,0000	* 11:35:39
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 41,0000	* 11:35:55
Item Nº1 - 0005303		Rodada Nº 11	
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI		R\$ 40,0000	* 11:35:58
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 39,0000	* 11:36:01
Item Nº1 - 0005303		Rodada Nº 12	
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI		R\$ 35,0000	* 11:36:04
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 33,0000	* 11:36:07
Item Nº1 - 0005303		Rodada Nº 13	
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI		R\$ 30,0000	* 11:36:10
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 29,0000	* 11:36:14
Item Nº1 - 0005303		Rodada Nº 14	
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI		R\$ 28,0000	* 11:36:17
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 27,0000	* 11:36:53
Item Nº1 - 0005303		Rodada Nº 15	
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI		R\$ 28,0000	11:36:59
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 27,0000	11:37:17
Item Nº1 - 0005303		Rodada Nº 16	
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 27,0000	11:37:20

Item Nº2 - 0006382 - SERVIÇOS DE REBOQUE (MOVIDOS A DIESEL)			
Propostas			
Fornecedor	Qtde	Valor	
08.576.605/0001-37 - L E Pneus LTDA - EPP	1.000	R\$ 6,0000	*
20.048.814/0001-03 - DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI	1.000	R\$ 5,0000	*
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR	1.000	R\$ 4,0000	*
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI	1.000	R\$ 4,0000	*
29.834.638/0001-00 - 3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI	1.000	R\$ 3,0000	*
Lances			
O(s) item(ns) marcado(s) com (*) está(ão) classificado(s) para próxima rodada; o(s) marcado(s) com (X) foi(ram) desclassificado(s) pelo Pregoeiro Oficial; e o(s) não marcado(s), desclassificado(s) automaticamente.			
Item Nº2 - 0006382		Rodada Nº 1	
20.048.814/0001-03 - DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI		R\$ 5,0000	11:38:53
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 3,9000	* 11:39:05
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI		R\$ 3,0000	* 11:39:14
Item Nº2 - 0006382		Rodada Nº 2	
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 2,9000	* 11:39:20
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI		R\$ 2,5000	* 11:39:24
Item Nº2 - 0006382		Rodada Nº 3	
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 2,3000	* 11:39:29
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI		R\$ 2,0000	* 11:39:32
Item Nº2 - 0006382		Rodada Nº 4	
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 1,9000	* 11:39:37
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI		R\$ 2,0000	11:39:39
Item Nº2 - 0006382		Rodada Nº 5	
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 1,9000	11:39:42

Item Nº3 - 0005299 - Serviços Mecânicos, Elétricos/ Eletrônicos, de Capotaria / Tapeçaria, de Lanternação / Funilaria / Pintura (MOVIDOS A GASOLINA/ETANOL)			
Propostas			
Fornecedor	Qtde	Valor	
08.576.605/0001-37 - L E Pneus LTDA - EPP	2.000	R\$ 100,0000	
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI	2.000	R\$ 85,0000	
20.048.814/0001-03 - DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI	2.000	R\$ 70,0000	*
29.834.638/0001-00 - 3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI	2.000	R\$ 50,0000	*
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR	2.000	R\$ 35,0000	*
Lances			
O(s) item(ns) marcado(s) com (*) está(ão) classificado(s) para próxima rodada; o(s) marcado(s) com (X) foi(ram) desclassificado(s) pelo Pregoeiro Oficial; e o(s) não marcado(s), desclassificado(s) automaticamente.			
Item Nº3 - 0005299		Rodada Nº 1	
20.048.814/0001-03 - DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI		R\$ 34,0000	* 11:40:47
29.834.638/0001-00 - 3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI		R\$ 33,0000	* 11:40:53
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 31,0000	* 11:40:55
Item Nº3 - 0005299		Rodada Nº 2	
20.048.814/0001-03 - DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI		R\$ 30,0000	* 11:41:06
29.834.638/0001-00 - 3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI		R\$ 25,0000	* 11:41:09
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 24,0000	* 11:41:13
Item Nº3 - 0005299		Rodada Nº 3	
20.048.814/0001-03 - DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI		R\$ 23,0000	* 11:41:17
29.834.638/0001-00 - 3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI		R\$ 18,0000	* 11:41:21
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 24,0000	11:41:23
Item Nº3 - 0005299		Rodada Nº 4	
20.048.814/0001-03 - DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI		R\$ 23,0000	11:41:28
29.834.638/0001-00 - 3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI		R\$ 18,0000	11:41:33
Item Nº3 - 0005299		Rodada Nº 5	
29.834.638/0001-00 - 3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI		R\$ 18,0000	11:41:38

Item Nº4 - 0006377 - SERVIÇOS DE REBOQUE (MOVIDOS A GASOLINA/ETANOL)			
Propostas			

Fornecedor	Qtde	Valor	
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR	1.000	R\$ 4,0000	*
29.834.638/0001-00 - 3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI	1.000	R\$ 3,0000	*
08.576.605/0001-37 - L E Pneus LTDA - EPP	1.000	R\$ 3,0000	*
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI	1.000	R\$ 3,0000	*
20.048.814/0001-03 - DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI	1.000	R\$ 3,0000	*
Lances			
O(s) item(ns) marcado(s) com (*) está(ão) classificado(s) para próxima rodada; o(s) marcado(s) com (X) foi(ram) desclassificado(s) pelo Pregoeiro Oficial; e o(s) não marcado(s), desclassificado(s) automaticamente.			
Item Nº4 - 0006377		Rodada Nº 1	
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 2,9000	* 11:42:46
29.834.638/0001-00 - 3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI		R\$ 2,7000	* 11:42:54
20.048.814/0001-03 - DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI		R\$ 2,6000	* 11:43:08
Item Nº4 - 0006377		Rodada Nº 2	
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 2,2000	* 11:43:16
29.834.638/0001-00 - 3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI		R\$ 2,1500	* 11:43:22
20.048.814/0001-03 - DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI		R\$ 2,6000	11:43:26
Item Nº4 - 0006377		Rodada Nº 3	
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 1,9000	* 11:43:30
29.834.638/0001-00 - 3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI		R\$ 2,1500	11:43:33
Item Nº4 - 0006377		Rodada Nº 4	
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 1,9000	11:43:36

Item Nº5 - 0005297 - Serviços Mecânicos, Elétricos/ Eletrônicos, de Capotaria / Tapeçaria, de Lanternação / Fumiliaria / Pintura (MÁQUINAS E IMPLEMENTOS)			
Propostas			
Fornecedor	Qtde	Valor	
08.576.605/0001-37 - L E Pneus LTDA - EPP	1.000	R\$ 150,0000	*
29.834.638/0001-00 - 3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI	1.000	R\$ 120,0000	*
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR	1.000	R\$ 95,0000	*
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI	1.000	R\$ 95,0000	*
20.048.814/0001-03 - DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI	1.000	R\$ 80,0000	*
Lances			
O(s) item(ns) marcado(s) com (*) está(ão) classificado(s) para próxima rodada; o(s) marcado(s) com (X) foi(ram) desclassificado(s) pelo Pregoeiro Oficial; e o(s) não marcado(s), desclassificado(s) automaticamente.			
Item Nº5 - 0005297		Rodada Nº 1	
08.576.605/0001-37 - L E Pneus LTDA - EPP		R\$ 94,0000	* 11:48:04
29.834.638/0001-00 - 3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI		R\$ 90,0000	* 11:48:16
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 85,0000	* 11:48:24
Item Nº5 - 0005297		Rodada Nº 2	
08.576.605/0001-37 - L E Pneus LTDA - EPP		R\$ 80,0000	* 11:48:28
29.834.638/0001-00 - 3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI		R\$ 70,0000	* 11:48:32
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 65,0000	* 11:48:34
Item Nº5 - 0005297		Rodada Nº 3	
08.576.605/0001-37 - L E Pneus LTDA - EPP		R\$ 80,0000	11:48:38
29.834.638/0001-00 - 3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI		R\$ 63,0000	* 11:48:44
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 60,0000	* 11:48:48
Item Nº5 - 0005297		Rodada Nº 4	
29.834.638/0001-00 - 3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI		R\$ 63,0000	11:48:54
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 60,0000	11:48:55
Item Nº5 - 0005297		Rodada Nº 5	
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 60,0000	11:49:02

Item Nº6 - 0004558 - Serviço de reboque em caso de remoção até a oficina (MÁQUINAS E IMPLEMENTOS)			
Propostas			
Fornecedor	Qtde	Valor	
20.048.814/0001-03 - DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI	1.000	R\$ 7,0000	
08.576.605/0001-37 - L E Pneus LTDA - EPP	1.000	R\$ 6,0000	*
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI	1.000	R\$ 5,0000	*
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR	1.000	R\$ 4,5000	*
29.834.638/0001-00 - 3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI	1.000	R\$ 3,0000	*
Lances			
O(s) item(ns) marcado(s) com (*) está(ão) classificado(s) para próxima rodada; o(s) marcado(s) com (X) foi(ram) desclassificado(s) pelo Pregoeiro Oficial; e o(s) não marcado(s), desclassificado(s) automaticamente.			
Item Nº6 - 0004558		Rodada Nº 1	
08.576.605/0001-37 - L E Pneus LTDA - EPP		R\$ 2,8000	* 11:50:09
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 2,6000	* 11:50:15
29.834.638/0001-00 - 3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI		R\$ 3,0000	11:50:18
Item Nº6 - 0004558		Rodada Nº 2	
08.576.605/0001-37 - L E Pneus LTDA - EPP		R\$ 2,8000	11:50:22
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 2,6000	11:50:25
Item Nº6 - 0004558		Rodada Nº 3	
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		R\$ 2,6000	11:50:33

LANCES RELATIVOS AO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

Item Nº1 - 0020976 - Peças e Acessórios dos respectivos fabricantes (MOVIDOS A DIESEL).			
Propostas			
Fornecedor	Qtde	Valor	
20.048.814/0001-03 - DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI	1	R\$ 40,0000	*
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR	1	R\$ 40,0000	*
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI	1	R\$ 38,0000	*
08.576.605/0001-37 - L E Pneus LTDA - EPP	1	R\$ 35,0000	(x)
29.834.638/0001-00 - 3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI	1	R\$ 32,0000	(x)
Lances			
O(s) item(ns) marcado(s) com (*) está(ão) classificado(s) para próxima rodada; o(s) marcado(s) com (X) foi(ram) desclassificado(s) pelo Pregoeiro Oficial; e o(s) não marcado(s), desclassificado(s) automaticamente.			
Item Nº1 - 0020976		Rodada Nº 1	
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI		R\$ 50,0000	* 11:54:30

20.048.814/0001-03 - DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI		RS 40,0000	11:55:13
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		RS 55,0000	* 11:55:14
Item Nº1 - 0020976		Rodada Nº 2	
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI		RS 59,0000	* 11:55:39
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		RS 60,0000	* 11:55:42
Item Nº1 - 0020976		Rodada Nº 3	
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI		RS 62,0000	* 11:56:22
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		RS 63,0000	* 11:56:24
Item Nº1 - 0020976		Rodada Nº 4	
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI		RS 64,0000	* 11:56:28
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		RS 65,0000	* 11:56:30
Item Nº1 - 0020976		Rodada Nº 5	
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI		RS 71,0000	* 11:58:06
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		RS 70,0000	* 11:58:12
Item Nº1 - 0020976		Rodada Nº 6	
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		RS 70,0000	11:58:19
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI		RS 71,0000	11:58:48
Item Nº1 - 0020976		Rodada Nº 7	
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI		RS 71,0000	11:58:52

Item Nº2 - 0020977 - Peças e Acessórios dos respectivos fabricantes (MÁQUINAS E IMPLEMENTOS).			
Propostas			
Fornecedor	Qtde	Valor	
20.048.814/0001-03 - DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI	1	RS 40,0000	(x)
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI	1	RS 38,0000	(x)
08.576.605/0001-37 - L E Pneus LTDA - EPP	1	RS 35,0000	*
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR	1	RS 33,0000	*
29.834.638/0001-00 - 3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI	1	RS 32,0000	*
Lances			
O(s) item(ns) marcado(s) com (*) está(ão) classificado(s) para próxima rodada; o(s) marcado(s) com (X) foi(ram) desclassificado(s) pelo Pregoeiro Oficial; e o(s) não marcado(s), desclassificado(s) automaticamente.			
Item Nº2 - 0020977		Rodada Nº 1	
29.834.638/0001-00 - 3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI		RS 36,0000	* 12:02:10
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		RS 37,0000	* 12:02:15
08.576.605/0001-37 - L E Pneus LTDA - EPP		RS 40,0000	* 12:02:18
Item Nº2 - 0020977		Rodada Nº 2	
29.834.638/0001-00 - 3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI		RS 36,0000	12:02:27
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		RS 42,0000	* 12:02:29
08.576.605/0001-37 - L E Pneus LTDA - EPP		RS 40,0000	12:02:33
Item Nº2 - 0020977		Rodada Nº 3	
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		RS 42,0000	12:02:38

Item Nº3 - 0020891 - Peças e Acessórios dos respectivos fabricantes (GASOLINA/ETANOL).			
Propostas			
Fornecedor	Qtde	Valor	
20.048.814/0001-03 - DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI	1	RS 40,0000	*
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR	1	RS 40,0000	*
07.501.584/0001-28 - JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI	1	RS 38,0000	(x)
08.576.605/0001-37 - L E Pneus LTDA - EPP	1	RS 35,0000	(x)
29.834.638/0001-00 - 3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI	1	RS 32,0000	*
Lances			
O(s) item(ns) marcado(s) com (*) está(ão) classificado(s) para próxima rodada; o(s) marcado(s) com (X) foi(ram) desclassificado(s) pelo Pregoeiro Oficial; e o(s) não marcado(s), desclassificado(s) automaticamente.			
Item Nº3 - 0020891		Rodada Nº 1	
29.834.638/0001-00 - 3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI		RS 32,0000	12:03:43
20.048.814/0001-03 - DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI		RS 41,0000	* 12:03:47
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		RS 45,0000	* 12:03:50
Item Nº3 - 0020891		Rodada Nº 2	
20.048.814/0001-03 - DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI		RS 46,0000	* 12:03:54
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		RS 47,0000	* 12:03:58
Item Nº3 - 0020891		Rodada Nº 3	
20.048.814/0001-03 - DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI		RS 46,0000	12:04:12
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		RS 47,0000	12:04:13
Item Nº3 - 0020891		Rodada Nº 4	
33.905.546/0001-40 - A ALVES DANTAS JUNIOR		RS 47,0000	12:04:16

DA CLASSIFICAÇÃO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item: 001-Serviços Mecânicos, Elétricos/ Eletrônicos, de Capotaria / Tapeçaria, de Lanternagem / Funilaria / Pintura (MOVIDOS A DIESEL)		
A ALVES DANTAS JUNIOR	27,0000	1º Lugar
JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI	28,0000	2º Lugar
DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI	80,0000	3º Lugar
Item: 002-SERVIÇOS DE REBOQUE (MOVIDOS A DIESEL)		
A ALVES DANTAS JUNIOR	1,9000	1º Lugar
JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI	2,0000	2º Lugar
DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI	5,0000	3º Lugar
Item: 003-Serviços Mecânicos, Elétricos/ Eletrônicos, de Capotaria / Tapeçaria, de Lanternagem / Funilaria / Pintura (MOVIDOS A GASOLINA/ETANOL)		
3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI	18,0000	1º Lugar
DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI	23,0000	2º Lugar
A ALVES DANTAS JUNIOR	24,0000	3º Lugar
Item: 004-SERVIÇOS DE REBOQUE (MOVIDOS A GASOLINA/ETANOL)		
A ALVES DANTAS JUNIOR	1,9000	1º Lugar
3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI	2,1500	2º Lugar
DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI	2,6000	3º Lugar
Item: 005-Serviços Mecânicos, Elétricos/ Eletrônicos, de Capotaria / Tapeçaria, de Lanternagem / Funilaria / Pintura (MÁQUINAS E IMPLEMENTOS)		

A ALVES DANTAS JUNIOR	60.0000	1º Lugar
3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI	63.0000	2º Lugar
L E Pneus LTDA - EPP	80.0000	3º Lugar
Item: 006-Serviço de reboque em caso de remoção até a oficina (MAQUINAS E IMPLEMENTOS)		
A ALVES DANTAS JUNIOR	2.6000	1º Lugar
L E Pneus LTDA - EPP	2.8000	2º Lugar
3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI	3.0000	3º Lugar

EMPRESA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
Item: 001-Peças e Acessórios dos respectivos fabricantes (MOVIDOS A DIESEL).		
DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI	40.0000	3º Lugar
A ALVES DANTAS JUNIOR	70.0000	2º Lugar
JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI	71.0000	1º Lugar
Item: 002-Peças e Acessórios dos respectivos fabricantes (MAQUINAS E IMPLEMENTOS).		
3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI	36.0000	3º Lugar
L E Pneus LTDA - EPP	40.0000	2º Lugar
A ALVES DANTAS JUNIOR	42.0000	1º Lugar
Item: 003-Peças e Acessórios dos respectivos fabricantes (GASOLINA/ETANOL).		
3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI	32.0000	3º Lugar
DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI	46.0000	2º Lugar
A ALVES DANTAS JUNIOR	47.0000	1º Lugar

DA HABILITAÇÃO

Em seguida, foi analisada a aceitabilidade da proposta detentora do menor preço, conforme previsto no edital. Posteriormente, foi analisada a documentação da referida empresa.

DO RESULTADO

LOTE/GRUPO 1					
GANHADOR: A ALVES DANTAS JUNIOR / 33.905.546/0001-40					
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MOVIDOS A GASOLINA/ETANOL					
ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇOS			
		UND	ESTIMATIVA HORA/ANO	VALOR TRABALHADA/ HORA QUILÔMETRO RODADO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços Mecânicos, Elétricos/ Eletrônicos, de Capotaria / Tapeçaria, de Lanterna / Funilaria / Pintura.	Hora/ Homem	2.000	R\$ 24,00	R\$ 48.000,00
2	(%) Percentual de Desconto sobre o Valor da Lista/Catálogo de Preços de Peças e Acessórios dos respectivos fabricantes.	(%) Percentual de Desconto			
		47 %			
3	Peças destinada aos veículos movidos a gasolina/etanol.	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		Und	142.000	R\$ 1,00	R\$ 142.000,00
4	Serviço de reboque em caso de remoção até a oficina.	Km	1.000	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE/GRUPO R\$					R\$ 191.900,00

LOTE/GRUPO 2					
GANHADOR: A ALVES DANTAS JUNIOR / 33.905.546/0001-40					
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL					
ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇOS			
		UND	ESTIMATIVA HORA/ANO	VALOR TRABALHADA/ HORA QUILÔMETRO RODADO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços Mecânicos, Elétricos/ Eletrônicos, de Capotaria / Tapeçaria, de Lanterna / Funilaria / Pintura.	Hora/ Homem	2.000	R\$ 27,00	R\$ 54.000,00
2	(%) Percentual de Desconto sobre o Valor da Lista/Catálogo de Preços de Peças e Acessórios dos respectivos fabricantes.	(%) Percentual de Desconto			
		70 %			
3	Peças destinadas aos veículos movidos a diesel.	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		Und	249.000	R\$ 1,00	R\$ 249.000,00
4	Serviço de reboque em caso de remoção até a oficina.	Km	1.000	R\$ 1,90	R\$ 1.900,00
VALOR TOTAL DO LOTE/GRUPO R\$					R\$ 304.900,00

LOTE/GRUPO 3					
GANHADOR: A ALVES DANTAS JUNIOR / 33.905.546/0001-40					
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ENGENHARIA					
ITEM	DESCRIÇÃO	SERVIÇOS			
		UND	ESTIMATIVA HORA/ANO	VALOR TRABALHADA/ HORA QUILÔMETRO RODADO	VALOR TOTAL (R\$)
1	Serviços Mecânicos, Elétricos/ Eletrônicos, de Capotaria / Tapeçaria, de Lanterna / Funilaria / Pintura.	Hora/ Homem	1.000	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00
2	(%) Percentual de Desconto sobre o Valor da Lista/Catálogo de Preços de Peças e Acessórios dos respectivos fabricantes.	(%) Percentual de Desconto			
		42 %			
3	Peças destinados aos equipamentos de engenharia.	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
		Und	96.000	R\$ 1,00	R\$ 96.000,00
4	Serviço de reboque em caso de remoção até a oficina.	Km	1.000	R\$ 2,60	R\$ 2.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE/GRUPO R\$					R\$ 158.600,00

DAS DILIGÊNCIAS

Conforme item 59.3.3. O **licitante vencedor** deverá enviar obrigatoriamente, no prazo de até 3 dias úteis, em arquivo digital ou físico a Tabela Oficial de Preços de Peças e Acessórios Novos/Genuínos e a Tabela Original do Fabricante de Tempo-Padrão (homem/hora), para os serviços de mão de obra, quando convocados pelo Pregoeiro, conforme esta ata da sessão pública, sob pena de **INABILITAÇÃO** caso não cumpra o supracitado. Sendo assim, fica a empresa **A ALVES DANTAS JUNIOR / 33.905.546/0001-40** convocadas a apresentarem os documentos relativos ao item 59.3.3. do instrumento convocatório.

DAS OCORRÊNCIAS DA SESSÃO PÚBLICA

A empresa **3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI / 29.834.638/0001-00** demonstrara intenção de interpor recurso, o motivo se dera em virtude do CNAE da empresa vencedora estar possivelmente incompatível com o objeto do lote 3 veículos pesados.

Ainda, solicita que a empresa ganhadora apresente composição de preços, alegando que o valor vencido é inexequível.

Já a empresa **L E Pneus LTDA - EPP / 08.576.605/0001-37**, solicita que a ganhadora apresente comprovação técnica através de nota fiscal com preços similares ou iguais ao vencido neste certame de Municípios ou órgãos que tenham realizado licitação com o mesmo objeto, haja vista que segundo a licitante o preço está inexequível.

As empresas **DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI / 20.048.814/0001-03** e **JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI / 07.501.584/0001-28** ao final do procedimento pediram para apresentar suas diligências com os mesmos fundamentos expostos pelas empresas supracitadas, quanto ao CNAE e, como também, ao preço inexequível da ganhadora, onde, será dado o prazo para a devida apresentação da peça recursal.

ITENS DE FORNECEDORES INABILITADOS		
Fornecedor	>Item	Motivo
L E Pneus LTDA - EPP	Nº 4 - 0006377	A empresa não entrou na margem de 10% do valor total do lote em relação ao menor preço global cadastrado.
L E Pneus LTDA - EPP	Nº 2 - 0006382	A empresa não entrou na margem de 10% do valor total do lote em relação ao menor preço global cadastrado.
JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI	Nº 6 - 0004558	A empresa não entrou na margem de 10% do valor total do lote em relação ao menor preço global cadastrado.
JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI	Nº 5 - 0005297	A empresa pediu desistência do item, alegando que o valor da mão de obra é inexequível no momento.
JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI	Nº 4 - 0006377	A empresa não entrou na margem de 10% do valor total do lote em relação ao menor preço global cadastrado.
DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI	Nº 5 - 0005297	A empresa pediu desistência do item, alegando que não tem condições de fornecer nesse valor.
3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI	Nº 2 - 0006382	A empresa não entrou na margem de 10% do valor total do lote em relação ao menor preço global cadastrado.

DO ENCERRAMENTO

O Pregoeiro, após encerramento desta fase, concedeu aos proponentes vistas ao processo e a todos os documentos. Franqueada a palavra, para observações, questionamentos e/ou interposição de recursos, caso alguém assim desejasse, e, fora dado **oprazo de 03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da ata para as empresas **3A SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI / 29.834.638/0001-00**, **L E Pneus LTDA - EPP / 08.576.605/0001-37**, **DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA EIRELI / 20.048.814/0001-03** e **JODIESEL COMERCIO & IMPORTAÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI / 07.501.584/0001-28** cujo apresentaram suas devidas diligências. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro declarou encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata que vai assinada pelos presentes. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 13:40 h do dia 30/03/2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio e Licitantes presentes.

GIRLEUDO GOMES DA SILVA

Pregoeiro

ISADORA CARLOS MORAIS DE ALMEIDA

Equipe de Apoio

PEDRO ARI DE OLIVEIRA COSTA

Equipe de Apoio

Licitantes:

08.576.605/0001-37 L E Pneus LTDA - EPP

FRANCISCO EDILSON XAVIER REBOUÇAS SEGUNDO

07.501.584/0001-28 Jodiesel Comercio & Importação de Máquinas EIRELI

GLAUCO LIMA VERDE LUCIANO

20.048.814/0001-03 David Rafael Pinheiro de Moura EIRELI

DAVID RAFAEL PINHEIRO DE MOURA

33.905.546/0001-40 a Alves Dantas Junior

RICHELL AMARO DO NASCIMENTO

29.834.638/0001-00 3 a Serviços e Comercio EIRELI

ALYSSON RICARDO SANTIAGO DE OLIVEIRA

Publicado por:
Antonio Alves da Silva
Código Identificador:57C0684E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0265, DE 30 DE MARÇO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 56, V da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no art. 89 da Lei Complementar nº 07, 15 de dezembro de 2006, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Município, nos respectivos períodos de gozo de 01/04/2021 a 30/04/2021, conforme lotação e período aquisitivo relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 30 de março de 2021.

ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR

Prefeito Municipal

Anexo Único - Portaria nº 0265, de 30 de março de 2021.

Matrícula	Nome	Per. Aquisitivo	Per. Gozo
020-SEC MUN DE ADMINISTRAÇÃO			
0002761 - 1	GERIVALDA ALVES DANTAS	02/04/2020 - 01/04/2021	01/04/2021 - 30/04/2021
0002179 - 1	SUTERDIO BEZERRA DE ARAUJO	08/09/2019 - 07/09/2020	01/04/2021 - 30/04/2021
040-SEC MUN DE MEIO AMBIENTE AGRIC E ABASTECIMENTO			
0002499 - 1	JOSE MEDEIROS DA SILVA	26/09/2018 - 25/09/2019	01/04/2021 - 30/04/2021
050-SEC MUN DE INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS			
0002603 - 1	ADRIANO BEZERRA SANTOS DA SILVA	01/03/2018 - 28/02/2019	01/04/2021 - 30/04/2021
0002040 - 1	CARLOS ALBERTO GOMES	07/07/2019 - 06/07/2020	01/04/2021 - 30/04/2021
0002560 - 1	FRANCISCO ADRIANO NUNES DA SILVA	17/07/2019 - 16/07/2020	01/04/2021 - 30/04/2021
0002475 - 1	FRANCISCO ARAUJO DE MEDEIROS	08/06/2018 - 07/06/2019	01/04/2021 - 30/04/2021
0001958 - 1	FRANCISCO FRANCIIVALDO DANTAS	01/07/2019 - 30/06/2020	01/04/2021 - 30/04/2021
0001368 - 1	JOSE DE AZEVEDO ALVES	01/03/2019 - 29/02/2020	01/04/2021 - 30/04/2021
0002335 - 1	JOSE IVONALDO DE MACEDO SILVA	14/02/2019 - 13/02/2020	01/04/2021 - 30/04/2021
0002402 - 1	JOSE LUCIANO PEREIRA	10/03/2020 - 09/03/2021	01/04/2021 - 30/04/2021
0001980 - 1	LAURENTINO BEZERRA NETO	01/07/2018 - 30/06/2019	01/04/2021 - 30/04/2021
0002162 - 1	LUIS HENRIQUE DA SILVA	21/08/2019 - 20/08/2020	01/04/2021 - 30/04/2021
0002547 - 1	MARCOS ANTONIO DE LIMA DELFINO	01/07/2019 - 30/06/2020	01/04/2021 - 30/04/2021
0002460 - 1	MARINALVA FEITOSA DA SILVA	15/05/2019 - 14/05/2020	01/04/2021 - 30/04/2021
0002407 - 1	PAULO LOURENCO DOS SANTOS	09/03/2020 - 08/03/2021	01/04/2021 - 30/04/2021
060-SEC MUN DE SAÚDE			
0002432 - 1	FRANCILEIDE PAULA DE ANDRADE	21/03/2020 - 20/03/2021	01/04/2021 - 30/04/2021
0002608 - 1	GILVANIA MARIA DA SILVA	01/03/2020 - 28/02/2021	01/04/2021 - 30/04/2021
0001772 - 1	IRACEMA MARIA DE PAIVA	06/08/2019 - 05/08/2020	01/04/2021 - 30/04/2021
061-AGENTES COMUNITARIO DE SAÚDE			
0030113 - 2	FRANCISCO ERIVAN FERREIRA DE SOUSA	01/04/2020 - 31/03/2021	01/04/2021 - 30/04/2021
0030130 - 2	SHEYSON RAY FERREIRA FAUSTINO	02/05/2020 - 01/05/2021	01/04/2021 - 30/04/2021
200-SEC MUN DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES			
0001964 - 1	GRIMALDO FRANCISCO COSME	01/07/2019 - 30/06/2020	01/04/2021 - 30/04/2021
0001395 - 1	HERALDO LISBOA DOS SANTOS	21/04/2019 - 20/04/2020	01/04/2021 - 30/04/2021
0001332 - 1	JOSE JERONIMO DE CARVALHO	15/10/2018 - 14/10/2019	01/04/2021 - 30/04/2021
0002406 - 1	TARCISIO MENDES DE ARAUJO	10/03/2020 - 09/03/2021	01/04/2021 - 30/04/2021
0002160 - 1	VANUCIA DIAS VIANA	20/08/2019 - 19/08/2020	01/04/2021 - 30/04/2021
SECRETARIA DE SAÚDE			
0030139 - 2	ANDRE GUSTAVO OTHON DE OLIVEIRA	02/05/2019 - 01/05/2020	01/04/2021 - 30/04/2021
0031240 - 2	HARYCELMA ROSILENY PEREIRA	12/03/2020 - 11/03/2021	01/04/2021 - 30/04/2021
SEMEC-FUNDEB 40%			
0030295 - 1	EDGARD FECHAPAS FEITOSA DOS SANTOS	26/03/2020 - 25/03/2021	01/04/2021 - 30/04/2021
0001945 - 1	EDNA MARIA GOMES VIEIRA SILVA	01/07/2019 - 30/06/2020	01/04/2021 - 30/04/2021
0002177 - 1	ENILZA MARIA DA SILVA	08/09/2019 - 07/09/2020	01/04/2021 - 30/04/2021
0002660 - 1	FRANCILEIDE SILVA OLIVEIRA DE MEDEIROS	03/03/2020 - 02/03/2021	01/04/2021 - 30/04/2021
0002269 - 1	JOSEFA ANDRE FERREIRA LOPES	04/03/2019 - 03/03/2020	01/04/2021 - 30/04/2021
0001769 - 1	JOSEFA DE JESUS DANTAS DE SOUZA GUEDES	03/08/2019 - 02/08/2020	01/04/2021 - 30/04/2021
0002363 - 1	LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS	21/02/2019 - 20/02/2020	01/04/2021 - 30/04/2021
0002590 - 1	MARIA DAS GRACAS DE LIMA SANTOS	01/03/2020 - 28/02/2021	01/04/2021 - 30/04/2021
0001661 - 1	MARIA DE FATIMA DANTAS DE ARAUJO	18/02/2019 - 17/02/2020	01/04/2021 - 30/04/2021
0002673 - 1	MILENA LUANA DE MORAIS SILVA	13/03/2020 - 12/03/2021	01/04/2021 - 30/04/2021
0002293 - 1	RONALDO CARDOSO DE SOUZA	01/06/2018 - 31/05/2019	01/04/2021 - 30/04/2021
0002140 - 1	SEVERINA PALMEIRA DE ALMEIDA MEDEIROS	04/08/2019 - 03/08/2020	01/04/2021 - 30/04/2021
0002594 - 1	VAGNA MARIA DA SILVA SOUZA	01/03/2020 - 28/02/2021	01/04/2021 - 30/04/2021
SEMEC-FUNDEB 60%			
0001641 - 1	AURA MARIA DOS SANTOS LIMA	01/03/2020 - 28/02/2021	01/04/2021 - 30/04/2021
0001497 - 1	CLEIDE DE SOUSA MACEDO	04/01/2020 - 03/01/2021	01/04/2021 - 30/04/2021
0001863 - 1	ERIVALDA BEZERRA DANTAS SOUZA	04/04/2019 - 03/04/2020	01/04/2021 - 30/04/2021

0001599 - 1	FRANCISCO DE ASSIS SILVA	01/09/2019 - 31/08/2020	01/04/2021 - 30/04/2021
0001705 - 1	FRANCISCO TECIO MATIAS	04/05/2018 - 03/05/2019	01/04/2021 - 30/04/2021
0000837 - 1	JOSEFA BEZERRA DA SILVA	01/04/2019 - 31/03/2020	01/04/2021 - 30/04/2021
0002641 - 1	JOSEFA LENICE DE OLIVEIRA	01/03/2019 - 29/02/2020	01/04/2021 - 30/04/2021
0001834 - 1	LUCIA DE FATIMA SILVA	04/04/2019 - 03/04/2020	01/04/2021 - 30/04/2021
0002440 - 1	MARIA DAS MERCES DE MELO	24/03/2019 - 23/03/2020	01/04/2021 - 30/04/2021
0001630 - 1	MARIA JULIA DE ARAUJO BEZERRA GUIMARAES	01/03/2020 - 28/02/2021	01/04/2021 - 30/04/2021
0001833 - 1	MAXWELL FERREIRA	04/04/2019 - 03/04/2020	01/04/2021 - 30/04/2021
0031070 - 1	PAULO EUGENIO DA COSTA	01/10/2019 - 30/09/2020	01/04/2021 - 30/04/2021

Publicado por:
Maria Izabelle de M. Gomes
Código Identificador:8EB5E106

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 11030001/2021

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

Dispensa de Licitação n.º 11030001/2021

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da Fundo Municipal de Saúde de Encanto, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 11030001/2021, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Referente a um RX Uretrocistografia de adulto para pessoa carente desde município, pelos valores abaixo descrito:

817 - Nossa Clinica Medica LTDA (12.827.593/0001-43)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	18127 - RX Uretrocistografia de adulto	SV		1	380,00	380,00
Total (R\$):						380,00

Assim, autorizo a presente dispensa.
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 11/03/2021

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Neuriberg Leite da Silva
Código Identificador:EF46188E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO ORÇAMENTÁRIO N.º 0002/2021

Decreto Orçamentário n.º 0002/2021 Em, 1 de Fevereiro de 2021.

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX - SEPT ROSADO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei n.º 0660, de 30 de novembro de 2020.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 709.372,00 (Setecentos e Nove Mil e Trezentos e Setenta e Dois Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.001 GABINETE DO PREFEITO
04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

0000043	3390.33 99	100100	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	4.566,00	
					Total da Ação 4.566,00
					Total da Unidade Orçamentária 4.566,00
02.003 SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO					
04 122 2004 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração					
0000111	3390.39 99	100100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	196,00	
					Total da Ação 196,00
					Total da Unidade Orçamentária 196,00
02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					
04 271 2005 2008 Contribuição a Previdência Social (INSS/FGTS)					
0000167	3190.13 99	100100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17.608,00	
0000168	3190.92 99	100100	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	249.015,00	
					Total da Ação 266.623,00
04 123 2005 2009 Contribuição ao PASEP					
0000137	3390.92 99	100100	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16.855,00	
					Total da Ação 16.855,00
					Total da Unidade Orçamentária 283.478,00
02.006 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME					
12 361 2007 2012 Manutenção das Atividades do Desenvolvimento do Ensino / MDE					
0000353	3190.13 99	111100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	185.671,00	
					Total da Ação 185.671,00
					Total da Unidade Orçamentária 185.671,00
02.009 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
10 301 1008 2022 Manutenção do Programa de Saúde Bucal					
0000603	3390.30 99	12140	MATERIAL DE CONSUMO	5.532,00	
					Total da Ação 5.532,00
10 301 1008 2034 Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde					
0000841	3190.92 99	12110	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	85.322,00	
0000843	3390.30 99	12110	MATERIAL DE CONSUMO	20.957,00	
0000846	3390.36 99	12110	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	78.784,00	
					Total da Ação 185.063,00
10 122 1008 2102 Enfrentamento da Emergência de Saúde decorrente do Corona Virus					
0000549	3190.04 99	12140	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	31.575,00	
					Total da Ação 31.575,00
					Total da Unidade Orçamentária 222.170,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 2012 2048 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social /FMAS

0000721	3390.39 99	100100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	391,00	
					Total da Ação 391,00
					Total da Unidade Orçamentária 391,00
02.012 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO					
15 452 2013 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo					
0000775	3390.36 99	15300	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12.900,00	
					Total da Ação 12.900,00
					Total da Unidade Orçamentária 12.900,00
					Total de Suplementações 709.372,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 709.372,00 (Setecentos e Nove Mil e Trezentos e Setenta e Dois Reais), como segue:

02.001 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito					
0000037	3190.13 99	100100	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	4.566,00	
					Total da Ação 4.566,00
					Total da Unidade Orçamentária 4.566,00

02.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 1003 1006 Construção e Equipamento do Centro Administrativo					
0000096	4490.51 99	19200	OBRAS E INSTALAÇÕES	20.000,00	
0000093	4490.52 99	15300	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	
0000095	4490.52 99	19100	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00	
0000097	4490.52 99	19200	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	
					Total da Ação 100.000,00
04 122 2004 1100 Programa de Estágio Treinee					
0000099	3390.39 99	100100	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	30.000,00	
					Total da Ação 30.000,00
04 122 2004 2007 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração					
0000104	3190.16 99	100100	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS -	196,00	

PESSOAL CIVIL

					Total da Ação	196,00
					Total da Unidade Orçamentária	130.196,00
02.004 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS						
28 062 0001 0005 Precatórios e Sentenças Judiciais						
0000171	3390.91 99	10010	SENTENÇAS JUDICIAIS			23.478,00
					Total da Ação	23.478,00
04 123 1004 1010			Serviços Técnicos Especializados			
0000132	3390.39 99	15300	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			70.000,00
0000134	3390.39 99	15400	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			30.000,00
					Total da Ação	100.000,00
04123	2005 2010		Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças			
0000140	3190.13 99	10010	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			30.000,00
					Total da Ação	30.000,00
					Total da Unidade Orçamentária	153.478,00
02.006 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME						
12 361 1005 1022 Transporte do Escolar / Educação Fundamental						
0000334	3390.30 99	15300	MATERIAL DE CONSUMO			70.000,00
					Total da Ação	70.000,00
12 361 2007 2013 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental / FUNDEB 60%						
0000372	3190.13 99	11120	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			85.671,00
					Total da Ação	85.671,00
12 361 2007 2014 Manutenção das atividades do Ensino Fundamental / FUNDEB 40%						
0000378	3190.13 99	11130	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			30.000,00
					Total da Ação	30.000,00
					Total da Unidade Orçamentária	185.671,00
02.009 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
10 301 1008 2020 Manutenção das Ações do PAB/FIXO						
0000579	3390.30 99	12140	MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
0000581	3390.39 99	12140	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			30.000,00
					Total da Ação	50.000,00
10 301 1008 2021 Ampliação e Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família/ESF						
0000584	3190.04 99	12110	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			20.000,00
0000588	3190.13 99	12140	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			30.000,00
					Total da Ação	50.000,00
10 301 1008 2023 Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde/PACS						
0000610	3190.13 99	12140	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			10.000,00
					Total da Ação	10.000,00
10 302 1008 2030 Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade / MAC.						
0000914	3390.39 99	12140	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			50.000,00
					Total da Ação	50.000,00
10 301 1008 2033 Manutenção do Programa de Doação de Medicamentos.						
0000835	3390.32 99	15300	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			20.000,00
					Total da Ação	20.000,00
10 301 1008 2034 Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde						
0000836	3190.04 99	12110	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			22.170,00
0000869	3390.30 99	15300	MATERIAL DE CONSUMO			20.000,00
					Total da Ação	42.170,00
					Total da Unidade Orçamentária	222.170,00
02.011 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
08 244 2012 2048 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social / FMAS						
0000729	4490.52 99	15300	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			391,00
					Total da Ação	391,00
					Total da Unidade Orçamentária	391,00
02.012 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,TRANSPORTE E URBANISMO						
15 452 2013 2050 Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Transporte e Urbanismo						
0000774	3390.30 99	15300	MATERIAL DE CONSUMO			12.900,00
					Total da Ação	12.900,00
					Total da Unidade Orçamentária	12.900,00
					Total de Anulações	709.372,00
					Total de Outras Fontes	0,00
					Total Geral de Fontes	709.372,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA
Prefeito

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOSGABINETE DO PREFEITO
DECRETO 08/2021 - ANEXOS I E II

TRAVESSA SOUZA MACHADO, 146, CENTRO, GROSSOS/RN CEP: 59675							Elaboração de Crédito	
CNPJ: 08.077.273/0001-46								
Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil								
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
30	01/02/2021	301.028/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	2.000,00 01/02/2021	DECRETO: 8	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)								
								958.224,90
02.002 GABINETE								97.100,00
		2202 Governança das Ações do Gabinete do Prefeito						91.000,00
Nº Solic.: 1 Acrescentar				3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	2.000,00
Nº Solic.: 3 Acrescentar				3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	7.000,00
Nº Solic.: 4 Acrescentar				3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		10010000	0001	12.000,00
Nº Solic.: 5 Acrescentar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	70.000,00
		2223 Governança das ações do Conselho Tutelar						6.100,00
Nº Solic.: 2 Acrescentar				3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000	0001	6.100,00
02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS								345.000,00
		2203 Gestão das Ações Depart. Administrativo e Finanças						345.000,00
Nº Solic.: 5 Acrescentar				3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000	0001	325.000,00
Nº Solic.: 6 Acrescentar				3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA		10010000	0001	20.000,00
02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								100.609,90
		2213 Administração dos Recursos do FUNDEB 60%						100.609,90
Nº Solic.: 12 Acrescentar				3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		11120000	0001	100.609,90
02.007 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO								173.000,00
		2207 Coordenação do Setor de Obras e Serviços Urbanos						173.000,00
Nº Solic.: 9 Acrescentar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	150.000,00
Nº Solic.: 10 Acrescentar				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	20.000,00
Nº Solic.: 12 Acrescentar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		10010000	0001	3.000,00
02.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE								185.000,00
		2224 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						185.000,00
Nº Solic.: 10 Acrescentar				3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		12110000	0001	94.000,00
Nº Solic.: 11 Acrescentar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12110000	0001	23.000,00
Nº Solic.: 12 Acrescentar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12110000	0001	18.000,00
Nº Solic.: 13 Acrescentar				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		12110000	0001	50.000,00
02.011 FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL								10.600,00
		1210 Desenvolvimento Índice de Gestão Descentralizada IGDBF						1.100,00
Nº Solic.: 5 Acrescentar				3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		13110000	0001	1.100,00
		2222 Governança das ações do Fundo Mun de Assistencia Social						9.500,00
Nº Solic.: 2 Acrescentar				3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000	0001	500,00
Nº Solic.: 3 Acrescentar				3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000	0001	1.200,00
Nº Solic.: 4 Acrescentar				3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000	0001	7.800,00
02.017 SECRETARIA DE ESPORTE								46.915,00
		2220 Coordenação do Departamento de Esportes						46.915,00
Nº Solic.: 1 Acrescentar				3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	40.000,00
Nº Solic.: 2 Acrescentar				3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	5.657,50
Nº Solic.: 3 Acrescentar				3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	1.257,50
Total:								958.224,90
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor Data Públic.	Decreto/Portaria	Status	
30	01/02/2021	301.028/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	2.000,00 01/02/2021	DECRETO: 8	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor
Anexo II (Redução)								
								958.224,90
02.002 GABINETE								97.100,00
		2202 Governança das Ações do Gabinete do Prefeito						77.100,00
Nº Solic.: 1 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	2.000,00
Nº Solic.: 2 Reduzir				3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		10010000	0001	6.100,00
Nº Solic.: 3 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	7.000,00
Nº Solic.: 4 Reduzir				3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10010000	0001	12.000,00
Nº Solic.: 5 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	50.000,00
		2223 Governança das ações do Conselho Tutelar						20.000,00
Nº Solic.: 5 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO		10010000	0001	20.000,00
02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS								365.000,00

		1238Obras, reformas sede da Prefeitura							53.500,00
Nº Solic.: 5 Reduzir				3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001			53.500,00
		2203Gestão das Ações Depart. Administraativo e Finanças							100.000,00
Nº Solic.: 5 Reduzir				3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001			30.000,00
Nº Solic.: 5 Reduzir				3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001			50.000,00
Nº Solic.: 6 Reduzir				3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001			10.000,00
Nº Solic.: 6 Reduzir				3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000	0001			10.000,00
		2209 Cumprimento de Sentenças Judiciais TRT							100.000,00
Nº Solic.: 5 Reduzir				3.1.90.91SENTENÇAS JUDICIAIS	10010000	0001			100.000,00
		2239 Gestão Dep. de Planejamento e Tributação							111.500,00
Nº Solic.: 5 Reduzir				3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001			60.000,00
Nº Solic.: 5 Reduzir				3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001			31.500,00
Nº Solic.: 7 Reduzir				3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001			20.000,00
		02.006 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							100.609,90
		2241 Gerência das ações do Ensino Infantil pré-escola							100.609,90
Nº Solic.: 12 Reduzir				3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	11120000	0001			50.609,90
Nº Solic.: 12 Reduzir				3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11120000	0001			50.000,00
		02.007 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO							153.000,00
		2207 Coordenação do Setor de Obras e Serviços Urbanos							153.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir				3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001			24.900,00
Nº Solic.: 9 Reduzir				3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001			30.000,00
Nº Solic.: 9 Reduzir				4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10010000	0001			95.100,00
Nº Solic.: 12 Reduzir				3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	10010000	0001			3.000,00
		02.008 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							185.000,00
		2224MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							185.000,00
Nº Solic.: 10 Reduzir				3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	12110000	0001			94.000,00
Nº Solic.: 11 Reduzir				3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	12110000	0001			950,00
Nº Solic.: 11 Reduzir				3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	12110000	0001			10.500,00
Nº Solic.: 11 Reduzir				3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001			11.550,00
Nº Solic.: 12 Reduzir				3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	12110000	0001			18.000,00
Nº Solic.: 13 Reduzir				3.3.90.32 MATERIAL DE DISTRIBUIÇÕES GRATUITA	12110000	0001			25.000,00
Nº Solic.: 13 Reduzir				3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	12110000	0001			10.000,00
Nº Solic.: 13 Reduzir				3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001			15.000,00
Nº Elab.	Data Elab.	Processo	Recurso	Tipo Crédito	Valor Data Públic.		Decreto/Portaria	Status	
30	01/02/2021	304.118/2021	Anulação de Dotação	Suplementar	1.100,00 01/02/2021		DECRETO: 8	PUBLICADO	
Unidade Orçamentária		Ação		Natureza		Fonte	Região	Valor	
		02.011 FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL							10.600,00
		1211Desenvolvimento do Primeira Infância no Suas							1.100,00
Nº Solic.: 5 Reduzir				3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	13110000	0001			1.100,00
		2222 Governança das ações do Fundo Mun de Assistência Social							9.500,00
Nº Solic.: 2 Reduzir				3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001			500,00
Nº Solic.: 3 Reduzir				3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001			1.200,00
Nº Solic.: 4 Reduzir				3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001			7.800,00
		02.017 SECRETARIA DE ESPORTE							46.915,00
		2219Promoção de Atividades direcionadas ao esporte							40.000,00
Nº Solic.: 1 Reduzir				3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001			20.000,00
Nº Solic.: 1 Reduzir				3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001			20.000,00
		2220 'Coordenação do Departamento de Esportes							6.915,00
Nº Solic.: 2 Reduzir				3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001			5.657,50
Nº Solic.: 3 Reduzir				3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	0001			1.257,50
Total:									958.224,90

Publicado por:
Dayan Dikson Filgueira Dantas
Código Identificador:7AC2D33C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO SUPLEMENTAR 002_2021**

Gabinete Civil
DECRETO Nº 02, DE 01 de fevereiro de 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.220.290,61, para os fins que especifica e dá outras providências.

O GABINETE CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.220.290,61 (quatro milhões, duzentos e vinte mil, duzentos e noventa reais e sessenta e um centavos) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guamaré/RN, 01 de fevereiro de 2021

EUDES MIRANDA DA FONSECA

Prefeito

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					4.220.290,61
02 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL					5.833,33
	2002 APOIAR AS ATIV DA SEC. DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL				5.833,33
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	E 10010000	0001	3.333,33
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	E 10010000	0001	2.500,00
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO					21.282,45
	2007 APOIAR AS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRACAO				21.282,45
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	E 10010000	0001	18.133,32
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE 10010000	0001	3.149,13
02 .004 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL					11.340,00
	2010 APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. DESENV. RURAL				11.340,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	DE 10010000	0001	11.340,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					4.369,38
	2036 APOIAR AS ATIV DA SEC. DE ESPOR, LAZER E JUVENTUDE				4.369,38
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	DE 10010000	0001	4.201,80
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	167,58
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS					124.559,70
	2038 APOIAR ATIVIDADES SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS				124.559,70
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	15.019,70
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES	E 10010000	0001	109.540,00
02 .011 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO					319.400,00
	2067 APOIAR AS ATIV. DA SECRETARIA DE TURISMO				86.873,16
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE 10010000	0001	84.263,16
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	2.610,00
	2315 REFORMA E MANUTENCAO DO CLUBE MUNICIPAL				83.692,57
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	10010000	0001	83.692,57
	2398 PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS E EVENTOS TURÍSTICOS				148.834,27
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE 10010000	0001	148.834,27
02 .012 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO					168.217,82
	2073 APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA				168.217,82
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	10010000	0001	132.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	DE 10010000	0001	1.217,82
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE 10010000	0001	35.000,00
02 .015 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO					18.528,89
	2267 APOIAR AS ATIV DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO				18.528,89
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE 10010000	0001	18.528,89
02 .016 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO					16.622,22
	2344 APOIAR AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNI				16.622,22
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	E 10010000	0001	16.622,22
02 .017 SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO INSTITUCIONAL					5.132,75
	2345 APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC. DE ARTICULACAO INSTIT				5.132,75
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	DE 10010000	0001	5.132,75
02 .018 CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO					4.337,89
	2348 APOIAR AS ATIVIDADES DA CONTADORIA GERAL DO MUNICI				4.337,89
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE	DE 10010000	0001	4.337,89

02 .020 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			6.712,49
	2349 APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS				6.712,49
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	6.712,49
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					3.044.269,18
	2044 APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE				526.060,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12110000	0001	2.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	18.324,60
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	502.696,58
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	2.638,82
	2201 PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE				47.156,58
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	47.156,58
	2217 ASSISTENCIA FARMACEUTICA - FARMACIA BASICA				141.753,18
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12110000	0001	19.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	122.753,18
	2277 PISO DA ATENCAO BASICA FIXO				204.729,36
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	199.665,36
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	5.064,00
	2278 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL				147.639,74
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	69.720,46
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	77.919,28
	2279 ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL SUPLEMENTAR				340.718,58
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	340.718,58
	2325 PROGRAMA AGENTE COMUNITARIOS DE ENDEMIAS				16.590,65
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	16.590,65
	2331 PROGRAMA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA				204.308,96
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	204.308,96
	2357 SERVIÇO HOSPITALAR E AMBULATORIAL ESPECIALIZADO				626.200,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	52.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	574.000,00
	2359 CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA				2.287,05
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	2.287,05
	2391 CENTRO ESPECIALIZAÇÃO EM REABILITAÇÃO				78.026,38
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	78.026,38
	2426 CORONAVIRUS(COVID-19)SAUDE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)				708.798,70
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	19900000	0001	265.781,31
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19900000	0001	340,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	19900000	0001	15.941,34
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	19900000	0001	426.736,05
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					386.943,44
	2058 APOIAR AS ATIV. SECRETARIA MUN. ASSISTENCIA SOCIAL				7.000,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	13110000	0001	7.000,00
	2232 GESTAO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMILIA - IGD/PBF				3.911,21
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000	0001	3.911,21
	2300 ACOMP AS FAM RENDA CIDADADA/BOLSA FAMILIA E BENEFICI				88.032,23
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	13110000	0001	84.900,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000	0001	3.132,23
	2409 NUCLEO DE ASSISTENCIA JURIDICA A POPULACAO - NAJUP				288.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000	0001	120.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	168.000,00
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO					82.741,07
	2021 APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO				82.741,07
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	10010000	0001	2.600,00

		3.3.90.93 RESTITUIÇÕES	INDENIZAÇÕES	E	11110000	0001	80.141,07
Anexo II (Redução)							4.220.290,61
02 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL							5.833,33
	2002 APOIAR AS ATIV DA SEC. DA CHEFIA DO GABINETE CIVIL						5.833,33
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			10010000	0001	5.833,33
02 .003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO							21.282,45
	2007 APOIAR AS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRACAO						18.187,50
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			10010000	0001	1,93
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			10010000	0001	18.185,57
	2205 CAPACITACAO E FORM CONTN DOS SERVIDORES PUBLICOS						3.094,95
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			10010000	0001	3.094,95
02 .004 SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL							11.340,00
	2010 APOIAR AS ATIV. DA SEC. MUN. DESENV. RURAL						11.340,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001	11.340,00
02 .006 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER							4.369,38
	2036 APOIAR AS ATIV DA SEC. DE ESPOR, LAZER E JUVENTUDE						4.369,38
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			10010000	0001	4.369,38
02 .007 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS							124.559,70
	2038 APOIAR ATIVIDADES SEC. DE OBRAS E SERVICOS URBANOS						109.540,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			10010000	0001	109.540,00
	2249 INSTALACAO E MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA						15.019,70
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			10010000	0001	15.019,70
02 .011 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO							319.400,00
	1307 CONSTRUÇÃO DE INFRAESTR.TURÍSTICA NA ILHA PRESIDIO						83.692,57
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES			10010000	0001	83.692,57
	2067 APOIAR AS ATIV. DA SECRETARIA DE TURISMO						148.834,27
					10010000	0001	148.834,27
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
	2242 PROMOCAO DE EVENTOS TURÍSTICOS						84.263,16
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001	84.263,16
	2398 PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS E EVENTOS TURÍSTICOS						2.610,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001	2.610,00
02 .012 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO							168.217,82
	2023 AMPLIACAO DA BASE DE ARRECADACAO TRIBUTARIA						36.217,82
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA			10010000	0001	36.217,82
	2073 APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA						132.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL			10010000	0001	132.000,00
02 .015 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO							18.528,89
	2267 APOIAR AS ATIV DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO						18.528,89
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			10010000	0001	18.528,89
02 .016 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO							16.622,22
	2344 APOIAR AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNI						16.622,22
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL			10010000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			10010000	0001	14.622,22
02 .017 SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULACAO INSTITUCIONAL							5.132,75
	2345 APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC. DE ARTICULACAO INSTIT						5.132,75
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			10010000	0001	5.132,75
02 .018 CONTADORIA GERAL DO MUNICIPIO							4.337,89
	2348 APOIAR AS ATIVIDADES DA CONTADORIA GERAL DO MUNICI						4.337,89
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			10010000	0001	4.337,89
02 .020 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							6.712,49
	2204 AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA						3.342,70
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO			10010000	0001	3.342,70
	2349 APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS						3.369,79
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO			10010000	0001	3.348,89
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			10010000	0001	20,90
03 .001 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							3.044.269,18
	1281 CONSTRUCAO, REFORMA,AMPLIACAO E						44.839,50

	MANUT.UNID.SAUDE				
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	12140000	0001	44.839,50
	2044 APOIAR AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE				2.071.049,41
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	12110000	0001	1.209,20
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	668.518,40
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	2.718,50
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	1.397.403,31
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12110000	0001	1.200,00
	2217 ASSISTENCIA FARMACEUTICA - FARMACIA BASICA				520.303,84
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12110000	0001	520.094,84
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12140000	0001	209,00
	2275 MANUTENCAO DE UNIDADES MOVEIS DE SAUDE				7.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	3.000,00
	2277 PISO DA ATENCAO BASICA FIXO				9.856,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	9.856,00
	2278 MANUTENCAO DO PROGRAMA SAUDE BUCAL				73.260,60
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	12140000	0001	8.925,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	11.335,60
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	51.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	2.000,00
	2279 ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL SUPLEMENTAR				38.588,00
			12110000	0001	38.588,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
	2316 PROGRAMA SAUDE NA ESCOLA				1.244,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	1.244,00
	2325 PROGRAMA AGENTE COMUNITARIOS DE ENDEMIAS				16.590,65
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	16.590,65
	2327 OPERACAO E MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	10.000,00
	2356 PROGRAMA DE DISTR. DE BENEFICIOS EVENTUAIS EM SAUD				79,34
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	12110000	0001	79,34
	2357 SERVIÇO HOSPITALAR E AMBULATORIAL ESPECIALIZADO				125.843,04
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	125.843,04
	2359 CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLOGICA				51.998,86
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	51.998,86
	2370 APOIAR AS ACOES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE				9.298,60
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12110000	0001	9.298,60
	2391 CENTRO ESPECIALIZAÇÃO EM REABILITAÇÃO				25.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	25.200,00
	2426 CORONAVIRUS(COVID-19)SAUDE - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)				16.281,34
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	19900000	0001	16.281,34
	2429 MANUTENCAO DE OFICINA ORTOPEDICA				22.836,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	9.936,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12140000	0001	12.900,00
04 .001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL					386.943,44
	2058 APOIAR AS ATIV. SECRETARIA MUN. ASSISTENCIA SOCIAL				91.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	13110000	0001	91.900,00
	2232 GESTAO DESCENTRALIZADA BOLSA FAMILIA - IGD/PBF				3.911,21
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	3.911,21
	2300 ACOMP AS FAM RENDA CIDADADA/BOLSA FAMILIA E BENEFICI				3.132,23
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13110000	0001	3.132,23
	2367 PROGRAMA DE FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL- PROFI				288.000,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	13110000	0001	288.000,00
05 .001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO					82.741,07
	2021 APOIAR AS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE EDUCACAO				82.741,07
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11110000	0001	81.741,07
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	11110000	0001	1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 24/2021 – PMG/RN

Pregão Eletrônico Nº 3/2021 – PMG/RN

Aos 17 de março de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no terreno do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guimarães/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o **Sr. EUDES MIRANDA DA FONSECA, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.550.884-20, portador da Carteira de Identidade nº**

1.380.552 – ITEP/SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Rio Aratuár, nº 28, Centro, Guimarães/RN, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 3/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **11 de março de 2021**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: BOMPORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS E MATERIAL MÉDICO - HOSPITAL		
CNPJ: 03.004.540/0001-31	Telefone: 84 3201-4177	Email: felixjr@bomporte.com.br
Endereço: R MOSSORO, 734, TIROL, NATAL/RN, CEP: 59020-090		
Representante: GUSTAVO PESSOA MARQUES FERREIRA - CPF: 922.667.974-68		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0025072 - CADEIRA DE RODAS, MANUAL, FIXA, AÇO INOXIDÁVEL, ESMALTADO, BANHO, ADULTO, OBESO, ENCOSTO FIXO, ENCOSTO E ASSENTO PLÁSTICO RESISTENTE, PNEUS DIANTEIROS MACIÇOS, PNEU TRASEIRO MACIÇO, APOIO PÉS FIXO, ENCAIXE PARA VASO SANITÁRIO	DUNE	Unidade	5,00	824,94	4.124,70
3	0025074 - CADEIRAS DE RODAS ADAPTADA PARA TETRAPLÉGICO SOB MEDIDA, ESTRUTURA CONSTRUÍDA EM ALUMÍNIO AERONÁUTICO EM X, ENCOSTO E ASSENTO COM ALMOFADA ANATÔMICA, REVESTIDO COM TECIDO AUTOMOTIVO E / OU ESTOFAMENTO EM NYLON IMPERMEÁVEL COM ALMOFADA NO ASSENTO DEPENDENDO DO MODELO PRESCRITO, APOIO DE CABEÇA AJUSTÁVEL EM ALTURA E PROFUNDIDADE, BRAÇOS BILATERAIS REMOVÍVEIS OU ESCAMOTEÁVEIS, CINTOS PARA TRONCO EM QUATRO PONTOS, SISTEMA DE TILT DE 0 A 30 GRAUS E / OU ENCOSTO RECLINÁVEL COM CABO PARA ACIONAMENTO, PEDAIS EM PLATAFORMA, OU REMOVÍVEIS, ELEVÁVEIS, AJUSTÁVEIS EM ALTURA DO APOIO DE PÉ E / OU APOIO PARA PANTURRILHA, PÉ REBATÍVEL LATERALMENTE, RODAS TRASEIRAS DE 24" (ADULTO), 16" OU 20" (INFANTIL), RODAS DIANTEIRAS DE 6", GARFO COM EIXO VERTICAL FIXO E ROLAMENTOS, SISTEMA QUICK RELEASE PARA RODAS TRASEIRAS, ARO DE PROPULSAO SOBRE A RODAS COM OU SEM PINOS, EIXO DE SUSTENTAÇÃO DO CENTRO DE GRAVIDADE AJUSTÁVEL, PINTURA ELETROSTÁTICA, FECHAMENTO EM X, X DUPLO, DIVISÃO EM 2 MÓDULOS OU EM L, RODA ANTI-TIP TRASEIRO, FREIOS BILATERAIS AJUSTÁVEIS, PROTETOR DE ROUPAS, PROTETOR DE RAIOS, PROTETOR DE ARO, DISPONIBILIDADE DE MODELOS PARA ADEQUAÇÃO DAS PRESCRIÇÕES, MEDIDAS E MODELOS VARIADOS PARA AJUSTES DAS PRESCRIÇÕES ADULTO E INFANTIL.	ORTOBRAS	Unidade	10,00	7.900,00	79.000,00
5	0025076 - CALÇADO TERAPÊUTICO, BOTA CANO CURTO, COURO, INFANTIL SOB MEDIDA, TIPO FECHO C/ CADARÇO, REVESTIMENTO ACOLCHOADO, SOLA DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, OPCIONAIS: C/ PALMILHA E COMPENSAÇÃO	BOMPORTE	Par	70,00	470,00	32.900,00
6	0025077 - CINTA ELÁSTICA, MATERIAL POLIÉSTER, TIPO ABDOMINAL, TAMANHO: G	BOMPORTE Fabricante: Bomporte	Unidade	5,00	100,00	500,00
7	0025078 - CINTA ELÁSTICA, MATERIAL POLIÉSTER, TIPO LOMBAR, TAMANHO: G	BOMPORTE	Unidade	5,00	110,00	550,00
8	0025079 - CINTA ELÁSTICA, MATERIAL: ELÁSTICO RESISTENTE, TIPO: TIPO COLETE PUTTY, LOMBO- SACRA ALTO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BARABATANAS DE DURALUMÍNIO, REFORÇO LATERAL, TIPO FECHAMENTO: FECHO EM VELCRO	BOMPORTE	Unidade	3,00	310,00	930,00
9	0025080 - CINTA ELÁSTICA, MATERIAL: ELÁSTICO RESISTENTE, TIPO: TIPO COLETE PUTTY, LOMBO- SACRA BAIXO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BARABATANAS DE DURALUMÍNIO, REFORÇO LATERAL, TIPO FECHAMENTO: FECHO EM VELCRO	BOMPORTE	Unidade	3,00	350,00	1.050,00
10	0025081 - ESTABILIZADOR, TIPO VERTICAL DE POSTURA REGULÁVEL, PARAPODIUM, COMPONENTES: C/ AJUSTES ESTABILIZAÇÃO DE TRONCO E QUADRIL, ABDUTORES E EXTENSORES DE MEMBROS INFERIORES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BASCULAÇÃO DO APOIO DE PÉS E MESA	ORTOMIX Fabricante: ORTOPEDIA BRASIL	Unidade	1,00	2.166,50	2.166,50
11	0025082 - IMOBILIZADOR (ÓRTESE), TIPO: TUTOR DE FÊMUR, SARMIENTO, MATERIAL: POLÍMERO C/ FORRO ATOALHADO, ADICIONAIS: 2 PEÇAS, POSIÇÃO: BILATERAL, TIPO FECHO: TIRAS C/ VELCRO AJUSTÁVEIS	BOMPORTE	Unidade	2,00	980,00	1.960,00
12	0025083 - IMOBILIZADOR (ÓRTESE), TIPO: TUTOR DE TÍBIA, SARMIENTO, MATERIAL: POLÍMERO C/ FORRO ATOALHADO, ADICIONAIS: ARTICULADO NO TORNOZELO, POSIÇÃO: BILATERAL, TIPO FECHO: TIRAS C/ VELCRO AJUSTÁVEIS	BOMPORTE	Unidade	3,00	980,00	2.940,00
13	0025084 - IMOBILIZADOR (ÓRTESE), TIPO: TUTOR DE ÚMERO, SARMIENTO, MATERIAL: POLÍMERO C/ FORRO ATOALHADO, ADICIONAIS: 2 PEÇAS, TIPO FECHO: TIRAS C/ VELCRO AJUSTÁVEIS	BOMPORTE	Unidade	5,00	920,00	4.600,00
14	0025085 - JOELHOIRA, MATERIAL: NEOPRENE, TIPO: LONGA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM ORIFÍCIO PATELAR	BOMPORTE	Unidade	5,00	140,00	700,00
15	0025086 - MUNHEQUEIRA, MATERIAL: NEOPRENE, TAMANHO: GRANDE, COR: PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM AJUSTE DE TENSÃO	BOMPORTE	Unidade	10,00	110,00	1.100,00
16	0025087 - ÓRTESE PARA COLUNA VERTEBRAL, MODELO COLETE DE MILWAUKEE (CTLSO), MATERIAL POLIPROPILENO, OPCIONAIS HASTES EM DURALUMÍNIO, TIPO FECHO TIRAS AJUSTÁVEIS EM VELCRO, TAMANHO SOB MEDIDA, COM COXINS POSICIONADORES	BOMPORTE	Unidade	6,00	1.600,00	9.600,00
17	0025088 - ÓRTESE PARA COLUNA VERTEBRAL, MODELO: COLETE DE COMPRESSÃO DINÂMICA (TO), POLIPROPILENO, REVESTIMENTO ACOLCHOADO, OPCIONAIS: HASTES EM DURALUMÍNIO, FECHO TIRAS AJUSTÁVEIS EM VELCRO, TAMANHO SOB MEDIDA, COM COXINS POSICIONADORES	BOMPORTE	Unidade	5,00	1.100,00	5.500,00
18	0025089 - ÓRTESE PARA MEMBRO INFERIOR, TIPO: SUROPODÁLICA (AFO), MODELO: FIXA, MATERIAL: POLIPROPILENO, ADICIONAIS: ACOLCHOADA, TIPO FECHO: TIRAS AJUSTÁVEIS COM VELCRO, TAMANHO: ADULTO, SOB MEDIDA	BOMPORTE	Unidade	10,00	550,00	5.500,00
19	0025090 - ÓRTESE PARA MEMBRO INFERIOR, TIPO: SUROPODÁLICA (AFO), MODELO: FIXA, MATERIAL: POLIPROPILENO, ADICIONAIS: ACOLCHOADA, TIPO FECHO: TIRAS AJUSTÁVEIS COM VELCRO, TAMANHO: INFANTIL, SOB MEDIDA	BOMPORTE	Unidade	10,00	520,00	5.200,00
20	0025091 - ÓRTESES Tutores, CURTA CRUROPODÁLICO, ADULTO; ACABAMENTO EM CORVIN, COURO, VELCRO, EVA, PARA MEMBRO ALINHADO, IMOBILIZADO E AUXÍLIO PARA DEAMBULAR, UNILATERAL; PASSADORES, FIVELA E FORRAÇÃO	BOMPORTE	Unidade	5,00	2.300,00	11.500,00
21	0025092 - ÓRTESES Tutores, CURTA CRUROPODÁLICO, ADULTO; HASTE DE ALUMÍNIO OU DURALUMÍNIO, NO JOELHO ARTICULAÇÃO LIVRE OU TRAVA DE ANEL, ARTICULAÇÃO DE TORNOZELO, ACABAMENTO EM CORVIN, COURO, VELCRO, EVA, IMOBILIZADO E AUXÍLIO PARA DEAMBULAR, BILATERAL;	BOMPORTE	Unidade	5,00	4.600,00	23.000,00
22	0025093 - ÓRTESES Tutores, CURTA CRUROPODÁLICO, INFANTIL; ACABAMENTO EM CORVIN, COURO, VELCRO, EVA, PARA MEMBRO ALINHADO, IMOBILIZADO E AUXÍLIO PARA DEAMBULAR, UNILATERAL; PASSADORES, FIVELA E FORRAÇÃO	BOMPORTE	Unidade	5,00	4.800,00	24.000,00
23	0025094 - ÓRTESES Tutores, LONGA CRUROPODÁLICO, ADULTO; HASTE DE ALUMÍNIO OU DURALUMÍNIO, NO JOELHO ARTICULAÇÃO LIVRE OU TRAVA DE ANEL, ARTICULAÇÃO DE TORNOZELO, ACABAMENTO EM CORVIN, COURO, VELCRO, EVA, IMOBILIZADO E AUXÍLIO PARA DEAMBULAR, UNILATERAL;	BOMPORTE	Unidade	5,00	4.000,00	20.000,00
24	0025095 - PALMILHA ORTOPÉDICA, MATERIAL POLIFORMIO, TIPO APOIO SUSTENTAÇÃO ARCOS PLANTARES, TAMANHO ADULTO	BOMPORTE	Unidade	50,00	200,00	10.000,00

- DO OBJETO

–O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Órteses, próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, a fim de atender os usuários do Serviço de Reabilitação Física - Nível Intermediário, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guamaré/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade de até **12 (DOZE) MESES**, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

- prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

- observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 17 de março de 2021.

EUDES MIRANDA DA FONSECA

GUSTAVO PESSOA MARQUES FERREIRA

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:97651F41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 25/2021 – PMG/RN

Pregão Eletrônico Nº 3/2021 – PMG/RN

Aos 17 de março de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o **Sr. EUDES MIRANDA DA FONSECA, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.550.884-20, portador da Carteira de Identidade nº 1.380.552 – ITEP/SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Rio Aratuár, nº 28, Centro, Guamaré/RN**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 3/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **11 de março de 2021**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: ORTHEC COMERCIO DE PRODUTOS ORTOPEDICOS LTDA		
CNPJ: 20.139.015/0001-42	Telefone: (21) 2775-4032 – 2775-4252	Email: lucas.orthec@gmail.com
Endereço: Rua Silva Jardim, 1143, Vila São Luiz, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25065-142		
Representante: Lucas Mascarenhas Knauer Penedo - CPF: 019.826.501-84		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0025073 - CADEIRAS DE RODAS ADAPTADA PARA PARAPLÉGICO, ADULTO E INFANTIL SOB MEDIDA	ETHNOS	Unidade	10,00	2.233,00	22.330,00

ESTRUTURA CONSTRUÍDA EM AÇO CARBONO E/OU ALUMÍNIO, FECHAMENTO DOBRÁVEL EM X, DUPLO X OU EM L (MONOBLOCO), BRAÇOS BILATERAIS ESCAMOTEÁVEIS E / OU REMOVÍVEIS, FREIOS BILATERAIS AJUSTÁVEIS, APOIO DE PÉ REBATÍVEL LATERALMENTE, AJUSTÁVEL EM ALTURA, ESCAMOTEÁVEIS, REMOVÍVEIS, ELEVÁVEIS OU PLATAFORMA, PROTETOR DE ROUPAS, PROTETOR DE RAIOS, RODA TRASEIRA DE 24" (ADULTO), 16" OU 20" (INFANTIL) COM PNEU INFLÁVEL, ARO DE PROPULSAO SOBRE AS RODAS COM OU SEM PINOS, RODA DIANTEIRA DE 6" MONTADA EM GARFO COM EIXO VERTICAL FIXO E ROLAMENTOS, ESTOFAMENTO EM NYLON IMPERMEÁVEL, PINTURA ELETROSTÁTICA, EIXO DE SUSTENTAÇÃO DO CENTRO DE GRAVIDADE AJUSTÁVEL, QUICK RELEASE NAS RODAS TRASEIRAS, RODA ANTI-TIP TRASEIRO, MEDIDAS VARIADAS DE LARGURA DO ASSENTO PARA LINHA ADULTO E INFANTIL, BEM COMO DA PROFUNDIDADE DO ASSENTO E ALTURA DO ENCOSTO. DISPONIBILIDADE DE MODELOS PARA ADEQUAÇÃO DAS PRESCRIÇÕES, MEDIDAS E MODELOS VARIADOS PARA AJUSTES DAS PRESCRIÇÕES ADULTO E INFANTIL.				
---	--	--	--	--

– DO OBJETO

–O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Órteses, próteses e Meios Auxiliares de Locomoção, a fim de atender os usuários do Serviço de Reabilitação Física - Nível Intermediário, através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guamaré/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade de até **12 (DOZE) MESES**, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

- prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

- observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 17 de março de 2021.

EUDES MIRANDA DA FONSECA

LUCAS MASCARENHAS KNAUER PENEDO

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:2AACBCD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 1º TERMO DE ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 134/2020 – PMG/RN

Pregão Eletrônico Nº 48/2021 – PMG/RN

Aos 10 de março de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.184.442/0001-47, localizado no térreo do prédio sede situado na **Rua Luiz de Souza Miranda, nº 116, Centro, Guamaré/RN, CEP: 59.598-000**, representado neste ato por seu Prefeito em exercício o **Sr. EUDES MIRANDA DA FONSECA, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.550.884-20, portador**

da **Carteira de Identidade nº 1.380.552 – ITEP/SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Rio Aratuár, nº 28, Centro, Guamaré/RN**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93 e **Decreto Municipal nº 046/2010**, conforme a classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico Nº 48/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ/RN**, homologado em **09 de setembro de 2020**, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

Fornecedor: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI		
CNPJ: 18.588.224/0001-21	Telefone: 84 - 3025-9397	Email: nacionallicitacao@gmail.com
Endereço: R TUIUTI, 772, PETROPOLIS, NATAL/RN, CEP: 59014-160		
Representante: MARIA DA CONCEICAO MOURA NASCIMENTO - CPF: 023.241.414-93		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Vlr. Total(R\$)
14	0001837 - LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, EXTRAPEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO, CAIXA 100 UNIDADES	Marca: LEMGRUBER	Caixa	0,00	89,00	0,00
15	0001838 - LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, GRANDE, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO, CAIXA 100 UNIDADES	Marca: LEMGRUBER	Caixa	0,00	89,00	0,00
16	0001839 - LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MÉDIO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO, CAIXA 100 UNIDADES	Marca: LEMGRUBER	Caixa	0,00	89,00	0,00
17	0001840 - LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, PEQUENO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, ATÓXICA, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, RESISTENTE À TRAÇÃO, CAIXA 100 UNIDADES	Marca: LEMGRUBER	Caixa	0,00	89,00	0,00

– DO OBJETO

– REAJUSTE DE PREÇO

– DA VALIDADE DOS PREÇOS

– Este Registro de Preços tem validade de até **06 (SEIS) MESES**, contados da data da sua assinatura, incluídas eventuais prorrogações, com eficácia legal após a publicação no **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (FEMURN)** e demais meios, conforme exigido na legislação aplicável.

– Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o **MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento em igualdade de condições.

– DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, não-participante do certame licitatório, também denominado carona, mediante prévia consulta junto a CPL, órgão gerenciador da ARP que indicará possíveis fornecedores e respectivos preços, obedecida a ordem de classificação e observadas as seguintes regras:

- prévia consulta ao órgão gerenciador da ARP; e

- observância da quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, pelo órgão carona, para que não ocorra fracionamento.

§ 1º. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 2º. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

§ 3º. o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º. Órgão ou entidade que não participar de todos os lotes do registro de preços, observadas as disposições deste artigo, poderá ser carona nos demais lotes do mesmo registro de preços.

§ 5º. Poderão igualmente utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que observadas as condições estabelecidas neste artigo:

I - outros entes da Administração Pública; e II - entidades privadas.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 12 e 13 do art. 9º, as contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

– Integram esta ARP, o edital do Pregão supracitado e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s), classificada(s) no respectivo certame.

– Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a pelas normas constantes nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, no que couber.

– Fica eleito o **Foro da Comarca de Macau/RN**, para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Guamaré/RN, 15 de março de 2021.

EUDES MIRANDA DA FONSECA

MARIA DA CONCEICAO MOURA NASCIMENTO

Publicado por:
Raphaella Kalliana Olegário de Lima
Código Identificador:597050A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ATO DE ADJUDICAÇÃO PP Nº 014/2021

LICITAÇÃO N.º 0142021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
MODALIDADE: PREGAO
ATO DE ADJUDICAÇÃO PP Nº 014/2021

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.
Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.
Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002.
ADJUDICO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

PEDRO LUCAS DO NASCIMENTO DANTAS EIRELI-ME						27.526.107/0001-24
Relação dos itens vencidos						
Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
24658	URNA ATAÚDE-GG- MODELO SEXTAVADO COM VISOR 6 ALCA DURA, EM MADEIRA TAMANHO 2,10 MX0,65 CM X 0,31 COM FORRO EM TNT E BABADO RENDADO, TRAVESSEIRO, LIVRO OU BIBLIA.	UNID	LG	15,00	2.353,0000	35.295,00
24659	ATAÚDE PADRAO EM MADEIRA, MODELO SEXTAVADO COM VISOR E VARAO COMPLETO MEDIDAS MINIMAS DE 1,90M X 0,65 CM X 0,31 EXTERNO, FORRO EM TNT E BABADO RENDADO, BIBLIA OU CRUZ,TRAVESSEIRO.	UNID	LG	15,00	1.443,0000	21.645,00
24660	VELAS PARA FUNERAL COM 4 UNIDADES (1KG) BRANCAS CX COM 40 CM	CX	R & R FLORES	30,00	85,0000	2.550,00
24661	ROUPA MASCULINA E FEMININA	PAR	R & R FLORES	30,00	107,5000	3.225,00
24662	FLORES NATURAIS (COBERTURA) MARGARIDA	UNID	IN NATURA	30,00	263,0000	7.890,00
24663	EDREDOM EM PAPELÃO COM FORRO EM TNT	UNID	R & R FLORES	30,00	92,5000	2.775,00
24664	TRASLADO POR KM	KM		30.000,00	4,9500	148.500,00
24665	GRINALDA ARTIFICIAL	UNID	R & R FLORES	30,00	126,5000	3.795,00
Total						225.675,00

Valor total da contratação 225.675,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)
Encaminhe o processo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para deliberação superior.

Jardim de Piranhas/RN, 30 de Março de 2021.

RIVANILSON ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:FD80B162

GABINETE DO PREFEITO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PP Nº 014/2021

LICITAÇÃO N.º 0142021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
MODALIDADE: PREGAO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.
Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.
Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.
Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520./2002.
HOMOLOGO o presente procedimento em favor da(s) licitante(s):

PEDRO LUCAS DO NASCIMENTO DANTAS EIRELI-ME						27.526.107/0001-24
Relação dos itens vencidos						
Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
24658	URNA ATAÚDE-GG- MODELO SEXTAVADO COM VISOR 6 ALCA DURA, EM MADEIRA TAMANHO 2,10 MX0,65 CM X 0,31 COM FORRO EM TNT E BABADO RENDADO, TRAVESSEIRO, LIVRO OU BIBLIA.	UNID	LG	15,00	2.353,0000	35.295,00
24659	ATAÚDE PADRAO EM MADEIRA, MODELO SEXTAVADO COM VISOR E VARAO COMPLETO MEDIDAS MINIMAS DE 1,90M X 0,65 CM X 0,31 EXTERNO, FORRO EM TNT E BABADO RENDADO, BIBLIA OU CRUZ,TRAVESSEIRO.	UNID	LG	15,00	1.443,0000	21.645,00
24660	VELAS PARA FUNERAL COM 4 UNIDADES (1KG) BRANCAS CX COM 40 CM	CX	R & R FLORES	30,00	85,0000	2.550,00
24661	ROUPA MASCULINA E FEMININA	PAR	R & R FLORES	30,00	107,5000	3.225,00
24662	FLORES NATURAIS (COBERTURA) MARGARIDA	UNID	IN NATURA	30,00	263,0000	7.890,00

24663	EDREDOM EM PAPELÃO COM FORRO EM TNT	UNID	R & R FLORES	30,00	92.5000	2.775,00
24664	TRASLADO POR KM	KM		30.000,00	4.9500	148.500,00
24665	GRINALDA ARTIFICIAL	UNID	R & R FLORES	30,00	126.5000	3.795,00
					Total	225.675,00

Valor total da contratação 225.675,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) CONVOQUEM-SE a(as) empresa(s) acima mencionada(s) para assinatura da(s) atas de registro de preços/Contratos. Jardim de Piranhas/RN, 30 de Março de 2021.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elaine Cristina Lopes de Olivera
Código Identificador:A79022BE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 003/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 37, IX, da Constituição Federal; na **Lei Municipal nº 860/2017, de 01 de setembro de 2017**, e ainda, considerando a necessidade de dar continuidade a serviços públicos essenciais no âmbito do Município, torna público a realização do Processo Seletivo Simplificado, destinado ao preenchimento de cargos do Quadro de Pessoal Temporário para atuar na Administração do Poder Executivo Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 003/2021

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 Será considerado APROVADO no Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 003/2021, o candidato que obtiver NF (Nota Final) igual ou superior a 6,0 (seis pontos).

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS – Santo Amaro – EFS IV.								
Nome	CPF	Inscrição	Pontos	Aprovado no concurso Vigente	Reside no município	Tempo de Experiência	Classificação	Resultado
Maria dos Afritos Pereira de Araújo	969.374.914-68	01	10,00	Não	Sim	5 Anos e 10 Meses e 29 dias	1	Aprovado

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS – Parque das Luzes – EFS VI.								
Nome	CPF	Inscrição	Pontos	Aprovado no concurso Vigente	Reside no município	Tempo de Experiência	Classificação	Resultado
Annelly Allany Araújo da Silva	011.951.204-19	02	7,00	Não	Sim	2 Anos e 09 Meses	1	Aprovado
Mônica Mayara Dutra Tavares	110.671.814-31	05						Desclassificado em virtude do não cumprimento do item 6.3 do edital do Processo Seletivo Nº003/2021.

CARGO: Agente Comunitário de Saúde – ACS – Zona Rural – EFS V (Microárea 17).								
Nome	CPF	Inscrição	Pontos	Aprovado no concurso Vigente	Reside no município	Tempo de Experiência	Classificação	Resultado
Mayuane de Oliveira Soares	712.882.344-14	04						Desclassificado em virtude do não cumprimento do item 6.3 do edital do Processo Seletivo Nº003/2021.

CARGO: Médico ESF IV.
Não houveram inscritos para a vaga.

Jardim de Piranhas/RN, 30 de março de 2021.

ROGÉRIO SOARES
Prefeito

ATHOS ORDELY DE ARAÚJO DUTRA
Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

DARLEY WELLTON DE ARAÚJO FREIRE
Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

ISRAEL SOUZA DONATO DOS SANTOS
Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

JAUMI DANTAS FREIRE
Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

SIDERLEY NOGUEIRA DE MEDEIROS
Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
Athos Ordely de Araújo Dutra
Código Identificador:C4AEA3E8

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 015/2020 - PROCESSO Nº 168/2021 – PMJC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020 – PE – SRP

Aos 23/02/2021, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **ANDRE BRUNO CAMELO E SOUZA**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº032/2020, com endereço na RUA JOSÉ NAZARENO PINTO,62, AP 01, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN, inscrito no CNPJ nº 32.911.658/0001-41, neste ato representado por ANDRÉ BRUNO CAMELO E SOUZA, inscrito no CPF nº 053.771.034-59, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E PERMANENTE E PERMANENTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: ANDRE BRUNO CAMELO E SOUZA						
CNPJ: 32.911.658/0001-41		TELEFONE: (84)98892-3509	EMAIL: andrebrunocamelo@hotmail.com			
ENDEREÇO: RUA JOSÉ NAZARENO PINTO,62, AP 01, NOVA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM/RN						
REPRESENTANTE: André Bruno Camelo e Souza - CPF: 053.771.034-59						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
1	0043511 - COMPUTADOR INTEL CORE I3-8100 3.6 GHZ - QUAD CORE - 6MB SMART CACHE - 4GB MEMÓRIA DDR4 - HD 500GB SATA 3 7200 RPM - OS WIN 10 - TECLADO E MOUSE USB - MONITOR 18.5P - NOBREAK 1200VA	MARCA DO DESKTOP: DATEN MODELO: DC3B-T M	UNIDADE	150,00	2.550,00	382.500,00
3	0043513 - ROTEADOR WIRELESS 450MBPS - 3 ANTENAS, 5 PORTAS.	MARCA: TP LINK MODELO:TL-WR940N	UNIDADE	20,00	220,00	4.400,00
4	0043514 - ESTABILIZADOR 2000VA. MONO 115V SAÍDA. 220V ENTRADA 6T	MARCA: TS SHARA MODELO: POWEREST ABS 200	UNIDADE	100,00	299,00	29.900,00
8	0043518 - HD EXTERNO 2TB USB 3	MARCA: SEAGATE MODELO: BASIC STJL20004006	UNIDADE	30,00	450,00	13.500,00
9	0043519 - PENDRAIVE 64GB	MARCA: MULTILASER MODELO: TWIST 2 PD590	UNIDADE	30,00	80,00	2.400,00
12	0043522 - HUB USB 7 PORTAS	MARCA: COMTAC MODELO: 9249	UNIDADE	15,00	83,00	1.245,00
15	0043525 - TECLADO E MOUSE SEM FIO FUNÇÃO AUTO-SLEEP; POSSUI DOIS BOTÕES LATERAIS; CONEXÃO USB COM ALCANCE DE 15 METROS; 1600 DPI.	MARCA: MULTILASER MODELO: TC251	UNIDADE	40,00	110,00	4.400,00

Valor total: R\$ 438.345,00, (quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços somente o Órgão Gerenciador, ficando vedada a concessão de adesão.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica conveniada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM=I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100) _ I=(6/100) _ I=0,00016438 365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 032/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 032/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, 23 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

Andre Bruno Camelo E Souza

CNPJ: 32.911.658/0001-41

ANDRÉ BRUNO CAMELO E SOUZA

CPF: 053.771.034-59

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:0F25BB11

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 016/2020 - PROCESSO Nº 168/2021 – PMJC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020 – PE – SRP

Aos 02/03/2021, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA**, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº032/2020, com endereço na RUA VALE DO JAGUARIBE, 150, LOJA 5, NOSSA SENHORA DA APRESENTACAO, NATAL/RN, CEP: 59115-270, inscrito no CNPJ nº 28.910.694/0001-13, neste ato representado por FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF nº 070.007.094-05, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E PERMANENTE E PERMANENTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA						
CNPJ: 28.910.694/0001-13	TELEFONE: 99889-1537	EMAIL:FABIOFRANCOMORAISDEOLIVEIRA@GMAIL.COM				
ENDEREÇO: RUA VALE DO JAGUARIBE, 150, LOJA 5, NOSSA SENHORA DA APRESENTACAO, NATAL/RN, CEP: 59115-270						
REPRESENTANTE: FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA - CPF: 070.007.094-05						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
11	0043521 - FRAGMENTADORA DE PAPEL COM CESTO 220V 10 FOLHAS CD E CARTÃO GRANDE.	MULTILASER	UNIDADE	20,00	469,90	9.398,00
13	0043523 - TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPÉ 1,80X1,80M	SUMAY	UNIDADE	20,00	659,90	13.198,00
18	0043528 - MICROFONE SEM FIO 4,5M ALCANCE DA FREQUÊNCIA: FM - RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 90 HZ - 10000 HZ - DIREÇÃO: UNIDIRECIONAL - VOLTAGEM DE OPERAÇÃO: DC1.5V - ALCANCE: 30M - SENSIBILIDADE DE RECEPÇÃO: 30 DB / MV - SENSIBILIDADE COM FIO: -54DB ± 3DB - IMPEDÂNCIA: 600 O	LELONG	UNIDADE	20,00	259,00	5.180,00

Valor total: R\$ 27.776,00, (vinte e sete mil, setecentos e setenta e seis reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços somente o Órgão Gerenciador, ficando vedada a concessão de adesão.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times \text{VP}$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 032/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N° 032/2020 e a proposta da empresa classificada em 1° lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei n° 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, 23 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal De Joao Camara

CNPJ: 08.309.536/0001-03

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO

CPF: 028.976.474-26

Fabio Franco Moraes De Oliveira

CNPJ: 28.910.694/0001-13

FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA

CPF: 070.007.094-05

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:06186940

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 017/2020 - PROCESSO N° 163/2021 – PMJC - PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2020 – PE – SRP

Aos 23/02/2021, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n° 08.309.536/0001-03, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP n° 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF n° 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a(s) empresa **SINERGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, nos termos da Lei n° 10.520/02, Lei n° 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços N°032/2020, com endereço na , inscrito no CNPJ n° 37.084.221/0001-03, neste ato representado por FERNANDA CHACON FONTOURA , inscrito no CPF n° 103.918.374-35, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBTENÇÃO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E PERMANENTE E PERMANENTE, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

FORNECEDOR: SINERGIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI		
CNPJ: 37.084.221/0001-03	TELEFONE: (84) 99166-5652	EMAIL: SINER5GIACOMERCIO@GMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA DAS OLIVEIRAS, 41, CENTRO, BREJINHO/RN, CEP: 59219-000		
REPRESENTANTE: FERNANDA CHACON FONTOURA - CPF: 103.918.374-35		

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	PREÇO UNIT.(R\$)	VLR. TOTAL(R\$)
2	0043512 - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL CARTUCHO DE TONER DE ALTO-RENDIMENTO (8.000 PÁGINAS) INCLUSO. FUNÇÕES: IMPRIMIR, COPIAR, DIGITALIZAR. IMPRESSÃO: * SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA IMPRESSA. PRETO, CARTA: MENOS DE 8 SEGUNDOS * RESOLUÇÃO MÁXIMA: 1200 X 1200 DPI * TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER ELETROFOTOGRAFICO MONOCROMÁTICO - DUPLEX AUTOMÁTICO: APENAS PARA IMPRESSÃO - DIGITALIZAÇÃO: * RESOLUÇÃO ÓTICA DE DIGITALIZAÇÃO: 1200 X 1200 DPI * VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: SIMPLEX (FRENTE E VERSO); ATÉ 24 IPM (PRETO) / 20 IPM (COLORIDO) * DIGITALIZA PARA: ARQUIVO, IMAGEM, E-MAIL, OCR, FTP, SERVIDOR SSH (SFTP), USB, SHAREPOINT, NUVEM (WEB CONNECT), SERVIDOR DE E-MAIL, PASTA DE REDE (CIFS), FÁCIL DIGITALIZAÇÃO PARA E-MAIL * PROFUNDIDADE DE BITS: 24 BITS * TAMANHO DO VIDRO DE EXPOSIÇÃO: ATÉ 21,6 X 27,9 CM (CARTA) - CÓPIA: * VELOCIDADE: ATÉ 42/40 CPM (CARTA/A4) * RESOLUÇÃO DE CÓPIA (MÁXIMA): ATÉ 1200 X 600 DPI * AMPLIAÇÃO / REDUÇÃO: 400% / 25% - MANUSEIO DE PAPEL * CAPACIDADE DE ENTRADA PADRÃO: ATÉ 250 FOLHAS * CAPACIDADE DE ENTRADA DA BANDEJA MULTIUSO: ATÉ 50 FOLHAS * CAPACIDADE DE SAÍDA PADRÃO/MÁXIMA: ATÉ 150 FOLHAS * ALIMENTADOR DE FOLHAS: ATÉ 40 PÁGINAS * CICLO DE TRABALHO: ATÉ 50.000 PÁGINAS/MÊS * VOLUME MENSAL RECOMENDADO: ATÉ 3.500 PÁGINAS/MÊS * TAMANHO DO PAPEL (MÁXIMO): ATÉ 21,6 X 35,6 CM (OFÍCIO) - SUPRIMENTOS: * CARTUCHO DE TONER PRETO (TN-3422) - RENDIMENTO MÉDIO: 3.000 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA. * CARTUCHO DE TONER PRETO DE ALTO RENDIEMTO (TN-3442) - RENDIMENTO MÉDIO: 8.000 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA. * CARTUCHO DE TONER PRETO DE ULTRA RENDIEMTO (TN-3472) - RENDIMENTO MÉDIO: 12.000 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA. * UNIDADE DE CILINDRO DR-3440 (50.000 PÁGINAS) * BANDEJA OPCIONAL PARA 250 FOLHAS - LT-5505 * BANDEJA OPCIONAL PARA 520 FOLHAS - LT-6505 - CONECTIVIDADE: PORTA USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, ETHERNET (RJ-45) - INTERFACE USB FRONTAL (IMPRESSÃO VIA USB PEN DRIVE) - DISPLAY LCD: TOUCHSCREEN COLORIDO DE 3,7 - COMPATIBILIDADE COM DISPOSITIVOS MÓVEIS: AIRPRINT, GOOGLE CLOUD PRINT 2.0, BROTHER IPRINT&SCAN, CORTADO WORKPLACE E MOPRIA - FUNÇÕES DE SEGURANÇA: SECURE FUNCOON LOCK, ACTIVE DIRECTORY, ENTERPRISE SECURITY (802.1X), BLOQUEIO DE SLOT, IMPRESSÃO SEGURA, SSL/TLS, IPSEC - EMULAÇÃO: PCL6, BR-SCRIPT3, IBM PROPRINTER, EPSON FX, PDF VERSÃO 1.7, XPS VERSÃO 1.0 - MEMÓRIA: 256 MB - VELOCIDADE DO PROCESSADOR: 800 MHZ - ALIMENTAÇÃO: 110V - CONTEÚDO DA CAIXA: DCP-L5502DN DA BROTHER, CARTUCHO DE TONER DE ALTO RENDIMENTO (8.000 PÁGINAS), UNIDADE DE CILINDRO DR-3440 (50.000 PÁGINAS), GUIA DE CONFIGURAÇÃO RÁPIDA E GUIA BÁSICO DO USUÁRIO, CD-ROM DE INSTALAÇÃO, CABO DE ALIMENTAÇÃO CA	BROTHER	UNIDADE	100,00	2.647,50	264.750,00
5	0043515 - NOBREAK 2200VA	TS SHARA	UNIDADE	50,00	1.600,00	80.000,00
16	0043526 - TV LED 32 CONV. CARTÃO SD FULL HD HDR ATIVO UPSCALER HD WEBO 4.0 VIRTUAL SURROUND PLUS, 32LK615BPSB	MULTILASER	UNIDADE	20,00	1.400,00	28.000,00
17	0043527 - DVD KARAOKÊ: COMPATIBILIDADE: CD, DVD -R/RW, MP3, MPEG, AVI E JPEG. SAÍDA DE ÁUDIO E VÍDEO. CONEXÃO P2. ENTRADA PARA 1 MICROFONE. FUNÇÃO KARAOKÊ. DOIS FORMATOS DE TELA 4:3 E 16:9. FUNÇÃO GAME. FUNÇÃO RIPPING. ZOOM. CÂMERA LENTA. VELOCIDADE DE BUSCA	MONDIAL	UNIDADE	10,00	360,00	3.600,00
22	0043532 - PC ALL IN ONE (HD 500 GIGAS / MEMÓRIA 4G PLACA / WIFI / DRIVER DE DVD MONITOR 21,5" / TECLADO E MOUSE) PROCESSADOR: INTEL CELERON 3865U. CAPACIDADE DE MEMÓRIA: 4GB. CAPACIDADE DO HD: 500GB. TIPO DE TELA: LED FULL HD 1920 X 1080. TAMANHO DA TELA: 21,5". RESOLUÇÃO: FULL HD 1920 X 1080. SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10 HOME. PROCESSADOR: VELOCIDADE 1,8 GHZ, MEMÓRIA CACHE 2 MB L3 CACHE. MEMÓRIA: BARRAMENTO DA MEMÓRIA DDR4, CLOCK DA MEMÓRIA 2133 MHZ. HDD: VELOCIDADE DE ROTAÇÃO HD, 5400 RPM. BLUETOOTH: 4.1. WEBCAM: (720P HD) LEITOR DE CARTÃO: SIM 3-EM-1 (SD, SDHC, SDXC). PLACA DE REDE: GIGABIT (10/100/1000) LAN. PLACA WIRELESS: 802.11 AC X1. PLACA DE VÍDEO: INTEGRADA, INTEL HD GRAPHICS 610. SOM: ÁUDIO: HD (HIGH DEFINITION) ÁUDIO, EFEITOS DE ÁUDIO: SOUNDALIVE, ALTO-FALANTES: 8W ESTÉREO (4W X 2) COM TWEETER, MICROFONE INTEGRADO. PLACA MÃE: CHIPSET, INTEGRADO (INTEL). TECLADO: PORTUGUÊS-BR - TECLADO NUMÉRICO INTEGRADO. MOUSE. VOLTAGEM: BIVOLT. CONEXÕES: 2 X USB 3.0, 2 X USB 2.0 1 X ENTRADA HDMI, 1X SAÍDA HDMI SAÍDA FONE-DE-OUVIDO ENTRADA P/ MICROFONE ETHERNET RJ45 (LAN). FULL HD PRAZO DE GARANTIA: 01 ANO	POSITIVO	UNIDADE	5,00	2.500,00	12.500,00
23	0043533 - MONITOR LED 15,6" TIPO DE MONITOR: LED / TAMANHO DA TELA: 15,6" / RESOLUÇÃO MÁXIMA: 1366X768 60HZ (HD) / PIXEL PITCH: 0,252MM / BRILHO: 180 CD/M2 / CONTRASTE: 20.000.000:1 / ÂNGULO DE VISÃO: 90° H / 60° V / TEMPO DE RESPOSTA: 8 MS / PEDESTAL INCLUSO / CONEXÕES: 1 VGA / REQUISITOS DO SISTEMA: PORTA USB PARA ENERGIA / VOLTAGEM: BIVOLT / CABO DE FORÇA USB / CABO RGB / MANUAL (CD) / CERTIFICADO DE GARANTIA / BASE / MONITOR / MONITOR COM FONTE POR USB / GARANTIA: 12 MESES	PHILIPS	UNIDADE	5,00	700,00	3.500,00

Valor total: R\$ 392.350,00, (trezentos e noventa e dois mil, trezentos e cinquenta reais).

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços somente o Órgão Gerenciador, ficando vedada a concessão de adesão.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 20 (vinte) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 \text{ EM} = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) - I = (6/100) - I = 0,00016438 365 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 032/2020, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 032/2020 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

João Câmara/RN, 23 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal De Joao Camara
CNPJ: 08.309.536/0001-03
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
CPF: 028.976.474-26

Sinergia Comercio E Serviços EIRELI
CNPJ: 37.084.221/0001-03
FERNANDA CHACON FONTOURA
CPF: 103.918.374-35

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:6276A792

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 168/2021 – PMJC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2020 – PE – SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura municipal de João Câmara
prefeitura municipal de joao camara
Setor de Licitação

Registro de Preços Eletrônico nº 032/2020

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação	
Item:	0001
Descrição:	COMPUTADOR: PROCESSADOR INTEL CORE i3
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3.702,6400
Valor Final:	2.550,0000
Valor Total:	382.500,0000
Situação:	Homologado em 03/03/2021 13:45:00 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	ANDRE BRUNO CAMELO E SOUZA
Modelo:	MARCA DO DESKTOP: DATEN MODELO: DC3B-T M
Item:	0002
Descrição:	"IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL"
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	2.647,5000
Valor Final:	2.647,5000
Valor Total:	264.750,0000
Situação:	Homologado em 03/03/2021 13:45:00 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	Sinergia Comercio e Serviços Eireli
Modelo:	DCP-L5652DN
Item:	0003
Descrição:	ROTEADOR WIRELESS 450MBPS - 3 ANTENAS, 5 PORTAS.
Quantidade:	20
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	323,9000
Valor Final:	220,0000
Valor Total:	4.400,0000
Situação:	Homologado em 03/03/2021 13:45:00 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	ANDRE BRUNO CAMELO E SOUZA
Modelo:	MARCA: TP LINK MODELO:TL-WR940N
Item:	0004

Descrição:	ESTABILIZADOR 2000VA E.MONO 115V SAÍDA. 220V ENTRADA 6T
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	800,0000
Valor Final:	299,0000
Valor Total:	29.900,0000
Situação:	Homologado em 03/03/2021 13:45:00 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	ANDRE BRUNO CAMELO E SOUZA
Modelo:	MARCA: TS Shara MODELO: Powerest ABS 200
Item:	0005
Descrição:	NOBREAK 2200VA
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	2.198,3900
Valor Final:	1.600,0000
Valor Total:	80.000,0000
Situação:	Homologado em 03/03/2021 13:45:00 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	Sinergia Comercio e Serviços Eireli
Modelo:	4420
Item:	0008
Descrição:	HD EXTERNO 2TB USB 3
Quantidade:	30
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	504,4700
Valor Final:	450,0000
Valor Total:	13.500,0000
Situação:	Homologado em 03/03/2021 13:45:00 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	ANDRE BRUNO CAMELO E SOUZA
Modelo:	MARCA: SEAGATE MODELO: BASIC STJL2000400
Item:	0009
Descrição:	PENDRAIVE 64GB
Quantidade:	30
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	89,6000
Valor Final:	80,0000
Valor Total:	2.400,0000
Situação:	Homologado em 03/03/2021 13:45:00 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	ANDRE BRUNO CAMELO E SOUZA
Modelo:	MARCA: MULTILASER MODELO: TWIST 2 PD590
Item:	0011
Descrição:	FRAGMENTADORA DE PAPEL COM CESTO 220V 10 FOLHAS CD E CARTÃO GRANDE.
Quantidade:	20
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	473,1900
Valor Final:	469,9000
Valor Total:	9.398,0000
Situação:	Homologado em 03/03/2021 13:45:00 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA
Modelo:	MULTILASER
Item:	0012
Descrição:	HUB USB 7 PORTAS
Quantidade:	15
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	83,6600
Valor Final:	83,0000
Valor Total:	1.245,0000
Situação:	Homologado em 03/03/2021 13:45:00 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	ANDRE BRUNO CAMELO E SOUZA
Modelo:	MARCA: COMTAC MODELO: 9249
Item:	0013
Descrição:	TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPE 1,80X1,80M
Quantidade:	20
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	662,6700
Valor Final:	659,9000
Valor Total:	13.198,0000
Situação:	Homologado em 03/03/2021 13:45:00 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA
Modelo:	SUMAY
Item:	0015
Descrição:	TECLADO E MOUSE SEM FIO FUNÇÃO AUTO SLEEP
Quantidade:	40
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	191,8700
Valor Final:	110,0000
Valor Total:	4.400,0000
Situação:	Homologado em 03/03/2021 13:45:00 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	ANDRE BRUNO CAMELO E SOUZA
Modelo:	MARCA: MULTILASER MODELO: TC251
Item:	0016
Descrição:	TV LED 32 CONV. CARTÃO SD Full HD HDR Ativo Upscaler HD webOS 4.0 Virtual Surround Plus, 32LK615BPSB
Quantidade:	20

Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	1.462,6500
Valor Final:	1.400,0000
Valor Total:	28.000,0000
Situação:	Homologado em 03/03/2021 13:45:00 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	Sinergia Comercio e Serviços Eireli
Modelo:	TL020
Item:	0017
Descrição:	DVD KARAOKÊ
Quantidade:	10
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	369,3300
Valor Final:	360,0000
Valor Total:	3.600,0000
Situação:	Homologado em 03/03/2021 13:45:00 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	Sinergia Comercio e Serviços Eireli
Modelo:	D-20
Item:	0018
Descrição:	MICROFONE SEM FIO 4,5M Alcance da Frequência
Quantidade:	20
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	295,2800
Valor Final:	259,0000
Valor Total:	5.180,0000
Situação:	Homologado em 03/03/2021 13:45:00 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	FABIO FRANCO MORAIS DE OLIVEIRA
Modelo:	LELONG
Item:	0022
Descrição:	"PC ALL IN ONE (HD 500 GIGAS / MEMÓRIA 4G PLACA / WIFI / DRIVER DE DVD MONITOR 21,5 / TECLADO E MOUSE) "
Quantidade:	5
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	6.357,3300
Valor Final:	2.500,0000
Valor Total:	12.500,0000
Situação:	Homologado em 03/03/2021 13:45:00 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	Sinergia Comercio e Serviços Eireli
Modelo:	C4500A - 21
Item:	0023
Descrição:	"Monitor LED 15,6" Tipo de Monitor: LED / Tamanho da tela: 15,6" / Resolução Máxima: 1366x768 60Hz (HD) / Pixel Pitch: 0,252mm / Brilho: 180 cd/m2 / Contraste: 20.000.000:1 / Angulo de Visão: 90° H / 60° V / Tempo de resposta: 8 ms / Pedestal incluso / Conexões: 1 VGA / Requisitos do Sistema: Porta USB para energia / Voltagem: Bivolt / Cabo de força USB / Cabo RGB / Manual (CD) / Certificado de garantia / Base / Monitor / Monitor com fonte por USB / Garantia: 12 meses"
Quantidade:	5
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	1.320,8300
Valor Final:	700,0000
Valor Total:	3.500,0000
Situação:	Homologado em 03/03/2021 13:45:00 Por: Manoel dos Santos Bernardo
Nome da Empresa:	Sinergia Comercio e Serviços Eireli
Modelo:	193V5LHSB2

MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Autoridade Competente

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:610CC93E

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SETOR DE LICITAÇÃO
ARP - PE 006.2021

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Jerônimo Câmara, 74, Centro, João Câmara/RN – CEP 59.550-000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 40424527/2021 – PMJC PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 – PE – SRP

Aos 30 de março de 2021, o Município de João Câmara, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.309.536/0001-02, com sede na Praça Baixa Verde, 169, Centro, João Câmara/RN, CEP nº 59.559-000, neste ato representado por seu PREFEITO o senhor MANOEL DOS SANTOS BERNARDO, inscrita no CPF nº 028.976.474-26, neste ato denominado como ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado a empresa qualificada na cláusula segunda, nos termos da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 006/2021, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA DURANTE A SEMANA SANTA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Empresa Registrada: L S MOURA DISTRIBUIDORA EIRELI - Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento CNPJ nº 30.386.911/0001-60, com sede na Avenida Capitão Mor Gouveia, 3005, Ceasa Box 3, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-410, neste ato representada por Marinês Martins de Oliveira Silva, inscrita no CPF nº 596.747.334-34, com endereço na Rua Vale do Jaguaribe, 278, Parque dos Coqueiros, Natal/RN.

Código	Produto	Modelo	Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0002	ARROZ BRANCO- TIPO 01- ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE DE 01 QUILO CADA.	Soltinho	Soltinho	12.000 KG	R\$ 4,18	R\$ 50.160,00

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços somente o Órgão Gerenciador, ficando vedada a concessão de adesão.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra ou nota de empenho, não podendo ultrapassar o prazo de até 5 (cinco) dias corridos do recebimento da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$42 EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6% I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438 \ 365 \ 365$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 006/2021, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante no, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando: - comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; - o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Município de João Câmara, quando: - não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; - perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; - por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas; - não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços; - não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços; - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

· Automaticamente: - por decurso de prazo de vigência da Ata; - quando não restarem fornecedores registrados; Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido

apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da cláusula segunda dessa ARP. Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 006/2021 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Município de João Câmara /RN
C.N.P.J. Nº 08.309.536/0001-68
MANOEL DOS SANTOS BERNARDO
Prefeito

L S Moura Distribuidora EIRELI - Tipo: EPP
CNPJ nº 30.386.911/0001-60
MARINÊS MARTINS DE OLIVEIRA SILVA
CPF nº 596.747.334-34

Publicado por:
Marcelo Henrique Viana da Silva
Código Identificador:8B35CB11

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº004/2021 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 19020001/2021

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **POSTO SÃO JOÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.923.664/0001-56, com Inscrição Estadual nº 20.503.770-4 e sede na Rua Travessa Manoel Pereira de Medeiros, nº 528, Alto da Bela Vista, Jucurutu/RN, neste ato representada por **Kátara Gardênia Soares Alves**, brasileira, solteira, empresária, portador de RG nº 003.340.161 (SSP/RN) e CPF nº 098.645.604-76, residente na Travessa Sete de Setembro, nº 195, Centro, Jucurutu/RN, CEP: 59.330-000, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, o e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela **empresa**, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o Registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS**, visando atender às necessidades de toda frota de veículos e máquinas do município de JUCURUTU – RN, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da **PROMITENTE CONTRATADA**, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de um (01) ano e termo inicial em 30 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 - O valor da presente Ata perfaz a quantia global de **R\$ 600.620,00** (seiscentos mil e seiscentos e vinte reais), reproduzidos na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT.	MARCA	DESCONTO OFERTADO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Litros	118.000	PETROBRAS	1,0%	5,090	600.620,00
VALOR TOTAL R\$							600.620,00

3.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO FATURAMENTO, DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E DA PENALIDADE PELO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 -O pagamento será efetuado conforme **o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para faturas superiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 028/2020 do TCE/RN, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, e mediante a apresentação à Secretaria Municipal das Finanças, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo referência ao Processo Administrativo MJ/ RN nº 19020001/2021 – Pregão Presencial nº 004/2021, atestados e aceitos pela Secretaria beneficiada, através do Gestor do Contrato a ser informado na Ordem de Execução de Serviços/ Autorização de Compra com a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.**

4.2 – O prazo para liquidação da despesa será de até cinco (05) dias úteis para faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até quinze (15) dias para faturas superiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

4.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua reapresentação válida.

4.4 - As despesas referentes ao objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município vigente à época da contratação.

4.4 - **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.096.283/0001-4, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro;

4.5 - **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUCURUTU/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 11.280.802/0001-19, com sede na Rua Epaminondas Lopes, nº 166, centro.

4.6 - **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUCURUTU/ RN**, inscrito no CNPJ Nº 13.967.407/0001-34, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro.

4.7 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo **Município de Jucurutu/ RN**, será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

4.8 – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrente dos **serviços e produtos** já recebidos constitui motivo para rescisão do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1 - Durante a validade do registro, a PROMITENTE CONTRATADA poderá ser convocada pela PROMITENTE CONTRATANTE a firmar contratações de **execução** do objeto licitado.

5.2 - A efetivação da contratação de **execução** se caracterizará pela assinatura de termo de contrato ou pelo simples recebimento pelo **prestador** da Nota de Empenho/**Ordem de Execução de Serviços** emitida pelo órgão requisitante do objeto.

5.3 - A recusa em assinar o contrato ou em receber a Nota de Empenho ou **Ordem de Execução de Serviços** correspondente, implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando-se a PROMITENTE CONTRATADA à aplicação das sanções previstas nesta Ata.

5.4 - Os compromissos contratuais firmados entre as empresas vencedoras e o **Município de Jucurutu/ RN** serão: o Edital e seus anexos, a documentação apresentada pela Licitante, a Ata de Registro de Preços e a Nota de Empenho emitida em favor do mesmo, independentemente de outras transcrições.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 – A **execução do** fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, de forma imediata, com entrega em no máximo 10 (dez) minutos, direto na Bomba de Combustível na sede da contratada, contados a partir do recebimento da AUTORIZAÇÃO DE ABASTECIMENTO, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas e suas especificações, a ser encaminhada através do e-mail: compras@jucurutu.rn.gov.br, através do qual serão contados dos prazos para entrega e conseqüente abertura de processos administrativos de punição, nas quantidades, locais, dias e horários indicados no momento da solicitação, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, fretes, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução dos serviços e fornecimento dos produtos;

6.2 - A fim de atender o princípio da economicidade o posto de combustível vencedor deverá estar instalado dentro da cidade de JUCURUTU/RN para os itens 01, 02 e 03 e na cidade de NATAL/RN para os itens 04 e 05, uma vez que não se torna viável o deslocamento de veículos e máquinas para outras cidades a fim de realizar esses abastecimentos;

6.3 - Todos os veículos oficiais do município serão abastecidos com uso de Cartão Magnético individual e/ou cadastramento em software de gestão de frota, onde será disponibilizado à empresa vencedora do certame, instalação e treinamento dos colaboradores, para operacionalizar o sistema de gestão, fornecido pela Prefeitura ou designados para tal. O Referido Sistema de controle será uso exclusivo dos veículos pertencentes ao Município de JUCURUTU – RN, devendo, o estabelecimento onde será fornecido o combustível, disponibilizar todos os equipamentos necessários para o funcionamento, tais como: Computador com acesso ininterrupto à Internet, impressoras térmicas para emissão de comprovantes, bem como, designar funcionários aptos para operacionalizarem o sistema. Os custos com o treinamento e utilização do sistema não incidirão em ônus para a empresa vencedora, podendo inclusive, disponibilizar os equipamentos já existentes na estrutura da empresa, caso haja.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

7.1 - A presente Ata poderá, a critério da Administração, ser parcial ou totalmente cancelada quando a **PROMITENTE CONTRATADA** descumprir as condições da mesma, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, não reduzir o preço registrado quando este se tornar superior aos de mercado, ou ainda, por razões de interesse público, sem que lhe seja devida nenhuma indenização.

7.2 - Quando os preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados e a **PROMITENTE CONTRATADA**, mediante requerimento devidamente comprovado pela Administração, não puder cumprir o compromisso assumido, o **Município de Jucurutu/ RN** poderá revogar o registro da **PROMITENTE CONTRATADA**, convocando os demais **licitantes** visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1 - Quem, convocado após a subscrição desta Ata, do contrato ou recebimento da **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS** ou **NOTA DE EMPENHO** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **Município de Jucurutu/ RN**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

8.2 - As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas na **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** e o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais. A Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa:

8.2.1 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado do contrato, no caso de recusa injustificada para a assinatura do Contrato Administrativo;

8.2.2 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso de recusa injustificada para recebimento da nota de empenho/ **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**;

8.2.3 - multa de 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, incidente sobre o **valor do serviço não executado**. A multa a que alude este tópico, não impede que a Promitente Contratante, unilateralmente, REVOGUE o Registro de Preços e RESCINDA o Contrato e aplique as outras sanções previstas na legislação vigente à época;

8.2.4 - multa de 1,0% (um por cento), incidente sobre o **valor do serviço não executado**, por dia de atraso, observado o prazo de entrega constante no Anexo I;

8.2.5 - multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total estimado da contratação, no caso em que a PROMITENTE CONTRATADA der causa à rescisão do contrato ou cancelamento da Ata de Registro de Preços;

8.3 - a multa será deduzida do valor líquido do faturamento da PROMITENTE CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a PROMITENTE CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor;

8.4 - as multas quando não descontadas nos termos da letra anterior, deverão ser colocadas à disposição da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**, em sua tesouraria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da ciência expressa por parte da contratada;

8.5 - decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** fará a devida cobrança judicial, sem prejuízo do previsto no item abaixo;

8.6 - o faltoso ficará impedido de licitar ou contratar com a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** enquanto não quitar as multas devidas; e

8.7 - as multas poderão ser aplicadas tantas quantas forem as irregularidades constatadas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Presencial nº 004/2021** e a proposta comercial de preços da PROMITENTE CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro da **Comarca de Jucurutu/ RN**, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jucurutu/ RN, 30 de abril de 2021.

IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA	KÁTARA GARDÊNIA SOARES ALVES
P/ Promitente Contratante	P/ Promitente Contratada

TESTEMUNHAS:

1.....	2.....
CPF Nº	CPF Nº

Publicado por:
Jânat Érika Fernandes de Medeiros
Código Identificador:21F47CBF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 653/2021 – GP

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 653/2021 – GP

Lagoa Nova/RN 30 de março de 2021.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, NO VALOR DE R\$ 110.000,00, PARA O EXERCÍCIO 2021 E ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIANO SILVA SANTOS, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Considerando o art. 7º e 14º a Lei Ordinária nº 705, de 09 de dezembro de 2020 (LOA 2021), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando o Decreto Municipal nº 631, de 29 de dezembro de 2020, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Lagoa Nova/RN, para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município do corrente Exercício, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) destinado a atender às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Fica alterado o Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, desta prefeitura para o Exercício 2021, em consonância ao Decreto Municipal nº 631, de 29 de dezembro de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUCIANO SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					110.000,00
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					110.000,00
	2061 MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO				110.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	12140000	0001	110.000,00
Anexo II (Redução)					110.000,00
10.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					110.000,00
	2033 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				50.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	12140000	0001	50.000,00
	2061 MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA - PAB-FIXO				60.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12140000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12140000	0001	10.000,00

Publicado por:
Hozana Maristela Pereira de Medeiros
Código Identificador:F01489D2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS TARGINO

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
ATA PE Nº 03/2021 - DESERTA

Ata de Processo Deserto

Datas Relevantes								
Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão				
09/03/2021 16:26	10/03/2021 09:00	17/03/2021 09:00	22/03/2021 09:00	22/03/2021 09:01				
Itens Licitados								
Código	Produto	V. Referência	Qtde	Qtde Mín.	Unidade	Observações		
0001	GASOLINA COMUM	5,49	105.000	0	UN	Deserto		
0002	OLEO DIESEL COMUM	4,09	60.000	0	UN	Deserto		
0003	OLEO DIESEL S1)	4,29	40.000	0	UN	Deserto		
Documentos Anexados ao Processo								
Data	Documento							
09/03/2021	01 EDITAL COMBUSTIVEL PREGÃO ELETRONICO - ADEQUADO AO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS .docx							
Propostas Enviadas								
0001 - Gasolina Comum								
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Deserto								
0002 - Oleo Diesel Comum								
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Deserto								
0003 - Oleo Diesel S1)								
Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	LC 123/2006
Deserto								
Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos								
Intenção de Recurso	Recurso			Contrarrazão				
--	--			--				
Chat								
Data	Apelido	Frase						
22/03/2021 - 09:57:26	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas						
22/03/2021 - 09:57:32	Sistema	Não foram apresentadas propostas para o processo, que foi portanto considerado deserto.						

DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Pregoeiro(a)

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO
Autoridade Competente

FRANCIVAM BERNARDO DE OLIVEIRA
Apoio

WIGMO DE BEGNO OLIMPIO DE FREITAS
Apoio

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE SRP Nº 01/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Prefeitura Municipal de Messias Targino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Registro de Preços Eletrônico nº 0000002/2021

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação	
Item:	0004
Descrição:	BISCOITO COMUM DOCE, embalagem de 300g com validade 30 dias.
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,06
Valor Final:	1,74
Valor Total:	348,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:12:51 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	PANIFICADORA SANTO ANTONIO
Item:	0005
Descrição:	BISCOITO TIPO MAISENA, embalagem 400g, produto industrializado em até 30 dias antes da data da entrega com vigência de 6 meses.
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,70
Valor Final:	2,04
Valor Total:	612,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:13:01 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	PANIFICADORA SANTO ANTONIO
Item:	0006
Descrição:	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA, embalagem de 400g, produto industrializado em até 30 dias antes da data da entrega com vigência de 06 meses.
Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,95
Valor Final:	2,00
Valor Total:	1.600,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:13:06 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	VITARELLA
Item:	0007
Descrição:	BISCOITO CREAM CRACKER em embalagem de 400g, produto industrializado em até 30 dias antes da data da entrega, com vigência de 06
Quantidade:	1.200
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,90
Valor Final:	1,99
Valor Total:	2.388,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:13:12 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	VITARELLA
Item:	0008
Descrição:	CREAM CRACKER em embalagem de 400g, produto industrializado em até 30 dias antes da data da entrega, com vigência de 06
Quantidade:	2.800
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	4,00
Valor Final:	2,49
Valor Total:	6.972,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:13:18 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	VITARELLA
Item:	0009
Descrição:	BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL em embalagem de 400g, produto industrializado em até 30 dias antes da data da entrega, com vigência de 06 meses.
Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	4,11
Valor Final:	2,49
Valor Total:	1.992,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:13:23 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	VITARELLA

Item:	0010
Descrição:	Biscoito rosquinha sabores diversos pact 400g
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	3,68
Valor Final:	2,80
Valor Total:	560,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:13:29 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	VITARELLA
Item:	0011
Descrição:	Biscoito waffer sabores diversos pacote 35g
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	2,38
Valor Final:	1,38
Valor Total:	138,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:13:46 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	BAUDUCCO
Item:	0012
Descrição:	Bombom recheado com creme de castanha de caju coberto com chocolatebranco/preto em formato redondo embalado individualmente composto: trigo, leite, castanha de caju, soja, amendoim pacote de 1kg (50 unidades).
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	15,00
Valor Final:	11,25
Valor Total:	1.125,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:11 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	BAUDUCCO
Item:	0013
Descrição:	BOLINHO, deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto, ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, serão rejeitados produtos queimados, secos ou com formação de mofo. Sem corantes artificiais. Embalagem de 600g contendo 10 unidades cada pacote e rotulagem específica.
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	5,91
Valor Final:	2,55
Valor Total:	255,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:11 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	PANIFICADORA SANTO ANTONIO
Item:	0014
Descrição:	Bolo Sabores diversos 600g
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	8,85
Valor Final:	5,25
Valor Total:	3.150,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:11 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	PANIFICADORA SANTO ANTONIO
Item:	0015
Descrição:	Bolo Sabores diversos 3.600kg
Quantidade:	120
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência	21,24
Valor Final:	10,19
Valor Total:	1.222,80
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:11 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	TIA DEDA REFEICOES COLETIVAS SERVICOS E COMERCIO EIRELI
Modelo:	Bolo Sabores diversos 3.600kg
Item:	0016
Descrição:	Batata Palha tradicional pct 500g
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência	10,39
Valor Final:	8,19
Valor Total:	1.228,50
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:11 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	YOKI
Item:	0017
Descrição:	CAFÉ em pó, torrado, moído tradicional com selo de pureza ABIC com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas. Sabor e odor próprios. Embalagem com 250g. Data de fabricação no máximo 30 dias antes da data de VALIDADE
Quantidade:	2.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote

Valor Referência	5,06
Valor Final:	2,79
Valor Total:	5.580,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:11 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	SANTA CLARA
Item:	0018
Descrição:	café-solúvel granulado tradicional 500gramas
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	11,58
Valor Final:	4,45
Valor Total:	222,50
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:11 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	NESCAFE
Item:	0019
Descrição:	Caixa de bombons sortidos 400 g, com miniaturas dos chocolates
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	11,35
Valor Final:	9,15
Valor Total:	915,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:11 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	GAROTO
Item:	0020
Descrição:	CALDO EM TABLETE, embalagem de 19g com 02 Cubos
Quantidade:	3.200
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência	0,89
Valor Final:	0,62
Valor Total:	1.984,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:11 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	KNORR
Item:	0021
Descrição:	CANJIQUINHA, embalagem intacta de 200g, isenta de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Rotulagem nutricional obrigatória, com data de fabricação e validade.
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência	3,25
Valor Final:	2,78
Valor Total:	556,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	SÃO BRAZ
Item:	0022
Descrição:	Creme de leite, UHT, com no máximo 20% de gordura, acondicionado em caixas de papelão de 200 gramas
Quantidade:	650
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência	2,47
Valor Final:	1,05
Valor Total:	682,50
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	ITALAC
Item:	0023
Descrição:	Corante comestível líquido cores diversas , 10ml
Quantidade:	20
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	3,68
Valor Final:	1,19
Valor Total:	23,80
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	MIX
Item:	0024
Descrição:	CREMOGEMA embalagem intacta de 200g, isenta de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Rotulagem nutricional obrigatória, com data de fabricação e validade.
Quantidade:	2.300
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	3,61
Valor Final:	1,99
Valor Total:	4.577,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	MAISENA
Item:	0025

Descrição:	DOCE ENVAZADO EM PLÁSTICO SAB.VARIADOS acondicionados em embalagem plástica atóxica de 600g constando data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência	3,50
Valor Final:	4,29
Valor Total:	429,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	NERCI
Item:	0026
Descrição:	Chocolate em pó 50% cacau pact 1kg
Quantidade:	40
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	9,09
Valor Final:	8,25
Valor Total:	330,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	MAVALERIO
Item:	0027
Descrição:	BEBIDA LÁCTEA iogurte de frutas, pacote contendo 1 Lt, acondicionada em saco de polietileno leitoso, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo
Quantidade:	1.200
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	3,69
Valor Final:	1,99
Valor Total:	2.388,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	SERTÃO JUCURUTU
Item:	0028
Descrição:	Iogurte Natural pote 200g
Quantidade:	70
Unidade de Fornecimento:	Litro
Valor Referência	2,79
Valor Final:	2,98
Valor Total:	208,60
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	NESTLE
Item:	0029
Descrição:	Iogurte sabores diversos pote 90g
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	2,11
Valor Final:	1,98
Valor Total:	198,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	NESTLE
Item:	0030
Descrição:	Geladinho Pasteurizado sabores diversos pct 40 unidades
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	8,87
Valor Final:	4,99
Valor Total:	499,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	BABI
Item:	0031
Descrição:	Leite condensado, homogêneo, isento de granulações, de coloração branca, acondicionado em latas sem ferrugem e sem amassaduras.395g
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	4,47
Valor Final:	3,65
Valor Total:	730,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	ITALAC
Item:	0032
Descrição:	LEITE EM PÓ INTEGRAL, sem adição de açúcar, contendo vitaminas, minerais e lecitina de soja, pacote com 200g., produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com prazo de validade de 12 meses.
Quantidade:	6.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	4,82
Valor Final:	1,88
Valor Total:	11.280,00

Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	ITAMBE
Item:	0033
Descrição:	LEITE EM PÓ DESNATADO, embalagem de 200g, contendo vitaminas
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	4,99
Valor Final:	2,09
Valor Total:	2.090,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	ITAMBE
Item:	0034
Descrição:	LEITE EM PÓ A BASE DE SOJA, com embalagem de 200g. Isento de lactose, contendo vitaminas e minerais, 100% vegetal com soja não transgênica. Produto com validade
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	6,87
Valor Final:	4,88
Valor Total:	488,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	NUTREN
Item:	0035
Descrição:	LEITE PASTEURIZADO, embalagem de 1 litro, com registro obrigatório e prazo de validade pertinente ao produto.
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	3,84
Valor Final:	1,79
Valor Total:	1.790,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	SERTÃO JUCURUTU
Item:	0036
Descrição:	Leite UHT Integral embalagem 01 litro
Quantidade:	650
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	3,84
Valor Final:	2,19
Valor Total:	1.423,50
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	ITALAC
Item:	0037
Descrição:	Leite UHT Desnatado embalagem 01 litro
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	3,86
Valor Final:	2,19
Valor Total:	2.190,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	ITALAC
Item:	0038
Descrição:	MACARRÃO INTEGRAL – macarrão espagete integral. Ingredientes: farinha de trigo integral enriquecida com ferro e ácido fólico e corante natural de urucum e cúrcuma. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva.
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	5,17
Valor Final:	3,30
Valor Total:	165,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	URBANO
Item:	0039
Descrição:	MACARRÃO fino, tipo espagete de semolina ou sêmola, com ovos, embalado em pacotes de 500g, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas,
Quantidade:	3.500
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	2,80
Valor Final:	1,54
Valor Total:	5.390,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	VITARELLA
Item:	0040
Descrição:	Macarrão para lasanha – pct com 500 gramas

Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	4,65
Valor Final:	3,62
Valor Total:	181,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	PETYBON
Item:	0041
Descrição:	Macarrão Parafuso, embalagem com 500g, com massa de sêmola ou ovos. Deve conter no mínimo 1,5g de fibra alimentar na porção padrão de 100g, com prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega
Quantidade:	40
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	4,22
Valor Final:	1,97
Valor Total:	78,80
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	RENATA
Item:	0042
Descrição:	MOLHO DE TOMATE produto resultante da concentração de polpa de tomate selecionado, de boa qualidade, aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e fermentação. Acondicionado em embalagem de 340g, com rotulagem específica do produto, prazo de validade 18 meses e data de VALIDADE
Quantidade:	30
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,97
Valor Final:	1,09
Valor Total:	32,70
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	VITARELLA
Item:	0043
Descrição:	MOLHO DE TOMATE produto resultante da concentração de polpa de tomate selecionado, de boa qualidade, aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e fermentação. Acondicionado em embalagem de 340g, com rotulagem específica do produto, prazo de validade 18 meses e data de VALIDADE.
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	2,10
Valor Final:	1,14
Valor Total:	1.140,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	TAMBAU
Item:	0044
Descrição:	Molho shoyo, de soja, embalagem contendo no mínimo 150ml, com identificação do produto e prazo de validade.
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3,70
Valor Final:	2,48
Valor Total:	124,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	SAKURA
Item:	0045
Descrição:	NATAL IN NATURA
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	11,58
Valor Final:	4,49
Valor Total:	673,50
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	SERTÃO JUCURUTU
Item:	0046
Descrição:	ÓLEO VEGETAL refinado, obtido de matéria prima vegetal, isento de substâncias transgênicas à sua composição. Aspecto límpido e isento de IMPUREZA
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	6,74
Valor Final:	4,15
Valor Total:	4.150,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	ABC
Item:	0047
Descrição:	Oregano pact 10g
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Litro
Valor Referência:	1,38
Valor Final:	1,99

Valor Total:	199,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	KITANO
Item:	0048
Descrição:	OVO DE GALINHA, cor vermelha, sem rachaduras, tamanho médio, com peso de aproximadamente 60g, embalagem em lâminas de papelão forte, inodoros e secos, em caixilhos ou divisórios celulares para 15 unidades, com certificação.
Quantidade:	5.200
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	9,12
Valor Final:	0,60
Valor Total:	3.120,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA
Modelo:	COMAVES
Item:	0049
Descrição:	PÃO INTEGRAL DE FORMA fatiado 400/500gramas -placa
Quantidade:	350
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	5,37
Valor Final:	4,19
Valor Total:	1.466,50
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	PANIFICADORA SANTO ANTONIO
Item:	0050
Descrição:	PÃO DE TRIGO tipo sedinha, composto de farinha de trigo, água, sal e fermento químico, com 50g cada, em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente, de forma a manter a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações.
Quantidade:	50.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	0,42
Valor Final:	0,22
Valor Total:	11.000,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	PANIFICADORA SANTO ANTONIO
Item:	0051
Descrição:	PAO DE QUEIJO tipo sedinha, composto de farinha de trigo, água, sal, fermento químico e queijo, com 20g cada, em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente, de forma a manter a integridade do produto.
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	0,68
Valor Final:	0,48
Valor Total:	480,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	PANIFICADORA SANTO ANTONIO
Item:	0052
Descrição:	RAPADURA DE CANA DE AÇÚCAR obtida pela concentração a quente do caldo de cana, fabricada com matéria prima não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitos e detritos animais ou vegetais, acondicionados em embalagem
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3,89
Valor Final:	2,00
Valor Total:	400,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	S H B EMPREENDIMIENTOS EIRELI
Modelo:	RAPADURA DE CANA DE AÇÚCAR obtida pela c
Item:	0053
Descrição:	Refrigerante, material água gasosa/xarope, sabores diversos, embalagem com 2 litros contendo nome e marca do fabricante, marca deverá ser reconhecidos internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade
Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	5,91
Valor Final:	4,39
Valor Total:	3.512,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	COCA COLA
Item:	0054
Descrição:	SAL refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, nãopegajoso ou empedrado, embalado em pacotes de 1Kg. Embalagem com fabricação e data de validade
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	0,99
Valor Final:	0,43
Valor Total:	215,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI

Modelo:	MARLIN
Item:	0055
Descrição:	Salgados fritos e assados, tamanho pequeno, ao ponto - com 100 unds diversas
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência	39,30
Valor Final:	16,99
Valor Total:	3.398,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	PANIFICADORA SANTO ANTONIO
Item:	0056
Descrição:	Tempero completo em sachê em preparos diversos, pacote contendo 10 sachês, com 60g
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	3,70
Valor Final:	3,07
Valor Total:	153,50
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	SAZON
Item:	0057
Descrição:	TORRADINHA, embalagem de 300g com validade 30 dias.
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	3,45
Valor Final:	1,64
Valor Total:	1.640,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	PANIFICADORA SANTO ANTONIO
Item:	0058
Descrição:	TEMPERO COMPLETO líquido, embalagem tipo garrafa c/ 500ml
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	2,07
Valor Final:	1,15
Valor Total:	575,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	REGINA
Item:	0059
Descrição:	VINAGRE DE ALCOOL branco, em embalagem plástica atóxica de 500ml, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, detritos de animais e vegetais.
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	1,93
Valor Final:	1,08
Valor Total:	432,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	REGINA
Item:	0060
Descrição:	Vinagre de maçã. (Embalagem de 500ml) Embalagem secundária em plástico
Quantidade:	30
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	2,22
Valor Final:	0,99
Valor Total:	29,70
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	MINHOTO
Item:	0061
Descrição:	AÇAFRÃO puro, de boa qualidade, obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de açafrão previamente lavadas, descascadas e isentas de radical cianeto. O produto em pó deverá apresentar-se com coloração amarelo intenso, com odor característico, isento de contaminação, especialmente sem acréscimo de fubá, parasitas
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	3,25
Valor Final:	4,30
Valor Total:	430,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	G FONSECA DA SILVA
Modelo:	LESN
Item:	0062
Descrição:	ACHOCOLATADO em pó, instantâneo, solúvel, fino e homogêneo, feito a base de cacau em pó, açúcar, maltodextrina, leite em pó/ e/ou soro, enriquecido com no mínimo vitaminas e minerais, Isento de sujidades e matérias do produto. Validade mínima de 06 meses, a partir da data da entrega
Quantidade:	1.400
Unidade de Fornecimento:	Pacote

Fornecimento:	
Valor Referência	5,13
Valor Final:	2,99
Valor Total:	4.186,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	TRES CORACAO
Item:	0063
Descrição:	ADOÇANTE LIQUIDO embalagem com 100 ml aspecto liquido límpido transparente, ingredientes sacarina sódica, com bico dosador.
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	3,75
Valor Final:	3,26
Valor Total:	195,60
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	G FONSECA DA SILVA
Modelo:	MARATA
Item:	0064
Descrição:	ADOÇANTE LIQUIDO (À BASE DE SUCRALOSE), embalagem com 100 ml aspecto líquido, transparente e bico dosador.
Quantidade:	30
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	4,44
Valor Final:	5,50
Valor Total:	165,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	ZEROCAL
Item:	0065
Descrição:	AÇUCAR CRISTAL, embalagem de 1kg, na cor branca, rápida dissolução, sacarose de cana de açúcar, sem sujidade, bolor, rendimento insatisfatório, coloração.
Quantidade:	3.500
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	2,84
Valor Final:	2,00
Valor Total:	7.000,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	UNIÃO
Item:	0066
Descrição:	Açúcar mascavo 01 Kg
Quantidade:	20
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência	7,25
Valor Final:	4,99
Valor Total:	99,80
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	UNIÃO
Item:	0067
Descrição:	AMIDO DE MILHO 100% puro isento de matéria terrosa e de parasitas. Embalagem de 500g com rotulagem nutricional obrigatória. Validade no mínimo 06 meses a partir da data da entrega. Data de fabricação de no máximo 20 dias
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência	6,64
Valor Final:	4,99
Valor Total:	499,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	KIMIMO
Item:	0068
Descrição:	ARROZ BRANCO POLIDO, tipo 1, Classe Longo Fino, embalagem de 1Kg.
Quantidade:	2.500
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência	3,06
Valor Final:	3,04
Valor Total:	7.600,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	FORTELE
Item:	0069
Descrição:	ARROZ INTEGRAL DESCRIÇÃO: arroz integral, classe longo fino tipo1, embalagem contendo 1 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, o produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência	4,48
Valor Final:	4,90
Valor Total:	245,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI

Empresa:	
Modelo:	URBANO
Item:	0070
Descrição:	ARROZ PARBORIZADO, TIPO1, Classe Longo Fino, embalagem de 1 Kg.
Quantidade:	3.100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,06
Valor Final:	1,99
Valor Total:	6.169,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	são joaquim
Item:	0071
Descrição:	ARROZ VERMELHO (DA TERRA), safra 2018, embalagem de 1 kg, com descrição de validade. O produto não deve apresentar grãos disforme percentual de impureza acima de 5% (grãos queimados,pedras,cascas e carunchos), sem pontos pretos devido ao rebrote.
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,82
Valor Final:	2,49
Valor Total:	498,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	SERIDO
Item:	0072
Descrição:	AVEIA em flocos finos Contém glúten, intacta de 200g. Prazo de validade de no mínimo 06 meses da data de fabricação máxima de 45 dias
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,10
Valor Final:	3,40
Valor Total:	1.360,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA
Modelo:	DULAR
Item:	0073
Descrição:	AZEITONA VERDE EM CONSERVA 250g
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	5,67
Valor Final:	14,98
Valor Total:	749,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	GALLO
Item:	0074
Descrição:	AZEITE puro de oliva extra virgem, acidez máxima 0,7 prazo de validade mínimo de 01 ano, 500 ml.
Quantidade:	75
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	20,93
Valor Final:	9,99
Valor Total:	749,25
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	GALLO
Item:	0075
Descrição:	COMINHO embalagem plástica contendo 100g do produto. Rotulagem com data de fabricação, lote me validade.
Quantidade:	20
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	5,67
Valor Final:	4,03
Valor Total:	80,60
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	KITANO
Item:	0076
Descrição:	CANJIQUEIRA DIET embalagem intacta de 200g, isenta de matérias terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Rotulagem nutricional obrigatória, com data de fabricação e validade.
Quantidade:	70
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	4,19
Valor Final:	2,84
Valor Total:	198,80
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	SÃO BRAZ
Item:	0077
Descrição:	PROTEINA TEXTUARIZADA DE SOJA ingredientes: óleo vegetal refinado, orégano, salsa, cebola, alho em pó desidratado. Embalagem: pacote de polietileno leitoso, atóxico com 400g cada. Prazo de validade de 180 dias a partir da data de fabricação. Apresentar laudo bromatológico de laboratório oficial ficha técnica assinada pelo técnico
Quantidade:	1.200
Unidade de Fornecimento:	Caixa

Fornecimento:	
Valor Referência	4,79
Valor Final:	3,99
Valor Total:	4.788,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	SOYA
Item:	0078
Descrição:	Condimento apresentação industrial, matéria prima tomate, aspecto fíco pasta, uso na culinária em geral, popularmente conhecido como catchup, embalado em vasilhas de 500 gramas.
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	5,17
Valor Final:	3,68
Valor Total:	368,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	TAMBAU
Item:	0079
Descrição:	Chá para alimentação, sabores variados, com 10 unidades.
Quantidade:	700
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	3,20
Valor Final:	1,49
Valor Total:	1.043,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	ARETUSA
Item:	0080
Descrição:	COLORIFICO (colorau) em pó fino, homogêneo, de coloração vermelha embalagem com 100g. Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com prazo de validade pertinente do produto ofertado.
Quantidade:	1.080
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	1,32
Valor Final:	0,79
Valor Total:	853,20
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	SÃO BRAZ
Item:	0081
Descrição:	FARINHA LACTEA enriquecida com ferro e ácido fólico, vitaminas e minerais, acondicionados em embalagem de 230g. Rotulagem nutricional obrigatória. Deverá ser entregue no máximo 20 dias após a data de fabricação.
Quantidade:	1.500
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	4,98
Valor Final:	2,79
Valor Total:	4.185,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	NESTLE
Item:	0082
Descrição:	Farinha de mandioca amarela isenta de sujidades, parasitas e larvas validade mínima de 06 meses, acondicionado em saco plástico, atóxico, contendo 1 kg
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	3,70
Valor Final:	3,04
Valor Total:	912,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	BREJINHO
Item:	0083
Descrição:	FARINHA DE MANDIOCA, branca, isenta de sujidades, parasitas e larvas validade mínima de 06 meses, acondicionado em saco plástico, atóxico, contendo 1 kg. Deve atender às normas de rotulagem geral de alimentos.
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência	3,65
Valor Final:	2,69
Valor Total:	1.614,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	BREJINHO
Item:	0084
Descrição:	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO produto obtido a partir de cereal limpo, desgerminado e são, isento de matéria prima terrosa e em perfeito estado de conservação. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprios sem fermento. Embalagem plástica de 1 kg. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto.
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência	3,97
Valor Final:	3,94
Valor Total:	1.182,00

Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	VITARELLA
Item:	0085
Descrição:	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO produto obtido a partir de cereal limpo, desgerminado e são, isento de matéria prima terrosa e em perfeito estado de conservação. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprios sem fermento. Embalagem plástica de 1 kg. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto.
Quantidade:	350
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,82
Valor Final:	3,82
Valor Total:	1.337,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	FINA
Item:	0086
Descrição:	Feijão Fava Branca 01 kg
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	6,89
Valor Final:	5,50
Valor Total:	275,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	kero mais
Item:	0087
Descrição:	FEIJAO CARIOCA tipo1, grão inteiro, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade em pacotes de 1 kg com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Agricultura.
Quantidade:	650
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	7,14
Valor Final:	4,00
Valor Total:	2.600,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	kero mais
Item:	0088
Descrição:	FEIJAO PRETO tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies.
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	5,40
Valor Final:	4,00
Valor Total:	600,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	catolé
Item:	0089
Descrição:	FEIJÃO DE CORDA (MACASSAR) Tipo 1, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Acondicionado em saco plástico contendo 1kg.
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	5,91
Valor Final:	4,00
Valor Total:	2.400,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	kero mais
Item:	0090
Descrição:	FERMENTO BIOLÓGICO-características técnicas: fermento biológico, seco, instantâneo, para pão. Isento de mofo e substâncias nocivas. Embalagem: hermeticamente fechada (vácuo), contendo 125g em envelopes aluminizados. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.
Quantidade:	20
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	5,42
Valor Final:	3,85
Valor Total:	77,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	ROYAL
Item:	0091
Descrição:	FERMENTO QUÍMICO- características técnicas: fermento químico em pó, para confecção de bolos. Isento de mofo e qualquer substância nociva. Embalagem: pote plástico em polietileno de alta densidade, com tampa de rosca em polietileno de alta densidade, contendo 100g do produto. Prazo de validade 06 meses a contar a partir da data de entrega.
Quantidade:	20
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3,60
Valor Final:	3,55
Valor Total:	71,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	ROYAL

Item:	0092
Descrição:	FLOCO DE MILHO, embalagem c/ 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, sem sujidade, umidade, gorgulho.
Quantidade:	5.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	1,55
Valor Final:	1,10
Valor Total:	5.500,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA
Modelo:	SÃO BRAZ
Item:	0093
Descrição:	Goma fresca, lavada e peneirada.
Quantidade:	250
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	4,38
Valor Final:	2,80
Valor Total:	700,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	BREJINHO
Item:	0094
Descrição:	FÉCULA DE MANDIOCA em pacotes de 1 kg com data de fabricação e validade.
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,93
Valor Final:	3,80
Valor Total:	1.140,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	VITAO
Item:	0095
Descrição:	Maionese tipo tradicional, para uso culinário acondicionado e potes, caixas ou sachês de 500g.
Quantidade:	80
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	5,17
Valor Final:	4,78
Valor Total:	382,40
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	FORTELLI
Item:	0096
Descrição:	MANTEIGA DA TERRA produto líquido em temperatura ambiente, em embalagem plástica atóxica de 500g, com aroma e sabor característico. Constando no rótulo o selo de inspeção (SIF, SIE ou SIM), e dados da origem, validade, fabricação, lote e composição.
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	8,60
Valor Final:	7,19
Valor Total:	359,50
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	SERTÃO JUCURUTU
Item:	0097
Descrição:	MARGARINA VEGETAL cremosa, com sal, no mínimo 65% de lipídeos e 0% de gorduras trans, embalada em potes de plástico de 500g, enriquecida de vitaminas apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, isenta de ranço e de bolores embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.
Quantidade:	1.300
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	4,07
Valor Final:	3,00
Valor Total:	3.900,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	PURO SABOR
Item:	0098
Descrição:	Margarina 70% lipídio, 3kg.
Quantidade:	180
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	20,83
Valor Final:	11,00
Valor Total:	1.980,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	PURO SABOR
Item:	0099
Descrição:	Margarina light 500g
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Unidade

Valor Referência	4,93
Valor Final:	4,49
Valor Total:	224,50
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	QUALY VITA
Item:	0100
Descrição:	CEREAL A BASE DE TRIGO, MILHO E ARROZ PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL embalagem de 210g contendo açúcar, amido, vitaminas, sais minerais e enriquecidos com ferro e ácido fólico. Rotulagem nutricional obrigatória. Deverá ser entregue no máximo 20 dias após a data de fabricação.
Quantidade:	10
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	4,07
Valor Final:	5,69
Valor Total:	56,90
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	DELICIA
Item:	0101
Descrição:	CEREAL A BASE DE TRIGO, MILHO E ARROZ PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL embalagem de 210g contendo açúcar, amido, vitaminas, sais minerais e enriquecidos com ferro e ácido fólico. Rotulagem nutricional obrigatória. Deverá ser entregue no máximo 20 dias após a data de fabricação..
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	4,19
Valor Final:	3,18
Valor Total:	1.908,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	NESTLE
Item:	0102
Descrição:	FLOCOS 03 CEREAIS (NESTON) embalagem de 210g contendo açúcar, amido, vitaminas, sais minerais. Rotulagem nutricional obrigatória. Deverá ser entregue no máximo 20 dias após a data de fabricação
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	5,15
Valor Final:	3,79
Valor Total:	1.895,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	NUTRY
Item:	0103
Descrição:	MILHO PARA MUNGUNZA grãos de milho amarelo com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos e não violados. Deverá conter externamente os dados de identificação e procedência,
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	1,92
Valor Final:	3,28
Valor Total:	656,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	YOKI
Item:	0104
Descrição:	MILHO PARA PIPOCA Descrição: Milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de pipoca, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano. Pct com 500g.
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	2,66
Valor Final:	2,17
Valor Total:	651,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	YOKI
Item:	0105
Descrição:	MILHO EM CONSERVA, tipo milho verde, ingredientes água e sal acondicionada em latas de 280gramas de peso liquido, sem glúten, com prazo de validade
Quantidade:	180
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	2,47
Valor Final:	1,44
Valor Total:	259,20
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	dez+
Item:	0106
Descrição:	MILHO VERDE in natura (ESPIGAS)
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	1,73
Valor Final:	2,00
Valor Total:	800,00

Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	IN NATURA
Item:	0107
Descrição:	Pimenta do reino, em pó, com cheiro, cor e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 50g, marca do fabricante e prazo de validade.
Quantidade:	120
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	2,71
Valor Final:	3,90
Valor Total:	468,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	KITANO
Item:	0108
Descrição:	QUEIJO DE COALHO de 1ª qualidade, embalagem original a vácuo, em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente. Conter os dados de identificação, informações nutricionais, nº de lote, embalagem a partir de 500g, com certificação SIF, SIM ou SIE. Prazo de validade mínimo de 45 dias.
Quantidade:	70
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	22,90
Valor Final:	14,78
Valor Total:	1.034,60
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	SERTÃO JUCURUTU
Item:	0109
Descrição:	QUEIJO manteiga (IN NATURA) VALIDADE 72 HORAS
Quantidade:	30
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	22,90
Valor Final:	14,48
Valor Total:	434,40
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	SERTÃO JUCURUTU
Item:	0110
Descrição:	QUEIJO tipo Mussarela fatiado, validade de 06 dias na entrega
Quantidade:	90
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	26,10
Valor Final:	15,34
Valor Total:	1.380,60
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	SERTÃO JUCURUTU
Item:	0111
Descrição:	REQUEIJÃO cremoso 180g
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	5,42
Valor Final:	3,45
Valor Total:	172,50
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	VIGOR
Item:	0112
Descrição:	REQUEIJÃO light 180g
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	5,52
Valor Final:	4,49
Valor Total:	449,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	VIGOR
Item:	0113
Descrição:	CARNE BOVINA FRESCA de 1 qualidade, consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, magra, sem pele, sem gordura, sem contra peso, sem pontas e abas, na embalagem plástica, o selo de inspeção (SIF, SIE ou SIM), e dados da origem, validade, fabricação.
Quantidade:	1.650
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	27,77
Valor Final:	19,00
Valor Total:	31.350,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	FRIBOI
Item:	0114
Descrição:	CARNE BOVINA DE SOL, resfriada de 11 qualidade, consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, magra, sem pele, sem gordura, sem contra peso, Kg sem pontas e abas, na embalagem plástica,

	o selo de inspeção (SIF, SIE ou SIM), e dados da origem, validade, fabricação.
Quantidade:	1.200
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência	27,35
Valor Final:	17,49
Valor Total:	20.988,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	FRIZZER
Item:	0115
Descrição:	CARNE DE CAPRINO de 1 qualidade, com cor, cheiro e sabor próprios, 10% de gordura, na embalagem plástica, com selo de inspeção (S..IF, SIE ou SIM), e dados da origem, validade, fabricação.
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência	18,10
Valor Final:	11,99
Valor Total:	1.199,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	FRIGORIFICO SÃO JOAO
Item:	0116
Descrição:	CARNE BOVINA FRESCA MOÍDA com 10 por cento de gordura, e 3 por cento de aponevroses cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens e de ossos. Embalagem atóxica em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, flexível e resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, em pacotes de a partir de 1kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega, n° do registro no SIF, SIE ou SIM.
Quantidade:	2.500
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência	24,07
Valor Final:	8,99
Valor Total:	22.475,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	FRIBOI
Item:	0117
Descrição:	COSTELA BOVINA FRESCA de 1 primeira qualidade, com cor, cheiro e sabor próprios, 10% de gordura, na embalagem plástica, com selo de inspeção (S.I.F, SIE ou SIM), e dados da origem, validade, fabricação.
Quantidade:	1.500
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência	20,93
Valor Final:	10,25
Valor Total:	15.375,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	FRIZZER
Item:	0118
Descrição:	CARNE OVINA com selo de inspeção (SIF, SIE ou SIM), e dados da origem, validade, fabricação.
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência	24,09
Valor Final:	17,98
Valor Total:	899,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	FRIGORIFICO SÃO JOAO
Item:	0119
Descrição:	CARNE SUINA com selo de inspeção (SIF, SIE ou SIM), e dados da origem, validade, fabricação.
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência	16,50
Valor Final:	17,59
Valor Total:	879,50
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	FRIGORIFICO SÃO JOAO
Item:	0120
Descrição:	CARNE BOVINA TIPO CHARQUE curada e seca, ponta de agulha, de 1ª qualidade, com baixo teor de gordura, embalado à vácuo em pacotes de 500g. A embalagem deve conter selo de inspeção federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM), dados de identificação do produto, validade, fabricação. Acondicionado em caixa de papelão lacrada.
Quantidade:	120
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência	20,44
Valor Final:	12,00
Valor Total:	1.440,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	FLIBOI
Item:	0121
Descrição:	FÍGADO BOVINO FRESCO tipo víscera, congelado, sem excessos de gorduras, cartilagens e aponevroses. Características adicionais: firme, não pegajoso, isento de manchas esverdeadas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, validade mínima de 180 dias. 1ª qualidade, embalagem em filme de PVC transparente, ou saco plástico transparente, empacotes de 2kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de fabricação, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e DSOA. Com selo de inspeção (SIF, SIE ou SIM), e dados da origem, validade, fabricação.

Quantidade:	220
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	14,56
Valor Final:	9,84
Valor Total:	2.164,80
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	BOI FORTE
Item:	0122
Descrição:	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO COM OSSO –congelada, in natura. A ave deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, pele aderente. Com aspecto, cor e cheiro característicos.Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega.
Quantidade:	1.200
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	8,61
Valor Final:	5,97
Valor Total:	7.164,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	SEARA
Item:	0123
Descrição:	PEITO DE FRANGO CONGELADO congelado, com adição de água de no máximo por cento, aspecto próprio, não amolecido, e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo pacotes de 1kg, acondicionados em caixas lacradas com 10kg. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.
Quantidade:	2.800
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	10,00
Valor Final:	5,89
Valor Total:	16.492,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	SEARA
Item:	0124
Descrição:	FRANGO CONGELADO congelado, com adição de água de no máximo por cento, aspecto próprio, não amolecido, e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo pacotes de 1kg, acondicionados em caixas lacradas com 10kg. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.
Quantidade:	3.500
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	7,76
Valor Final:	5,97
Valor Total:	20.895,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	SADIA
Item:	0125
Descrição:	LINGUIÇA TIPO CALABRESA – de 1 primeira qualidade, deverá apresentar-se com aspecto, cor, cheiro e sabor característico. Livre de parasitas, micróbios
Quantidade:	80
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	16,70
Valor Final:	12,70
Valor Total:	1.016,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	SADIA
Item:	0126
Descrição:	LINGUIÇA DE FRANGO
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	16,27
Valor Final:	11,90
Valor Total:	1.190,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	AURRORA
Item:	0127
Descrição:	FILÉ DE PEIXE SEM ESPINHA (TILÁPIA) congelado, sem espinha, consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de toda e qualquer evidência de decomposição, embalados em camadas separadas por filmes plásticos, transparentes e atóxicos, acondicionados em caixas de papelão lacradas, limpas e secas, não violadas, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega
Quantidade:	250
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	20,15
Valor Final:	13,99
Valor Total:	3.497,50
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	Peixaria Isabela
Item:	0128

Descrição:	SARDINHA enlatada, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido. Imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipientes de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 130g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, lote, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.
Quantidade:	2.800
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,45
Valor Final:	2,00
Valor Total:	5.600,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	COQUIRO
Item:	0129
Descrição:	APRESUNTADO LANCHE DE FRANGO SEM CAPA DE GORDURA presunto fatiado, com cor, odor e sabor característico do produto, de boa qualidade.
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	18,91
Valor Final:	11,90
Valor Total:	1.785,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	SADIA
Item:	0130
Descrição:	SALSICHA DE FRANGO, tipo hot dog, sem pimenta, congelada e acondicionada.
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	7,64
Valor Final:	9,00
Valor Total:	1.800,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	FRIATO
Item:	0131
Descrição:	MORTADELA fatiada com fatias de aproximadamente 20 gramas cada
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	7,39
Valor Final:	6,55
Valor Total:	327,50
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	FRIATO
Item:	0132
Descrição:	ABACAXI de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, unidade com aproximadamente 01 kg cada.
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,68
Valor Final:	1,69
Valor Total:	845,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	IN NATURA
Item:	0133
Descrição:	ACEROLA de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta.
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	6,14
Valor Final:	2,00
Valor Total:	200,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	IN NATURA
Item:	0134
Descrição:	ALFACE in natura, de boa qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho médio
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	2,94
Valor Final:	1,09
Valor Total:	436,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	IN NATURA
Item:	0135
Descrição:	ALHO bulbo, nacional, de 1ª primeira qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidade, parasitas e larvas.
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	26,06
Valor Final:	3,09

Valor Total:	927,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	ROYAL
Item:	0136
Descrição:	ABACATE de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, unidade com aproximadamente 01 kg cada.
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	6,29
Valor Final:	2,10
Valor Total:	105,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	IN NATURA
Item:	0137
Descrição:	BANANA PRATA apresentação em pencas, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, amadurecimento médio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
Quantidade:	10.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	0,52
Valor Final:	0,19
Valor Total:	1.900,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	IN NATURA
Item:	0138
Descrição:	BATATA DOCE de primeira qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas.
Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3,37
Valor Final:	2,00
Valor Total:	1.600,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	IN NATURA
Item:	0139
Descrição:	BATATA INGLESA, de 1ª primeira qualidade, classe média. Tipo especial deve apresentar as características de qualidade, bem formadas e com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Deve ser de tamanho médio.
Quantidade:	1.500
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	5,83
Valor Final:	2,98
Valor Total:	4.470,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	TIA DEDA REFEICOES COLETIVAS SERVICOS E COMERCIO EIRELI
Modelo:	BATATA INGLESA
Item:	0140
Descrição:	BETERRABA de 1ª primeira qualidade, bem formadas e com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação.
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,36
Valor Final:	2,95
Valor Total:	147,50
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	IN NATURA
Item:	0141
Descrição:	CEBOLA BRANCA de 1ª primeira qualidade, tamanho médio, bem formado com coloração própria e superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação.
Quantidade:	1.500
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,60
Valor Final:	3,00
Valor Total:	4.500,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	IN NATURA
Item:	0142
Descrição:	CENOURA de 1ª primeira qualidade, classe média Tipo especial, bem formada com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação.
Quantidade:	1.300
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,60
Valor Final:	3,00
Valor Total:	3.900,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI

Empresa:	
Modelo:	IN NATURA
Item:	0143
Descrição:	COENTRO em maços cor hortaliças, classificada como verdura cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos.
Quantidade:	3.700
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	1,61
Valor Final:	0,90
Valor Total:	3.330,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	G FONSECA DA SILVA
Modelo:	IN NATURA
Item:	0144
Descrição:	COUVE MANTEIGA ORGÂNICA deve apresentar as características de qualidade, bem formadas com coloração própria, verde escuro, folhas íntegras, frescas, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação, produto com tamanho muito pequeno ou deteriorado não serão aceitos.
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	2,96
Valor Final:	2,99
Valor Total:	598,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	IN NATURA
Item:	0145
Descrição:	Couve Flor Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	14,29
Valor Final:	6,49
Valor Total:	389,40
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	IN NATURA
Item:	0146
Descrição:	CAJU de 1 primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,44
Valor Final:	2,39
Valor Total:	239,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	IN NATURA
Item:	0147
Descrição:	GOIABA VERMELHA de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos
Quantidade:	2.500
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,16
Valor Final:	2,40
Valor Total:	6.000,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	IN NATURA
Item:	0148
Descrição:	LARANJA FRESCA, de primeira qualidade, em grau médio de amadurecimento, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta.
Quantidade:	650
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	2,14
Valor Final:	0,25
Valor Total:	162,50
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	IN NATURA
Item:	0149
Descrição:	JERIMUM, com aproximadamente 2 kg cada, maduro de boa qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseio e transporte.
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,45
Valor Final:	2,99
Valor Total:	2.990,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	G FONSECA DA SILVA
Modelo:	IN NATURA
Item:	0150

Descrição:	MARACUJÁ de primeira qualidade, em grau médio de amadurecimento, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e lavas, tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta.
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	7,64
Valor Final:	2,70
Valor Total:	1.620,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	IN NATURA
Item:	0151
Descrição:	MAÇÃ de 1 primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.
Quantidade:	650
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,44
Valor Final:	0,48
Valor Total:	312,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	IN NATURA
Item:	0152
Descrição:	MACAXEIRA, de 1 primeira qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas.
Quantidade:	350
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3,78
Valor Final:	3,19
Valor Total:	1.116,50
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	G FONSECA DA SILVA
Modelo:	IN NATURA
Item:	0153
Descrição:	MAMÃO de 1 primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida e em grau médio de amadurecimento, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte, c aproximadamente 1,5kg cada.
Quantidade:	1.600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	2,07
Valor Final:	1,58
Valor Total:	2.528,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	G FONSECA DA SILVA
Modelo:	IN NATURA
Item:	0154
Descrição:	MANGA de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.
Quantidade:	120
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,70
Valor Final:	2,00
Valor Total:	240,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	IN NATURA
Item:	0155
Descrição:	MELANCIA de 1 primeira qualidade redonda, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta. Com aproximadamente 5kg cada.
Quantidade:	4.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	1,87
Valor Final:	1,74
Valor Total:	6.960,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	G FONSECA DA SILVA
Modelo:	IN NATURA
Item:	0156
Descrição:	CHUCHU de boa qualidade, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme,
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,06
Valor Final:	2,10
Valor Total:	210,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	IN NATURA
Item:	0157
Descrição:	REPOLHO, espécie branco, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isento de sumidades e / ou objetos estranhos.
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Quilo

Valor Referência	5,34
Valor Final:	2,30
Valor Total:	920,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	IN NATURA
Item:	0158
Descrição:	TOMATE de 1 primeira qualidade, tamanho médio, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.
Quantidade:	1.500
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência	4,58
Valor Final:	4,20
Valor Total:	6.300,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	G FONSECA DA SILVA
Modelo:	IN NATURA
Item:	0159
Descrição:	MELÃO de 1 primeira qualidade redonda, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta. Com aproximadamente 1,5kg cada.
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência	2,71
Valor Final:	2,00
Valor Total:	800,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	IN NATURA
Item:	0160
Descrição:	Pepino - comum ótima boa qualidade, intacto e firme, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira, pesando aproximadamente por quilo.
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência	3,91
Valor Final:	2,80
Valor Total:	280,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:14:30 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	G FONSECA DA SILVA
Modelo:	IN NATURA
Item:	0161
Descrição:	PIMENTÃO VERDE de 1 primeira qualidade, tamanho médio e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes) com aproximadamente 100 gramas.
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência	4,68
Valor Final:	2,00
Valor Total:	1.000,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:08:06 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	IN NATURA
Item:	0162
Descrição:	Uva - verde, nacional, boa qualidade, tamanho e coloração uniforme e sem caroços, devendo ser devendo se bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos sem danificações aparentes.
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência	7,27
Valor Final:	5,00
Valor Total:	500,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:08:12 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	IN NATURA
Item:	0163
Descrição:	UVA PASSA 500g
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência	17,23
Valor Final:	3,80
Valor Total:	190,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:08:25 Por: francisca shirley ferreira targino
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	VIOLETERA
Item:	0164
Descrição:	PIMENTA esp. Verde (pimenta de cheiro)
Quantidade:	10
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência	13,79
Valor Final:	6,00
Valor Total:	60,00
Situação:	Homologado em 29/03/2021 16:08:30 Por: francisca shirley ferreira targino

Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI
Modelo:	IN NATURA

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO

Autoridade Competente

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:4D6522DA

GERENCIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE SRP Nº 01/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Messias Targino

Prefeitura Municipal de Messias Targino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Registro de Preços Eletrônico nº 0000002/2021

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao presente pregão, adjudico as empresas vencedoras conforme indicado abaixo:

Resultado da Adjudicação	
Item:	0004
Descrição:	BISCOITO COMUM DOCE, embalagem de 300g com validade 30 dias.
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,06
Valor Final:	1,74
Valor Total:	348,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:28:32
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	PANIFICADORA SANTO ANTONIO
Item:	0007
Descrição:	BISCOITO CREAM CRACKER em embalagem de 400g, produto industrializado em até 30 dias antes da data da entrega, com vigência de 06
Quantidade:	1.200
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,90
Valor Final:	1,99
Valor Total:	2.388,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:29:25
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	VITARELLA
Item:	0008
Descrição:	CREAM CRACKER em embalagem de 400g, produto industrializado em até 30 dias antes da data da entrega, com vigência de 06
Quantidade:	2.800
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	4,00
Valor Final:	2,49
Valor Total:	6.972,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:29:32
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	VITARELLA
Item:	0009
Descrição:	BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL em embalagem de 400g, produto industrializado em até 30 dias antes da data da entrega, com vigência de 06 meses.
Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	4,11
Valor Final:	2,49
Valor Total:	1.992,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:29:38
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	VITARELLA
Item:	0010
Descrição:	Biscoito rosquinha sabores diversos pact 400g
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,68
Valor Final:	2,80
Valor Total:	560,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:29:45
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	VITARELLA

Item:	0011
Descrição:	Biscoito waffer sabores diversos pacote 35g
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	2,38
Valor Final:	1,38
Valor Total:	138,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:29:58
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	BAUDUCCO
Item:	0012
Descrição:	Bombom recheado com creme de castanha de caju coberto com chocolatebranco/preto em formato redondo embalado individualmente composto: trigo, leite, castanha de caju, soja, amendoim pacote de 1kg (50 unidades).
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	15,00
Valor Final:	11,25
Valor Total:	1.125,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:30:05
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	BAUDUCCO
Item:	0013
Descrição:	BOLINHO, deverá apresentar textura macia e com sabor característico do produto, ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, serão rejeitados produtos queimados, secos ou com formação de mofo. Sem corantes artificiais. Embalagem de 600g contendo 10 unidades cada pacote e rotulagem específica.
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	5,91
Valor Final:	2,55
Valor Total:	255,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:30:12
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	PANIFICADORA SANTO ANTONIO
Item:	0014
Descrição:	Bolo Sabores diversos 600g
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	8,85
Valor Final:	5,25
Valor Total:	3.150,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:30:19
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	PANIFICADORA SANTO ANTONIO
Item:	0015
Descrição:	Bolo Sabores diversos 3.600kg
Quantidade:	120
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	21,24
Valor Final:	10,19
Valor Total:	1.222,80
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:32:01
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	TIA DEDA REFEICOES COLETIVAS SERVICOS E COMERCIO EIRELI (31.877.045/0001-72)
Modelo:	Bolo Sabores diversos 3.600kg
Item:	0016
Descrição:	Batata Palha tradicional pct 500g
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	10,39
Valor Final:	8,19
Valor Total:	1.228,50
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:32:14
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	YOKI
Item:	0017
Descrição:	CAFÉ em pó, torrado, moído tradicional com selo de pureza ABIC com ausência de larvas, parasitos e substâncias estranhas. Sabor e odor próprios. Embalagem com 250g. Data de fabricação no máximo 30 dias antes da data de VALIDADE
Quantidade:	2.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	5,06
Valor Final:	2,79
Valor Total:	5.580,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:32:58
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)

Empresa:	
Modelo:	SANTA CLARA
Item:	0018
Descrição:	café-solúvel granulado tradicional 500gramas
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	11,58
Valor Final:	4,45
Valor Total:	222,50
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:34:59
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	NESCAFE
Item:	0019
Descrição:	Caixa de bombons sortidos 400 g, com miniaturas dos chocolates
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	11,35
Valor Final:	9,15
Valor Total:	915,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:35:50
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	GAROTO
Item:	0020
Descrição:	CALDO EM TABLETE, embalagem de 19g com 02 Cubos
Quantidade:	3.200
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	0,89
Valor Final:	0,62
Valor Total:	1.984,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:36:13
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	KNORR
Item:	0021
Descrição:	CANJIQUELHA, embalagem intacta de 200g, isenta de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Rotulagem nutricional obrigatória, com data de fabricação e validade.
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	3,25
Valor Final:	2,78
Valor Total:	556,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:36:37
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	SÃO BRAZ
Item:	0022
Descrição:	Creme de leite, UHT, com no máximo 20% de gordura, acondicionado em caixas de papelão de 200 gramas
Quantidade:	650
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	2,47
Valor Final:	1,05
Valor Total:	682,50
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:36:44
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	ITALAC
Item:	0023
Descrição:	Corante comestível líquido cores diversas, 10ml
Quantidade:	20
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3,68
Valor Final:	1,19
Valor Total:	23,80
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:36:50
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	MIX
Item:	0024
Descrição:	CREMOGEMA embalagem intacta de 200g, isenta de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Rotulagem nutricional obrigatória, com data de fabricação e validade.
Quantidade:	2.300
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3,61
Valor Final:	1,99
Valor Total:	4.577,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:37:17
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)

Empresa:	
Modelo:	MAISENA
Item:	0025
Descrição:	DOCE ENVAZADO EM PLÁSTICO SAB. VARIADOS acondicionados em embalagem plástica atóxica de 600g constando data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	3,50
Valor Final:	4,29
Valor Total:	429,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:37:44
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	NERCI
Item:	0026
Descrição:	Chocolate em pó 50% cacau pact 1kg
Quantidade:	40
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	9,09
Valor Final:	8,25
Valor Total:	330,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:37:50
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	MAVALERIO
Item:	0027
Descrição:	BEBIDA LÁCTEA iogurte de frutas, pacote contendo 1 Lt, acondicionada em saco de polietileno leitoso, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo
Quantidade:	1.200
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,69
Valor Final:	1,99
Valor Total:	2.388,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:38:15
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	SERTÃO JUCURUTU
Item:	0028
Descrição:	Iogurte Natural pote 200g
Quantidade:	70
Unidade de Fornecimento:	Litro
Valor Referência:	2,79
Valor Final:	2,98
Valor Total:	208,60
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:38:43
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	NESTLE
Item:	0029
Descrição:	Iogurte sabores diversos pote 90g
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	2,11
Valor Final:	1,98
Valor Total:	198,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:38:54
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	NESTLE
Item:	0030
Descrição:	Geladinho Pasteurizado sabores diversos pct 40 unidades
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	8,87
Valor Final:	4,99
Valor Total:	499,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:39:03
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	BABI
Item:	0031
Descrição:	Leite condensado, homogêneo, isento de granulações, de coloração branca, acondicionado em latas sem ferrugem e sem amassaduras.395g
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	4,47
Valor Final:	3,65
Valor Total:	730,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:39:50
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)

Empresa:	
Modelo:	ITALAC
Item:	0032
Descrição:	LEITE EM PÓ INTEGRAL, sem adição de açúcar, contendo vitaminas, minerais e lecitina de soja, pacote com 200g., produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com prazo de validade de 12 meses.
Quantidade:	6.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	4,82
Valor Final:	1,88
Valor Total:	11.280,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:40:17
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	ITAMBE
Item:	0033
Descrição:	LEITE EM PÓ DESNATADO, embalagem de 200g. contendo vitaminas
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	4,99
Valor Final:	2,09
Valor Total:	2.090,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:40:59
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	ITAMBE
Item:	0034
Descrição:	LEITE EM PÓ A BASE DE SOJA, com embalagem de 200g. Isento de lactose, contendo vitaminas e minerais, 100% vegetal com soja não transgênica. Produto com validade
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	6,87
Valor Final:	4,88
Valor Total:	488,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:42:33
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	NUTREN
Item:	0035
Descrição:	LEITE PASTEURIZADO, embalagem de 1 litro, com registro obrigatório e prazo de validade pertinente ao produto.
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,84
Valor Final:	1,79
Valor Total:	1.790,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:57:05
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	SERTÃO JUCURUTU
Item:	0036
Descrição:	Leite UHT Integral embalagem 01 litro
Quantidade:	650
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,84
Valor Final:	2,19
Valor Total:	1.423,50
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:58:33
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	ITALAC
Item:	0037
Descrição:	Leite UHT Desnatado embalagem 01 litro
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,86
Valor Final:	2,19
Valor Total:	2.190,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:59:10
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	ITALAC
Item:	0038
Descrição:	MACARRÃO INTEGRAL – macarrão espaguete integral. Ingredientes: farinha de trigo integral enriquecida com ferro e ácido fólico e corante natural de urucum e cúrcuma. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 500g, isento de qualquer substância estranha ou nociva.
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	5,17
Valor Final:	3,30
Valor Total:	165,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:59:16
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO

Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	URBANO
Item:	0039
Descrição:	MACARRÃO fino, tipo espagete de semolina ou sêmola, com ovos, embalado em pacotes de 500g, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas,
Quantidade:	3.500
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	2,80
Valor Final:	1,54
Valor Total:	5.390,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:59:23
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	VITARELLA
Item:	0040
Descrição:	Macarrão para lasanha – pct com 500 gramas
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	4,65
Valor Final:	3,62
Valor Total:	181,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 14:59:46
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	PETYBON
Item:	0041
Descrição:	Macarrão Parafuso, embalagem com 500g, com massa de sêmola ou ovos. Deve conter no mínimo 1,5g de fibra alimentar na porção padrão de 100g, com prazo de validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega
Quantidade:	40
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	4,22
Valor Final:	1,97
Valor Total:	78,80
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:00:15
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	RENATA
Item:	0042
Descrição:	MOLHO DE TOMATE produto resultante da concentração de polpa de tomate selecionado, de boa qualidade, aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e fermentação. Acondicionado em embalagem de 340g, com rotulagem específica do produto, prazo de validade 18 meses e data de VALIDADE
Quantidade:	30
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,97
Valor Final:	1,09
Valor Total:	32,70
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:00:20
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	VITARELLA
Item:	0043
Descrição:	MOLHO DE TOMATE produto resultante da concentração de polpa de tomate selecionado, de boa qualidade, aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades e fermentação. Acondicionado em embalagem de 340g, com rotulagem específica do produto, prazo de validade 18 meses e data de VALIDADE.
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	2,10
Valor Final:	1,14
Valor Total:	1.140,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:00:26
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	TAMBAU
Item:	0044
Descrição:	Molho shoyo, de soja, embalagem contendo no mínimo 150ml, com identificação do produto e prazo de validade.
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3,70
Valor Final:	2,48
Valor Total:	124,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:00:33
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	SAKURA
Item:	0045
Descrição:	NATAL IN NATURA
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	11,58
Valor Final:	4,49

Valor Total:	673,50
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:01:02
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	SERTÃO JUCURUTU
Item:	0046
Descrição:	ÓLEO VEGETAL refinado, obtido de matéria prima vegetal, isento de substâncias transgênicas à sua composição. Aspecto límpido e isento de IMPUREZA
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	6,74
Valor Final:	4,15
Valor Total:	4.150,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:01:27
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	ABC
Item:	0047
Descrição:	Oregano pact 10g
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Litro
Valor Referência:	1,38
Valor Final:	1,99
Valor Total:	199,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:01:33
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	KITANO
Item:	0048
Descrição:	OVO DE GALINHA, cor vermelha, sem rachaduras, tamanho médio, com peso de aproximadamente 60g, embalagem em lâminas de papelão forte, inodoros e secos, em caixilhos ou divisórios celulares para 15 unidades, com certificação.
Quantidade:	5.200
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	9,12
Valor Final:	0,60
Valor Total:	3.120,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:02:28
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA (09.117.186/0001-38)
Modelo:	COMAVES
Item:	
Descrição:	PÃO INTEGRAL DE FORMA fatiado 400/500gramas -placa
Quantidade:	350
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	5,37
Valor Final:	4,19
Valor Total:	1.466,50
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:02:54
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	PANIFICADORA SANTO ANTONIO
Item:	0050
Descrição:	PÃO DE TRIGO tipo sedinha, composto de farinha de trigo, água, sal e fermento químico, com 50g cada, em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente, de forma a manter a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações.
Quantidade:	50.000
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	0,42
Valor Final:	0,22
Valor Total:	11.000,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:03:34
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	PANIFICADORA SANTO ANTONIO
Item:	0051
Descrição:	PÃO DE QUEIJO tipo sedinha, composto de farinha de trigo, água, sal, fermento químico e queijo, com 20g cada, em saco de polietileno atóxico, resistente e transparente, de forma a manter a integridade do produto.
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	0,68
Valor Final:	0,48
Valor Total:	480,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:04:08
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	PANIFICADORA SANTO ANTONIO
Item:	0052
Descrição:	RAPADURA DE CANA DE AÇÚCAR obtida pela concentração a quente do caldo de cana, fabricada com matéria prima não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitos e detritos animais ou vegetais, acondicionados em embalagem
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Unidade

Fornecimento:	
Valor Referência	3,89
Valor Final:	2,00
Valor Total:	400,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:04:34
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	S H B EMPREENDIMENTOS EIRELI (26.900.402/0001-36)
Modelo:	RAPADURA DE CANA DE AÇÚCAR obtida pela c
Item:	0053
Descrição:	Refrigerante, material água gasosa/xarope, sabores diversos, embalagem com 2 litros contendo nome e marca do fabricante, marca deverá ser reconhecidos internacionalmente dentro dos mais altos padrões de qualidade
Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	5,91
Valor Final:	4,39
Valor Total:	3.512,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:04:40
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	COCA COLA
Item:	0054
Descrição:	SAL refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, nãopegajoso ou empedrado, embalado em pacotes de 1Kg. Embalagem com fabricação e data de validade
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	0,99
Valor Final:	0,43
Valor Total:	215,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:05:18
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	MARLIN
Item:	0055
Descrição:	Salgados fritos e assados, tamanho pequeno, ao ponto - com 100 unds diversas
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência	39,30
Valor Final:	16,99
Valor Total:	3.398,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:05:51
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	PANIFICADORA SANTO ANTONIO
Item:	0056
Descrição:	Tempero completo em sachê em preparos diversos, pacote contendo 10 sachês, com 60g
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	3,70
Valor Final:	3,07
Valor Total:	153,50
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:06:00
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	SAZON
Item:	0057
Descrição:	TORRADINHA, embalagem de 300g com validade 30 dias.
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	3,45
Valor Final:	1,64
Valor Total:	1.640,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:06:18
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	PANIFICADORA SANTO ANTONIO
Item:	0058
Descrição:	TEMPERO COMPLETO líquido, embalagem tipo garrafa c/ 500ml
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	2,07
Valor Final:	1,15
Valor Total:	575,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:06:23
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	REGINA
Item:	0059
Descrição:	VINAGRE DE ALCOOL branco, em embalagem plástica atóxica de 500ml, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livre de sujidades, material terroso, detritos de animais e vegetais.
Quantidade:	400

Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	1,93
Valor Final:	1,08
Valor Total:	432,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:06:29
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	REGINA
Item:	0060
Descrição:	Vinagre de maçã. (Embalagem de 500ml) Embalagem secundária em plástico
Quantidade:	30
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	2,22
Valor Final:	0,99
Valor Total:	29,70
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:06:34
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	MINHOTO
Item:	0061
Descrição:	ÇAÇAFRÃO puro, de boa qualidade, obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de açafrão previamente lavadas, descascadas e isentas de radical cianeto. O produto em pó deverá apresentar-se com coloração amarelo intenso, com odor característico, isento de contaminação, especialmente sem acréscimo de fubá, parasitas
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3,25
Valor Final:	4,30
Valor Total:	430,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:07:05
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	G FONSECA DA SILVA (26.690.106/0001-58)
Modelo:	LESN
Item:	0062
Descrição:	ACHOCOLATADO em pó, instantâneo, solúvel, fino e homogêneo, feito a base de cacau em pó, açúcar, maltodextrina, leite em pó/ e/ou soro, enriquecido com no mínimo vitaminas e minerais. Isento de sujidades e matérias do produto. Validade mínima de 06 meses, a partir da data da entrega
Quantidade:	1.400
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	5,13
Valor Final:	2,99
Valor Total:	4.186,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:07:38
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	TRES CORACAO
Item:	0063
Descrição:	ADOÇANTE LIQUIDO embalagem com 100 ml aspecto líquido límpido transparente, ingredientes sacarina sódica, com bico dosador.
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,75
Valor Final:	3,26
Valor Total:	195,60
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:08:01
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	G FONSECA DA SILVA (26.690.106/0001-58)
Modelo:	MARATÁ
Item:	0064
Descrição:	ADOÇANTE LIQUIDO (A BASE DE SUCRALOSE), embalagem com 100 ml aspecto líquido, transparente e bico dosador.
Quantidade:	30
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	4,44
Valor Final:	5,50
Valor Total:	165,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:08:27
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	ZEROCAL
Item:	0065
Descrição:	AÇUCAR CRISTAL, embalagem de 1kg, na cor branca, rápida dissolução, sacarose de cana de açúcar, sem sujidade, bolor, rendimento insatisfatório, coloração.
Quantidade:	3.500
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	2,84
Valor Final:	2,00
Valor Total:	7.000,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:09:12
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	UNIÃO
Item:	0066
Descrição:	Açúcar mascavo 01 Kg

Quantidade:	20
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	7,25
Valor Final:	4,99
Valor Total:	99,80
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:09:26
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	UNIÃO
Item:	0067
Descrição:	AMIDO DE MILHO 100% puro isento de matéria terrosa e de parasitas. Embalagem de 500g com rotulagem nutricional obrigatória. Validade no mínimo 06 meses a partir da data da entrega. Data de fabricação de no máximo 20 dias
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	6,64
Valor Final:	4,99
Valor Total:	499,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:09:32
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	KIMIMO
Item:	0068
Descrição:	ARROZ BRANCO POLIDO, tipo 1, Classe Longo Fino, embalagem de 1Kg.
Quantidade:	2.500
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	3,06
Valor Final:	3,04
Valor Total:	7.600,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:09:38
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	FORTELE
Item:	0069
Descrição:	ARROZ INTEGRAL DESCRIÇÃO: arroz integral, classe longo fino tipo1, embalagem contendo 1 Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, o produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,48
Valor Final:	4,90
Valor Total:	245,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:09:44
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	URBANO
Item:	0070
Descrição:	ARROZ PARBORIZADO, TIPO1, Classe Longo Fino, embalagem de 1 Kg.
Quantidade:	3.100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,06
Valor Final:	1,99
Valor Total:	6.169,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:10:23
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	são joaquim
Item:	0071
Descrição:	ARROZ VERMELHO (DA TERRA), safra 2018, embalagem de 1 kg, com descrição de validade. O produto não deve apresentar grãos disforme percentual de impureza acima de 5%(grãos queimados,pedras,cascas e carunchos), sem pontos pretos devido ao rebrote.
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,82
Valor Final:	2,49
Valor Total:	498,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:11:03
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	SERIDO
Item:	0072
Descrição:	AVEIA em flocos finos Contém glúten, intacta de 200g. Prazo de validade de no mínimo 06 meses da data de fabricação máxima de 45 dias
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,10
Valor Final:	3,40
Valor Total:	1.360,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:11:33
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA (09.117.186/0001-38)
Modelo:	DULAR

Item:	0073
Descrição:	AZEITONA VERDE EM CONSERVA 250g
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	5,67
Valor Final:	14,98
Valor Total:	749,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:11:51
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	GALLO
Item:	0074
Descrição:	AZETE puro de oliva extra virgem, acidez máxima 0,7 prazo de validade mínimo de 01 ano, 500 ml.
Quantidade:	75
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	20,93
Valor Final:	9,99
Valor Total:	749,25
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:12:28
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	GALLO
Item:	0075
Descrição:	COMINHO embalagem plástica contendo 100g do produto. Rotulagem com data de fabricação, lote e validade.
Quantidade:	20
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	5,67
Valor Final:	4,03
Valor Total:	80,60
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:12:42
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	KITANO
Item:	0076
Descrição:	CANJQUINHA DIET embalagem intacta de 200g, isenta de matérias terrosas, de parasitas e de detritos animais ou vegetais. Rotulagem nutricional obrigatória, com data de fabricação e validade.
Quantidade:	70
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	4,19
Valor Final:	2,84
Valor Total:	198,80
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:13:11
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	SÃO BRAZ
Item:	0077
Descrição:	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA ingredientes: óleo vegetal refinado, orégano, salsa, cebola, alho em pó desidratado. Embalagem: pacote de polietileno leitoso, atóxico com 400g cada. Prazo de validade de 180 dias a partir da data de fabricação. Apresentar laudo bromatológico de laboratório oficial ficha técnica assinada pelo técnico
Quantidade:	1.200
Unidade de Fornecimento:	Caixa
Valor Referência:	4,79
Valor Final:	3,99
Valor Total:	4.788,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:13:52
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	SOYA
Item:	0078
Descrição:	Condimento apresentação industrial, matéria prima tomate, aspecto fco pasta, uso na culinária em geral, popularmente conhecido como catchup, embalado em vasilhas de 500 gramas.
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	5,17
Valor Final:	3,68
Valor Total:	368,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:14:04
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	TAMBAU
Item:	0079
Descrição:	Chá para alimentação, sabores variados, com 10 unidades.
Quantidade:	700
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3,20
Valor Final:	1,49
Valor Total:	1.043,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:14:37
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	ARETUSA

Item:	0080
Descrição:	COLORÍFICO (colorau) em pó fino, homogêneo, de coloração vermelha embalagem com 100g. Produto industrializado no máximo 30 dias antes da data de entrega com prazo de validade pertinente do produto ofertado.
Quantidade:	1.080
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	1,32
Valor Final:	0,79
Valor Total:	853,20
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:14:54
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	SÃO BRAZ
Item:	0081
Descrição:	FARINHA LACTEA enriquecida com ferro e ácido fólico, vitaminas e minerais, acondicionados em embalagem de 230g. Rotulagem nutricional obrigatória. Deverá ser entregue no máximo 20 dias após a data de fabricação.
Quantidade:	1.500
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	4,98
Valor Final:	2,79
Valor Total:	4.185,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:15:17
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	NESTLE
Item:	0082
Descrição:	Farinha de mandioca amarela isenta de sujidades, parasitas e larvas validade mínima de 06 meses, acondicionado em saco plástico, atóxico, contendo 1 kg
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência:	3,70
Valor Final:	3,04
Valor Total:	912,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:15:45
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	BREJINHO
Item:	0083
Descrição:	FARINHA DE MANDIOCA, branca, isenta de sujidades, parasitas e larvas validade mínima de 06 meses, acondicionado em saco plástico, atóxico, contendo 1 kg. Deve atender às normas de rotulagem geral de alimentos.
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,65
Valor Final:	2,69
Valor Total:	1.614,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:16:23
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	BREJINHO
Item:	0084
Descrição:	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO produto obtido a partir de cereal limpo, desgerminado e são, isento de matéria prima terrosa e em perfeito estado de conservação. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprios sem fermento. Embalagem plástica de 1 kg. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto.
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,97
Valor Final:	3,94
Valor Total:	1.182,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:16:33
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	VITARELLA
Item:	0085
Descrição:	FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO produto obtido a partir de cereal limpo, desgerminado e são, isento de matéria prima terrosa e em perfeito estado de conservação. Com aspecto de pó fino, cor branca ou ligeiramente amarelada, cheiro e sabor próprios sem fermento. Embalagem plástica de 1 kg. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto.
Quantidade:	350
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,82
Valor Final:	3,82
Valor Total:	1.337,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:16:38
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	FINA
Item:	0086
Descrição:	Feijão Fava Branca 01 kg
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	6,89
Valor Final:	5,50
Valor Total:	275,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:17:02

Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	kero mais
Item:	0087
Descrição:	FEIJÃO CARIOCA tipo1, grão inteiro, aspecto brilhoso, liso, isenta de matéria terrosa, pedras ou corpos estranhos, fungos ou parasitas e livre de umidade em pacotes de 1 kg com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Agricultura.
Quantidade:	650
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	7,14
Valor Final:	4,00
Valor Total:	2.600,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:17:24
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	kero mais
Item:	0088
Descrição:	FEIJÃO PRETO tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, isento de material terroso, sujidades e mistura de outras variedades e espécies.
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	5,40
Valor Final:	4,00
Valor Total:	600,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:17:53
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	catolé
Item:	0089
Descrição:	FEIJÃO DE CORDA (MACASSAR) Tipo 1, constituído de grãos inteiros e sadios, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Acondicionado em saco plástico contendo 1kg.
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	5,91
Valor Final:	4,00
Valor Total:	2.400,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:18:12
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	kero mais
Item:	0090
Descrição:	FERMENTO BIOLÓGICO-características técnicas: fermento biológico, seco, instantâneo, para pão. Isento de mofo e substâncias nocivas. Embalagem: hermeticamente fechada (vácuo), contendo 125g em envelopes aluminizados. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega.
Quantidade:	20
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	5,42
Valor Final:	3,85
Valor Total:	77,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:18:28
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	ROYAL
Item:	0091
Descrição:	FERMENTO QUÍMICO-características técnicas: fermento químico em pó, para confecção de bolos. Isento de mofo e qualquer substância nociva. Embalagem: pote plástico em polietileno de alta densidade, com tampa de rosca em polietileno de alta densidade, contendo 100g do produto. Prazo de validade 06 meses a contar a partir da data de entrega.
Quantidade:	20
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3,60
Valor Final:	3,55
Valor Total:	71,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:18:42
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	ROYAL
Item:	0092
Descrição:	FLOCO DE MILHO, embalagem c/ 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, sem sujidade, umidade, gorgulho.
Quantidade:	5.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	1,55
Valor Final:	1,10
Valor Total:	5.500,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:19:16
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	RI DISTRIBUIDORA DO VALE LTDA (09.117.186/0001-38)
Modelo:	SÃO BRAZ
Item:	0093
Descrição:	Goma fresca, lavada e peneirada.
Quantidade:	250
Unidade de Fornecimento:	Pacote

Fornecimento:	
Valor Referência:	4,38
Valor Final:	2,80
Valor Total:	700,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:19:54
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	BREJINHO
Item:	0094
Descrição:	FÉCULA DE MANDIOCA em pacotes de 1 kg com data de fabricação e validade.
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,93
Valor Final:	3,80
Valor Total:	1.140,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:20:04
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	VITAO
Item:	0095
Descrição:	Maionese tipo tradicional, para uso culinário acondicionado e potes, caixas ou saches de 500g.
Quantidade:	80
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	5,17
Valor Final:	4,78
Valor Total:	382,40
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:20:14
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	FORTELLI
Item:	0096
Descrição:	MANTEIGA DA TERRA produto líquido em temperatura ambiente, em embalagem plástica atóxica de 500g, com aroma e sabor característico. Constando no rótulo o selo de inspeção (SIF, SIE ou SIM), e dados da origem, validade, fabricação, lote e composição.
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	8,60
Valor Final:	7,19
Valor Total:	359,50
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:20:52
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	SERTÃO JUCURUTU
Item:	0097
Descrição:	MARGARINA VEGETAL cremosa, com sal, no mínimo 65% de lipídeos e 0% de gorduras trans, embalada em potes de plástico de 500g, enriquecida de vitaminas apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, isenta de ranço e de bolores embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.
Quantidade:	1.300
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	4,07
Valor Final:	3,00
Valor Total:	3.900,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:21:27
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	PURO SABOR
Item:	0098
Descrição:	Margarina 70% lipídio, 3kg.
Quantidade:	180
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	20,83
Valor Final:	11,00
Valor Total:	1.980,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:22:03
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	PURO SABOR
Item:	0099
Descrição:	Margarina light 500g
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	4,93
Valor Final:	4,49
Valor Total:	224,50
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:22:12
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	QUALY VITA
Item:	0100
Descrição:	CEREAL A BASE DE TRIGO, MILHO E ARROZ PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL embalagem de 210g contendo açúcar, amido, vitaminas, sais minerais e enriquecidos com ferro e ácido fólico.

	Rotulagem nutricional obrigatória. Deverá ser entregue no máximo 20 dias após a data de fabricação.
Quantidade:	10
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	4,07
Valor Final:	5,69
Valor Total:	56,90
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:22:24
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	DELICIA
Item:	0101
Descrição:	CEREAL A BASE DE TRIGO, MILHO E ARROZ PARA ALIMENTAÇÃO INFANTIL embalagem de 210g contendo açúcar, amido, vitaminas, sais minerais e enriquecidos com ferro e ácido fólico. Rotulagem nutricional obrigatória. Deverá ser entregue no máximo 20 dias após a data de fabricação..
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	4,19
Valor Final:	3,18
Valor Total:	1.908,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:22:59
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	NESTLE
Item:	0102
Descrição:	FLOCOS 03 CEREAIS (NESTON) embalagem de 210g contendo açúcar, amido, vitaminas, sais minerais. Rotulagem nutricional obrigatória. Deverá ser entregue no máximo 20 dias após a data de fabricação
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	5,15
Valor Final:	3,79
Valor Total:	1.895,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:23:42
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	NUTRY
Item:	0103
Descrição:	MILHO PARA MUNGUNZA grãos de milho amarelo com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos e não violados. Deverá conter externamente os dados de identificação e procedência,
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	1,92
Valor Final:	3,28
Valor Total:	656,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:24:17
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	YOKI
Item:	0104
Descrição:	MILHO PARA PIPOCA Descrição: Milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de pipoca, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente. A embalagem deve conter a validade de no mínimo 06 a 01 ano. Pct com 500g.
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	2,66
Valor Final:	2,17
Valor Total:	651,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:24:36
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	YOKI
Item:	0105
Descrição:	MILHO EM CONSERVA, tipo milho verde, ingredientes água e sal acondicionada em latas de 280gramas de peso líquido, sem glúten, com prazo de validade
Quantidade:	180
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	2,47
Valor Final:	1,44
Valor Total:	259,20
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:24:46
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	dez+
Item:	0106
Descrição:	MILHO VERDE in natura (ESPIGAS)
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	1,73
Valor Final:	2,00
Valor Total:	800,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:25:14
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)

Empresa:	
Modelo:	IN NATURA
Item:	0107
Descrição:	Pimenta do reino, em pó, com cheiro, cor e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 50g, marca do fabricante e prazo de validade.
Quantidade:	120
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	2,71
Valor Final:	3,90
Valor Total:	468,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:25:36
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	KITANO
Item:	0108
Descrição:	QUEIJO DE COALHO de 1ª qualidade, embalagem original a vácuo, em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente. Conter os dados de identificação, informações nutricionais, nº de lote, embalagem a partir de 500g, com certificação SIF, SIM ou SIE. Prazo de validade mínimo de 45 dias.
Quantidade:	70
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	22,90
Valor Final:	14,78
Valor Total:	1.034,60
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:25:29
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	SERTÃO JUCURUTU
Item:	0109
Descrição:	QUEIJO manteiga (IN NATURA) VALIDADE 72 HORAS
Quantidade:	30
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	22,90
Valor Final:	14,48
Valor Total:	434,40
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:25:58
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	SERTÃO JUCURUTU
Item:	0110
Descrição:	QUEIJO tipo Mussarela fatiado, validade de 06 dias na entrega
Quantidade:	90
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	26,10
Valor Final:	15,34
Valor Total:	1.380,60
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:26:41
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	SERTÃO JUCURUTU
Item:	0111
Descrição:	REQUEIJÃO cremoso 180g
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	5,42
Valor Final:	3,45
Valor Total:	172,50
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:26:53
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	VIGOR
Item:	0112
Descrição:	REQUEIJÃO light 180g
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	5,52
Valor Final:	4,49
Valor Total:	449,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:26:58
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	VIGOR
Item:	0113
Descrição:	CARNE BOVINA FRESCA de 1 qualidade, consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, magra, sem pele, sem gordura, sem contra peso, sem pontas e abas, na embalagem plástica, o selo de inspeção (SIF, SIE ou SIM), e dados da origem, validade, fabricação.
Quantidade:	1.650
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	27,77
Valor Final:	19,00
Valor Total:	31.350,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:27:45
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO

Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	FRIBOI
Item:	0114
Descrição:	CARNE BOVINA DE SOL, resfriada de 11 qualidade, consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, magra, sem pele, sem gordura, sem contra peso, Kg sem pontas e abas, na embalagem plástica, o selo de inspeção (SIF, SIE ou SIM), e dados da origem, validade, fabricação.
Quantidade:	1.200
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	27,35
Valor Final:	17,49
Valor Total:	20.988,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:28:15
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	FRIZZER
Item:	0115
Descrição:	CARNE DE CAPRINO de 1 qualidade, com cor, cheiro e sabor próprios, 10% de gordura, na embalagem plástica, com selo de inspeção (S..IF, SIE ou SIM), e dados da origem, validade, fabricação.
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	18,10
Valor Final:	11,99
Valor Total:	1.199,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:28:28
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	FRIGORIFICO SÃO JOAO
Item:	0116
Descrição:	CARNE BOVINA FRESCA MOÍDA com 10 por cento de gordura, e 3 por cento de aponevroses cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de parasitas e larvas, deve ser isenta de cartilagens e de ossos. Embalagem atóxica em filme de PVC transparente ou saco plástico transparente, flexível e resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, em pacotes de a partir de 1kg. Na embalagem devem constar dados de identificação e informações nutricionais do produto, validade mínima de 30 dias a partir da data da entrega, nº do registro no SIF, SIE ou SIM.
Quantidade:	2.500
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	24,07
Valor Final:	8,99
Valor Total:	22.475,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:29:08
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	FRIBOI
Item:	0117
Descrição:	COSTELA BOVINA FRESCA de 1 primeira qualidade, com cor, cheiro e sabor próprios, 10% de gordura, na embalagem plástica, com selo de inspeção (S.I.F, SIE ou SIM), e dados da origem, validade, fabricação.
Quantidade:	1.500
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	20,93
Valor Final:	10,25
Valor Total:	15.375,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:30:59
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	FRIZZER
Item:	0118
Descrição:	CARNE OVINA com selo de inspeção (SIF, SIE ou SIM), e dados da origem, validade, fabricação.
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	24,09
Valor Final:	17,98
Valor Total:	899,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:31:37
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	FRIGORIFICO SÃO JOAO
Item:	0119
Descrição:	CARNE SUINA com selo de inspeção (SIF, SIE ou SIM), e dados da origem, validade, fabricação.
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	16,50
Valor Final:	17,59
Valor Total:	879,50
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:31:56
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	FRIGORIFICO SÃO JOAO
Item:	0120
Descrição:	CARNE BOVINA TIPO CHARQUE curada e seca, ponta de agulha, de 1ª qualidade, com baixo teor de gordura, embalado à vácuo em pacotes de 500g. A embalagem deve conter selo de inspeção federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM), dados de identificação do produto, validade, fabricação. Acondicionado em caixa de papelão lacrada.
Quantidade:	120
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	20,44

Valor Final:	12,00
Valor Total:	1.440,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:32:09
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	FLIBOI
Item:	0121
Descrição:	FÍGADO BOVINO FRESCO tipo víscera, congelado, sem excessos de gorduras, cartilagens e aponevroses. Características adicionais: firme, não pegajoso, isento de manchas esverdeadas, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, validade mínima de 180 dias. 1ª qualidade, embalagem em filme de PVC transparente, ou saco plástico transparente, empacotes de 2kg, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de fabricação, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do Ministério da Agricultura e DSPA. Com selo de inspeção (SIF, SIE ou SIM), e dados da origem, validade, fabricação.
Quantidade:	220
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	14,56
Valor Final:	9,84
Valor Total:	2.164,80
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:32:47
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	BOI FORTE
Item:	0122
Descrição:	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO COM OSSO –congelada, in natura. A ave deve ter contornos definidos, firmes e sem manchas, pele aderente. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Prazo de validade mínimo 03 meses a contar a partir da data de entrega.
Quantidade:	1.200
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	8,61
Valor Final:	5,97
Valor Total:	7.164,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:33:28
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	SEARA
Item:	0123
Descrição:	PEITO DE FRANGO CONGELADO congelado, com adição de água de no máximo por cento, aspecto próprio, não amolecido, e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo pacotes de 1kg, acondicionados em caixas lacradas com 10kg. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.
Quantidade:	2.800
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	10,00
Valor Final:	5,89
Valor Total:	16.492,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:33:49
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	SEARA
Item:	0124
Descrição:	FRANGO CONGELADO congelado, com adição de água de no máximo por cento, aspecto próprio, não amolecido, e nem pegajoso, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem em saco de polietileno transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, contendo pacotes de 1kg, acondicionados em caixas lacradas com 10kg. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega.
Quantidade:	3.500
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	7,76
Valor Final:	5,97
Valor Total:	20.895,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:34:32
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	SADIA
Item:	0125
Descrição:	LINGUIÇA TIPO CALABRESA – de 1 primeira qualidade, deverá apresentar-se com aspecto, cor, cheiro e sabor característico. Livre de parasitas, micróbios
Quantidade:	80
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	16,70
Valor Final:	12,70
Valor Total:	1.016,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:35:06
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	SADIA
Item:	0126
Descrição:	LINGUIÇA DE FRANGO
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	16,27
Valor Final:	11,90
Valor Total:	1.190,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:35:37
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO

Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	AURRORA
Item:	0127
Descrição:	FILÉ DE PEIXE SEM ESPINHA (TILÁPIA) congelado, sem espinha, consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de toda e qualquer evidência de decomposição, embalados em camadas separadas por filmes plásticos, transparentes e atóxicos, acondicionados em caixas de papelão lacradas, limpas e secas, não violadas, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. Deverá constar na embalagem dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM com prazo de validade mínimo de 30 dias a partir da data de entrega
Quantidade:	250
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	20,15
Valor Final:	13,99
Valor Total:	3.497,50
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:36:22
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	Peixaria Isabela

Item:	0128
Descrição:	SARDINHA enlatada, preparada com pescado fresco, limpo, eviscerado, cozido. Imersa em óleo comestível. Acondicionado em recipientes de folha de flambres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo aproximadamente 130g de peso líquido. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, lote, data de validade, quantidade do produto. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.
Quantidade:	2.800
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,45
Valor Final:	2,00
Valor Total:	5.600,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:37:16
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	COQUIRO
Item:	0129
Descrição:	APRESUNTADO LANCHE DE FRANGO SEM CAPA DE GORDURA presunto fatiado, com cor, odor e sabor característico do produto, de boa qualidade.
Quantidade:	150
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	18,91
Valor Final:	11,90
Valor Total:	1.785,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:37:27
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	SADIA
Item:	0130
Descrição:	SALSICHA DE FRANGO, tipo hot dog, sem pimenta, congelada e acondicionada.
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	7,64
Valor Final:	9,00
Valor Total:	1.800,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:37:38
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	FRIATO
Item:	0131
Descrição:	MORTADELA fatiada com fatias de aproximadamente 20 gramas cada
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	7,39
Valor Final:	6,55
Valor Total:	327,50
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:38:29
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	FRIATO
Item:	0132
Descrição:	ABACAXI de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, unidade com aproximadamente 01 kg cada.
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,68
Valor Final:	1,69
Valor Total:	845,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:39:27
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	IN NATURA
Item:	0133
Descrição:	ACEROLA de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta.
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	6,14
Valor Final:	2,00
Valor Total:	200,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:39:48

Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	IN NATURA
Item:	0134
Descrição:	ALFACE in natura, de boa qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho médio
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	2,94
Valor Final:	1,09
Valor Total:	436,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:40:16
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	IN NATURA
Item:	0135
Descrição:	ALHO bulbo, nacional, de 1 primeira qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidade, parasitas e larvas.
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	26,06
Valor Final:	3,09
Valor Total:	927,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:43:32
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	ROYAL
Item:	0136
Descrição:	ABACATE de primeira qualidade, grau médio de amadurecimento, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, unidade com aproximadamente 01 kg cada.
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	6,29
Valor Final:	2,10
Valor Total:	105,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:44:10
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	IN NATURA
Item:	0137
Descrição:	BANANA PRATA apresentação em pencas, de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, amadurecimento médio, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.
Quantidade:	10.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	0,52
Valor Final:	0,19
Valor Total:	1.900,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:44:34
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	IN NATURA
Item:	0138
Descrição:	BATATA DOCE de primeira qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas.
Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3,37
Valor Final:	2,00
Valor Total:	1.600,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:45:05
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	IN NATURA
Item:	0139
Descrição:	BATATA INGLESA, de 1 primeira qualidade, classe média. Tipo especial deve apresentar as características de qualidade, bem formadas e com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Deve ser de tamanho médio.
Quantidade:	1.500
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	5,83
Valor Final:	2,98
Valor Total:	4.470,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:45:28
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	TIA DEDA REFEICOES COLETIVAS SERVICOS E COMERCIO EIRELI (31.877.045/0001-72)
Modelo:	BATATA INGLESA
Item:	0140
Descrição:	BETERRABA de 1 primeira qualidade, bem formadas e com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação.
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,36
Valor Final:	2,95
Valor Total:	147,50
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:45:46
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO

Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	IN NATURA
Item:	0141
Descrição:	CEBOLA BRANCA de 1ª qualidade, tamanho médio, bem formado com coloração própria e superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação.
Quantidade:	1.500
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,60
Valor Final:	3,00
Valor Total:	4.500,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:46:33
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	IN NATURA
Item:	0142
Descrição:	CENOURA de 1ª primeira qualidade, classe média Tipo especial, bem formada com coloração própria, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação.
Quantidade:	1.300
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,60
Valor Final:	3,00
Valor Total:	3.900,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:47:13
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	IN NATURA
Item:	0143
Descrição:	COENTRO em maços cor hortaliças, classificada como verdura cor verde, fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidade de materiais terrosos.
Quantidade:	3.700
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	1,61
Valor Final:	0,90
Valor Total:	3.330,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:47:52
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	G FONSECA DA SILVA (26.690.106/0001-58)
Modelo:	IN NATURA
Item:	0144
Descrição:	COUVE MANTEIGA ORGÂNICA deve apresentar as características de qualidade, bem formadas com coloração própria, verde escuro, folhas íntegras, frescas, superfície lisa, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças, estar em perfeitas condições de conservação e maturação, produto com tamanho muito pequeno ou deteriorado não serão aceitos.
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	2,96
Valor Final:	2,99
Valor Total:	598,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:48:10
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	IN NATURA
Item:	0145
Descrição:	Couve Flor Produtos são, limpos e de boa qualidade, sem defeitos, suficientemente desenvolvidos, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade e uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidas rachaduras, perfurações e cortes.
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	14,29
Valor Final:	6,49
Valor Total:	389,40
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:48:20
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	IN NATURA
Item:	0146
Descrição:	CAJÚ de 1ª primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,44
Valor Final:	2,39
Valor Total:	239,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:49:01
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	IN NATURA
Item:	0147
Descrição:	GOIABA VERMELHA de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos
Quantidade:	2.500
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,16
Valor Final:	2,40
Valor Total:	6.000,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:50:18
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)

Modelo:	IN NATURA
Item:	0148
Descrição:	LARANJA FRESCA, de primeira qualidade, em grau médio de amadurecimento, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta.
Quantidade:	650
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	2,14
Valor Final:	0,25
Valor Total:	162,50
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:50:37
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	IN NATURA
Item:	0149
Descrição:	JERIMUM, com aproximadamente 2 kg cada, maduro de boa qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos, oriundos de manuseio e transporte.
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,45
Valor Final:	2,99
Valor Total:	2.990,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:52:27
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	G FONSECA DA SILVA (26.690.106/0001-58)
Modelo:	IN NATURA
Item:	0150
Descrição:	MARACUJÁ de primeira qualidade, em grau médio de amadurecimento, livre de resíduos de fertilizantes, parasitas e lavas, tamanho e coloração uniforme com polpa firme e intacta.
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	7,64
Valor Final:	2,70
Valor Total:	1.620,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:52:53
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	IN NATURA
Item:	0151
Descrição:	MAÇÃ de 1 primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.
Quantidade:	650
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,44
Valor Final:	0,48
Valor Total:	312,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:53:30
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	IN NATURA
Item:	0152
Descrição:	MACAXEIRA, de 1 primeira qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas.
Quantidade:	350
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	3,78
Valor Final:	3,19
Valor Total:	1.116,50
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:58:33
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	G FONSECA DA SILVA (26.690.106/0001-58)
Modelo:	IN NATURA
Item:	0153
Descrição:	MAMÃO de 1 primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, bem desenvolvida e em grau médio de amadurecimento, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte, e aproximadamente 1,5kg cada.
Quantidade:	1.600
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	2,07
Valor Final:	1,58
Valor Total:	2.528,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:59:09
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	G FONSECA DA SILVA (26.690.106/0001-58)
Modelo:	IN NATURA
Item:	0154
Descrição:	MANGA de primeira qualidade, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio de transporte.
Quantidade:	120
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,70
Valor Final:	2,00
Valor Total:	240,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 15:59:43
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	IN NATURA

Item:	0155
Descrição:	MELANCIA de 1 primeira qualidade redonda, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta. Com aproximadamente 5kg cada.
Quantidade:	4.000
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	1,87
Valor Final:	1,74
Valor Total:	6.960,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 16:00:27
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	G FONSECA DA SILVA (26.690.106/0001-58)
Modelo:	IN NATURA
Item:	0156
Descrição:	CHUCHU de boa qualidade, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme,
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,06
Valor Final:	2,10
Valor Total:	210,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 16:00:54
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	IN NATURA
Item:	0157
Descrição:	REPOLHO, espécie branco, sem indícios de germinação, maturação natural, embalado adequadamente, isento de sumidades e / ou objetos estranhos.
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	5,34
Valor Final:	2,30
Valor Total:	920,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 16:01:21
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	IN NATURA
Item:	0158
Descrição:	TOMATE de 1 primeira qualidade, tamanho médio, com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.
Quantidade:	1.500
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,58
Valor Final:	4,20
Valor Total:	6.300,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 16:02:56
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	G FONSECA DA SILVA (26.690.106/0001-58)
Modelo:	IN NATURA
Item:	0159
Descrição:	MELÃO de 1 primeira qualidade redonda, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta. Com aproximadamente 1,5kg cada.
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	2,71
Valor Final:	2,00
Valor Total:	800,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 16:03:31
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	IN NATURA
Item:	0160
Descrição:	Pepino - comum ótima boa qualidade, intacto e firme, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira, pesando aproximadamente por quilo.
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	3,91
Valor Final:	2,80
Valor Total:	280,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 16:04:05
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	G FONSECA DA SILVA (26.690.106/0001-58)
Modelo:	IN NATURA
Item:	0161
Descrição:	PIMENTÃO VERDE de 1 primeira qualidade, tamanho médio e coloração uniforme, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes) com aproximadamente 100 gramas.
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	4,68
Valor Final:	2,00
Valor Total:	1.000,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 16:05:16
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	IN NATURA
Item:	0162
Descrição:	Uva - verde, nacional, boa qualidade, tamanho e coloração uniforme e sem caroços, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos sem danificações aparentes.

Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	7,27
Valor Final:	5,00
Valor Total:	500,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 16:05:25
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	IN NATURA
Item:	0163
Descrição:	UVA PASSA 500g
Quantidade:	50
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	17,23
Valor Final:	3,80
Valor Total:	190,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 16:05:35
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	VIOLETERA
Item:	0164
Descrição:	PIMENTA esp. Verde (pimenta de cheiro)
Quantidade:	10
Unidade de Fornecimento:	Quilo
Valor Referência:	13,79
Valor Final:	6,00
Valor Total:	60,00
Adjudicado em:	29/03/2021 - 16:05:45
Adjudicado por:	DANIEL JOAQUIM ROBERTO
Nome da Empresa:	L T DE ARAUJO COMERCIO E SERVICO EIRELI (28.313.785/0001-71)
Modelo:	IN NATURA

DANIEL JOAQUIM ROBERTO

Pregoeiro

FRANCISCA SHIRLEY FERREIRA TARGINO

Autoridade Competente

Publicado por:
Wigno de Begno Olimpio de Freitas
Código Identificador:5DA1D24D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021 (PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)**

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021 (PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)

PROCESSO DE DESPESA: 51/2020

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN

CPF/CNPJ DO CONTRATADO: 05.329.135/0001-19

NOME/RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO: ALEXSANDRO SANTOS DA SILVA EPP

ENDEREÇO DO CONTRATADO: RUA RODRIGUES CHAVES, Nº 121, TRINCHEIRAS – JOÃO PESSOA/PB, CEP: 58011-040.

OBJETO DA DESPESA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS.

DESCRIÇÃO DO ITEM DA DESPESA:						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Oxigênio Medicinal 2.2 – 99% pureza.	SOS OXIGÊNIO	1390	M³	22,15	30.788,50
02	Oxigênio Medicinal em Cilindro G portátil para Ambulância. (PPU).	SOS OXIGÊNIO	273	UND	70,00	19.110,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$ 49.898,50	

TIPO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

DATA DO TERMO: 05/03/2021

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: 49.898,50 (Quarenta e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 de março à 31 de dezembro de 2021.

Montanhas/RN, 05 de março de 2021.

ASSINAM PELAS PARTES:

CONTRATANTE: Manuel Gustavo Moreira

CONTRATADA: Alexsandro Santos da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL MONTANHAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021

O MUNICÍPIO DE MONTANHAS/RN, através da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 08.354.383/0001-08, com sede à Rua São José, nº 04, centro – Montanhas/RN, neste ato representado pelo Senhor **MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 1.316.741 – SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 829.208.004-00, residente e domiciliado no Município de Montanhas/RN, CEP: 59198-000, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e, de modo subsidiário, da Lei nº 8.666/93, e conforme a classificação da proposta apresentada no Processo Licitatório nº 66/2021, Pregão Presencial nº 008/2021, homologado em 25/03/2021, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, conforme os seguintes termos:

EMPRESA: C J DE ARAUJO PESSOA – ME						
CNPJ/MF Nº: 29.303.584/0001-56						TELEFONE:
ENDEREÇO: AV CEL. ESTEVAM, NATAL/RN – CEP: 59.062-200. Nº 3142, NOSSA SENHORA DE NAZARÉ.						
E-MAIL: cjaraujome@gmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL: CARLA JEANE DE ARAUJO PESSOA						
RG Nº: 1.272.672- SSP/RN				CPF/MF Nº: 790.908.774-87		
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
01	PEIXE TIPO CASTANHA, TAINHA OU SIMILAR, EM PACOTES DE 1KG.	CRUZ	2089	KG	15,39	32.149,71
02	ARROZ PARBOLIZADO, TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO DE 1 KG E COM PRAZO DE VALIDADE.	MAIORAL	2089	KG	5,44	11.364,16
03	MACARRÃO, FINO, TIPO ESPAGUETE DE SEMOLINA OU SÉMOLA, COM OVOS, EMBALADO EM PACOTES DE 500G, COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITA.	VITARELA	2089	PACOTE	2,19	4.574,91
04	FLOÇÃO DE MILHO, PRODUTO INDUSTRIALIZADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO DE 500G E PRAZO DE VALIDADE.	BONOMILHO	2089	PACOTE	1,33	2.778,37
05	FARINHA DE MANDIOCA, GRUPO SECA, SUB-GRUPO FINA, TIPO 1, EMBALAGEM CONTENDO 1 KG, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	SANTO ANTONIO	2089	KG	3,62	7.562,18
06	SACOLA PLÁSTICA VIRGEM BRANCA TAMANHO G.	K-PACK	4200	UND	0,22	924,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$ 59.353,33

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação empresa especializada na aquisição de peixes e outros alimentos para distribuição gratuita as famílias carentes no período da Semana Santa no ano de 2021, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e quantidades constantes da proposta da empresa cujo preço é agora registrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (meses) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1. O preço registrado manter-se-á fixo e irrevogável durante a validade desta Ata de Registro de Preços - ARP.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013.

3.3. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou da apresentação de nota(s) fiscal(is) de seu(s) fornecedor(es), datada(s) tanto do período da licitação quanto daquele da solicitação do reajustamento. Para fins de subsidiar a análise de atendimento à solicitação, a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto cujo equilíbrio de preço esteja sendo pleiteado.

3.4. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

3.5. Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN/RN, e os propostos pela(s) empresa(s) à época da realização do certame licitatório.

3.6. Fica vedado à empresa registrada interromper o fornecimento no decorrer do trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.1.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

4.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

4.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nos subitens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.4 do item 4 desta cláusula será formalizado por despacho da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN/RN, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.3.1 por razão de interesse público; ou

4.3.2 a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

5.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN** (órgão gerenciador).

5.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.2 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.4 Em atendimento ao disposto no § 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/13, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.5 Autorizada a adesão, o órgão não participante (o “carona”) deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 Os materiais deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, de segunda-feira a sexta-feira das 07h00min às 13h00min. Os materiais serão recebidos por servidores do órgão.

6.2 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até as dependências da sede da Secretaria Solicitante é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

6.3 O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pelos responsáveis ao recebimento, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e

assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

6.3.1 Não serão recebidos materiais com marca diversa da apresentada na proposta;

6.4 Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada, pela Secretaria Solicitante do órgão, a conformidade do material proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;

6.5 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

6.6 O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

6.7 O prazo de entrega do produto ofertado será de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação do recebimento da nota de empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO

7.1 A liquidação da despesa iniciará com o protocolo da Nota Fiscal ou documento equivalente pelo credor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e deverá ser concluído no prazo máximo de 19 (Dezenove) dias corridos.

7.2 O Setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação de cobrança protocolada e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que esta proceda com o registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

7.3 Após o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a Secretaria Municipal de Finanças terá 24 (vinte e quatro) horas para encaminhar a documentação apresentada pelo credor, acompanhada da cópia da nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento da despesa deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto pelo gestor de contratos responsável pelo atesto da despesa, ou do transcurso de etapa ou de parcela, contanto que previsto e autorizado o parcelamento da prestação em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro, desde que inexistentes qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada;

8.2 O processo de pagamento será iniciado na Secretaria Municipal de Finanças, com a fatura/nota fiscal apresentada pelo fornecedor, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.2.1 Caso seja detectado algum problema na documentação entregue anexa à nota fiscal, será concedido, pela Contratante, prazo para regularização. Após o decurso deste, em permanecendo a inércia da Contratada, o contrato será rescindido com aplicação de multa prevista em capítulo próprio.

8.3 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 CABERÁ À LICITANTE VENCEDORA:

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência - Anexo I do edital, no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital, edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de garantia ou validade.

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência - Anexo I do edital, o objeto com avarias ou defeitos.

e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

f) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Contratante, em decorrência da entrega do bem, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for.

h) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência – Anexo I do edital, sem prévia autorização da Contratante.

i) Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

9.2 CABERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

e) Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – A aplicação da sanção prevista na alínea “a” não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “b” e “c”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 A inexecução do contrato, de que trata o item 10.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas na cláusula quinta do Termo de Referência.

10.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.1 poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 10.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Gestor da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, para as providências cabíveis.

10.5 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

10.6 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Gestor da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

10.7 As multas a que se refere esta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta ARP, o edital do Pregão Presencial nº 008/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa C J DE ARAUJO PESSOA – ME, CNPJ nº 29.303.584/0001-56, classificada no certame anteriormente referenciado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93.

11.3. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta ARP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Montanhas/RN, 29 de março de 2021.

MANUEL GUSTAVO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito Municipal

CARLA JEANE DE ARAUJO PESSOA

Representante Legal

Publicado por:
Domingos José de Araújo Neto
Código Identificador:DE9D61ED

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ PORTARIA 3 DE FEVEREIRO DE 2021.

R. Raimundo Galdino de Aquino, nº 550 - CENTRO- CEP59660000 CNPJ: 08.084.691/0001-60

Gabinete Civil

PORTARIA Nº 3, DE 01 de fevereiro de 2021.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Paraú/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas no art.37 §1º II da Lei Municipal nº 319/2020(LDO) e as que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município.

RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 230.600,00 (duzentos e trinta mil e seiscentos reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Paraú/RN, 01 de fevereiro de 2021.

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					230.600,00
03 .003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					15.000,00
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				15.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	15.000,00

05 .005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					10.600,00
	2010 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				10.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	10.000,00
	2070 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				600,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	600,00
06 .006 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE					7.000,00
	2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				7.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	7.000,00
10 .010 SECRETARIA DE SAUDE					138.000,00
	2030 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF				18.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	18.000,00
	2035 MANUTENÇÃO A ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC				120.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	120.000,00
11 .011 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					25.000,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				25.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13110000	0001	25.000,00
18 .018 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO					20.000,00
	2076 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO				20.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	20.000,00
20 .020 SECRETARIA DE CULTURA					5.000,00
	2080 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CULTURA				5.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	5.000,00
21 .021 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER					10.000,00
	2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	10.000,00
Anexo II (Redução)					230.600,00
03 .003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO					15.000,00
	2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				15.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	15.000,00
05 .005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					10.600,00
	2010 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				10.600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	10.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	600,00
06 .006 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE					7.000,00
	2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE				7.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	2.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	500,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000	0001	500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	1.500,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	0001	1.500,00
10 .010 SECRETARIA DE SAUDE					138.000,00
	2029 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				89.402,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	25.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	10010000	0001	6.999,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	37.405,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000	0001	4.999,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	4.999,00
	2030 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF				33.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	18.000,00
	2035 MANUTENÇÃO A ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC				14.999,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10010000	0001	14.999,00
	2071 CONTRIBUIÇÃO A CONSORCIO DE SAÚDE				599,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	10010000	0001	599,00
11 .011 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL					25.000,00
	2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS				998,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR	13110000	0001	499,00

		CONTRATO			
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	13110000	0001	499,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				20.261,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	13110000	0001	19.463,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	13110000	0001	299,00
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	13110000	0001	499,00
	2043 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGDPBF				2.396,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000	0001	999,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	13110000	0001	199,00
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	13110000	0001	199,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	13110000	0001	999,00
	2048 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ				448,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	13110000	0001	199,00
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	13110000	0001	249,00
	2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA				499,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	13110000	0001	499,00
	2059 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE FORT.DO CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO-IGDPBF				398,00
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	13110000	0001	199,00
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	13110000	0001	199,00
18 .018 SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO					20.000,00
	2076 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	14.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	6.000,00
20 .020 SECRETARIA DE CULTURA					5.000,00
	2080 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE CULTURA				5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	0001	5.000,00
21 .021 SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER					10.000,00
	2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	10010000	0001	4.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	3.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	10010000	0001	2.000,00

Publicado por:
 Fabíola de Araujo Morais
 Código Identificador:9292F7B3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO 004/2021**

DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 00004/21, GP de 01 de Fevereiro de 2021

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Passagem, o crédito suplementar no valor de R\$ 149.730,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Setecentos e Trinta Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Passagem no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00300/20

DECRETA:

Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 149.730,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Setecentos e Trinta Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$149.730,00 (Cento e Quarenta e Nove Mil, Setecentos e Trinta Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passagem, em 01 de Fevereiro de 2021

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO I a que se refere o DECRETO 00004/21 de 01 de Fevereiro de 2021, autorizado pela LEI 00300/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0021 2.003	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	61.000,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			61.000,00
PARA:			
03 01.	Secretaria Municipal de Administração		
04 122 0021 2.009	Manutenção da Sec. Mun. de Administração		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	17.402,00
TOTAL Secretaria Municipal de Administração			17.402,00
PARA:			
05 01.	Sec.Munic.de Obras Transp.e Serv.Urbanos		
15 451 0323 2.029	Manutenção do Setor de Obras		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	3.500,00
TOTAL Sec.Munic.de Obras Transp.e Serv.Urba			3.500,00
PARA:			
06 02.	Fundo de Manut.Desenv.da Educação Básica		
12 365 0190 2.083	Manut.do Ensino Infantil Pré Escolar - FUNDEB 40%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11130000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
		Anul.dotação	38.628,00
TOTAL Fundo de Manut.Desenv.da Educação Bás			38.628,00
PARA:			
07 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0428 2.042	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
15400000	Transfência da Estado de Royalty Petróle		
		Anul.dotação	6.000,00

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00004/21 de 01 de Fevereiro de 2021, autorizado pela LEI 00300/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			6.000,00
PARA:			
09 01.	Secretaria Municipal de Agricultura		
20 605 0112 2.075	Manutenção da Sec. Munic. de Agricultura		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	14.000,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
		Anul.dotação	9.200,00
TOTAL Secretaria Municipal de Agricultura			23.200,00
TOTAL GERAL			149.730,00

Passagem, 01 de Fevereiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANEXO II a que se refere o DECRETO 00004/21 de 01 de Fevereiro de 2021, autorizado pela LEI 00300/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0021 2.003	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
19900000	Outras Destinações Vinculadas de Recurso		
			3.890,00
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
19900000	Outras Destinações Vinculadas de Recurso		
			500,00
04 122 0021 2.007	Manut.do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente		

3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
19900000	Outras Destinações Vinculadas de Recurso		
			500,00
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
19900000	Outras Destinações Vinculadas de Recurso		
			500,00
04 122 0021 2.125	Manutenção da Ouvidoria Municipal		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
			3.000,00
04 124 0032 2.005	Manutenção da Controladoria do Município		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
19900000	Outras Destinações Vinculadas de Recurso		
			500,00
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
19900000	Outras Destinações Vinculadas de Recurso		
			500,00
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
10010000	Recurso Ordinário		
			500,00
TOTAL Gabinete do Prefeito			14.890,00
DE:			
03 01.	Secretaria Municipal de Administração		
04 122 0021 2.013	Pagamento de Contribuições Previdenciárias		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
			10.000,00

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00004/21 de 01 de Fevereiro de 2021, autorizado pela LEI 00300/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
04 122 0021 2.111	Manut.do Setor de Arquivo, Patrimônio e Almoarifado		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
			500,00
04 122 0021 2.112	Manut.dos Serviços de Informação ao Cidadão - SIC		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
			1.000,00
06 181 0021 2.012	Implantação da Guarda Municipal		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			3.370,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Administração			19.870,00
DE:			
05 01.	Sec.Munic.de Obras Transp.e Serv.Urbanos		
26 782 0021 2.096	Sinalização de Ruas, Avenidas e Logradouros		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			3.500,00
TOTAL Sec.Munic.de Obras Transp.e Serv.Urba			3.500,00
DE:			
06 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 365 0190 2.027	Manut.do Ensino Infantil Pré Escolar		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			10.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
			27.333,00
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			37.333,00
DE:			
06 02.	Fundo de Manut.Desenv.da Educação Básica		
12 365 0190 2.035	Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 40%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
11130000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
			10.000,00

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00004/21 de 01 de Fevereiro de 2021, autorizado pela LEI 00300/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
11130000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
			5.000,00

12 365 0190 2.036	Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 60%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
11120000	Transferências do FUNDEB impostos 70%		
			13.628,00
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
11120000	Transferências do FUNDEB impostos 70%		
			10.000,00
TOTAL Fundo de Manut.Desenv.da Educação Bás			38.628,00
DE:			
07 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0428 2.042	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
			4.809,00
10 302 0428 2.092	Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
12140000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			10.000,00
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
12140000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
			2.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			16.809,00
DE:			
08 01.	Secretaria Municipal de Assist. Social		
08 122 0486 2.006	Fundo da Criança e do Adolescente FIA		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
			4.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
			500,00
TOTAL Secretaria Municipal de Assist. Socia			9.500,00

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00004/21 de 01 de Fevereiro de 2021, autorizado pela LEI 00300/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
09 01.	Secretaria Municipal de Agricultura		
20 605 0112 2.087	Programa de Incentivo a Agricultura Familiar		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
			4.200,00
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
			5.000,00
TOTAL Secretaria Municipal de Agricultura			9.200,00
TOTAL GERAL			149.730,00

Passagem, 01 de Fevereiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:196DA0CB

GABINETE DO PREFEITO
TRANSFERÊNCIA DE ELEMENTO DE DESPESAS DO VIGENTE ORÇAMENTO

OFÍCIO Nº 00001/21,GP de 04 de Janeiro de 2021

Transferência de elemento de despesa do vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Passagem no valor de R\$ 57.097,00 (Cinquenta e Sete Mil, Noventa e Sete Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s) dos elementos de despesa de uma mesma Programação Orçamentária.

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Passagem no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº. 00300/20
C O M U N I C A :

Art. 1o - Movimentação nesta data, o valor de R\$ 57.097,00 (Cinquenta e Sete Mil, Noventa e Sete Reais) entre os elementos de despesa de mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, oriundos da mesma ação orçamentária.

Art. 2o - Os recursos necessários à transferência de elementos, serão obtidos entre os elementos, da mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, conforme prevista na LDO Nº 00298/20 e Lei Nº 00300/20.

Art. 3o - O valor desta movimentação não implica em modificações nas Dotações Orçamentárias originalmente fixadas na Lei Orçamentária Anual(LOA) e suas alterações (créditos adicionais), ocorrendo portanto, dentro da mesma Programação Orçamentária.

Art. 4o - Movimentação(ões) de valor(es), aberto(s) através de ofício, com o objetivo de Transferência de Elemento, não são considerados para o cálculo do limite de crédito suplementar autorizado pela LDO nº. 00298/20 e LOA nº. 00300/20.

Prefeitura Municipal de Passagem, em 04 de Janeiro de 2021

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Passagem

Solicitação: Movimentação de recursos por elementos de despesa ANEXO I a que se refere o OFÍCIO 00001/21 de 04 de Janeiro de 2021, autorizado pela LEI 00300/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0021 2.003	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
04 122 0021 2.007	Manut.do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Gabinete do Prefeito			14.000,00
PARA:			
03 01.	Secretaria Municipal de Administração		
04 122 0021 2.009	Manutenção da Sec. Mun. de Administração		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Secretaria Municipal de Administração			28.000,00
PARA:			
04 01.	Secretaria Municipal de Finanças		
04 123 0031 2.017	Manutenção da Sec. Mun. de Finanças		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Secretaria Municipal de Finanças			3.000,00
PARA:			
06 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 361 0188 2.022	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			7.118,00
PARA:			
07 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0428 2.091	Programa de Melhoria do Acesso de da Qua lidade - PMAQ		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
12140000	Transferência SUS Bloco de manutenção		

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Passagem

ANEXO I a que se refere o OFÍCIO 00001/21 de 04 de Janeiro de 2021, autorizado pela LEI 00300/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			1.030,00
PARA:			
08 02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0487 2.061	Serviços de Convivência e Fortalecimento Vínculos - SCFV		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			1.801,00
PARA:			
09 01.	Secretaria Municipal de Agricultura		
20 605 0112 2.075	Manutenção da Sec. Munic. de Agricultura		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Secretaria Municipal de Agricultura			151,00
PARA:			
10 01.	Sec.Munic.de Cultura, Desporto e Lazer		
13 392 0247 2.076	Manutenção das Atividades Culturais		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Sec.Munic.de Cultura, Desporto e Laze			1.315,00
PARA:			
11 01.	Sec.Mun.Especial Meio Ambiente		
18 541 0541 2.081	Manutenção da Sec.Mun.Especial de Meio Ambiente/Urbanismo		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Sec.Mun.Especial Meio Ambiente			682,00
TOTAL GERAL			57.097,00

Passagem, 04 de Janeiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Passagem

Solicitação: Movimentação de recursos por elementos de despesa

ANEXO II a que se refere o OFÍCIO 00001/21 de 04 de Janeiro de 2021, autorizado pela LEI 00300/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
02 01.	Gabinete do Prefeito		
04 122 0021 2.003	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		
04 122 0021 2.007	Manut.do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Gabinete do Prefeito			14.000,00
DE:			
03 01.	Secretaria Municipal de Administração		
04 122 0021 2.009	Manutenção da Sec. Mun. de Administração		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
10010000	Recurso Ordinário		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
10010000	Recurso Ordinário		
3.3.90.34.00	Outras desp. pessoal dec. contrat. terc.		
10010000	Recurso Ordinário		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Secretaria Municipal de Administração			28.000,00
DE:			
04 01.	Secretaria Municipal de Finanças		
04 123 0031 2.017	Manutenção da Sec. Mun. de Finanças		
3.3.90.33.00	Passagens e despesas com locomoção		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Secretaria Municipal de Finanças			3.000,00
DE:			
06 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 361 0188 2.022	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
11110000	Receita de Imposto e Trans. - Educação		
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			7.118,00

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Passagem

ANEXO II a que se refere o OFÍCIO 00001/21 de 04 de Janeiro de 2021, autorizado pela LEI 00300/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
07 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0428 2.091	Programa de Melhoria do Acesso de da Qua lidade - PMAQ		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
12140000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			1.030,00
DE:			
08 02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0487 2.061	Serviços de Convivência e Fortalecimento Vínculos - SCFV		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			1.801,00
DE:			
09 01.	Secretaria Municipal de Agricultura		
20 605 0112 2.075	Manutenção da Sec. Munic. de Agricultura		
3.1.90.94.00	Indenizações e restituições trabalhistas		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Secretaria Municipal de Agricultura			151,00
DE:			
10 01.	Sec.Munic.de Cultura, Desporto e Lazer		
13 392 0247 2.076	Manutenção das Atividades Culturais		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Sec.Munic.de Cultura, Desporto e Laze			1.315,00
DE:			
11 01.	Sec. Mun. Especial Meio Ambiente		
18 541 0541 2.081	Manutenção da Sec. Mun. Especial de Meio Ambiente/Urbanismo		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Sec.Mun.Especial Meio Ambiente			682,00

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Passagem

ANEXO II a que se refere o OFÍCIO 00001/21 de 04 de Janeiro de 2021, autorizado pela LEI 00300/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL GERAL			57.097,00

Passagem, 04 de Janeiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:D87EEC28

GABINETE DO PREFEITO
TRANSFERÊNCIA DE ELEMENTO DE DESPESAS DO VIGENTE ORÇAMENTO

OFÍCIO Nº 00002/21,GP de 01 de Fevereiro de 2021

Transferência de elemento de despesa do vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Passagem no valor de R\$ 110.426,00 (Cento e Dez Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s) dos elementos de despesa de uma mesma Programação Orçamentária.

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Passagem no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº. 00300/20
COMUNICA :

Art. 1o - Movimenta nesta data, o valor de R\$ 110.426,00 (Cento e Dez Mil, Quatrocentos e Vinte e Seis Reais) entre os elementos de despesa de mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, oriundos da mesma ação orçamentária.

Art. 2o - Os recursos necessários à transferência de elementos, serão obtidos entre os elementos, da mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, conforme prevista na LDO nº. 00298/20 e LOA nº. 00300/20.

Art. 3o - O valor desta movimentação não implica em modificações nas Dotações Orçamentárias originalmente fixadas na Lei Orçamentária Anual(LOA) e suas alterações (créditos adicionais), ocorrendo portanto, dentro da mesma Programação Orçamentária.

Art. 4o - Movimentação(ões) de valor(es), aberto(s) através de ofício, com o objetivo de Transferência de Elemento, não são considerados para o cálculo do limite de crédito suplementar autorizado pela LDO nº. 00298/20 e LOA nº. 00300/20.

Prefeitura Municipal de Passagem, em 01 de Fevereiro de 2021

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Passagem

Solicitação: Movimentação de recursos por elementos de despesa

ANEXO I a que se refere o OFÍCIO 00002/21 de 01 de Fevereiro de 2021, autorizado pela LEI 00300/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
03 01.	Secretaria Municipal de Administração		
04 122 0021 2.009	Manutenção da Sec. Mun. de Administração		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Secretaria Municipal de Administração			8.859,00
PARA:			
05 01.	Sec.Munic.de Obras Transp.e Serv.Urbanos		
15 451 0323 2.029	Manutenção do Setor de Obras		
3.3.90.30.00	Material de consumo		
10010000	Recurso Ordinário		
15 452 0323 2.018	Manutenção dos Serviços Urbanos		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Sec.Munic.de Obras Transp.e Serv.Urba			23.500,00
PARA:			
06 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 361 0188 2.020	Manut.da Secretaria Munic. de Educação		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			17.334,00
PARA:			
06 02.	Fundo de Manut.Desenv.da Educação Básica		
12 365 0190 2.083	Manut.do Ensino Infantil Pré Escolar - FUNDEB 40%		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
11130000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
TOTAL Fundo de Manut.Desenv.da Educação Bás			12.000,00
PARA:			
07 02.	Fundo Municipal de Saúde		

10 301 0428 2.042	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Passagem

ANEXO I a que se refere o OFÍCIO 00002/21 de 01 de Fevereiro de 2021, autorizado pela LEI 00300/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			17.333,00
PARA:			
08 02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0487 2.061	Serviços de Convivência e Fortalecimento Vínculos - SCFV		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			1.600,00
PARA:			
09 01.	Secretaria Municipal de Agricultura		
20 605 0112 2.075	Manutenção da Sec. Munic. de Agricultura		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
10010000	Recurso Ordinário		
20 605 0112 2.087	Programa de Incentivo a Agricultura Familiar		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Secretaria Municipal de Agricultura			29.800,00
TOTAL GERAL			110.426,00

Passagem, 01 de Fevereiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Passagem

Solicitação: Movimentação de recursos por elementos de despesa

ANEXO II a que se refere o OFÍCIO 00002/21 de 01 de Fevereiro de 2021, autorizado pela LEI 00300/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
03 01.	Secretaria Municipal de Administração		
04 122 0021 2.009	Manutenção da Sec. Mun. de Administração		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
10010000	Recurso Ordinário		
3.3.90.47.00	Obrigações tributárias e contributivas		
10010000	Recurso Ordinário		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Secretaria Municipal de Administração			8.859,00
DE:			
05 01.	Sec.Munic.de Obras Transp.e Serv.Urbanos		
15 451 0323 2.029	Manutenção do Setor de Obras		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
10010000	Recurso Ordinário		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
10010000	Recurso Ordinário		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
15 452 0323 2.018	Manutenção dos Serviços Urbanos		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Sec.Munic.de Obras Transp.e Serv.Urba			23.500,00
DE:			
06 01.	Secretaria Municipal de Educação		
12 361 0188 2.020	Manut.da Secretaria Munic. de Educação		
3.1.90.13.00	Obrigações patronais		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Secretaria Municipal de Educação			17.334,00
DE:			
06 02.	Fundo de Manut.Desenv.da Educação Básica		
12 365 0190 2.083	Manut.do Ensino Infantil Pré Escolar - FUNDEB 40%		
3.1.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
11130000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Passagem

ANEXO II a que se refere o OFÍCIO 00002/21 de 01 de Fevereiro de 2021, autorizado pela LEI 00300/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
3.1.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
11130000	Transferências do FUNDEB impostos 30%		
TOTAL Fundo de Manut.Desenv.da Educação Bás			12.000,00
DE:			
07 02.	Fundo Municipal de Saúde		
10 301 0428 2.042	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.1.90.11.00	Vencimentos e vant. fixas pessoal civil		
12110000	Receita de Imposto e Trans. - Saúde		
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			17.333,00
DE:			
08 02.	Fundo Municipal de Assistência Social		
08 244 0487 2.061	Serviços de Convivência e Fortalecimento Vínculos - SCFV		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
13110000	Transferência de Recurso do FNAS		
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			1.600,00
DE:			
09 01.	Secretaria Municipal de Agricultura		
20 605 0112 2.075	Manutenção da Sec. Munic. de Agricultura		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
10010000	Recurso Ordinário		
3.3.90.14.00	Diárias - civil		
10010000	Recurso Ordinário		
3.3.90.32.00	Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita		
10010000	Recurso Ordinário		
3.3.90.40.00	Serv. tecnologia informação/comunic. PJ		
10010000	Recurso Ordinário		
3.3.90.92.00	Despesas de exercícios anteriores		
10010000	Recurso Ordinário		
20 605 0112 2.087	Programa de Incentivo a Agricultura Familiar		
3.3.90.36.00	Outros serv. de terceiros pessoa física		
10010000	Recurso Ordinário		
TOTAL Secretaria Municipal de Agricultura			29.800,00

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Passagem

ANEXO II a que se refere o OFÍCIO 00002/21 de 01 de Fevereiro de 2021, autorizado pela LEI 00300/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
TOTAL GERAL			110.426,00

Passagem, 01 de Fevereiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:0CCA5383

GABINETE DO PREFEITO
TRANSFERÊNCIA DE ELEMENTO DE DESPESAS DO VIGENTE ORÇAMENTO

OFÍCIO Nº 00003/21,GP de 26 de Fevereiro de 2021

Transferência de elemento de despesa do vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Passagem no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s) dos elementos de despesa de uma mesma Programação Orçamentária.

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Passagem no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nº. 00300/20
COMUNICA :

Art. 1o - Movimentação nesta data, o valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) entre os elementos de despesa de mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, oriundos da mesma ação orçamentária.

Art. 2o - Os recursos necessários à transferência de elementos, serão obtidos entre os elementos, da mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, conforme prevista na LDO nº. 00298/20 e LOA nº. 00300/20.

Art. 3o - O valor desta movimentação não implica em modificações nas Dotações Orçamentárias originalmente fixadas na Lei Orçamentária Anual(LOA) e suas alterações (créditos adicionais), ocorrendo portanto, dentro da mesma Programação Orçamentária.

Art. 4o - Movimentação(ões) de valor(es), aberto(s) através de ofício, com o objetivo de Transferência de Elemento, não são considerados para o cálculo do limite de crédito suplementar autorizado pela LDO nº. 00298/20 e LOA nº. 00300/20.

Prefeitura Municipal de Passagem, em 26 de Fevereiro de 2021

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Solicitação: Movimentação de recursos por elementos de despesa
ANEXO I a que se refere o OFÍCIO 00003/21 de 26 de Fevereiro de 2021, autorizado pela LEI 00300/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
PARA:			
07.02.	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0428.2.139	Piso da Atenção Básica em Saúde		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. pessoa jurídica		
12140000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			20.000,00
TOTAL GERAL			20.000,00

Passagem, 26 de Fevereiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Solicitação: Movimentação de recursos por elementos de despesa
ANEXO II a que se refere o OFÍCIO 00003/21 de 26 de Fevereiro de 2021, autorizado pela LEI 00300/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
07.02.	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0428.2.139	Piso da Atenção Básica em Saúde		
3.3.90.04.00	Contratação por tempo determinado		
12140000	Transferência SUS Bloco de manutenção		
TOTAL Fundo Municipal de Saúde			20.000,00
TOTAL GERAL			20.000,00

Passagem, 26 de Fevereiro de 2021.

DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina de Albuquerque Lima
Código Identificador:F4168B46

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/ 2021 - DISP/PMP

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA
Dispensa de Licitação n.º008/ 2021- DISP/PMP

O Município de Portalegre/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 8.666/93, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º008/ 2021- DISP/PMP, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a aquisição de materiais hospitalares destinados ao Fundo Municipal de Saúde e Saneamento Básico, no exercício de 2021, pelo valor de: **VALOR:7.708,70 (sete mil, setecentos e oito reais e setenta centavos)**., em favor de: **MULTIMED DENTAL EIRELI, com endereço na R VICENTE FERNANDES,9,PAU DOS FERROS/RN, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.894.043/0001-40**, conforme abaixo descrito:

MULTIMED DENTAL EIRELI, CNPJ n.º 29.894.043/0001-40

Item	3101 Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	034.005.655	ALCOOL 70% 1000ML (ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO)	LT	100	6,50	650,00
2	034.005.661	ATADURA DE CREPE 1,20 M X 4,5 M	PCT	100	7,80	780,00
3	034.005.662	AGULHA DESCARTAVEL 25 X7	UND	200	0,15	30,00
4	034.005.663	AGULHA DESCARTAVEL 25 X8	UND	200	0,15	30,00
5	034.005.664	BOLSA COLETORA DE URINA (SISTEMA FECHADO)	UND	100	5,50	550,00
6	010.001.812	EQUIPO PARA SORO COM INJETOR LATERAL	UND	100	1,60	160,00
7	034.005.665	SERINGA DESCARTAVEL 20 ML	UND	750	0,70	525,00
8	034.005.657	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 500ML COM GOTEJADOR	CAIXA	3	148,00	444,00
9	034.005.666	MASCARA PFF2 S 25 UNID	CAIXA	10	125,00	1.250,00
10	034.005.667	GOROS DESCARTAVEIS	PCT	3	19,90	59,70
11	034.005.668	PAPEL TOALHA 20 CM X 21 CM	PCT	50	13,00	650,00
12	034.005.669	CAPOTE DE TNT	PCT	20	60,00	1.200,00
13	034.005.670	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12% SEM ALCOOL- 1 L	LT	30	46,00	1.380,00
Total do Proponente						7.708,70

Assim, nos termos do art. 26, da Lei n.º 8.666/93, autorizo o empenho e a posterior contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Despacho ao setor contábil para que proceda com o empenho da despesa.

Portalegre/RN, 30 de março de 2021.

TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA
Secretário Municipal de Saúde**Publicado por:**
Railhes Maciel Barboza Lucena
Código Identificador:7EF4B715**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**GABINETE CIVIL**
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021**PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021**

Processo Administrativo nº 036/2021

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos industriais com reposição de peças localizados no Abatedouro Público Municipal de Santa Cruz/RN

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: GERONILMO VALENTIM 04337637443		
CNPJ: 15.336.750/0001-06	Telefone:	Email:
Endereço: RUA ALBANY SALUSTINO, 355, MANOEL SALUSTINO, CURRAIS NOVOS/RN, CEP: 59380-000		
Representante: GERONILMO VALENTIM - CPF: 043.376.374-43		

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0023398 - Serviço de manutenção dos guinchos elétricos e acessórios.	UNID.	3,00	1.650,00	4.950,00
2	0023399 - Recuperação da serra de carcaça e troca de peças danificadas	UNID.	4,00	3.600,00	14.400,00
3	0023400 - Substituição do filtro pneumático e adaptação da tubulação do compressor para pistola de atordoamento	UNID.	1,00	1.050,00	1.050,00
4	0023401 - Serviço da balança do trilho de tendal	UNID.	1,00	600,00	600,00
5	0023402 - Rebobinamento de bomba submersas de 1/2 cv com substituição de peças danificadas	UNID.	6,00	600,00	3.600,00
6	0023403 - Rebobinamento de bomba submersas de 3/4 cv com substituição de peças danificadas.	UNID.	6,00	720,00	4.320,00
7	0023404 - Rebobinamento de bomba submersas de 1 ou 1,5 cv com substituição de peças danificadas.	UNID.	6,00	750,00	4.500,00
8	0023405 - Serviço de manutenção do compressor de ar	UNID.	2,00	2.300,00	4.600,00
9	0023406 - Recuperação da pistola pneumática de atordoamento bovino mola de segurança substituição da mangueira de alta pressão conexão e reparo	UNID.	3,00	3.800,00	11.400,00
10	0023407 - Acessórios dos guinchos	UNID.	2,00	450,00	900,00
11	0023408 - Substituições dos cabos de aço	UNID.	2,00	670,00	1.340,00
12	0023409 - Serviço de manutenção nas chaves de reversão e/ou magnética	UNID.	3,00	350,00	1.050,00
13	0023410 - Conserto do lava jato incluindo peças de reposição	UNID.	3,00	600,00	1.800,00

Importa a presente em R\$ 54.510,00 (cinquenta e quatro mil, quinhentos e dez reais). VIGÊNCIA: 03/03/2022.

SANTA CRUZ/RN, 04 de março de 2021.

ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e **GERONILMO VALENTIM**–Titular/pelo Fornecedor.**Publicado por:**
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:85D0F836**GABINETE CIVIL**
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021**PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2021**

Processo Administrativo nº 104171/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, de forma parcelada, destinado à frota de veículos do Município de Santa Cruz/RN

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: PARELHAS GAS LTDA		
CNPJ: 24.206.617/0005-50	Telefone:	Email:
Endereço: BR 226, 0, CENTRO, Santa Cruz/RN, CEP: 59200-000		
Representante: Raimundo Tomaz da Silva - CPF: 047.527.974-37		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0003565 - Óleo diesel S-10. Especificações: Combustível comum, norma CNPQ, aspecto límpido e isento de impurezas	Br	Litro	120000,00	4,67	560.400,00

Importa a presente em R\$ 560.400,00 (quinhentos e sessenta mil e quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 25/03/2022. SANTA CRUZ/RN, 26 de março de 2021. ASSINATURAS:

Ivanildo Ferreira Lima Filho. Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador e **Raimundo Tomaz da Silva**–Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:3EABCA87

GABINETE CIVIL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2021

Processo Administrativo nº 104171/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, de forma parcelada, destinado à frota de veículos do Município de Santa Cruz/RN

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICIPIO DE SANTA CRUZ/RN.

PRODUTOS – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS E FORNECEDOR

Fornecedor: POSTO DE COMBUSTIVEL PALMEIRENSE LTDA		
CNPJ: 05.140.795/0001-57	Telefone:	Email:
Endereço: AVENIDA TRAIRI, SANTA CRUZ/RN, CEP: 59200-000		
Representante: Samuel Rodrigo Souza de Sales - CPF: 150.816.134-87		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0003564 - Oleo diesel comum. Especificações: Combustível comum, norma CNPQ, aspecto límpido e isento de impurezas	Alesat	Litro	250000,00	4,48	1.120.000,00
3	0003566 - Gasolina comum. Especificações: Combustível comum, norma CNPQ, aspecto límpido e isento de impurezas	Alesat	Litro	220000,00	5,56	1.223.200,00

Importa a presente em R\$ 2.343.200,00 (dois milhões, trezentos e quarenta e três mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: 25/03/2022. SANTA CRUZ/RN, 26 de março de 2021. ASSINATURAS: **Ivanildo Ferreira Lima Filho, Prefeito Municipal/Pelo Órgão Gerenciador** e Samuel Rodrigo Souza de Sales – Titular/pelo Fornecedor.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:4520FA0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o resultado do(a) **Pregão Eletrônico Nº 001/2021**, conforme descrito: objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios da merenda escolar. Empresa(s) Vencedora(s):

Vencedor(es): FRUTIFRIOS COMERCIO EIRELI						
CNPJ: 18.413.636/0001-20		Telefone:			Email:	
Endereço: AV. CAPITÃO MOR GOUVEIA, 3005, LAGOA NOVA, NATAL/RN, CEP: 59063-410						
Representante: Maria Jeane Chaves Moreira - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	
00017	200,00	PACOTES	Leite a base de soja em pó: Preparado com proteína isolada de soja, enriquecida com vitamina A e Cálcio. Isento de lactose, sacarose, proteína láctea e colesterol. Embalado em latas de flandres ou alumínio, isentas de ferrugem, resistentes, não violados. Deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369/97 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 380g	SUPRASOY/JOSAPAR IND. DE ALIMENTOS	18,90	
00031	900,00	Unidade	Milho amarelo para mungunzá: Milho seco processado em grãos crus, inteiros, para o preparo de mungunzá, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico resistente. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 500g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	MARATA/ COMERCIO DE ALIMENTOS MARATA	1,65	
00034	650,00	KG	Sal iodado: constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em saco plástico, íntegro, atóxico, resistente, apresentar dados de identificação e procedência, número do lote data de fabricação mínima de 6 (seis) meses, peso do produto, número de registro. Resolução RDC nº 130, de 26 de maio de 2003.	DU NORTE/SOCEL	0,50	
00050	600,00	KG	Alho Graúdo do tipo comum: cabeça inteira fisiologicamente desenvolvido, com bulbos curados, sem mungunzá, danos mecânicos ou causado por pragas de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA. Deverá ser transportada em carro refrigerado conforme legislação vigente	IN NATURA/CEASA	16,80	
00053	250,00	KG	Aroz Integral: Longo fino, tipo 1, constituídos de grãos inteiros, com teor de umidade máxima 15%, isento de sujidade e materiais estranhos. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Embalagem com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	CHINES/GRUPO JOSAPAR	5,10	

Vencedor(es): H&G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA						
CNPJ: 22.772.312/0001-56		Telefone: 988267016			Email:	
Endereço: AV DR JOAO MEDEIROS FILHO, 2620 POTENGI, POTENGI, NATAL/RN, CEP: 59108-550						
Representante: - RG:						
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)	
00016	300,00	PACOTES	Leite em pó desnatado: Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embal.200g	CCGL	5,69	
00029	150,00	KG	Farinha de Trigo integral: produto obtido a partir de cereal integral, são, isento de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagem de papel de 1Kg, original do fabricante, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade de no mínimo 4 meses e lote. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	PRIMOR	4,10	
00033	1300,00	Unidade	Proteína texturizada de soja cor clara: Apresentada em grãos com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em saco plástico transparente, isento de sujidades. Embalagem de 400g.	CAMIL	3,60	
00049	1000,00	KG	Carne de Sol bovina Salgada de 1º qualidade (alcatra e coxão mole):Curada, seca, embalada individualmente. Apresentar no máximo 5% de sebo e gordura igualmente distribuída pela peça, isenta de cartilagem, osso e corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. Apresentando aspecto, cor vermelho brilhante e odor próprio da espécie. Embalagem primária: sacos a vácuo, termoencolhíveis, atóxica, transparente, resistente e vedação termossoldada com etiqueta interna de identificação onde deve constar a marca, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF do registro no órgão de inspeção sanitária e data de produção.	BOMFIM	29,30	

O produto deverá conter validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega					
Vendedor(es): J B F QUEIROZ OLIVEIRA - ME					
CNPJ: 15.052.431/0001-79		Telefone:		Email:	
Endereço: AV. MOEMA TINOCO DA CUNHA LIMA, 3025, CENTRO, NATAL /RN, CEP: 59133-090					
Representante: Francisco Gilberto de Oliveira Fernandes - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00005	3000,00	KG	Açúcar refinado: Açúcar cristal obtido de cana-de-açúcar. Aspecto sólido com cristais bem definidos, na cor branca, odor e sabor próprio do produto. Composição: sacarose, concentração mínima de 99,6%; Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Embalagem com 1kg. Fonte: Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária n.º 685 de 27 de agosto de 1998. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	ALEGRE	2,60
00042	3000,00	Unidade	Margarina: Característica Técnicas: Deve conter óleos vegetais líquidos e interesterificados, água, sal, leite em pó desnatado e/ou soro de leite em pó, contendo no mínimo 65% de lipídios, vitamina A, creme vegetal de consistência cremosa e zero gordura trans. Deve ter registro no Ministério da Agricultura/ SIF/ DIPOA. Embalagem primária: Potes de polietileno resistente, com tabela de composição nutricional, embalagens de 500g.	PURO SABOR	3,64
00044	600,00	PACOTES	Café em pó: Torrado e moído, procedentes de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas, acondicionado e aluminizado alto vácuo, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Com selo de pureza (ABIC), e atender as especificações NTA 44 do Decreto Estadual nº12.486 de 20/10/1978. Pacotes de 250 gramas, embalagem contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade, com registro do Ministério da Saúde, obedecendo à resolução 12/78 da CNNPA. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega do produto	frei damiao	3,50

Vendedor(es): J I C DE CARVALHO ME					
CNPJ: 09.439.791/0001-25		Telefone:		Email:	
Endereço: RUA JOAO BIANOR BEZERRA, 94, CENTRO, SANTA CRUZ/RN, CEP: 59200-000					
Representante: José Iran Cortes de Carvalho - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00001	2000,00	Unidade	Alho em pasta: Ingredientes: Alho reidratado, ácido cítrico, sobato de potássio, sem sal. Embalagens plásticas de polietileno resistente. Com identificação do produto especificação dos ingredientes, informação nutricional, marca do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso, líquido e rotulagem, de acordo com a legislação, o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde. Validade mínima de 30 dias. Embalagem com 200g.	SADIO	2,20
00002	2000,00	KG	Pão Seda: Contendo informações dos ingredientes, nome e endereço do fabricante. Com teor de sódio abaixo de 2% de sal em base de farinha de trigo, composição: água, sal, e fermento químico. Deverá ser acondicionados em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro, com os dizeres de rotulagem. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Unidade 50g	SERIDÓ	5,90
00003	2000,00	KG	Pão tipo francês: De primeira qualidade. Com teor de sódio abaixo de 2% de sal em base de farinha de trigo, composição: farinha de trigo especial enriquecida com ferro e ácido fólico, água, sal, e fermento químico. Atender as especificações técnicas da RDC nº 90, de 18 de Outubro de 2000. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Unidade de 25 a 50g.	SERIDÓ	5,90
00004	500,00	KG	Torradas de Pão Francês :De primeira qualidade. Com teor de sódio abaixo de 2% de sal em base de farinha de trigo, composição: farinha de trigo especial enriquecida com ferro e ácido fólico, água, sal, e fermento químico. Atender as especificações técnicas da RDC nº 90, de 18 de Outubro de 2000. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Embalagem de 1000g.	SERIDÓ	4,39
00006	100,00	caixas	Adoçante dietético artificial em pó:A embalagem deverá conter os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número de lote, peso do produto, número de registro. A base de sacarose, em sachê de 800 mg. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. De acordo com a portaria 38 de 13/01/98 da ANVISA e NTA 83 (Decreto 12.486/78).	ZERO CAL	3,39
00007	2000,00	KG	Açúcar Mascavo: Data de fabricação e prazo de validade de acordo com RDC nº 360/03 - ANVISA. Embalagem com 500g	ZET	3,29
00008	5000,00	KG	Arroz Polido: Longo fino, tipo 1, grãos inteiros, isento de sujidades e matérias estranhas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Embalagem com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	NAMORADO	3,60
00009	6000,00	KG	Arroz Parbolizado: Longo fino, tipo 1. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Cor e odor característico. Embalagem com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	CHINES	3,89
00010	400,00	Unidade	Aveia em flocos finos: Alimento composto por grãos de aveia em sua forma integral. Embalada em papel impermeável, limpo, não violada, resistente e acondicionada em caixas de papelão ou em pacote plástico, transparente, limpo e resistente que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 200g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	YOKI	1,82
00011	500,00	Unidade	Aveia em flocos grossos: 100% natural, integral, com fibra, sem colesterol e açúcar. Alimento composto por grãos de aveia em sua forma integral. Embalada em papel impermeável, limpo, não violada, resistente e acondicionada em caixas de papelão ou em pacote plástico, transparente, limpo e resistente que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 06(seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 200g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	YOKI	1,81
00013	5000,00	KG	Feijão Carioca Tipo 1: extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	CATOLÉ	5,19
00014	2500,00	KG	Feijão Macasar Tipo 1: extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	CATOLÉ	4,99
00015	4500,00	KG	Feijão Preto: Classe preto, em sacos plásticos, transparentes. Tipo 1, extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica da variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livres de parasitas. Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 1kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	CATOLÉ	6,09
00018	5000,00	PACOTES	Leite em pó integral: Acondicionado em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender às especificações técnicas da Portaria 369/97 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Embalagem.200g	ITALAC	4,10
00019	300,00	Lata	Leite em pó sem lactose: Embalado em latas de flandres ou alumínio, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violadas, ou em pacote plástico, limpo e resistente que garanta a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender às especificações técnicas da Portaria 369/97 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega.	NESTLE	9,90
00020	3000,00	PACOTES	Biscoito tipo cream cracker: A base de farinha de trigo, gordura vegetal, água, sal e demais substâncias permitidas, contendo aproximadamente 7% de sódio por porção. Embalado em pacote plástico resistente, embalagem do tipo 3 em 1, pct com 0,4 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade	3 DE MAIO	2,10

			requisitante. Embal. 400g		
00022	3000,00	PACOTES	Biscoito Doce Tipo Maria: De primeira qualidade. Integro e crocante. Composição básica por porção de 30 g.: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido de milho, açúcar invertido, sódio entre 60 e 50 mg, soro de leite em pó, carbonato de cálcio, enriquecido com vitaminas, estabilizante lecitina de soja e aromatizante. Contém glúten. Embalado em pacote plástico resistente, embalagem do tipo 3 em 1, pct com 0,4 kg. O rótulo do produto deve conter identificação, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embalagem com 400g em bom estado de conservação sem a presença de fissuras ou rompimento da embalagem	3 DE MAIO	2,30
00023	500,00	PACOTES	Biscoito Doce tipo Maria sem lactose: Ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, açúcar, gordura vegetal hidrogenada zero trans, açúcar invertido, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos (bicarbonato de sódio, pirofosfato ácido de sódio e bicarbonato de amônio), sal, metabisulfito de sódio, aroma artificial de baunilha, proteína, vitaminas (b1, b2, b6 e pp). Sem colesterol, sem lactose e sem proteína do leite. Isento de produtos de origem animal. Contém glúten. Alérgicos: contém trigo. Pode conter derivados de cevada, aveia, soja e centeio.	ESTRELA	3,49
00027	3500,00	Unidade	FARINHA DE MILHO AMARELA COM FLOCOS ÍNTEGROS: o produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 34 (decreto 12.486 de 20/10/78) e Resolução n. 38 FNDE. Obtido pela ligeira torração do grão de milho, de flocos íntegros, previamente macerado, socado e peneirado; não poderá estar rançoso ou úmido. Umidade máxima de 14% p/p; com acidez máxima de 2% p/p e no mínimo 6,0% de proteídeos. Livre de sujidades, materiais terrosos, parasitos e larvas. Embalagem primária: plástica, indelevel, atóxica, resistente, termo soldada, de até 01 kg, não podendo ter no produto qualquer tipo de etiqueta para identificação de seu fabricante e/ou componentes. Embalagem secundária: sacos multifolhados de papel Kraft, reforçados e resistentes, contendo informações sobre o produto como data de fabricação, número do lote e condições de armazenagem, pesando no máximo 10 quilos. Validade de 06 meses após data de fabricação.	SERIDOMIL	0,92
00028	1500,00	KG	Farinha de trigo sem fermento/Especial sem fermento, enriquecida com ferro e ácido fólico. Embaladas em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 70 (setenta) dias a partir da data de entrega. Embalagem de 1 Kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	FINNA	2,70
00030	1000,00	KG	Farinha de Mandioca: Fina, branca, torrada. Classificação: farinha de mandioca fina beneficiada tipo 1. Acondicionada em pacote plástico, íntegro, resistente, vedado hermeticamente. Embalagem com 1kg. Não deve conter material não proveniente da raiz de mandioca, tais como: partículas metálicas, argila, areia, sujidades. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	SÃO FRANCISCO	2,50
00032	1300,00	Unidade	Proteína texturizada de soja cor escura: Apresentada em grãos com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em saco plástico transparente, isento de sujidades. Embalagem de 400g.	SUPRASOY	3,30
00035	2000,00	Unidade	Sardinha Enlatada: Sardinha em lata preparada com pescado fresco, em latas de 250 gramas, limpo, eviscerado, cozido. Imersa em óleo comestível. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses.	PESCADOR	2,70
00036	800,00	KG	Bolo de ovos: sem recheio e sem cobertura. Produzido e enriquecido com ferro e ácido fólico. Embalado em sacos transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, data de fabricação e prazo de validade. Validade mínima de 15 (quinze) dias a partir da data de entrega. Embalagem de 1kg	SERIDÓ	9,90
00037	3000,00	PACOTES	Macarrão Espaguete: Massa alimentícia tipo seca vitamínada, com sêmola, isenta de sujidades e parasitas. Pasteurizado, sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem com 0,5 Kg. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	ESTRELA	1,80
00038	2000,00	PACOTES	Macarrão Parafuso: Massa alimentícia tipo seca vitamínada, sem glúten, tipo parafuso, isenta de sujidades e parasitas. Embalagem plástica resistente e transparente. Rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem com 500g. Validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA.	IMPERADOR	2,34
00039	300,00	LITROS	Bebida Láctea sem lactose: Ingredientes: leite integral e/ou leite em pó integral reconstituído, cacau em pó hidratado, açúcar cristal, clorato de sódio, enzima lactase, soro de leite e/ou soro de leite em pó reconstituído, estabilizantes fosfato trissódico, xantana, carboximetilcelulose sódica e carragena e aromatizante.	MASTER	3,90
00040	4500,00	KG	Filé peito de frango: de primeira qualidade, limpa, sem ossos, embaladas à vácuo, congeladas a 12 graus celsius (-), isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura. Acomodadas em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas.	BOM TODO	9,70
00041	4000,00	KG	Peito de frango com osso Apresentar-se congelado, com adição de água de no máximo 6%, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto e apresentando o número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF Acondicionado em caixas lacradas.	BOM TODO	6,69
00043	3000,00	Unidade	Óleo de Soja .Refinado,100% natural, não deve apresentar, cheiro forte e intenso, volume insatisfatório, mistura de outros óleos: Embalagem intacta acondicionada em embalagens plásticas de 900ml de peso líquido. Fabricação máxima de 30 dias. Validade de 10 meses.	SOYA	6,80
00047	2250,00	KG	Carne bovina (Tipo Músculo) De 2ª qualidade: Resfriada, embalada individualmente. Deverá ser entregue limpa e apresentar no máximo 5% de sebo e gordura, igualmente distribuída pela peça, ser isenta de cartilagem, osso e corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. Apresentando aspecto, cor vermelha brilhante e odor próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Deve ser firme e elástica. A embalagem primária: sacos a vácuo, termoencolhíveis, atóxica, transparente, resistente e vedação termosoldada com etiqueta interna de identificação onde deve constar a marca, número do registro no órgão de inspeção sanitária e data de produção. Embalagem secundária: em caixa de papelão reforçada que deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, data de produção e validade, peso líquido e bruto, marca e número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	MAFRIG	19,80
00048	2250,00	KG	Carne moída :Deve ser originária da peça inteira que deve ser resfriada, limpa, não amolecida nem pegajosa, cor e odor próprios da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, com no máximo 5% de sebo e gordura, ser isenta de cartilagens, ossos e corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. Embalagem primária: sacos a vácuo, termoencolhíveis, atóxica, transparente, resistente e vedação termosoldada com etiqueta interna de identificação onde deve constar a marca, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF do registro no órgão de inspeção sanitária e data de produção.	FORTEBOI	15,40
00051	2000,00	KG	Batata inglesa: De primeira qualidade, comum especial, lavada, tamanho grande ou médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, casca lisa, sem germinação e corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA	CEASA	2,40
00052	500,00	KG	Goma de tapioca: De primeira qualidade, lavada e peneirada, livre de impurezas. Embalada em saco plástico resistente e transparente, contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	CEASA	3,50
00058	3500,00	Unidade	Farinha de milho flocada. DESCRIÇÃO: Flocos de milho amarelo, pré-cozida, embalada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 5 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. UNIDADE DE COMPRA: KG	YOKI	1,10
00059	1500,00	KG	Filé peito de frango: de primeira qualidade, limpa, sem ossos, embaladas à vácuo, congeladas a 12 graus celsius (-), isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo ministério da agricultura. Acomodadas em caixas de papelão em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas. (Exclusivo para ME/EPP)	BOM TODO	9,90
00060	750,00	KG	Carne bovina (Tipo Músculo) De 2ª qualidade: Resfriada, embalada individualmente. Deverá ser entregue limpa e apresentar no máximo 5% de sebo e gordura, igualmente distribuída pela peça, ser isenta de cartilagem, osso e corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. Apresentando aspecto, cor vermelha brilhante e odor próprio da espécie, não amolecida, nem pegajosa, sem manchas esverdeadas ou pardacentas. Deve ser firme e elástica. A embalagem primária: sacos a vácuo, termoencolhíveis, atóxica, transparente, resistente e vedação termosoldada com etiqueta interna de identificação onde deve constar a marca, número do registro no órgão de inspeção sanitária e data de produção. Embalagem secundária: em caixa de papelão reforçada que deverá conter dados de identificação, procedência, número de lote, data de produção e validade, peso líquido e bruto, marca e número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 20 (vinte) dias a partir da data de entrega na unidade requisitante. (Exclusivo para ME/EPP)	MAFRIG	21,80
00061	750,00	KG	Carne moída :Deve ser originária da peça inteira que deve ser resfriada, limpa, não amolecida nem pegajosa, cor e odor	FORTEBOI	16,70

		próprios da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, com no máximo 5% de sebo e gordura, ser isenta de cartilagens, ossos e corpo estranho, conter no máximo 3% de aponeurose. Embalagem primária: sacos a vácuo, termocoláveis, atóxica, transparente, resistente e vedação termossoldada com etiqueta interna de identificação onde deve constar a marca, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF do registro no órgão de inspeção sanitária e data de produção. (Exclusivo para ME/EPP)		
--	--	---	--	--

Vencedor(es): JESSICA LARISSA FERNANDES					
CNPJ: 37.750.976/0001-91		Telefone: 8432227100		Email:	
Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, 0, Macaíba, Macaíba/RN, CEP: 59280-000					
Representante: - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00012	1500,00	PACOTES	Cereal a base de farinha de arroz: Alimento composto de farinha de arroz, açúcar, amido, sais minerais, vitaminas e aromatizante. Acondicionada em embalagem íntegra. A embalagem deverá ter de identificação de procedência, informações nutricionais, número de lote, peso do produto, número de registro. Embalagem de 230g. Deverá estar de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA	MARATA	3,05

Vencedor(es): POTYGUAR ATACADISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI					
CNPJ: 30.585.637/0001-58		Telefone:		Email:	
Endereço: Av. Interventor Mário Câmara, 2244, Dix-Sept Rosado, Natal/RN, CEP: 59054-600					
Representante: Maciane Paulo da Silva - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00026	1550,00	Unidade	Colorido sem sal: O colorífico deve apresentar ingredientes tais como: fubá, óleo de soja e urucum com matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Embalado em pacote plástico resistente contendo 0,1 Kg. O produto deverá apresentar a validade de no mínimo 6 (seis) meses, data de fabricação. Registro no MS. De acordo com a RDC nº276/2005. Embal. 100g	PILADO	0,49
00046	1000,00	Unidade	Achocolatado em pó: sem leite em sua composição, enriquecido com vitaminas, instantâneo, embalagem plástica com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, com registro no Ministério Competente. Embalagem com 400g. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	APTI	2,57

Vencedor(es): RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES - EPP					
CNPJ: 07.526.979/0001-85		Telefone: 83 - 33412098		Email:	
Endereço: RUA GUILHERMINO BARBOSA, 52 GALPÃO B-7, ESTAÇÃO VELHA, CAMPINA GRANDE/PB, CEP: 58105-200					
Representante: - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00021	2000,00	PACOTES	Biscoito tipo cream cracker integral: A base de farinha de trigo íntegra e/ou farelo de trigo, gordura vegetal, água, sal e demais substâncias permitidas, contendo aproximadamente 7% de sódio por porção. Embalado em pacote plástico resistente, embalagem do tipo 3 em 1, pct com 0,4 kg. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. Embal. 400g	PETAYAN / PETAYAN IND. ALIMENTÍCIAS	2,60

Vencedor(es): RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME					
CNPJ: 24.114.994/0001-35		Telefone:		Email:	
Endereço: Av. Apucarana, 489, Potengi, Natal/RN, CEP: 59124-000					
Representante: - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00045	500,00	Unidade	Extrato de tomate: Concentrado, isentos de peles e sementes, acondicionado em recipiente de folha de flandres, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. Deverá apresentar validade mínima de 6 (seis) meses a partir da data de entrega. Embalagem de 1 kg.	FUJINI	1,90

Vencedor(es): SILVA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI					
CNPJ: 20.997.600/0001-83		Telefone: 84988401616		Email:	
Endereço: Rua praia de malembar, 0, Centro, São José de Mipibu/RN, CEP: 59162-000					
Representante: - RG:					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (R\$)
00024	3000,00	PACOTES	Biscoito de polvilho: tradicional, salgado, assado e crocante. Com procedência, registro e informação nutricional no rótulo. Embalagem em polipropileno atóxico, resistente, lacrado contendo no mínimo 400 gramas com procedência, registro e informação nutricional no rótulo. Prazo mínimo de validade mínimo de 06 meses, a contar a partir da data de entrega	CASSINI	5,00
00025	3000,00	PACOTES	Biscoito de polvilho doce: Obtido mistura de farinha, amido ou fécula com outros ingredientes, submetidos a processo de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem apresentar quebradiço. Farinha de trigo, sal refinado, gordura vegetal (preferencialmente livre de gordura trans), amido de milho e açúcar, leite, chocolate e coco quando o caso. - dupla embalagem primária de polietileno de 400gr.	CASSINI	5,00

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, em, 29 de março de 2021.

O Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador: 82F32663

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do(a) Pregão Presencial Nº 001/2021, conforme descrito: objeto: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos industriais com reposição de peças localizados no Abatedouro Público Municipal de Santa Cruz/RN. Empresa(s) Vencedora(s):

Vencedor(es): GERONILMO VALENTIM 04337637443				
CNPJ: 15.336.750/0001-06		Telefone:		Email:
Endereço: RUA ALBANY SALUSTINO, 355, MANOEL SALUSTINO, CURRAIS NOVOS/RN, CEP: 59380-000				
Representante: GERONILMO VALENTIM - RG: 2227530/ITEP-RN				
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço (R\$)
00001	3,00	UNID.	Serviço de manutenção dos guinchos elétricos e acessórios.	1.650,00
00002	4,00	UNID.	Recuperação da serra de carcaça e troca de peças danificadas	3.600,00
00003	1,00	UNID.	Substituição do filtro pneumático e adaptação da tubulação do compressor para pistola de atordoamento	1.050,00
00004	1,00	UNID.	Serviço da balança do trilho de tendal	600,00

00005	6,00	UNID.	Rebobinamento de bomba submersas de ½ cv com substituição de peças danificadas	600,00
00006	6,00	UNID.	Rebobinamento de bomba submersas de 3/4 cv com substituição de peças danificadas.	720,00
00007	6,00	UNID.	Rebobinamento de bomba submersas de 1 ou 1,5 cv com substituição de peças danificadas.	750,00
00008	2,00	UNID.	Serviço de manutenção do compressor de ar	2.300,00
00009	3,00	UNID.	Recuperação da pistola pneumática de atordoamento bovino mola de segurança substituição da mangueira de alta pressão conexão e reparo	3.800,00
00010	2,00	UNID.	Acessórios dos guinchos	450,00
00011	2,00	UNID.	Substituições dos cabos de aço	670,00
00012	3,00	UNID.	Serviço de manutenção nas chaves de reversão e/ou magnética	350,00
00013	3,00	UNID.	Conserto do lava jato incluindo peças de reposição	600,00

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, em, 03 de março de 2021. O Pregoeiro.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:10B95B17

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o resultado do(a) **Pregão Presencial Nº 05/2021**, conforme descrito: objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível, de forma parcelada, destinado à frota de veículos do Município de Santa Cruz/RN. Empresa(s) Vencedora(s):

Vencedor(es): PARELHAS GAS LTDA					
CNPJ: 24.206.617/0005-50		Telefone:		Email:	
Endereço: BR 226, CENTRO, Santa Cruz/RN, CEP: 59200-000					
Representante: Rodrigo Augusto de Oliveira - RG: 1.971.325 - SSP/RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)
00002	120000,00	Litro	Óleo diesel S-10. Especificações: Combustível comum, norma CNPQ, aspecto límpido e isento de impurezas	Br	4,67

Vencedor(es): POSTO DE COMBUSTIVEL PALMEIRENSE LTDA					
CNPJ: 05.140.795/0001-57		Telefone:		Email:	
Endereço: AVENIDA TRAIRI, 0,, SANTA CRUZ/RN, CEP: 59200-000					
Representante: JOSE LUCAS DE SALES - RG: 002.068.232 - ITEP/RN					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Preço (RS)
00001	250000,00	Litro	Óleo diesel comum. Especificações: Combustível comum, norma CNPQ, aspecto límpido e isento de impurezas	Alesat	4,48
00003	220000,00	Litro	Gasolina comum. Especificações: Combustível comum, norma CNPQ, aspecto límpido e isento de impurezas	Alesat	5,56

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ/RN, em, 26 de março de 2021.

A Pregoeira.

Publicado por:
Carlos Antonio de Pontes
Código Identificador:B726EF7D

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO DO PROCESSO DE Nº 07050008/2020. ORGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Santana de Seridó/RN – CNPJ 08.088.247/0001-13; FORNECEDOR REGISTRADO: BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR, CNPJ/MF sob nº 34.130.554/0001-25. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA DO SERIDÓ/RN. Base legal: Lei 8.666/93 ART. 65, inciso I, alínea “b”, PROCESSO nº Nº 07050008/2020– PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 008/2020. Revisão no valor dos itens de acordo com a Planilha de Custos a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID	P. L.	V. M.	IMP. + TX	P. C.	V. E
0005	ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO COMPRIMIDO 100MG	CPR	RS 0,03	0,05	10%	0,06	0,08
0006	ÁCIDO ASCÓRBICO COMPRIMIDO 500MG	CPR	RS 0,11	0,24	10%	0,26	0,35
0015	AMOXICILINA COMPRIMIDO 500 MG	CPR	RS 0,22	0,26	10%	0,29	0,39
0019	ATENOLOL 50 MG	CPR	RS 0,04	0,11	10%	0,12	0,16
0027	CAPTOPRIL 25 MG COMP	CPR	RS 0,03	0,05	10%	0,06	0,08
0029	CARVEDILOL COMPRIMIDO 12,5MG	CPR	RS 0,08	0,24	10%	0,26	0,37
0031	CARVEDILOL COMPRIMIDO 3,125 MG	CPR	RS 0,07	0,13	10%	0,14	0,20
0041	CIPROFIBRATO COMPRIMIDO 100MG	CPR	RS 0,28	0,45	10%	0,50	0,74
0042	CLODRATO DE AMIODARONA COMPRIMIDO 200 MG	CPR	RS 0,54	0,69	10%	0,75	1,13
0051	CLODRATO DE TETRACICLINA 500 MG	CPR	RS 0,26	0,27	10%	0,30	0,45
0074	IBUPROFENO COMPRIMIDO 300 MG	CPR	RS 0,13	0,17	10%	0,19	0,29
0075	IBUPROFENO COMPRIMIDO 600 MG	CPR	RS 0,15	0,30	10%	0,33	0,49
0077	ITRACONAZOL CÁPSULA 100 MG	CPR	RS 0,69	1,50	10%	1,65	2,48
0079	LANSOPRAZOL COMPRIMIDO 30MG	CPR	RS 0,27	0,32	10%	0,35	0,53
0080	LEVOFLOXACINO COMPRIMIDO 500MG	CPR	RS 0,72	1,14	10%	1,26	1,88
0089	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA COMPRIMIDO 2 MG	CPR	RS 0,08	0,11	10%	0,12	0,16
0094	MALEATO DE TIMOLOL 0,5% COLÍRIO	UN	RS 4,99	4,40	10%	4,84	7,13
0106	NIFEDIPINO COMPRIMIDO 20MG	CPR	RS 0,13	0,13	10%	0,14	0,21
0108	NIMESULIDA 100 MG	CPR	RS 0,08	0,13	10%	0,14	0,21
0113	OMEPRAZOL COMPRIMIDO 20 MG	CPR	RS 0,06	0,09	10%	0,10	0,15

0115	PANTOPRAZOL COMPRIMIDO 40MG	CPR	R\$ 0,15	0,29	10%	0,32	0,48
0117	PARACETAMOL COMPRIMIDO 750 MG	CPR	R\$ 0,12	0,17	10%	0,18	0,27
0120	PIROXICAM COMPRIMIDO 20MG	CPR	R\$ 0,15	0,19	10%	0,21	0,31
0121	PREDNISONA COMPRIMIDO 20 MG	CPR	R\$ 0,21	0,25	10%	0,27	0,41
0130	SINVASTATINA COMPRIMIDO 40 MG	CPR	R\$ 0,11	0,17	10%	0,18	0,27
0131	SUCCINATO DE METOPROLOL COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 100 MG	CPR	R\$ 0,60	0,31	10%	0,34	0,75
0132	SUCCINATO DE METOPROLOL COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA 25 MG	CPR	R\$ 0,49	0,36	10%	0,39	0,59
0136	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENSÃO ORAL (40 MG + 8 MG)/ML	FR	R\$ 5,65	4,80	10%	5,28	7,92
0144	AZITROMICINA 500 MG	CPR	R\$ 1,75	1,82	10%	2,00	3,00
0146	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75 MG	CPR	R\$ 0,31	0,41	10%	0,45	0,68
0147	DIPIRONA SÓDICA 500MG. (MEDICAMENTO GENÉRICO OU REFERENCIA. FAB: PRATI	CPR	R\$ 0,14	0,15	10%	0,17	0,25
0148	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA GOTAS	UN	R\$ 7,49	5,99	10%	6,59	9,50
0149	ESPIRONOLACTONA COMPRIMIDO 25 MG	CPR	R\$ 0,18	0,20	10%	0,22	0,33

P. L. = Preço Licitado

V.M. = Valor da Mercadoria

Imp + TX = Impostos - (ICMS + PIS + COFINS + TAXAS)

P. C. = Preço de custo

V. E. = Valor com o Equilíbrio Econômico Financeiro

HUDSON PEREIRA DE BRITO

CPF: 155.925.454-87.

Gestora Do Município De Santana Do Seridó/RN

Fornecedor registrado:

BV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR.

CNPJ/MF Sob nº 34.130.554/0001-25.

Republicado por Incorreção.

Publicado por:
Joelaine Carla Alves Dantas
Código Identificador:8987DBFF

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 015/2021 – PMSF/RN - ANEXO I

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN			Usuário: GILDERLEIDSON		
CNPJ: 08.096.612/0001-31		Fone: (84) 3428.0001	http://www.saofernando.rn.gov.br/pmsf@bol.com.br		Chave de autenticação: 1509-4736-552
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 015/2021 de 30/03/2021					
Unidade Gestora: 2 - Prefeitura Municipal de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 4000 - Sec. Mun. Planejamento e Administração					
Unidade Orçamentária: 4001 - Sec. Mun. Planejamento e Administração					
Função: 4 - Administração					
Subfunção: 122 - Administração Geral					
Programa: 7 - Administração					
Ação: 2.5 - Manut. Ativ. Sec. Planej. e Administração					
Despesa 962 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso: 10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
30/03/2021	246637	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	5.280,00	
Total da Despesa:				5.280,00	0,00
Ação: 2.123 - Inc/Capac. para servidores Municipais					
Despesa 977 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física					
Fonte de recurso:10010000 - Recursos Ordinários - 0.1.00					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
30/03/2021	246638	Redução da Despesa			5.280,00
Total da Despesa:				0,00	5.280,00
Total da Unidade Orçamentária:				5.280,00	5.280,00
Total do Órgão Orçamentário:				5.280,00	5.280,00
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 17000 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento					
Unidade Orçamentária: 17001 - Fundo Municipal de Saúde					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial					
Programa: 75 - Saúde					
Ação: 2.9 - Manutenção Fundo Municipal de Saúde					
Despesa 1383 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
30/03/2021	119546	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	35.000,00	
Total da Despesa:				35.000,00	0,00
Ação: 1.104 - REFORMA DA UBS MÃE JOAQUINA					
Despesa 1464 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações					
Fonte de recurso: 12110000 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde - 0.1.02					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)

30/03/2021	119547	Redução da Despesa		35.000,00
Total da Despesa:			0,00	35.000,00
Total da Unidade Orçamentária:			35.000,00	35.000,00
Total do Órgão Orçamentário:			35.000,00	35.000,00
Total do Fundamento:			40.280,00	40.280,00
Total Geral:			40.280,00	40.280,00

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:9243DD1F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 07

Rua 26 de Julho, 8, Centro, São José de Mipibu/RN CEP: 59162000 CNPJ: 08.365.850/0001-03
DECRETO Nº 7, DE 05 de fevereiro de 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 78.625,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 78.625,00 (setenta e oito mil, seiscentos e vinte e cinco reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 05 de fevereiro de 2021

ARLINDO DUARTE DANTAS

Prefeito Municipal

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					
07.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					78.625,00
	2055 Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO				21.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	12110000	0001	21.000,00
	2125 Manutenção de Unidade de Pronto Atendimento - UPA				41.625,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	41.625,00
10.001 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E PLANEJ. URBANO					16.000,00
	1078 Perfuração, Instalação e Manutenção de Poços Tubulares				16.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	10010000	0001	16.000,00
Anexo II (Redução)					
07.301 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					78.625,00
	2049 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS				21.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO 12110000 0001			21.000,00
	2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde				30.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	12110000	0001	10.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	12110000	0001	10.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	12110000	0001	10.000,00
	2138 Manutenção das Ações de Suporte a Alimentação e Nutrição				11.625,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	12110000	0001	11.625,00
10.001 SECRETARIA MUN DE MEIO AMBIENTE E PLANEJ. URBANO					16.000,00
	2089 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano				16.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA	10010000	0001	16.000,00

Publicado por:
Suzana de Brito Ferreira
Código Identificador:63ACD4AB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05030001/2021 DO PREGÃO ELETRONICO PE 007/2021.

A Prefeitura Municipal de São José do Campestre-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Getúlio Vargas 591, Centro, na cidade de São José do Campestre-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.146.425/0001/25, neste ato representado pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL, o Sr. Joseilson Borges da Costa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2021, processo administrativo N.º 05030001/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Municipal n.º 003/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preço para futura aquisição de hortifrutigranjeiros destinados a alimentação dos alunos da rede pública municipal bem com para a alimentação nas secretarias de saúde e assistência social. Especificado no item 3 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 007/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

EMPRESA: SORAYA LUIZA DA SILVA MONTEIRO					
CNPJ: 14.890.112/0001-70					
ENDEREÇO: AV CELSO LISBOA, CENTRO, PASSA E FICA - RN					
REPRESENTANTE: SORAYA LUIZA DA SILVA MONTEIRO					
E-MAIL: TEL.: (84) 8828-5518					
ITEM	DESCRIÇÃO	QAUNT.	UNID.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	TOMATE - Tomate salada "in natura" (1ª qualidade). Devem se apresentar frescos, com grau de maturidade médio, estar intactos, livres de rachaduras, cortes e esmagamento. Também não devem conter terra na sua superfície externa. O produto não poderá apresentar superfície úmida e pegajosa.	2800	QUILO	R\$ 2,49	R\$ 6.972,00
2	CEBOLA BRANCA - Cebola branca, com casca protetora, tamanho médio, de 1ª qualidade, desenrestada, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e conservação em condições adequada para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade não inferior a uma semana.	2800	QUILO	R\$ 1,99	R\$ 5.572,00
3	BATATINHA - Batata inglesa comum, selecionada, de 1ª qualidade, com tamanho uniforme, livre de danos mecânicos, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e conservação em condições adequada para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade não inferior a uma semana.	2800	QUILO	R\$ 2,49	R\$ 6.972,00
4	Cenoura - 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e conservação em condições adequada para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade não inferior a uma semana	2800	QUILO	R\$ 1,99	R\$ 5.572,00
5	BETERRABA - Beterraba selecionada de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e conservação em condições adequada para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade não inferior a uma semana.	2500	QUILO	R\$ 2,94	R\$ 7.350,00
6	CHUCHU - Chuchu selecionado de 1ª qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e conservação em condições adequada para Consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade não inferior a uma semana.	1500	QUILO	R\$ 1,99	R\$ 2.985,00
7	Coentro - Coentro, hortaliça de folhas, tamanho médio, com características íntegras e de 1ª qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície das folhas. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Validade não inferior a uma semana.	1200	QUILO	R\$ 4,99	R\$ 5.988,00
8	PIMENTÃO - Pimentão selecionada de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e conservação em condições adequada para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade não inferior a uma semana.	2000	QUILO	R\$ 2,49	R\$ 4.980,00
9	Alho - primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho.	500	QUILO	R\$ 14,80	R\$ 7.400,00
10	Repolho - Repolho, hortaliça de folhas enoveladas, tamanho médio, com características íntegras e de 1ª qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Validade não inferior a uma semana.	2800	QUILO	R\$ 2,58	R\$ 7.224,00
11	BATATA DOCE - Branca/roxa, primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa. De acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	1200	QUILO	R\$ 0,95	R\$ 1.140,00
12	INHAME - Inhame selecionado de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e conservação em condições adequada para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade não inferior a uma semana.	1000	QUILO	R\$ 2,75	R\$ 2.750,00
13	MACAXEIRA - Macaxeira selecionada de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e conservação em condições adequada para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade não inferior a uma semana.	1700	QUILO	R\$ 1,79	R\$ 3.043,00
14	ALFACE - Alface, Hortaliças de primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho e isento de larvas.	1500	QUILO	R\$ 3,31	R\$ 4.965,00
15	MARACUJÁ - Maracujá de primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho.	2500	QUILO	R\$ 2,84	R\$ 7.100,00
16	MAMÃO FORMOSA - Mamão Formosa - Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho.	2000	QUILO	R\$ 0,97	R\$ 1.940,00
17	MANGA - Manga de primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho.	1500	QUILO	R\$ 2,89	R\$ 4.335,00
18	MELÃO - Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho.	1800	QUILO	R\$ 1,56	R\$ 2.808,00
19	MELANCIA - Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho.	2000	QUILO	R\$ 0,71	R\$ 1.420,00
20	GOIABA - primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho.	2500	QUILO	R\$ 1,99	R\$ 4.975,00
21	Uva Itália - Uva tipo Itália, de primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho.	1500	QUILO	R\$ 4,49	R\$ 6.735,00
22	Maçã - Maçã, selecionada de 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e conservação em condições adequada para consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Validade não inferior a uma semana.	4000	QUILO	R\$ 4,57	R\$ 18.280,00
23	LIMÃO - Limão, de 1ª qualidade; fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor típicos da espécie; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	1000	QUILO	R\$ 3,29	R\$ 3.290,00
24	LARANJA PERA - Laranja Pera "in natura" (1ª qualidade). Devem se apresentar frescos, com grau de maturidade médio, estar intactos, livres de rachaduras, cortes e esmagamento. Também não devem conter terra na sua superfície externa. O produto não poderá apresentar superfície úmida e	3000	QUILO	R\$ 1,85	R\$ 5.550,00

	pegajosa				
25	JERIMUM DE LEITE - Jerimum. Devem se apresentar frescos, com grau de maturidade médio, estar intactos, livres de rachaduras, cortes e esmagamento. Também não devem conter terra na sua superfície externa. O produto não poderá apresentar superfície úmida e pegajosa.	1000	QUILO	R\$ 1,71	R\$ 1.710,00
26	ABACATE - Abacate, "in natura" (1ª qualidade). Devem se apresentar frescos, com grau de maturidade médio, estar intactos, livres de rachaduras, cortes e esmagamento. Também não devem conter terra na sua superfície externa. O produto não poderá apresentar superfície úmida e pegajosa.	1000	QUILO	R\$ 4,85	R\$ 4.850,00
27	COUVE FOLHA - Hortaliças de (1ª qualidade). Devem se apresentar frescos, com grau de maturidade médio, estar intactos, livres de rachaduras, cortes e esmagamento. Também não devem conter terra na sua superfície externa. O produto não poderá apresentar superfície úmida e pegajosa.	1000	QUILO	R\$ 4,88	R\$ 4.880,00
28	ABACAXI - "in natura" (1ª qualidade). Devem se apresentar frescos, com grau de maturidade médio, estar intactos, livres de rachaduras, cortes e esmagamento. Também não devem conter terra na sua superfície externa. O produto não poderá apresentar superfície úmida e pegajosa.	2000	QUILO	R\$ 1,86	R\$ 3.720,00
29	CEBOLINHA - Cebolinha, Hortaliças "in natura" de (1ª qualidade). Devem se apresentar frescos, com grau de maturidade médio, estar intactos, livres de rachaduras, cortes e esmagamento. Também não devem conter terra na sua superfície externa. O produto não poderá apresentar superfície úmida e pegajosa.	1000	QUILO	R\$ 4,09	R\$ 4.090,00
30	BANANA - Banana "in natura" de (1ª qualidade). Devem se apresentar frescos, com grau de maturidade médio, estar intactos, livres de rachaduras, cortes e esmagamento. Também não devem conter terra na sua superfície externa. O produto não poderá apresentar superfície úmida e pegajosa.	2000	QUILO	R\$ 1,88	R\$ 3.760,00
31	ACEROLA - Acerola "in natura" de (1ª qualidade). Devem se apresentar frescos, com grau de maturidade médio, estar intactos, livres de rachaduras, cortes e esmagamento.	1000	QUILO	R\$ 4,99	R\$ 4.990,00
VALOR TOTAL				R\$ 157.346,00	

DA ADESSÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 003/2013

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São José do Campestre, 05 de março de 2021.

ASSINATURAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO CAMPESTRE
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORÇÃO GERENCIADOR

SORAYA LUIZA DA SILVA MONTEIRO
CNPJ 14.890.112/0001-70
CONTRATADO

Publicado por:
Jean Carlos Bernardo Silva
Código Identificador:B3604BF1

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO 0013/2021

Extrato de Contrato nº: **014/2021** - Processo Licitatório nº: **013/2021**
Modalidade: **Dispensa por Justificativa**

Contratante: **Prefeitura Municipal de São Miguel**

Contratada: **LOJA MACONICA JOSE TORQUATO DE FIGUEIREDO**
CNPJ: **08.392.847/0001-70**

Objeto: **Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Escola Municipal Lindalva Maria de Souza**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	7884 - Locação de imóvel para funcionamento da Escola Municipal Lindalva Maria de Souza	MÊS	-	10	2.355,18	23.551,80
Total Geral					23.551,80	

Fontes de Recurso:

127 - 2 . 2003 . 12 . 365 . 35 . 2.262 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Início da Vigência: **17/03/2021**

Final da Vigência: **31/12/2021**

Assinatura: **17/03/2021**

Publicado por:
Erenice Ventura de Oliveira
Código Identificador:1F813628

RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 911/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ARTIGO 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN**, de acordo com os poderes conferidos pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato de prestação de serviços com caráter publicista sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispões o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, nos quantitativos e valores fixados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - As atribuições de cada função serão firmadas no contrato ou por ato do Chefe do Executivo, quando lei não dispuser o contrário.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública;

II - assistência a emergências em saúde pública;

III - admissão de professor substituto e professor visitante;

IV - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

V - programa governamental ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;

VI - execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;

VII - atividades técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos;

VIII - atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

IX - atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo inciso VII e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

X - admissão de pesquisador, estadual, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa;

XI - realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a saúde ou a segurança de pessoas ou bens;

XII - prestação de serviço braçal de plantio, colheita e distribuição, em áreas de pesquisas agropecuárias e execução de obras ou serviços de construção, conservação ou reparos; e

XIII - atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e a regular prestação de serviços públicos aos usuários.

Art. 3º - Os contratos definidos na presente Lei serão precedidos de Processo Seletivo Simplificado, utilizando como critério de seleção a análise curricular dos candidatos, e terão vigência de no máximo 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da sua celebração, não podendo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º - As contratações terão formas de contrato administrativo e somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º - As infrações disciplinares, atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período e assegurada à ampla defesa.

Art. 6º - O contrato, firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I — Pelo término do prazo contratual;
 II — Por iniciativa do contratado;
 III — Pela execução antecipada das atividades previstas no contrato;
 IV — Por iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único — A extinção do contrato, no caso do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º - A Jornada de trabalho dos contratados fica estabelecida em contrato laboral, não podendo exceder o limite de 44 horas semanais ou a carga horária fixada em lei ou estatuto profissional.

Art. 8º - O pessoal contratado por força da presente Lei, será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

São Miguel/RN, em 30 de março de 2021.

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ

Prefeito

ATO DE SANCÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel/RN, nos termos do art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município, após aprovação pela Câmara Municipal, sanciona a presente Lei Municipal nº 911/2021, de 30/03/2021, para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Miguel/RN, 30 de março de 2021

Célio Gonçalves de Queiróz

Prefeito

LEI Nº 911/2021 DE 30 DE MARÇO DE 2021

ANEXO I - Quadros de Contratos Temporários

I - Secretaria Municipal de Assistência Social			
Cargo/Função	Vagas	Jornada	Salário
Entrevistador	3	40 horas/semana	Salário mínimo vigente
Supervisor	1	40 horas/semana	R\$ 1.650,00
Visitador Social	10	40 horas/semana	Salário mínimo vigente
Orientador Social	5	20 horas/semana	Meio Salário mínimo vigente
Orientador Social	1	40 horas/semana	Salário mínimo vigente
Motorista	2	40 horas/semana	Salário mínimo vigente
ASG	3	40 horas/semana	Salário mínimo vigente

II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
Cargo/Função	Vagas	Jornada	Salário
Professor de 1º ao 5º	10	30 horas/semana	R\$ 1.630,00
Professor de 6º ao 9º	04(*)	30 horas/semana	R\$ 1.630,00

(*) Números de vagas alteradas pela Emenda Substitutiva de 26/03/2021.

III - Secretaria Municipal de Obras			
Cargo/Função	Vagas	Jornada	Salário
Arquiteto	1	20 horas/semana	R\$ 2.200,00
Vigia	4	40 horas/semana	Salário mínimo vigente
Auxiliar de Manutenção	2	40 horas/semana	Salário mínimo vigente
Tratorista	2	40 horas/semana	Salário mínimo vigente
Operador de Máquina (Carteira "D")	2	40 horas/semana	R\$ 1.500,00
Pedreiro	1	40 horas/semana	R\$ 1.359,20
Servente de Pedreiro	10	40 horas/semana	Salário mínimo vigente
Motorista (Carteira "D")	3	40 horas/semana	Salário mínimo vigente
Coveiro	3	40 horas/semana	Salário mínimo vigente

IV - Secretaria Municipal de Saúde			
Cargo/Função	Vagas	Carga Horária	Remuneração
Médico (ESF)	10	40 horas/semana	R\$ 13.000,00
Enfermeiros (ESF)	6	40 horas/semana	R\$ 3.500,00
Cirurgião Dentista (ESF)	4	40 horas/semana	R\$ 3.500,00
Auxiliar de Dentista (ESF)	4	40 horas/semana	Salário mínimo vigente
Nutricionista	2	20 horas/semana	R\$ 1.800,00
Fonoaudióloga	2	20 horas/semana	R\$ 1.800,00
Fisioterapeuta	3	30 horas/semana	R\$ 3.000,00
Psicóloga	5	30 horas/semana	R\$ 1.800,00
Bioquímico/Farmacêutico	3	30 horas/semana	R\$ 2.500,00
Médico Plantonista (24h)	7	24h/Plantão	R\$ 1.900,00 (Por plantão)
Médico Plantonista (12h)	7	12h/Plantão	R\$ 950,00 (Por plantão)
Médico Especialista	8	02 atendimentos mês	R\$ 3.000,00 (por atendimento)
Enfermeiro Responsável Técnico	2	30 horas/semana	R\$ 2.500,00

Técnico de Enfermagem	10	30 horas/semana	R\$ 1.500,00
Recepcionista	3	40 horas/semana	Salário mínimo vigente
Motorista	10	40 horas/semana	R\$ 1.100,00
Cozinheira	2	40 horas/semana	Salário mínimo vigente
ASG	15	40 horas/semana	Salário mínimo vigente
Vigilante/Portaria	5	40 horas/semana	Salário mínimo vigente

São Miguel / RN, 30 de março de 2021

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ
Prefeito

Publicado por:
Flazico Thiago Diógenes Rêgo
Código Identificador:B28A6240

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

GABINETE DO PREFEITO
CRÉDITOS ADICIONAIS- PORTARIA Nº 21/2021- SÃO PEDRO/RN

GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

CNPJ: 08.079.915/0001-46

TELEFONE: (84) 3254.2239

E-mail: pmsaopedro2017@gmail.com

PORTARIA Nº 21/2021 - GP.

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) nº 432/2020, art.37. inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar o valor de **R\$ 680.950,00**(seiscentos e oitenta mil, novecentos e cinquenta reais), constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação Orçamentária especificada no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

São Pedro/RN, em 01 de fevereiro de 2021.

MIGUEL CABRAL NASSER

Prefeito Municipal

ANEXO			
ACRÉSCIMOS			
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02	02	00	GABINETE DO PREFEITO
Ficha:	21	04.122.0100.2002.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
3.1.90.92.00			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Ficha:	27	04.122.0100.2002.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RELAÇÕES HUMANAS
Ficha:	46	04.122.0100.2003.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
3.1.90.92.00			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Ficha:	55	04.122.0100.2003.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
3.3.90.92.00			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Ficha:	56	04.122.0100.2003.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
3.3.90.93.00			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
Ficha:	63	04.123.0100.2004.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
3.1.90.92.00			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Ficha:	71	04.123.0100.2004.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
3.3.90.92.00			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ficha:	82	20.606.0100.2006.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAC. CULT. E DESPORTO
Ficha:	97	12.361.0100.2007.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
3.1.90.04.00			CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Ficha:	109	12.361.0100.2007.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
3.3.90.92.00			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
Ficha:	124	12.361.0100.2011.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha:	125	12.361.0100.2011.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	156	12.361.0100.2086.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	84.000,00
3.1.90.92.00			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMOS	
Ficha:	239	15.451.0113.1047.00000	PROGRAMA DE REORDENAMENTO URBAN	65.500,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	250	15.451.0113.2180.0000	PROGRAMA DE REORDENAMENTO URBANO	2.000,00
3.3.90.92.00			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Ficha:	253	15.452.0100.2012.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	6.920,00
3.1.90.92.00			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Ficha:	256	15.452.0100.2012.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	44.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	258	15.452.0100.2012.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	2.500,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	261	15.452.0100.2012.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	31.000,00
3.3.90.92.00			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HAB E ASSIS SOCIAL	
Ficha:	278	08.244.0100.2020.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	12.000,00
3.1.90.04.00			CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Ficha:	291	08.244.0100.2021.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	9.000,00
3.1.90.04.00			CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Ficha:	321	08.244.0100.2192.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	14.000,00
3.1.90.04.00			CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Ficha:	322	08.244.0100.2192.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	1.200,00
3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	344	08.244.0107.2022.0000	AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, GESTANTES E NUTRIZES	400,00
3.1.90.04.00			CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Ficha:	518	08.244.0100.2021.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	1.050,00
3.1.90.92.00			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Ficha:	520	08.244.0100.2021.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	2.500,00
3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	526	08.244.0100.2064.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	25.000,00
3.1.90.04.99			OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO	
Ficha:	527	08.244.0100.2064.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	5.000,00
3.1.90.13.99			OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	529	08.244.0100.2192.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	1.400,00
3.1.90.92.00			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Ficha:	530	08.244.0100.2021.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	1.700,00
3.1.90.92.00			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Ficha:	531	08.244.0100.2064.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	700,00
3.1.90.92.00			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Ficha:	532	08.244.0100.2022.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	1.700,00
3.1.90.92.00			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02	10	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha:	360	10.122.0100.2013.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	5.500,00
3.1.90.92.00			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Ficha:	366	10.122.0100.2013.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	20.300,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	370	10.122.0100.2013.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	18.000,00
3.3.90.92.00			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Ficha:	382	10.122.0100.2200.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	22.000,00
3.3.50.41.00			CONTRIBUIÇÕES	
Ficha:	392	10.122.0114.2203.0000	FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO SUS	28.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	419	10.301.0100.2025.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	5.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	431	10.301.0100.2027.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	200,00
3.3.90.92.00			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Ficha:	458	10.302.0100.2016.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	8.300,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	459	10.302.0100.2016.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	31.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	470	10.303.0100.2028.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	8.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	515	10.301.0100.2025.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	15.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	528	10.122.0100.2013.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	5.000,00
3.3.90.93.00			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02	16	00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Ficha:	501	04.062.0100.2182.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	2.600,00
3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02	17	00	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA	
Ficha:	508	04.124.0100.2183.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	2.600,00
3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				680.950,00
REDUÇÕES				
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RELAÇÕES HUMANAS	
Ficha:	48	04.122.0100.2003.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	-8.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJMANETO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO	
Ficha:	61	04.123.0100.2004.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	-9.900,00
3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Ficha:	76	20.605.0103.2197.0000	AMPL. DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	-200,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAC. CULT. E DESPORTO	
Ficha:	102	12.361.0100.2007.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	-82.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	106	12.361.0100.2007.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	-49.400,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	120	12.361.0100.2009.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	-58.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	128	12.361.0100.2032.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	-7.800,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	141	12.361.0100.2042.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	-32.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	145	12.361.0100.2060.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	-30.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	155	12.361.0100.2086.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	-5.500,00
3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	164	12.361.0100.2086.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	-54.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	165	12.361.0100.2086.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	-3.000,00
3.3.90.92.00			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Ficha:	176	12.362.0100.2061.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	-22.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	212	12.366.0100.2080.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	-30.000,00
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	218	12.366.0100.2092.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	-8.300,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	221	12.392.0100.2041.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	-16.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMOS	
Ficha:	262	15.452.0100.2012.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	-4.500,00
3.3.90.93.00			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, HAB E ASSIS SOCIAL	
Ficha:	268	08.244.0100.2014.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	-75.200,00
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	269	08.244.0100.2014.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	-6.100,00
3.1.90.13.00			OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha:	279	08.244.0100.2020.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	-12.000,00
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	281	08.244.0100.2020.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	-1.050,00
3.1.90.92.00			DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Ficha:	345	08.244.0107.2022.0000	AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES, GESTANTES E NUTRIZES	-2.000,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02	10	00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha:	356	10.122.0100.2013.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	-5.500,00
3.1.90.04.00			CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Ficha:	362	10.122.0100.2013.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	-115.600,00
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	364	10.122.0100.2013.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	-5.000,00
3.3.90.33.00			PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	
Ficha:	420	10.301.0100.2025.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	-5.000,00
3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Ficha:	464	10.302.0100.2016.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	-19.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO				
02	17	00	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA	
Ficha:	507	04.124.0100.2183.0000	PROGRAMA DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS	-13.900,00
3.1.90.11.00			VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
TOTAL DAS ANULAÇÕES -				680.950,00

Publicado por:
Levi Félix Ziba
Código Identificador:AC73CB51

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210067**

Aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro, O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, SITUADO na Praça Joaquim Araújo Filho, 84 - Centro - São Vicente/RN, COM OBEDIÊNCIA NA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E Nº 147/2014, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, NESTE ATO REPRESENTADO pelo(a) Sr.(a) Jane Maria Soares de Medeiros, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do CPF nº 031.534.614-06, residente e domiciliada na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, 409, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000, e de outro lado à empresa SANTOS & FERNANDES EIRELI (CNPJ: 02.909.308/0001-80), com sede à Rua Doutor Poty Nóbrega, 1946, loja 306, Lagoa Nova, Natal/RN CEP: 59056-180, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SRA de Edeuza Maria Santos Fernandes, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF Nº 623.367.034-91 e RG 1.163.861 – SSP/RN residente e domiciliada na Rua Jurandyr

Sítio da Costa, 175, Condomínio Porto Boulevard – casa 15 – Quadra C – Neópolis, 59.086-647, E SEUS VALORES REGISTRADOS NA CLÁUSULA SEGUNDA DESTA ATA, CONSIDERANDO O JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021, BEM COMO A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS, NAS QUANTIDADES ESTIMADAS ANUAIS, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO POR ELAS ALCANÇADAS POR ITEM, ATENDENDO AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FORMAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO AO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE ATRAVÉS DO GABINETE DA PREFEITA SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI, DECRETOS E PORTARIAS SUPRACITADOS E EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR.

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK -UP, 04 (QUATRO) PORTAS, MOTOR 2.0 TURBO, COM NO MÍNIMO 170 CV, TANQUE (LITROS) 60, 4X4, CINCO LUGARES, CÂMBIO AUTOMÁTICO, COM AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL DIESEL S-10, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS. ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2020, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LOCAÇÃO POR KM LIVRE. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL, especificados no item 01; Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 001/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: SANTOS & FERNANDES EIRELI						
CNPJ: 02.909.308/0001-80						
ENDEREÇO: Doutor Poty Nóbrega, 1946, loja 306, Lagoa Nova, Natal/RN CEP: 59056-180						
REPRESENTANTE: Edeuza Maria Santos Fernandes						
E-MAIL: santos.fernandes@terra.com.br TEL.: (84) 3213-9645						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK -UP, 04 (QUATRO) PORTAS, MOTOR 2.0 TURBO, COM NO MÍNIMO 170 CV, TANQUE (LITROS) 60, 4X4, CINCO LUGARES, CÂMBIO AUTOMÁTICO, COM AR CONDICIONADO, COMBUSTÍVEL DIESEL S-10, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS. ANO DE FABRICAÇÃO NO MÍNIMO 2020, COM TODOS OS ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA, SINALIZAÇÃO, EXIGIDOS PELO CONTRAN E LOCAÇÃO POR KM LIVRE. O PERÍODO DE LOCAÇÃO É MENSAL.	S10	12	mês	R\$ 5.690,00	R\$ 68.280,00
TOTAL POR EXTENSO: Sessenta e oito mil, duzentos e oitenta reais						

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada à vantagem.

Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento for vinculado às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

SÃO VICENTE, 18 de fevereiro de 2021.

JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Município De São Vicente/RN

CNPJ: 08.308.470/0001-29

Prefeita Municipal

EDEUZA MARIA SANTOS FERNANDES

Santos & Fernandes EIRELI

CNPJ: 02.909.308/0001-80

Empresária

Publicado por:
Jose Taliz da Silva
Código Identificador:0AE089B4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2021.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021

PROCESSO Nº 49/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
LICITAÇÃO TOPDOWN: 94/2021

Aos 23 dias do mês de março de 2021, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024, de 2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

FRANCINALDO MEDEIROS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.725.490/0001-99, neste ato representada pelo (a) Sr(a). RANCINALDO MEDEIROS ME, SÓCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF nº 022.443.234-63, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no (s) item (s): **128.650,25 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos).**

Fornecedor: FRANCINALDO MEDEIROS ME		
CNPJ: 23.725.490/0001-99	Telefone: (84) 98812-7495	Email:
Endereço: Avenida Graciliano Ferreira dos Santos, 20, Vila Rio Grande do Norte, Serra do Mel/RN, CEP: 59663-000		
Representante: RANCINALDO MEDEIROS ME - CPF: 022.443.234-63		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0032083 - Agenda executiva com índice anual com 368 página.	TILIBRA	UND	150,00	16,500	2.475,00
9	0032661 - Balões em látex, liso, tamanho nº 6,5", cores variadas, 50 unidades na embalagem.	SÃO ROQUE	PCT	500,00	4,330	2.165,00
10	0032662 - Balões em látex, liso, tamanho nº 7,0", cores variadas, 50 unidades na embalagem.	SÃO ROQUE	PCT	500,00	5,300	2.650,00
11	0036764 - Balões em letras metalizado/dourado 40 cm.	ART LATEX	UND	300,00	4,450	1.335,00
12	0036765 - Balões metalizados em formato de coração vermelho 45cm.	ART LATEX	UND	30,00	5,900	177,00
15	0036769 - Bandeirolas de plástico para festas juninas 20x33cm, pacote com 10 metros.	SÃO PEDRO	PCT	2000,00	4,990	9.980,00
19	0036773 - Bastão de cola quente fina para pistola, pacote de 1kg.	SCOTCH	PCT	100,00	24,900	2.490,00
20	0036774 - Bastão de cola quente grossa para pistola, pacote de 1kg.	SCOTCH	PCT	100,00	24,900	2.490,00
25	0032102 - Bloco de anotações autoadesivo 76x76 cores variadas.	ADELBRAS	UND	600,00	3,300	1.980,00
31	0032113 - Borracha branca escolar, macia, tamanho 40, aproximadamente 2x4 cm.	LEO E LEO	UND	500,00	0,320	160,00
43	0032125 - Caneta esférica corpo em poliestireno cristal, formato redondo, ponta em latão, esfera de tungstênio e com espessura de 1.00 mm na cor azul, tampa antiassfixante. Caixa com 50 unidades.	COMPACTOR ECONOMIC	CX	130,00	25,950	3.373,50
44	0032126 - Caneta esférica corpo em poliestireno cristal, formato redondo, ponta em latão, esfera de tungstênio e com espessura de 1.00 mm na cor preta, tampa antiassfixante. Caixa com 50 unidades.	COMPACTOR ECONOMIC	CX	100,00	25,950	2.595,00
45	0032127 - Caneta esférica corpo em poliestireno cristal, formato redondo, ponta em latão, esfera de tungstênio e com espessura de 1.00 mm na cor vermelha, tampa antiassfixante. Caixa com 50 unidades.	COMPACTOR ECONOMIC	CX	80,00	25,950	2.076,00
96	0032725 - Dispensador de copos plásticos, cilindro transparente, com tampa e alavanca móvel poupa copos, para liberação de um copo por vez, com base de fixação em paredes ou armários de madeira, contendo parafusos e /ou fixadores, para copos de 300 ml, na cor cristal.	PREMISES	UND	30,00	25,000	750,00
101	0036816 - Elástico super amarelo, tipo liga para dinheiro, pacote com 200 unidades.	MERCUR	PCT	200,00	3,990	798,00
111	0036826 - Escala (fita) métrica de plástico 5 metros.	IMPOHOUSE	UND	70,00	3,900	273,00
133	0036851 - Fita dupla face 16x30.	ADELBRAS	UND	100,00	5,250	525,00
136	0036858 - Folha de E.V.A 40x47 cores sortidas.	DUB FLEX	UND	300,00	0,900	270,00
143	0036865 - Glitter escolar de 3 gramas cores variadas.	GLINORTE	UND	250,00	0,700	175,00
148	0032202 - Grampeador de mesa, estrutura metálica, semi-industrial para uso de grampos 23/23 grampear 40fls, de papel 75gr/m2 fabricado em chapa de aço norma sae1010/820, com 1,0mm de espessura fosfatada e pintura eletrostática, nas base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado) em aço com acabamento niquelado, estojo de oxidação preta, faça aço norma sae 1065/70, temperada e resistente, mola, aço mola pré-temperada e resistente, capacidade carga mínima 01 (um) pente de 23/23apoio da base de pvc.	JOCCAR	UND	20,00	24,800	496,00
149	0032203 - Grampeador de mesa, estrutura metálica:26/6, base com 17 cm, grampeador de mesa, estrutura metálica, para uso de grampos 26/6 grampear 25fls, de papel 75gr/m2 fabricado em chapa de aço norma sae1010/820, com 1,0mm de espessura fosfatada e pintura eletrostática, nas base para fechamento do grampo com duas posições (grampo aberto ou fechado) em aço com acabamento niquelado, estojo de oxidação preta, faça aço norma sae 1065/70, temperada e resistente, mola, aço mola pré-temperada e resistente, capacidade carga mínima 01 (um) pente de 26/6apoio da base de pvc.	JOCCAR	UND	150,00	11,800	1.770,00
150	0036868 - Grampeador profissional 100 folhas GW390, indicado para uso em escritórios, escolas, papelerias e gráficas, onde o uso de grampeador profissional é constante.	MASTERPRINT	UND	30,00	60,000	1.800,00
151	0036869 - Grampeador de parede 51-a/similar.	MASTERPRINT	UND	80,00	59,990	4.799,20
155	0036873 - Grampo 106/8 mm, caixa com 5.000 unidades.	MASTERPRINT	CX	100,00	9,990	999,00
156	0036874 - Grampo 23/23 mm, caixa com 5.000 unidades.	JOCCAR	CX	50,00	5,990	299,50
157	0036875 - Grampo 26/6 mm, caixa com 5.000.	JOCCAR	CX	100,00	4,400	440,00
159	0032941 - Grampo 23/10, caixa c/5.000 galvanizado	MASTERPRINT	CX	30,00	8,300	249,00
168	0036884 - Lanterna 18 led recarregável.	INVICTUS	UND	20,00	24,500	490,00
169	0036885 - Lápis de cor grande c/ 12 cores, produzido com madeira de reflorestamento, caixa com 12 unidades.	LEO E LEO	CX	600,00	3,500	2.100,00
195	0036907 - Palitos de churrasco, acondicionados em pacote.	EMBAKEEP	PCT	1000,00	2,490	2.490,00
196	0036908 - Palitos de picolé de madeira.	EMBAKEEP	UND	200,00	2,490	498,00
199	0036910 - Papel camurça medindo (60x40) cm, pesando entre 93 a 113g/m2; em cores variadas, embalagem com 25 unidades.	ART FLOCK	PCT	200,00	8,790	1.758,00
207	0032237 - Papel contato transparente, rolo com 45x25 cm.	CONTACT	Rolo	20,00	20,000	400,00
209	0036915 - Papel fotográfico brilhante A4.	CHAMEX	UND	25,00	0,390	9,75
212	0036918 - Papel ofício A4 210x297 75gr com 500 folhas reciclado.(resma)	CHAMEX	UND	100,00	17,900	1.790,00
213	0036919 - Papel ofício formato A4, (210,0x297,0), gramatura de 75g/m², resmas plastificadas resistente a umidade.(RESMA)	CHAMEX	UND	1600,00	15,740	25.184,00
214	0036920 - Papel ofício formato a4, medindo 210x 297mm, peso 40, branco, pacote com 100 folhas	JANDAIA	PCT	50,00	7,500	375,00
218	0036924 - Papel pautado com 400 folhas.	JANDAIA	PCT	15,00	21,000	315,00
226	0036930 - Pasta de plástico transparente com elástico 32 mm.	POLIBRAS	UND	260,00	2,790	725,40
227	0036931 - Pasta de plástico transparente com elástico 35 mm.	POLIBRAS	UND	200,00	3,590	718,00
228	0036932 - Pasta de plástico transparente com elástico 55 mm.	POLIBRAS	UND	200,00	4,450	890,00
232	0032262 - Perfurador de papel 2 furos 60 folhas, manual, médio, ferro pintado, na cor preta, capacidade de perfuração de 60 folhas, para furos redondos, com marginador indicativo e coletor removível de sobras de papel.	GOOLER	UND	70,00	59,000	4.130,00
233	0032263 - Perfurador de papel 2 furos, em estrutura metálica, com capacidade para 20 folhas. Com 2 visadores, na cor preta.	GOOLER	UND	100,00	14,390	1.439,00
235	0036935 - Pilha AA pequena com 4 unidades, ultra, longa duração, embalagens com 04 unidades.	PANASONIC	PCT	150,00	3,000	450,00
238	0036938 - Pilha AAA pequena com 4 unidades.	PANASONIC	PCT	50,00	3,000	150,00
255	0036953 - Pistola de cola quente pequena, de termoplástico, medindo 14cm, para tensão de bivolt, para potência de 40w.	JOCCAR	UND	100,00	10,990	1.099,00
256	0036954 - Pistola de cola quente grande, de termoplástico, medindo 20cm, para tensão de bivolt, para potência de 40w.	JOCCAR	UND	60,00	16,990	1.019,40
266	0036964 - Porta fita adesiva em acrílico 15cm.	ACRIMED	UND	30,00	13,450	403,50
273	0036970 - Quadro 2.00x1.00 brancos, com suporte para apagador, com moldura de alumínio.	SOUZA	UND	10,00	119,000	1.190,00
276	0036973 - Quadro branco para aviso, de madeira forrado com fórmica branca, moldura de alumínio, dimensões 70x100 cm.	SOUZA	UND	8,00	48,000	384,00
290	0036992 - Telas para pintura 30x40cm.	SOUZA	UND	50,00	8,880	444,00
292	0032296 - Tesoura em aço polipropileno 21 cm.	MAPED	UND	150,00	5,000	750,00

297	0036998 - Tinta spray 360g diversas cores.	Radcolor	UND	20,00	8,900	178,00
298	0036999 - TNT- tecido não tecido cores diversas rolo com 50 metros.	mt	Rolo	320,00	99,000	31.680,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços para eventual e possível **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, visando o fornecimento a todas as secretarias e fundos deste órgão administrativo em suas atividades e rotinas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público Fica designado como Gestora da Ata a Servidora Pública Aline Muniz Maia

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá: Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 128.650,25 (cento e vinte e oito mil, seiscentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de referência e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão eletrônico para Registro de Preços nº 04/2021 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de **Serra do Mel/RN**, 23 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Serra do Mel/ RN
JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

FRANCINALDO MEDEIROS ME
CNPJ 23.725.490/0001-99

ÂNGELA BRUNA LIMA BARRETO
CPF: 357.605.708-03
TESTEMUNHA

LUZIA SELMA NOGUEIRA DE MORIAS
CPF 012.054.374-52
TESTEMUNHA

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:A68EE368

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021

PROCESSO Nº **49/2021**
VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**
LICITAÇÃO TOPDOWN: **94/2021**

Aos 23 dias do mês de março de 2021, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024, de 2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

H C CORDEIRO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.755.100/0001-35, neste ato representada pelo (a) Sr(a). HILTON COSTA CORDEIRO, Sócio Administrador, Brasileiro(a), portador do CPF n.º 601.822.964-15, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **86.509,09**, (oitenta e seis mil, quinhentos e nove reais e nove centavos).

Fornecedor: H C CORDEIRO ME			
CNPJ: 20.755.100/0001-35	Telefone: (84)99695-1603	Email:	
Endereço: Rua Coronel Gurgel, 1311, Alto da Conceição, Mossoró/RN, CEP: 59600-322			
Representante: HILTON COSTA CORDEIRO - CPF: 601.822.964-15			

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
3	0032086 - Alfinete para mural caixa com 50 unidades em aço com cabeças em cores variadas coloridas para colagem em madeiras e murais.	BRW	CX	20,00	2,790	55,80
4	0032087 - Almofada para carimbo, tipo nº 3, medindo 6,7x11,0 cm, recarregável em estojo plástico e tampa de metal com entitamento azul.	JAPAN STAMP	UND	140,00	4,450	623,00
5	0032088 - Almofada para carimbo, tipo nº 3, medindo 6,7x11,0 cm, recarregável em estojo plástico e tampa de metal com entitamento preto.	JAPAN STAMP	UND	50,00	4,450	222,50
6	0032089 - Apagador para quadro branco, com base de plástico com dimensões 143x50x28 mm, com feltro na parte superior.	MASTERPRINT	UND	100,00	4,850	485,00
7	0032090 - Apontador de lápis com reservatório, lâmina de aço temperado, medindo 60x150x24 mm.	MASTERPRINT	UND	500,00	0,750	375,00
8	0036763 - Avental para pintura infantil/adulto.	FLANEBERG	UND	100,00	4,650	465,00
18	0036771 - Barbante 100% algodão cru com 246 metros.	SÃO JOÃO	Rolo	50,00	9,000	450,00
21	0036775 - Bateria alcalina, 9 Volts, de longa duração no tamanho padrão para aparelhos que requer alta drenagem de energia, 6LR61XA, conforme a Resolução nº257 de 30/06/99, do CONAMA; norma ABNT 11175/90.	ELGIN	UND	50,00	10,200	510,00

24	0032100 - Bloco com 50 folhas para cópia de cheque branca.	GRAFSET	UND	20,00	2,680	53,60
26	0032103 - Bobina para relógio de ponto digital, 57x80 metros, Termstrip 509 Silver.	JANDAIA	Rolo	150,00	7,220	1.083,00
30	0032112 - Borracha bicolor, para apagar tinta de lápis. Caixa com 40 unidades.	MERCUR	CX	5,00	23,000	115,00
32	0032114 - Borracha branca ponteira para lápis grafite, em látex. Caixa com 100 unidades.	BRW	CX	5,00	14,300	71,50
33	0032904 - Cabo extensão de tomadas, com 4 tomadas padrão novo cabo de 2metros, tensão de entrada 127V 1.270W 220V ~2.200W, selo INMETRO, desenvolvido em conformidade com a norma NBR 14136.	MULTILASER	UND	10,00	22,500	225,00
39	0032119 - Caixa para correspondência 03 (três) compartimentos em acrílico.	WALEU	UND	10,00	54,800	548,00
46	0032128 - Caneta marca texto, corpo plástico rígido opaco, ponta 3 a 5 mm, cores variadas e ponta indeformável. Caixa com 12 unidades.	MASTERPRINT	CX	25,00	15,900	397,50
48	0036792 - Caneta para quadro branco, recarregável, secagem rápida, tinta inodora, com clipe, corpo e tampa de polipropileno para vida duradoura, fácil de recarregar, com caixa expositora, podendo permanecer até 48 horas destampado sem secar, ponta de traço redonda, aproximadamente 2mm, nas cores azul, vermelho, verde e preto, estojo expositor com 04 marcadores.	MASTERPRINT	CX	25,00	16,800	420,00
49	0036793 - Caneta permanente ponta fina preta 2.0mm.	BRW	UND	100,00	2,900	290,00
52	0036794 - Carregador para AA e AAA, acompanha 2 pilhas AA (2500mah) e 2 pilhas AAA (800mah) cycle blue que permanece com carga de 75% após 1 ano de armazenamento. Carrega 4 pilhas AA ou 4 pilhas AAA de cada vez. Controle automático para interrupção da carga, temporizador de segurança, detector de pilha alcalina, voltagem 110 ~ 220	MULTILASER	UND	10,00	98,000	980,00
53	0032132 - Cartolina 180 gr/m², material de celulose vegetal, tamanho: 50 x 66 cm, PCT com 100 folhas. Cores claras/básicas: amarelo, azul, branco, rosa, verde ou similares. As quantidades de cada cor, serão definidas no envio da autorização de fornecimento.	BIGNARDI	UND	50,00	51,250	2.562,50
54	0032131 - Cartolina laminada 48x60 VPM. Cor: Sortidas.	BIGNARDI	UND	700,00	1,180	826,00
58	0032136 - Clips nº 01 galvanizado para papel com 100 unidades a caixa.	ECCO CLIPS	CX	70,00	1,750	122,50
59	0032137 - Clips nº 02 galvanizado para papel com 100 unidades a caixa.	ECCO CLIPS	CX	195,00	1,750	341,25
60	0032138 - Clips nº 03 galvanizado para papel com 100 unidades a caixa.	ECCO CLIPS	CX	100,00	1,750	175,00
61	0032914 - Clips nº 1/0 galvanizado para papel com 100 unidades a caixa.	ECCO CLIPS	CX	70,00	1,700	119,00
62	0032915 - Clips nº 2/0 galvanizado para papel com 100 unidades a caixa.	ECCO CLIPS	CX	150,00	1,700	255,00
63	0036799 - Clips nº 3/0 galvanizado para papel com 100 unidades a caixa.	ECCO CLIPS	CX	100,00	1,700	170,00
64	0032706 - Clips nº 4/0 galvanizado para papel com 100 unidades a caixa.	ECCO CLIPS	CX	100,00	1,750	175,00
65	0032707 - Clips nº 5/0 galvanizado para papel com 50 unidades a caixa.	ECCO CLIPS	CX	50,00	2,100	105,00
66	0032144 - Clips nº 6/0 galvanizado para papel com 50 unidades a caixa.	ECCO CLIPS	CX	100,00	2,200	220,00
67	0032917 - Clips nº 80 galvanizado para papel com 25 unidades a caixa.	ECCO CLIPS	CX	100,00	1,750	175,00
68	0036800 - Cola bastão atóxica; frasco com 20 gramas caixa c/ 12 unidades.	BRW	CX	10,00	20,000	200,00
69	0036801 - Cola bastão atóxica; frasco com 40 gramas caixa c/ 12 unidades.	BRW	CX	50,00	39,000	1.950,00
70	0032146 - Cola branca: cola papel, madeira, tecido, couro, etc. 1 litro.	BIK BAMBINI	Tabo	80,00	11,250	900,00
71	0032147 - Cola branca: cola papel, madeira, tecido, couro, etc. 90 gramas.	BIK BAMBINI	Tabo	150,00	1,550	232,50
72	0032710 - Cola colorida 23G, caixa com 06 cores.	BIK BAMBINI	CX	150,00	5,150	772,50
73	0032148 - Cola colorida, caixa com 04 cores.	BIK BAMBINI	CX	150,00	4,220	633,00
75	0032149 - Cola com glitter 35 gramas cores variadas.	BIK BAMBINI	UND	120,00	2,890	346,80
76	0032150 - Cola de isopor 1 kg.	BIK BAMBINI	Tabo	100,00	21,700	2.170,00
77	0032151 - Cola de isopor e E.V.A 90 gramas.	BIK BAMBINI	UND	310,00	3,040	942,40
78	0032712 - Cola de isopor: útil para isopor, papel, madeira e tecidos, 90 gramas.	BIK BAMBINI	UND	100,00	2,920	292,00
82	0036802 - Cola fria silicone líquido 100ml.	BRW	UND	50,00	5,100	255,00
83	0032157 - Cola instantânea 5 gramas.	BRW	UND	90,00	5,200	468,00
84	0032158 - Cola plástica líquida, frasco de 500 gramas branca.	BIK BAMBINI	Tabo	50,00	5,050	252,50
85	0032159 - Cola tipo similares araldite de 24 mm.	ARALDITE	UND	40,00	20,750	830,00
87	0036804 - Colchete fixação, aço, latonado, nº 14, caixa c/72 unidades.	ACC	CX	50,00	8,700	435,00
89	0032922 - Colchete latonado nº 10, em chapa de aço revestido, com laterais cortantes, caixa com 72 unidades.	ACC	CX	13,00	7,380	95,94
90	0036806 - Colchete latonado, em chapa de aço revestido, com laterais cortantes, nº 12, caixa com 72 unidades.	ACC	CX	20,00	7,400	148,00
93	0036809 - Cordão para crachá, confeccionados com cordão de poliéster e acabamento com acessórios de primeira linha.	ACP	UND	200,00	0,500	100,00
100	0036814 - DVD-R mídia de DVD agravável compatível com a maioria dos drives, dvd-rom e dvd-vídeo players capacidade 4.7gb.	ELGIN	UND	100,00	0,980	98,00
103	0036818 - Envelope papel madeira, tamanho (25x18cm).	SCRITY	UND	1000,00	0,220	220,00
107	0036822 - Envelope saco amarelo 24x34mm ofício.	SCRITY	UND	1000,00	0,370	370,00
108	0036823 - Envelope saco amarelo 31x41mm.	SCRITY	UND	50,00	0,470	23,50
117	0032741 - Etiqueta colante formato 33,9 x 101,6 mm, embalagem com 100 folhas.	COLACRIL	CX	5,00	50,500	252,50
118	0032742 - Etiqueta colante formato 38,1 x 99,0 mm, embalagem com 100 folhas.	COLACRIL	CX	5,00	51,000	255,00
122	0036839 - Fita adesiva colorida 12x50.	EUROCEL	UND	45,00	1,660	74,70
123	0036841 - Fita adesiva gomada papel marrom 19x50.	EUROCEL	UND	150,00	6,450	967,50
125	0036843 - Fita adesiva gomada papel marrom 50x50.	EUROCEL	UND	310,00	18,000	5.580,00
126	0036844 - Fita adesiva não transparente gomada marrom 12x40.	EUROCEL	UND	50,00	1,350	67,50
128	0036846 - Fita adesiva transparente 19x50.	EUROCEL	UND	150,00	1,940	291,00
129	0036847 - Fita adesiva transparente larga 45x45.	EUROCEL	UND	200,00	3,250	650,00
130	0032931 - Fita corretiva, de alta qualidade, na cor branca, tipo speedy, correção a seco, micro tape, tampa twist protetora para a fita, medindo 4,2mm x 5 m, com mecanismo anti-travamento, produto atóxico, secagem instantânea, cobertura de 100% da tinta em única passagem da fita, embalagem na cor azul fosco, invisível em fotocópias.	MASTERPRINT	UND	200,00	3,000	600,00
131	0036848 - Fita de Cetim 10mm cores diversas.	PROGRESSO	Mts	500,00	1,200	600,00
132	0036849 - Fita de Cetim 50mm cores diversas.	PROGRESSO	Mts	500,00	1,450	725,00
137	0036859 - Folha de E.V.A com glitter 25g 40x60cm.	IBEL	UND	80,00	3,570	285,60
138	0032195 - Folha de E.V.A. medindo 40 x 60cm, com espessura de 2 mm; modelo glitter; nas cores diversas. PCT com 5 unidades.	IBEL	PCT	50,00	18,200	910,00
140	0036861 - Furador grande - 40 folhas e 2 furos.	BRW	UND	10,00	38,000	380,00
152	0036870 - Grampeador mp400 20 folhas.	MASTERPRINT	UND	50,00	12,990	649,50
153	0036871 - Grampeador 09/10mm para 20 folhas.	MASTERPRINT	UND	10,00	16,200	162,00
160	0036876 - Grampo fixa papel; trilho; para pasta suspensa; medindo 80mm; em polipropileno, apresentado em caixa com 50 unidades.	FRAMA	CX	10,00	10,580	105,80
164	0036879 - Jogo pedagógico infantil bloco de construções com 50 peças em madeiras.	FROZEN	UND	40,00	47,900	1.916,00
167	0036883 - Lâmina para estilete largo com 10 unidades.	BRW	PCT	10,00	3,800	38,00
170	0036886 - Lápis de cor, no formato hexagonal, medindo (175 x 6,9)mm (compr.x diam.)Mínimo, e mina de 3mm diâmetro; atoxico nos limites conforme norma europeia en-71s3; acondicionado em caixa com 12 cores.	MASTERPRINT	CX	120,00	3,980	477,60
171	0036887 - Lápis grafite preto nº 2/b.	MASTERPRINT	UND	100,00	0,300	30,00
173	0036889 - Lápis hidrocor grande, caixa com 12 cores.	LEO&LEO	CX	80,00	3,900	312,00
174	0036890 - Lápis para quadro branco, cor azul, caixa com 12 unidades.	MASTERPRINT	Caixa	50,00	25,900	1.295,00
175	0036891 - Lápis para quadro branco, cor preto, caixa com 12 unidades.	MASTERPRINT	CX	50,00	25,900	1.295,00
176	0036892 - Lápis para quadro branco, cor vermelho, caixa com 12 unidades.	MASTERPRINT	CX	10,00	25,900	259,00
177	0036893 - Lapiseira, corpo de metal, em cores sortidas, com prendedor em metal, borracha apagador, ponta 0.5mm.	BRW	CX	10,00	27,000	270,00
181	0032950 - Livro de ata medindo 320x220mm, transversal, capa pesando 1250g/m2, revestida com papel kraft, pesando 80g/m2, na cor preta, com 100 folhas numeradas, papel offset, pesando 56g/2.	SIDGRAPH	UND	10,00	7,700	77,00
182	0036897 - Livro de atas 100 folhas numeradas graficamente.	SIDGRAPH	UND	120,00	7,700	924,00
185	0036900 - Livro de ponto mensal, medindo 220 x 33mm, capa pesando 125g/m2, revestida com papel off-set plastificado, pesando 90g/m2, em papel off-set com 100 folhas.	SIDGRAPH	UND	80,00	10,180	814,40
187	0036902 - Livro registro do empregador, 100 folhas internas papel off-set 56 gr/m2, numeradas, capa dura de papelão revestido em papel off-set 120gr/m2, 315mm x 217mm, miolo305mm x 211mm, característica similar a marca Grafset.	SIDGRAPH	UND	50,00	11,550	577,50
188	0032229 - Livro registro do empregador, 50 folhas internas papel off-set 56 gr/m2, numeradas, capa dura de papelão revestido em papel off-set 120gr/m2, 315mm x 217mm, miolo 305mm x 211mm, característica similar a marca Grafset.	SIDGRAPH	UND	10,00	9,650	96,50
189	0032951 - Marcador de páginas flag adesivo, reposicionável, não residual, para documentos, medindo 12 x 43 mm, embalagem contendo 80 flags coloridos, divididos em 4 cores, sendo azul, amarelo, verde e vermelho, podendo fazer anotação nas folhas. Cartela com 4 flags, contendo 20 folhas cada.	BRW	CX	70,00	4,800	336,00
190	0036903 - Marcador para quadro branco, cor azul.	MASTERPRINT	CX	70,00	26,500	1.855,00

191	0036904 - Marcador para quadro branco, cor preto.	MASTERPRINT	CX	150,00	26,200	3.930,00
193	0036905 - Molha dedo, com 12 gramas, não tóxico, inodoro, composição: ácido graxo e glicóis. Caixa com 12 unidades.	JAPAN STAMP	CX	100,00	30,900	3.090,00
197	0032233 - Papel A4 75gr com 100 folhas cor azul, salmão e amarelo.	REPORT	PCT	10,00	4,900	49,00
204	0032809 - Papel celofane, cores variadas, medindo 90x100 cm.	GALA INDUSTRIA	UND	200,00	1,150	230,00
211	0036917 - Papel madeira, tamanho: 66x96.	SÃO MIGUEL	UND	800,00	0,630	504,00
217	0036923 - Papel para presente, em papel monolítico, de estampa e cores variadas, (50x60) cm.	SIBB	UND	200,00	0,390	78,00
220	0032249 - Pasta az 1/larga, largura 285mm, altura 350mm, lombada 40 (lombo larga), cor preta/cinza, prendedor interno ferragem removível tipo dois furos, com visor lateral, características adicionais revestidas dentro e fora.	FRAMA	UND	500,00	11,000	5.500,00
221	0032250 - Pasta az 1/meda, largura 285mm, altura 350mm, lombada 40 (lombo média), cor preta/cinza, prendedor interno ferragem removível tipo dois furos, com visor lateral, características adicionais revestidas dentro e fora.	FRAMA	UND	100,00	12,200	1.220,00
223	0036927 - Pasta catalogo, pacote com 10 unidades.	ACP	PCT	10,00	5,980	59,80
225	0036929 - Pasta de papelão com elástico tamanho ofício, 2cm 18 sortida.	FRAMA	UND	1300,00	1,550	2.015,00
229	0036933 - Pasta suspensa cartão prensado, marmorizada, na cor parda, tipo pendular em forma de cabide; gramatura mínima de 250g/m2; com grampo trilho em metal; tamanho ofício; visor em acetato, com etiqueta branca para identificação.	FRAMA	UND	50,00	1,820	91,00
230	0032261 - Pasta tipo az, 1/estreita, largura 285mm, altura 350mm, lombada 40 (lombo estreita), cor preta/cinza, prendedor interno ferragem removível tipo dois furos, com visor lateral, características adicionais revestidas dentro e fora.	FRAMA	UND	100,00	12,200	1.220,00
234	0036934 - Pilha AA alcalina com 2 unidades.	ELGIN	PCT	20,00	5,200	104,00
236	0036936 - Pilha AAA alcalina com 2 unidades.	ELGIN	PCT	40,00	4,480	179,20
237	0036937 - Pilha AAA alcalina com 4 unidades.	ELGIN	PCT	100,00	6,500	650,00
239	0036939 - Pilha alcalina grande com 2 unidades.	ELGIN	PCT	15,00	14,200	213,00
240	0036940 - Pilha alcalina média com 2 unidades.	ELGIN	PCT	10,00	6,220	62,20
241	0036941 - Pilha para termômetro AA pequena.	ELGIN	UND	100,00	0,840	84,00
242	0032266 - Pincel atômico material plástico ponta feltro redonda, na cor azul, preto e vermelho, tipo descartável.	MASTERPRINT	UND	200,00	2,090	418,00
249	0032271 - Pincel permanente para CD cores variadas, tipo recarregável, na cor verde.	BRW	UND	50,00	2,000	100,00
263	0036961 - Porta caneta em material acrílico, aplicação escritório.	WALEU	UND	60,00	6,900	414,00
265	0036963 - Porta crachá em plástico transparente com peça metálica para fixação, dimensão 8x5cm.	ACP	UND	500,00	0,780	390,00
268	0036965 - Prancheta em eucatex, tamanho ofício, com prendedor metálico.	WALEU	UND	50,00	4,450	222,50
270	0036967 - Prendedor de papel 25mm em ferro caixa com 12 unidades.	BRW	CX	30,00	4,620	138,60
271	0036968 - Prendedor de papel 32mm em ferro caixa com 12 unidades.	BRW	CX	30,00	6,680	200,40
274	0036971 - Quadro branco 120x200.	CORTIARTE	UND	50,00	166,900	8.345,00
277	0036974 - Quadro de aviso 90x60 feltro moldura de madeira.	CORTIARTE	UND	20,00	60,000	1.200,00
278	0036975 - Quadro mural de aviso em madeira, forrado com feltro de cor verde, moldura em alumínio, dimensão 70x100cm.	CORTIARTE	UND	10,00	77,000	770,00
280	0036977 - Reabastecedor de pincel para quadro branco 37 ml azul, caixa com 6 unidades.	JAPAN STAMP	CX	100,00	38,600	3.860,00
281	0036978 - Reabastecedor de pincel para quadro branco 37 ml preto, caixa com 6 unidades.	JAPAN STAMP	CX	30,00	38,000	1.140,00
282	0036979 - Reabastecedor de pincel para quadro branco 37 ml vermelho, caixa com 6 unidades.	JAPAN STAMP	CX	30,00	38,000	1.140,00
287	0036984 - Relógio de parede redondo preto fundo branco, analógico, material plástico, altura 0,6 cm, largura 42 cm, comprimento 41 cm.	NATIVO	UND	20,00	25,000	500,00
294	0036995 - Tinta guache 250 ml cores variadas.	BIK BAMBINI	Tabo	200,00	3,180	636,00
295	0036996 - Tinta para almofada de carimbo azul 40 ml.	JAPAN STAMP	UND	60,00	2,500	150,00
296	0036997 - Tinta para almofada de carimbo preta 40 ml.	JAPAN STAMP	UND	50,00	2,500	125,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços para eventual e possível **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, visando o fornecimento a todas as secretarias e fundos deste órgão administrativo em suas atividades e rotinas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público Fica designado como Gestora da Ata a Servidora Pública Aline Muniz Maia

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.
 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.
 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
 Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.
 É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 86.509,09, (oitenta e seis mil, quinhentos e nove reais e nove centavos)**
 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:
 Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de referência e da proposta;
 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços; não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão eletrônico para Registro de Preços nº 04/2021 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de **Serra do Mel/RN**, 23 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

H C CORDEIRO ME

CNPJ: 20.755.100/0001-35

ÂNGELA BRUNA LIMA BARRETO

CPF: 357.605.708-03

TESTEMUNHA

LUZIA SELMA NOGUEIRA DE MORIAS

CPF 012.054.374-52

TESTEMUNHA

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:A35B9F9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021

PROCESSO Nº 49/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
LICITAÇÃO TOPDOWN: 94/2021

Aos 23 dias do mês de março de 2021, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024, de 2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

H F DINIZ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.121.546/0001-10, neste ato representada pelo (a) Sr(a). HANDBENBERGY FERREIRA DINIZ, PROPRIETARIO, Brasileiro(a), portador do CPF n.º 093.314.044-41, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **34.341,90, (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa centavos).**

Fornecedor: H F DINIZ		
CNPJ: 28.121.546/0001-10	Telefone: (84)99927-6070	Email: pague_certo@hotmail.com
Endereço: RUA MANOEL SALVINO, 274 , CENTRO, GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN, CEP: 59790-000		
Representante: HANDBENBERGY FERREIRA DINIZ - CPF: 093.314.044-41		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
22	0036776 - Bateria alcalina, de 1,5 Volts, de longa duração no tamanho padrão para aparelhos que requer alta drenagem de energia, LR 44.	ELGIN	UND	50,00	0,620	31,00
23	0032099 - Bibliocanto: Suporte para livros, revistas, pastas, listas CDs, etc. Construído em metal de alta resistência, base antideslizante permite remover um item sem deslocar o outro, base protetora que não vai arranhar as superfícies. PCT: contém 01(um) par de 2 unidades. Cores: Sortidas (preto, branco, prata...).	ACRIMET	UND	60,00	22,000	1.320,00
27	0036784 - Bolas de isopor 50mm.	FRICALOR	UND	50,00	0,620	31,00
28	0036785 - Bolas de isopor 60mm.	FRICALOR	UND	50,00	0,980	49,00
34	0032905 - Caderneta com capa dura e com folhas pautadas para anotação de recados, formato: 12 x 152 mm, com 96 folhas, folhas internas: papel offset 63 G/M2, cor: preto, capa cartão triplex, contracapa: cartão duplex. (LxAxP): 11 x 16 x 1 CM/peso: 0,115Kg.	FORONI	UND	20,00	3,800	76,00
35	0032115 - Caderno capa dura 10 matérias universitário, bolsa plástica, com 120 folhas. Altura 23,5, largura 20,5cm, profundidade 2cm.	MAXIMA	UND	30,00	8,300	249,00
36	0032116 - Caderno de desenho capa papelão 200x280 mm com 48 folhas.	JANDAIA	UND	50,00	2,580	129,00
37	0032117 - Caderno espiral; de arame galvanizado; espessura de 0,9mm a 1,1mm; no formato universitário, (200x275) mm, pautado; com capa em 4 cores, pesando 250g/m2, com 96 folhas, gramatura de folha 56g/m2.	TERRA DO SOL	UND	10,00	5,400	54,00
79	0032153 - Cola de silicone líquida: cola isopor, papel, vidro, metal, tecido, madeira, espuma, uso artístico. 100 ml.	TEK BOND	UND	100,00	5,400	540,00
80	0032154 - Cola em bastão 10 gramas.	LEO LEO	UND	150,00	0,950	142,50
81	0032920 - Cola epox/similar, com 100 gramas.	DUREPOXI	UND	15,00	6,000	90,00
91	0036807 - Coleção de lápis de cor, tamanho pequeno, caixa com 12 unidades.	SERELEP	CX	20,00	1,990	39,80
99	0036813 - Domínio padrão peças plástica pequeno.	PLASPOLO	UND	30,00	6,750	202,50
102	0036817 - Envelope em papel kraf, gramatura 80g/m2, tipo saco 229 x 324mm, sem impressão, medindo 229 x 280mm, na cor ouro.	SCRITY	UND	500,00	0,260	130,00
104	0036819 - Envelope papel madeira, tamanho (34X24cm).	SCRITY	UND	1000,00	0,250	250,00
105	0036820 - Envelope papel madeira, tamanho (41X31cm).	SCRITY	UND	1000,00	0,580	580,00
106	0036821 - Envelope para CD/DVD - embalagem confeccionada em papel com janela, dimensões: a=1 / l=12/ c=6 cm.	SCRITY	UND	300,00	0,160	48,00
112	0036827 - Esquadros para desenho, em material plástico/similar.	MAXCRIL	UND	100,00	2,090	209,00
115	0036830 - Estojo Escolar plástico.	MAXCRIL	UND	500,00	4,220	2.110,00
120	0036835 - Feltro diversas cores.	GAROTO	Mts	200,00	3,380	676,00
121	0036836 - Fichário para arquivo.	FRAMA	UND	200,00	13,550	2.710,00
124	0036842 - Fita adesiva gomada papel marrom 25x50.	FITPEL	UND	150,00	7,000	1.050,00
134	0036855 - Fita gomada; em papel kraft pardo; com largura de (25,0) mm; diâmetro interno de (30,0) mm.	FITPEL	UND	20,00	7,000	140,00
139	0036860 - Folha de papel madeira na cor ouro. Tam. 66x96cm.	JANDAIA	UND	300,00	0,650	195,00
141	0036863 - Giz de cera tipo bastão caixa c 12 cores.	KOALA	CX	180,00	2,300	414,00
145	0032936 - Grafite para lapiseira, 0.5mm, 2b, escrita macia, mima polimerizada de alta flexibilidade, para qualquer lapiseira. Traço preciso e fácil de apagar, tubo com 12 unidades.	ADECK	UND	40,00	0,600	24,00
158	0032208 - Grampo de plástico estendido, cor branco, dimensões: 300mm x 9mm x 112mm, PCT com 50 unidades. Com característica similar a marca a Dello.	DELLO	PCT	10,00	15,900	159,00
165	0036880 - Jogo pedagógico ludo.	MATRIX	UND	30,00	10,450	313,50
172	0036888 - Lápis grafite, corpo de madeira, na cor preta envernizada, no formato redondo, matéria da carga grafite nº 2, medindo no mínimo 170mm, nome do fabricante gravado no lápis, com identificação do fornecedor na embalagem, caixa contendo 144 unidades.	PIRILAMPO	CX	20,00	29,600	592,00
178	0036894 - Lapiseira, corpo de metal, em cores sortidas, com prendedor em metal, borracha apagador, ponta 0.7mm.	BRW	CX	10,00	24,600	246,00
179	0036895 - Lapiseira, corpo de metal, em cores sortidas, com prendedor em metal, borracha apagador, ponta 0.9mm.	BIC	CX	10,00	28,990	289,90
180	0036896 - Livro atlas geográfico escolar.	EDITORA AVENIDA	UND	120,00	4,850	582,00
194	0036906 - Mouse confeccionado em plástico, óptico mecânico, com 3 botões, com botão de rolagem scroll roll, compatível com windows 95/98/2000/xp/nt/Linux, com conector ps/2, resolução 600 dpi, garantia 12 meses.	MULTILASER	UND	40,00	11,000	440,00
200	0036911 - Papel carbono em papel base, no tamanho 220x330mm, na cor azul, tipo comum, embalagem com 100 unidades.	TRIS	CX	60,00	30,400	1.824,00
201	0036912 - Papel carbono, em película de poliéster, no tamanho (210 x 297) mm, na cor preta.	TRIS	CX	52,00	31,100	1.617,20
203	0032236 - Papel celofane, cores variadas, medindo 80x80 cm.	CROMUS	UND	1000,00	0,850	850,00
208	0036914 - Papel crepom 0,48cm x 2,00m, pesando 28g/m2, nas cores variadas, acondicionado em caixa com 20 folhas.	VMP	CX	37,00	16,000	592,00
210	0036916 - Papel laminado, pesando 63g/m2, medindo (59x49) cores sortidas, pacotes com 100 unidades.	CROMUS	PCT	7,00	81,000	567,00
222	0036926 - Pasta cartolina plastificada com grampo trilha.	AMOART	UND	100,00	1,350	135,00
257	0036955 - Placa de isopor 05 mm.	FRICALOR	UND	30,00	1,070	32,10
258	0036956 - Placa de isopor 10 mm.	FRICALOR	UND	30,00	2,150	64,50
259	0036957 - Placa de isopor 15 mm.	FRICALOR	UND	30,00	3,380	101,40
260	0036958 - Placa de isopor 20 mm.	FRICALOR	UND	100,00	4,400	440,00
261	0036959 - Placa de isopor 25 mm.	FRICALOR	UND	50,00	5,300	265,00
262	0036960 - Placa de isopor 30 mm.	FRICALOR	UND	100,00	6,800	680,00
275	0036972 - Quadro branco 120x90.	SOUZA	UND	50,00	79,000	3.950,00
279	0036976 - Quebra cabeça mínimo de 100 peças caixa em papelão.	BIG BOY	UND	20,00	17,800	356,00
285	0032968 - Régua plástica 20 cm transparente	MAXCRIL	UND	170,00	0,600	102,00
286	0036983 - Régua plástica 30 cm transparente.	WALEU	UND	200,00	0,790	158,00
288	0036988 - Tecido Cetim diversas cores.	LINHAS CIRCULOS	Mts	600,00	4,350	2.610,00
291	0036993 - Tesoura de picotar 13,5 cm.	LEO LEO	UND	50,00	2,030	101,50
293	0036994 - Tinta de tecido diversas cores.	ACRILEX	CX	300,00	3,900	1.170,00
299	0037000 - Xadrez escolar jogo de madeira com peças plásticas 26x13x04 cm.	AQUARELA	UND	40,00	30,350	1.214,00

300	0037001 - Tesoura escolar ponta arredondada 13cm de cores variadas	BRINQUEDOS				
		LEO LEO	UND	2000,00	1.700	3.400,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços para eventual e possível **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, visando o fornecimento a todas as secretarias e fundos deste órgão administrativo em suas atividades e rotinas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público Fica designado como Gestora da Ata a Servidora Pública Aline Muniz Maia

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 34.341,90, (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa centavos)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de referência e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão eletrônico para Registro de Preços nº 04/2021 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de **Serra do Mel/RN**, 23 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Serra Do Mel/RN

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

H F DINIZ

CNPJ: 28.121.546/0001-10

ÂNGELA BRUNA LIMA BARRETO

CPF: 357.605.708-03

TESTEMUNHA

LUZIA SELMA NOGUEIRA DE MORIAS

CPF 012.054.374-52

TESTEMUNHA

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:0CCC478F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021

PROCESSO Nº 49/2021

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

LICITAÇÃO TOPDOWN: 94/2021

Aos 23 dias do mês de março de 2021, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024, de 2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.973.806/0001-29, neste ato representada pelo (a) Sr(a). TASLA CAPRISTRANO GONZAGA MENDES, ADMINISTRADOR, Brasileiro (a), portador do CPF n.º 023.437.554-00, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **21.806,00, (vinte e um mil, oitocentos e seis reais)**.

Fornecedor: LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI EPP		
CNPJ: 01.973.806/0001-29	Telefone: (84) 3316-1515	Email: faturamento3@livrariaindependenciam.com.br
Endereço: Rua Coronel Gurgel, 55 Centro, Centro, Mossoró/RN, CEP: 59600-322		
Representante: TASLA CAPRISTRANO GONZAGA MENDES - CPF: 023.437.554-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0032085 - Álcool etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 70% (70°gl) apresentação gel; pastoso; aparência cristalina, incolor, densidade 0,88+/- 0,015, pH 7,5+/- 0,5, antisséptico, bactericida, para assepsia das mãos, frasco com válvula pump de aproximadamente 1.000ml; no rotulo informações do produto fabricante e registro ou notificação na Anvisa. Caixa com 12 unidades de 01 litros.	BECKER	CX	20,00	32,000	640,00
13	0036766 - Bandeira oficial do estado RIO GRANDE DO NORTE, fabricada em processo de estampa digital de alta resolução, tecido euroflag 100% poliéster composto por fio brilhoso de alta resistência que proporciona cores mais vivas. Ideal para uso interno e externo. Diferencial: * bandeiras fabricadas em processo de estampa digital de alta resolução; * tecido euroflag exclusivo para bandeiras. Dimensão 1,12x1,60 cm, com variação de 10%.	ARTESANATO	UND	5,00	136,000	680,00
14	0036768 - Bandeira oficial do país BRASIL, fabricada em processo de estampa digital de alta resolução, tecido euroflag 100% poliéster composto por fio brilhoso de alta resistência que proporciona cores mais vivas. Ideal para uso interno e externo. Diferencial: * bandeiras fabricadas em processo de estampa digital de alta resolução; * tecido euroflag exclusivo para bandeiras. Dimensão 1,12x1,60 cm, com variação de 10%.	ARTESANATO	UND	5,00	173,000	865,00
16	0036770 - Bandeja em acrílico para papel - 2 em 1.	waleu	UND	25,00	37,500	937,50

17	0032096 - Barbante escolar cru voltado para artesanato e uso de material escolar, descrição: nº 04 com 152 metros. Variação de 5%.	ecofibras	Rolo	100,00	4,300	430,00
29	0036786 - Bolsa para notebook em couro 5 compartimentos.	travel	UND	5,00	178,000	890,00
38	0036789 - Caixa para arquivo morto em papelão gramatura de 400 medindo 360x250x135mm.	frama	UND	150,00	3,360	504,00
42	0032124 - Caneta do tipo roller ball 0,7 mm preta e azul.	molin	UND	20,00	6,800	136,00
47	0032908 - Caneta marcador permanente para cd/dvd, ponta média em poliéster, 1mm, na cor preta, tampa da caneta na cor da tinta.	brw	UND	100,00	1,890	189,00
51	0032910 - Caneta ponta de aço inox, retátil, tipo transparente de borracha macia, esfera de 1,00mm (média), corpo e clip em cores neon. Tinta a base de óleo. Carga com tinta preta, caixa com 12 unidades.	pilot	CX	8,00	62,000	496,00
55	0032130 - Cartolina VMP color set dupla face, fluorescente. Tamanho: 48x66 cm. Cor: Sortidas.	premiata	UND	500,00	0,870	435,00
57	0036796 - Cartolinas guaches dupla face diversas cores.	premiata	UND	1000,00	0,870	870,00
92	0036808 - Compasso para desenho, em material resistente plástico.	waleu	UND	80,00	4,000	320,00
94	0032925 - Corretivo líquido, em multiuso, p/ correção de qualquer tipo de escrita, frasco com 18 ml, caixa com 12 unidades.	ecole	CX	20,00	12,900	258,00
95	0036810 - Dama escolar jogo de madeira com peças lásticas 26x13x04 cm.	pangue	UND	40,00	11,800	472,00
97	0036811 - Domino de alfabetização 28 peças em MDF caixa de madeira.	carlu	UND	30,00	19,000	570,00
98	0036812 - Domino de cores e formatos 28 peças em MDF caixa de madeira.	carlu	UND	20,00	20,350	407,00
109	0036824 - Envelope saco branco 18x24 ofício.	scriity	UND	300,00	0,200	60,00
110	0036825 - Envelope saco branco 24x34 ofício.	scriity	UND	1300,00	0,300	390,00
113	0036828 - Estilete cabo plástico, rígido com lamina de aço de 18mm.	MASTEPRINT	UND	100,00	1,650	165,00
114	0036829 - Estilete cabo plástico, rígido com lamina de aço de 9mm.	MASTEPRINT	UND	50,00	1,000	50,00
116	0036832 - Etiqueta adesiva g-2 24x38.	htecil	UND	20,00	5,950	119,00
127	0036845 - Fita adesiva transparente 12x30.	euocol	UND	100,00	0,830	83,00
135	0036856 - Filtro de plástico com 900 gramas.	igual	UND	20,00	12,000	240,00
142	0036864 - Glitter em pó diversas cores (caixa com 6 cores).	glinorte	CX	150,00	4,480	672,00
146	0036867 - Grafite para lapiseira, 0,7mm, 2b, escrita macia, mima polimerizada de alta flexibilidade, para qualquer lapiseira. Traço preciso e fácil de apagar, tubo com 12 unidades.	brw	UND	40,00	0,610	24,40
147	0032938 - Grafite para lapiseira, 0,9mm, 2b, escrita macia, mima polimerizada de alta flexibilidade, para qualquer lapiseira. Traço preciso e fácil de apagar, tubo com 12 unidades.	brw	UND	40,00	0,610	24,40
161	0036877 - Grampos encadernadores metalizados, caixa com 50 unidades, (lxaxp): 19 x 3 x 5 cm / peso: 0,270 kg.	adelbras	CX	10,00	10,500	105,00
183	0036898 - Livro de atas 200 folhas numeradas graficamente.	tilibra	UND	120,00	17,400	2.088,00
184	0036899 - Livro de atas 50 folhas numeradas.	tilibra	UND	20,00	6,000	120,00
186	0036901 - Livro de protocolo capa dura, com 100 folhas, impressas de ambos os lados de cada folha.	tamoyo	UND	30,00	9,000	270,00
192	0032231 - Massa de modelar; composição básica ceras, pigmentos orgânicos e carga mineral inerte; apresentação solido, maleável, atóxico, tipo fosca; na cor variada; embalado em estojo, contendo 06 unidades; e suas condições deverão estar de acordo com a norma nbr-11786, certificado pelo Inmetro.	koala	PCT	250,00	2,050	512,50
198	0036909 - Papel adesivo para lembrete bloco com 4 38x50mm com 100 folhas.	brw	PCT	200,00	4,250	850,00
205	0032955 - Papel com superfície vergê, textura marca d'água lembrando papel artesanal antigo confeccionado com telas de bambu, para impressão em fotocopiadoras, impressoras laser, off-set e jato de tinta, a4 (210 x 297mm), 180g/m², em embalagem plástica, tipo pasta, para conservação do papel, contendo 50 folhas, na cor branca.	usafolen	CX	30,00	30,000	900,00
206	0032956 - Papel com superfície vergê, textura marca d'água lembrando papel artesanal antigo confeccionado com telas de bambu, para impressão em fotocopiadoras, impressoras laser, off-set e jato de tinta, a4 (210 x 297mm), 180g/m², em embalagem plástica, tipo pasta, para conservação do papel, contendo 50 folhas, na cor azul.	usafolen	CX	50,00	35,000	1.750,00
216	0036922 - Papel para embrulho marrom.	jandaia	UND	20,00	0,990	19,80
219	0036925 - Papel seda, cores sortidos, medindo (50x70) cm, pesando 20g/m2.	artfloc	UND	300,00	0,160	48,00
224	0036928 - Pasta classificadora cartão duplo, grampo plástico, formato 350mmx230mm.	delo	UND	500,00	3,350	1.675,00
231	0032959 - Percevejo latonado, para fixação de papel em mural, acondicionado em caixa com 100 unidades.	brw	CX	60,00	2,200	132,00
243	0036942 - Pincel chato 281 nº 02.	castelo	UND	50,00	2,200	110,00
244	0036943 - Pincel chato 281 nº 04.	castelo	UND	50,00	2,000	100,00
245	0036944 - Pincel chato 281 nº 06.	castelo	UND	50,00	2,500	125,00
247	0036946 - Pincel chato 281 nº 10.	castelo	UND	50,00	2,380	119,00
248	0036947 - Pincel chato 281 nº 14.	castelo	UND	50,00	2,590	129,50
250	0036948 - Pincel redondo nº 08.	castelo	UND	30,00	1,900	57,00
252	0036950 - Pincel redondo nº 18.	castelo	UND	70,00	3,710	259,70
264	0036962 - Porta carimbos, 06 lugares fumê ou transparente.	eloplast	UND	15,00	0,900	13,50
267	029759 - PORTA LAPIS 3X1 EM ACRILICO FUME OU TRANSPARENTE	waleu	UND	26,00	10,900	283,40
269	0036966 - Prancheta portátil material papelão tamanho ofício.	bachi	UND	50,00	3,800	190,00
272	0036969 - Prendedor de papel 41mm em ferro caixa com 12 unidades.	brw	CX	30,00	11,010	330,30
283	0036980 - Reabastecedor do pincel atômico.	radex	UND	10,00	3,600	36,00
284	0036981 - Reabastecedor de marcadores de quadro branco azul 200ml.	radex	UND	10,00	33,000	330,00
289	0036991 - Telas para pintura 18x24cm.	souza	UND	50,00	6,500	325,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços para eventual e possível **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, visando o fornecimento a todas as secretarias e fundos deste órgão administrativo em suas atividades e rotinas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público Fica designado como Gestora da Ata a Servidora Pública Aline Muniz Maia

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 21.806,00, (vinte e um mil, oitocentos e seis reais)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de referência e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão eletrônico para Registro de Preços nº 04/2021 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de **Serra do Mel/RN**, 23 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Serra Do MEL/RN
JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI EPP
CNPJ: 01.973.806/0001-29

ÂNGELA BRUNA LIMA BARRETO
CPF: 357.605.708-03
TESTEMUNHA

LUZIA SELMA NOGUEIRA DE MORIAS
CPF 012.054.374-52
TESTEMUNHA

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:A98679F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021

PROCESSO Nº 49/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
LICITAÇÃO TOPDOWN: 94/2021

Aos 23 dias do mês de março de 2021, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024, de 2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

P H COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.138.424/0001-39, neste ato representada pelo (a) Sr(a). VIVIANE DE SOUSA SILVA ROCHA, SOCIO ADM, Brasileiro(a), portador do CPF n.º 094.004.204-55, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **6.078,40, (seis mil e setenta e oito reais e quarenta centavos).**

Fornecedor: P H COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		
CNPJ: 34.138.424/0001-39	Telefone: (84) 99892-9783	Email: phsolucoes1001@gmail.com
Endereço: RUA DELFIM MOREIRA, 964 ANDAR 1, SANTO ANTONIO, MOSSORO/RN, CEP: 59619-020		
Representante: VIVIANE DE SOUSA SILVA ROCHA - CPF: 094.004.204-55		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
40	0032123 - Calculadora de mesa sem bobina 12 dígitos, visor LCD com teclas de plástico.	HOOPSON	UND	80,00	17,980	1.438,40
41	0036790 - Calculadora portátil com bobina, display para 12 dígitos, velocidade de impressão de 1.6 linhas/seg, visor amplo, impressão em 1(uma) cor, teclado com memória independente armazenada em buffer, teclas custo/ margem/ venda -tax+ e tax-, botão duplo zero, seletor decimal, teclas de borracha, rolete:ir-40, bobina:58mm, calcula custo, preço de venda, margem de lucro, funções de cálculo de alíquota e conversão de moeda, sinais de comando de funções, tecla "%" de acesso rápido a preços e lucros, acréscimos, descontos, proporções e valores crescentes / decrescentes. Apresenta os símbolos +, -, x, ÷, no visor indicando a operação executada, impressão dos resultados a cada etapa de cálculo, alimentação: 4 pilhas tamanho AA. Dimensões da embalagem: 4 x 10 x 20 mm (l x a x l9p), na cor preta, contendo manual em português, 4 (quatro) pilhas e 1 bobina. Garantia de 6 meses.	HOOPSON	UND	10,00	99,000	990,00
88	0036805 - Colchonete infantil em espuma, revestido em napa 1,5x0,75x0,06m.	PENTAGOL	UND	50,00	73,000	3.650,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços para eventual e possível **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, visando o fornecimento a todas as secretarias e fundos deste órgão administrativo em suas atividades e rotinas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público Fica designado como Gestora da Ata a Servidora Pública Aline Muniz Maia

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 6.078,40, (seis mil e setenta e oito reais e quarenta centavos)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de referência e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulativo das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão eletrônico para Registro de Preços nº 04/2021 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de **Serra do Mel/RN**, 23 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Serra Do Mel/RN

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

P H COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 34.138.424/0001-39

ÂNGELA BRUNA LIMA BARRETO

CPF: 357.605.708-03

TESTEMUNHA

LUZIA SELMA NOGUEIRA DE MORIAS

CPF 012.054.374-52

TESTEMUNHA

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:8D2624FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021

PROCESSO Nº 49/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
LICITAÇÃO TOPDOWN: 94/2021

Aos 23 dias do mês de março de 2021, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024, de 2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

T Nava Comércio de Eletrodomésticos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.912.500/0001-65, neste ato representada pelo (a) Sr(a). TAMIRES NAVA, EMPRESÁRIA, Brasileiro(a), portador do CPF n.º 019.737.340-28, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **3.997,80, (três mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos).**

Fornecedor: T Nava Comércio de Eletrodomésticos		
CNPJ: 18.912.500/0001-65	Telefone: (54) 9621-1408	Email: tnavalicita@yahoo.com.br
Endereço: Rua Nicolau Malisz, 0 Sala 01, Loteamento Malisz, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000		
Representante: TAMIRES NAVA - CPF: 019.737.340-28		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
144	0036866 - Globo terrestre grande.	Brink Mobil	UND	10,00	318,000	3.180,00
163	0032211 - Jogo lógico em madeira com 48 peças, espessura 18 e 6 mm tamanho 20x20x10 cm.	Brink Mobil	UND	20,00	40,890	817,80

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços para eventual e possível **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, visando o fornecimento a todas as secretarias e fundos deste órgão administrativo em suas atividades e rotinas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público Fica designado como Gestora da Ata a Servidora Pública Aline Muniz Maia

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos

preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 3.997,80, (três mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de referência e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:
 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
 Apresentar documentação falsa;
 Comportar-se de modo inidôneo;
 Cometer fraude fiscal;
 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.
 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 Multa:
 Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;
 Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;
 Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
 Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;
 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão eletrônico para Registro de Preços nº 04/2021 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de **Serra do Mel/RN**, 23 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Serra Do Mel/RN

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS

CNPJ: 18.912.500/0001-65

ÂNGELA BRUNA LIMA BARRETO

CPF: 357.605.708-03

TESTEMUNHA

LUZIA SELMA NOGUEIRA DE MORIAS

CPF 012.054.374-52

TESTEMUNHA

Publicado por:
 Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:064B6F57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 05/2021

PROCESSO Nº 464/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

TOPDOWN: 99/2021

Aos 24 dias do mês de março de 2021, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/2019; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

W S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.212.250/0001-49, neste ato representada pelo (a) Sr(a). Kaio César Lucena Melo, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro(a), portador do CPF nº 009.875.324-05, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **290.253,45, (duzentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos).**

Fornecedor: W S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME		
CNPJ: 10.212.250/0001-49	Telefone: (84) 3314-2393	Email: hability-licitacao@hotmail.com
Endereço: R DELFINO FREIRE, 544, BOA VISTA, MOSSORÓ/RN, CEP: 59605-160		
Representante: Kaio César Lucena Melo - CPF: 009.875.324-05		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0032366 - Bandeja de aço inox 23cm x 18cm	FAVA	Unidade	60,00	13,900	834,00
2	0032367 - Conjunto de Exame Clínico (esponja bucal, pinça clínica e sonda exploradora)	IMPLA	Unidade	60,00	14,500	870,00
3	0032368 - Seringa Carpule	LM INSTRUMENTAL	Unidade	40,00	25,650	1.026,00
6	0032371 - Cureta Cirúrgica Odontológica	LM INSTRUMENTAL	Unidade	50,00	10,450	522,50
7	0032372 - Cabo p/ bisturi nº 03	FAVA	Unidade	30,00	7,400	222,00
8	0032373 - Alavanca reta	IMPLA	Unidade	50,00	21,050	1.052,50
9	0032374 - Alavanca curva direita	IMPLA	Unidade	30,00	21,050	631,50
10	0032375 - Alavanca curva esquerda	IMPLA	Unidade	30,00	21,050	631,50
11	0032376 - Conjunto p/ sutura (tesoura e porta agulha)	FAVA	Unidade	60,00	47,950	2.877,00
12	0032377 - Tesoura p/ remoção de sutura	ABC	Unidade	50,00	17,050	852,50
16	0032381 - Cuba p/ solução fisiológica	FAVA	Unidade	12,00	12,950	155,40
17	0032382 - Fórceps nº 18 R	6B	Unidade	25,00	57,000	1.425,00
18	0032383 - Fórceps nº 18 L	6B	Unidade	25,00	57,000	1.425,00
19	0032384 - Fórceps nº 16	6B	Unidade	30,00	57,000	1.710,00
20	0032385 - Fórceps nº 17	6B	Unidade	20,00	57,000	1.140,00
21	0032386 - Fórceps nº 150	6B	Unidade	25,00	57,000	1.425,00
22	0032387 - Fórceps nº 151	6B	Unidade	20,00	57,000	1.140,00
23	0032388 - Fórceps nº 65	6B	Unidade	20,00	57,000	1.140,00
24	0032389 - Fórceps nº 69	6B	Unidade	20,00	57,000	1.140,00
28	0032393 - Brunidor de holleback	prata	Unidade	50,00	4,580	229,00
29	0032394 - Porta matriz	IMPLA	Unidade	25,00	25,410	635,25
30	0032395 - Espátula p/ resina	IMPLA	Unidade	50,00	9,240	462,00
31	0032397 - Espátula nº 24	IMPLA	Unidade	30,00	6,700	201,00
32	0032398 - Pote Dappen	IMPLA	Unidade	15,00	1,700	25,50
34	0032400 - Sonda milimetrada	FAVA	Unidade	20,00	8,980	179,60
35	0032401 - Cureta nº 17/18	PRATA	Unidade	30,00	9,810	294,30
36	0032402 - Cureta nº 13/14	PRATA	Unidade	30,00	9,810	294,30
37	0032403 - Cureta nº 0-00	PRATA	Unidade	20,00	9,810	196,20
38	0032404 - Cabo p/ espelho odontológico	PREVEN	Unidade	150,00	4,200	630,00
39	0032405 - Jogo de calcador C/ 04 Unidades, Tamanhos: 01, 02, 03 e 04	PRATA	Kit	30,00	18,300	549,00
40	0032406 - Mascara tripla c/ elástico caixa c/ 50 unidades	MEDIX	Caixa	250,00	22,200	5.550,00
41	0032407 - Luva procedimento tamanho – P - Caixa 100 unidades	SUPERMAX	Caixa	450,00	84,000	37.800,00
42	0032408 - Luva procedimento tamanho – M - Caixa 100 unidades	SUPERMAX	Caixa	450,00	84,000	37.800,00
43	0032409 - Luva procedimento tamanho – G - Caixa 100 unidades	SUPERMAX	Caixa	450,00	84,000	37.800,00
44	0032410 - Luva cirúrgica nº 7 - Caixa 100 unidades	LEMGRUBER	Caixa	150,00	123,000	18.450,00
45	0032411 - Luva cirúrgica nº 7,5 - Caixa 100 unidades	LEMGRUBER	Caixa	150,00	123,000	18.450,00
46	0032412 - Luva cirúrgica nº 8 - Caixa 100 unidades	LEMGRUBER	Caixa	100,00	123,000	12.300,00
47	0032413 - Touca descartável c/ elástico – caixa 50 unidades	FAVA	Caixa	250,00	9,800	2.450,00
48	0032414 - Babador impermeável - Caixa 100 unidades	SS PLUS	Caixa	200,00	10,800	2.160,00
49	0032415 - Bobina de papel grau cirúrgico 300mm x 100 m	ESTERICARE	Caixa	30,00	128,000	3.840,00
50	0038198 - Bobina de papel grau cirúrgico 8cm x 100m Caixa com 100 unidades	ESTERICARE	Caixa	30,00	38,460	1.153,80
52	0038200 - Bobina de papel grau cirúrgico 10cm x 100m Caixa com 100 unidades	ESTERICARE	Caixa	30,00	48,090	1.442,70
53	0038196 - Bobina de papel grau cirúrgico 15cm x 100m Caixa com 100 unidades	ESTERICARE	Caixa	30,00	62,760	1.882,80
54	0038197 - Bobina de papel grau cirúrgico 20cm x 100m Caixa com 100 unidades	ESTERICARE	Caixa	30,00	96,200	2.886,00
55	0038202 - Bobina de papel grau cirúrgico 200mm x 100m Caixa com 100 unidades	ESTERICARE	Caixa	25,00	95,000	2.375,00
56	0032417 - Álcool 70% líquido 1L	JALLES MACHADO	Litro	250,00	3,550	887,50
57	0032418 - Álcool 70% gel 1L	FORTSAN	Litro	100,00	4,200	420,00
58	0032419 - Solução hipoclorito de sódio 1%	IODONTOSUL	Litro	20,00	2,800	56,00
59	0032420 - Enxaguante bucal a base de Gliconato de Clorexidina 0.12% sem álcool.	RIOQUIMICA	Litro	15,00	18,200	273,00
61	0032422 - Compressa de Gaze estéril Descartável 11 Fios - embalagem 50 unidades	CURAMAX	Caixa	100,00	4,430	443,00
62	0032423 - Porta amalgama plástico	MAQUIRA	Unidade	25,00	9,100	227,50
64	0032425 - Lubrificante para turbina odontológica	MAQUIRA	Unidade	60,00	16,200	972,00
65	0032426 - Filme radiográfico oral, com alta qualidade de imagem, contraste elevado e menor necessidade de exposição à radiação; Compatível com todos os aparelhos de raios-X do mercado	KODAK	Unidade	30,00	146,500	4.395,00
67	0032428 - Fio sutura montado seda 3-0	TECHNEW	Unidade	150,00	1,200	180,00
68	0032429 - Fio sutura montado seda 4-0	TECHNEW	Unidade	150,00	1,200	180,00
69	0032430 - Benzocaina uso tópico - frasco de 200g	DFL	Unidade	50,00	5,000	250,00
70	0032431 - Lidocaína em tubete – caixa com 50 unidades	SS WHITE	Unidade	150,00	49,000	7.350,00

71	0032433 - Mepivacaina 3% em tubete – caixa com 50 unidades	DFL	Unidade	60,00	65,000	3.900,00
72	0032434 - Articaína em tubete – caixa com 50 unidades	DFL	Unidade	100,00	126,000	12.600,00
74	0032436 - Revelador p/ radiografia	KULZER	FRASCO	15,00	11,090	166,35
75	0032437 - Fixador p/ radiografia	KULZER	FRASCO	15,00	11,090	166,35
76	0032438 - Micro Bush – caixa 100 unidades	FGM	Caixa	45,00	7,400	333,00
77	0032439 - Papel carbono dental 12 folhas	MAQUIRA	Pacote	30,00	2,200	66,00
78	0032440 - Fita matriz de aço 0,5	PREVEN	Unidade	30,00	1,050	31,50
79	0032441 - Fita matriz de aço 0,7	PREVEN	Unidade	30,00	1,400	42,00
80	0032442 - Cunha de madeira colorida	IODONTOSUL	Caixa	10,00	5,500	55,00
81	0032443 - Tira de poliéster	PREVEN	Pacote	20,00	1,200	24,00
82	0032444 - Tira de lixa p/ resina	IMPLA	Pacote	20,00	1,900	38,00
83	0032445 - Tira de lixa p/ amalgama	IMPLA	Pacote	20,00	4,400	88,00
84	0032446 - Sugador descartável – pacote 40 unidades	A GOMES	Pacote	200,00	6,700	1.340,00
85	0032447 - Espelho bucal – caixa 12 unidades	IODONTOSUL	Caixa	30,00	25,400	762,00
86	0032448 - Creme dental 200g	FREEDENT	FRASCO	100,00	3,000	300,00
87	0032449 - Creme dental 70g	FREEDENT	BISNAGA	5000,00	1,280	6.400,00
88	0032450 - Fio dental 50m	HILLO	Unidade	50,00	1,730	86,50
89	0032451 - Fio dental 500m	HILLO	Unidade	50,00	2,200	110,00
90	0032452 - Pasta profilática	MAQUIRA	Unidade	40,00	3,400	136,00
91	0032453 - Pedra-pomes	YAMAY	FRASCO	20,00	4,150	83,00
92	0032454 - Pedra para afiar instrumental	IMPLA	Unidade	5,00	3,500	17,50
93	0032455 - Escova dental adulto	DENTAL K	Unidade	5000,00	0,600	3.000,00
94	0032456 - Escova dental infantil	DENTAL K	Unidade	5000,00	0,600	3.000,00
95	0032457 - Escova de Robson	PREVEN	Unidade	1200,00	0,900	1.080,00
96	0032458 - Taça de borracha	PREVEN	Unidade	50,00	1,020	51,00
97	0032459 - Flúor gel 200ml	IODONTOSUL	FRASCO	150,00	4,350	652,50
98	0032460 - Replanic liquido (Evid. de placa)	17,25	FRASCO	20,00	6,500	130,00
99	0032461 - Abridor de boca infantil	MAQUIRA	Unidade	20,00	5,500	110,00
100	0032462 - Abridor de boca adulto	MAQUIRA	Unidade	20,00	3,950	79,00
101	0032463 - Obturador provisório	MAQUIRA	Unidade	60,00	8,950	537,00
103	0032465 - Verniz cavitine	SS WHITE	FRASCO	30,00	16,500	495,00
104	0032466 - Hidróxido de cálcio pó	MAQUIRA	FRASCO	20,00	5,050	101,00
105	0032467 - Formocresol	BIODINAMICA	FRASCO	30,00	5,150	154,50
106	0032468 - Triacresol formalina	MAQUIRA	FRASCO	30,00	6,000	180,00
107	0032469 - Cimento de hidróxido de cálcio (Hydro C)	MAQUIRA	Caixa	30,00	20,950	628,50
108	0032470 - Pulpo-San pó	SS WHITE	FRASCO	20,00	16,150	323,00
109	0032471 - Pulpo-San líquido	SS WHITE	FRASCO	20,00	12,900	258,00
110	0032472 - Ionômero de vidro R pó	MAQUIRA	FRASCO	20,00	9,500	190,00
111	0032473 - Ionômero de vidro R líquido	MAQUIRA	FRASCO	20,00	9,650	193,00
112	0032474 - Capsulas de amalgama – caixa c/ 50 unidades	SDI	Caixa	150,00	55,000	8.250,00
114	0032476 - Adesivo p/ resina foto 2 em 1 – 3M	3M	FRASCO	100,00	81,500	8.150,00
115	0032477 - Resina foto TPH OA2	DENTSPLY	Unidade	30,00	15,480	464,40
116	0032478 - Resina foto TPH OA3	DENTSPLY	Unidade	30,00	11,500	345,00
117	0032479 - Resina foto TPH A2	DENTSPLY	Unidade	30,00	11,500	345,00
122	0032484 - Resina foto Flow Opalis A2	FGM	Unidade	50,00	17,500	875,00
126	0032488 - Broca cirúrgica Esf. Nº 8 HL p/ alta rotação	PRIMA DENTAL	Unidade	50,00	11,250	562,50
133	0032495 - Boca 3216	FAVA	Unidade	30,00	1,900	57,00
134	0032496 - Boca 3018 HL	FAVA	Unidade	30,00	1,900	57,00
135	0032497 - Boca 3195 F	FAVA	Unidade	30,00	1,900	57,00
136	0032498 - Boca 3195 F F	FAVA	Unidade	30,00	1,900	57,00
137	0032499 - Boca Shofu tipo pera	DEDECO	Unidade	70,00	8,500	595,00
138	0032500 - Boca Shofu tipo esférica	DEDECO	Unidade	70,00	8,500	595,00
139	0032501 - Boca Shofu tipo lança	DEDECO	Unidade	70,00	8,500	595,00
141	0032503 - Boca 3118 FF	FAVA	Unidade	40,00	1,800	72,00
142	0032504 - Boca 3168 F	FAVA	Unidade	40,00	1,800	72,00
143	0032505 - Boca endo Z (endodontia)	PRIMA DENTAL	Unidade	30,00	16,000	480,00
145	0032507 - Discos soflex (acab. Polimento resina)	3M	Pacote	10,00	141,000	1.410,00
147	0032509 - Lima endodôntica – H nº 20 – caixa 06 unidades	EURODONTO	Caixa	20,00	14,250	285,00
148	0032510 - Lima endodôntica – H nº 25 – caixa 06 unidades	EURODONTO	Caixa	20,00	14,250	285,00
149	0038203 - Lima endodôntica – H nº 30 – caixa 06 unidades	EURODONTO	Caixa	20,00	14,250	285,00
150	0038204 - Lima endodôntica – H nº 35 – caixa 06 unidades	EURODONTO	Caixa	20,00	14,250	285,00
151	0038205 - Lima endodôntica – H nº 40 – caixa 06 unidades	EURODONTO	Caixa	20,00	14,250	285,00
154	0032513 - Colgadura simples	MAC	Unidade	20,00	3,000	60,00
156	0038224 - espátula de inserção	LM INSTRUMENTAL	UND	50,00	9,230	461,50
157	0038225 - Detergente enzimático.	FORTSAN	UND	60,00	24,500	1.470,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 objeto desta ata é o registro de preços visando a futura e possível aquisição de material odontológico para atender as necessidades e garantir o efetivo funcionamento dos atendimentos das Unidades de Saúde do Município, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já

praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que o Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público SEVERINO RAMOS SOBRAL NETO

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 290.253,45, (duzentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 05/2021** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra do Mel/RN, 24 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Serra Do Mel/RN
JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

WS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
 CNPJ: 10.212.250/0001-49

ÂNGELA BRUNA LIMA BARRETO
 CPF: 357.605.708-03
 TESTEMUNHA

LUZIA SELMA NOGUEIRA DE MORIAS
 CPF 012.054.374-52
 TESTEMUNHA

Publicado por:
 Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:78930235

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 05/2021

PROCESSO Nº 464/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES
TOPDOWN: 99/2021

Aos **24** dias do mês de março de 2021, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/2019; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2021**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.511.020/0001-43, neste ato representada pelo (a) Sr(a). ROBERIO CAIAFFO CAVALCANTE ANDRADE, SOCIO ADMINISTRADOR, Brasileiro(a), portador do CPF n.º 739.502.034-00, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **8.959,60, (oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).**

Fornecedor: SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA		
CNPJ: 11.511.020/0001-43	Telefone: (84) 99931-9689	Email: licitacao01@saudental.com
Endereço: R ACU, 341, TIROL, NATAL/RN, CEP: 59020-110		
Representante: ROBERIO CAIAFFO CAVALCANTE ANDRADE - CPF: 739.502.034-00		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
14	0032379 - Osteótomo odontológico	GOLGRAN	Unidade	20,00	56,760	1.135,20
33	0032399 - Placa de vidro odontológica	PREVEN	Unidade	20,00	6,320	126,40
60	0032421 - Rolo algodão 500g	MELHORMED	Pacote	500,00	12,100	6.050,00
63	0032424 - Óculos de segurança em policarbonato óptico, transparente, com armação de nylon, hastes reguláveis	SS PLUS	Unidade	25,00	2,950	73,75
125	0032487 - Resina foto A3 (P60 – 3M)	FGM	Unidade	20,00	76,950	1.539,00
152	0032511 - Espelho de mão	PHARMAINOX	Unidade	15,00	2,350	35,25

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.10 objeto desta ata é o registro de preços visando a futura e possível aquisição de material odontológico para atender as necessidades e garantir o efetivo funcionamento dos atendimentos das Unidades de Saúde do Município, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que o Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público SEVERINO RAMOS SOBRAL NETO

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 8.959,60, (oito mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)**. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 05/2021** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra do Mel/RN, 24 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Serra Do Mel/RN

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA

CNPJ: 11.511.020/0001-43

ÂNGELA BRUNA LIMA BARRETO

CPF: 357.605.708-03

TESTEMUNHA

LUZIA SELMA NOGUEIRA DE MORIAS

CPF 012.054.374-52

TESTEMUNHA

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:CDBBE69B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2021.**PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 05/2021**PROCESSO Nº **464/2021**VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**TOPDOWN: **99/2021**

Aos **24** dias do mês de março de 2021, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/2019; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2021**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

DENEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.897.039/0001-00, neste ato representada pelo (a) Sr(a). ANTONIO TADEU PENIDO SILVA JUNIOR, SOCIO E ADMINISTRADOR, Brasileiro(a), portador do CPF n.º 063.640.696-22, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **10.290,00, (dez mil, duzentos e noventa reais)**.

Fornecedor: DENEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA		
CNPJ: 07.897.039/0001-00	Telefone: (31) 3374-6768/ (31) 3226-9410	Email: dentemed@dentemed.com.br
Endereço: R ANTONIO GRAVATA, 136 A, BETANIA, MOSSORO/RN, CEP: 30570-040		
Representante: ANTONIO TADEU PENIDO SILVA JUNIOR - CPF: 063.640.696-22		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
25	0032390 - Caneta alta rotação c/ saca broca	DENEMED/DENEMED	Unidade	15,00	227,000	3.405,00
26	0032391 - Micromotor	DENEMED/DENEMED	Unidade	15,00	227,000	3.405,00
27	0032392 - Contra-ângulo	DENEMED/DENEMED	Unidade	15,00	232,000	3.480,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1O objeto desta ata é o registro de preços visando a futura e possível aquisição de material odontológico para atender as necessidades e garantir o efetivo funcionamento dos atendimentos das Unidades de Saúde do Município, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que o Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público SEVERINO RAMOS SOBRAL NETO

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 10.290,00, (dez mil, duzentos e noventa reais)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços; não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 05/2021** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra do Mel/RN, 24 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Serra Do Mel/RN

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 07.897.039/0001-00

ÂNGELA BRUNA LIMA BARRETO

CPF: 357.605.708-03

TESTEMUNHA

LUZIA SELMA NOGUEIRA DE MORIAS

CPF 012.054.374-52

TESTEMUNHA

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:08F87680

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2021.

PREGÃO ELETRÔNICO -SRP Nº 05/2021

PROCESSO Nº 464/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

TOPDOWN: 99/2021

Aos 24 dias do mês de março de 2021, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024/2019; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

DENTAX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.596.355/0001-65, neste ato representada pelo (a) Sr(a). ELAINE BIEDACHA, SOCIA GERENTE, Brasileiro (a), portador do CPF nº 005.576.880-60, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame no(s) item(s): **16.364,65, (dezesesseis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).**

Fornecedor: DENTAX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA		
CNPJ: 21.596.355/0001-65	Telefone: 54-35232272	Email: dentax@dentaxodonto.com
Endereço: RUA DIRCEU JOSÉ FELIPETTI, CENTRO, Barão de Cotegipe/RS, CEP: 99740-000		
Representante: ELAINE BIEDACHA - CPF: 005.576.880-60		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
4	0032369 - Sindesmótomo	PRATA	Unidade	30,00	7,690	230,70
5	0032370 - Espátula para cera nº 07	PRATA	Unidade	15,00	9,940	149,10
13	0032378 - Cinzel odontológico	PRATA	Unidade	15,00	19,490	292,35
15	0032380 - Lima p/ osso	PRATA	Unidade	20,00	28,090	561,80
66	0032427 - Agulha Gengival Canhão padronizado com capacidade 30G Embalagem c/ 100 unidades	INJEX	Unidade	180,00	31,990	5.758,20
73	0032435 - Revelador raios-X 2furos – pacote 100 unidades	PREVEN	Pacote	120,00	8,990	1.078,80
113	0032475 - Seringa acido gel 37% - kit 3 unidades	IODONTOSUL	Kit	150,00	3,940	591,00
118	0032480 - Resina foto A1	BIODINAMICA	Unidade	50,00	11,490	574,50
119	0032481 - Resina foto A2	BIODINAMICA	Unidade	70,00	11,490	804,30
120	0032482 - Resina foto A3	BIODINAMICA	Unidade	70,00	11,490	804,30
121	0032483 - Resina foto A3,5	BIODINAMICA	Unidade	70,00	11,590	811,30
123	0032485 - Resina foto B1	BIODINAMICA	Unidade	20,00	11,690	233,80
124	0032486 - Resina foto C2	BIODINAMICA	Unidade	20,00	11,690	233,80
127	0032489 - Boca 1012	MICRODONT	Unidade	30,00	2,270	68,10
128	0032490 - Boca 1013	MICRODONT	Unidade	50,00	1,990	99,50
129	0032491 - Boca 1014	MICRODONT	Unidade	50,00	1,990	99,50
130	0032492 - Boca 1015	MICRODONT	Unidade	50,00	1,990	99,50
131	0032493 - Boca 1016	MICRODONT	Unidade	50,00	1,990	99,50
132	0032494 - Boca 1036	MICRODONT	Unidade	30,00	1,990	59,70
140	0032502 - Boca 4138 FF	MICRODONT	Unidade	40,00	1,990	79,60
144	0032506 - Boca zecria – cirurgia (haste longa)	MICRODONT	Unidade	30,00	15,690	470,70
146	0032508 - Feltros (polimento resina)	PREVEN	Caixa	20,00	20,980	419,60
153	0032512 - Espelho de parede	DEXPRESS	Unidade	15,00	183,000	2.745,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1O objeto desta ata é o registro de preços visando a futura e possível aquisição de material odontológico para atender as necessidades e garantir o efetivo funcionamento dos atendimentos das Unidades de Saúde do Município, vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel, conforme especificações e quantidades estabelecidas no termo de referência.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL/RN

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que o Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público SEVERINO RAMOS SOBRAL NETO

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 16.364,65, (dezesseis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)..**

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Eletrônico **para Registro de Preços nº 05/2021** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de Serra do Mel/RN, 24 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Serra do Mel/ RN
JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

DENTAX COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ: 21.596.355/0001-65

ÂNGELA BRUNA LIMA BARRETO
CPF: 357.605.708-03
TESTEMUNHA

LUZIA SELMA NOGUEIRA DE MORIAS

CPF 012.054.374-52

TESTEMUNHA

Publicado por:
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo
Código Identificador:7CF6E67C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2021.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2021.**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021**

PROCESSO Nº 49/2021

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

LICITAÇÃO TOPDOWN: 94/2021

Aos 23 dias do mês de março de 2021, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 12.755.971/0001-20, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 10.024, de 2019; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 04/2021, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

ESCOLA E ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.800.611/0001-14, neste ato representada pelo (a) Sr(a). KLEYBER TINOCO DE ANDRADE, EMPRESARIO, Brasileiro(a), portador do CPF n.º 000.647.304-09, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **7.339,60, (sete mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).**

Fornecedor: ESCOLA E ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EPP		
CNPJ: 00.800.611/0001-14	Telefone: (84) 655-7100	Email: escolaesc.orminda@terra.com.br
Endereço: RUA GENERAL OLIVEIRA GALVAO, 1045, TIROL, NATAL/RN, CEP: 59015-120		
Representante: KLEYBER TINOCO DE ANDRADE - CPF: 000.647.304-09		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
50	0032909 - Caneta ponta de aço inox, retátil, tipo transparente de borracha macia, esfera de 1,00mm (média), corpo e clip em cores neon. Tinta a base de óleo. Carga com tinta azul, caixa com 12 unidades.	PILOT	CX	8,00	54,000	432,00
56	0036795 - Cartolinas guaches diversas cores.	PREMIATTA	UND	1000,00	1,250	1.250,00
74	0032711 - Cola com glitter 25 gramas cores variadas (caixa com 06 cores)	BAMBINI	CX	100,00	10,800	1.080,00
86	0036803 - Colas de contato 75g.	BRASCOLA	UND	100,00	9,200	920,00
119	0032743 - Etiqueta colante formato 55,8 x 99,0 mm, embalagem com 100 folhas.	LINK ETIQUETAS	CX	5,00	52,000	260,00
162	0036878 - Jogo 5x1 domino-ludo-loto-dama.	CIABRINK	UND	20,00	84,630	1.692,60
215	0036921 - Papel ofício formato a4; medindo 210 x297mm; peso 60; branco, pacote com 500 folhas.	JANDAIA	PCT	15,00	60,000	900,00
246	0036945 - Pincel chato 281 nº 08.	GOLLER	UND	100,00	3,800	380,00
251	0036949 - Pincel redondo nº 10.	GOLLER	UND	30,00	2,500	75,00
254	0036952 - Pincel roliço 308 nº 16.	GOLLER	UND	50,00	7,000	350,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ata é o registro de preços para eventual e possível **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE**, visando o fornecimento a todas as secretarias e fundos deste órgão administrativo em suas atividades e rotinas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;

FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Fica designado que os Gestor da Ata de Registro será o Servidor Público Fica designado como Gestora da Ata a Servidora Pública Aline Muniz Maia

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

A presente ARP importa o Valor Total de R\$ **7.339,60, (sete mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta centavos)**.

Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de referência e da proposta;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

A Contratante obriga-se a:

Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os produtos serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024, de 2019, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

Apresentar documentação falsa;

Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Fizer declaração falsa;

Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024, de 2019, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão eletrônico para Registro de Preços nº 04/2021 e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 10.024, de 2019, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de **Serra do Mel/RN**, 23 de março de 2021.

Prefeitura Municipal De Serra Do Mel/RN
JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO

ESCOLA E ESCRITORIO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-EPP
CNPJ: 00.800.611/0001-14

ÂNGELA BRUNA LIMA BARRETO
CPF: 357.605.708-03
TESTEMUNHA

LUZIA SELMA NOGUEIRA DE MORIAS

CPF 012.054.374-52

TESTEMUNHA

Publicado por:

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

Código Identificador:95C21070

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 PROCESSO Nº 205.064/2021

A Prefeitura Municipal de SERRINHA-RN, através da Secretaria Municipal de Saúde (Órgão Gerenciador), com sede na Av. Getúlio Vargas 591, Centro, na cidade de SERRINHA-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.144.792/0001-80, neste ato representado pelo PREFEITO CONSTITUCIONAL, Jose Antônio de Medeiros Clemente, inscrito no CPF: 028.252.0664-31, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica nº 006/2021, para REGISTRO DE PREÇOS nº 005/2021, processo administrativo nº 205.064/2021, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ARP, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na LEI Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, DO DECRETO Nº 7.746, DE 05 DE JUNHO DE 2012, DO DECRETO Nº 8.538, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015, DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2019 e DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2019, **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E 147/2014**, APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO FRACIONADO E EVENTUAL DE CARTUCHOS E TONERS NOVOS E ORIGINAIS DO PRÓPRIO FABRICANTE DAS IMPRESSORAS, COM CONCESSÃO GRATUITA DE IMPRESSORAS NOVAS DE PRIMEIRO USO, SOB REGIME DE COMODATO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA-RN**, especificado Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 006/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e o fornecedor encontram-se relacionados no **Anexo I** desta Ata, e totaliza **R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais)**.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2019 e DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2019.

A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013) e DECRETO MUNICIPAL Nº 068/2019 e e DECRETO MUNICIPAL Nº003/2019.

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SANTO ANTONIO-RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DO FORO.

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim justos a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Nada mais havendo a tratar, lavramos a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo particular prestador contratado.

Serrinha-RN, 29 de Março de 2021.

JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE

Prefeito Municipal

FORNECEDOR: CAMELO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES - ANDRE BRUNO CAMELO E SOUZA - ME		
CNPJ: 32.911.658/0001-41	TELEFONE: (84) 98892.3509	EMAIL: ANDREBCAMELO@HOTMAIL.COM
ENDEREÇO: RUA JOSÉ NAZARENO PINTO, 62 - AP 01 - NOVA PARNAMIRIM - PARNAMIRIM/RN - CEP: 59.152-255		
REPRESENTANTE: ANDRE BRUNO CAMELO E SOUZA - CPF: 053.771.034-59 - RG: 2.093.930-SSP-RN		

ANDRÉ BRUNO CAMELO E SOUZA

CPF: 053.771.034-59

Contratado

ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – QUANTITATIVOS E PREÇOS

(a que se refere à cláusula segunda da Ata de Registro de Preços 005/2021).

LOTE 1						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0016371 - Toner preto para impressora laser quantidade mínima de 1000 páginas de rendimento.	BROTHER	Und.	200,00	79,000	15.800,00
2	0016372 - Toner preto para impressora laser quantidade mínima de 10.000 páginas de rendimento.	BROTHER	Und.	200,00	290,000	58.000,00
3	0016373 - Cartucho para multifuncional jato de tinta, rendimento dos cartuchos preto: 2000 e color: 1600 páginas kit com 4 cores.	HP	Und.	50,00	360,000	18.000,00
4	0004339 - CARTUCHO HP 664 - PRETO	HP	Und.	15,00	50,000	750,00
5	0004340 - CARTUCHO HP 664 - COLORIDO	HP	Und.	15,00	50,000	750,00

6	0000163 - Toner Brother TN 1060	BROTHER	UND	30,00	79,000	2.370,00
7	0000181 - TONER HP 83A	HP	UND	20,00	180,000	3.600,00
8	0000162 - Toner HP 85A	HP	UND	20,00	180,000	3.600,00
9	0000168 - CARRO DE IMAGEM BROTHER TN 1060	BROTHER	UND	10,00	178,000	1.780,00
10	0000171 - REFIL PARA TINTA EPSON T664 PRETO	EPSON	UND	30,00	55,000	1.650,00
11	0000172 - REFIL PARA TINTA EPSON T664 CYAN	EPSON	UND	30,00	55,000	1.650,00
12	0000173 - REFIL PARA TINTA EPSON T664 YELLOW	EPSON	UND	30,00	55,000	1.650,00
13	0000174 - REFIL PARA TINTA EPSON T664 MAGENTA	EPSON	UND	30,00	55,000	1.650,00
14	0000175 - CARTUCHO HP 662 PRETO	HP	UND	20,00	50,000	1.000,00
15	0000176 - CARTUCHO HP 662 COLOR	HP	UND	20,00	50,000	1.000,00
16	0004341 - TONER BROTHER TN 450	BROTHER	Und.	10,00	180,000	1.800,00
17	0016374 - Toner para impressora HP M432	HP	Und.	50,00	199,000	9.950,00
VALOR GLOBAL LOTE 1						125.000,00

Publicado por:
Samuel Duarte de Souza
Código Identificador: B110975E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº
354/2018, 375/2019 E 387/2020.

ESTUDANTES MATRICULADOS FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL

ESTUDANTES	HOMOLOGAÇÃO
ABRAÃO FERREIRA SOARES DOS SANTOS	CONCEDIDO

ESTUDANTES MATRICULADOS FORA DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTUDANTES	HOMOLOGAÇÃO
JOSE HANDYKLEIDSON FERREIRA DE LIMA	CONCEDIDO
MARCOS ANTÔNIO FERNANDES	CONCEDIDO

ESTUDANTES MATRICULADOS NA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

ESTUDANTES	HOMOLOGAÇÃO
AMANDA JANECLIDE SILVA DE SOUZA	CONCEDIDO
DALVANI GIFONI MOUSINHO DE PONTES	CONCEDIDO
FLAVIANA EVARISTA DOS SANTOS	CONCEDIDO
GILYANNE LEONARDO DOS SANTOS	CONCEDIDO
JACIELLY RIBEIRO DA SILVA	CONCEDIDO
JAILSON RIBEIRO DA SILVA	CONCEDIDO
LUCAS CAVALCANTE DA SILVA	CONCEDIDO
MARIA DAS GRAÇAS SOUZA SILVA	CONCEDIDO
MARIA EDUARDA BEATRIZ SOARES DA SILVA	CONCEDIDO
MARIA RAIANE PEREIRA SOARES	CONCEDIDO
MARIA VANUSA LINHARES	CONCEDIDO
WILLIANE MAINE DO NASCIMENTO	CONCEDIDO

ESTUDANTES MATRICULADOS NA MODALIDADE PRESENCIAL

ESTUDANTES	HOMOLOGAÇÃO
ADEILDO JOSE DE SOUZA	CONCEDIDO
ADRIANA FERREIRA SOARES DOS SANTOS	CONCEDIDO
ALICE DAYARA BARACHO DA SILVA	NEGADO
ALICE NASCIMENTO DA CRUZ	CONCEDIDO
ANA PAULA DA SILVA DANTAS	CONCEDIDO
ANA SANTANA FERREIRA DOS SANTOS	CONCEDIDO
BRUNA RICAELLY DE MEDEIROS NASCIMENTO FARIAS	CONCEDIDO
DANILO ANTÔNIO DA SILVA NASCIMENTO	CONCEDIDO
DAVI GIFONI DE MEDEIROS COSTA	CONCEDIDO
EDUARDA MARIA DA SILVA SANTOS	CONCEDIDO
ELIS CRISTHIANE PEREIRA BATISTA DE ARAUJO	NEGADO
FERNANDA CRISTINA MOREIRA DA SILVA	CONCEDIDO
FERNANDA DE MACEDO SILVA	CONCEDIDO
FLÁVIA JULIANA DOS SANTOS SOUZA	CONCEDIDO
GABRIELA MICHERLANDIA DOS SANTOS	CONCEDIDO
IMACULADA LUCIANA DA SILVA SANTOS	CONCEDIDO
ISTEPHANY LETICIA DA CONCEIÇÃO COSTA	CONCEDIDO
IVANILZA FRANCISCA SILVA	CONCEDIDO
JADSON DOMINGOS SOARES	CONCEDIDO
JOAB DAVI ALVES	NEGADO
JOAO VICTOR COSME	CONCEDIDO
JOILMA FRANCISCA SILVA DE ARAUJO	CONCEDIDO
JOSE DOUGLAS DA SILVA NASCIMENTO	CONCEDIDO
JOSE LIGIA MACEDO ALVES	CONCEDIDO
JOSE RAI PEREIRA DA SILVA	CONCEDIDO
JOSE VITOR RIBEIRO	CONCEDIDO
KATIANE DOMINGOS SOARES	CONCEDIDO
LAYANE ESTEFANE DE ARAUJO COSTA	NEGADO

LAYLLA CHRISTTYANN DANTAS	CONCEDIDO
LUCAS ARISON ARAUJO	CONCEDIDO
MAIANNY KELLY MOREIRA DE ANDRADE	CONCEDIDO
MARIA CLARA DOS SANTOS SOARES	CONCEDIDO
MARIA DAS VITORIAS FERREIRA DOS SANTOS	CONCEDIDO
MARIA DENISE DE SANTANA OLIVEIRA	CONCEDIDO
MARIA EDUARDA RODRIGUES DE MEDEIROS	CONCEDIDO
MARIA HELOYSE DE LIMA MONTEIRO	CONCEDIDO
MATEUS BEZERRA DE ARAUJO	CONCEDIDO
MAYANE RUFINO DO MONTE	CONCEDIDO
MAYARA RUFINO DO MONTE	CONCEDIDO
RAFAELLA ALEXANDRINO DA COSTA	CONCEDIDO
RAISSA LORRANE DA SILVA ARAUJO	CONCEDIDO
RANNYERISON CARLOS PEREIRA SILVA	CONCEDIDO
RAQUEL BRENDA MEDEIROS DE SOUZA	NEGADO
RAYANE TEREZA PEREIRA SILVA	CONCEDIDO
RAYANE VITORIA SILVA DE MEDEIROS	CONCEDIDO
RODRIGO ALVES DE VASCONCELOS	CONCEDIDO
ROGERIO FERNANDES DE MORAIS	CONCEDIDO
RYAN ALVES DE VAASCONCELOS	CONCEDIDO
SABRINA HELEN SILVA	CONCEDIDO
SARA LUIZA DE LIMA BARBOSA	CONCEDIDO
VALESKA IARITSA CRUZ SANTOS	CONCEDIDO
VALKLEIDSON SANTOS DE ARAUJO	CONCEDIDO
WANESSA HAYHESKASANTOS DE LIMA	NEGADO

ESTUDANTES PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

ESTUDANTES	HOMOLOGAÇÃO
MARIA ELIZABETE LOPES	CONCEDIDO

REPRESENTANTES DA COMISSÃO DO REFERIDO RESULTADO

- Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

EMANUEL VIEIRA MARTINS

Professor

REJANE RUFINO DE BRITO ARAÚJO

Professora

- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário

DJANILZA FAUSTINA DE ASSIS CANO

Assistente Social CRESS 1643

MARIA DAS VITÓRIAS COSTA

Coordenadora de Programas Sociais

- Representantes da Câmara Municipal de Vereadores

JOSÉ RICARDO DE MORAIS

Vereador

REGIANE MACEDO DA SILVA

Vereadora

Publicado por:
Luan Bruno Soares Santos
Código Identificador:0F33A1B4

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

CPL**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO NO 04/2021-RP****Termo de Homologação de Processo Licitatório**
Pregão Eletrônico No04/2021-RP

A Autoridade Competente da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, sr.(a) Raimundo Nonato Dias Pinheiro, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve HOMOLOGAR o resultado do Pregão Eletrônico no04/2021-RP, cujo objeto trata da aquisição aquisição de material de limpeza e produtos de higienização para manutenção das atividades e funcionamento da administração pública municipal.

RESULTADO:

Lote 1: ÁGUA SANITÁRIA: composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro at.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: FRANCISCA LUCIANA PEREIRA 00933346484.

CNPJ: 39.861.468/0001-06.

Valor Global: 15.360,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ÁGUA SANITÁRIA: composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro at	SERRANO	16,880000	910,00

Lote 2: ÀLCOOL ETÍLICO (GEL): Tipo hidratado, teor alcoólico 70% (70°GL). Apresentação: gel. Embalagem: caix.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 12.888,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ÀLCOOL ETÍLICO (GEL): Tipo hidratado, teor alcoólico 70% (70°GL). Apresentação: gel. Embalagem: caix	Natumaxx	64,440000	200,00

Lote 3: PÁ COLETORA LIXO: material coletor: plástico. Material cabo: alumínio revestido com plástico, compri.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA.

CNPJ: 70.046.685/0001-92.

Valor Global: 471,87.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PÁ COLETORA LIXO: material coletor: plástico. Material cabo: alumínio revestido com plástico, compri	PAULISTINHA	3,210000	147,00

Lote 4: ÀCIDO MURIÁTICO: ácido clorídrico, líquido límpido, fumegante, peso molecular:36,46 g/mol, fórmula .

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 2.690,19.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ÀCIDO MURIÁTICO: ácido clorídrico, líquido límpido, fumegante, peso molecular:36,46 g/mol, fórmula	Limpa Fácil	37,890000	71,00

Lote 5: ÀLCOOL ETÍLICO 70%: Tipo hidratado, teor alcoólico 70% (70°GL). Apresentação: líquido. Embalagem: ca.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI.

CNPJ: 29.143.973/0001-61.

Valor Global: 8.817,61.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ÀLCOOL ETÍLICO 70%: Tipo hidratado, teor alcoólico 70% (70°GL). Apresentação: líquido. Embalagem: ca	ITAJÁ	67,310000	131,00

Lote 6: BALDE: balde, material: polipropileno, capacidade:60 l, características adicionais: com tampa..

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 4.054,96.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BALDE: balde, material: polipropileno, capacidade:60 l, características adicionais: com tampa.	Segplast	38,990000	104,00

Lote 7: BALDE PLÁSTICO 12 l: Material balde: pvc, material alça: arame galvanizado, capacidade:12 l, cor: .

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI.

CNPJ: 29.143.973/0001-61.

Valor Global: 1.310,85.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BALDE PLÁSTICO 12 l: Material balde: pvc, material alça: arame galvanizado, capacidade:12 l, cor:	PLASTIC	9,710000	135,00

Lote 8: BALDE PLÁSTICO 10 l: Material balde: pvc, material alça: arame galvanizado, capacidade:10 l, cor:.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 507,30.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BALDE PLÁSTICO 10 l: Material balde: pvc, material alça: arame galvanizado, capacidade:10 l, cor:	Segplast	5,340000	95,00

Lote 9: BALDE PLÁSTICO 20l: Material balde: pvc, material alça: arame galvanizado, capacidade: 20 l, cor: .

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI.

CNPJ: 29.143.973/0001-61.

Valor Global: 1.581,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BALDE PLÁSTICO 20l: Material balde: pvc, material alça: arame galvanizado, capacidade: 20 l, cor:	PLASTIC	10,540000	150,00

Lote 10: CESTO P/ LIXO C/ PEDAL: cesto lixo, material: polipropileno, capacidade:12 l, características adicio.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 1.991,25.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CESTO P/ LIXO C/ PEDAL: cesto lixo, material: polipropileno, capacidade:12 l, características adicio	Plastex	15,930000	125,00

Lote 11: CESTO DE LIXO: lixeira, material: plástico, capacidade: aproximadamente 12l, tipo: telada, aplicação.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI.

CNPJ: 29.143.973/0001-61.

Valor Global: 616,90.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CESTO DE LIXO: lixeira, material: plástico, capacidade: aproximadamente 12l, tipo: telada, aplicação	PLASTIC	3,980000	155,00

Lote 12: CESTO 60 LITROS P/ LIXO COM TAMPA: lixeira, material: polietileno, capacidade:60l, tipo: tampa bascu.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 4.437,94.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CESTO 60 LITROS P/ LIXO COM TAMPA: lixeira, material: polietileno, capacidade:60l, tipo: tampa bascu	Plastex	43,940000	101,00

Lote 13: CÊRA LÍQUIDA PARA PISO: cor: incolor leitoso, composição: a base de água, carnaúba e resinas metaliz.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI.

CNPJ: 29.143.973/0001-61.

Valor Global: 2.145,98.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CÊRA LÍQUIDA PARA PISO: cor: incolor leitoso, composição: a base de água, carnaúba e resinas metaliz	MARILUX	35,180000	61,00

Lote 14: DESINFETANTE: desinfetante, composição: à base de quaternário de amônio, forma física: solução aquos.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 16.454,90.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DESINFETANTE: desinfetante, composição: à base de quaternário de amônio, forma física: solução aquos	Marilux	21,370000	770,00

Lote 15: DETERGENTE: comp: tensoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes, comp. ativo: linear alquibenzen.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI.

CNPJ: 29.143.973/0001-61.

Valor Global: 5.397,60.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DETERGENTE: comp: tensoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes, comp. ativo: linear alquibenzen	MARILUX	13,840000	390,00

Lote 16: DISPENSER HIGIENIZADOR: material: plástico abs, capacidade:800 ml, tipo fixação: parede, cor: branca.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA ME.

CNPJ: 35.662.667/0001-34.

Valor Global: 3.351,42.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DISPENSER HIGIENIZADOR: material: plástico abs, capacidade:800 ml, tipo fixação: parede, cor: branca	NOBRE	38,970000	86,00

Lote 17: DISPENSER PAPEL TOALHA: dispenser papel toalha, material: plástico abs, cor: branca, características.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA ME.

CNPJ: 35.662.667/0001-34.

Valor Global: 3.314,44.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DISPENSER PAPEL TOALHA: dispenser papel toalha, material: plástico abs, cor: branca, características	NOBRE	38,540000	86,00

Lote 18: DESODORIZADOR DE AMBIENTE: apresentação: aerossol, aplicação: aromatizador ambiental, características.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 17.148,30.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DESODORIZADOR DE AMBIENTE: apresentação: aerossol, aplicação: aromatizador ambiental, características		87,940000	195,00

Lote 19: ESCOVA VASO SANITÁRIO: escova limpeza geral, material corpo: plástico, material cerdas: náilon, cara.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI.

CNPJ: 29.143.973/0001-61.

Valor Global: 642,39.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ESCOVA VASO SANITÁRIO: escova limpeza geral, material corpo: plástico, material cerdas: náilon, cara	CATUAI	3,990000	161,00

Lote 20: ESPONJA LÃ DE AÇO: abrasividade: média, p/ utensílios e limpeza geral, características: textura maci.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 1.971,84.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ESPONJA LÃ DE AÇO: abrasividade: média, p/ utensílios e limpeza geral, características: textura maci		12,640000	156,00

Lote 21: ESPONJA DUPLA FACE: fibra sintética c/ abrasivo e espuma de poliuretano, abrasividade: mínima, apli.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI.

CNPJ: 29.143.973/0001-61.

Valor Global: 606,30.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ESPONJA DUPLA FACE: fibra sintética c/ abrasivo e espuma de poliuretano, abrasividade: mínima, apli	BRILLUS	1,290000	470,00

Lote 22: FLANELA: material: flanela 100% algodão, comprimento:60 cm, largura:40 cm, características adicionais.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 2.035,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FLANELA: material: flanela 100% algodão, comprimento:60 cm, largura:40 cm, características adicionais	Cristal	1,740000	1.170,00

Lote 23: LUSTRA MÓVEIS: componentes: base de silicone, aroma: lavanda, aplicação: móveis e superfícies lisas,.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI.

CNPJ: 29.143.973/0001-61.

Valor Global: 2.332,03.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LUSTRA MÓVEIS: componentes: base de silicone, aroma: lavanda, aplicação: móveis e superfícies lisas,		38,230000	61,00

Lote 24: LUVAS DOMÉSTICAS: luva borracha, material: látex natural, tamanhos P, M, ou G, características adici.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 1.038,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LUVAS DOMÉSTICAS: luva borracha, material: látex natural, tamanhos P, M, ou G, características adici	Danny	4,240000	245,00

Lote 25: LIMPA VIDROS: limpa-vidro, aspecto físico: líquido, composição: tensoativo catiônico, isopropanol, .

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI.

CNPJ: 29.143.973/0001-61.

Valor Global: 2.349,48.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LIMPA VIDROS: limpa-vidro, aspecto físico: líquido, composição: tensoativo catiônico, isopropanol.	MARILUX	27,970000	84,00

Lote 26: PAPEL HIGIÊNICO SIMPLES: material: celulose virgem, comprimento:30 m, largura:10 cm, tipo: picotado,.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 17.421,70.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL HIGIÊNICO SIMPLES: material: celulose virgem, comprimento:30 m, largura:10 cm, tipo: picotado,	Higipel	20,990000	830,00

Lote 27: PAPEL HIGIÊNICO DUPLO: material: celulose virgem, comprimento:30 m, largura:10 cm, tipo: picotado, q.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI.

CNPJ: 29.143.973/0001-61.

Valor Global: 41.566,20.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL HIGIÊNICO DUPLO: material: celulose virgem, comprimento:30 m, largura:10 cm, tipo: picotado, q	COALA	56,940000	730,00

Lote 28: PANO DE CHÃO: pano limpeza, material:100% algodão, tamanho aproximado: comprimento:70 cm, largura:58.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 2.990,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PANO DE CHÃO: pano limpeza, material:100% algodão, tamanho aproximado: comprimento:70 cm, largura:58	MP Tex	2,990000	1.000,00

Lote 29: POLIDOR DE ALUMÍNIO: polidor domestico de louça, detergente ácido, aspecto físico: líquido, composi.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: H F DINIZ.

CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 2.250,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
POLIDOR DE ALUMÍNIO: polidor domestico de louça, detergente ácido, aspecto físico: líquido, composi	SERRANO	22,500000	100,00

Lote 30: PANO DE PRATO: pano prato, material: algodão alvejado, tamanho aproximado: comprimento:71 cm, largur.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 1.726,60.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PANO DE PRATO: pano prato, material: algodão alvejado, tamanho aproximado: comprimento:71 cm, largur	Cristal	1,940000	890,00

Lote 31: PASTILHA SANITÁRIA: desodorizador sanitário, composição: paradiclóro benzeno, peso líquido:40 a 50 g.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI.

CNPJ: 29.143.973/0001-61.

Valor Global: 2.666,60.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PASTILHA SANITÁRIA: desodorizador sanitário, composição: paradiclóro benzeno, peso líquido:40 a 50 g	MARILUX	1,340000	1.990,00

Lote 32: PREDENDOR DE ROUPA: material/composição: polipropileno, metal e pigmento, medida aproximada: 9cm. Pa.**Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP**

Empresa: SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA.

CNPJ: 70.046.685/0001-92.

Valor Global: 106,40.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PREDENDOR DE ROUPA: material/composição: polipropileno, metal e pigmento, medida aproximada: 9cm. Pa	PEGA PEGA	0,950000	112,00

Lote 33: PAPEL TOALHA INTERFOLHA 02 DOBRAS: material: papel celulose, tipo folha:2 dobras, comprimento:23 cm.,

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI.

CNPJ: 29.143.973/0001-61.

Valor Global: 6.875,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL TOALHA INTERFOLHA 02 DOBRAS: material: papel celulose, tipo folha:2 dobras, comprimento:23 cm.	NOBRE	11,090000	620,00

Lote 34: SACO PLÁSTICO 30l: capacidade:30 l, largura:59 cm, altura:62 cm, aplicação: coleta de lixo, material.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA.

CNPJ: 70.046.685/0001-92.

Valor Global: 7.697,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SACO PLÁSTICO 30l: capacidade:30 l, largura:59 cm, altura:62 cm, aplicação: coleta de lixo, material	BRILHUS	8,950000	860,00

Lote 35: SACO PLÁSTICO 40l: capacidade:40 l, largura:53 cm, altura:57 cm, aplicação: coleta de lixo, material.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA.

CNPJ: 70.046.685/0001-92.

Valor Global: 8.234,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SACO PLÁSTICO 40l: capacidade:40 l, largura:53 cm, altura:57 cm, aplicação: coleta de lixo, material		8,950000	920,00

Lote 36: SACO PLÁSTICO 50l: capacidade:50 l, largura:63 cm, altura:80 cm, aplicação: coleta de lixo, material.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 12.246,70.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SACO PLÁSTICO 50l: capacidade:50 l, largura:63 cm, altura:80 cm, aplicação: coleta de lixo, material	Rava	11,890000	1.030,00

Lote 37: SACO PLÁSTICO 100l: capacidade:100 l, largura:80 cm, altura:100 cm, aplicação: coleta de.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA.

CNPJ: 70.046.685/0001-92.

Valor Global: 9.618,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SACO PLÁSTICO 100l: capacidade:100 l, largura:80 cm, altura:100 cm, aplicação: coleta de	BRILHUS	11,450000	840,00

Lote 38: SACO PLÁSTICO 200l: capacidade:200 l, largura:90 cm, altura:110 cm, características adic.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 7.531,60.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SACO PLÁSTICO 200l: capacidade:200 l, largura:90 cm, altura:110 cm, características adic	Rava	9,910000	760,00

Lote 39: SABÃO PÓ: aplicação: limpeza geral, aspecto físico: pó, características adicionais: biodegradável. E.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI.

CNPJ: 29.143.973/0001-61.

Valor Global: 4.047,30.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SABÃO PÓ: aplicação: limpeza geral, aspecto físico: pó, características adicionais: biodegradável. E	MARILUX	14,990000	270,00

Lote 40: SABÃO DE CÔCO: sabão barra, tipo: coco natural, peso:200 g por unidade, formato: retangular, cor: br.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 2.550,60.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SABÃO DE CÔCO: sabão barra, tipo: coco natural, peso:200 g por unidade, formato: retangular, cor: br	FC	6,540000	390,00

Lote 41: SABÃO EM BARRA: sabão barra, composição básica: sais + ácido graxo, tipo: neutro, características ad.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA.
CNPJ: 70.046.685/0001-92.
Valor Global: 1.995,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SABÃO EM BARRA: sabão barra, composição básica: sais + ácido graxo, tipo: neutro, características ad	GUARANI	2,100000	950,00

Lote 42: SABONETE SÓLIDO: aspecto físico: sólido, peso:90 g, aroma: suave..

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.
CNPJ: 17.737.876/0001-18.
Valor Global: 683,40.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SABONETE SÓLIDO: aspecto físico: sólido, peso:90 g, aroma: suave.	Even	1,020000	670,00

Lote 43: SABONETE LÍQUIDO P/ DISPENSER: aspecto físico: cremoso, aplicação: saboneteira/dispenser para sabone.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA.
CNPJ: 70.046.685/0001-92.
Valor Global: 3.002,88.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SABONETE LÍQUIDO P/ DISPENSER: aspecto físico: cremoso, aplicação: saboneteira/dispenser para sabone	MARILUX	7,820000	384,00

Lote 44: TOALHA DE MÃO: Material:100% algodão, cor: branca, comprimento aproximado:60 cm, largura:40 cm..

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA.
CNPJ: 70.046.685/0001-92.
Valor Global: 880,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TOALHA DE MÃO: Material:100% algodão, cor: branca, comprimento aproximado:60 cm, largura:40 cm.	CRYSTAL	2,750000	320,00

Lote 45: TOALHA DE BANHO: material:100% algodão, medidas mínimas (c x l):1,40 x 0,70 m, cor: branca.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA.
CNPJ: 70.046.685/0001-92.
Valor Global: 2.025,75.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TOALHA DE BANHO: material:100% algodão, medidas mínimas (c x l):1,40 x 0,70 m, cor: branca	CRYSTAL	10,950000	185,00

Lote 46: RODO 40cm: material cabo: madeira plastificada, material suporte: polipropileno, comprimento suporte.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA.
CNPJ: 70.046.685/0001-92.
Valor Global: 1.242,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
RODO 40cm: material cabo: madeira plastificada, material suporte: polipropileno, comprimento suporte	BOM TODO	4,780000	260,00

Lote 47: RODO 60cm: material cabo: madeira plastificada, material suporte: polipropileno, comprimento suporte.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA.
CNPJ: 70.046.685/0001-92.
Valor Global: 2.327,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
RODO 60cm: material cabo: madeira plastificada, material suporte: polipropileno, comprimento suporte	ARTS	8,950000	260,00

Lote 48: VASSOURA DE PALHA: cerdas de palha, cabo em madeira lixado ou plastificado, comprimento aproximado d.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.
CNPJ: 17.737.876/0001-18.
Valor Global: 463,45.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
VASSOURA DE PALHA: cerdas de palha, cabo em madeira lixado ou plastificado, comprimento aproximado d	Artesanal	2,990000	155,00

Lote 49: VASSOURA DE PALHA SEM CABO: material cerdas: palha, comprimento cerdas:35 cm, características adicio.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA.

CNPJ: 70.046.685/0001-92.

Valor Global: 1.522,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
VASSOURA DE PALHA SEM CABO: material cerdas: palha, comprimento cerdas:35 cm, características adicio	DA CASA	1,450000	1.050,00

Lote 50: VASSOURA PIAÇAVA: material cerdas: piaçava, material cabo: madeira plastificada, material cepa: made.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 836,38.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
VASSOURA PIAÇAVA: material cerdas: piaçava, material cabo: madeira plastificada, material cepa: made	Phoenix	5,890000	142,00

Lote 51: VASSOURA GARRAFA PET: material cerdas: pet (reciclado), material cepa: madeira, comprimento cepa:20 .

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA.

CNPJ: 70.046.685/0001-92.

Valor Global: 2.079,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
VASSOURA GARRAFA PET: material cerdas: pet (reciclado), material cepa: madeira, comprimento cepa:20	ARTS	9,900000	210,00

Lote 52: VASSOURA DE PÊLO: material cerdas: pêlo sintético, material cepa: polipropileno, comprimento cepa:40.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: H F DINIZ.

CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 1.591,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
VASSOURA DE PÊLO: material cerdas: pêlo sintético, material cepa: polipropileno, comprimento cepa:40	BELLANO	7,400000	215,00

UMARIZAL, 23 de março de 2021

Publicado por:
Luis Henrique da Silva Lima
Código Identificador:7B3F07C2

CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO NO 04/2021-RP

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório
Pregão Eletrônico No04/2021-RP

O(A) Pregoeiro(a) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL, Sr.(a) Jarlene Barbosa de Menezes, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo administrativo Nº 0000029/21, que institui o pregão em epígrafe, resolve Adjudicar.

RESULTADO:

Lote 1: ÁGUA SANITÁRIA: composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro at.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: FRANCISCA LUCIANA PEREIRA 00933346484.

CNPJ: 39.861.468/0001-06.

Valor Global: 15.360,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ÁGUA SANITÁRIA: composição química: hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro at	SERRANO	16,880000	910,00

Lote 2: ÀLCOOL ETÍLICO (GEL): Tipo hidratado, teor alcoólico 70% (70°GL). Apresentação: gel. Embalagem: caix.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 12.888,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
-----------------	-------	----------------	------------

ÁLCOOL ETÍLICO (GEL): Tipo hidratado, teor alcoólico 70% (70°GL). Apresentação: gel. Embalagem: caix	Natumaxx	64,440000	200,00
---	----------	-----------	--------

Lote 3: PÁ COLETORA LIXO: material coletor: plástico. Material cabo: alumínio revestido com plástico, compri.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA.

CNPJ: 70.046.685/0001-92.

Valor Global: 471,87.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PÁ COLETORA LIXO: material coletor: plástico. Material cabo: alumínio revestido com plástico, compri	PAULISTINHA	3,210000	147,00

Lote 4: ÁCIDO MURIÁTICO: ácido clorídrico, líquido límpido, fumegante, peso molecular:36,46 g/mol, fórmula .

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 2.690,19.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ÁCIDO MURIÁTICO: ácido clorídrico, líquido límpido, fumegante, peso molecular:36,46 g/mol, fórmula	Limpa Fácil	37,890000	71,00

Lote 5: ÁLCOOL ETÍLICO 70%: Tipo hidratado, teor alcoólico 70% (70°GL). Apresentação: líquido. Embalagem: ca.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI.

CNPJ: 29.143.973/0001-61.

Valor Global: 8.817,61.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ÁLCOOL ETÍLICO 70%: Tipo hidratado, teor alcoólico 70% (70°GL). Apresentação: líquido. Embalagem: ca	ITAJÁ	67,310000	131,00

Lote 6: BALDE: balde, material: polipropileno, capacidade:60 l, características adicionais: com tampa..

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 4.054,96.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BALDE: balde, material: polipropileno, capacidade:60 l, características adicionais: com tampa.	Segplast	38,990000	104,00

Lote 7: BALDE PLÁSTICO 12 l: Material balde: pvc, material alça: arame galvanizado, capacidade:12 l, cor: .

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI.

CNPJ: 29.143.973/0001-61.

Valor Global: 1.310,85.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BALDE PLÁSTICO 12 l: Material balde: pvc, material alça: arame galvanizado, capacidade:12 l, cor:	PLASTIC	9,710000	135,00

Lote 8: BALDE PLÁSTICO 10 l: Material balde: pvc, material alça: arame galvanizado, capacidade:10 l, cor:.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 507,30.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BALDE PLÁSTICO 10 l: Material balde: pvc, material alça: arame galvanizado, capacidade:10 l, cor:	Segplast	5,340000	95,00

Lote 9: BALDE PLÁSTICO 20l: Material balde: pvc, material alça: arame galvanizado, capacidade: 20 l, cor: .

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI.

CNPJ: 29.143.973/0001-61.

Valor Global: 1.581,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
BALDE PLÁSTICO 20l: Material balde: pvc, material alça: arame galvanizado, capacidade: 20 l, cor:	PLASTIC	10,540000	150,00

Lote 10: CESTO P/ LIXO C/ PEDAL: cesto lixo, material: polipropileno, capacidade:12 l, características adicio.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.
 CNPJ: 17.737.876/0001-18.
 Valor Global: 1.991,25.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CESTO P/ LIXO C/ PEDAL: cesto lixo, material: polipropileno, capacidade:12 l, características adicio	Plastex	15,930000	125,00

Lote 11: CESTO DE LIXO: lixeira, material: plástico, capacidade: aproximadamente 12l, tipo: telada, aplicação.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI.
 CNPJ: 29.143.973/0001-61.
 Valor Global: 616,90.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CESTO DE LIXO: lixeira, material: plástico, capacidade: aproximadamente 12l, tipo: telada, aplicação	PLASTIC	3,980000	155,00

Lote 12: CESTO 60 LITROS P/ LIXO COM TAMPA: lixeira, material: polietileno, capacidade:60l, tipo: tampa bascu.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.
 CNPJ: 17.737.876/0001-18.
 Valor Global: 4.437,94.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CESTO 60 LITROS P/ LIXO COM TAMPA: lixeira, material: polietileno, capacidade:60l, tipo: tampa bascu	Plastex	43,940000	101,00

Lote 13: CÊRA LÍQUIDA PARA PISO: cor: incolor leitoso, composição: a base de água, carnaúba e resinas metaliz.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI.
 CNPJ: 29.143.973/0001-61.
 Valor Global: 2.145,98.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
CÊRA LÍQUIDA PARA PISO: cor: incolor leitoso, composição: a base de água, carnaúba e resinas metaliz	MARILUX	35,180000	61,00

Lote 14: DESINFETANTE: desinfetante, composição: à base de quaternário de amônio, forma física: solução aquos.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.
 CNPJ: 17.737.876/0001-18.
 Valor Global: 16.454,90.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DESINFETANTE: desinfetante, composição: à base de quaternário de amônio, forma física: solução aquos	Marilux	21,370000	770,00

Lote 15: DETERGENTE: comp: tensoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes, comp. ativo: linear alquibenzen.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI.
 CNPJ: 29.143.973/0001-61.
 Valor Global: 5.397,60.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DETERGENTE: comp: tensoativos aniônicos, coadjuvante, preservantes, comp. ativo: linear alquibenzen	MARILUX	13,840000	390,00

Lote 16: DISPENSER HIGIENIZADOR: material: plástico abs, capacidade:800 ml, tipo fixação: parede, cor: branca.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA ME.
 CNPJ: 35.662.667/0001-34.
 Valor Global: 3.351,42.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DISPENSER HIGIENIZADOR: material: plástico abs, capacidade:800 ml, tipo fixação: parede, cor: branca	NOBRE	38,970000	86,00

Lote 17: DISPENSER PAPEL TOALHA: dispenser papel toalha, material: plástico abs, cor: branca, características.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SETEMOL EQUIPAMENTOS ODONTOMEDICOS LTDA ME.
 CNPJ: 35.662.667/0001-34.
 Valor Global: 3.314,44.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DISPENSER PAPEL TOALHA: dispenser papel toalha, material: plástico abs, cor: branca, características	NOBRE	38,540000	86,00

Lote 18: DESODORIZADOR DE AMBIENTE: apresentação: aerossol, aplicação: aromatizador ambiental, características.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.
 CNPJ: 17.737.876/0001-18.
 Valor Global: 17.148,30.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
DESODORIZADOR DE AMBIENTE: apresentação: aerossol, aplicação: aromatizador ambiental, características		87,940000	195,00

Lote 19: ESCOVA VASO SANITÁRIO: escova limpeza geral, material corpo: plástico, material cerdas: náilon, cara.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI.
 CNPJ: 29.143.973/0001-61.
 Valor Global: 642,39.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ESCOVA VASO SANITÁRIO: escova limpeza geral, material corpo: plástico, material cerdas: náilon, cara	CATUAI	3,990000	161,00

Lote 20: ESPONJA LÃ DE AÇO: abrasividade: média, p/ utensílios e limpeza geral, características: textura maci.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.
 CNPJ: 17.737.876/0001-18.
 Valor Global: 1.971,84.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ESPONJA LÃ DE AÇO: abrasividade: média, p/ utensílios e limpeza geral, características: textura maci		12,640000	156,00

Lote 21: ESPONJA DUPLA FACE: fibra sintética c/ abrasivo e espuma de poliuretano, abrasividade: mínima, apli.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI.
 CNPJ: 29.143.973/0001-61.
 Valor Global: 606,30.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ESPONJA DUPLA FACE: fibra sintética c/ abrasivo e espuma de poliuretano, abrasividade: mínima, apli	BRILLUS	1,290000	470,00

Lote 22: FLANELA: material: flanela 100% algodão, comprimento:60 cm, largura:40 cm, características adicionais.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.
 CNPJ: 17.737.876/0001-18.
 Valor Global: 2.035,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
FLANELA: material: flanela 100% algodão, comprimento:60 cm, largura:40 cm, características adicionais	Cristal	1,740000	1.170,00

Lote 23: LUSTRA MÓVEIS: componentes: base de silicone, aroma: lavanda, aplicação: móveis e superfícies lisas.,
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI.
 CNPJ: 29.143.973/0001-61.
 Valor Global: 2.332,03.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LUSTRA MÓVEIS: componentes: base de silicone, aroma: lavanda, aplicação: móveis e superfícies lisas.		38,230000	61,00

Lote 24: LUVAS DOMÉSTICAS: luva borracha, material: látex natural, tamanhos P, M, ou G, características adici.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.
Valor Global: 1.038,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LUVAS DOMÉSTICAS: luva borracha, material: látex natural, tamanhos P, M, ou G, características adici	Danny	4,240000	245,00

Lote 25: LIMPA VIDROS: limpa-vidro, aspecto físico: líquido, composição: tensoativo catiônico, isopropanol, .
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI.
CNPJ: 29.143.973/0001-61.
Valor Global: 2.349,48.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
LIMPA VIDROS: limpa-vidro, aspecto físico: líquido, composição: tensoativo catiônico, isopropanol,	MARILUX	27,970000	84,00

Lote 26: PAPEL HIGIÊNICO SIMPLES: material: celulose virgem, comprimento:30 m, largura:10 cm, tipo: picotado,.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.
CNPJ: 17.737.876/0001-18.
Valor Global: 17.421,70.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL HIGIÊNICO SIMPLES: material: celulose virgem, comprimento:30 m, largura:10 cm, tipo: picotado,	Higipel	20,990000	830,00

Lote 27: PAPEL HIGIÊNICO DUPLO: material: celulose virgem, comprimento:30 m, largura:10 cm, tipo: picotado, q.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI.
CNPJ: 29.143.973/0001-61.
Valor Global: 41.566,20.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL HIGIÊNICO DUPLO: material: celulose virgem, comprimento:30 m, largura:10 cm, tipo: picotado, q	COALA	56,940000	730,00

Lote 28: PANO DE CHÃO: pano limpeza, material:100% algodão, tamanho aproximado: comprimento:70 cm, largura:58.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.
CNPJ: 17.737.876/0001-18.
Valor Global: 2.990,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PANO DE CHÃO: pano limpeza, material:100% algodão, tamanho aproximado: comprimento:70 cm, largura:58	MP Tex	2,990000	1.000,00

Lote 29: POLIDOR DE ALUMÍNIO:, polidor domestico de louça, detergente ácido, aspecto físico: líquido, composi.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: H F DINIZ.
CNPJ: 28.121.546/0001-10.
Valor Global: 2.250,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
POLIDOR DE ALUMÍNIO:, polidor domestico de louça, detergente ácido, aspecto físico: líquido, composi	SERRANO	22,500000	100,00

Lote 30: PANO DE PRATO: pano prato, material: algodão alvejado, tamanho aproximado: comprimento:71 cm, largur.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.
CNPJ: 17.737.876/0001-18.
Valor Global: 1.726,60.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PANO DE PRATO: pano prato, material: algodão alvejado, tamanho aproximado: comprimento:71 cm, largur	Cristal	1,940000	890,00

Lote 31: PASTILHA SANITÁRIA: desodorizador sanitário, composição: paradiclоро benzeno, peso líquido:40 a 50 g.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI.
CNPJ: 29.143.973/0001-61.

Valor Global: 2.666,60.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PASTILHA SANITÁRIA: desodorizador sanitário, composição: paradicloro benzeno, peso líquido:40 a 50 g	MARILUX	1,340000	1.990,00

Lote 32: PREDENDOR DE ROUPA: material/composição: polipropileno, metal e pigmento, medida aproximada: 9cm. Pa.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA.
 CNPJ: 70.046.685/0001-92.
 Valor Global: 106,40.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PREDENDOR DE ROUPA: material/composição: polipropileno, metal e pigmento, medida aproximada: 9cm. Pa	PEGA PEGA	0,950000	112,00

Lote 33: PAPEL TOALHA INTERFOLHA 02 DOBRAS: material: papel celulose, tipo folha:2 dobras, comprimento:23 cm.,
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI.
 CNPJ: 29.143.973/0001-61.
 Valor Global: 6.875,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
PAPEL TOALHA INTERFOLHA 02 DOBRAS: material: papel celulose, tipo folha:2 dobras, comprimento:23 cm.	NOBRE	11,090000	620,00

Lote 34: SACO PLÁSTICO 30l: capacidade:30 l, largura:59 cm, altura:62 cm, aplicação: coleta de lixo, material.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA.
 CNPJ: 70.046.685/0001-92.
 Valor Global: 7.697,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SACO PLÁSTICO 30l: capacidade:30 l, largura:59 cm, altura:62 cm, aplicação: coleta de lixo, material	BRILHUS	8,950000	860,00

Lote 35: SACO PLÁSTICO 40l: capacidade:40 l, largura:53 cm, altura:57 cm, aplicação: coleta de lixo, material.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA.
 CNPJ: 70.046.685/0001-92.
 Valor Global: 8.234,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SACO PLÁSTICO 40l: capacidade:40 l, largura:53 cm, altura:57 cm, aplicação: coleta de lixo, material		8,950000	920,00

Lote 36: SACO PLÁSTICO 50l: capacidade:50 l, largura:63 cm, altura:80 cm, aplicação: coleta de lixo, material.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.
 CNPJ: 17.737.876/0001-18.
 Valor Global: 12.246,70.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SACO PLÁSTICO 50l: capacidade:50 l, largura:63 cm, altura:80 cm, aplicação: coleta de lixo, material	Rava	11,890000	1.030,00

Lote 37: SACO PLÁSTICO 100l: capacidade:100 l, largura:80 cm, altura:100 cm, aplicação: coleta de.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA.
 CNPJ: 70.046.685/0001-92.
 Valor Global: 9.618,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SACO PLÁSTICO 100l: capacidade:100 l, largura:80 cm, altura:100 cm, aplicação: coleta de	BRILHUS	11,450000	840,00

Lote 38: SACO PLÁSTICO 200l: capacidade:200 l, largura:90 cm, altura:110 cm, características adic.
Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.
 CNPJ: 17.737.876/0001-18.
 Valor Global: 7.531,60.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SACO PLÁSTICO 200l: capacidade:200 l, capacidade: largura:90 cm, altura:110 cm, características adic	Rava	9,910000	760,00

Lote 39: SABÃO PÓ: aplicação: limpeza geral, aspecto físico: pó, características adicionais: biodegradável. E.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: RUTH ATACAREJO EIRELI.

CNPJ: 29.143.973/0001-61.

Valor Global: 4.047,30.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SABÃO PÓ: aplicação: limpeza geral, aspecto físico: pó, características adicionais: biodegradável. E	MARILUX	14,990000	270,00

Lote 40: SABÃO DE CÔCO: sabão barra, tipo: coco natural, peso:200 g por unidade, formato: retangular, cor: br.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 2.550,60.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SABÃO DE CÔCO: sabão barra, tipo: coco natural, peso:200 g por unidade, formato: retangular, cor: br	FC	6,540000	390,00

Lote 41: SABÃO EM BARRA: sabão barra, composição básica: sais + ácido graxo, tipo: neutro, características ad.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA.

CNPJ: 70.046.685/0001-92.

Valor Global: 1.995,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SABÃO EM BARRA: sabão barra, composição básica: sais + ácido graxo, tipo: neutro, características ad	GUARANI	2,100000	950,00

Lote 42: SABONETE SÓLIDO: aspecto físico: sólido, peso:90 g, aroma: suave..

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 683,40.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SABONETE SÓLIDO: aspecto físico: sólido, peso:90 g, aroma: suave.	Even	1,020000	670,00

Lote 43: SABONETE LÍQUIDO P/ DISPENSER: aspecto físico: cremoso, aplicação: saboneteira/dispenser para sabone.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA.

CNPJ: 70.046.685/0001-92.

Valor Global: 3.002,88.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
SABONETE LÍQUIDO P/ DISPENSER: aspecto físico: cremoso, aplicação: saboneteira/dispenser para sabone	MARILUX	7,820000	384,00

Lote 44: TOALHA DE MÃO: Material:100% algodão, cor: branca, comprimento aproximando:60 cm, largura:40 cm..

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA.

CNPJ: 70.046.685/0001-92.

Valor Global: 880,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TOALHA DE MÃO: Material:100% algodão, cor: branca, comprimento aproximando:60 cm, largura:40 cm.	CRYSTAL	2,750000	320,00

Lote 45: TOALHA DE BANHO: material:100% algodão, medidas mínimas (c x l):1,40 x 0,70 m, cor: branca.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA.

CNPJ: 70.046.685/0001-92.

Valor Global: 2.025,75.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
TOALHA DE BANHO: material:100% algodão, medidas mínimas (c x l):1,40 x 0,70 m, cor: branca	CRYSTAL	10,950000	185,00

Lote 46: RODO 40cm: material cabo: madeira plastificada, material suporte: polipropileno, comprimento suporte.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA.

CNPJ: 70.046.685/0001-92.

Valor Global: 1.242,80.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
RODO 40cm: material cabo: madeira plastificada, material suporte: polipropileno, comprimento suporte	BOM TODO	4,780000	260,00

Lote 47: RODO 60cm: material cabo: madeira plastificada, material suporte: polipropileno, comprimento suporte.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA.

CNPJ: 70.046.685/0001-92.

Valor Global: 2.327,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
RODO 60cm: material cabo: madeira plastificada, material suporte: polipropileno, comprimento suporte	ARTS	8,950000	260,00

Lote 48: VASSOURA DE PALHA: cerdas de palha, cabo em madeira lixado ou plastificado, comprimento aproximado d.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 463,45.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
VASSOURA DE PALHA: cerdas de palha, cabo em madeira lixado ou plastificado, comprimento aproximado d	Artezanal	2,990000	155,00

Lote 49: VASSOURA DE PALHA SEM CABO: material cerdas: palha, comprimento cerdas:35 cm, características adicio.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA.

CNPJ: 70.046.685/0001-92.

Valor Global: 1.522,50.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
VASSOURA DE PALHA SEM CABO: material cerdas: palha, comprimento cerdas:35 cm, características adicio	DA CASA	1,450000	1.050,00

Lote 50: VASSOURA PIAÇAVA: material cerdas: piaçava, material cabo: madeira plastificada, material cepa: made.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI - ME.

CNPJ: 17.737.876/0001-18.

Valor Global: 836,38.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
VASSOURA PIAÇAVA: material cerdas: piaçava, material cabo: madeira plastificada, material cepa: made	Phoenix	5,890000	142,00

Lote 51: VASSOURA GARRAFA PET: material cerdas: pet (reciclado), material cepa: madeira, comprimento cepa:20 .

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: SUPERMERCADO ALMEIDA LTDA.

CNPJ: 70.046.685/0001-92.

Valor Global: 2.079,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
VASSOURA GARRAFA PET: material cerdas: pet (reciclado), material cepa: madeira, comprimento cepa:20	ARTS	9,900000	210,00

Lote 52: VASSOURA DE PÊLO: material cerdas: pêlo sintético, material cepa: polipropileno, comprimento cepa:40.

Participação Licitante - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: H F DINIZ.

CNPJ: 28.121.546/0001-10.

Valor Global: 1.591,00.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
VASSOURA DE PÊLO: material cerdas: pêlo sintético, material cepa: polipropileno, comprimento cepa:40	BELLANO	7,400000	215,00

UMARIZAL, 23 de março de 2021

JARLENE BARBOSA DE MENEZES

Pregoeira

Publicado por:
Luis Henrique da Silva Lima
Código Identificador:A81A5F82

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021 – Pregão Presencial nº 06/2021

O Município de VENHA-VER, por intermédio da Prefeitura Municipal de Venha-Ver, com sede na Rua José Bernardo de Aquino, 53, RN, neste ato representada pelo Sr(A) CLEITOM JACOME DA COSTA, e a(s) Empresa(s): **JOSE LEDSON VIANA** - CNPJ: 29.250.463/0001-93, com sede na SIT BARTOLOMEU, 1405, ZONA RURAL, Venha-Ver/RN

Nos termos da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D. O.U de 18 de julho de 2002, e os Decretos n.º s 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U de 09 de agosto de 2000, 4.342, de 23 de agosto de 2002, publicado no D.O.U de 26 de agosto de 2002, 7.892, PUBLICADO NO D.O.U DE 23 DE JANEIRO DE 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 06/2021, RESOLVEM registrar os preços para contratação.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS SOLICITANTES.

1.2 Integram a presente ata de registro de preço, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão SRP nº 06/2021, com seus Anexos, e a Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

***Conforme especificações da proposta da Contratada**

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VALIDADE DA ATA E DOS PREÇOS**

3.1 Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá validade até de 12 (doze) meses, contados a partir da SUA PUBLICAÇÃO.

3.2 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Contratada assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA QUARTA
DOS VALORES REGISTRADOS**

4.1 Os preços ofertados pela empresa vencedora do Certame, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam da proposta da Contratada anexa à presente Ata de Registro de Preços.

4.2 Os preços registrados na Ata serão fixos e irrevogáveis, podendo, contudo, serem revistos, observadas as disposições contidas no art. 12, e seus parágrafos, do Decreto nº 3.931/2001 ou salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

4.3 Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços, tais como serviços de frete, tributos, transporte, e outros.

4.4 A Prefeitura Municipal de VENHA-VER não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUINTA
DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

5.2 O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados.

5.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará a Contratada visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.4 Frustrada a negociação, a Contratada será liberada do compromisso assumido.

5.5 Na hipótese do subitem anterior, a Contratante convocará os demais prestadores, visando igual oportunidade de negociação.

5.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a Contratada, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

I – Liberar a Contratada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços;

II – Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

5.7 Não havendo êxito nas negociações, a Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA DA NOTA DE EMPENHO

6.1 Para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas e sem prejuízo do disposto nos Capítulos III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, será emitida Nota de Empenho, instrumento hábil para substituir o Contrato, conforme artigo 62 da citada Lei de Licitações.

6.2 Poderá também, ser emitido instrumento contratual, entre o Município de VENHA-VER e a empresa responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Fornecedora terá seu registro de preço cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido pela Contratante, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Tiver presentes razões de interesse público.

7.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Contratante.

7.3 A Fornecedora poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA OITAVA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que objetive realizar a aquisição do material, no qual o órgão carona possa demonstrar a vantajosidade de aderir à ata, tendo em vista os preços de mercado e os de outras atas em vigor.

8.2 – Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos materiais, desde que esta prestação não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA 2.1 DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS/PRODUTOS REGISTRADOS

2.2 903 - JOSE LEDSON VIANA CNPJ: 29.250.463/0001-93

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	681 - ACABAMENTO P / VÁLVULA DESCARGA CROMADA FORT MET	Und	96	57,00	5.472,00
2	829 - ADAPTADOR 20X1/2 CRONA	Und	192	0,60	115,20
3	682 - ADAPTADOR 25X3/4 CRONA	Und	192	1,00	192,00
4	683 - ADAPTADOR 32 X 1 CRONA	Und	192	1,80	345,60
5	684 - ADESIVO PLÁSTICO 75G CRONA	Und	192	4,00	768,00
6	685 - ARAME RECOZIDO 18 GERDAL	Kg	288	23,00	6.624,00
7	686 - AREIA MÉDIA AREIA	M	192	82,00	15.744,00
8	687 - ASSENTO SANITÁRIO BRANCO HERCULES	Und	192	117,00	22.464,00
9	4006 - Supercal Supercal para pintura, saco com 5kg HldroTintas	SAC	1.000	12,00	12.000,00
10	689 - BACIA SANITÁRIA CONV. BRANCA Deca	Und	96	178,00	17.088,00
11	696 - BARRA FERRO 3/8 GERDAL	BR	240	82,66	19.838,40
12	697 - BARRA FERRO 5/16 GERDAL	BR	240	58,66	14.078,40
13	698 - BOCAL PARA LUMINÁRIA 1 X 27 Lumanti	Und	192	4,80	921,60
14	2608 - Bota de couro vaqueta com elástico, na cor preta, solado poliuretano. Bota de segurança com elástico coberto, cabedal confeccionado em couro curtido ao cromo, com forração em sintético, palmilha de montagem em sintético fixada pelo	PAR	192	45,00	8.640,00

	processo strobel, solado de PU, bi densidade, injetado diretamente ao cabedal, sem biqueira de composite, cor preta Nº 38 ao 44. CRIVELA				
15	4007 - Cimento Comum Cimento comum, saco de 40kg/50 kg Mizu	SAC	1.536	31,00	47.616,00
16	4008 - Ripa de madeira Ripa de madeira aparelhada, maçaranduba, angelim ou equivalente.	M	2.016	4,73	9.535,68
17	4009 - Caibro de madeira Caibro de madeira aparelhada, maçaranduba, angelim ou equivalente.	M	1.056	9,60	10.137,60
18	4010 - Linha de madeira Linha de madeira aparelhada 6 x 12 cm, maçaranduba, angelim ou equivalente.	M	528	55,00	29.040,00
19	700 - BRITA GROSSA	M	96	163,00	15.648,00
20	701 - BRITA MÉDIA	M	192	163,00	31.296,00
21	702 - CABO DE CHIBANCA 1,20MTS Max	Und	48	14,00	672,00
22	832 - CABO DE ENCHADA 1,20MTS Max	Und	48	13,50	648,00
23	704 - CABO FLEXÍVEL 10,0MM Sil	Mt	672	8,00	5.376,00
24	705 - CABO FLEXÍVEL 2,5 MM Sil	RL	96	280,00	26.880,00
25	706 - CABO FLEXÍVEL 4,0 MM Sil	Mt	1.056	4,16	4.392,96
26	834 - CABO FLEXÍVEL 6,0 MM Sil	M	720	5,00	3.600,00
27	708 - CABO PP 2 X 4 MM Sil	RL	48	1.340,00	64.320,00
28	709 - CADEADO 20 pado	Und	96	14,50	1.392,00
29	710 - CADEADO 30 pado	Und	96	21,00	2.016,00
30	711 - CADEADO 40 pado	Und	96	36,00	3.456,00
31	712 - CAIXA D' ÁGUA 1.000LT FORT LEV	Und	48	435,00	20.880,00
32	713 - CAIXA D' ÁGUA 2.000LT FORT LEV	Und	20	1.100,00	22.000,00
33	714 - CAIXA D' ÁGUA 5.000LT FORT LEV	Und	20	2.850,00	57.000,00
34	716 - CAIXA DE DESCARGA EXTERNA COMPLETA LOMASA	Und	192	44,00	8.448,00
35	717 - CAIXA SIFONADA RÍGIDA 100X100X50 CRONA	Und	20	12,50	250,00
36	723 - CHUVEIRO PLÁSTICO CRONA	Und	48	8,20	393,60
37	725 - COLA BRANCO 1K BQMIL	LT	96	15,00	1.440,00
40	728 - SINT. 3.600 BRANCA HidroTintas	LT	96	80,00	7.680,00
41	729 - ESMALTE SINT. 3.600 MARFIM HIDROTINTA	LT	192	80,00	15.360,00
42	730 - DISCO CORTE CERAMICA UNIVERSAL - A 18,00 X L 16,00 X P 7,00CM - 31,00 STARET	Und	48	13,66	655,68
43	731 - ESMALTE SINT. 3.600 VERMELHO HidroTintas	LT	144	80,00	11.520,00
44	732 - DISJUNTOR TRIPOLAR 10 A 50 AMP Tramontina	Und	96	50,00	4.800,00
45	733 - ELETRODUTO CONJUGADO 1/2 FORT LEV	RL	48	71,00	3.408,00
46	734 - ENCHADA COM CABO 1,20 Tramontina	Und	96	57,00	5.472,00
47	735 - EXTENÇÃO 10MT Max	Und	96	53,00	5.088,00
48	828 - EXTENÇÃO 20MT Max	Und	192	96,00	18.432,00
49	737 - FECHADURA COM MAÇANETA RETA 40MM CROMADO Soprano	Und	48	50,00	2.400,00
50	837 - FECHADURA CROMADO - ESPESURA DA PORTA: 25 A 40MM - DIMENSÕES APROXIMADAS DA EMBALAGEM: 22 X 11 X 5 CM (COMPRIMENTO X LARGURA X ALTURA Soprano	Und	48	46,00	2.208,00
51	740 - FITA ISOLANTE C/20 M LUX	Und	192	6,16	1.182,72
52	741 - FURADEIRA 220V - ACOMPANHAMENTO MALETA ORGANIZADORA COM 1 CHAVE DE MANDRIL, 1 EMPUNHADEIRA LATERAL MULTIPOSIÇÃO, 1 MARTELO, 1 LIMITADOR DE PROFUNDIDADE, 5 BROCAS, 1 TRENA E 2 CHAVES DE FENDA. BOSH	Und	15	555,00	8.325,00
53	742 - TINTA SEMI BRILHO LATA 18LT - COR CONFORME SOLICITAÇÃO HidroTintas	Und	144	155,50	22.392,00
54	743 - JOELHO 45° 100 MM ESGOTO CRONA	Und	96	8,83	847,68
55	744 - JOELHO 45° 40 MM ESGOTO CRONA	Und	288	2,00	576,00
56	745 - JOELHO 45° 50 MM ESGOTO CRONA	Und	240	3,50	840,00
57	746 - JOELHO 45° 75 MM ESGOTO CRONA	Und	192	6,35	1.219,20
58	747 - JOELHO SOLDÁVEL 20MM CRONA	Und	96	0,70	67,20
59	748 - JOELHO SOLDÁVEL 25X1/2 CRONA	Und	96	1,40	134,40
60	749 - JOELHO SOLDÁVEL 32 MM CRONA	Und	96	2,00	192,00
61	750 - JOELHO SOLDÁVEL 50 MM CRONA	Und	96	4,00	384,00
62	753 - KIT BANHEIRO INOX FORT MET	Und	48	138,50	6.648,00
63	754 - KIT BANHEIRO METAL FORT MET	Und	48	47,00	2.256,00
64	755 - LAMPADA ELETRONICA 15W LUMANT	Und	192	14,00	2.688,00
65	756 - LAMPADA ELETRONICA 20W LUMANT	Und	192	28,00	5.376,00
66	757 - LAMPADA ELETRONICA 45W LUMANT	Und	96	79,50	7.632,00
67	758 - LAVATORIO COM COLUNA Deca	Und	48	167,00	8.016,00
68	759 - LAVATORIO SUSÊNSO Deca	Und	48	71,00	3.408,00
69	760 - LUVA EM COURO Atlas	PAR	96	11,50	1.104,00
70	761 - LUVA EM PANO FEC	PAR	48	5,50	264,00
71	764 - MAQUITA - 220V - 1200W com Disco de Madeira BOSH	Und	48	457,00	21.936,00
72	765 - MARTELO Tramontina	Und	48	33,50	1.608,00
73	770 - MOTOR BOMBA 1 Hammer	Und	20	498,00	9.960,00
74	771 - MOTOR BOMBA 1/2 Hammer	Und	20	250,00	5.000,00
75	108 - Óculos de proteção Atlas	Und	48	9,15	439,20
76	772 - PIA INOX 150X60 Tramontina	Und	20	320,00	6.400,00
77	773 - PORTA SOFONADA 210 X 60 FORT LEV	Und	48	105,00	5.040,00
78	774 - PORTA SOFONADA 210 X 70 FORT LEV	Und	48	120,00	5.760,00
79	775 - PORTA SOFONADA 210 X 80 FORT LEV	Und	48	130,00	6.240,00
80	776 - PREGO 1 1/2 X 12 Gerdau	Kg	192	18,50	3.552,00
81	777 - PREGO 1 1/2 X 15 Gerdau	Kg	96	20,00	1.920,00
82	778 - PREGO 18 X 27 Gerdau	Kg	192	19,16	3.678,72
83	779 - PREGO 2 1/2 X 10 Gerdau	Kg	96	20,00	1.920,00
84	780 - PREGO 3 X 8 Gerdau	Kg	96	20,00	1.920,00
85	781 - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 7 A 12 CIRCUITOS S/ BARRAM CRONA	Und	96	21,00	2.016,00
86	785 - REGISTRO DE GAVETA 1 1/2 FORT MET	Und	96	37,50	3.600,00
87	786 - REGISTRO DE GAVETA 3 /4 FORT MET	Und	96	43,00	4.128,00
88	787 - REGISTRO DE PRESSÃO 1416 3/4 C 50 FORT MET	Und	48	32,00	1.536,00
89	788 - ROLO ESPONJA 23 CM Atlas	Und	96	11,00	1.056,00
90	789 - ROLO LÁ 23 CM Atlas	Und	96	14,00	1.344,00
91	790 - SELADOR ACRILI LATA 18L HIDRO	LT	48	90,00	4.320,00
92	791 - SOLVENTE - 2 LITROS SOLUTE	LT	96	27,50	2.640,00
93	792 - TE ESGOTO 100X100 MM CRONA	Und	144	11,00	1.584,00
94	793 - TE ESGOTO 40 X 40 MM CRONA	Und	192	3,00	576,00

95	794 - TE ESGOTO 50 X 50 MM CRONA	Und	96	5,40	518,40
96	795 - TE SOLDÁVEL 20 MM CRONA	Und	240	1,00	240,00
97	796 - TE SOLDÁVEL 25 MM CRONA	Und	192	1,60	307,20
98	797 - TE SOLDÁVEL 40 MM CRONA	Und	96	4,70	451,20
99	840 - TE SOLDÁVEL 50 MM CRONA	Und	96	5,50	528,00
100	799 - TELHA BRASILITE 244X50 Brasilite	Und	240	29,00	6.960,00
101	800 - TELHA DE CERÂMICA COMUM PRIMEIRA Telha tipo colonial cerâmica, tipo 01. (milheiro) TELHA	ML	80	725,00	58.000,00
102	801 - TIJOLO BLOCO - PRIMEIRA TIJOLO	ML	192	700,00	134.400,00
103	802 - TINTA DEMAIS INTERNA 3.6 LT HidroTintas	GL	192	24,00	4.608,00
104	803 - TINTA ESMALTE AZUL 3.6 LT HidroTintas	Und	192	47,00	9.024,00
105	804 - TINTA EM PÓ - PCT 5KG HidroTintas	PCT	240	12,50	3.000,00
106	805 - TINTA EXTERNA LATAO 18 LITRO HidroTintas	LT	144	149,00	21.456,00
107	806 - TINTA ESMALTE 3.6 LT HidroTintas	GL	144	80,00	11.520,00
108	807 - TINTA INTERNA LATAO 18 LITRO HidroTintas	LT	192	85,00	16.320,00
109	808 - TOMADA 3 SESSAO Tramontina	Und	144	16,50	2.376,00
110	811 - TORNEIRA PARA LAVATORIO 1193 1/2 FORT MET	Und	96	31,50	3.024,00
111	812 - TORNEIRA PARA PIA 1158 C-23 FORT MET	Und	96	27,50	2.640,00
112	813 - TRELIÇA 8 X 12 Gerdau	Und	96	70,00	6.720,00
113	814 - TRINCHA 2" Atlas	Und	96	3,80	364,80
114	815 - TRINCHA 3" Atlas	Und	96	5,66	543,36
115	816 - TUBO ESGOTO 100 MM CRONA	BR	192	85,00	16.320,00
116	817 - TUBO ESGOTO 150 MM CRONA	Mt	144	174,00	25.056,00
117	818 - TUBO ESGOTO 40 MM CRONA	BR	288	32,00	9.216,00
118	819 - TUBO ESGOTO 50 MM CRONA	BR	192	55,00	10.560,00
119	820 - TUBO ESGOTO 75 MM CRONA	BR	96	82,00	7.872,00
120	824 - TUBO SOLDÁVEL 25 MM CRONA	BR	192	22,66	4.350,72
121	825 - TUBO SOLDÁVEL 32 MM CRONA	BR	192	45,00	8.640,00
122	826 - TUBO SOLDÁVEL 50 MM CRONA	Und	192	87,00	16.704,00
123	827 - ZARCAO 1 LT LUX	Und	144	22,00	3.168,00
124	2269 - PISO DE CERÂMICA - 40X40CM - PEI4 Cerbras	M²	576	29,00	16.704,00
125	2270 - PISO DE CERÂMICA - 45X45CM -PEI4 Cerbras	M²	576	34,00	19.584,00
126	2271 - ARGAMASSA para assentamentos de pisos, azulejos, saco com 20kg. Tipo:AC2 BQ MIL	Und	480	10,50	5.040,00
127	2272 - ARGAMASSA para assentamentos de pisos, azulejos, saco com 5kg. Tipo:AC2 BQ MIL	Und	384	17,00	6.528,00
128	3246 - VASSOURA DE GARI 40CM DUPLA Max	Und	96	33,00	3.168,00
129	3247 - CARRINHO DE MÃO 60 LITROS GALVANIZADO Tramontina	Und	48	230,00	11.040,00
130	3248 - CÂMARA PARA PNEU 3,25X8 PIRELI	Und	48	18,00	864,00
131	3249 - PICARETA ALIAO 4 LIBRAS COM CABO DE MADEIRA 90CM Tramontina	Und	48	83,00	3.984,00
132	3250 - TOMADA DUPLA UNIVERSAL 20a Tramontina	Und	48	12,66	607,68
133	3251 - TOMADA RJ45 Tramontina	Und	48	8,16	391,68
134	3252 - TOMADA DUPLA 2P+T 20a Tramontina	Und	48	8,50	408,00
135	3253 - TOMADA INTERNA 20 AMPERES Tramontina	Und	48	7,30	350,40
136	688 - ÁSTER PARA ATERRAMENTO D. LOBAT	Und	240	15,00	3.600,00
Valor Total					1.196.636,28

2.3 PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

2.4 Os materiais serão fornecidos de forma fracionada, mediante necessidade da administração pública, expressa através de ordem de compra dentro da área da unidade administrativa do município, onde deverão ser entregues no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de compra.

2.5 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o município de venha ver/rn ou para a contratante toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 24 horas, caso constatada divergência nos exames realizados

2.6 No ato da entrega dos materiais, as notas fiscais devem conter as quantidades e especificações de todos os itens fornecidos.

2.7 O transporte do material deverá ser feito em veículo adequado que garanta a qualidade e integridade dos mesmos, sendo todos entregues em perfeito estado.

2.8 A contratada obrigará-se a substituir, sem ônus para a contratante, o material de construção entregue avariado ou impróprio ao uso a que se destina.

2.9 Os materiais deverão ser entregues de acordo com a necessidade da secretaria solicitante, no seu endereço ou em outro local previamente determinado pela mesma, mediante solicitação.

2.10 A contratação com os fornecedores, será formalizada pelo município de venha ver (rn), mediante ata de registro de preços, e o fornecimento se dará após a emissão de ordem de compra, correndo às suas responsabilidades todos os direitos e deveres decorrentes das obrigações legais;

2.10.1 A ata de registro de preços terá validade de 12 (dode) meses, iniciados a partir da data de sua assinatura;

2.10.2 Os itens serão recebidos pelo órgão solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura de pessoa designada;

2.10.3 O gestor de contratos administrativos atestará se os itens estão de acordo com o solicitado e se atende às especificações constantes na ata de registro de preço;

2.10.3 A empresa licitante vencedora do certame obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre o fornecimento dos itens, ao qual, deverá ser encaminhado à secretaria municipal de finanças do município de venha ver/rn;

2.10.4 O recebimento definitivo dos itens será atestado quando da apresentação, por parte da contratada de nota fiscal e certidões de regularidade fiscal;

2.10.5 O município reserva para si o direito de recusar os itens entregues em desacordo com a ata de registro de preços, devendo estes ser refeitos às expensas da detentora da ata, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais;

2.10.6 Pelo não cumprimento deste item, o fornecimento será tido como não executados, aplicando-se as sanções elencadas no edital para o caso de inadimplemento;

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É facultado ao Gestor da Ata e ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da vigência desta Ata, a promoção de diligência destinada a esclarecer, sanar dúvidas, fiscalizar quaisquer assuntos inerentes à Ata.

10.2 As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no foro da cidade de VENHA-VER/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 01 (um) via na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Venha-Ver/RN, 29/03/2021

Prefeitura Municipal De Venha- Ver

FRANCISCO ELISMARQUE FERNANDES BARRETO
Sec. Mun. De Administração E Tributação

Visto De:

DAMIR DA SILVA BEZERRA
Sec. Municipal De Saúde

MARIA SOLANGIA DA SILVA
Sec. Municipal De Assistência Social E Desen. Comunitário

EDIMAR FERREIRA DE SOUZA
Sec. Municipal De Educação, Cultura E Desporto

Empresa Registrada
JOSE LEDSON VIANA
CNPJ: 29.250.463/0001-93

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF:

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:421EC85A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 009/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da MARIA ELIZANGELA DANTAS DA SILVA (02.240.485/0001-16), referente à AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS PARA O USO DA UNIDADE MISTA DE VENHA-VER MATERNIDADE MARIA LEODONA PESSOA E DO CENTRO DE SAÚDE DE VENHA-VER(UBS).

167 - MARIA ELIZANGELA DANTAS DA SILVA (02.240.485/0001-16)

Item	Material/Serviço	Unidmed	Quant	Valor unit. (R\$)	Valor total (R\$)
1	4106 - FOGÃO 6 BOCAS Fogão de 6 bocas, funcionamento da mesa a gás, acendimento automático, forno acima de 90 litros, tensão/voltagem bivolt (110/220), eficiência energética A ou B. Todo equipamento deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em Português, fixado em local visível e seguro, contendo: Orientações para instalação e forma de uso correto; Procedimentos de segurança; Regulagens, manutenção e limpeza; Procedimentos para acionamento da garantia e/ou assistência técnica; Relação de oficinas de assistência técnica autorizadas em cada Estado; Certificado de garantia preenchido (data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e número da Nota Fiscal).	Und	2	675,00	1.350,00
2	4107 - FREEZER VERTICAL Plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO. Voltagem: 110V / 220V (conforme demanda). Indicação da voltagem no cordão de alimentação (rabicho) do aparelho. Certificação INMETRO apresentando classificação energética "A ou B". Todo equipamento deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em Português, fixado em local visível e seguro, contendo: Orientações para instalação e forma de uso correto; Procedimentos de segurança; Regulagens, manutenção e limpeza; Procedimentos para acionamento da garantia e/ou assistência técnica; Relação de oficinas de assistência técnica autorizadas em cada Estado; Certificado de garantia preenchido (data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e número da Nota Fiscal).	Und	2	1.599,00	3.198,00
3	4108 - MAQUINA DE LAVAR 16KG Lavadora de Roupa com capacidade de 16 kg, na cor conforme demanda, voltagem 110 V ou 220 V (conforme demanda). A lavadora de Roupa deverá possuir certificação INMETRO apresentando classificação energética "A ou B", conforme	Und	2	1.980,00	3.960,00

	estabelecido na Portaria n.º 20, de 01 de fevereiro de 2006. Todo equipamento deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em Português, fixado em local visível e seguro, contendo: Orientações para instalação e forma de uso correto; Procedimentos de segurança; Regulagens, manutenção e limpeza; Procedimentos para acionamento da garantia e/ou assistência técnica; Relação de oficinas de assistência técnica autorizadas em cada Estado; ? Certificado de garantia preenchido (data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e número da Nota Fiscal).				
4	4110 - LIQUIDIFICADOR DE ALTA ROTAÇÃO Liquidificador com alta rotação; fabricado em conformidade com a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego NR12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos; Copo com capacidade de no mínimo 1,5 Litros; Copo removível confeccionado em peça única; Flange do copo em material plástico injetado; Garantia do produto - 12 meses; Voltagem - 110v / 220v; Todo equipamento deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em Português, fixado em local visível e seguro, contendo: Orientações para instalação e forma de uso correto; Procedimentos de segurança; Regulagens, manutenção e limpeza; Procedimentos para acionamento da garantia e/ou assistência técnica; Relação de oficinas de assistência técnica autorizadas em cada Estado; Certificado de garantia preenchido (data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e número da Nota Fiscal).	Und	4	125,00	500,00
5	4112 - MICRO-ONDAS PORTÁTIL Características. Micro-ondas com capacidade de no mínimo 20 Litros; Com potência mínima 700 W; Garantia do fornecedor de 12 meses; Voltagem 110V ou 220V; Tipo de fogão - elétrico; Prato giratório, Consumo de energia - Classificação "A" ou "B" de economia no INMETRO; Abertura - Horizontal; Cor externa - conforme demanda; Todo equipamento deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em Português, fixado em local visível e seguro, contendo - Orientações para instalação e forma de uso correto; Procedimentos de segurança.	Und	3	475,00	1.425,00
6	4111 - BATEDEIRA Batedeira Portátil, com no mínimo 250W de potência; Recipiente de no mínimo 3,5 Litros; Na cor conforme necessidade; voltagem 110V/220V (conforme demanda); Garantia de no mínimo 12 meses; Todo equipamento deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em Português, fixado em local visível e seguro, contendo: Orientações para instalação e forma de uso correto; Procedimentos de segurança; Regulagens, manutenção e limpeza; Procedimentos para acionamento da garantia e/ou assistência técnica; Relação de oficinas de assistência técnica autorizadas em cada Estado; Certificado de garantia preenchido (data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e número da Nota Fiscal).	Und	4	115,00	460,00
7	4109 - GELÁGUA, TIPO BEBEDOURO Tipo - Bebedouro Água - Gelada, Natural Aplicação - Coluna Garantia do produto - 12 meses Voltagem - 110v / 220v Todo equipamento deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em Português, fixado em local visível e seguro, contendo: Orientações para instalação e forma de uso correto; Procedimentos de segurança; Regulagens, manutenção e limpeza; Procedimentos para acionamento da garantia e/ou assistência técnica; Relação de oficinas de assistência técnica autorizadas em cada Estado; Certificado de garantia preenchido (data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo e número da Nota Fiscal).	Und	3	575,00	1.725,00
TOTAL					12.618,00

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Venha-Ver/RN, 30/03/2021

DAMIR DA SILVA BEZERRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:F71F78ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 010/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da José Cristiano Dantas de Farias (14.743.159/0001-00), referente à Aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e tributação.

930 - José Cristiano Dantas de Farias (14.743.159/0001-00)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quant	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	413 - PRENDEDOR DE PAPEL 15MM	Und	50	0,49	24,50
2	414 - PRENDEDOR DE PAPEL 25MM	Und	50	0,88	44,00
3	415 - PRENDEDOR DE PAPEL 32MM	Und	50	1,49	74,50
4	418 - ENVELOPES OFÍCIO	Und	150	0,70	105,00
5	494 - PASTA INDIVIDUAL	Und	200	6,98	1.396,00
6	436 - GRAMPEADOR GRANDE	Und	8	69,99	559,92
7	437 - GRAMPO PARA GRAMPEADOR	CX	10	6,99	69,90
8	438 - LÁPIS GRAFITE	Und	200	0,49	98,00
9	439 - BORRACHA	CX	5	29,99	149,95
10	440 - APONTADOR	Und	40	1,49	59,60
11	1051 - RÉGUA 30 CM	Und	30	1,49	44,70
12	445 - FITA GOMADA SCOTCH	Und	10	38,99	389,90
13	446 - FITA ADESIVA TRANSPARENTE	Und	50	3,99	199,50
14	902 - CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	Und	200	0,99	198,00
15	903 - CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA	Und	200	0,99	198,00
16	904 - CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA	Und	100	0,99	99,00
17	1055 - PAPEL A4 CX/10X1 RESMA 500 FOLHAS	CX	31	199,99	6.199,69
18	917 - CLIPS 2/0 CX C/100	Und	10	3,70	37,00
19	919 - CLIPS 4/0 CX C/ 50	Und	10	3,80	38,00
20	920 - CLIPS 6/0 CX C/ 50	CX	10	3,90	39,00
21	480 - LIVRO DE ATA	CX	40	14,89	595,60
22	481 - LIVRO DE PONTO	CX	50	16,89	844,50
23	488 - CORRETIVO	CX	5	28,99	144,95
24	493 - CAIXA ARQUIVO	Und	150	7,49	1.123,50
25	908 - CARBONO UMA FACE	Und	50	0,49	24,50
26	873 - ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3	Und	20	0,49	9,80
27	941 - ENVELOPE OFÍCIO A-4 BRANCO 229X324MM	Und	200	0,40	80,00
28	421 - PASTA COM ELÁSTICO 18MM	Und	200	3,98	796,00
29	423 - PASTA COM ELÁSTICO 30MM	Und	200	4,29	858,00
30	1028 - PASTA A-Z	Und	100	16,85	1.685,00
31	427 - CAIXA MULTIUSO ORGANIZADORA	Und	20	44,50	890,00
32	4113 - PASTA SUSPENSA	Und	100	2,80	280,00
Total					17.356,01

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Venha-Ver/RN, 25 de Março de 2021

CLEITOM JACOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:0B77556F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 011/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da L C L DE AQUINO - ME (09.346.854/0001-07), referente à Aquisição de Suprimentos de Informática, periféricos e tintas para impressoras visando atender as necessidades das Secretarias solicitantes.

141 - L C L DE AQUINO - ME (09.346.854/0001-07)

Item	Material/Serviço	Unid med	Quant	Valor unit (R\$)	Valor total (R\$)
1	4164 - Notebook Core I5 Notebook Core I5 ACER, 4GB, HD 1TB, Tela 15,6	Und	1	3.140,00	3.140,00
2	444 - KIT REFIL TINTA PARA IMPRESSORA EPSON Kit Refil Tinta Epson L3150 70 ML c/4	Und	2	100,00	200,00
3	4165 - KIT REFIL TINTA PARA IMPRESSORA CANON Kit refil tinta Canon c/4 100 ML	Und	2	120,00	240,00
4	4166 - KIT REFIL TINTA PARA IMPRESSORA HP Kit refil tinta HP 8600 c/4 !00 ML	Und	1	48,00	48,00
5	4163 - Notebook Probook Notebook Probook 440-GT 2B276LA, Processador i7 (10ª geração) de 1.8ghz, 8gb de Memória, 256gb SSD de Armazenamento, Tela de 14" - HP	Und	1	5.350,00	5.350,00
6	4167 - Notebook Lenovo core I5 Notebook Lenovo Core I5 8GB, HD 1TB com tela 15,6"	Und	1	3.799,00	3.799,00
7	4168 - Computador Celeron Computador Celeron Dual Core 4GB, HD 240GB, tela 18,5, mouse, teclado e estabilizador 300VA.	Und	1	2.150,00	2.150,00
8	4169 - Computador Lenovo Computador Lenovo Core i3 4GB, HD 204GB, tela 18,5, mouse, teclado e estabilizador 300VA.	Und	1	2.560,00	2.560,00
TOTAL					17.487,00

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Venha-Ver/RN, 22/03/2021

CLEITOM JACOME DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:6E938641

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 012/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de Janeiro de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da ANDRE LUIS ARNAUD DE CASTRO SARMENTO 89763327415 (41.153.864/0001-20), referente à Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de processamento de dados dos programas CNES, SIA, BPA, FPO, TRANSMISSÃO DATASUS.

938 - ANDRE LUIS ARNAUD DE CASTRO SARMENTO 89763327415 (41.153.864/0001-20)

Item	Material/Serviço	Unid. med	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4162 - Prestação de serviços de processamentos de dados. Prestação de serviços de Processamento de dados dos programas CNES, SIA, BPA, FPO, TRANSMISSOR DATASUS, como também a elaboração de fichas de produções, realizações de reuniões quando necessário com as equipes de saúde do Município de Venha-Ver/RN.	MêS	12	992,00	11.904,00
TOTAL					11.904,00

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Venha-Ver/RN, 30/03/2021

DAMIR DA SILVA BEZERRA
Secretaria Municipal De Saúde

Publicado por:
Sandro Pessoa de Carvalho
Código Identificador:CED12BBE